AMM

JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Água Boa 5
Camara Municipal de Alto Garças 5
Camara Municipal de Arenápolis 5
Camara Municipal de Campinápolis 6
Camara Municipal de Canarana 6
Camara Municipal de Confresa 6
Camara Municipal de Diamantino 10
Camara Municipal de Porto Estrela 10
Camara Municipal de Santo Antônio do Leste 10
Camara Municipal de Serra Nova Dourada 11
Camara Municipal de Tangará da Serra 11
Camara Municipal de União do Sul 12
Camara Municipal de Várzea Grande 12
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis 13
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 13
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 14
Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso 15
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia 16
Prefeitura Municipal de Água Boa 16
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 30
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 30
Prefeitura Municipal de Apiacás 31
Prefeitura Municipal de Araguaiana 66
Prefeitura Municipal de Araputanga 67
Prefeitura Municipal de Aripuanã 67
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 72
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 76
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 77
Prefeitura Municipal de Brasnorte 84
Prefeitura Municipal de Cáceres 85
Prefeitura Municipal de Campinápolis 134
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 136
Prefeitura Municipal de Campo Verde 145
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 147
Prefeitura Municipal de Canarana 149
Prefeitura Municipal de Carlinda 150
Prefeitura Municipal de Castanheira 151
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 151
Prefeitura Municipal de Cláudia 152
Prefeitura Municipal de Cocalinho 155
Prefeitura Municipal de Colíder 158
Prefeitura Municipal de Colniza 160
Prefeitura Municipal de Comodoro 161
Prefeitura Municipal de Confresa 163
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 164
Prefeitura Municipal de Cuiabá 172
Prefeitura Municipal de Curvelândia 173
Prefeitura Municipal de Diamantino 173
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 176
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 180
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 183
Prefeitura Municipal de General Carneiro 190

Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 191
Prefeitura Municipal de Guiratinga 222
Prefeitura Municipal de Indiavaí 223
Prefeitura Municipal de Itanhangá 227
Prefeitura Municipal de Itiquira 230
Prefeitura Municipal de Jauru 237
Prefeitura Municipal de Juara 240
Prefeitura Municipal de Juína 242
Prefeitura Municipal de Juruena 243
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 243
Prefeitura Municipal de Luciara 245
Prefeitura Municipal de Marcelândia 246
Prefeitura Municipal de Matupá 247
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 249
Prefeitura Municipal de Nobres 253
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 253
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 257
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 259
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 259
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 260
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 261
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 262
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 263
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 270
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 275
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 277
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 281
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 281
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 282
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 284
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 285
Prefeitura Municipal de Paranatinga 403
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 404
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 406
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 413
Prefeitura Municipal de Poconé 414
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 414
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 446
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 446
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 447
Prefeitura Municipal de Poxoréu 449
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 450
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 453
Prefeitura Municipal de Rio Branco 454
Prefeitura Municipal de Rondolândia 455
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 456
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 456
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 458
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 458
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 463
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 463
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 464
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 473
Prefeitura Municipal de São José do Povo 476
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 478
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 478
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 479
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 481
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 481
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 483
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 493
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 494
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 494

Prefeitura Municipal de Vila Rica 501

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA N° 022/2022

"Concede férias regulamentares a Servidora GELCI GIACOMOLLI STEIN *e, dá outras providências".*

Luís César de Lara Pinto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

Considerando o Requerimento da Servidora **GELCI GIACOMOLLI STEIN.**

RESOLVE:

Ficam concedidas férias regulamentares a Servidora **GELCI GIACOMOLLI STEIN,** matricula nº 000014, brasileira, casada, portadora do CPF nº 502.911.811-04 e RG nº 474 551 SSP/MT, referente ao período aquisitivo compreendido de 13/05/2020 a 12/05/2021, que serão gozadas de 08/08/2022 a 17/08/2022, com retorno previsto para o dia 18/08/2022, ficando 10 (dez) dias a serem gozados na data de 17/10/2022 a 27/10/2022.

Parágrafo Único – Fica a Secretária Executiva da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento das férias descritas acima, acrescidas de 1/3 (um terço) do salário normal da Servidora, de conformidade com o estabelecido no Art. 7°, Inciso XVII, da Constituição Federal. Sendo 10 (dez) dias transformados em pecúnia, nos termos do art. 73, da Lei Complementar nº 009/2000.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 08 de agosto de 2022.

Luís César de Lara Pinto Filho

Presidente

Cleide Maria Maschião Aleixo

1º – Secretária

Alceu Penteado Junior

Secretário Geral

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

A Câmara Municipal de Alto Garças – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada sob Portaria nº 027/2022, torna pública Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022 – Processo nº 007/2022.

CONTRATADO: Leite & Lirio LTDA LTDA.

OBJETO: contratação de emissora de televisão para prestação de serviços, com abrangência de cobertura local, para divulgações das sessões legislativas. Divulgação de atos do poder legislativo municipal e informativo de utilidade pública.

VALOR GLOBAL: 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

GUSTAVO FORTUNATO NOGUEIRA BADLO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CAMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº. 02/2022

"Promulga a Emenda nº 09/2022, a Lei Orgânica do Município de Arenápolis, a qual acrescenta o artigo nº 128-A, nos termos que apresenta, conforme preceitua o §2, do art. 45 da Lei Orgânica deste Município.

EMENTA: ***ACRESCENTA O ARTIGO Nº 128-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.***

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, nos termos do art. 45, §2, da Lei Orgânica do Município de Arenápolis:

Art. 1º - Acrescenta o artigo 128-A, na Lei Orgânica Municipal de Arenápolis-MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 128-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada exclusivamente às ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º- As programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I, do § 2º, deste artigo.

§ 3º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária e projeto atividade, vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

§ 4º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares pelo chefe do Poder Executivo municipal, previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, sujeito a perda do mandato, salvo a exceção prescrita no inciso IV, do § 2º, deste artigo.

§ 5º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas parlamentares apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA

ERMERSON SILVA DA CUNHA DIOSDETE GOMES PINHEIRO

PRESIDENTE DA CÂMARA VICE – PRESIDENTE

VALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS EDNILSON MARTINS BARBOSA

VEREADOR 1º SECRETÁRIO VEREADOR 2º SECRETÁRIO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
AVISO DE PUBLICAÇÃO, EXTRATO DE CONTRATO

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Campinápolis - MT, 05 de Agosto de 2022

"O Presidente da Câmara Municipal de Campinápolis em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal, Estadual, a Lei Orgânica Municipal e em Especial ao Artigo 61, Parágrafo Único da Lei Nº 8.666/93"

Torna-se público o **Extrato de Contrato Nº 002/2022**, 05 de Agosto de 2022, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural da Câmara Municipal de Campinápolis:

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: **Câmara Municipal de Campinápolis**

Contratada: **STS Consultoria e Informática Ltda - ME (19.335.762/0001-77)**

Objeto: **Contratação de Prestação de Serviços Especializados de Assessoria em Informática, para Locação - Licença de Uso de Software de Gestão Pública, Portal da Transparência e Site Institucional, Sistematizado em Ambiente 100% WEB, com Hospedagem de Dados em Internet Data Center - IDC, com uso de recursos próprios, oriundos do Pregão Presencial Nº 018/2021 - Registro de Preços Nº 006/2021 da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista - MT**.

Valor Global: **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

Do Prazo: **O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura**.

Dos Recursos: **Dotações previstas para os exercícios de 2022 e 2023**.

Data: 05 de Agosto de 2022.

Câmara Municipal de Campinápolis

Antônio Rodrigues

Contratante

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2021

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

Data: 04/08/2022

Contratado: JACOBSEN ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 28.092.213/0001-00

Objeto: Prorrogação do contrato originário pelo período de 11 meses.

Valor Total: R$ 35.003,20 (trinta e cinco mil três reais e vinte centavos).

Vigência: 08/07/2023.

Fundamento Legal: O presente aditivo encontra embasamento legal nos artigos 107 e 135 § 4º da Lei Federal Nº 14.133/21

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe, **RATIFICO** a dispensa de licitação para contratar com a **ATAME,** CNPJ nº **00.839.039/0001-05** objetivando a **FORMAÇÃO DE PREGOEIRO** a ser realizados nos dias 10 e 11 de agosto de 2022, na Cidade de Cuiabá - MT **-** para os Servidores **ITAMARA PAIS PEREIRA DA SILVA, DEUSIMAR COUTINHO RIBEIRO, FERNANDA DE SOUSA MESQUITA, JOCILAINE SANTOS FORTES DE SOUSA E DENIS GOMES REZENDE.** Essa ratificação se fundamenta nos incisos II e IV, do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, de acordo com o artigo 26 do mesmo diploma legal. O valor global do contrato é de R$ 5. 100,00(cinco mil e cem reais).

Confresa, 08 de agosto de 2022.

Cristiano Lorscheiter Rocha

Presidente

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe, **RATIFICO** a dispensa de licitação para contratar com a **ATAME,** CNPJ nº **00.839.039/0001-05** objetivando a **CAPACITAÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** a ser realizados no dia 12 de agosto de 2022, na Cidade de Cuiabá - MT **-** para os Servidores **ITAMARA PAIS PEREIRA DA SILVA, DEUSIMAR COUTINHO RIBEIRO, FERNANDA DE SOUSA MESQUITA, JOCILAINE SANTOS FORTES DE SOUSA E DENIS GOMES REZENDE.** Essa ratificação se fundamenta nos incisos II e IV, do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, de acordo com o artigo 26 do mesmo diploma legal. O valor global do contrato é de R$ 2.975,00(dois mil novecentos e setenta e cinco reais).

Confresa, 08 de agosto de 2022.

Cristiano Lorscheiter Rocha

Presidente

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº17/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº17/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT E ANANIAS DA SILVA DINIZ 05089979170, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA. CONTRATO DE Nº 17/2022

A **CÂMARA MUNICÍPIAL DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Mato Grosso, n° 120, Centro, CEP: 78.652-000, Confresa, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº **37.465.358/0001-08**, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **CRISTIANO LORSCHEITER ROCHA**, portador da Cédula de Identidade RG-1403887-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº.892.824.421-87, residente e domiciliado na Rua 29 de julho, nº57 , Setor Saúde, Confresa - MT, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa **ANANIAS DA SILVA DINIZ 05089979170** inscrita no CNPJ sob o nº.: 27.244.484/0001-70, localizada na Rua Tiradentes, 35, Jardim do Éden, Confresa-MT, representada neste ato pelo Senhor **ANANIAS DA SILVA DIZIZ**,

portadora de Identidade RG 35483 CTPS/MT. e inscrita no CPF 050.899.791-70, residente domiciliada na Rua Planalto, QD 10, LT 45, Setor Arco íris, Confresa-MT CEP 78.652-000, que doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, , resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo administrativo nº56/2022, que instaurou a dispensa de licitação nº 55/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de Água Mineral à atender a demanda deste Poder Legislativo, na quantidade prevista e valor unitário e total de acordo com a tabela abaixo.

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Água Mineral, Natural, S/Gás, a condicionada em Garrafas de Polipropileno, com capacidade de 500 ml. (pacote com 12 garrafas)	**125**	**R$ 13,97**	**R$ 1.746,25**
Água Mineral, Natural, S/Gás, a condicionada em Garrafão de Polipropileno, com capacidade de 20 litros	**120**	**R$ 13,97**	**R$ 1.676,40**
		TOTAL GERAL	**R$3.422,65**

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato se inicia a partir da data de assinatura, com encerramento em 31/12/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 3.422,65 (três mil Quatrocentos e vinte dois reais e sessenta e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 as despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de *20*22 na classificação abaixo:

- 01.01.2001– Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.2, desta cláusula, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

5.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser

Efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal junto ao INSS e FGTS, constatada por meio de apresentação de certidões negativas, através de consulta on-line aos sistemas eletrônicos dos órgãos.

5.3. O recebimento do objeto dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega, no local previamente ajustado.

5.3. Quando da emissão da Nota Fiscal, deverá ser informado no verso desta os dados bancários da Empresa (banco, agência e conta corrente). Deverá ser informado na Nota Fiscal, ainda, a descrição completa e detalhada do bem, tais como a especificação e quantidade, acompanhado do valor unitário e global.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 – O CONTRATADO deverá fornecer o produto objeto do presente Contrato sempre que requisitado pela CONTRATANTE;

8.1.1 – As etapas de fornecimento, de conclusão e de entrega do objeto estão condicionadas às emissões das requisições por parte da CONTRATANTE, devendo-se observar o disposto nos itens a seguir;

8.2 O objeto desta licitação será recebido por servidor designado, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos no ato da entrega, para verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência;

8.3 O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA.**

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por um responsável designado pela administração, e a gestão de contratos pelo setor de compras da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES PARA CONTRATAR, OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 – A empresa vencedora deverá apresentar, no momento da contratação, **licença de Localização e Funcionamento com vigência correspondente ao período de contratação;**

10.2 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato e/ou requisição, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *descrição do objeto, acompanhado de marca e quantidade;*

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 8.666/93.

10.4 - São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

f) solicitar à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

g) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o contrato;

Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

h) modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do **CONTRATADO**;

i) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA poderá, garantida a prévia defesa, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, poderá, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a Contratada deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) MULTA COMPENSATÓRIA/INDENIZATÓRIA no percentual de 05% (cinco por cento) calculado sobre o valor global do Contrato – em caso de inexecução total, ou do valor correspondente à parte contratual não cumprida – inexecução parcial;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou

e) Até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

11.3 - O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido na conta bancária indicada pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Confresa-MT dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

11.4 - Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela Câmara Municipal de Confresa-MT, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

11.5 – De qualquer sanção imposta, o **CONTRATADO** poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer os recursos à **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

11.6 – O **CONTRATADO** não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

12.1.2 - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 - É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 - caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 - interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação devida deste instrumento, por extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 - É eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Confresa-MT, 08 de agosto de 2022.

_____

CRISTIANO LORSCHEITER ROCHA

PRESIDENTE CÂMARA MUNICÍPIAL DE CONFRESA

CPF: 892.824.421-87

Responsável legal da CONTRATANTE

ANANIAS DA SILVA DINIZ 050889979170

ANANIAS DA SILVA DINIZ

CPF: 050.899.791-70

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHA: **NOME: .....** **RG Nº** **CPF Nº** **ASSINATURA:_____**	**TESTEMUNHA:** **NOME: .....** **RG Nº** **CPF Nº** **ASSINATURA:_____**

O presente contrato foi analisado e aprovado pela assessoria jurídica deste Legislativo Municipal.

Em ___/_____/2022

.....

ADVOGADO PÚBLICO

OAB MT 22160B

Mat.: 083

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 064/2022

Portaria nº. 064/2022

Registra o gozo das férias do período aquisitivo de 2021/2022, da servidora Lanusa Geórgia Souza Vieira.

Ranielli Patrick Arruda Lima, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Registrar o gozo das férias do período aquisitivo de 2021/2022, da servidora Lanusa Geórgia Souza Vieira como se segue:

I. 10 dias: 16/11/2022 a 25/11/2022;

II. 10 dias: 22/2/2023 a 03/3/2023; e

III. 10 dias: 12/6/2023 a 21/6/2023.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino-MT, 08 de agosto de 2022.

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA Nº 021/2022 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA- MT.

PORTARIA Nº 021/2022

Dispõe sobre a Concessão de Férias Regulamentares a Servidora da Câmara Municipal de Porto Estrela- MT.

Daniel Santi da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o requerimento e o deferimento do pedido de férias da Servidora abaixo supramencionada,

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder 30 dias de Férias regulamentares sendo 10 dias, de abono peculiar a servidora efetivo desta Casa de Leis, cargo de Auxiliar Contábil Srª. Jessica Bernardes Teixeira, do dia 01/08/2022 a 30/08/2022 a serem gozadas 11/08/2022 a 30/08/2022 - Referente o exercício 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 01/08/2022.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 08 de Agosto de 2022

Daniel Santi da Silva

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2022

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2022 - Torna sem efeito as publicações realizadas no dia 18 de Abril de 2022, Edição 3.963, no Jornal Oficial Eletrônica dos Municípios de Mato Grosso , os extratos de Declaração de Dispensa, Ratificação de Dispensa e Extrato dispensa referente ao processo LICITATÓRIO nº. 010/2022, dispensa de licitação nº. 010/2021, resolve cancelar o Processo de Dispensa de Licitação, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIO, VISANDO ATEN-

DER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT..

JUSTIFICATIVA

Após análise do Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2022, que nos remete automaticamente ao Processo Administrativo nº 011/2021, Constatou-se, falhas técnicas processual, no tocante à contratação do objeto a ser adquirido, dentre outras falhas que comprometem os princípios que regem a lei 8.666/93. Diante do exposto, revogamos e arquiva-se o Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/22.

Diante do exposto, portanto, arquiva-se o Processo de Dispensa de Licitação nº 0010/2022, e automaticamente o Processo Administrativo nº 010/2022.

Não houve prejuízo para o erário público, tendo em vista que não houve pagamento do referido objeto. Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros. Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Santo Antônio do Leste/MT, 08 de agosto de 2022

ELIEZER SILVA DE MORAIS

PRESIDENTE CMSAL

SANDRA EMILIANA SANTANA

PRESIDENTE CPL

CAMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENAS REFORMAS E PINTURA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT.**

Nº DO PROCESSO:	**001/2022**
FAVORECIDO	**EMPRESA M. AUGUSTO DE QUEIROZ CARDOSO EIRELI**
CNPJ Nº	**40.901.429/0001-74**
Prazo de execução	**30 (trinta) dias**
Valor	**R$ 20.585,25 (vinte mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).**
FUNDAMENTO LEGAL:	**Artigo 24, Inciso I da Lei nº 8.666/93.**
JUSTIFICATIVA:	**Anexa nos autos do processo.**

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 001/2022 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

As contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial da Camara Municipal de Serra Nova Dourada-MT.

Serra Nova Dourada-MT, 08 de Agosto de 2022.

Marco Antonio Barreira de Oliveira

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PORTARIA Nº 089 DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

Concede Férias Regulamentares.

O Senhor **FABIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares ao servidor **DANIEL VISCOVINI DA SILVA**, Matricula 1380, cargo Contador, referente ao período aquisitivo de 03/01/202020 à 02/01/2021, compreendendo o período de gozo entre os dias 08/08/2022 à 28/08/2022.

Art. 2º - Converter 1/3, (um terço) de férias do Servidor em abono pecuniário, nos termos do disposto no artigo 74 da Lei Complementar Municipal nº 06/1994.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

FABIO BRITO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

DECRETO Nº 1.085 DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

ADJUDICA OBJETO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 17/2022, MODALIDADE DISPENSA 06/2022, DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT.

O Senhor **FABIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica ADJUDICADO o objeto do procedimento licitatório nº 17/2022, Modalidade Dispensa nº 006/2022 em favor a empresa **MONITORAT INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob nº 22.568.272/0001-25.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político Administrativa.

FABIO BRITO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

ELAINE ANTUNES

1ª Secretária

DECRETO Nº 1.086, DE 04 DE AGOSTO DE 2.022.

HOMOLOGA O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 17/2022, MODALIDADE DISPENSA 6/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO VEICULAR, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO E SOFTWARE ACESSIVO VIA WEB PARA OS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA.

O Senhor **FABIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica HOMOLOGADO o Procedimento Licitatório nº 17/2022, Modalidade Dispensa nº 6/2022.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário de Emancipação Político Administrativa.

FABIO BRITO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

ELAINE ANTUNES

1ª Secretária

PORTARIA Nº 090, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE PARA O SERVIDOR CELSO ROBERTO VIEIRA.

O Senhor **FABIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE

Art.1º - Conceder **30 (trinta)** dias de licença prêmio por assiduidade, nos termos do Artigo 102 e 103 § 2º, da Lei Complementar nº 006 de Junho de 1.994, ao servidor **CELSO ROBERTO VIEIRA**, Matricula 000003, cargo efetivo Tesoureiro, referente ao qüinqüênio de 14/08/2008 a 09/07/2018, a ser usufruída a partir de 10/08/2022 a 08/09/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 10/08/2022, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

FABIO BRITO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

CAMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022

O Presidente da Câmara Municipal de União do Sul – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em observância à legislação vigente, CONVOCA: autoridades e servidores de órgãos públicos; dirigentes e membros de entidades da sociedade civis organizadas; empresários e empregados em geral; agricultores e pecuaristas; direção, professores, alunos e servidores das redes municipal e estadual de ensino e demais pessoas interessadas, para uma AUDIÊNCIA PÚBLICA, a realizar-se no dia 15 de agosto de 2022, com início às 18:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, para análise e debate do seguinte Projeto de Lei, que encontra-se em tramitação na Câmara Municipal de Vereadores:

PROJETO DE LEI Nº 22/2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

Para que todos tomem conhecimento, expede-se o presente Edital, que será afixado em diversos locais de acesso ao público e publicado em órgão de imprensa escrita.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 08 de agosto de 2022

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Vereador Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2022

Contrato nº 012/2022 – celebrado entre a Câmara Municipal de Várzea Grande/MT e a empresa CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI-EPP.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ADESÃO CARONA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 049/2021, originária do Pregão Presencial nº 008/2021 da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT.

Valor total estimado para esta contratação: R$ 30.084,20 (trinta mil oitenta e quatro reais e vinte centavos)

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamentação: Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência nº 13/2022/DIRETORIA ADMINISTRATIVA da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT.

Dotação Orçamentária: 2001-33.90.30 – Material de Consumo.

Data da Assinatura: 03**/08/2022**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT – Fábio José Tardin – Presidente.

CONTRATADA: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI-EPP. CNPJ Nº 20.357.366/0001-20.

Assinaturas: Fábio José Tardin, Presidente da Câmara Municipal e representante legal da empresa CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI-EPP, Aldeney Antônio Neto.

Várzea Grande/MT, 03 de agosto de 2022.

Fábio José Tardin

Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
RESOLUÇÃO N.º 05/2022

Institui a Medalha Éder Roberto Taques de Honra ao Mérito Esportivo.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 167 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica sancionada a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1.º A Medalha Éder Roberto Taques de Honra ao Mérito Esportivo se destina a homenagear personalidades por reconhecimento às ações de incentivo, pesquisa, ensino e divulgação, prestados ao esporte várzeagrandense, cuja entrega ocorrerá anualmente no dia 14 de outubro.

Art. 2.º A análise da proposição de concessão da Medalha Éder Roberto Taques será realizada pela Comissão de Desporto.

Art. 3.º Os indicados deverão satisfazer os seguintes requisitos:

I – ser pessoa de notório reconhecimento público;

II – possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

Art. 4.º A proposição que dispõe sobre a concessão da Medalha Éder Taques deverá estar regimentalmente justificada e instruída com o Currículo Pessoal do homenageado e resumo das atividades que justifiquem a indicação para esta honraria.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Benedito Gomes, 02 de agosto de 2022.

Ver. Fábio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
RESOLUÇÃO N.º 04/2022

Institui o Título "Claudio Kiesque" ao Futebol Amador do município de Várzea Grande-MT.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 167 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica sancionada a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1.º Fica instituído o Título "Claudio Kiesque" às Equipes, Atletas, Ligas e Departamentos Esportivos, Árbitros e Colaboradores. A entrega ocorrerá anualmente no dia 30 de julho (Dia do Futebol Amador).

Art. 2.º A outorga deste Título destina-se às Equipes Amadoras, Atletas, Dirigentes, Ligas, Departamentos Esportivos, Árbitros, Colaboradores, que, residentes ou não no município de Várzea Grande, tenha se destacado ou colaborado para o crescimento do Futebol Amador ou elevando o nome do nosso município de Várzea Grande a nível estadual, nacional ou internacional.

Art. 3.º Este Título representa símbolo físico de homenagem às personalidades previamente referendadas por Decreto Legislativo pelo Plenário da Câmara Municipal de Várzea Grande.

Art. 4.º O Presidente da Casa de Leis irá delimitar o número de homenageados por vereador anualmente, sendo 3 (três) Títulos por vereador.

Art. 5.º As pessoas jurídicas de direito público e privado, localizadas no Município de Várzea Grande poderão realizar indicações à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, que deverão ser encaminhadas ao Plenário para aprovação.

Parágrafo único. A solenidade de entrega de Títulos indicados, conforme o artigo 5.º, não será obrigatoriamente no mesmo local e horário da sessão solene da Câmara Municipal de Várzea Grande.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 02 de agosto de 2022.

Ver. Fábio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1º Secretário

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO PRESENCIAL-SRP, Nº. 029/2022-CODER

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO PRESENCIAL-SRP, Nº. 029/2022

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, através DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP, nº 029/2022, sendo o seguinte objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DE ESCRITÓRIO (EXPEDIENTE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER**, foi declarado**FRACASSADO**. Com fulcro nos itens, 6.10, 6.13 e 7.1 do Edital do Pregão em epígrafe:

6.10. Não serão aceitas propostas com especificações que não se enquadrem nas indicadas neste edital e seus anexos;

6.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento);

7.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado os prazos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital.

Rondonópolis - MT, 08 de agosto de 2022.

Mailson de Souza Oliveira

Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO PREGAO ELETRONICO Nº 008/2022

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, estado de mato grosso, torna público aos interessados o resultado do processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 008/2022, **AQUISIÇÃO DE LEITE (FÓRMULAS LÁCTEAS E DIETAS) E FRALDAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICIPIOS INTEGRANTES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABA,** de acordocom o que determina o Decreto Federal nº 10.024/2019**,** Lei Federal nº 10. 520/02, Decreto Federal 7.892/2013, bem como na Lei complementar 123/ 2006, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/ 93 e suas alterações, o valor registrado das empresas:

1. **GUIO NUTRICAO ESPECIALIZADA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 35. 559.172/0001-84, vencedora dos itens: 1 - 2 - 6 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 31 - 41

2. **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 06.372.763/0001-40, vencedora dos itens: 3 - 4 - 5 - 7 - 13 - 14 - 16 - 17 - 18 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30

3. **DISBRANCO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 33.823.751/0001-67, vencedora dos itens: 15 - 20

4. **ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 44.127.150/0001-36, vencedora do item: 19

5. **JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 03.595.984/0001-99, vencedora dos itens: 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 38 - 39 - 40

6. **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 26.148.070/0001-85, vencedora do item: 37

O processo ocorreu no dia 02 de agosto de 2022, foi atraves da plataforma licitanet. Informo que a integra dos autos deste processo se encontra a disposição dos interessados no setor de licitação, na sede do consorcio, no endereço: Avenida Historiador Rubens De Mendonça, Nº 3920 – Bairro: Morada Do Ouro – Cuiabá/MT

Cuiabá/MT, 04 de agosto de 2022.

Gracielle Patricia Monteiro da Silva

Pregoeira Oficial

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

43º TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2022

43º TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2022

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, pelo seu Presidente, ratifica a contratação das empresas: **VITALMEDICA DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA,** no valor de **R$ 3.910,00 (TRÊS MIL NOVECENTOS E DEZ REAIS).**

Tudo com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA AQUISIÇÃO DE FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO AUTOCLAVAVEL, visando suprir as necessidades do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

Peixoto de Azevedo/MT, 08 de Agosto de 2022.

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISRVP

41º TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2022

41º TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2022

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, pelo seu Presidente, ratifica a contratação das empresas: **CLEVER JUNIOR FERREIRA TRUILHO,** no valor de **R$ 3.017,70 (TRÊS MIL E DEZESSETE REAIS E SETENTA CENTAVOS).**

Tudo com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA AQUISIÇÃO DE 50 (CINQUENTA) LÂMPADAS LED DE 50 (CINQUENTA) WATTS, visando suprir as necessidades do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

Peixoto de Azevedo/MT, 08 de Agosto de 2022.

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISRVP

42º TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2022

42º TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2022

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, pelo seu Presidente, ratifica a contratação das empresas: **CDK INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS -X LTDA,** no valor de **R$ 3. 505,00 (TRÊS MIL QUINHENTOS E CINCO REAIS).**

Tudo com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA HABILITADA PARA AQUISIÇÃO DE 01(UM) CABO CHICOTE ENTRADA PS1 J1, 01(UM) CABO CHICOTE SAIDA PS1 J1 E 01(UMA) FONTE DE ENERGIA 15VDC 0,5 - 15A, visando suprir as necessidades do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

Peixoto de Azevedo/MT, 08 de Agosto de 2022.

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISRVP

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2022 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

CREDENCIAMENTO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS E CULTURAS

1. DO OBJETO

1.1. Fica retificada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS E CULTURAS EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, GERIDO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, em atenção a notificação da Vigilância Sanitária do Estado de Mato Grosso, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR O VALOR UNITÁRIO DEFINIDO NA TABELA DE PREÇOS - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme abaixo descrito:

Onde lia-se:

2. PREÂMBULO

2.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO/MT, por intermédio do seu **PRESIDENTE DA CPL**, designado pelo **Ato Normativo 413 de 22 de abril de 2021,** torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizado alteração no Edital **N° 032/2021** da Licitação Chamada Pública **Nº 002/2021**, com base no que dispõe a **Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

Passará a ler-se:

2. PREÂMBULO

2.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO/MT, por intermédio da seu **PRESIDENTE DA CPL**, designado pelo **Ato Normativo 500/2022**,torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizado alteração no Edital **N° 032/2021** da Licitação Chamada Pública **Nº 002/2021**, com base no que dispõe a **Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

2.1.1. Altera na íntegra o item 3.1. do Anexo I – Tabela de Preços

3.1. TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS

3.1.1. LOTE 01

ORD.	COD.	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	6328	EXAME – SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO DE CULTURA DE LIQUIDO PLEURAL	10	R$ 45,00	R$ 450,00
02	6329	EXAME – SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO DE CULTURA DE LIQUOR (LCR)	10	R$ 50,00	R$ 500,00
03	6330	EXAME – SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO DE CULTURA DE PONTA DE CATETER	25	R$ 55,00	R$ 1. 375,00

04	6331	EXAME – SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO DE CULTURA DE SECREÇÃO	25	R$ 55,00	R$ 1. 375,00
05	6332	EXAME – SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO DE CULTURA DE SECREÇÃO OCULAR	10	R$ 55,00	R$ 550,00
06	6333	EXAME – SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO DE SECREÇÃO TRAQUEAL	40	R$ 55,00	R$ 2. 200,00
07	6334	EXAME – SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO DE CULTURA DE SECREÇÃO URETRAL	40	R$ 50,00	R$ 2. 000,00
08	6335	EXAME – SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO DE CULTURA DE SECREÇÃO VAGINAL	40	R$ 50,00	R$ 2. 000,00
09	6336	EXAME – SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO DE CULTURA PARA BAAR	50	R$ 80,00	R$ 4. 000,00
10	6337	EXAME – SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO DE CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS	50	R$ 50,00	R$ 2. 500,00
11	6338	EXAME – SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO DE HEMOCULTURA	50	R$ 60,00	R$ 3. 000,00
12	6338	EXAME – SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO DE UROCULTURA	80	R$ 40,00	R$ 3. 200,00
		TOTAL			**R$ 23. 150,00**

2.1.2. Justificamos a reabertura do prazo de credenciamento para ingresso de novas empresas interessadas.

3. DATA, HORA E LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA

3.1. Fica aberto novo prazo para o recebimento da inscrição e a entrega da documentação que ocorrerão a partir do primeiro dia util após a publicação deste edital, de segunda à sexta-feira das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, na Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, localizada na Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 02 e 03, Bairro Centro, CEP 78.530-000, Peixoto de Azevedo/MT, permanecendo em aberto pelo período de **90 (NOVENTA) dias corridos** a contar do primeiro dia util após a data de publicação para quaisquer novos interessados.

4. DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais disposições originárias.

Peixoto de Azevedo MT, 08 de agosto de 2022.

ACIOMAR MARQUES CARVALHO

Presidente – CPL

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022 Processo Adm: Nº 10/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS HOSPITALARES PARA O LABORTATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E AGÊNCIA TRANSFUSIONAL DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

Empresas vencedoras valor total: R$110.305,11 (cento e dez mil e trezentos e cinco reais e onze centavos): **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA** (05895525000156) com os lotes: 6, 11, 15, 18, 22, 25, 35, 36, 38, 40, 41, 45, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 74, 79, 80, 81, 82, 83, 86, 95, 97, 98, 100, 103, 105, 107, 108, 109 e 111 no valor total de R$28.603,93 (vinte e oito mil e seiscentos e três reais e noventa e três centavos). **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** (06065614000138) com o lote: 27 no valor total de R$1.465,40 (um mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos). **EASY SOLUÇOES DIAGNOSTICAS LTDA ME** (19993061000125) com os lotes: 75, 84, 85, 88, 89 e 90 no valor total de R$31.772,60 (trinta e um mil e setecentos e setenta e dois reais e sessenta centavos). **PRADO MEDICAMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME** (18942774000105) com os lotes: 1, 2, 3, 5, 9, 10, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 23, 26, 30, 31, 33, 37, 42, 43, 44, 47, 48, 49, 51, 68, 69, 71, 72, 73, 76, 77, 78, 91, 92, 93, 94, 99, 101, 102, 104, 106, 110 e 112 no valor total de R$46.143,38 (quarenta e seis mil e cento e quarenta e três reais e trinta e oito centavos). **NORTELAB PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI-ME** (28729142000103) com os lotes: 4, 28, 29, 39 e 46 no valor total de R$2. 319,80 (dois mil e trezentos e dezenove reais e oitenta centavos).

PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, 08 de agosto de 2022

LUCAS PONCIANO DA SILVA CONDUTOR DE PROCESSOS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 040/2022, DE 08 DE AGOSTO DE 2022

RESOLUÇÃO Nº 040/2022, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O CONTROLE DO VEÍCULO DE USO ADMINISTRATIVO DO CISOMT.

O PRESIDENTE DO **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT,** Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA**,** no uso de suas atribuições previstas no artigo 20, XV, do Estatuto Social,

Considerando os apontamentos feitos pelo Promotoria de Justiça da comarca de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, nos autos do SIMP nº 000522-084/2022, no sentido de ter ocorrido falha de controle de veículo destinado ao uso administrativo do CISOMT,

Considerando os termos do depoimento do presidente do CISOMT junto ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, no qual se comprometeu, após ter tomado conhecimento da citada irregularidade, em fortalecer o controle de uso adequado do mencionado veículo,

Resolve,

ARTIGO 1º - Fica reiterada a determinação verbal para que o veículo Toyota SW4, de uso administrativo do CISOMT, permaneça no pátio da sede administrativa do consórcio público enquanto não estiver em uso.

PARÁGRAFO ÚNICO. De modo algum o veículo citado no caput deste artigo poderá ser utilizado para uso particular de nenhum agente público vinculado ao CISOMT, tampouco de nenhuma pessoa.

ARTIGO 2º - Fica determinado que o diário de bordo do veículo Toyota SW4, de uso administrativo do CISOMT, seja atualizado diariamente e, também, que o bem seja identificado com o logotipo da instituição pública, fazendo constar, ainda, os termos "uso exclusivo em serviço".

ARTIGO 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Mirassol D'Oeste/MT, aos 08 de agosto de 2022.

MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA

Presidente CISOMT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO

TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO

PROCESSO Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 02/2022, PREGÃO ELETRONICO nº 01/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2022, DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DE UTILIZAÇÃO AUTOMOTIVA (GASOLINA COMUM), QUE ENTRE SI CELEBRAM MARCOS H. B. PINHEIRO E CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NORTE ARAGUAIA", POR INTERMÉDIO.

PARTES: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NORTE ARAGUAIA".

EMPRESA: MARCOS H.B. PINHEIROS -EPP CNPJ: 05.156.937/0001-74

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de 19,8% (dezenove vírgula oito por cento) do valor inicial atualizado do contrato firmado entre as partes, a partir de 08/08/2022, com fundamento no parágrafo primeiro ou inciso II, parágrafo segundo do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

Com a presente supressão, o percentual total de supressão do valor inicial atualizado na Ata de Registro de Preço é de 19,8% (dezenove vírgula oito por cento), percentual este que advém da soma da redução atual, indicada no item 1.1., com a(s) redução(ões) implementada(s) por meio do(s) Termo(s).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Ante a queda do valor dos combustíveis, necessário se faz a supressão dos valores conforme segue abaixo:

Item	Und	Preço de Custo da Ultima Aquisição	Preço Registrado em Ata/ Última Atualização	Novo Valor de Aquisição	Preço Atualizado
Diesel S10	litro	R$ 6,50	R$ 8,35	R$ 7,05	R$ 7,59
Diesel Comum	litro	R$ 6,48	R$ 8,30	R$ 6,99	R$ 7,51
Gasolina Comum	litro	R$ 6,37	R$ 7,98	R$ 5,11	R$ 6,40

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS ECONDIÇÕES CONTRATUAIS

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições da Ata de RP.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

4.1 Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado pelo Sr. DANIEL ROSA DO LAGO e publicado nos competentes meios de divulgação.

Porto Alegre do Norte-MT, 08 de agosto de 2022.

Daniel Rosa do Lago

Presidente – CIDESA/NA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 517, DE 15 DE JULHO DE 2022.

Designa responsáveis como fiscal de Contrato/ATA na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato/ATA:

Nome:	**MICHELE JAQUELINE PEZZINI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Bioquímico Farmacêutico 40 Horas	
Matricula:	3816.1	

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

ATA:	089 e 090/2022

Vigência:	Data de Início:	13/07/2022	Data de Encerramento:	13/07/2023
Objeto:	Aquisições de materiais para suprir a demanda anual do laboratório de análise de água.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 15 DE JULHO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 15 de julho de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 497, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	**ROSENA FERNANDES DE SENA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assistente Social 30 horas	
Matricula:	6675.1	

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	98/2022			
Vigência:	Data de Início:	20/06/2022	Data de Encerramento:	31/12/2022
Objeto:	Contratação de empresa para fornecimento de produtos alimentícios perecíveis e não perecíveis para a Secretaria de Assistência Social da Prefeitura de Água Boa-MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 29 DE JUNHO DE 2022**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 29 de junho de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 528, 18 DE JULHO DE 2022.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar para Fiscal de Obra:

Nome:	**MARIO MARCELO LEMES DUARTE**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas	
Matricula:	7638.1	

Nome:	**CLARISSE VIVAN BILO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Engenharia e Geobras	
Matricula:	7451.2	

Art. 2º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	**GLAUCIANE IZUMMY TAMAYOCE**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Fiscalização de Obras	
Matricula:	7830.1	

Nome:	**MARCELO ALVES PEREIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Diretor de Desenvolvimento de Projetos	
Matricula:	7837.1	

Art. 3° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	129/2022			
Vigência:	Data de Início:	06/07/2022	Data de Encerramento:	02/04/2023
Objeto:	Construção do alambrado de proteção do aeródromo Municipal de Água Boa- MT.			

Art. 4º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, retroagindo seus efeitos em 06/07/2022, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 18 DE JULHO DE 2022**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 18 de julho de 2022.

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 542, DE 28 DE JULHO DE 2022

Designa responsáveis como Fiscal de Termo de Fomento na forma que estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Termo de Credenciamento:

Nome:	**ALEX SANDRO PILLATTI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Arquiteto	
Matricula:	7406.1	

Nome:	**GLAUCIANE IZUMMY TAMAYOCE**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Fiscalizações de Obras Publicas	

Matricula:	7830.1	

Art. 2º - Designa Servidor para Fiscal de Obra:

Nome:	**MARCELO ALVES PEREIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Engenheiro Civil	
CREA:	43106/MT	

Nome:	**GUILHERME FRANCISCO GOUVEIA MUNIZ**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Supervisor de Desenvolvimento de Projetos	
Matricula:	7634.1	

Art. 3° - O Termo de Credenciamento pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Termo de Credenciamento:	01 até 03/2022			
Vigência:	Data de Início:	26/01/2022	Data de Encerramento:	26/01/2023
Objeto:	Prestação de serviço técnicos de engenharia, arquitetura nas atividades de elaboração de projetos.			

Art. 4º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Termo de Credenciamento e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de maio de 2022, e terá vigência até o encerramento do Termo de Credenciamento, revogando a Portaria Municipal nº 054, de 09 de fevereiro de 2022.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 08 DE JUNHO DE 2022**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 08 de junho de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 544, 28 DE JULHO DE 2022

"Dispõe sobre a aprovação do projeto de Pavimentação Asfáltica e Drenagem no município de Água Boa/MT, e dá outras providências".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

Artigo 1° - Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Água Boa/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO de Pavimentação Asfáltica e Drenagem, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	TRECHO	RESPONSAVEL PELA ELABORAÇÃO
Termo de Aprovação de Projeto	*Estrada Rota do Leite e Acesso* *Área total = 18.715,02 m²*	Flávia Lima C. Callejas CREA 121416547-8 Engenheira Civil Rafael Nicodemos M. Bruzzon CREA 121366604-0 Eng. Sanitarista e Ambiental Engenheiro Civil

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

Engenheiro Civil: Marcelo Alves Pereira

CREA: 43106/MT

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 28 DE JULHO DE 2022**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

MARCELO ALVES PEREIRA

Eng. Civil - CREA: 43106/MT

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 28 de julho de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 557, DE 03 DE AGOSTO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1183/2013; e

CONSIDERANDO o atestado médico expedido em 01 de agosto de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias à Servidora Pública Municipal, Sr. ª **JULIERI MORAES AMORIN**, devidamente inscrita na matricula nº 7717.1, no cargo de PROFESSOR – lotada na Secretaria Municipal de Educação- Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: O período da licença maternidade compreende o período de 01/08/2022 à 27/01/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 03 DE AGOSTO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 03 de agosto de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 483, 22 DE JUNHO DE 2022.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para fiscal de Contrato:

Nome:	**MARCELO ALVES PEREIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Diretor de Desenvolvimento de Projetos	
Matricula:	7837.1	

Nome:	**GLAUCIANE IZUMMY TAMAYOCE**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Fiscalizações de Obras Publicas	
Matricula:	7830.1	

Art. 2º – Designar para Fiscal da Obra:

Nome:	**CLARISSE VIVAN BILO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Engenharia e Obras	
Matricula:	7451.2	

Nome:	**MARIO MARCELO LEMES DUARTE**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Engenheiro Civil	
Matricula:	7638.1	

Art. 3° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	100/2022			
Vigência:	Data de Início:	22/06/2022	Data de Encerramento:	20/10/2022
Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviços de adequação das salas da Prefeitura do Município de Água Boa-MT.			

Art. 4º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 22 DE JUNHO DE 2022**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 22 de junho de 2022.

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 543, 26 DE JULHO DE 2022.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar para Fiscal de Contrato:

Nome:	**HIGOR FRANCISCO DA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Supervisor de Desenvolvimento de Projetos	
Matricula:	7832.1	

Nome:	**GLAUCIANE IZUMMY TAMAYOCE**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Fiscalização de Obras	
Matricula:	7830.1	

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

CONTRATO:	133/2022	
VIGÊNCIA:	Data de Início: 26/07/2022	Data de Encerramento: 26/07/2025
OBJETO:	Contratação de licença anual de uso de software ORÇAFASCIO, para o Setor de Engenharia da Prefeitura de Água Boa-MT	

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 26 DE JULHO DE 2022**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 26 de julho de 2022.

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 491, 28 DE JUNHO DE 2022.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar para Fiscal de Contrato:

Nome:	**GLAUCIANE IZUMMY TAMAYOCE**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Fiscalizações de Obras Publicas	
Matricula:	7830.1	

Art. 2º – Designar o servidor para Fiscal da Obra:

Nome:	**CLARISSE VIVAN BILO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Engenharia e Obras	
Matricula:	7451.2	

Art. 3° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	188/2020			
Vigência:	Data de Início:	09/05/2022	Data de Encerramento:	24/07/2022
Objeto:	Contratação de empresa especializada para construção de Praça no bairro Guarujá no Município de Água Boa-MT.			

Art. 4º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando a Portaria Municipal nº 829/2021, retroagindo seus efeitos a 20/05/2022.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 28 DE JUNHO DE 2022***.***

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 28 de junho de 2022.

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 555, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO ELETIVO DE COORDENADORA DE ANÁLISE DE PROJETOS, QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e Lei nº 1655/2021;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

CONSIDERANDO oficio, expedido pelo Secretário Municipal de Finanças Sr. Vanderlei Aparecido Borges da Silva, em 01/08/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR a Sr. ª **ALESSANDRA ANTUNES OLIVEIRA**, devidamente inscrita na Matricula sob. Nº 7915.1 lotada na Secretaria Municipal de Finanças, para exercer o cargo de **COORDENADORA DE ANÁLISE DE PROJETOS,** a partir de 01 de agosto de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2022, revogando as disposições em contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 02 DE AGOSTO DE 2022***.***

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 02 de agosto de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022.

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pelo Decreto nº. 3768/2022; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 04/08/2022, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 021/2022 cujo o objeto é aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para as secretarias demandantes do Município de Agua Boa, que teve como vencedoras as empresas: C. F. COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE SUPRIMENTO, CNPJ: 37.200.096/0001-41, DIA DE FESTA EMBALAGENS LTDA com CNPJ 39.468.225/0001-02-, RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA com CNPJ 47.169.415/0001-57, MOREIRA – COMERCIO DE PROD. ALIMENTICIOS LTYDA-EPP com CNPJ 08.436.811/0001-41, L. FERNANDES DA CUNHA EIRLI com CNPJ 09.608.369/00001-56, HARLEY NEANDER KAPTEINAT com CNPJ 07.731.241/0003-11, SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP com CNPJ 26.877.656/00001-80 e MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI, CNPJ 26.148.070/0001-85.

Água Boa - MT, 08 de agosto de 2022.

Lilian Bitencourt

Pregoeira Oficial

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 545, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE DIRETORA ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o Oficio nº 204/2022/SEMED, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Nubia Rosana Reinher Foschiera, em 22/07/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERAR a Sr. ª **MICHELLY DE SOUZA ORTIZ**, inscrita na matricula 6865.1, do cargo de Provimento em Comissão de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL CECILICA MEIRELES**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de agosto de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 02 DE AGOSTO DE 2022***.***

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 02 de agosto de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREVIDENCIA
PORTARIA N. º 15/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria especial por tempo de contribuição da Sra. Raimunda Carvalho Ribeiro".

O Diretor Executivo do **ÁGUA-PREVI**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 77, inciso "III", alínea "b" da Lei Complementar n. º 008/2000, de 24 de janeiro de 2000, Art. 86, "I", "II", "III" e "IV", da Lei Municipal n. º 869/2006, de 25 de agosto de 2006.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria especial por tempo de contribuição** à servidora **Sra. Raimunda Carvalho Ribeiro**, portadora do RG. n.º 0820424-1 –SESP/MT, inscrita no CPF n.º 545.665.841-00, e Título de Eleitor n.º 119832718/21, Zona "030", Seção "0043", efetiva no cargo de **Professora, Nível "08", Classe "C",** lotada na Secretaria Municipal de Educação, com matrícula n.º 331.1, contando com um total de 9.134 dias, ou seja, 25 (vinte e cinco) anos e 09 (nove) dias de contribuição, **com proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do ÁGUA-PREVI n.º 2022.8.03.0011, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para dia 02/08/2022, revoga-se disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Água Boa – MT, 08 de agosto de 2022.

Marcio Antônio Faoro

Diretor Executivo

HOMOLOGO**:**

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 534, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA AMM, EM 01 DE AGOSTO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, Estado de Mato Grosso, ***Mariano Kolankiewicz Filho***, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais, torna pública a seguinte ERRATA:

Onde se lê:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 120/2017, de 09/10/2017, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias e Lei Complementar nº 152/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, Parágrafo Único da LC nº 120/2017;

Leia-se:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

Os demais itens mantêm-se inalterados.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 01 DE AGOSTO DE 2022***.***

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 01 de agosto de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 436, DE 31 DE MAIO DE 2022

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**CLERIA WAGNER**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora Pedagógica	
Matricula:	7687-5	

Nome:	**GEIZA PEREIRA DE SOUSA SCHREIBER**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora Pedagógica - Semec	
Matricula:	6241.1	

Nome:	**FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenadora do Bolsa Família	
Matricula:	5167.1	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

ATA:	60 até 64/2022			
Vigência:	Data de Início:	14/04/2022	Data de Encerramento:	14/04/2023
Objeto:	Aquisições de Materiais de Armarinho, Artesanatos e Tecidos para as Secretarias Demandantes no Município de Água Boa-MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de abril de 2022, terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando as disposições contrarias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 31 DE MAIO DE 2022***.***

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 31 de maio de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 439, 31 DE MAIO DE 2022.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar para Fiscal de Obra:

Nome:	**MARIO MARCELO LEMES DUARTE**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas	
Matricula:	7638.1	

Nome:	**CLARISSE VIVAN BILO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Engenharia e Geobras	
Matricula:	7451.2	

Nome:	**BETHÂNIA KIRSTEN PEGORARO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Supervisor de Analise de Loteamento	
Matricula:	7895.1	

Nome:	**ISMAEL LEITE RIBEIRO DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Supervisor de Desenvolvimento de Projetos	
Matricula:	7823.1	

Art. 2º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	**GLAUCIANE IZUMMY TAMAYOCE**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Fiscalização de Obras	
Matricula:	7830.1	

Nome:	**MARCELO ALVES PEREIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Diretor de Desenvolvimento de Projetos	
Matricula:	7837.1	

Art. 3° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

ATA:	78/2022			
Vigência:	Data de Início:	09/05/2022	Data de Encerramento:	09/05/2023
Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção predial, preventiva e corretiva, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI).			

Art. 4º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, retroagindo seus efeitos a 09/05/2022, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 31 DE MAIO DE 2022**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 31 de maio de 2022.

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 438, DE 31 DE MAIO DE 2022

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**PATRICIA DE LIMA TORRES SALAMONI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenação de Atenção Especializada	
Matricula:	3861.1	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

ATA:	077/2022			
Vigência:	Data de Início:	05/05/2022	Data de Encerramento:	05/05/2023
Objeto:	Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Casa de Apoio em Goiânia-GO.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2022, e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando as disposições contrarias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 31 MAIO DE 2022**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 31 maio de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 474, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica,

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	**KARINA APARECIDA WEISSHEIMER**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessor de Cerimonial	
Matricula:	7686.1	

Nome:	**CAROLINE MARIA PIROBANO MANSANO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora de Comunicação	
Matricula:	7588.1	

Nome:	**DENISE ADRIANA FERRARI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnico Administrativo Educacional	
Matricula:	7449.1	

Nome:	**MARUZAN RODRIGUES PINTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Encanador Rede Água	
Matricula:	7306.1	

Nome:	**JOSIANE DA SILVA LEMOS LOPES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo - DEMAE	
Matricula:	6235.1	

Nome:	**JOSIEL LINDENMAYER COUTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativo Financeiro	
Matricula:	3258.1	

Nome:	**GARCIAS ABREU DA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matricula:	7583.2	

Nome:	**KELLY CRISTINA REICHERT MAUERVERCK**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor/Setor Administrativo	
Matricula:	7734.1	

Nome:	**ANA PAULA ALMEIDA NAVES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretaria Adjunta De Planejamento	
Matricula:	7762.2	

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	088/2022			
Vigência:	Data de Início:	08/06/2022	Data de Encerramento:	31/12//2022
Objeto:	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Pedreiro para Manutenção.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ata e suas cláusulas avençadas;

2.Emitir relatórios/medições;

3.Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 20 DE JUNHO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 20 de junho de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 513, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA AMM, EM 01 DE AGOSTO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, Estado de Mato Grosso, ***Mariano Kolankiewicz Filho***, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais, torna pública a seguinte ERRATA:

Onde se lê:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 120/2017, de 09/10/2017, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias e Lei Complementar nº 152/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, Parágrafo Único da LC nº 120/2017;

Leia-se:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

Os demais itens mantêm-se inalterados.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 01 DE AGOSTO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 01 de agosto de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 494, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	**MARUZAN RODRIGUES PINTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Encanador Rede Água	
Matricula:	7306.1	

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	104/2022			
Vigência:	Data de Início:	27/06/2022	Data de Encerramento:	27/06/2023
Objeto:	Prestação de serviços de implantação e operação contínua de apoio à cobrança pelos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 29 DE JUNHO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 29 de junho de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 437, DE 31 DE MAIO DE 2022

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**MARUZAN RODRIGUES PINTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Encanador Rede Água	
Matricula:	7306.1	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

ATA:	066 ATE 076/2022			
Vigência:	Data de Início:	18/04/2022	Data de Encerramento:	18/04/2023
Objeto:	Aquisições de materiais, tubos e conexões para atender a secretaria de infraestrutura e Meio Ambiente – DEMAE.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de abril de 2022, e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando as disposições contrarias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 31 MAIO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 31 maio de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 496, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	**MALIDA GARBO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessoria de Gabinete do Secretário	
Matricula:	7810.1	

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	101/2022			
Vigência:	Data de Início:	22/06/2022	Data de Encerramento:	22/01/2023
Objeto:	Locação de imóvel para instalação temporária do departamento administrativo e centro Municipal de Saúde.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 29 DE JUNHO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 29 de junho de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 507, DE 08 DE JULHO DE 2022.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	**JOSIEL LINDENMAYER COUTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerencia Administrativa Financeira	
Matricula:	3258.1	

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Ata:	088/2022			
Contrato:	109/2022			
Vigência:	Data de Início:	30/06/2022	Data de Encerramento:	30/06/2023

Objeto:	Aquisição de equipamento de Tomografia Computadorizada para o Município de Água Boa – MT.

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 08 DE JULHO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 08 de julho de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 519, 15 DE JULHO DE 2022.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar para Fiscal de Contrato:

Nome:	**DENISE ADRIANA FERRARI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnico Administrativo Educacional	
Matricula:	7449.1	

Nome:	**CLERIA WAGNER**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora Pedagógica	
Matricula:	7687-5	

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	131/2022			
Vigência:	Data de Início:	08/07/2022	Data de Encerramento:	08/07/2023
Objeto:	Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para o fornecimento de licença de direito de uso de Softwares Integrados e Unificados para atender a Secretaria Municipal de Educação.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 15 DE JULHO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 15 de julho de 2022.

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 492, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	**GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Urbanismo	
Matricula:	037.1	

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	107/2022			
Vigência:	Data de Início:	28/06/2022	Data de Encerramento:	31/12/2022
Objeto:	Aquisição de Cal para pintura de meios fios.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 29 DE JUNHO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 29 de junho de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 477, DE 26 DE JUNHO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A NOMEIA SUPERVISÃO DE ANALISE DE LOTEAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o

que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o Oficio nº 057/2022/PMAP-AB, expedido pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Sebastião Antônio Lopes, em 14/06/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEIA a Sr. ª **BETHANIA KIRSTEN PEGORARO**, inscrita na matricula 7895.1, do cargo de Provimento em Comissão de SUPERVISÃO DE ANALISE DE LOTEAMENTOS, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a partir de 01 de julho de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 26 DE JUNHO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 26 de junho de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 456, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica,

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	**LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Industria, Comercio e Turismo	
Matricula:	6985.3	

Nome:	**KELLY CRISTINA REICHERT MAUERVERCK**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor/Setor Administrativo	
Matricula:	7734.1	

Nome:	**MIRIAM MOREIRA DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Atendente	
Matricula:	7203	

Nome:	**JOSIEL LINDENMAYER COUTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativo Financeiro	
Matricula:	3258.1	

Nome:	**MARIA ROSANGELA CANDIDA FERREIRA MARTINS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente de Serviços Gerais	
Matricula:	5178.1	

Nome:	**REGINA DE ALMEIDA SOUSA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente de Serviços Gerais	
Matricula:	5177.1	

Nome:	**DENISE ADRIANA FERRARI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnico Administrativo Educacional	
Matricula:	7449.1	

Nome:	**CLAUDIA COUTINHO PINTO DE CARVALHO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Psicóloga 40horas	
Matricula:	7361.1	

Nome:	**GARCIAS ABREU DA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matricula:	7583.2	

Nome:	**IASSARA RIBEIRO E SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor Administrativo	
Matricula:	7827.1	

Nome:	**ALAN ROGERIO STEINMETZ**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Fiscal	
Matricula:	3312.1	

Nome:	**BRUNO MOREIRA ALVES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Fiscal	
Matricula:	7210.1	

Nome:	**SUSANA PEREIRA FERREIRA DIAS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessora Pedagógica	
Matricula:	6333.1	

Nome:	**JOSIANE DA SILVA LEMOS LOPES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo - DEMAE	
Matricula:	6235.1	

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	083/2018			
Vigência:	Data de Início:	03/06/2022	Data de Encerramento:	05/06/2023
Objeto:	Contratação de Empresa Especializada no Ramo de Recarga de Cartucho e Remanufatura de Tonner para Impressora a Laser, com Troca de Cilindro e Chi.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ata e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, retroagindo seus efeitos 22 de junho de 2021, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 06 DE JUNHO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 06 de junho de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 556, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A NOMEIA GERENTE DE MEIO AMBIENTE E RESÍDUOS SÓLIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o Oficio, expedido pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, Fabricio Mendonça Pedroso, em 02/08/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEIA o Sr. **MARCELO AUGUSTO MORAES DA LUZ**, inscrito na matricula 7916.1, do cargo de Provimento em Comissão de GERENTE DE MEIO AMBIENTE E RESÍDUOS SÓLIDOS, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, a partir de 03 de agosto de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 02 DE AGOSTO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 02 de agosto de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 459, DE 08 DE JUNHO DE 2022

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**SILVANA MARIA MAZZONETTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assistente Social 30 horas	
Matricula:	6271.1	

Nome:	**PATRICIA DE LIMA TORRES SALAMONI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Enfermeira	
Matricula:	3861.1	

Nome:	**LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Industria, Comercio e Turismo	
Matricula:	6985.3	

Nome:	**REGINA DE ALMEIDA SOUSA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente de Serviços Gerais	
Matricula:	5177.1	

Nome:	**KARINA APARECIDA WEISSHEIMER**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assessor de Cerimonial	
Matricula:	7686.1	

Nome:	**JALIS MACHADO FILHO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenador de Esportes	
Matricula:	6598.7	

Nome:	**KELLY CRISTINA REICHERT MAUER-VERCK**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor/Setor Administrativo	
Matricula:	7734.1	

Nome:	**RONALDO BRUNO WENDLING**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matricula:	5168.1	

Nome:	**DENISE ADRIANA FERRARI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Técnico Administrativo Educacional	
Matricula:	7449.1	

Nome:	**MARIA ROSANGELA CANDIDA FERREIRA MARTINS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente de Serviços Gerais	
Matricula:	5178.1	

Nome:	**ALAN ROGERIO STEINMETZ**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Fiscal	
Matricula:	3312.1	

Nome:	**ANA PAULA ALMEIDA NAVES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretaria Adjunta De Planejamento	
Matricula:	7762.2	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

ATA:	28/2022			
Vigência:	Data de Início:	03/03/2022	Data de Encerramento:	03/03/2023
Objeto:	Aquisição de passagens terrestres e transporte de malotes e caixas para Prefeitura.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando a Portaria Municipal nº152, de 08 de março de 2022.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 08 DE JUNHO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 08 de junho de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 558, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR AO SERVIDOR QUE MENCIONA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica e Art. 12 da Lei Complementar nº 100, de 31 de março de 2016;

CONSIDERANDO o requerimento expedido em 01 de agosto de 2022, enunciado pelo servidor *MARCELO PEREIRA LOPES*;

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** a Sr. **MARCELO PEREIRA LOPES**, devidamente inscrito na Matricula sob nº 7439.1, estável no cargo de ELETRICISTA, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, o ***"Adicional de Incentivo ao Ensino Superior" no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo vigente no pais.***

Parágrafo Único: fica a cargo do servidor o cumprimento do Art. 34 e seus incisos e parágrafos da Lei Complementar nº 101/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2022, revogando disposições em contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 03 DE AGOSTO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 03 de agosto de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

SETOR DE TRIBUTAÇÃO
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - AGUA BOA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, de 08 de Agosto de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
GARCIA PLATEIRO DE BARROS	861.492.961-72	9191/00022/2022
GARCIA PLATEIRO DE BARROS	861.492.961-72	9191/00023/2022
JOAO AUGUSTO DA SILVA	505.533.486-04	9191/00024/2022
JOAO AUGUSTO DA SILVA	505.533.486-04	9191/00025/2022

Data de afixação: Data de desafixação:

08/08/2022

23/08/2022

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 510, DE 13 DE JULHO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTORA ORÇAMENTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 120/2017, de 09/10/2017, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias e Lei Complementar nº 152/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, Parágrafo Único da LC nº 120/2017;

CONSIDERANDO Oficio de nº 052/2022/PMAB/GSF, expedido pelo Secretário Municipal de Finanças Sr. Vanderlei Aparecido Borges da Silva, em 12/07/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR a Sr.ª. **VALDUCE PEREIRA MIRANDA**, matricula 7677.2 para o cargo de Provimento em Comissão de **GESTOR ORÇAMENTISTA,** símbolo CC-17, em 04/07/2022, cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/07/2022.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 13 DE JULHO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa, em 13 de julho de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 510, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA AMM, EM 29 DE JULHO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, Estado de Mato Grosso, ***Mariano Kolankiewicz Filho***, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais, torna pública a seguinte ERRATA:

Onde se lê:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 120/2017, de 09/10/2017, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias e Lei Complementar nº 152/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, Parágrafo Único da LC nº 120/2017;

Leia-se:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

Os demais itens mantêm-se inalterados.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 29 DE JULHO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 29 de julho de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 482, 22 DE JUNHO DE 2022.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar para Fiscal de Obra:

Nome:	**BETHÂNIA KIRSTEN PEGORARO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Supervisor (a) de Analise de Loteamento	
Matricula:	7895.1	

Nome:	**ISMAEL LEITE RIBEIRO DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Supervisor de Desenvolvimento de Projetos	
Matricula:	7823.1	

Art. 2º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	**GLAUCIANE IZUMMY TAMAYOCE**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Fiscalização de Obras	
Matricula:	7830.1	

Nome:	**MARCELO ALVES PEREIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Diretor de Desenvolvimento de Projetos	
Matricula:	7837.1	

Art. 3° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	099/2022			
Vigência:	Data de Início:	22/06/2022	Data de Encerramento:	17/02/2023
Objeto:	Contratação de empresa para execução da construção da Incubadora no Município de Água Boa-MT, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.			

Art. 4º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 22 DE JUNHO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 22 de junho de 2022.

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 546, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO ELETIVO DE DIRETOR ESCOLAR, QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e Lei nº 1655/2021;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o Oficio de nº 205/2022/SEMED, expedido no dia 22 de julho de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR a Sr. **CLAUDINEI APARECIDO LOZANO**, devidamente inscrita na Matricula sob. Nº 322.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL CECILIA MEIRELES,** com FG-45% do Piso do Magistério/40h vigente, a partir de 01 de agosto de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 08 DE MARÇO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 08 de março de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 535, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA AMM, EM 01 DE AGOSTO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, Estado de Mato Grosso, ***Mariano Kolankiewicz Filho***, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais, torna pública a seguinte ERRATA:

Onde se lê:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 120/2017, de 09/10/2017, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias e Lei Complementar nº 152/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, Parágrafo Único da LC nº 120/2017;

Leia-se:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

Os demais itens mantêm-se inalterados.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 01 DE AGOSTO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 01 de agosto de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 028/2022 - COMPOSIÇAO DO CONSELHO DO TRANSPORTE ESCOLAR - CMTE

de 01 DE AGOSTO DE 2022

DISPOE SOBRE PROCESSO DE NOMEAÇAO DA COMPOSIÇAO DO CONSELHO DO TRANSPORTE ESCOLAR - CMTE DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Jose Pereira Maranhão, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas por Lei:

Art. 1º - Nomeia os integrantes do Conselho Municipal do Transporte Escolar – CMTE, do Município de Alto Boa Vista -MT, conforme Lei Municipal nº 680/2022 de 20 de abril de 2022, composto pelos seguintes Membros:

Representante dos Estudantes:

1-Titular: Domingas Luz Pereira

2-Suplente: Edvania Silva de Sousa

Representantes de Pais:

1-Titular: Leni da Silva Sousa

2-Suplente: Jorgeane Almeida Costa Fernandes

Representante de assessor Pedagógico:

1-Titular: Haroldo Borges

2-Suplente: Gilvan Luís Jose da Costa

Representante dos Professores Estaduais:

1-Titular: Cristhiane Vieira de Jesus Lino

2-Suplente: Janaina de oliveira Lacerda Barboza

Representante dos Professores Municipais:

1-Titular: Maria Bonfim Paz de Azevedo

2-Suplente: Eva Alves Bezerra dos Santos

Representante do FUNDEB/PNATE

1-Titular: Luciana Leite Toledo

2-Suplente: Eliene Moreira Gomes

Representante do Poder Executivo:

1-Titular: Marcos Pereira Torres

2- Suplente: Flavio Nunes da Silva

Art. 2º- Fica nomeado como presidente senhor **Marcos Pereira Torres.**

Art. 3º- Fica nomeado com Vice-presidente **Leni da Silva Sousa.**

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

REGISTRA-SE PUBLICA - SE E CUMPRA-SE

Alto Boa Vista – MT, 01 de agosto de 2022

Jose Pereira Maranhão

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 149/2022

DECRETO Nº 149/2022

"Dispõe sobre a nomeação de **Secretário Municipal de Industria e Comércio** e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 2º.- Fica nomeado para exercer Cargo de Provimento em Comissão de **Secretário Municipal de Industria e Comércio,** Código CC-7.000, o Senhor **ANTÔNIO DONIZETE GARCIA**, CPF/MF – 070.015.171-00, de acordo com a Lei Municipal nº *390/2004*.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 08 de agosto de 2022.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 150/2022

DECRETO Nº 150/2022

"Dispõe sobre Exoneração de **Coordenador de Transporte Urbano**, CC – 9.050 e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

A**rtigo 1º** - Fica exonerado **a pedido**, do Cargo em Comissão **Coordenador de Transporte Urbano**, CC – 9.050, o Senhor **VALDELAN BATISTA DA COSTA**, CPF/MF – 896.927.561-49, nomeado através do Decreto nº 067/2021, de 18 de janeiro de 2021.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 08 de agosto de 2022.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 011/2022 - ABERTURA

A Comissão Permanente de Licitação CPL comunica aos interessados que realizará processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022 cujo objeto é a:** , **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OBJETIVAS E PRÁTICAS E DE PROVAS E TÍTULOS A SER PROMOVIDO PARA A PREFEITURA DE ALTO TAQUARI - MT, DESTINADO AO PROVIMENTO DE VAGAS PARA DIVERSOS CARGOS PÚBLICOS QUE COMPÕE O SEU QUADRO PERMANENTE**. Abertura às **07h30min** (horário de Mato Grosso) do dia **25/08/2022**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da CPL, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448/1471.

Alto Taquari – MT, 08 de Agosto de 2022

R**udimar José Lang**- Presidente da CPL.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADESÃO Nº 006/2022, A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2021 DO PREGÃO ELETRONICO Nº 058/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari – Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos, que o Município de Alto Taquari faz adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2021 DO PREGÃO ELETRONICO Nº 058/2021** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA/MT- MT**. Sendo consagrada vencedora a empresa: **OLMI INFORMATICA LTDA**, registrada sob o **CNPJ: 00.789.321/0001-17**, no valor total de **R$ 77.418,00 (Setenta e sete mil quatrocentos e dezoito reais)**. Informações detalhadas com a Pregoeira e equipe de apoio pelo fone (66) 3496-1448.

Alto Taquari – MT – 08 de Agosto de 2022.

Thaís Regina Bender de Souza – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 204/2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeado o Sr. **REIS PEREIRA,** portador da cédula de identidade nº 52860696-4 SESP/MA e inscrito no CPF sob o nº 945.373.991-04, para exercer o cargo de **ASSISTENTE DE DIREÇÃO I,** lotado na Secretaria Municipal Esportes.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 08 de Agosto de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 271/2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE AGOSTO/2022 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentares ao Servidor:

Nome: (19) PAULO HOISSA

Cargo Efetivo: (237) Operador de Maquinas e Veículos

Lotação: Secretaria Municipal de Urbanismo

Período Aquisitivo: 02/01/2021 à 01/01/2022.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 08 de Agosto de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, estado de Mato Grosso, comunica A HOMOLOGAÇÃO da Licitação Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA 005/2022, na data de 08/08/2022. OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA, SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS TRADICIONAIS POR LAMPADAS DE LED, PROPOSTA 0957-2022. CONVÊNIO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA

EMPRESA – **RAFAEL CACERES CRUZ**

Valor Global do Fornecedor R$119.623,55 (cento e dezenove mil seiscentos e vinte e três reis e cinqüenta e cinco centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO - **RAFAEL CACERES CRUZ**

CONTRATO N° - 165/2022

OBJETO – EXECUÇÃO DE OBRA, SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS TRADICIONAIS POR LAMPADAS DE LED, PROPOSTA 0957-2022. CONVÊNIO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA

PRAZO VIGENCIA – 90 DIAS

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$119.623,55 (cento e dezenove mil seiscentos e vinte e três reis e cinqüenta e cinco centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL
ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

O **Município De Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.321.850/0001-54, com sede Administrativa situada à Av. Brasil nº 1059, Centro, Apiacás/MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal. AUTORIZA a empresa: **RAFAEL CÁCERES CRUZ -ME**, inscrita no CNPJ sob nº 17.291.699/0001-99**.** TENDO POR OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA, SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS TRADICIONAIS POR LAMPADAS DE LED, PROPOSTA 0957-2022. CONVÊNIO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA. VALOR GLOBAL DA OBRA R$119.623,55 (cento e dezenove mil seiscentos e vinte e três reis e cinqüenta e cinco centavos). Contrato 0165/2022,que integra o Processo Licitatório 068/2022, CONCORRÊNCIA DE PÚBLICA 005/2022.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

Ciente em 08/08/2022

RAFAEL CÁCERES CRUZ -ME

CNPJ sob nº 17.291.699/0001-99

CONTRATADA

PREFEITURA CONTABILIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUSAO ORCAMENTÁRIA (RREO) 3º BIM. MUNIC. DE APIACAS-MT.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	48.745.000,00	48.745.000,00	14.102.409,49	28,93	34.090.932,24	69,94	14.654.067,76
RECEITAS CORRENTES	45.840.000,00	45.840.000,00	13.754.316,85	30,01	32.638.825,31	71,20	13.201.174,69
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.728.000,00	2.728.000,00	1.126.848,79	41,31	2.747.438,21	100,71	-19.438,21
Impostos	2.354.000,00	2.354.000,00	940.180,51	39,94	2.314.874,82	98,34	39.125,18
Taxas	373.000,00	373.000,00	186.668,28	50,05	432.563,39	115,97	-59.563,39
Contribuição de Melhoria	1.000,00	1.000,00		0,00		0,00	1.000,00
CONTRIBUIÇÕES	2.180.000,00	2.180.000,00	262.427,66	12,04	615.447,93	28,23	1.564.552,07
Contribuições Sociais	1.480.000,00	1.480.000,00	186.059,55	12,57	504.158,29	34,06	975.841,71
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	700.000,00	700.000,00	76.368,11	10,91	111.289,64	15,90	588.710,36
RECEITA PATRIMONIAL	215.000,00	215.000,00	405.296,04	188,51	945.031,90	439,55	-730.031,90
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	5.000,00	5.000,00		0,00		0,00	5.000,00
Valores Mobiliários	210.000,00	210.000,00	405.296,04	193,00	945.031,90	450,02	-735.031,90
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	748.000,00	748.000,00	124.165,47	16,60	337.418,34	45,11	410.581,66
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	728.000,00	728.000,00	116.659,17	16,02	325.571,80	44,72	402.428,20
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	20.000,00	20.000,00	7.506,30	37,53	11.846,54	59,23	8.153,46
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	39.697.000,00	39.697.000,00	11.783.748,47	29,68	27.897.533,42	70,28	11.799.466,58
Transferências da União e de suas Entidades	17.692.000,00	17.692.000,00	4.969.651,35	28,09	11.600.541,86	65,57	6.091.458,14
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	15.560.000,00	15.560.000,00	5.326.837,41	34,23	12.223.112,06	78,55	3.336.887,94
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas	45.000,00	45.000,00		0,00		0,00	45.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	6.400.000,00	6.400.000,00	1.487.259,71	23,24	4.073.879,50	63,65	2.326.120,50
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	272.000,00	272.000,00	51.830,42	19,06	95.955,51	35,28	176.044,49
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	122.000,00	122.000,00	38.003,22	31,15	55.748,95	45,70	66.251,05
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	150.000,00	150.000,00	13.827,20	9,22	40.206,56	26,80	109.793,44

Documento gerado em 08/08/2022 15:18:14 Página 1 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	2.905.000,00	2.905.000,00	348.092,64	11,98	1.452.106,93	49,99	1.452.893,07
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	350.000,00	350.000,00		0,00	0,00	0,00	350.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	350.000,00	350.000,00		0,00		0,00	350.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	105.000,00	105.000,00		0,00	378.300,00	360,29	-273.300,00
Alienação de Bens Móveis	100.000,00	100.000,00		0,00	378.300,00	378,30	-278.300,00
Alienação de Bens Imóveis	5.000,00	5.000,00		0,00		0,00	5.000,00
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.450.000,00	2.450.000,00	348.092,64	14,21	1.073.806,93	43,83	1.376.193,07
Transferências da União e de suas Entidades	1.880.000,00	1.880.000,00	348.092,64	18,52	673.806,93	35,84	1.206.193,07
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	570.000,00	570.000,00		0,00	400.000,00	70,18	170.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.705.000,00	1.705.000,00	295.753,49	17,35	798.613,06	46,84	906.386,94
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	50.450.000,00	50.450.000,00	14.398.162,98	28,54	34.889.545,30	69,16	15.560.454,70
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	50.450.000,00	50.450.000,00	14.398.162,98	28,54	34.889.545,30	69,16	15.560.454,70
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	50.450.000,00	50.450.000,00	14.398.162,98	28,54	34.889.545,30	69,16	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		8.076.735,79			8.076.735,79		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		8.076.735,79			8.076.735,79		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Documento gerado em 08/08/2022 15:18:14 Página 2 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	46.483.600,00	54.570.235,79	13.372.425,10	31.378.626,03	23.191.609,76	9.583.254,45	23.705.071,18	30.865.164,61	22.520.203,41	
DESPESAS CORRENTES	39.530.600,00	41.423.262,56	8.703.258,80	25.251.050,15	16.172.212,41	8.342.251,29	22.019.141,09	19.404.121,47	20.850.519,32	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.457.500,00	19.147.771,44	3.627.321,86	10.984.054,26	8.163.717,18	3.627.321,86	10.984.054,26	8.163.717,18	10.758.320,32	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	210.000,00	210.000,00	16.169,15	68.285,12	141.714,88	16.169,15	68.285,12	141.714,88	68.285,12	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.863.100,00	22.065.491,12	5.059.767,79	14.198.710,77	7.866.780,35	4.698.760,28	10.966.801,71	11.098.689,41	10.023.913,88	
DESPESAS DE CAPITAL	6.553.000,00	12.746.973,23	4.669.166,30	6.127.575,88	6.619.397,35	1.241.003,16	1.685.930,09	11.061.043,14	1.669.684,09	
INVESTIMENTOS	6.253.000,00	12.446.973,23	4.605.932,26	5.963.707,20	6.483.266,03	1.177.769,12	1.522.061,41	10.924.911,82	1.505.815,41	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	300.000,00	300.000,00	63.234,04	163.868,68	136.131,32	63.234,04	163.868,68	136.131,32	163.868,68	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00	400.000,00			400.000,00			400.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.928.300,00	1.918.400,00	299.595,13	948.942,81	969.457,19	299.595,13	948.942,81	969.457,19	798.354,22	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	48.411.900,00	56.488.635,79	13.672.020,23	32.327.568,84	24.161.066,95	9.882.849,58	24.654.013,99	31.834.621,80	23.318.557,63	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	48.411.900,00	56.488.635,79	13.672.020,23	32.327.568,84	24.161.066,95	9.882.849,58	24.654.013,99	31.834.621,80	23.318.557,63	
SUPERÁVIT (XIII)				2.561.976,46			10.235.531,31		11.570.987,67	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	48.411.900,00	56.488.635,79	13.672.020,23	34.889.545,30		9.882.849,58	34.889.545,30		34.889.545,30	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.705.000,00	1.705.000,00	295.753,49	17,35	798.613,06	46,84	906.386,94
RECEITAS CORRENTES	1.705.000,00	1.705.000,00	295.753,49	17,35	798.613,06	46,84	906.386,94
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.705.000,00	1.705.000,00	295.753,49	17,35	798.613,06	46,84	906.386,94
Contribuições Sociais	1.705.000,00	1.705.000,00	295.753,49	17,35	798.613,06	46,84	906.386,94
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

Documento gerado em 08/08/2022 15:18:14

Página 4 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.928.300,00	1.918.400,00	299.595,13	948.942,81	969.457,19	299.595,13	948.942,81	969.457,19	798.354,22	
DESPESAS CORRENTES	1.928.300,00	1.918.400,00	299.595,13	948.942,81	969.457,19	299.595,13	948.942,81	969.457,19	798.354,22	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.928.300,00	1.918.400,00	299.595,13	948.942,81	969.457,19	299.595,13	948.942,81	969.457,19	798.354,22	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	48.521.700,00	56.608.335,79	13.372.425,10	31.378.626,03	97,06	25.229.709,76	9.583.254,45	23.705.071,18	96,15	32.903.264,61	
Legislativa	1.725.000,00	1.725.000,00	109.774,28	896.460,00	2,77	828.540,00	133.803,51	801.842,94	3,25	923.157,06	
Ação Legislativa	1.725.000,00	1.725.000,00	109.774,28	896.460,00	2,77	828.540,00	133.803,51	801.842,94	3,25	923.157,06	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	156.000,00	111.060,00	0,00	110.976,00	0,34	84,00	27.744,00	69.360,00	0,28	41.700,00	
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial	156.000,00	111.060,00	0,00	110.976,00	0,34	84,00	27.744,00	69.360,00	0,28	41.700,00	
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	6.660.000,00	6.414.500,00	1.004.340,50	3.821.345,79	11,82	2.593.154,21	1.236.330,90	3.328.437,74	13,50	3.086.062,26	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	3.743.000,00	3.956.000,00	560.646,31	2.760.898,34	8,54	1.195.101,66	806.418,05	2.283.528,81	9,26	1.672.471,19	
Administração Financeira	1.816.000,00	1.607.000,00	305.837,33	797.175,24	2,47	809.824,76	294.137,97	785.475,88	3,19	821.524,12	
Controle Interno	124.000,00	126.000,00	18.794,22	56.402,72	0,17	69.597,28	18.794,22	56.402,72	0,23	69.597,28	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação	94.000,00	69.000,00	9.412,54	9.412,54	0,03	59.587,46	9.412,54	9.412,54	0,04	59.587,46	
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	55.000,00	14.000,00	1.700,00	1.700,00	0,01	12.300,00				14.000,00	
Administração de Receitas	448.000,00	294.300,00	65.998,11	67.003,26	0,21	227.296,74	65.998,11	67.003,26	0,27	227.296,74	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	380.000,00	348.200,00	41.951,99	128.753,69	0,40	219.446,31	41.570,01	126.614,53	0,51	221.585,47	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	2.282.000,00	2.357.700,00	270.458,00	1.002.724,65	3,10	1.354.975,35	319.854,67	912.995,74	3,70	1.444.704,26	
Assistência ao Idoso	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	489.000,00	526.500,00	80.558,18	236.196,31	0,73	290.303,69	80.758,43	234.148,46	0,95	292.351,54	
Assistência Comunitária	1.062.000,00	1.042.700,00	111.108,39	362.508,56	1,12	680.191,44	110.251,82	353.889,22	1,44	688.810,78	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	699.000,00	756.500,00	78.791,43	404.019,78	1,25	352.480,22	128.844,42	324.958,06	1,32	431.541,94	
FU08 - Demais Subfunções	12.000,00	12.000,00				12.000,00				12.000,00	
Previdência Social	3.443.700,00	3.443.700,00	267.143,90	763.794,40	2,36	2.679.905,60	263.123,74	715.939,26	2,90	2.727.760,74	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	3.443.700,00	3.443.700,00	267.143,90	763.794,40	2,36	2.679.905,60	263.123,74	715.939,26	2,90	2.727.760,74	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	10.247.000,00	11.991.952,56	2.799.710,54	6.987.784,16	21,62	5.004.168,40	2.115.892,12	5.680.087,33	23,04	6.311.865,23	
Atenção Básica	2.597.000,00	3.265.300,00	741.912,14	1.726.175,21	5,34	1.539.124,79	586.987,93	1.434.944,29	5,82	1.830.355,71	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.979.000,00	6.531.101,12	1.715.832,01	4.112.402,77	12,72	2.418.698,35	1.213.024,14	3.289.561,77	13,34	3.241.539,35	
Suporte Profilático e Terapêutico	218.000,00	508.000,00	103.878,69	164.178,77	0,51	343.821,23	69.302,57	96.724,25	0,39	411.275,75	
Vigilância Sanitária	68.000,00	112.251,44	25.229,46	70.421,30	0,22	41.830,14	25.229,46	70.421,30	0,29	41.830,14	
Vigilância Epidemiológica	324.000,00	363.000,00	49.770,07	175.534,89	0,54	187.465,11	45.463,24	170.475,89	0,69	192.524,11	
Alimentação e Nutrição	10.000,00	6.500,00	2.435,20	2.435,20	0,01	4.064,80	1.360,00	1.360,00	0,01	5.140,00	
FU10 - Administração Geral	969.000,00	1.124.300,00	117.504,97	687.218,02	2,13	437.081,98	131.376,78	567.181,83	2,30	557.118,17	
FU10 - Demais Subfunções	82.000,00	81.500,00	43.148,00	49.418,00	0,15	32.082,00	43.148,00	49.418,00	0,20	32.082,00	
Trabalho	139.000,00	65.800,00				65.800,00				65.800,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho	139.000,00	65.800,00				65.800,00				65.800,00	
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	8.917.000,00	9.606.300,00	2.202.302,44	5.919.401,60	18,31	3.686.898,40	1.726.886,48	4.993.943,75	20,26	4.612.356,25	
Ensino Fundamental	6.666.000,00	7.211.800,00	1.857.866,79	4.802.953,32	14,86	2.408.846,68	1.406.975,98	3.980.544,62	16,15	3.231.255,38	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	2.105.000,00	2.178.500,00	294.435,65	926.456,28	2,87	1.252.043,72	294.435,65	921.260,28	3,74	1.257.239,72	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	120.000,00	190.000,00	50.000,00	189.992,00	0,59	8,00	25.474,85	92.138,85	0,37	97.861,15	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções	26.000,00	26.000,00				26.000,00				26.000,00	
Cultura	331.000,00	343.910,00	137.759,00	137.759,00	0,43	206.151,00	137.525,00	137.525,00	0,56	206.385,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	331.000,00	343.910,00	137.759,00	137.759,00	0,43	206.151,00	137.525,00	137.525,00	0,56	206.385,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	3.410.000,00	9.592.773,23	4.101.128,08	5.373.263,47	16,62	4.219.509,76	1.329.794,47	1.876.482,96	7,61	7.716.290,27	
Infra-Estrutura Urbana	1.690.000,00	7.943.083,23	3.694.501,48	4.266.485,48	13,20	3.676.597,75	989.755,29	1.010.656,04	4,10	6.932.427,19	
Serviços Urbanos	108.000,00	68.740,00		11.600,00	0,04	57.140,00		11.600,00	0,05	57.140,00	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	1.297.000,00	1.333.000,00	386.731,66	1.034.131,34	3,20	298.868,66	340.039,18	813.075,21	3,30	519.924,79	
FU15 - Demais Subfunções	315.000,00	247.950,00	19.894,94	61.046,65	0,19	186.903,35	0,00	41.151,71	0,17	206.798,29	
Habitação	145.000,00	61.500,00				61.500,00				61.500,00	
Habitação Rural	65.000,00	21.500,00				21.500,00				21.500,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	80.000,00	40.000,00				40.000,00				40.000,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	1.165.000,00	979.740,00	166.955,80	532.212,26	1,65	447.527,74	107.477,67	345.080,48	1,40	634.659,52	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	1.165.000,00	979.740,00	166.955,80	532.212,26	1,65	447.527,74	107.477,67	345.080,48	1,40	634.659,52	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	103.000,00	24.500,00	60,00	60,00	0,00	24.440,00	60,00	60,00	0,00	24.440,00	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral	73.000,00	19.500,00	60,00	60,00	0,00	19.440,00	60,00	60,00	0,00	19.440,00	
FU18 - Demais Subfunções	30.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	667.000,00	668.500,00	143.833,92	527.506,21	1,63	140.993,79	199.434,25	332.838,71	1,35	335.661,29	
Abastecimento	182.000,00	107.800,00	0,00	104.000,00	0,32	3.800,00	46.017,07	56.847,13	0,23	50.952,87	
Extensão Rural	20.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	165.000,00	16.000,00				16.000,00				16.000,00	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	300.000,00	529.700,00	143.833,92	423.506,21	1,31	106.193,79	153.417,18	275.991,58	1,12	253.708,42	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	155.000,00	26.300,00				26.300,00				26.300,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	115.000,00	15.300,00				15.300,00				15.300,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções	40.000,00	11.000,00				11.000,00				11.000,00	
Comunicações	245.000,00	200.700,00	0,00	191.688,00	0,59	9.012,00	39.043,60	108.335,92	0,44	92.364,08	
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

Documento gerado em 08/08/2022 15:18:14

Página 9 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções	245.000,00	200.700,00	0,00	191.688,00	0,59	9.012,00	39.043,60	108.335,92	0,44	92.364,08	
Energia	918.000,00	998.000,00	5.025,58	75.417,41	0,23	922.582,59	16.025,58	36.917,41	0,15	961.082,59	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	918.000,00	998.000,00	5.025,58	75.417,41	0,23	922.582,59	16.025,58	36.917,41	0,15	961.082,59	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	6.407.000,00	6.361.600,00	1.858.352,14	4.398.229,80	13,61	1.963.370,20	1.750.461,23	3.869.196,70	15,69	2.492.403,30	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	6.298.000,00	6.141.600,00	1.727.710,66	4.267.588,32	13,20	1.874.011,68	1.619.819,75	3.738.555,22	15,16	2.403.044,78	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções	109.000,00	220.000,00	130.641,48	130.641,48	0,40	89.358,52	130.641,48	130.641,48	0,53	89.358,52	
Desporto e Lazer	536.000,00	750.700,00	196.661,31	357.698,02	1,11	393.001,98	96.959,17	251.006,42	1,02	499.693,58	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	506.000,00	720.700,00	196.661,31	357.698,02	1,11	363.001,98	96.959,17	251.006,42	1,02	469.693,58	
Lazer	30.000,00	30.000,00				30.000,00				30.000,00	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	470.000,00	484.100,00	108.919,61	282.305,26	0,87	201.794,74	82.838,06	245.020,82	0,99	239.079,18	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	470.000,00	484.100,00	108.919,61	282.305,26	0,87	201.794,74	82.838,06	245.020,82	0,99	239.079,18	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	400.000,00	400.000,00				400.000,00				400.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.928.300,00	1.918.400,00	299.595,13	948.942,81	2,94	969.457,19	299.595,13	948.942,81	3,85	969.457,19	
TOTAL (III) = (I + II)	50.450.000,00	58.526.735,79	13.672.020,23	32.327.568,84	100,00	26.199.166,95	9.882.849,58	24.654.013,99	100,00	33.872.721,80	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.928.300,00	1.918.400,00	299.595,13	948.942,81	2,94	969.457,19	299.595,13	948.942,81	3,85	969.457,19	
Legislativa	50.000,00	50.000,00	2.482,96	19.955,80	0,06	30.044,20	2.482,96	19.955,80	0,08	30.044,20	
Ação Legislativa	50.000,00	50.000,00	2.482,96	19.955,80	0,06	30.044,20	2.482,96	19.955,80	0,08	30.044,20	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/Ib)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/Id)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	324.000,00	326.000,00	45.694,58	146.791,25	0,45	179.208,75	45.694,58	146.791,25	0,60	179.208,75	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	252.000,00	254.000,00	30.131,16	114.859,90	0,36	139.140,10	30.131,16	114.859,90	0,47	139.140,10	
Administração Financeira	5.000,00	5.000,00	979,76	979,76	0,00	4.020,24	979,76	979,76	0,00	4.020,24	
Controle Interno	17.000,00	17.000,00	3.486,06	10.361,76	0,03	6.638,24	3.486,06	10.361,76	0,04	6.638,24	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação	5.000,00	5.000,00	866,70	866,70	0,00	4.133,30	866,70	866,70	0,00	4.133,30	
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	25.000,00	25.000,00	4.680,37	4.680,37	0,01	20.319,63	4.680,37	4.680,37	0,02	20.319,63	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	20.000,00	20.000,00	5.550,53	15.042,76	0,05	4.957,24	5.550,53	15.042,76	0,06	4.957,24	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	57.000,00	58.000,00	7.212,52	24.298,59	0,08	33.701,41	7.212,52	24.298,59	0,10	33.701,41	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	10.000,00	8.000,00	1.233,98	3.823,36	0,01	4.176,64	1.233,98	3.823,36	0,02	4.176,64	
Assistência Comunitária	21.000,00	24.000,00	3.709,90	13.204,15	0,04	10.795,85	3.709,90	13.204,15	0,05	10.795,85	
FU08 - Administração Geral	26.000,00	26.000,00	2.268,64	7.271,08	0,02	18.728,92	2.268,64	7.271,08	0,03	18.728,92	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	6.300,00	6.300,00	860,70	2.570,10	0,01	3.729,90	860,70	2.570,10	0,01	3.729,90	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	6.300,00	6.300,00	860,70	2.570,10	0,01	3.729,90	860,70	2.570,10	0,01	3.729,90	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	404.000,00	434.500,00	64.385,80	201.594,00	0,62	232.906,00	64.385,80	201.594,00	0,82	232.906,00	
Atenção Básica	145.000,00	163.000,00	28.354,23	85.598,48	0,26	77.401,52	28.354,23	85.598,48	0,35	77.401,52	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	135.000,00	142.000,00	22.454,72	75.187,28	0,23	66.812,72	22.454,72	75.187,28	0,30	66.812,72	
Suporte Profilático e Terapêutico	6.000,00	6.000,00				6.000,00				6.000,00	
Vigilância Sanitária	20.000,00	17.000,00	2.843,96	5.648,60	0,02	11.351,40	2.843,96	5.648,60	0,02	11.351,40	
Vigilância Epidemiológica	32.000,00	41.000,00	4.228,74	17.928,12	0,06	23.071,88	4.228,74	17.928,12	0,07	23.071,88	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	66.000,00	65.500,00	6.504,15	17.231,52	0,05	48.268,48	6.504,15	17.231,52	0,07	48.268,48	

Documento gerado em 08/08/2022 15:18:14

Página 11 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/Tot b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/Tot d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	3.000,00	3.000,00				3.000,00				3.000,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho	3.000,00	3.000,00				3.000,00				3.000,00	
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	815.000,00	791.500,00	141.019,20	432.637,81	1,34	358.862,19	141.019,20	432.637,81	1,75	358.862,19	
Ensino Fundamental	545.000,00	523.000,00	75.526,58	292.918,11	0,91	230.081,89	75.526,58	292.918,11	1,19	230.081,89	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	270.000,00	268.500,00	65.492,62	139.719,70	0,43	128.780,30	65.492,62	139.719,70	0,57	128.780,30	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	3.000,00	500,00				500,00				500,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	3.000,00	500,00				500,00				500,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	60.000,00	60.000,00	9.682,87	25.094,64	0,08	34.905,36	9.682,87	25.094,64	0,10	34.905,36	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	60.000,00	60.000,00	9.682,87	25.094,64	0,08	34.905,36	9.682,87	25.094,64	0,10	34.905,36	
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	40.000,00	30.000,00	2.566,98	9.628,53	0,03	20.371,47	2.566,98	9.628,53	0,04	20.371,47	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	40.000,00	30.000,00	2.566,98	9.628,53	0,03	20.371,47	2.566,98	9.628,53	0,04	20.371,47	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	4.000,00	1.500,00				1.500,00				1.500,00	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral	4.000,00	1.500,00				1.500,00				1.500,00	
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

Documento gerado em 08/08/2022 15:18:14

Página 12 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/Ib)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/Id)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	17.000,00	17.000,00	2.237,60	6.574,12	0,02	10.425,88	2.237,60	6.574,12	0,03	10.425,88	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	17.000,00	17.000,00	2.237,60	6.574,12	0,02	10.425,88	2.237,60	6.574,12	0,03	10.425,88	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	5.000,00	100,00				100,00				100,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	5.000,00	100,00				100,00				100,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	115.000,00	115.000,00	19.131,45	63.641,76	0,20	51.358,24	19.131,45	63.641,76	0,26	51.358,24	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	110.000,00	110.000,00	18.238,75	62.749,06	0,19	47.250,94	18.238,75	62.749,06	0,25	47.250,94	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções	5.000,00	5.000,00	892,70	892,70	0,00	4.107,30	892,70	892,70	0,00	4.107,30	
Desporto e Lazer	25.000,00	25.000,00	4.320,47	16.156,21	0,05	8.843,79	4.320,47	16.156,21	0,07	8.843,79	

Documento gerado em 08/08/2022 15:18:14 Página 13 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 01321850000154
Exercício: 2022
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/Tot b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/Tot d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	25.000,00	25.000,00	4.320,47	16.156,21	0,05	8.843,79	4.320,47	16.156,21	0,07	8.843,79	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2022
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	5,285,028,21	5,195,696,18	6,199,606,18	5,872,414,66	5,703,167,77	7,534,802,20	5,947,690,74	5,131,221,17	5,874,702,28	5,065,787,32	6,815,984,38	8,370,866,09	72,996,767,18	51,366,000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	544,086,11	357,603,43	461,215,29	253,656,17	424,975,87	376,595,48	510,543,58	216,792,85	509,213,72	323,661,64	301,088,54	825,760,25	5,105,292,93	2,728,000,00
IPTU	186,120,04	46,172,29	22,181,76	29,448,84	19,766,12	16,945,87	15,385,01	10,024,27	24,128,60	19,294,47	28,807,02	168,567,35	586,841,64	455,000,00
ISS	108,201,52	146,349,72	84,512,73	75,027,26	154,118,04	133,225,65	116,209,28	51,538,22	77,126,93	82,083,13	75,393,00	84,737,21	1,188,522,69	707,000,00
ITBI	34,775,84	67,391,97	226,949,89	61,758,80	53,375,36	44,432,31	106,173,77	10,872,23	220,455,03	38,718,14	43,313,12	339,820,05	1,248,036,51	522,000,00
IRRF	59,958,46	57,002,17	63,999,93	57,824,43	172,535,94	154,500,42	219,750,66	100,688,48	85,539,03	139,384,03	99,483,30	100,059,46	1,310,726,31	670,000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	155,030,25	40,687,28	63,570,98	29,596,84	25,180,41	27,491,23	53,124,86	43,669,65	101,964,13	44,181,87	54,092,10	132,576,18	771,165,78	374,000,00
Contribuições	98,763,22	86,046,14	94,422,20	81,917,61	125,350,78	790,079,82	3,394,50	119,654,45	92,923,12	137,048,20	110,968,63	151,459,03	1,892,027,70	2,180,000,00
Receita Patrimonial	32,390,76	42,453,87	49,570,77	57,568,65	90,200,84	119,656,69	117,508,29	111,690,83	166,549,71	121,527,08	213,292,74	192,003,30	1,314,413,53	215,000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	32,390,76	42,453,87	49,570,77	57,568,65	90,200,84	119,656,69	117,508,29	111,690,83	166,549,71	121,527,08	213,292,74	192,003,30	1,314,413,53	210,000,00
Outras Receitas Patrimoniais														5,000,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	61,663,01	24,774,02	76,261,65	67,733,13	47,721,32	76,167,64	52,089,31	43,513,10	75,398,44	42,087,93	49,681,74	74,483,73	691,575,02	748,000,00
Transferências Correntes	4,537,176,14	4,665,435,44	5,496,913,74	5,390,795,11	4,994,103,86	6,148,598,73	5,255,023,42	4,632,856,20	5,018,465,89	4,425,604,16	6,104,532,79	7,111,549,30	63,780,854,78	45,223,000,00
Cota-Parte do FPM	1,268,136,87	1,013,915,88	796,266,07	887,306,13	1,152,368,11	1,715,524,99	1,191,811,04	1,663,667,73	1,008,582,88	1,195,527,85	1,329,905,42	1,244,380,33	14,467,393,30	12,000,000,00
Cota-Parte do ICMS	1,801,869,31	2,026,743,32	1,910,798,11	2,385,509,41	2,098,316,44	1,946,073,31	2,445,681,43	1,645,909,20	2,050,431,05	1,578,470,27	2,192,347,87	1,931,331,41	24,013,481,13	15,000,000,00
Cota-Parte do IPVA	62,337,52	77,775,63	72,454,38	81,120,11	56,033,82	56,773,55	49,026,09	38,018,54	100,717,99	115,783,19	140,724,41	137,227,69	987,992,92	620,000,00
Cota-Parte do ITR	40,442,25	13,518,94	52,610,66	431,708,91	131,965,69	151,568,82	162,096,05	38,152,56	16,922,72	62,182,54	32,484,30	24,554,11	1,160,207,55	870,000,00
Transferências da LC nº 87/1996														1,000,00
Transferências da LC nº 61/1989	11,188,08	9,123,04	11,422,22	11,838,17	11,083,47	11,061,73	12,812,98	9,024,28	4,556,53	17,043,84	8,407,65	8,194,57	125,756,56	85,000,00
Transferências do FUNDEB	622,576,48	707,677,53	657,301,72	839,751,05	747,427,09	713,661,60	635,998,71	651,543,46	695,046,63	604,030,99	789,714,80	697,544,91	8,362,274,97	6,400,000,00
Outras Transferências Correntes	730,625,63	816,681,10	1,996,060,58	753,561,33	796,909,24	1,553,934,73	757,597,12	586,340,43	1,140,208,09	852,565,48	1,610,948,34	3,068,316,28	14,663,748,35	10,247,000,00
Outras Receitas Correntes	10,948,97	19,383,28	21,222,53	20,743,99	20,815,10	23,703,84	9,031,64	6,913,74	12,151,40	15,858,31	36,419,94	15,410,48	212,603,22	272,000,00
DEDUÇÕES (II)	632,675,39	709,866,69	652,358,35	841,780,95	819,583,35	855,433,68	782,521,17	789,470,21	733,634,20	726,931,24	853,118,22	779,102,15	9,176,475,60	7,221,000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	83,384,15	76,980,20	79,436,75	78,156,28	125,350,78	172,406,68	3,394,50	106,044,66	90,989,83	117,669,75	93,813,36	92,246,19	1,119,873,13	1,480,000,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	6,495,90	6,495,90	6,495,90	6,495,90	6,495,90	12,919,52	6,276,08	6,276,08	6,913,60	6,913,60	6,913,60	6,913,60	85,604,58	55,000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários							3,127,82				0,00	0,00	3,127,82	160,000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	542,795,34	626,390,59	566,425,70	757,128,77	687,736,67	670,108,48	769,722,77	677,149,47	635,730,77	602,347,89	752,391,26	679,942,36	7,967,870,07	5,526,000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - I)	4,652,352,82	4,485,829,49	5,547,247,83	5,030,633,71	4,883,584,42	6,679,368,52	5,165,169,57	4,341,750,96	5,141,068,08	4,338,856,08	5,962,866,16	7,591,563,94	63,820,291,58	44,145,000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	4,652,352,82	4,485,829,49	5,547,247,83	5,030,633,71	4,883,584,42	6,679,368,52	5,165,169,57	4,341,750,96	5,141,068,08	4,338,856,08	5,962,866,16	7,591,563,94	63,820,291,58	44,145,000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	4,652,352,82	4,485,829,49	5,547,247,83	5,030,633,71	4,883,584,42	6,679,368,52	5,165,169,57	4,341,750,96	5,141,068,08	4,338,856,08	5,962,866,16	7,591,563,94	63,820,291,58	44,145,000,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (**I**)	3.442.000,00	1.342.977,91
Receita de Contribuições dos Segurados	1.480.000,00	504.158,29
Ativo	1.463.000,00	503.823,79
Inativo	11.000,00	334,50
Pensionista	6.000,00	
Receita de Contribuições Patronais	1.705.000,00	798.613,06
Ativo	1.705.000,00	798.613,06
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	152.000,00	
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	152.000,00	
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	105.000,00	40.206,56
Compensação Financeira entre os Regimes	55.000,00	40.206,56
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (**II**)		
Demais Receitas Correntes	50.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL (**III**)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (**IV**) = (**I** + **III** - **II**)	3.442.000,00	1.342.977,91

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios		621.700,71	621.700,71	621.700,71	
Aposentadorias		545.547,17	545.547,17	545.547,17	
Pensões por Morte		76.153,54	76.153,54	76.153,54	
Outras Despesas Previdenciárias	3.450,00	231,28	117,94	117,94	
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	3.450,00	231,28	117,94	117,94	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	3.450,00	621.931,99	621.818,65	621.818,65	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	3.438.550,00	721.045,92	721.159,26	721.159,26	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	29.838.895,27
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	244.787,31

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	8.000,00	3.127,82
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	8.000,00	3.127,82

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	269.450,00	141.591,37	93.849,57	91.382,36	
Pessoal e Encargos Sociais	80.800,00	23.570,10	23.570,10	23.570,10	
Demais Despesas Correntes	188.650,00	118.021,27	70.279,47	67.812,26	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	21.000,00				
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	290.450,00	141.591,37	93.849,57	91.382,36	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	-282.450,00	-138.463,55	-90.721,75	-88.254,54	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	6.816,44
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

Documento gerado em 08/08/2022 15:18:14

Página 24 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2022
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	45.840.000,00	32.638.825,31
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.728.000,00	2.747.438,21
IPTU	455.000,00	266.926,37
ISS	707.000,00	531.774,66
ITBI	522.000,00	764.994,75
IRRF	670.000,00	751.179,04
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	374.000,00	432.563,39
Contribuições	2.180.000,00	615.447,93
Receita Patrimonial	215.000,00	945.031,90
Aplicações Financeiras (II)	210.000,00	945.031,90
Outras Receitas Patrimoniais	5.000,00	
Transferências Correntes	39.697.000,00	27.897.533,42
Cota-Parte do FPM	9.800.000,00	6.069.402,34
Cota-Parte do ICMS	12.000.000,00	8.945.889,90
Cota-Parte do IPVA	490.000,00	461.632,18
Cota-Parte do ITR	690.000,00	270.713,91
Transferências da LC 87/1996	1.000,00	
Transferências da LC nº 61/1989	69.000,00	60.039,85
Transferências do FUNDEB	6.400.000,00	4.073.879,50
Outras Transferências Correntes	10.247.000,00	8.015.975,74
Demais Receitas Correntes	1.020.000,00	433.373,85
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	1.020.000,00	433.373,85
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	45.630.000,00	31.693.793,41
RECEITAS DE CAPITAL (V)	2.905.000,00	1.452.106,93
Operações de Crédito (VI)	350.000,00	
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens	105.000,00	378.300,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens	105.000,00	378.300,00
Transferências de Capital	2.450.000,00	1.073.806,93
Convênios	2.030.000,00	1.023.806,93
Outras Transferências de Capital	420.000,00	50.000,00
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	2.555.000,00	1.452.106,93
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	48.185.000,00	33.145.900,34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2022					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	41.423.262,56	25.251.050,15	22.019.141,09	20.850.519,32	738.004,23	293.919,41	292.354,41
Pessoal e Encargos Sociais	19.147.771,44	10.984.054,26	10.984.054,26	10.758.320,32	611.484,32		
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	210.000,00	68.285,12	68.285,12	68.285,12			
Outras Despesas Correntes	22.065.491,12	14.198.710,77	10.966.801,71	10.023.913,88	126.519,91	293.919,41	292.354,41
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	41.213.262,56	25.182.765,03	21.950.855,97	20.782.234,20	738.004,23	293.919,41	292.354,41
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	12.746.973,23	6.127.575,88	1.685.930,09	1.669.684,09	289.035,00	1.421.151,09	1.451.681,13
Investimentos	12.446.973,23	5.963.707,20	1.522.061,41	1.505.815,41	289.035,00	1.421.151,09	1.451.681,13
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XX)	300.000,00	163.868,68	163.868,68	163.868,68			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	12.446.973,23	5.963.707,20	1.522.061,41	1.505.815,41	289.035,00	1.421.151,09	1.451.681,13
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	400.000,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	54.060.235,79	31.146.472,23	23.472.917,38	22.288.049,61	1.027.039,23	1.715.070,50	1.744.035,54

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2022
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	8.086.775,96

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	3.432.900,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2022
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	941.904,08
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	68.285,12

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2022
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	8.960.394,92

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	3.587.339,79

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2021 (a)	Até o Bimestre 2022 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)		
DEDUÇÕES (XXIX)	18.494.916,44	27.231.524,40
Disponibilidade de Caixa	18.494.916,44	27.231.524,40
Disponibilidade de Caixa Bruta	19.295.898,54	27.671.094,20
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	800.982,10	2.361,50
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	437.208,30
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-18.494.916,44	-27.231.524,40

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	8.736.607,96

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2022
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-2.361,50
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	8.738.969,46

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	26.360.266,94

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	8.076.735,79
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	8.076.735,79
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2021 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2021 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)		1,027,835,73	1,027,039,23		796,50	35,132,31	2,015,671,15	1,715,070,50	1,744,035,54	23,306,11	283,461,81	284,258,31
PODER EXECUTIVO		1,027,835,73	1,027,039,23		796,50	35,132,31	2,014,091,15	1,713,490,50	1,742,455,54	23,306,11	283,461,81	284,258,31
PODER LEGISLATIVO							1,580,00	1,580,00	1,580,00		0,00	0,00
Câmara Municipal							1,580,00	1,580,00	1,580,00		0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)		1,027,835,73	1,027,039,23		796,50	35,132,31	2,015,671,15	1,715,070,50	1,744,035,54	23,306,11	283,461,81	284,258,31

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2021 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2021 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	50.450.000,00
Previsão Atualizada	50.450.000,00
Receitas Realizadas	34.889.545,30
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	8.076.735,79
DESPESAS	
Dotação Inicial	48.411.900,00
Dotação Atualizada	56.488.635,79
Despesas Empenhadas	32.327.568,84
Despesas Liquidadas	24.654.013,99
Despesas Pagas	23.318.557,63
Superávit Orçamentário	10.235.531,31

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	32.327.568,84
Despesas Liquidadas	24.654.013,99

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	63.820.291,58
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	63.820.291,58
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	63.820.291,58

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	1.342.977,91
Despesas Previdenciárias Empenhadas	621.931,99
Despesas Previdenciárias Liquidadas	621.818,65
Despesas Previdenciárias Pagas	621.818,65
Resultado Previdenciário	721.159,26
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha		8.086.775,96	
Resultado Nominal - Acima da Linha		8.960.394,92	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.027.835,73	0,00	1.027.039,23	796,50
Poder Executivo	1.027.835,73	0,00	1.027.039,23	796,50
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	2.050.803,46	23.306,11	1.744.035,54	283.461,81
Poder Executivo	2.049.223,46	23.306,11	1.742.455,54	283.461,81
Poder Legislativo	1.580,00	0,00	1.580,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	3.078.639,19	23.306,11	2.771.074,77	284.258,31

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 01321850000154
	Exercício: 2022
	Período de referência: 3º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 124/2022 DE 08 DE AGOSTO DE 2022

PORTARIA Nº 124/2022

De 01 de agosto de 2022

CONCEDE LICENÇA A SERVIDORES

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° Conceder licença prêmio regulamentares de 90 (noventa) dias, computados a partir do mês de agosto de 2022, aos servidores abaixo nominados, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
GILMAR LUIZ DA SILVA ROSA	2014/2019	Sec. Municipal de Saúde
MARCIO ROBERTO LEAL	2016/2021	Sec. Municipal de Obras
GIZELHA RODRIGUES DOS SANTOS	2017/2022	Sec. Municipal de Educação
VANI DE FREITAS SILVA	2017/2022	Sec. Municipal de Saúde
PEDRO LUIZ RESENDE COSTA	2015/2020	Sec. Municipal de Assistência Social
CONCEIÇÃO MENDES DOS SANTOS SOUZA	2016/2021	Sec. Municipal de Educação

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 01 de agosto 2022.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 125/2022 DE 01 DE AGOSTO DE 2022

PORTARIA Nº 125/2022

De 01 de agosto de 2022

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do mês de agosto de 2022, aos servidores abaixo nominados, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
RAFAELA GOMES DA SILVA	2021/2022	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JOAO BOSCO GONÇALVES FERREIRA	2021/2022	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS
PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA	2021/2022	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS
CESAR ALVES DE JESUS	2021/2022	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS
THAMARA LUCIA DANTAS MARQUES	2021/2022	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
JULHO CESAR DUTRA RAMOS	2020/2021	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
CRISTIANE GONÇALVES PEREIRA ZANCHETTA	2021/2022	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE

ADRIANE FERREIRA DE SOUZA	2020/2021	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
ZELITA SIMON BARBOSA SILVA	2019/2020	SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RIZONILDA ALVES DE MORAES	2021/2022	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 01 agosto de 2022.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 118/2022 DE 01 DE JULHO DE 2022

PORTARIA Nº 118/2022

De 01 de julho de 2022

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do mês de julho de 2022, aos servidores abaixo nominados, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
MARIA ELEUSA SOARES	2019/2020	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
THAUANY ALVES CHAVES	2021/2022	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 01 julho de 2022.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATATO DE TRABALHO

DEPARTAMENTO PESSOAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATATO DE TRABALHO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

COD. EMPREGADOR: 1800

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT

EMPREGADO: **RAYRA SANY DIAS CORREA**

DATA EMISSÃO: **31/01/2022**

DATA AFASTAMENTO: **08/07/2022**

TIPO DE CONTRATO: **Trabalhador temporário, regido pela lei n°6.019**

CAUSA DO AFASTAMNETO: **Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º423/2022

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021, DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2021, para ingresso em cargo Público de provimento Temporário**,** publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 23 de setembro de 2021;

Considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 22 de novembro de 2021;

Considerando a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal nº 127/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 29 de novembro de 2021;

Considerando, a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através das comunicações internas 123/2022.

Considerando, a Lei Municipal 699/2006, em seus Art,2º. V; VI; IX; X, Art. 4º. VI e Parágrafo único.

RESOLVE:

Art. 1.º - Convocar o candidato classificado, constante no quadro abaixo relacionado, para provimento de cargo Temporário, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

PROFESSOR (PEDAGOGO) SEDE

CLASS	INSC	NOME	NOTA FINAL
64°	945	GIRLANE CEZARIO CORREA	42

Art. 2.º - Exigindo desde o momento, o **comparecimento do candidato na Diretoria de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, munido de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos do cargo pleiteado**, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

Art. 3º - Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos oito (08) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.763/2022

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** III *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, o Sr. **EDIMAR DA SILVA LEÃO,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 2705095-5 SESP/MT, e inscrito no CPF sob o n°. 059.900.381-27, para ocupar o Cargo de Carreira de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – TDE – CONSELVAN***, lotado na Secretaria Municipal de Educação,* a partir do dia 08/08/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de agosto de 2. 022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

FABIANY CRISTINA SANTI MORANDE DEMENECK

Secretária Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **14.763/2022** de nomeação referente ao mês 08/2022, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2022.

Aripuanã-MT, aos 08 dias do mês de agosto de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL Nº 001/2022 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais torna público para o conhecimento dos interessados o Edital nº 001/2022, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2022 para **REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para Profissionais de diversas áreas, em forma de Cadastro de Reserva de Vagas para eventual e futura contratação, objetivando atender atividades consideradas de excepcional interesse público**.**

As inscrições serão realizadas no período entre às **09 horas do dia 22 de agosto até às 23 horas e 59 minutos do dia 30 de agosto de 2022, através do endereço eletrônico www.klcconcursos.com.br**. **(Horário de Brasília).**

O Edital na íntegra se encontra publicado no site da Prefeitura Municipal de Aripuanã e no site da empresa **www.klcconcursos.com.br**.

As inscrições ficarão abertas:

Aripuanã-MT, aos 08 dias do mês de Agosto de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº 080/2022

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 002/2021, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 002/2021, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 09/08/2022, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2021 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 de agosto de 2022.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 080/2022,** procedente do Processo Seletivo nº 002/2021, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, na secretaria Municipal de Educação**, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2022, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 08 de Agosto de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a candidata convocada através do Ato nº 080/2022 uma vez que para a referida vaga, foi convocada através dos Ato nº 075/2022, autorizado por IMPACTO em 05 de agosto de 2022 e a candidata Erika Gomes de Oliveira, solicitou final de fila, sendo então necessária a convocação da próxima classificada.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 08 de Agosto de 2022.

LUCIENE SOUZA DA SILVA

Secretaria Adjunta de Administração

Anexo I

LOALIDADE MILAGROSA

PROFESSOR DE PEDAGOGIA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
105/2021	MARIZA VAZ PINHEIRO GALDINHO	023.432.439-21	3146714-8 SESP/MT	PEDAGOGIA

Anexo II

Ato de Convocação nº 80/2022 do Processo Seletivo nº 002/2021

2.0 PROFESSOR DE PEDAGOGIA - LOCALIDADE MILAGROSA

Número de Professor de Pedagogia	Especialidades	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Fonte	Período
01	Ensino Superior	3.712,44	2044	433	1.5.40.107000	09/08/2022 A 09/08/2023

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.762/2022

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 1027/2022 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **03 (três) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para o Servidor Sr. **ODAIR JOSE RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 17534364 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 014.470.991-09, Contratado no Cargo de **MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação***, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 18/07/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de agosto de 2. 022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

FABIANY CRISTINA SANTI MORANDE DEMENECK

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.761/2022

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 1020/2022 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **03 (três) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **ROSANE DE OLIVEIRA COTRIM**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 2722298-5 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 060.788.251-43, matricula 6769, Contratada no Cargo de **RECEPCIONISTA,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde***, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 01/08/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de agosto de 2. 022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

FABIANY CRISTINA SANTI MORANDE DEMENECK

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº 079/2022

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2022, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2022, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 09/08/2022, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2022 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 de agosto de 2022.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 079/2022,** procedente do Processo Seletivo nº 001/2022, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, na secretaria Municipal de Educação**, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2022, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 08 de Agosto de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a candidata convocada através do Ato nº 079/2022 uma vez que para a referida vaga, foi convocada através dos Ato nº 070/2022, autorizado por IMPACTO em 01 de agosto de 2022 e a candidata Lidiane Gomes de Oliveira Damascena solicitou final de fila, sendo então necessária a convocação da próxima classificada.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 08 de Agosto de 2022.

LUCIENE SOUZA DA SILVA

Secretaria Adjunta de Administração

Anexo I

LOCALIDADE AR2

PROFESSOR DE PEDAGOGIA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
330/2022	Elenice dos Santos Souza	052.040.531-58	1149758	Pedagogia

Anexo II

Ato de Convocação nº 079/2022 do Processo Seletivo nº 001/2022

1.0 PROFESSOR DE PEDAGOGIA - LOCALIDADE AR2

Nº de professor a ser Contratado(a)	Especialidades	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Fonte	Período
01	Ensino Fundamental	3.712,44	2044	433	1.5.40.107000	08/08/2022 A 08/08/2023

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.760/2022

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 1012/2022, Atestado Médico e Estudo Social;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **42 (quarenta e dois) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **KARLA PETTERSEN DE ALMEIDA ESTEVES**,brasileira,portadora da Cédula de Identidade RG nº M-7.047.257 SSP/MG e inscrita no CIC sob o nº 044.121.266-25, ocupante do Cargo de Carreira de **DENTISTA,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde***, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 02/08/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de agosto de 2. 022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

FABIANY CRISTINA SANTI MORANDE DEMENECK

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.759/2022

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar, para o exercício de **2022**, para constituir a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** desta Prefeitura, os seguintes servidores:

Ø **Elen Cristina Soares Macedo** - Presidente;

Ø **Sidnei Pereira de Souza Junior** - Secretária;

Ø **Maria Gabriele da Conceição Santos**- Membro

Artigo 2º - Como suplentes, no impedimento de algum membro, os servidores:

Ø **Edilene Costa Alves**

Ø **Thalia Lauanda Paz**

Ø **Angelica Carvalho Viana**

Ø **Uérica Fabiana Gomes dos Santos**

Artigo 3º - A Comissão somente se reunirá com o quórum mínimo de 03(três) membros, quando será formalmente constituída.

Art. 4º - Os Editais serão devidamente assinados, pelo servidor responsável pela sua elaboração.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Portaria nº 14.040/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de agosto de 2. 022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

FABIANY CRISTINA SANTI MORANDE DEMENECK

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
REPUBLICADA APOS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 14.749/2022

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido protocolo nº 1008/2022;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido,a Sra. **ANTONIA ROSA DE CARVALHO SANTOS,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1962136-1 SSP/MT, e inscrita no CPF sob o n°. 017.467.371-07, ocupante do Cargo de Carreira de **ZELADORA**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação***, a partir de 02/08/2022**, tornando sem efeito a Portaria n° 4257/2010.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de agosto de 2. 022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

FABIANY CRISTINA SANTI MORANDE DEMENECK

Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 24/2021 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2021/GAMELEIRA/GO

A **Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT** torna público para conhecimento dos interessados que conforme o Decreto nº 7.892/2013, o Município de Aripuanã faz **Adesão a Ata de Registro de Preços N.º 24/2021 do Pregão Presencial N.º 24/2021 – realizado pela Prefeitura Municipal de Gameleira/GO**, para ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2021 – REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO FURGÃO, TRANSFORMADO EM AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO PADRÃO SAMU, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, **originando o processo de adesão/Pregão Presencial nº 52/2022.** No qual tem como fornecedor a empresa: **LIZARD SERVIÇOS EIRELI – CNPJ n.º 30.536.715/0001-24,** totalizando este processo no valor de **R$ 334.900,00** *(Trezentos e Trinta e Quatro Mil e Novecentos Reais)*. Informações mais detalhada com a equipe de apoio e Pregoeiro pelo endereço eletrônico licitacao@aripuana.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 08 de agosto de 2022.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro Oficial

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.765/2022

"DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar n° 018/2022**, com a finalidade de averiguar a conduta da servidora **Karyna Candeias Ortelan,** ocupante do Cargo de Carreira de **Agente Comunitário de Saúde**,de acordo com o Memorando n.º 710/SEMUSA/2022.

Artigo 2º - DESIGNAR, os servidores, como membros titulares, para comporem a Comissão, **sob a presidência do primeiro.**

Titulares:

1. Líria Cristiane Domingos Alves – Mat.160– Presidente **2. Alessandra Andrade da Silva** – Mat. 2513 – Secretaria **3. Marcieli de Linhares** – Mat. 2477 - Membro

Suplente:

1. Andreia Pereira da Silva – Mat. 4837

Artigo 3º - DETERMINAR, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos prorrogável se necessário.

Artigo 4º - **DISPENSAR,** os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário que perdurar os trabalhos.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de agosto de 2. 022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

FABIANY CRISTINA SANTI MORANDE DEMENECK

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
REPUBLICADA APOS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 14.718/2022

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III* **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o requerido *protocolo n°* 965*/2022*, e *com amparo* na *Lei Complementar nº.* 183/2021*;*

RESOLVE:

PROMOVER, a Servidora efetiva, Sra. **JOSEANE APARECIDA PEREIRA DA SILVA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1698097-2 SSP/MT, e inscrita no CPF sob o n°. 019.278.651-23, matricula nº 2315, ocupante do Cargo de Carreira de **ZELADORA**, *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* **da Classe A, para a Classe B,** considerando a conclusão do Ensino Médio, a partir do dia 01/08/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de agosto de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

FABIANY CRISTINA SANTI MORANDE DEMENECK

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 14.764/2022

"DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar n° 017/2022**, com a finalidade de averiguar a conduta da Servidora Sra. **Sandra Freire,** ocupante do Cargo de Carreira de **Zeladora**,lotada na Secretaria Municipal de Educação**,** de acordo com o Memorando nº 091/2022-COOJUR e Oficio MP/MT/PJ/Aripuanã nº 418/2022.

Artigo 2º - DESIGNAR, os servidores, como membros titulares, para comporem a Comissão, **sob a presidência do primeiro.**

Titulares:

1. Viviane de Andrade Galindo – Mat.4811– Presidente **2. Fernando Vieira Barbosa** – Mat. 864/3914 – Secretario **3. Simone Maria dos Santos** – Mat. 2998 - Membro

Suplente:

1. Maria Luiza Gomes Alves– Mat. 3788

Artigo 3º - DETERMINAR, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos prorrogável se necessário.

Artigo 4º - **DISPENSAR,** os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário que perdurar os trabalhos.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias de agosto de 2. 022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

FABIANY CRISTINA SANTI MORANDE DEMENECK

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL 14-2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2022

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2022

DATA E LOCAL: Dia 17 de agosto de 2022, na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, situada na Avenida Augusto Leverger, n. 1410, Centro, Barão de Melgaço/MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BARÃO DE MELGAÇO/MT.

CREDENCIAMENTO: Das 14h30min até às 14h45min (horário de Mato Grosso).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14h45min horas (horário de Mato Grosso).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min pelo telefone (65) 3331-1191, ou através do e-mail: licitacao@baraodemelgaco.mt.gov.br.

Barão de Melgaço, 08 de agosto de 2022.

Quéren – Hapuque Albernaz Marques Souza

Pregoeira Oficial

Portaria 061/2022

EXTRATO DE CONTRATO N. 79/2022.

EXTRATO DE CONTRATO N. 79/2022.

CONTRATO: Nº 79/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADA: ABR CONSTRUÇOES E LOCAÇOES EIRELI

CNPJ: 30.264.677/0001-06

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTUTURA URBANA E RURAL ATRAVES DE CONVÊNIOS EM BENEFÍCIOS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT – Projetos Básicos da Concorrência Nº 001/2022 – Processo Licitatório nº 081/2022, conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes, para atender a Secretaria Municipal de Obras do Município de Barão de Melgaço/MT.

VALOR: R$ 5.300.562,08 (cinco milhões trezentos mil quinhentos e sessenta e dois reais e oito centavos)

PRAZO: 6 (seis) meses

DATA DE ASSINATURA: 08/08/2022.

EXTRATO DE CONTRATO N. 80/2022.

EXTRATO DE CONTRATO N. 80/2022.

CONTRATO: Nº 80/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADA: JAHMAL CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI

CNPJ: 09.494.569/0001-25

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTUTURA URBANA E RURAL ATRAVES DE CONVÊNIOS EM BENEFÍCIOS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT – Projetos Básicos da Concorrência Nº 001/2022 – Processo Licitatório nº 081/2022, conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes, para atender a Secretaria Municipal de Obras do Município de Barão de Melgaço/MT.

VALOR: 1.509.975,77 (um milhão quinhentos e nove mil novecentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos)

PRAZO: 6 (seis) meses

DATA DE ASSINATURA: 08/08/2022.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - ADESÃO 025-2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Modalidade:	Adesão/Carona em registro de preço		
Número/Ano:	25/2022	Data de abertura:	28/07/2022
Data adjudicação:	05/08/2022	Data homologação:	05/08/2022
Tipo de avaliação:	Por item	Critério de avaliação:	Menor preço
Modo de disputa:		Condição de pagamento:	ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO

Credenciamento:	Não		Chamamento:	Não		Registro de preço:	

Objeto da licitação:

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BARÃO DE MELGAÇO.

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACAO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF
R S M - SERVICOS MEDICOS LTDA	31.218.377/0001-45
Total:	

R S M - SERVICOS MEDICOS LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.
918659	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA MÉDICA EM UNIDADE BÁSICA DE SAUDE FAMILIAR	m	36,0000	R$ 19.500,0000
918660	PLANTÃO MÉDICO - SEMANAL 12H (NOTURNO)	ROL	252,0000	R$ 1.310,5000
918661	PLANTÃO MÉDICO AOS SÁBADO, DOMINGO E FERIADO	ROL	120,0000	R$ 1.490,0000
918662	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - ODONTOLOGISTA (DENTISTA)	m	12,0000	R$ 6.090,0000

918663	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - AUXILIAR DE HIGIENE BUCAL	HOM	12,0000	R$ 2.990,0000	
918665	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - ODONTOLOGISTA (DENTISTA).	ROL	24,0000	R$ 5.000,0000	
918666	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - ENFERMEIRO - 40 HORAS SEMANAIS	m	36,0000	R$ 4.620,9900	
918667	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS SEMANAIS	m	72,0000	R$ 3.738,4500	
918668	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO -SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - ENFERMEIRO - PLANTÃO 12 HORAS DIURNO (PSF)	ROL	252,0000	R$ 242,8000	
918669	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - ENFERMEIRO - PLANTÃO 24 HORAS	ROL	120,0000	R$ 348,9900	
918670	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PLANTÃO DE 12 HORAS DIURNO/NOTURNO	ROL	252,0000	R$ 124,0000	
918671					

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PLANTÃO 24 HORAS DIURNO/NOTURNO	ROL	120,0000	R$ 241,4900	
918672	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM FISIOTERAPIA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS FISIOTERAPÊUTICOS	m	12,0000	R$ 5.899,8500	
918673	CONTRATAÇÃO DE FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO PARA REFERENCIAR A FARMÁCIA BÁSICA DA UBS DO MUNICÍPIO (DIURNO)	m	12,0000	R$ 4.479,2500	

Valor Total: R$ 2.163.370,44

BARÃO DE MELGAÇO, 5 de agosto de 2022

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA
CPF: 523.201.621-00
PREFEITA

AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL 18-2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2022

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2022

DATA E LOCAL: Dia 22 de agosto de 2022, na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, situada na Avenida Augusto Leverger, n. 1410, Centro, Barão de Melgaço/MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DA MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT.

CREDENCIAMENTO: Das 14h30min até às 14h45min (horário de Mato Grosso).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14h45min horas (horário de Mato Grosso).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min pelo telefone (65) 3331-1191, ou através do e-mail: licitacao@baraodemelgaco.mt.gov.br.

Barão de Melgaço, 08 de agosto de 2022.

Quéren – Hapuque Albernaz Marques Souza

Pregoeira Oficial

Portaria 061/2022

EXTRATO DE CONTRATO N. 78/2022

EXTRATO DE CONTRATO N. 78/2022.

CONTRATO: Nº 78/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADA: RSM – SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 31.218.377/0001-45

OBJETO:ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO – MT - Termo de Referência Adesão Nº 025/2022 – Processo Licitatório nº 086/2022, conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barão de Melgaço/MT.

VALOR: R$ 2.163.370,44 (dois milhões cento e sessenta e três mil trezentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos**)**

PRAZO: 12(doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 08/08/2022.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO- ADESÃO 25-2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Modalidade:	Adesão/Carona em registro de preço		
Número/Ano:	25/2022	Data de abertura:	28/07/2022
Data adjudicação:	05/08/2022	Data homologação:	08/08/2022
Tipo de avaliação:	Por item	Critério de avaliação:	Menor preço
Modo de disputa:		Condição de pagamento:	ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO

Credenciamento:	Não		Chamamento:	Não		Registro de preço:	Não

Objeto da licitação:

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BARÃO DE MELGAÇO.

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
R S M - SERVICOS MEDICOS LTDA	31.218.377/0001-45	R$ 2.163.370,44
Total:		R$ 2.163.370,44

R S M - SERVICOS MEDICOS LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
918659	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA MÉDICA EM UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FAMILIAR	m	36,0000	R$ 19.500,0000	R$ 702.000,00
918660	PLANTÃO MÉDICO - SEMANAL 12H (NOTURNO)	ROL	252,0000	R$ 1.310,5000	R$ 330.246,00
918661	PLANTÃO MÉDICO AOS SÁBADO, DOMINGO E FERIADO	ROL	120,0000	R$ 1.490,0000	R$ 178.800,00
918662	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - ODONTOLOGISTA (DENTISTA)	m	12,0000	R$ 6.090,0000	R$ 73.080,00
918663	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - AUXILIAR DE HIGIENE BUCAL	HOM	12,0000	R$ 2.990,0000	R$ 35.880,00
918665	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - ODONTOLOGISTA (DENTISTA).	ROL	24,0000	R$ 5.000,0000	R$ 120.000,00
918666	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - ENFERMEIRO - 40 HORAS SEMANAIS	m	36,0000	R$ 4.620,9900	R$ 166.355,64
918667	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS SEMANAIS	m	72,0000	R$ 3.738,4500	R$ 269.168,40
918668	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO -SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - ENFERMEIRO - PLANTÃO 12 HORAS DIURNO (PSF)	ROL	252,0000	R$ 242,8000	R$ 61.185,60
918669	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - ENFERMEIRO - PLANTÃO 24 HORAS	ROL	120,0000	R$ 348,9900	R$ 41.878,80
918670	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PLANTÃO DE 12 HORAS DIURNO/NOTURNO	ROL	252,0000	R$ 124,0000	R$ 31.248,00
918671					

Página: 1 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PLANTÃO 24 HORAS DIURNO/NOTURNO	ROL	120,0000	R$ 241,4900	R$ 28.978,80
918672	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM FISIOTERAPIA E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS FISIOTERAPÊUTICOS	m	12,0000	R$ 5.899,8500	R$ 70.798,20
918673	CONTRATAÇÃO DE FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO PARA REFERENCIAR A FARMÁCIA BÁSICA DA UBS DO MUNICÍPIO (DIURNO)	m	12,0000	R$ 4.479,2500	R$ 53.751,00

Valor Total: R$ 2.163.370,44

BARÃO DE MELGAÇO, 8 de agosto de 2022

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA
CPF: 523.201.621-00
PREFEITA

Página: 2 de 2

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 020.2021

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 020.2021

CONTRATO: Nº 020/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 18.009.871/0001-31

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-MT

Adesão Nº 010/2021 para atender a Secretaria de várias secretarias do município de Barão de Melgaço/MT

VALOR: R$ 3.112.499,50 (três milhões cento e doze mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)

PRAZO: 10 (dez) meses.

DATA DE ASSINATURA: 08/08/2022.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N°. 001/2022

A Presidente da Comissão de Licitação do município de Barão de Melgaço/MT, em cumprimento ao artigo 3º da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, torna público o resultado do procedimento licitatório Concorrência n. 001/2022, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTUTURA URBANA E RURAL ATRAVES DE CONVÊNIOS EM BENEFÍCIOS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT**, cujo certame teve como vencedores do **LOTE 1 e 3** a empresa **ABR CONSTRUÇOES E LOCAÇOES EIRELI, INSCRITA NO CNPJ: 30.264.677/0001-06 e do LOTE 2** a empresa **JAHMAL CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI, inscrita no CNPJ: 09.494.569/0001-25.**

EMPRESA ABR CONSTRUÇOES E LOCAÇOES EIRELI, INSCRITA NO CNPJ: 30.264.677/0001-06:

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR ESTIMADO (PROJETO) (R$)
1	MELHORIAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT (REDE DE ÁGUA E LIGAÇÕES DOMICILIARES) COORDENADAS 16°11'50.52"s55°58'0432"O	UNDe M2	R$ 3.400.298,50

LOTE 3

TEM	DESCRIÇÃO	UND	TOTAL (R$)
1	ILUMINAÇÃO DO MINI ESTÁDIO MUNICIPAL SENADOR JONAS PINHEIRO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT	UNDe M2	R$ 101.054,83
2	CALÇAMENTO EM CONCRETO NO DISTRITO DE SÃO PEDRO DE JOSELÂNDIA: AVENIDA PRINCIPAL, COORDENADAS INICIAL: 16°34'25,27"S56°12'14,96"O COORDENADAS FINAL: 16°34'03,90"S56°16'460,46"O, SEDE DO MUNICÍPIO, TOTALIZANDO 11.520,00 M2 MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT	UNDe M2	R$ 1.288,555,85
3	CONSTRUÇÃO DE DOIS CAMPOS DE FUTEBOL SOCIETY, COORDENADAS: LAT:16°34'4.07"S LONG: 56°12'29.69"O LAT: 16°11'39.12"S LONG:55°56'50.45"O, TOTALIZANDO 2.713,18 M2 NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO. CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY NO DISTRITO DE SÃO PEDRO DE JOSELÂNDIA E VILA RECREIO NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT	UNDe M2	R$ 510.652,90

Totalizando o valor de R$ 5.300.562,08 (cinco milhões trezentos mil quinhentos e sessenta e dois reais e oito centavos)

EMPRESA JAHMAL CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI, inscrita no CNPJ: 09.494.569/0001-25

LOTE 2

TEM	DESCRIÇÃO	UND	TOTAL (R$)
2	PAVIMENTAÇÃO COM MICROREVESTIMENTO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT	UNDe M2	R$ 1.509.975,77

Total R$ 1.509.975,77 (um milhão quinhentos e nove mil novecentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

Barão de Melgaço - MT, 08 de agosto de 2022.

QUÉREN-HAPUQUE ALBERNAZ MARQUES SOUZA

Presidente Comissão de Licitação

Portaria n° 69/2022

AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL 11-2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2022

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2022

DATA E LOCAL: Dia 23 de agosto de 2022, na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, situada na Avenida Augusto Leverger, n. 1410, Centro, Barão de Melgaço/MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET PARA O MUNICÍPIO DE BARÃO MELGAÇO-MT.

CREDENCIAMENTO: Das 08h30min até às 08h45min (horário de Mato Grosso).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h45min horas (horário de Mato Grosso).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Departamento de licitação da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min pelo telefone (65) 3331-1191, através do e-mail: licitacao@baraodemelgaco.mt.gov.br.

Barão de Melgaço, 08 de agosto de 2022.

Quéren - Hapuque Albernaz Marques Souza

Pregoeira Oficial

Portaria 061/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 003/CMDM/2022

DISPÕE SOBRE O EMPREGO OBRIGATÓRIO DA FLEXÃO DE GÊNERO PARA NOMEAR PROFISSÃO OU DEMAIS DESIGNAÇÕES NA COMUNICAÇÃO SOCIAL E INSTITUCIONAL DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES, ESTADO DE MATO GROSSO.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM de Barra do Bugres – MT, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal n° 2.463/2021 e definidas pelo seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO que o art. 5º, *caput*, da Constituição da República dispõe sobre os princípios da igualdade e da isonomia;

CONSIDERANDO a importância de espaços democráticos e institucionais com tratamento igualitário entre homens e mulheres;

CONSIDERANDO que na Lei nº 12.605/2012, houve a determinação obrigatória de flexão de gênero para nomear profissão ou grau em diplomas nas instituições de ensino públicas e privadas;

CONSIDERANDO que é premente e conveniente a adoção de ações com vistas à reafirmação da igualdade de gênero, na linguagem adotada no âmbito profissional, em detrimento da utilização do masculino genérico nas situações de designação de gênero.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1° - Todos os ramos e unidades do Poder Executivo e Legislativo deverão adotar a obrigatoriedade da designação de gênero para nomear pro-

fissão ou demais designações na comunicação social e institucional do Poder Executivo e Legislativo municipal.

§ 1º - A regra do *caput* engloba as carteiras de identidade funcionais, documentos oficiais, placas de identificação de setores, dentre outros.

§ 2º - A designação distintiva se aplica à identidade de gênero dos transgêneros, bem como à utilização de seus respectivos nomes sociais.

Art. 2º - O Poder Executivo e Legisltivo municipal, em todas as suas unidades e ramos, deverá adotar a designação distintiva para todas e todos integrantes, incluindo Vereadores e Vereadoras, Secretários e Secretárias, Diretores e Diretoras, coordenadores e coordenadoras, servidores e servidoras, assessores e assessoras, terceirizados e terceirizadas, cooperados e cooperadas, estagiários e estagiárias.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

SARA PEDRO DA SILVA

Presidente CMDM

Biênio 2022/2024

Barra do Bugres-MT, 21 de março de 2022.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 367/2022

PORTARIA Nº 367/2022

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear a Sra. **NAILA CRISTINA DE SOUZA**,para exercer o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Barra do Bugres, a partir desta data.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 01 de agosto de 2022.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 325/2022

PORTARIA Nº 325/2022

MARIA AZENILDA PERERIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pôr Lei:

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - Alterar o Art. 1º da Portaria nº 254/2022, no que se refere a composição dos membros da Comissão Municipal de Licitação, que passa a vigorar com a seguinte composição:

Art.1º - Nomear os servidores públicos municipais, **EDIRLEI SOARES DA COSTA, ANTONIA CASSIANO DA SILVA** e como suplentes **JULANIA SOARES DA SILVA, VANIA CRISTINA DESTRO** e **ALTAMIRLEIDE TAQUES PINA**, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Municipal de Licitação, encarregada da Abertura e Julgamento das Propostas apresentadas em Licitação efetuada por esta Prefeitura Municipal.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra – se

Gabinete da Prefeita, em 23 de junho de 2022.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 366/2022

PORTARIA Nº 366/2022

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Exonerar a Sra. **CLAUDIA ALVES DE SOUZA LIMA**, do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Barra do Bugres, nomeada pela portaria de nº 040/2021 de 04/01/2021.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 01 de agosto de 2022.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 179/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 119/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 032/2022.

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 179/2022.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para futura e eventual aquisição de cadeiras de rodas para o centro especializado em reabilitação (CER II), visando atender as demandas da secretaria municipal de saúde adstrita a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro

Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT e do CPF nº. 307.340.371-04, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, lote 03, Jardim Toledo na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **HAND SHOP SUPRIMENTOS MEDICOS E TERAPEUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 00.267.908/0001-66, estabelecida Av. Pasteur, 60 - Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG, CEP 30150-290, neste ato representada por sua sócia proprietária, Senhora **CLARA CAPANEMA CARVALHO,** Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida do Contorno, n°835, Bairro Gutierrez, Apartamento 201, em Belo Horizonte - MG, CEP 30.110-059, Carteira de Identidade nº. 12818872, PC-MG, CPF nº. 013.985.746-00, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 119/2022, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para o registro de preço para futura e eventual aquisição de cadeiras de rodas para o centro especializado em reabilitação (CER II), visando atender as demandas da secretaria municipal de saúde adstrita a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para futura e eventual aquisição de cadeiras de rodas para o centro especializado em reabilitação (CER II), visando atender as demandas da secretaria municipal de saúde adstrita a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme segue:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
80588	CADEIRA DE RODAS POSTURAL RECLINÁVEL INFANTIL: CADEIRA POSTURAL RECLINÁVEL INFANTIL COM. MÓDULOS CONFORMADOS – ESTRUTURA EM ALUMÍNIO; QUADRO EM MONOBLOCO; CADEIRA POSTURAL RECLINÁVEL INFANTIL COM MÓDULOS CONFORMADOS; ENCOSTO RECLINÁVEL EM 3 POSIÇÕES; VARIAÇÃO DO TILT (INCLINAÇÃO) DE 0 A 25°; LARGURA DO ASSENTO COM GRADE DE MEDIDAS VARIANDO DE 30 A 44 CM, PROFUNDIDADE DO ASSENTO COM GRADE DE MEDIDAS VARIANDO DE 30 A 55 CM. REGULAGEM DE APOIO DE PÉS DE 20 A 48 CM. APOIO DE PÉS TIPO BANDEJA DESMONTÁVEL. RODAS TRASEIRAS ARO 16" COM PNEUS MACIÇOS. ESTOFAMENTO ACOLCHOADO DO ENCOSTO E DO ASSENTO COM ALMOFADAS ANATÔMICAS COM ESPUMA INJETADA. APOIO DE BRAÇOS ELEVÁVEL. AS DIMENSÕES DA CADEIRA SERÃO FORNECIDAS POR MEIO DE DESCRIÇÃO POR PROFISSIONAL DE SAÚDE HABILITADO. TRICOLINI, VISCOSE OU POLIESTER	UNIDADE	ORTOBRAS	3,0000	3.249,0000	9.747,00
80590	CADEIRA DE RODAS AVD ALUMÍNIO RECLINÁVEL – ESTRUTURA EM ALUMÍNIO; TIPO DE QUADRO FECHAMENTO EM DUPLO X RECLINÁVEL: LARGURA DO ASSENTO COM GRADE DE MEDIDAS VARIANDO DE 36 ATÉ 50 CM. PROFUNDIDADE DO ASSENTO COM GRADE DE MEDIDAS VARIANDO DE 35 A 50 CM. ALTURA DO BRAÇO ELEVÁVEL. ÂNGULO DE AJUSTE DO ENCOSTO DE 90° A 150° MILIMETRICAMENTE. ALMOFADA DE ASSENTO ANATÔMICA. AS DIMENSÕES DA CADEIRA SERÃO FORNECIDAS POR PROFISSIONAL DE SAÚDE HABILITADO.	UNIDADE	ORTOBRAS	4,0000	2.567,0000	10.268,00
80591	CADEIRA DE RODAS ATIVA COM CHASSIS MONOBLOCO TOTALMENTE AJUSTÁVEL – ESTRUTURA EM ALUMÍNIO: TIPO DE QUADRO MONOBLOCO. LARGURA DO ASSENTO COM GRADE DE MEDIDAS VARIANDO DE 36 ATÉ 50 CM. PROFUNDIDADE DO ASSENTO COM GRADE DE MEDIDAS VARIANDO DE 38 A 50 CM. ALTURA DO ENCOSTO AJUSTÁVEL HUMMELL, AJUSTE DO CENTRO DA GRAVIDADE 0 A 6 CM MILIMÉTRICO. ASSENTO RÍDIDO. ALMOFADA DE 5 CM DE ESPESSURA. AS DIMENSÕES DA CADEIRA SERÃO FORNECIDAS POR PROFISSIONAL DE SAÚDE HABILITADO.	UNIDADE	ORTOBRAS	2,0000	3.895,0000	7.790,00
Total Fornecedor: R$					**27.805,0000**	

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação é de até **15 (quinze)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

MONICA CRISTINA DOS SANTOS, CPF: 817.769.261-53 – FISCAL

GIAN CARLA PEZZINI, CPF: 569.387.131-20 - SUPLENTE

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo 'endereço'), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 032/2022 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 119/2022.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 08 de Agosto de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO: HAND SHOP SUPRIMENTOS MEDICOS E

TERAPEUTICOS LTDA

CNPJ n° 00.267.908/0001-66

Proprietária

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 1° TERMO DE SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO N° 132/2022

ONDE SE LÊ:

O VALOR DE R$ 129.720,00 (CENTO E VINTE E NOVE MIL E SETECENTOS E VINTE REAIS)

LEIA-SE:

O VALOR DE R$ 165.600,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS)

Barra do Garças, 08 de agosto de 2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 180/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 119/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 032/2022.

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 180/2022.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para futura e eventual aquisição de cadeiras de rodas para o centro especializado em reabilitação (CER II), visando atender as demandas da secretaria municipal de saúde adstrita a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT e do CPF nº. 307.340.371-04, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, lote 03, Jardim Toledo na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **RC HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 35.188.925/0001-92, estabelecida Rua Tiradentes, s/n, Quadra09 Lote 02, Centro, Mineiros – GO, CEP 76.255-000 neste ato representado por seu sócio proprietário, Senhor **REAN CARLOS ALVES RODRIGUES,** Brasileiro, CPF nº. 049.867.891-12, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 119/2022, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para o registro de preço para futura e eventual aquisição de cadeiras de rodas para o centro especializado em reabilitação (CER II), visando atender as demandas da secretaria municipal de saúde adstrita a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para futura e eventual aquisição de cadeiras de rodas para o centro especializado em reabilitação (CER II), visando atender as demandas da secretaria municipal de saúde adstrita a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme segue:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
80589	CADEIRA DE RODAS AVD ALUMÍNIO RECLINÁVEL – ESTRUTURA EM ALUMÍNIO; TIPO DE QUADRO FECHAMENTO EM DUPLO X RECLINÁVEL: LARGURA DO ASSENTO COM GRADE DE MEDIDAS VARIANDO DE 36 ATÉ 50 CM. PROFUNDIDADE DO ASSENTO COM GRADE DE MEDIDAS VARIANDO DE 35 A 50 CM. ALTURA DO BRAÇO ELEVÁVEL. ÂNGULO DE AJUSTE DO ENCOSTO DE 90° A 150° MILIMETRICAMENTE. ALMOFADA DE ASSENTO ANATÔMICA. AS DIMENSÕES DA CADEIRA SERÃO FORNECIDAS POR PROFISSIONAL DE SAÚDE HABILITADO.	UNIDADE	ORTOBRAS	6,0000	1.663,0000	9.978,00
Total Fornecedor: R$						**9.978,0000**

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos materiais, objeto desta licitação é de até **15 (quinze)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

MONICA CRISTINA DOS SANTOS, CPF: 817.769.261-53 – FISCAL

GIAN CARLA PEZZINI, CPF: 569.387.131-20 - SUPLENTE

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo 'endereço'), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 032/2022 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 119/2022.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 08 de Agosto de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO: HAND SHOP SUPRIMENTOS MEDICOS E TERAPEUTICOS LTDA

CNPJ n° 00.267.908/0001-66

Proprietária

EXTRATO DE CONTRATO N° 198/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 037/2022

CONTRATO Nº. 198/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

CNPJ: 03.439.239/0001-50

CONTRATADA: P.P.A SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 34.774.350/0001-27

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL, SOBREAVISO, CONSULTAS, CLÍNICA MÉDICA EM UBS – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

VALOR: R$ 414.000,00 (QUATROCENTOS E QUATORZE MIL REAIS)

VIGÊNCIA: 08/08/2022 ATE 08/08/2023.

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 1° TERMO DE SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO N° 131/2022

ONDE SE LÊ:

O VALOR DE R$26.912,00 (VINTE E SEIS MIL E NOVECENTOS E DOZE REAIS)

LEIA-SE:

O VALOR DE R$ 41.400,00 (QUARENTA E UM MIL E QUATROCENTOS REAIS)

Barra do Garças, 08 de agosto de 2022.

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 037/2022

Por este instrumento particular de Rescisão de Contrato, de um lado o **MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS – MT,** representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO,** e de outro lado a empresa **ROBERTA MARTINS ALMEIDA, CNPJ nº 34.552.768/0001-90,** firmado entre as partes em 02/05/2016, tendo como objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL, SOBREAVISO, CONSULTAS, CLÍNICA MÉDICA EM UBS – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.Resolve de comum acordo, rescindi-lo nesta data, em conformidade com o artigo 79, inciso II da Lei Federal de nº 8.666/1993.

Barra do Garças-MT, 08 de Agosto de 2022.

AVISO LICITAÇÃO PE 036/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 036/2022/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 18.774/2022, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto Municipal nº.4.601/2021, Decreto Federal nº. 10.024/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DE MÃO TIPO TABLETS A SEREM UTILIZADOS PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E ENDEMIAS, AFIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT.

DATA: 22/08/2022.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://bllcompras.com/.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no https://bllcompras.com/ e através do e-mail: licitacaobarradogarcas@gmail.com;

Barra do Garças-MT, 08 de agosto de 2022. Danilson Pereira Brito – Pregoeiro

AVISO RESULTADO PP 030/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 030/2022

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 18.774/2022; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 08/08/2022, licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 030/2022, que teve como vencedora as empresas: MARIA ANGELA MORENO COSSI - ME CNPJ: N° 17.509.673/0001-74 e SABRINA GRACIELA DA SILVA FERREIRA FAHD EIRELI CNPJ Nº 27.015.036/0001-03.

Barra do Garças / MT, 08 de agosto de 2022.

Danilson Pereira Brito

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 01/2022

ERRATA

Onde se le:

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 01/2022

A Prefeitura Municipal de Brasnorte – MT, por meio da Comissão Especial de Licitação nomeada pela **Portaria nº 473/2022**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Concorrência Pública nº 001/2022 tipo Menor Preço, cujo objeto é a Con-

tratação de empresa especializada em serviços na área de engenharia para execução da obra de Pavimentação da Pista de Pouso e Decolagem, Pista de Taxiway e Pátio de Estacionamento de Aeronaves do Aeródromo Municipal de Brasnorte/MT – Convênio nº 1644/2022 SINFRA, com recebimento e abertura dos envelopes para o dia 09/09/2022 às 08h00 (horário de Mato Grosso) . Os interessados poderão retirar o Edital projeto e demais documentos anexos ao Edital, gratuitamente no site municipal www.brasnorte.mt.gov.br ou solicitar via e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte-MT, 05 de agosto 2022.

ARIELI CALDEIRA DA CUNHA

Comissão Especial de Licitação-**Presidente.**

Ler-se-a:

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 01/2022

A Prefeitura Municipal de Brasnorte – MT, por meio da Comissão Especial de Licitação nomeada pela **Portaria nº 472/2022**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Concorrência Pública nº 001/2022 tipo Menor Preço, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços na área de engenharia para execução da obra de Pavimentação da Pista de Pouso e Decolagem, Pista de Taxiway e Pátio de Estacionamento de Aeronaves do Aeródromo Municipal de Brasnorte/MT – Convênio nº 1644/2022 SINFRA, com recebimento e abertura dos envelopes para o dia 09/09/2022 às 08h00 (horário de Mato Grosso) . Os interessados poderão retirar o Edital projeto e demais documentos anexos ao Edital, gratuitamente no site municipal www.brasnorte.mt.gov.br ou solicitar via e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte-MT, 05 de agosto 2022.

ARIELI CALDEIRA DA CUNHA

Comissão Especial de Licitação-**Presidente.**

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 02/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 02/2022

A Prefeitura Municipal de Brasnorte – MT, por meio da Comissão Especial de Licitação nomeada pela Portaria nº 472/2022, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Concorrência Pública nº 002/2022 tipo Menor Preço, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços na área de engenharia para execução da Implantação e Pavimentação dos bairros, Arco Iris, Bela Vista, Jardim das Oliveiras, Parque das Nações e Renascer, localizado no Município de Brasnorte / MT – Convênio nº 1629/SINFRA/MT, com recebimento e abertura dos envelopes para o dia 13/09/2022 às 08h00 (horário de Mato Grosso). Os interessados poderão retirar o Edital projeto e demais documentos anexos ao Edital, gratuitamente no site municipal www.brasnorte.mt.gov.br ou solicitar via e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte-MT, 08 de agosto 2022.

ARIELI CALDEIRA DA CUNHA

Comissão Especial de Licitação-**Presidente.**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, através do seu pregoeiro nomeado pela portaria nº 473/2022 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **22/08/2022 as 14:00h (Horário de local**), Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 048/2022**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR ITEM",*** para o seguinte objeto "Registro de Preços para a contratação de empresa para prestação de serviços de horas mecânicas para serem utilizadas nos veículos e maquinas pesadas da secretaria municipal de infraestrutura da prefeitura de Brasnorte/MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: (066)3592-3206, site: http://200.199.196.35:8007/portaltransparencia/lic... e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT, 08 de agosto de 2022.

DAVID EDUARDO CAERON MAGRINI, Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, através do seu pregoeiro nomeado pela portaria nº 473/2022 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **23/08/2022 as 08:00h (Horário de local**), Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 050/2022**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR ITEM",*** para o seguinte objeto "Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de madeiras para pontes, para atender a demandas da secretaria municipal de infraestrutura de Brasnorte - MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: (066)3592-3206, site: http://200.199.196.35:8007/portaltransparencia/lic... e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT, 08 de agosto de 2022.

DAVID EDUARDO CAERON MAGRINI, Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE N° 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 063/2021 – 1Doc

PROMOTORA: **Serviço de Saneamento Ambiental ÁGUAS DO PANTANAL - Autarquia do Município de Cáceres-MT**.

***OBJETO*:** CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, PÚBLICAS E PRIVADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO/ RECEBI-MENTO DE FATURAS DE CONSUMO DE CONSUMO DE ÁGUA, COLETA E TRATAMEN-TO DE ESGOTO E OUTROS SERVIÇOS E TAXAS, POR MEIO DE GUIA DE ARRECADA-ÇÃO – CONTA DE ÁGUA, EM PADRÃO FEBRABAN EMITIDAS POR ESTA AUTARQUIA – POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS FÍSICAS, AUTO ATENDIMENTO (ATM), IN-TERNET BANKING (IBC/MOBILE) E CORRESPONDENTE BANCÁRIO (CCA), COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS EM PROL DE CONTA ÚNICA, DE TITULARIDADE DA AUTARQUIA MUNICIPAL SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, DO MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT

Da retificação:

Anexo I – Termo de Referência:

Foram realizadas alterações nos itens:

5.3.1.4
5.5.2
5.5.2.1
10.3
10.4
10.7

Supressão dos itens:

5.3.1.4.1
5.3.1.6.1
10.6
10.8
10.9
10.10
10.13
11.12
11.16.1

Além do mais, foi alterado o valor de referência após uma nova pesquisa de mercado (cotação).

As demais cláusulas do Edital permanecem inalteradas.

DATA INICIAL DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS:

A partir do dia 10/08/2022 até o dia 09/09/2022

DATA DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO INICIAL DO CREDENCIAMENTO:

Dia 14/09/2022 às 09:30 (horário de Brasília-DF)

LOCAL:

Sede da Autarquia ÁGUAS DO PANTANAL

OBSERVAÇÃO:

A pasta contendo o **EDITAL NORTEADOR- RETIFICADO** e seus Anexos poderão ser obtidos digitalmente na Autarquia Municipal **ÁGUAS DO PANTANAL– Serviços de Saneamento Ambiental** de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Voluntários da Pátria 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3221-2002; 3221-2003, na cidade de CÁCERES-MT, baixado no site www.aguasdopantanal.eco.br ou solicitado através do e-mail licitacaoaguasdopantanal@gmail.com

Cáceres, 08 de agosto de 2022.

JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 52/ 2022 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de medicamentos, **alimento (item n° 2)** e materiais hospitalares para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Realização: 22 de agosto de 2022 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/ e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 08 de agosto de 2022.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 384/2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 452 DE 14 DE JULHO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando sob nº 6013, de 18 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratar de interesse particular, sem ônus, para a servidoraLELYANE SANTOS SILVA, Educadora-Orientadora Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social*, pelo período de 22 de fevereiro de 2022 a 21 de fevereiro de 2024.*

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de julho de 2022.

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº592, DE 05/08/2022. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.016/2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$182.993,24 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

186 10.301.1003.2023.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-UBS 50.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1600.

02 06 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

437 12.361.1004.2051.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DO PROG TRANSPORTE ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL 82.993,24

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1500.

02 13 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

941 04.129.1002.2109.0000 MAN E ENC C/AS ATIV DA SECRETARIA DE FAZENDA 50.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1500.

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

333 10.303.1003.2039.0000OPERACIONALIZAÇÃO DO PROG ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-PAF -50.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA F.R. Grupo: 1600.

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

386 12.122.1004.2046.0000MAN E ENC C/AS ATIV DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -38.576,64

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1500.

02 06 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

414 12.361.1004.1016.0000DISTRIBUIÇÃO DE UNIFORMES E KITS ESCOLARES P/ ALUNOS DE ENSINO FUNDAMENTAL -7.199,46

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA F.R. Grupo: 1500.

462 12.365.1004.1017.0000DISTRIBUIÇÃO DE UNIFORMES E KITS ESCOLARES P/ ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL -37.217,14

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA F.R. Grupo: 1500.

02 13 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

928 04.129.1002.1036.0000CAMPANHA DA "NOTA PREMIADA" -50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1500.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 05 DE AGOSTO DE 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº. 524 DE 13 DE JULHO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 25.139 de 12 de julho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **CLÁUDIA APARECIDA ALMICCI DOURADO**, para exercer o cargo em Comissão de Diretora Escolar do Núcleo União - Escola Municipal São Francisco e Escola Municipal União, da Secretaria Municipal de Educação, com efeitos desde 13 de julho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de julho de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº593, DE 05/08/2022. TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.042/2022.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **transferidas** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de nº3042, de 28 de março de 2022 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 05 DE AGOSTO DE 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 349 10.304.1003.2030.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 18.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 06 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 437 12.361.1004.2051.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALID 20.193,15

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CON

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 38.193,15

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 160 10.122.1003.2021.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -18.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 398 12.122.1004.2047.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDA -451,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

Ficha: 405 12.122.1004.2049.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDA -3.108,10

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 06 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 106 12.361.1004.1014.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDA -1.078,00

4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 106 12.365.1004.1015.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDA -15.556,05

4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS ANULAÇÕES -38.193,15

COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE
REPUBLICAÇÃO DO BALANÇO GERAL CONSOLIDADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 02/2022 DO BALANÇO GERAL CONSOLIDADO DO EXERCÍCIO DE 2021.

A senhora Antônia Eliene Liberato dias, Prefeita Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições em conformidade com a lei 4320/64, Llei de Transparecias, comunicamos que o balanço Geral Consolidado do Município apurado em dezembro do exercício de 2021 esta a disposição na Prefeitura Municipal de Cáceres e também no link http://www.caceres.mt.gov.br/transparencia para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade, os quais poderão questionar-lhes a legitimidade. Justifica-se a republicação do referido balanço, visto que houve um problema de rompimento de um dos banco de dados de um ente referente ao mês de Abril de 2021.

Cáceres – MT, 08 de agosto de de 2022.

Antonia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal

.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2021 DEZEMBRO(31/12/2021)

CONSOLIDADO - Desconsiderando as contas INTRA-Orçamentárias

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES(I)	248.359.820,00	268.498.052,62	289.289.062,69	20.791.010,07
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	60.403.200,00	63.060.820,00	64.789.634,44	1.728.814,44
Impostos	50.436.900,00	53.094.520,00	57.278.938,97	4.184.418,97
Taxas	9.596.300,00	9.596.300,00	7.510.695,47	-2.085.604,53
Contribuição de Melhoria	370.000,00	370.000,00	0,00	-370.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	13.207.800,00	13.207.800,00	14.383.924,68	1.176.124,68
Contribuições Sociais	5.862.000,00	5.862.000,00	8.192.836,48	2.330.836,48
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	7.345.800,00	7.345.800,00	6.191.088,20	-1.154.711,80
RECEITA PATRIMONIAL	728.600,00	1.923.824,48	9.746.973,48	7.823.149,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	34.000,00	34.000,00	0,00	-34.000,00
Valores Mobiliários	694.600,00	1.889.824,48	9.746.973,48	7.857.149,00
RECEITA DE SERVIÇOS	16.952.600,00	16.952.600,00	15.106.467,39	-1.846.132,61
Outros Serviços	16.952.600,00	16.952.600,00	15.106.467,39	-1.846.132,61
TRANSFERENCIAS CORRENTES	152.342.420,00	168.627.808,14	178.508.975,90	9.881.167,76
Transferências da União e de suas Entidades	62.767.880,00	62.772.265,14	63.197.285,99	425.020,85
Transferências do Estado e de suas Entidades	45.782.440,00	48.421.215,00	52.882.656,24	4.461.441,24
Transferências de Instituições Privadas	396.000,00	396.000,00	307.216,43	-88.783,57
Transferências de Outras Instituições Públicas	43.396.100,00	57.038.328,00	62.121.817,24	5.083.489,24
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.725.200,00	4.725.200,00	6.753.086,80	2.027.886,80
Multas administrativas, contratuais e judiciais	503.300,00	503.300,00	703.547,68	200.247,68
Indenizações, Restituições e ressarcimentos	172.000,00	172.000,00	604.991,09	432.991,09
Demais Receitas Correntes	4.049.900,00	4.049.900,00	5.444.548,03	1.394.648,03
RECEITAS DE CAPITAL (II)	18.956.000,00	18.956.000,00	3.597.503,09	-15.358.496,91
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	1.072.900,00	1.072.900,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	1.072.900,00	1.072.900,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	18.956.000,00	18.956.000,00	2.524.603,09	-16.431.396,91
Transferências da União e suas Entidades	18.556.000,00	18.556.000,00	2.524.603,09	-16.031.396,91
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	400.000,00	400.000,00	0,00	-400.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	267.315.820,00	287.454.052,62	292.886.565,78	5.432.513,16
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	1.054.053,40	1.054.053,40
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	1.054.053,40	1.054.053,40
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	1.054.053,40	1.054.053,40
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	267.315.820,00	287.454.052,62	293.940.619,18	6.486.566,56
DÉFICIT (VI)			0,00	
TOTAL (VII) = (V+VI)	267.315.820,00	287.454.052,62	293.940.619,18	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	37.635.422,61	0,00	
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)		0,00	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	
Superávit Financeiro		37.499.422,61	0,00	
Reabertura de Créditos Adicionais		136.000,00	0,00	

ANTONIA ELIENTE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES
566.957.564-49

ARNALDO DONIZETE TRALDI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
571.356.491-68

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
CRC 8912/O-0

Assinado por 3 pessoas: ARNALDO DONIZETE TRALDI, ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e ELISEU LUCAS MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/BEAE-CF70-6C52-7E79 e informe o código BEAE-CF70-6C52-7E79

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.25.2306 - 16509)
08/08/2022 13:17

Usuário: ELISEU LUCAS MONTEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2021 DEZEMBRO(31/12/2021) 2 de 3

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	224.845.218,00	265.745.483,10	226.857.644,91	220.599.547,05	218.224.848,33	38.887.838,19
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	138.446.608,00	152.134.229,67	138.700.240,09	138.700.240,09	138.399.574,09	13.433.989,58
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	773.000,00	1.599.000,00	1.318.928,09	1.318.928,09	1.318.928,09	280.071,91
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	85.625.610,00	112.012.253,43	86.838.476,73	80.580.378,87	78.506.346,15	25.173.776,70
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	35.506.902,00	50.380.120,13	20.992.220,82	16.411.890,12	16.302.950,59	29.387.899,31
INVESTIMENTOS	32.136.082,00	44.098.975,13	15.286.681,49	10.706.350,79	10.597.411,26	28.812.293,64
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	2.330.325,00	2.330.325,00	2.330.325,00	2.330.325,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.370.820,00	3.950.820,00	3.375.214,33	3.375.214,33	3.375.214,33	575.605,67
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	1.200.000,00	181.444,00	0,00	0,00	0,00	181.444,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	261.552.120,00	316.307.047,23	247.849.865,73	237.011.437,17	234.527.798,92	68.457.181,50
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	261.552.120,00	316.307.047,23	247.849.865,73	237.011.437,17	234.527.798,92	68.457.181,50
SUPERÁVIT (XIV)			46.090.753,45			
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	261.552.120,00	316.307.047,23	293.940.619,18	237.011.437,17	234.527.798,92	68.457.181,50
RESERVA DO RPPS	3.825.800,00	3.635.800,00	0,00	0,00	0,00	3.635.800,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	120.623,68	3.262.637,55	1.699.922,15	1.699.848,15	1.272.709,17	410.703,[illegible]
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	[illegible]
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	10.965,82	0,00	0,00	10.965,82	[illegible]
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	120.623,68	3.251.671,73	1.699.922,15	1.699.848,15	1.261.743,35	410.703,[illegible]
DESPESAS DE CAPITAL	361.904,01	4.236.912,57	3.089.345,53	3.089.345,53	475.812,99	1.033.658,[illegible]
INVESTIMENTOS	361.904,01	4.187.401,11	3.055.238,44	3.055.238,44	460.408,62	1.033.658,[illegible]
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	[illegible]
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	49.511,46	34.107,09	34.107,09	15.404,37	[illegible]
TOTAL	482.527,69	7.499.550,12	4.789.267,68	4.789.193,68	1.748.522,16	1.444.36[illegible]

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)	(C)	(d)	(e)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	176.818,29	95.560,91	182.364,96	54.211,32	35.803,[illegible]
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.820,51	4.694,00	4.694,00	30.452,99	367,[illegible]
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	[illegible]
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	145.997,78	90.866,91	177.670,96	23.758,33	35.436,[illegible]
DESPESAS DE CAPITAL	37.209,52	1.126.391,10	1.126.391,10	0,00	37.209,[illegible]
INVESTIMENTOS	37.209,52	1.126.391,10	1.126.391,10	0,00	37.209,[illegible]
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	[illegible]
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	[illegible]
TOTAL	214.027,81	1.221.952,01	1.308.756,06	54.211,32	73.0[illegible]

ANTONIA ELIENTE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES
566.957.564-49

ARNALDO DONIZETE TRALDI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
571.356.491-68

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
CRC 8912/O-0

Assinado por 3 pessoas: ARNALDO DONIZETE TRALDI, ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e ELISEU LUCAS MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/BEAE-CF7066C52-7E79 e informe o código BEAE-CF7066C52-7E79

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.25.2306 - 16509)
08/08/2022 13:17

Usuário: ELISEU LUCAS MONTEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2021 DEZEMBRO(31/12/2021) 3 de 3

NOTA EXPLICATIVA

1 - Nota explicativa: Informo que o referido balanço foi republicado em função de o mesmo estar com divergência nos seus saldos, e que os mesmos foram identificados e já foram todos ajustados. No mais, em atendimento as recomendações do Tribunal de Contas e ao MCASP, e tendo em vista a necessidade de reemissão dos anexos de Balanço Consolidado da Lei 4.320/64, informo que os mesmos já estará constando assinatura em seus anexos, com a identificação do Registro do Profissional, e também irá constar nos Balanços dos Exercícios Seguintes, as Notas Explicativas com mais detalhamento.

ANTONIA ELIENTE LIBERATO DIAS	ARNALDO DONIZETE TRALDI	ELISEU LUCAS MONTEIRO
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES	SECRETÁRIO DE FINANÇAS	CONTADOR GERAL
566.957.564-49	571.356.491-68	CRC 8912/O-0

Assinado por 3 pessoas: ARNALDO DONIZETE TRALDI, ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e ELISEU LUCAS MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/BEAE-CF70-6C52-7E79 e informe o código BEAE-CF70-6C52-7E79

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.25.2306 - 16509)
08/08/2022 13:17

Usuário: ELISEU LUCAS MONTEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2021 | Dezembro(31/12/2021) | Página 1

CONSOLIDADO

INGRESSOS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		**315.417.980,12**	**289.062.116,35**
RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE		315.417.980,12	289.062.116,35
ASSISTÊNCIA SOCIAL		948.325,69	2.975.896,29
ASSISTÊNCIA SOCIAL-REMUN.APLIC.FINANC.		39.713,31	6.224,79
EDUCAÇÃO		52.859.640,52	50.758.994,65
EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO		44.881.388,73	37.302.853,15
EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		17.240.428,51	5.272.061,63
EDUCAÇÃO-FUNDEB-REMUN.APLIC.FINANCEIRA		285.771,51	19.276,78
EDUCAÇÃO -REMUN.APLIC.FINANCEIRA		165.192,76	10.532,30
EDUCAÇÃO INFANTIL		181.185,63	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL-REMUN.APLIC.FINANC.		0,00	657,79
ENSINO MÉDIO-REMUN.APLIC.FINANCEIRA		0,00	3.051,96
GERAL		104.035.426,81	90.080.877,85
GERAL TOTAL		0,00	2.504.785,54
ORDINARIO		0,00	1.366.829,74
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		39.215.033,67	33.881.277,19
REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		1.277.782,90	186.835,37
SAÚDE		53.091.380,53	64.479.930,11
SAÚDE-REMUNERAÇÃO APLICAÇÕES FINANCEIRAS		431.925,94	21.477,43
SICMATUR		70.001,70	0,00
TRÂNSITO		686.274,21	190.108,61
TRÂNSITO-REMUN.APLICAÇÕES FINANCEIRAS		8.507,70	445,17
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		**9.571.826,98**	**9.780.970,94**
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		9.571.826,98	9.780.970,94
DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS CONCEDIDAS		1.453.826,98	1.800.970,94
REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		8.118.000,00	7.980.000,00
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		**43.760.941,18**	**36.011.336,96**
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR		14.117.576,85	8.721.502,13
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		10.897.830,43	7.499.550,12
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		3.219.746,42	1.221.952,01
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		29.448.438,95	26.801.394,91
ASSISTENCIA A SAUDE - ADMINISTRAÇÃO PROPRIA (F)		71.659,59	78.376,97
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		2.944.748,29	3.078.640,78
DEPOSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL (F)		5.328,00	4.440,00
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)		189.667,04	153.025,17
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		2.262.245,45	2.360.333,28
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (F)		0,00	15.996,12
ISS (F)		1.142.662,42	1.380.309,12

DISPÊNDIOS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
DESPESA ORÇAMENTÁRIA		**270.893.601,40**	**243.808.085,61**
RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE		241.645.497,95	227.202.555,93
ASSISTÊNCIA SOCIAL		369.158,18	1.726.340,57
EDUCAÇÃO		28.475.500,19	30.627.833,60
EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO		43.922.751,28	34.854.462,13
EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		8.011.336,09	5.166.928,72
EDUCAÇÃO-FUNDEB-REMUN.APLIC.FINANCEIRA		1.538,10	0,00
GERAL		94.637.810,99	87.210.936,77
ORDINARIO		5.995,14	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		19.161.388,55	18.107.005,84
REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		7.789,79	179.417,24
SAÚDE		46.652.904,24	49.168.635,90
TRÂNSITO		399.325,40	160.995,16
RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES		29.248.103,45	16.605.529,68
ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.011.746,73	608.562,05
ASSISTÊNCIA SOCIAL-REMUN.APLIC.FINANC.		3.423,82	0,00
EDUCAÇÃO		3.013.526,19	1.008.812,70
EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO		2.426.917,06	1.484.589,18
EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		121.702,16	39.999,95
EDUCAÇÃO -REMUN.APLIC.FINANCEIRA		158,94	0,00
GERAL		13.616.394,46	11.515.229,15
ORDINARIO		24.048,00	0,00
REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		3.008,99	0,00
SAÚDE		8.912.815,00	1.948.336,65
SAÚDE-REMUNERAÇÃO APLICAÇÕES FINANCEIRAS		487,08	0,00
TRÂNSITO		113.875,02	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS		**9.571.826,98**	**9.780.970,94**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORCAMENTARIA		9.571.826,98	9.780.970,94
DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMO RECEBIDAS		1.453.826,98	1.800.970,94
REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		8.118.000,00	7.980.000,00
PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		**33.110.495,83**	**46.133.215,99**
PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR		6.097.949,74	17.201.216,50
RP NÃO PROCESSADOS PAGOS		4.789.193,68	14.366.243,60
RP PROCESSADOS PAGOS		1.308.756,06	2.834.972,90
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		26.819.801,91	28.689.844,40
ASSISTENCIA A SAUDE - ADMINISTRAÇÃO PROPRIA (F)		71.659,59	78.376,97
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		2.750.268,92	3.209.376,08

ANTONIA ELIENTE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES
566.957.564-49

ARNALDO DONIZETE TRALDI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
571.356.491-68

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
CRC 8912/O-0

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.25.2306 - 16509)
08/08/2022 13:20

Usuário: ELISEU LUCAS MONTEIRO

Assinado por 3 pessoas: ARNALDO DONIZETE TRALDI, ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e ELISEU LUCAS MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/BEAE-CF70-6C52-7E79 e informe o código BEAE-CF70-6C52-7E79

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2021 | Dezembro(31/12/2021) | Página 2

CONSOLIDADO

INGRESSOS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
OUTRAS CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS (F)		4.647,36	4.897,01
OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		2.127.486,78	1.954.433,00
OUTROS DEPOSITOS (F)		25.027,40	737,30
OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)		371.109,12	34.848,24
PENSAO ALIMENTICIA (F)		464.921,72	466.029,12
RETENÇÃO RELATIVA A VALE ALIMENTAÇÃO (F)		50,00	0,00
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		10.337.352,50	9.504.491,21
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)		357.276,60	375.096,06
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		9.144.256,68	7.389.741,53
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		194.925,38	488.439,92
CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE FOLHA DE PAGAMENTO (F)		230,18	0,00
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE AUXÍLIO DOENÇA E ACIDENTES PAGOS (F)		0,00	164.542,48
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)		16.490,33	57.940,91
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO (F)		178.204,87	265.956,53
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		**169.329.049,68**	**134.205.755,75**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		60.704.760,61	41.331.644,76
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA		360.399,58	1.172.176,31
CONTA ÚNICA (F)		59.983.450,25	39.764.405,38
CONTA ÚNICA RPPS		360.910,78	395.063,07
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		108.624.289,07	92.874.110,99
APLICAÇÕES COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS		938.981,53	804.000,00
APLICAÇÕES DO RPPS NO EXTERIOR		5.300.000,00	0,00
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS		86.967.998,83	80.088.685,21
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS		15.417.308,71	11.981.425,78
TOTAL		**538.079.797,96**	**469.060.180,00**

DISPÊNDIOS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
DEPOSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL (F)		5.328,00	4.440,00
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)		189.667,04	153.025,17
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		2.249.378,56	2.342.430,11
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (F)		0,00	15.996,12
ISS (F)		1.168.569,75	1.355.640,18
OUTRAS CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS (F)		4.337,24	4.897,01
OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		2.104.799,69	1.953.624,07
OUTROS DEPOSITOS (F)		25.027,40	737,30
OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)		323.022,76	37.760,18
PENSAO ALIMENTICIA (F)		464.260,32	500.028,90
RETENÇÃO RELATIVA A VALE ALIMENTAÇÃO (F)		50,00	0,00
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		9.462.012,92	10.200.187,79
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)		327.482,62	404.800,48
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		7.673.937,10	8.428.524,04
OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		192.744,18	242.155,09
CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE FOLHA DE PAGAMENTO (F)		230,18	0,00
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)		16.426,91	50.482,15
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO (F)		176.087,09	191.672,94
PERDAS DE INVESTIMENTOS		**23.381,07**	**8.857,78**
AJUSTE PARA PERDAS EM INVESTIMENTOS		23.381,07	8.857,78
(-) REDUÇÃO A VALOR RECUPERAVEL DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (P)		23.381,07	8.857,78
SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE		**224.480.492,68**	**169.329.049,68**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		95.933.317,38	60.704.760,61
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA		3.503.715,78	360.399,58
CAIXA (F)		0,00	0,00
CONTA ÚNICA (F)		91.937.799,20	59.983.450,25
CONTA ÚNICA RPPS		491.802,40	360.910,78
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		128.547.175,30	108.624.289,07
APLICAÇÕES COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS		1.085.639,13	938.981,53
APLICAÇÕES DO RPPS NO EXTERIOR		12.333.603,21	5.300.000,00
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS		84.088.155,28	86.967.998,83
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS		31.039.777,68	15.417.308,71
TOTAL		**538.079.797,96**	**469.060.180,00**

ANTONIA ELIENTE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES
566.957.564-49

ARNALDO DONIZETE TRALDI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
571.356.491-68

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
CRC 8912/O-0

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.25.2306 - 16509)
08/08/2022 13:20

Usuário: ELISEU LUCAS MONTEIRO

Assinado por 3 pessoas: ARNALDO DONIZETE TRALDI, ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e ELISEU LUCAS MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/BEAE-CF70-6C52-7E79 e informe o código BEAE-CF70-6C52-7E79

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2021 | Dezembro(31/12/2021) | Página 3

CONSOLIDADO

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior

ANTONIA ELIENTE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES
566.957.564-49

ARNALDO DONIZETE TRALDI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
571.356.491-68

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
CRC 8912/O-0

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.25.2306 - 16509)
08/08/2022 13:20

Usuário: ELISEU LUCAS MONTEIRO

Assinado por 3 pessoas: ARNALDO DONIZETE TRALDI, ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e ELISEU LUCAS MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/BEAE-CF70-6C52-7E79 e informe o código BEAE-CF70-6C52-7E79

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2021 | Dezembro(31/12/2021) | 4 de 4

NOTA EXPLICATIVA

1 - Nota explicativa: Informo que o referido balanço foi republicado em função de o mesmo estar com divergência nos seus saldos, e que os mesmos foram identificados e já foram todos ajustados. No mais, em atendimento as recomendações do Tribunal de Contas e ao MCASP, e tendo em vista a necessidade de reemissão dos anexos de Balanço Consolidado da Lei 4.320/64, informo que os mesmos já estará constando assinatura em seus anexos, com a identificação do Registro do Profissional, e também irá constar nos Balanços dos Exercícios Seguintes, as Notas Explicativas com mais detalhamento.

ANTONIA ELIENTE LIBERATO DIAS	ARNALDO DONIZETE TRALDI	ELISEU LUCAS MONTEIRO
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES	SECRETÁRIO DE FINANÇAS	CONTADOR GERAL
566.957.564-49	571.356.491-68	CRC 8912/O-0

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.25.2306 - 16509)
08/08/2022 13:20

Usuário: ELISEU LUCAS MONTEIRO

Assinado por 3 pessoas: ARNALDO DONIZETE TRALDI, ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e ELISEU LUCAS MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/BEAE-CF70-6C52-7E79 e informe o código BEAE-CF70-6C52-7E79

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

B) QUADRO ANEXO

Exercício de 2021

Dezembro(31/12/2021)

CONSOLIDADO

Página 1

B) QUADRO ANEXO

ESPECIFICAÇÃO		EXERCÍCIO ATUAL			EXERCÍCIO ANTERIOR		
		Receita Orçamentária	Deduções da Receita	Saldo (f=d-e)	Receita Orçamentária	Deduções da Receita	Saldo (f=d-e)
1	**RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE**	**336.167.771,30**	**20.749.791,18**	**315.417.980,12**	**250.932.108,79**	**15.436.134,22**	**235.495.974,57**
1	**ORDINARIO**			0,00	1.366.829,74		1.366.829,74
100	**GERAL TOTAL**			0,00	2.504.785,54		2.504.785,54
110	**GERAL**	124.785.217,99	20.749.791,18	104.035.426,81	85.251.244,44	14.736.092,29	70.515.152,15
111	**REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS**	1.277.782,90	0,00	1.277.782,90	67.696,48	0,00	67.696,48
200	**EDUCAÇÃO**	52.859.640,52	0,00	52.859.640,52	50.979.333,99	220.339,34	50.758.994,65
210	**EDUCAÇÃO INFANTIL**	181.185,63	0,00	181.185,63	0,00	0,00	0,00
211	**EDUCAÇÃO -REMUN.APLIC.FINANCEIRA**	165.192,76	0,00	165.192,76	10.532,30	0,00	10.532,30
221	**ENSINO FUNDAMENTAL-REMUN.APLIC.FINANC.**			0,00	657,79		657,79
231	**ENSINO MÉDIO-REMUN.APLIC.FINANCEIRA**			0,00	3.051,96		3.051,96
251	**EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO**	44.881.388,73	0,00	44.881.388,73	37.302.853,15	0,00	37.302.853,15
252	**EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS**	17.240.428,51	0,00	17.240.428,51	5.272.061,63	0,00	5.272.061,63
253	**EDUCAÇÃO-FUNDEB-REMUN.APLIC.FINANCEIRA**	285.771,51	0,00	285.771,51	19.276,78	0,00	19.276,78
300	**SAÚDE**	53.091.380,53	0,00	53.091.380,53	64.959.632,70	479.702,59	64.479.930,11
311	**SAÚDE-REMUNERAÇÃO APLICAÇÕES FINANCEIRAS**	431.925,94	0,00	431.925,94	21.477,43	0,00	21.477,43
400	**TRÂNSITO**	686.274,21	0,00	686.274,21	190.108,61	0,00	190.108,61
411	**TRÂNSITO-REMUN.APLICAÇÕES FINANCEIRAS**	8.507,70	0,00	8.507,70	445,17	0,00	445,17
500	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**	948.325,69	0,00	948.325,69	2.975.896,29	0,00	2.975.896,29
511	**ASSISTÊNCIA SOCIAL-REMUN.APLIC.FINANC.**	39.713,31	0,00	39.713,31	6.224,79	0,00	6.224,79
600	**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**	39.215.033,67	0,00	39.215.033,67	0,00	0,00	0,00
624	**SICMATUR**	70.001,70	0,00	70.001,70	0,00	0,00	0,00
TOTAL		**336.167.771,30**	**20.749.791,18**	**315.417.980,12**	**250.932.108,79**	**15.436.134,22**	**235.495.974,57**

ANTONIA ELIENTE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES
566.957.564-49

ARNALDO DONIZETE TRALDI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
571.356.491-68

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
CRC 8912/O-0

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.25.2306 - 16509)
08/08/2022 13:22

Usuário: ELISEU LUCAS MONTEIRO

Assinado por 3 pessoas: ARNALDO DONIZETE TRALDI, ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e ELISEU LUCAS MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/BEAE-CF70-6C52-7E79 e informe o código BEAE-CF70-6C52-7E79

Assinado por 3 pessoas: ARNALDO DONIZETE TRALDI, ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e ELISEU LUCAS MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/BEAE-CF70-6C52-7E79 e informe o código BEAE-CF70-6C52-7E79

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2021

B) QUADRO ANEXO

Dezembro(31/12/2021)

NOTA EXPLICATIVA

1 - Nota explicativa: Informo que o referido balanço foi republicado em função de o mesmo estar com divergência nos seus saldos, e que os mesmos foram identificados e já foram todos ajustados. No mais, em atendimento as recomendações do Tribunal de Contas e ao MCASP, e tendo em vista a necessidade de reemissão dos anexos de Balanço Consolidado da Lei 4.320/64, informo que os mesmos já estará constando assinatura em seus anexos, com a identificação do Registro do Profissional, e também irá constar nos Balanços dos Exercícios Seguintes, as Notas Explicativas com mais detalhamento.

ANTONIA ELIENTE LIBERATO DIAS	ARNALDO DONIZETE TRALDI	ELISEU LUCAS MONTEIRO
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES	SECRETÁRIO DE FINANÇAS	CONTADOR GERAL
566.957.564-49	571.356.491-68	CRC 8912/O-0

Assinado por 3 pessoas: ARNALDO DONIZETE TRALDI, ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e ELISEU LUCAS MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/BEAE-CF70-6C52-7E79 e informe o código BEAE-CF70-6C52-7E79

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

B) QUADRO ANEXO

Exercício de 2021

Dezembro(31/12/2021)

CONSOLIDADO

Página 3

B) QUADRO ANEXO

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL			EXERCÍCIO ANTERIOR		
	Receita Orçamentária	Deduções da Receita	Saldo (f=d-e)	Receita Orçamentária	Deduções da Receita	Saldo (f=d-e)

ANTONIA ELIENTE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES
566.957.564-49

ARNALDO DONIZETE TRALDI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
571.356.491-68

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
CRC 8912/O-0

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.25.2306 - 16509)
08/08/2022 13:22

Usuário: ELISEU LUCAS MONTEIRO

Assinado por 3 pessoas: ARNALDO DONIZETE TRALDI, ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e ELISEU LUCAS MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/BEAE-CF70-6C52-7E79 e informe o código BEAE-CF70-6C52-7E79

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2021 — Dezembro(31/12/2021) — Página 1

CONSOLIDADO

A) QUADRO PRINCIPAL

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**297.815.174,52**	**231.261.904,21**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		**95.933.317,38**	**60.704.760,61**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		**95.933.317,38**	**60.704.760,61**
CONTA ÚNICA (F)	F	91.937.799,20	59.983.450,25
CONTA ÚNICA RPPS	F	491.802,40	360.910,78
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	F	3.503.715,78	360.399,58
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		**41.875.986,98**	**33.078.715,43**
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER		**39.810.021,53**	**32.424.715,31**
IMPOSTOS	P	17.441.696,60	32.424.715,31
IMPOSTOS	P	22.368.324,93	0,00
CLIENTES		**1.852.009,96**	**441.508,82**
FATURAS/DUPLICATAS A RECEBER (P)	P	1.852.009,96	441.508,82
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER		**212.475,72**	**212.475,72**
CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DOS ESTADOS	P	212.475,72	212.475,72
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		**1.479,76**	**15,58**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS	P	10,27	0,00
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS	P	1.469,49	15,58
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA		**0,01**	**0,00**
DEMAIS VALORES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P)	P	0,01	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		**3.590.957,75**	**514.923,59**
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		**0,00**	**149.523,53**
CONTA ESPECIAL - PRECATÓRIOS	F	0,00	149.523,53
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO		**3.549.573,16**	**321.834,27**
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	P	610.693,83	321.834,27
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER -	P	2.938.879,33	0,00
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		**41.384,59**	**43.565,79**
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO (F)	F	41.374,59	41.374,59
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)	F	0,00	63,42
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO (F)	F	10,00	2.127,78
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		**153.204.041,30**	**133.302.299,03**
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS		**153.218.483,42**	**133.332.775,36**
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS	F	84.088.155,28	86.967.998,83
APLICAÇÕES COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	F	1.085.639,13	938.981,53
APLICAÇÕES DO RPPS NO EXTERIOR	F	12.333.603,21	5.300.000,00
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS	F	31.039.777,68	15.417.308,71
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS	P	18.270.679,17	20.353.665,96

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE		**85.470.113,44**	**54.894.705,87**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI		**66.458.656,36**	**51.973.520,25**
PESSOAL A PAGAR		**65.230.897,18**	**51.788.441,15**
PESSOAL A PAGAR	F	367,52	30.706,20
PESSOAL A PAGAR	P	65.230.529,66	51.757.734,95
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR		**19.800,00**	**0,00**
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR - DECISÕES JUDICIAIS - EXCETO PRECATÓRIOS	P	19.800,00	0,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		**1.207.959,18**	**185.079,10**
CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	F	736.408,62	0,00
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RPPS - DÉBITOS PARCELADOS	F	40.311,37	49.511,46
OUTROS ENCARGOS SOCIAIS	F	0,00	4.694,00
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	277.122,06	0,00
FGTS	F	23.243,49	0,00
CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	F	17.760,81	17.760,81
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	P	63.167,22	63.167,22
CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	P	47.318,53	47.318,53
OUTROS ENCARGOS SOCIAIS	P	1.876,08	1.876,08
CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	P	751,00	751,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO		**29.365,82**	**114.410,59**
FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO		**0,00**	**425,56**
FINANCIAMENTOS INTERNOS	P	0,00	425,56
JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAME		**29.365,82**	**113.985,03**
JUROS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS	P	2.528,33	0,00
JUROS DE CONTRATOS - FINANCIAMENTOS INTERNOS	P	26.837,49	105.300,77
JUROS DE CONTRATOS - FINANCIAMENTOS INTERNOS	P	0,00	8.684,26
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		**2.015.881,35**	**1.516.923,98**
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ		**2.015.881,35**	**1.516.923,98**
FORNECEDORES NACIONAIS	F	1.580.269,05	1.289.189,53
CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS	F	255.388,28	23.958,00
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	F	107.024,80	108.990,16
PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	F	25.811,04	22.601,04
FORNECEDORES NACIONAIS - DECISÕES JUDICIAIS - EXCETO PRECATÓRIOS	F	7.321,00	0,00
CONTAS A PAGAR NACIONAIS - DECISÕES JUDICIAIS - EXCETO PRECATÓRIOS	F	12.769,68	12.919,68

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2021 | Dezembro(31/12/2021) | Página 2

CONSOLIDADO

A) QUADRO PRINCIPAL

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
APLICAÇÕES COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	P	43.548,22	50.937,42
APLICAÇÕES DO RPPS NO EXTERIOR	P	1.834.525,74	38.658,52
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS	P	4.522.554,99	4.265.224,39
(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPOR		**-14.442,12**	**-30.476,33**
(-) REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (P)	P	-14.442,12	-30.476,33
ESTOQUES		**3.145.621,13**	**3.644.595,10**
MERCADORIAS PARA REVENDA OU DOAÇÃO		**107.658,48**	**93.010,72**
MERCADORIAS PARA DOAÇÃO (P)	P	107.658,48	93.010,72
ALMOXARIFADO		**3.030.611,25**	**3.341.425,71**
MATERIAL DE CONSUMO (P)	P	2.885.135,51	3.235.595,86
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (P)	P	14.155,86	16.252,69
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (P)	P	12.253,43	12.260,36
AUTOPEÇAS (P)	P	0,26	0,26
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES (P)	P	3.820,48	3.180,48
MATERIAIS GRÁFICOS (P)	P	48.480,30	22.515,00
MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	P	61.103,66	45.147,75
MATERIAIS A CLASSIFICAR (P)	P	5.661,75	5.727,75
OUTROS - ALMOXARIFADO (P)	P	0,00	745,56
OUTROS ESTOQUES		**7.351,40**	**210.158,67**
ESTOQUES PARA DISTRIBUIÇÃO	P	7.351,40	210.158,67
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENT		**65.249,98**	**16.610,45**
PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR		**47,48**	**47,48**
PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO (P)	P	47,48	47,48
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR		**65.202,50**	**16.562,97**
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO (P)	P	65.202,50	16.562,97
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**240.322.256,77**	**231.163.981,93**
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**87.469.807,39**	**91.178.435,36**
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		**87.457.927,39**	**91.166.555,36**
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	P	409.217,71	698.077,27
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO	P	-15.244.804,70	-15.244.804,70
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P)	P	12.621.807,12	16.320.330,55
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	P	89.671.707,26	89.392.952,24
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO		**11.880,00**	**11.880,00**
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	P	11.880,00	11.880,00
INVESTIMENTOS		**6.859.827,87**	**4.970.659,07**
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES		**4.295.836,50**	**2.406.667,70**
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	P	4.295.836,50	2.406.667,70

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	P	14.430,57	14.430,57
FORNECEDORES NACIONAIS - DECISÕES JUDICIAIS - EXCETO PRECATÓRIOS	P	0,00	20.835,00
DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	P	12.866,93	24.000,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO		**205.850,91**	**60.790,94**
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO		**15.602,99**	**60.704,98**
PIS/PASEP A RECOLHER	F	15.602,97	60.704,96
OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS A RECOLHER	F	0,02	0,02
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS ESTADOS		**190.247,92**	**85,96**
OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES ESTADUAIS A RECOLHER	F	85,96	85,96
OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES ESTADUAIS A RECOLHER	F	190.161,96	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		**16.760.359,00**	**1.229.060,11**
VALORES RESTITUÍVEIS		**3.277.340,90**	**648.703,86**
CONSIGNAÇÕES	F	1.746.915,92	636.994,94
OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)	F	48.384,22	297,86
CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS	F	1.482.040,76	11.411,06
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		**13.483.018,10**	**580.356,25**
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	203.280,00	11.208,84
DIARIAS A PAGAR	F	209,64	209,64
TERMO DE COMPROMISSO A PAGAR	F	60,49	60,49
SUBVENÇÕES A PAGAR	F	0,00	2.564,02
CONSÓRCIOS A PAGAR	F	333.444,00	5.624,00
CONSÓRCIOS A PAGAR	P	1.027.650,00	560.689,20
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO-INTRA OFSS	P	11.918.373,97	0,06
PASSIVO NAO-CIRCULANTE		**177.648.815,36**	**171.202.743,17**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI		**1.519.251,13**	**2.298.424,49**
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		**1.519.251,13**	**2.298.424,49**
CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	P	821.173,86	1.263.344,40
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RPPS - DÉBITOS PARCELADOS	P	698.077,27	1.035.080,09
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO		**12.845.256,65**	**510.000,00**
EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO		**12.530.256,65**	**0,00**
EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS	P	12.530.256,65	0,00
FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - INTERNO		**315.000,00**	**510.000,00**

ANTONIA ELIENTE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES
566.957.564-49

ARNALDO DONIZETE TRALDI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
571.356.491-68

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
CRC 8912/O-0

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.25.2306 - 16509)
08/08/2022 13:26

Usuário: ELISEU LUCAS MONTEIRO

Assinado por 3 pessoas: ARNALDO DONIZETE TRALDI, ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e ELISEU LUCAS MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/BEAE-CF70-6C52-7E79 e informe o código BEAE-CF70-6C52-7E79

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2021 | Dezembro(31/12/2021) | Página 3

CONSOLIDADO

A) QUADRO PRINCIPAL

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO		**2.563.991,37**	**2.563.991,37**
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE IMÓVEIS - RPPS	P	2.563.991,37	2.563.991,37
IMOBILIZADO		**145.992.621,51**	**135.014.887,50**
BENS MOVEIS		**69.680.810,21**	**65.130.639,00**
PEÇAS E CONJUNTOS DE REPOSIÇÃO (P)	P	59.367,43	59.367,43
SEMOVENTES (P)	P	268.004,00	268.004,00
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	P	14.794.891,84	13.051.893,87
BENS DE INFORMÁTICA (P)	P	5.880.973,90	4.576.654,33
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	P	8.704.908,44	8.346.038,23
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	P	279.621,47	253.730,56
VEÍCULOS (P)	P	35.764.611,01	34.580.884,35
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	3.928.432,12	3.994.066,23
BENS IMÓVEIS		**105.194.893,68**	**94.282.304,91**
BENS DOMINICAIS (P)	P	18.562.929,52	18.562.929,52
BENS DE USO COMUM DO POVO (P)	P	6.573.775,17	6.573.775,17
INSTALAÇÕES (P)	P	681.230,14	681.230,14
DEMAIS BENS IMÓVEIS	P	16.057.677,61	16.057.677,61
BENS DE USO ESPECIAL (P)	P	26.221.622,51	23.751.089,85
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO (P)	P	37.097.658,73	28.655.602,62
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		**-28.883.082,38**	**-24.398.056,41**
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	P	-28.879.985,26	-24.394.964,69
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)	P	-3.097,12	-3.091,72
TOTAL		**538.137.431,29**	**462.425.886,14**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FINANCIAMENTOS INTERNOS	P	315.000,00	510.000,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO		**40.884.214,57**	**45.150.651,23**
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO		**40.884.214,57**	**45.150.651,23**
FORNECEDORES NACIONAIS	P	16.422.292,01	15.630.127,80
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	P	24.461.922,56	29.520.523,43
PROVISÕES A LONGO PRAZO		**120.009.965,43**	**120.009.965,43**
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO		**120.009.965,43**	**120.009.965,43**
PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS	P	140.496.722,37	140.496.722,37
PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER	P	314.603.467,17	314.603.467,17
PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	P	-340.754.919,96	-340.754.919,96
PROVISOES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIARIO	P	5.664.695,85	5.664.695,85
DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		**2.390.127,58**	**3.233.702,02**
OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		**2.390.127,58**	**3.233.702,02**
OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO - INTRA OFSS (P)	P	2.390.127,58	3.233.702,02
TOTAL PASSIVO		**263.118.928,80**	**226.097.449,04**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PATRIMÔNIO LIQUIDO		**275.018.502,49**	**236.328.437,10**
PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL		**58.789.562,68**	**58.789.562,68**
PATRIMÔNIO SOCIAL		**58.789.562,68**	**58.789.562,68**
PATRIMÔNIO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO	P	58.789.562,68	58.789.562,68
DEMAIS RESERVAS		**364.266,17**	**364.266,17**
RESERVA DE REAVALIAÇÃO		**364.266,17**	**364.266,17**
RESERVA DE REAVALIAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO	P	364.266,17	364.266,17
RESULTADOS ACUMULADOS		**215.864.673,64**	**177.174.608,25**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		**215.864.673,64**	**177.174.608,25**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	38.690.065,39	0,00
SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	177.174.608,25	177.174.608,25
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**275.018.502,49**	**236.328.437,10**
TOTAL		**538.137.431,29**	**462.425.886,14**

ANTONIA ELIENTE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES
566.957.564-49

ARNALDO DONIZETE TRALDI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
571.356.491-68

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
CRC 8912/O-0

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.25.2306 - 16509)
08/08/2022 13:26

Usuário: ELISEU LUCAS MONTEIRO

Assinado por 3 pessoas: ARNALDO DONIZETE TRALDI, ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e ELISEU LUCAS MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/BEAE-CF70-6C52-7E79 e informe o código BEAE-CF70-6C52-7E79

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2021

Dezembro(31/12/2021)

CONSOLIDADO

A) QUADRO PRINCIPAL

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior

ANTONIA ELIENTE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES
566.957.564-49

ARNALDO DONIZETE TRALDI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
571.356.491-68

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
CRC 8912/O-0

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.25.2306 - 16509)
08/08/2022 13:26

Usuário: ELISEU LUCAS MONTEIRO

Assinado por 3 pessoas: ARNALDO DONIZETE TRALDI, ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e ELISEU LUCAS MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/BEAE-CF70-6C52-7E79 e informe o código BEAE-CF70-6C52-7E79

Assinado por 3 pessoas: ARNALDO DONIZETE TRALDI, ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e ELISEU LUCAS MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/BEAE-CF70-6C52-7E79 e informe o código BEAE-CF70-6C52-7E79

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2021

Dezembro(31/12/2021)

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		224.521.877,27	169.522.139,00	PASSIVO FINANCEIRO (7.103.983,66)+RP não Proc.(11.808.308,50)		18.912.292,16	10.216.285,02
ATIVO PERMANENTE		313.615.554,02	292.903.747,14	PASSIVO PERMANENTE		256.014.945,14	223.807.956,37
				SALDO PATRIMONIAL		263.210.193,99	228.401.644,75

ANTONIA ELIENTE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES
566.957.564-49

ARNALDO DONIZETE TRALDI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
571.356.491-68

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
CRC 8912/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2021

Dezembro(31/12/2021)

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVO		**43.109.925,57**	**28.025.405,24**	**ATOS POTENCIAIS PASSIVO**		**310.358.233,96**	**295.027.981,18**
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		36.754.108,68	21.669.530,68	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		6.019.034,49	5.011.832,65
DIREITOS CONTRATUAIS		6.355.816,89	6.355.874,56	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		304.339.199,47	290.016.148,53
TOTAL		**43.109.925,57**	**28.025.405,24**	**TOTAL**		**310.358.233,96**	**295.027.981,18**

ANTONIA ELIENTE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES
566.957.564-49

ARNALDO DONIZETE TRALDI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
571.356.491-68

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
CRC 8912/O-0

Assinado por 3 pessoas: ARNALDO DONIZETE TRALDI, ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e ELISEU LUCAS MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/BEAE-CF70-6C52-7E79 e informe o código BEAE-CF70-6C52-7E79

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2021 | Dezembro(31/12/2021) | 7 de 7

NOTA EXPLICATIVA

1 - Nota explicativa: Informo que o referido balanço foi republicado em função de o mesmo estar com divergência nos seus saldos, e que os mesmos foram identificados e já foram todos ajustados. No mais, em atendimento as recomendações do Tribunal de Contas e ao MCASP, e tendo em vista a necessidade de reemissão dos anexos de Balanço Consolidado da Lei 4.320/64, informo que os mesmos já estará constando assinatura em seus anexos, com a identificação do Registro do Profissional, e também irá constar nos Balanços dos Exercícios Seguintes, as Notas Explicativas com mais detalhamento.

ANTONIA ELIENTE LIBERATO DIAS	ARNALDO DONIZETE TRALDI	ELISEU LUCAS MONTEIRO
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES	SECRETÁRIO DE FINANÇAS	CONTADOR GERAL
566.957.564-49	571.356.491-68	CRC 8912/O-0

Assinado por 3 pessoas: ARNALDO DONIZETE TRALDI, ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e ELISEU LUCAS MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/BEAE-CF70-6C52-7E79 e informe o código BEAE-CF70-6C52-7E79

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14A - BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO

Exercício de 2021

Dezembro(31/12/2021)

CONSOLIDADO

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**224.521.877,27**	**169.522.139,00**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		**95.933.317,38**	**60.704.760,61**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		**95.933.317,38**	**60.704.760,61**
CONTA ÚNICA (F)		91.937.799,20	59.983.450,25
CONTA ÚNICA RPPS		491.802,40	360.910,78
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA		3.503.715,78	360.399,58
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		**41.384,59**	**193.089,32**
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		**0,00**	**149.523,53**
CONTA ESPECIAL - PRECATÓRIOS		0,00	149.523,53
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		**41.384,59**	**43.565,79**
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO (F)		41.374,59	41.374,59
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO		0,00	63,42
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE		10,00	2.127,78
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		**128.547.175,30**	**108.624.289,07**
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS		**128.547.175,30**	**108.624.289,07**
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS		31.039.777,68	15.417.308,71
APLICAÇÕES COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS		1.085.639,13	938.981,53
APLICAÇÕES DO RPPS NO EXTERIOR		12.333.603,21	5.300.000,00
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS		84.088.155,28	86.967.998,83
TOTAL		**224.521.877,27**	**169.522.139,00**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE		**7.103.983,66**	**2.289.492,67**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI		**1.095.213,87**	**102.672,47**
PESSOAL A PAGAR		**367,52**	**30.706,20**
PESSOAL A PAGAR		367,52	30.706,20
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		**1.094.846,35**	**71.966,27**
CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)		736.408,62	0,00
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR		277.122,06	0,00
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RPPS - DÉBITOS PARCELADOS		40.311,37	49.511,46
FGTS		23.243,49	0,00
CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO		17.760,81	17.760,81
OUTROS ENCARGOS SOCIAIS		0,00	4.694,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		**1.988.583,85**	**1.457.658,41**
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ		**1.988.583,85**	**1.457.658,41**
CONTAS A PAGAR NACIONAIS - DECISÕES JUDICIAIS - EXCETO PREC		12.769,68	12.919,68
FORNECEDORES NACIONAIS		1.580.269,05	1.289.189,53
CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS		255.388,28	23.958,00
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL		107.024,80	108.990,16
PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGI		25.811,04	22.601,04
FORNECEDORES NACIONAIS - DECISÕES JUDICIAIS - EXCETO PRECA		7.321,00	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO		**205.850,91**	**60.790,94**
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO		**15.602,99**	**60.704,98**
PIS/PASEP A RECOLHER		15.602,97	60.704,96
OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS A RECOLHER		0,02	0,02
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS ESTADOS		**190.247,92**	**85,96**
OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES ESTADUAIS A RECOLHER		85,96	85,96
OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES ESTADUAIS A RECOLHER		190.161,96	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		**3.814.335,03**	**668.370,85**
VALORES RESTITUÍVEIS		**3.277.340,90**	**648.703,86**
CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS		1.482.040,76	11.411,06
OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)		48.384,22	297,86
CONSIGNAÇÕES		1.746.915,92	636.994,94
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		**536.994,13**	**19.666,99**
TERMO DE COMPROMISSO A PAGAR		60,49	60,49
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		203.280,00	11.208,84
DIARIAS A PAGAR		209,64	209,64
SUBVENÇÕES A PAGAR		0,00	2.564,02
CONSÓRCIOS A PAGAR		333.444,00	5.624,00

ANTONIA ELIENTE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES
566.957.564-49

ARNALDO DONIZETE TRALDI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
571.356.491-68

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
CRC 8912/O-0

Assinado por 3 pessoas: ARNALDO DONIZETE TRALDI, ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e ELISEU LUCAS MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/BEAE-CF70-6C52-7E79 e informe o código BEAE-CF70-6C52-7E79

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14A - BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO

Exercício de 2021

Dezembro(31/12/2021)

Página 2

CONSOLIDADO

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
				EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR		**11.808.308,50**	**7.926.792,35**
				EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS		**11.808.308,50**	**7.926.792,35**
				RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR		**1.444.287,97**	**7.926.792,35**
				RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR		1.444.287,97	7.926.792,35
				RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		**10.364.020,53**	**0,00**
				RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		10.364.020,53	0,00
				TOTAL		**18.912.292,16**	**10.216.285,02**

ANTONIA ELIENTE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES
566.957.564-49

ARNALDO DONIZETE TRALDI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
571.356.491-68

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
CRC 8912/O-0

Assinado por 3 pessoas: ARNALDO DONIZETE TRALDI, ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e ELISEU LUCAS MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/BEAE-CF70-6C52-7E79 e informe o código BEAE-CF70-6C52-7E79

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE

Exercício de 2021

Dezembro(31/12/2021)

CONSOLIDADO

ATIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**73.293.297,25**	**61.739.765,21**
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		**41.875.986,98**	**33.078.715,43**
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER		**39.810.021,53**	**32.424.715,31**
IMPOSTOS		17.441.696,60	32.424.715,31
IMPOSTOS		22.368.324,93	0,00
CLIENTES		**1.852.009,96**	**441.508,82**
FATURAS/DUPLICATAS A RECEBER (P)		1.852.009,96	441.508,82
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER		**212.475,72**	**212.475,72**
CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DOS EST		212.475,72	212.475,72
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		**1.479,76**	**15,58**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS		1.469,49	15,58
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS		10,27	0,00
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA		**0,01**	**0,00**
DEMAIS VALORES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P)		0,01	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		**3.549.573,16**	**321.834,27**
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO		**3.549.573,16**	**321.834,27**
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER -		2.938.879,33	0,00
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS		610.693,83	321.834,27
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		**24.656.866,00**	**24.678.009,96**
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS		**24.671.308,12**	**24.708.486,29**
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS		4.522.554,99	4.265.224,39
APLICAÇÕES COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS		43.548,22	50.937,42
APLICAÇÕES DO RPPS NO EXTERIOR		1.834.525,74	38.658,52
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS		18.270.679,17	20.353.665,96
(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPOR		**-14.442,12**	**-30.476,33**
(-) REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE TÍTULOS E VALORES MOBII		-14.442,12	-30.476,33
ESTOQUES		**3.145.621,13**	**3.644.595,10**
MERCADORIAS PARA REVENDA OU DOAÇÃO		**107.658,48**	**93.010,72**
MERCADORIAS PARA DOAÇÃO (P)		107.658,48	93.010,72
ALMOXARIFADO		**3.030.611,25**	**3.341.425,71**
MATERIAL DE CONSUMO (P)		2.885.135,51	3.235.595,86
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (P)		14.155,86	16.252,69
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (P)		12.253,43	12.260,36
AUTOPEÇAS (P)		0,26	0,26
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES (P)		3.820,48	3.180,48
MATERIAIS GRÁFICOS (P)		48.480,30	22.515,00
MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)		61.103,66	45.147,75

PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE		**78.366.129,78**	**52.605.213,20**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI		**65.363.442,49**	**51.870.847,78**
PESSOAL A PAGAR		**65.230.529,66**	**51.757.734,95**
PESSOAL A PAGAR		65.230.529,66	51.757.734,95
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR		**19.800,00**	**0,00**
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR - DECISÕES JUDICIAIS - EX(		19.800,00	0,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		**113.112,83**	**113.112,83**
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR		63.167,22	63.167,22
CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)		47.318,53	47.318,53
CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO		751,00	751,00
OUTROS ENCARGOS SOCIAIS		1.876,08	1.876,08
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO		**29.365,82**	**114.410,59**
FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO		**0,00**	**425,56**
FINANCIAMENTOS INTERNOS		0,00	425,56
JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAME		**29.365,82**	**113.985,03**
JUROS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS		2.528,33	0,00
JUROS DE CONTRATOS - FINANCIAMENTOS INTERNOS		26.837,49	105.300,77
JUROS DE CONTRATOS - FINANCIAMENTOS INTERNOS		0,00	8.684,26
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		**27.297,50**	**59.265,57**
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ		**27.297,50**	**59.265,57**
PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGI		14.430,57	14.430,57
DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NAC		12.866,93	24.000,00
FORNECEDORES NACIONAIS - DECISÕES JUDICIAIS - EXCETO PRECA		0,00	20.835,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		**12.946.023,97**	**560.689,26**
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		**12.946.023,97**	**560.689,26**
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO-INTRA OFSS		11.918.373,97	0,06
CONSÓRCIOS A PAGAR		1.027.650,00	560.689,20
PASSIVO NAO-CIRCULANTE		**177.648.815,36**	**171.202.743,17**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI		**1.519.251,13**	**2.298.424,49**
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		**1.519.251,13**	**2.298.424,49**
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RPPS - DÉBITOS PARCELADOS		698.077,27	1.035.080,09
CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO		821.173,86	1.263.344,40
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO		**12.845.256,65**	**510.000,00**
EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO		**12.530.256,65**	**0,00**
EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS		12.530.256,65	0,00
FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - INTERNO		**315.000,00**	**510.000,00**
FINANCIAMENTOS INTERNOS		315.000,00	510.000,00

ANTONIA ELIENTE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES
566.957.564-49

ARNALDO DONIZETE TRALDI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
571.356.491-68

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
CRC 8912/O-0

Assinado por 3 pessoas: ARNALDO DONIZETE TRALDI, ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e ELISEU LUCAS MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/BEAE-CF70-6C52-7E79 e informe o código BEAE-CF70-6C52-7E79

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE

Exercício de 2021

Dezembro(31/12/2021)

CONSOLIDADO

ATIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ESTOQUES		**3.145.621,13**	**3.644.595,10**
ALMOXARIFADO		**3.030.611,25**	**3.341.425,71**
MATERIAIS A CLASSIFICAR (P)		5.661,75	5.727,75
OUTROS - ALMOXARIFADO (P)		0,00	745,56
OUTROS ESTOQUES		**7.351,40**	**210.158,67**
ESTOQUES PARA DISTRIBUIÇÃO		7.351,40	210.158,67
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENT		**65.249,98**	**16.610,45**
PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR		**47,48**	**47,48**
PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO (P)		47,48	47,48
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR		**65.202,50**	**16.562,97**
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO (P)		65.202,50	16.562,97
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**240.322.256,77**	**231.163.981,93**
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**87.469.807,39**	**91.178.435,36**
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		**87.457.927,39**	**91.166.555,36**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		89.671.707,26	89.392.952,24
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P)		12.621.807,12	16.320.330,55
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO		-15.244.804,70	-15.244.804,70
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER		409.217,71	698.077,27
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO		**11.880,00**	**11.880,00**
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS		11.880,00	11.880,00
INVESTIMENTOS		**6.859.827,87**	**4.970.659,07**
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES		**4.295.836,50**	**2.406.667,70**
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATR		4.295.836,50	2.406.667,70
INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO		**2.563.991,37**	**2.563.991,37**
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE IMÓVEIS - RPPS		2.563.991,37	2.563.991,37
IMOBILIZADO		**145.992.621,51**	**135.014.887,50**
BENS MOVEIS		**69.680.810,21**	**65.130.639,00**
SEMOVENTES (P)		268.004,00	268.004,00
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)		14.794.891,84	13.051.893,87
BENS DE INFORMÁTICA (P)		5.880.973,90	4.576.654,33
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)		8.704.908,44	8.346.038,23
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)		279.621,47	253.730,56
VEÍCULOS (P)		35.764.611,01	34.580.884,35
PEÇAS E CONJUNTOS DE REPOSIÇÃO (P)		59.367,43	59.367,43
DEMAIS BENS MÓVEIS		3.928.432,12	3.994.066,23
BENS IMÓVEIS		**105.194.893,68**	**94.282.304,91**
BENS DE USO ESPECIAL (P)		26.221.622,51	23.751.089,85
BENS DOMINICAIS (P)		18.562.929,52	18.562.929,52

PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO		**40.884.214,57**	**45.150.651,23**
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO		**40.884.214,57**	**45.150.651,23**
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL		24.461.922,56	29.520.523,43
FORNECEDORES NACIONAIS		16.422.292,01	15.630.127,80
PROVISÕES A LONGO PRAZO		**120.009.965,43**	**120.009.965,43**
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO		**120.009.965,43**	**120.009.965,43**
PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS		140.496.722,37	140.496.722,37
PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER		314.603.467,17	314.603.467,17
PROVISOES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIARIO		5.664.695,85	5.664.695,85
PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO		-340.754.919,96	-340.754.919,96
DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		**2.390.127,58**	**3.233.702,02**
OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		**2.390.127,58**	**3.233.702,02**
OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO - INTRA OFSS (P)		2.390.127,58	3.233.702,02
TOTAL		**256.014.945,14**	**223.807.956,37**

ANTONIA ELIENTE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES
566.957.564-49

ARNALDO DONIZETE TRALDI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
571.356.491-68

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
CRC 8912/O-0

Assinado por 3 pessoas: ARNALDO DONIZETE TRALDI, ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e ELISEU LUCAS MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/BEAE-CF70-6C52-7E79 e informe o código BEAE-CF70-6C52-7E79

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE

Exercício de 2021

Dezembro(31/12/2021)

CONSOLIDADO

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMOBILIZADO		**145.992.621,51**	**135.014.887,50**				
BENS IMÓVEIS		**105.194.893,68**	**94.282.304,91**				
BENS DE USO COMUM DO POVO (P)		6.573.775,17	6.573.775,17				
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO (P)		37.097.658,73	28.655.602,62				
INSTALAÇÕES (P)		681.230,14	681.230,14				
DEMAIS BENS IMÓVEIS		16.057.677,61	16.057.677,61				
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		**-28.883.082,38**	**-24.398.056,41**				
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)		-28.879.985,26	-24.394.964,69				
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)		-3.097,12	-3.091,72				
TOTAL		**313.615.554,02**	**292.903.747,14**				

ANTONIA ELIENTE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES
566.957.564-49

ARNALDO DONIZETE TRALDI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
571.356.491-68

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
CRC 8912/O-0

Assinado por 3 pessoas: ARNALDO DONIZETE TRALDI, ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e ELISEU LUCAS MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/BEAE-CF70-6C52-7E79 e informe o código BEAE-CF70-6C52-7E79

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2021 | Dezembro(31/12/2021) | 4 de 4

NOTA EXPLICATIVA

1 - Nota explicativa: Informo que o referido balanço foi republicado em função de o mesmo estar com divergência nos seus saldos, e que os mesmos foram identificados e já foram todos ajustados. No mais, em atendimento as recomendações do Tribunal de Contas e ao MCASP, e tendo em vista a necessidade de reemissão dos anexos de Balanço Consolidado da Lei 4.320/64, informo que os mesmos já estará constando assinatura em seus anexos, com a identificação do Registro do Profissional, e também irá constar nos Balanços dos Exercícios Seguintes, as Notas Explicativas com mais detalhamento.

ANTONIA ELIENTE LIBERATO DIAS	ARNALDO DONIZETE TRALDI	ELISEU LUCAS MONTEIRO
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES	SECRETÁRIO DE FINANÇAS	CONTADOR GERAL
566.957.564-49	571.356.491-68	CRC 8912/O-0

Assinado por 3 pessoas: ARNALDO DONIZETE TRALDI, ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e ELISEU LUCAS MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/BEAE-CF70-6C52-7E79 e informe o código BEAE-CF70-6C52-7E79

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2021 | Dezembro(31/12/2021) | Página 1

CONSOLIDADO

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-00	**RECURSOS ORDINáRIOS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**30.783.414,19**	**23.181.105,71**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		30.441.969,13	19.483.381,64
77000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus,instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020,art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).		325.918,56	2.770.872,21
80000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020)		15.526,50	926.851,86
1-01	**RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERêNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAçãO-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENT**		**646.369,91**	**2.366.258,42**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		646.369,91	2.366.258,42
1-02	**RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERêNCIAS DE IMPOSTOS - SAúDE-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**2.375.200,42**	**6.021.245,64**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		2.375.200,42	6.021.245,64
1-15	**TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAçãO - FNDE-RECURSO**		**1.558.068,82**	**1.380.443,92**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		19.219,51	105.779,35
49000	Transferência do Salário Educação		1.188.119,75	621.300,81
51000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		274.610,72	250.653,14
52000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE		76.118,84	402.710,62
1-16	**CONTRIBUIçãO DE INTERVENçãO DO DOMíNIO ECONôMICO - CIDE-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**71.265,78**	**47.841,77**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		71.265,78	47.841,77
1-17	**CONTRIBUIçãO PARA O CUSTEIO DOS SERVIçOS DE ILUMINAçãO PúBLICA - COSIP-RECURSOS DO EXERCíCIO CO**		**260.890,81**	**1.766.090,14**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		260.890,81	1.766.090,14
1-18	**TRANSFERêNCIAS DO FUNDEB 60%-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**3.027.531,92**	**2.451.165,92**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		3.027.531,92	2.451.165,92
1-19	**TRANSFERêNCIAS DO FUNDEB 40%-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**8.511.142,77**	**126.690,98**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		8.511.142,77	126.690,98
1-21	**TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS – ASSISTêNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**2,21**	**92,77**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		2,21	92,77
1-22	**TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - EDUCAçãO-RECURSOS DO EXERCíCIO CORREN**		**62.482,11**	**407.089,40**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		62.482,11	407.089,40
1-23	**TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - SAúDE-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**6.448,61**	**235.122,81**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		6.448,61	235.122,81
1-24	**OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIãO (NãO RELACIONADOS à EDUC**		**740.058,89**	**2.071.571,03**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		740.058,89	2.071.571,03
1-25	**DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS à EDUCAçãO-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**383.201,62**	**719.851,08**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		383.201,62	719.851,08
1-26	**DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS à SAúDE-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**47.488,08**	**322.708,25**
76000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus,instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020,art. 5., I		47.488,08	322.708,25

ANTONIA ELIENTE LIBERATO DIAS	ARNALDO DONIZETE TRALDI	ELISEU LUCAS MONTEIRO
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES	SECRETÁRIO DE FINANÇAS	CONTADOR GERAL
566.957.564-49	571.356.491-68	CRC 8912/O-0

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.25.2306 - 16509)
08/08/2022 13:31

Usuário: ELISEU LUCAS MONTEIRO

Assinado por 3 pessoas: ARNALDO DONIZETE TRALDI, ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e ELISEU LUCAS MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/BEAE-CF70-6C52-7E79 e informe o código BEAE-CF70-6C52-7E79

Assinado por 3 pessoas: ARNALDO DONIZETE TRALDI, ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e ELISEU LUCAS MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/BEAE-CF70-6C52-7E79 e informe o código BEAE-CF70-6C52-7E79

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2021 | Dezembro(31/12/2021) | Página 2

CONSOLIDADO

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

	DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)	Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-27	**DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTêNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**76.757,47**	**340.472,19**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		67.274,65	240.785,01
76000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus,instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020,art. 5., I		9.482,82	99.687,18
1-29	**TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTêNCIA SOCIAL – FNAS-RECURSOS DO EXERCíC**		**442.648,72**	**992.030,93**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		439.980,22	423.541,00
74000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		2.668,50	568.489,93
1-30	**RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAçãO – FETHAB-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**1.237.983,28**	**1.818.763,20**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		772.919,14	1.818.763,20
61000	FETHAB (Transporte Escolar) - Inciso II, § 8º do art. 37 Dec. n. 1261/2000		465.064,14	0,00
1-32	**OPERAçõES DE CRéDITO VINCULADAS à EDUCAçãO-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**0,00**	**-1.072.900,00**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		0,00	-1.072.900,00
1-33	**OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO (NãO RELACIONADOS à ED**		**66.461,40**	**64.923,72**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		66.461,40	64.923,72
1-36	**RECURSOS VINCULADOS AO TRâNSITO-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**295.466,96**	**119.361,50**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		295.466,96	119.361,50
1-42	**TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAúDE – SUS – ESTADO-RECURSOS DO EXERCíCIO CORR**		**1.737.353,58**	**1.685.225,80**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.653.437,53	1.535.225,80
74000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		83.916,05	150.000,00
1-43	**TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AçõES DE ASSISTêNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCíCIO CC**		**70.623,15**	**142.582,53**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		70.623,15	142.582,53
1-46	**TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE**		**2.591.307,87**	**5.547.456,19**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.351.815,06	2.180.258,07
71000	Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares de bancada (§ 16,art. 166 CF)		739.276,00	0,00
74000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		475.470,41	3.367.198,12
8000	Atenção Básica		24.746,40	0,00
1-47	**TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE**		**287.805,16**	**743.011,78**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		287.805,16	677.872,78
74000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		0,00	65.139,00
1-50	**RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PREVIDêNCIA (RPPS)-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**128.549.260,16**	**108.492.069,95**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		128.549.260,16	108.492.069,95
1-82	**DEMAIS RECURSOS VINCULADOS (NãO RELACIONADOS à EDUCAçãO/ SAúDE/ ASSIST. SOCIAL)-RECURSOS DO EX**		**117.341,79**	**188.899,48**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		115.535,00	59.597,61
78000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)		1.806,79	129.301,87

ANTONIA ELIENTE LIBERATO DIAS	ARNALDO DONIZETE TRALDI	ELISEU LUCAS MONTEIRO
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES	SECRETÁRIO DE FINANÇAS	CONTADOR GERAL
566.957.564-49	571.356.491-68	CRC 8912/O-0

Assinado por 3 pessoas: ARNALDO DONIZETE TRALDI, ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e ELISEU LUCAS MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/BEAE-CF70-6C52-7E79 e informe o código BEAE-CF70-6C52-7E79

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2021 | Dezembro(31/12/2021) | Página 3

CONSOLIDADO

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

	DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)	Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-90	**OPERAçõES DE CRéDITO INTERNAS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**200.732,27**	**-853.321,13**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		200.732,27	-853.321,13
3-00	**RECURSOS ORDINáRIOS-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**9.249.239,40**	**0,00**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		7.873.350,59	0,00
77000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus,instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020,art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).		449.036,95	0,00
80000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020)		926.851,86	0,00
3-01	**RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERêNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAçãO-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIC**		**382.263,49**	**0,00**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		382.263,49	0,00
3-02	**RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERêNCIAS DE IMPOSTOS - SAúDE-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**2.427.408,98**	**0,00**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		2.427.408,98	0,00
3-15	**TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAçãO - FNDE-RECURSO**		**510.030,70**	**0,00**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		39.191,99	0,00
49000	Transferência do Salário Educação		213.895,25	0,00
51000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		13.993,62	0,00
52000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE		242.949,84	0,00
3-16	**CONTRIBUIçãO DE INTERVENçãO DO DOMíNIO ECONôMICO - CIDE-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**0,02**	**0,00**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		0,02	0,00
3-17	**CONTRIBUIçãO PARA O CUSTEIO DOS SERVIçOS DE ILUMINAçãO PúBLICA - COSIP-RECURSOS DE EXERCíCIOS A**		**863.534,94**	**0,00**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		863.534,94	0,00
3-18	**TRANSFERêNCIAS DO FUNDEB 60%-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**24.248,86**	**0,00**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		24.248,86	0,00
3-19	**TRANSFERêNCIAS DO FUNDEB 40%-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**4.988,82**	**0,00**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		4.988,82	0,00
3-21	**TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS – ASSISTêNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**92,77**	**0,00**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		92,77	0,00
3-22	**TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - EDUCAçãO-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERI**		**405.096,62**	**0,00**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		405.096,62	0,00
3-23	**TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - SAúDE-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORE**		**228.718,87**	**0,00**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		228.718,87	0,00
3-24	**OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIãO (NãO RELACIONADOS à EDUC**		**597.899,76**	**0,00**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		597.899,76	0,00
3-25	**DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS à EDUCAçãO-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**206.311,36**	**0,00**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		206.311,36	0,00

ANTONIA ELIENTE LIBERATO DIAS	ARNALDO DONIZETE TRALDI	ELISEU LUCAS MONTEIRO
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES	SECRETÁRIO DE FINANÇAS	CONTADOR GERAL
566.957.564-49	571.356.491-68	CRC 8912/O-0

Assinado por 3 pessoas: ARNALDO DONIZETE TRALDI, ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e ELISEU LUCAS MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/BEAE-CF70-6C52-7E79 e informe o código BEAE-CF70-6C52-7E79

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2021 | Dezembro(31/12/2021) | Página 4

CONSOLIDADO

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
3-26	**DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS à SAúDE-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**87.883,36**	**0,00**
76000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus,instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020,art. 5., I		87.883,36	0,00
3-27	**DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTêNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**252.447,91**	**0,00**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		240.785,01	0,00
76000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus,instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020,art. 5., I		11.662,90	0,00
3-29	**TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTêNCIA SOCIAL – FNAS-RECURSOS DE EXERCíCI**		**172.022,67**	**0,00**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		104.204,02	0,00
74000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		67.818,65	0,00
3-30	**RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAçãO – FETHAB-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**259.995,34**	**0,00**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		259.995,34	0,00
3-33	**OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO (NãO RELACIONADOS à ED**		**47.505,44**	**0,00**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		47.505,44	0,00
3-36	**RECURSOS VINCULADOS AO TRâNSITO-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**5.486,48**	**0,00**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		5.486,48	0,00
3-42	**TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAúDE – SUS – ESTADO-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTI**		**1.187.629,46**	**0,00**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.179.415,46	0,00
74000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		8.214,00	0,00
3-43	**TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AçõES DE ASSISTêNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCíCIOS A**		**26.085,15**	**0,00**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		26.085,15	0,00
3-46	**TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE**		**3.765.279,12**	**0,00**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		817.548,58	0,00
74000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		2.947.730,54	0,00
3-47	**TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE**		**691.772,78**	**0,00**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		677.872,78	0,00
74000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		13.900,00	0,00
3-50	**RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PREVIDêNCIA (RPPS)-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**-23.309,81**	**0,00**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		-23.309,81	0,00
3-82	**DEMAIS RECURSOS VINCULADOS (NãO RELACIONADOS à EDUCAçãO/ SAúDE/ ASSIST. SOCIAL)-RECURSOS DE EX**		**89.644,67**	**0,00**
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		59.597,61	0,00
78000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)		30.047,06	0,00
TOTAL			**205.609.585,11**	**159.305.853,98**

ANTONIA ELIENTE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES
566.957.564-49

ARNALDO DONIZETE TRALDI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
571.356.491-68

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
CRC 8912/O-0

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.25.2306 - 16509)
08/08/2022 13:31

Usuário: ELISEU LUCAS MONTEIRO

Assinado por 3 pessoas: ARNALDO DONIZETE TRALDI, ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e ELISEU LUCAS MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/BEAE-CF70-6C52-7E79 e informe o código BEAE-CF70-6C52-7E79

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2021 | Dezembro(31/12/2021) | Página 5

CONSOLIDADO

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)	Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR

ANTONIA ELIENTE LIBERATO DIAS	ARNALDO DONIZETE TRALDI	ELISEU LUCAS MONTEIRO
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES	SECRETÁRIO DE FINANÇAS	CONTADOR GERAL
566.957.564-49	571.356.491-68	CRC 8912/O-0

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.25.2306 - 16509)
08/08/2022 13:31

Usuário: ELISEU LUCAS MONTEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2021

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

PERÍODO

NOTA EXPLICATIVA

1 - Nota explicativa: Informo que o referido balanço foi republicado em função de o mesmo estar com divergência nos seus saldos, e que os mesmos foram identificados e já foram todos ajustados. No mais, em atendimento as recomendações do Tribunal de Contas e ao MCASP, e tendo em vista a necessidade de reemissão dos anexos de Balanço Consolidado da Lei 4.320/64, informo que os mesmos já estará constando assinatura em seus anexos, com a identificação do Registro do Profissional, e também irá constar nos Balanços dos Exercícios Seguintes, as Notas Explicativas com mais detalhamento.

ANTONIA ELIENTE LIBERATO DIAS	ARNALDO DONIZETE TRALDI	ELISEU LUCAS MONTEIRO
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES	SECRETÁRIO DE FINANÇAS	CONTADOR GERAL
566.957.564-49	571.356.491-68	CRC 8912/O-0

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.25.2306 - 16509)
08/08/2022 13:31

Usuário: ELISEU LUCAS MONTEIRO

Assinado por 3 pessoas: ARNALDO DONIZETE TRALDI, ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e ELISEU LUCAS MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/BEAE-CF70-6C52-7E79 e informe o código BEAE-CF70-6C52-7E79

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2021 | Dezembro(31/12/2021) | Página 1

CONSOLIDADO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		**81.248.564,25**	**72.447.056,50**
IMPOSTOS		73.707.672,97	64.701.875,24
TAXAS		7.540.891,28	7.745.181,26
CONTRIBUIÇÕES		**25.494.457,79**	**21.178.369,33**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		19.303.369,59	15.349.871,54
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		6.191.088,20	5.828.497,79
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		**14.764.291,11**	**15.369.018,97**
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		14.764.291,11	15.369.018,97
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		**33.280.642,92**	**23.438.505,82**
JUROS E ENCARGOS DE MORA		5.130.296,39	4.277.125,65
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		28.150.346,53	19.161.380,17
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		**223.791.021,76**	**207.111.569,52**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		22.006.151,59	21.262.431,28
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		201.476.153,74	185.173.082,71
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS		307.216,43	27.992,16
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA		0,00	430.063,37
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		1.500,00	218.000,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PA		**1.199.519,57**	**3.970.079,86**
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS		1.079.912,03	51.679,79
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		67.361,58	3.664.562,57
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		52.245,96	253.837,50
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		**6.505.578,76**	**33.015.877,78**
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS		0,00	15.896.352,39
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		6.505.578,76	17.119.525,39
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		**386.284.076,16**	**376.530.477,78**
TOTAL		**386.284.076,16**	**376.530.477,78**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PESSOAL E ENCARGOS		**141.190.715,39**	**132.373.482,38**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		122.520.922,82	118.664.769,20
ENCARGOS PATRONAIS		15.217.581,65	12.727.097,19
BENEFÍCIOS A PESSOAL		880.025,75	6.148,77
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		2.572.185,17	975.467,22
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		**21.196.765,99**	**20.660.081,77**
APOSENTADORIAS E REFORMAS		15.510.879,92	14.772.741,38
PENSÕES		1.857.236,90	1.752.172,31
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		3.828.649,17	4.135.168,08
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		**75.285.115,39**	**62.652.539,35**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		17.354.684,25	11.544.564,27
SERVIÇOS		53.375.997,76	46.737.348,18
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		4.554.433,38	4.370.626,90
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		**19.983.037,96**	**22.693.789,61**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS		1.416.348,38	853.873,65
JUROS E ENCARGOS DE MORA		9.056,52	3.431,62
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		18.557.633,06	21.836.484,34
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		**55.888.342,87**	**39.193.841,11**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		34.494.703,07	21.231.020,96
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		20.749.791,18	15.436.134,22
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		643.848,62	1.632.599,98
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA		0,00	894.085,95
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PAS		**14.584.827,71**	**5.616.750,56**
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS		1.670.710,24	39.334,11
PERDAS INVOLUNTÁRIAS		3.640,64	46.871,34
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		12.910.476,83	5.530.545,11
TRIBUTÁRIAS		**3.460.047,34**	**3.194.562,32**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		2.375.626,21	2.128.194,51
CONTRIBUIÇÕES		1.084.421,13	1.066.367,81

ANTONIA ELIENTE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES
566.957.564-49

ARNALDO DONIZETE TRALDI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
571.356.491-68

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
CRC 8912/O-0

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.25.2306 - 16509)
08/08/2022 13:39

Usuário: ELISEU LUCAS MONTEIRO

Assinado por 3 pessoas: ARNALDO DONIZETE TRALDI, ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e ELISEU LUCAS MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/BEAE-CF70-6C52-7E79 e informe o código BEAE-CF70-6C52-7E79

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2021 | Dezembro(31/12/2021) | Página 2

CONSOLIDADO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS							
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
				OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		**16.005.158,12**	**3.742.647,88**
				PREMIAÇÕES		6.894,00	1.000,00
				INCENTIVOS		622.533,33	1.757.549,66
				DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		15.375.730,79	1.984.098,22
				TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		**347.594.010,77**	**290.127.694,98**
				RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)		**38.690.065,39**	**86.402.782,80**
				TOTAL		**386.284.076,16**	**376.530.477,78**

ANTONIA ELIENTE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES
566.957.564-49

ARNALDO DONIZETE TRALDI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
571.356.491-68

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
CRC 8912/O-0

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.25.2306 - 16509)
08/08/2022 13:39

Usuário: ELISEU LUCAS MONTEIRO

Assinado por 3 pessoas: ARNALDO DONIZETE TRALDI, ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e ELISEU LUCAS MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/BEAE-CF70-6C52-7E79 e informe o código BEAE-CF70-6C52-7E79

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2021

Dezembro(31/12/2021)

CONSOLIDADO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		**16.091.914,23**	**30.285.267,47**
INVESTIMENTOS		13.761.589,23	30.273.387,47
INVERSÕES FINANCEIRAS		2.330.325,00	11.880,00
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO		**3.791.099,96**	**3.265.526,21**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		3.791.099,96	3.265.526,21
INCORPORAÇÃO DE PASSIVO		**2.126.953,40**	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		2.126.953,40	0,00

ANTONIA ELIENTE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES
566.957.564-49

ARNALDO DONIZETE TRALDI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
571.356.491-68

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
CRC 8912/O-0

Assinado por 3 pessoas: ARNALDO DONIZETE TRALDI, ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e ELISEU LUCAS MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/BEAE-CF70-6C52-7E79 e informe o código BEAE-CF70-6C52-7E79

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2021 | Dezembro(31/12/2021) | 4 de 4

NOTA EXPLICATIVA

1 - Nota explicativa: Informo que o referido balanço foi republicado em função de o mesmo estar com divergência nos seus saldos, e que os mesmos foram identificados e já foram todos ajustados. No mais, em atendimento as recomendações do Tribunal de Contas e ao MCASP, e tendo em vista a necessidade de reemissão dos anexos de Balanço Consolidado da Lei 4.320/64, informo que os mesmos já estará constando assinatura em seus anexos, com a identificação do Registro do Profissional, e também irá constar nos Balanços dos Exercícios Seguintes, as Notas Explicativas com mais detalhamento.

ANTONIA ELIENTE LIBERATO DIAS	ARNALDO DONIZETE TRALDI	ELISEU LUCAS MONTEIRO
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES	SECRETÁRIO DE FINANÇAS	CONTADOR GERAL
566.957.564-49	571.356.491-68	CRC 8912/O-0

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.25.2306 - 16509)
08/08/2022 13:39

Usuário: ELISEU LUCAS MONTEIRO

Assinado por 3 pessoas: ARNALDO DONIZETE TRALDI, ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e ELISEU LUCAS MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/BEAE-CF70-6C52-7E79 e informe o código BEAE-CF70-6C52-7E79

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Exercício de 2021

Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada

Dezembro(31/12/2021)

CONSOLIDADO

TITULOS	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE
		EMISSÃO	COR. MONET.	RESGATE/AMORTIZ	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA					
OUTROS CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS (P)	0,00	13.185.158,49	0,00	654.901,84	12.530.256,65
FINANCIAMENTOS DO ATIVO PERMANENTE (P)	510.000,00	0,00	0,00	195.000,00	315.000,00
Sub-total	510.000,00	13.185.158,49	0,00	849.901,84	12.845.256,65
ENTIDADES CREDORAS					
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RPPS - DÉBITOS PARCELADOS - PA	1.035.080,09	111.531,34	0,00	448.534,16	698.077,27
Sub-total	1.035.080,09	111.531,34	0,00	448.534,16	698.077,27
OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR					
CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO (P)	1.263.344,40	31.583,61	0,00	473.754,15	821.173,86
DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR (P)	15.630.127,80	3.410.553,29	0,00	2.618.389,08	16.422.292,01
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL - A	29.520.523,43	0,00	0,00	5.058.600,87	24.461.922,56
OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO - INTRA OFSS (P)	3.233.702,02	0,00	0,00	843.574,44	2.390.127,58
Sub-total	49.647.697,65	3.442.136,90	0,00	8.994.318,54	44.095.516,01
TOTAL	51.192.777,74	16.738.826,73	0,00	10.292.754,54	57.638.849,93

ANTONIA ELIENTE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES
566.957.564-49

ARNALDO DONIZETE TRALDI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
571.356.491-68

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
CRC 8912/O-0

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.25.2306 - 16509)
08/08/2022 13:40

Usuário: ELISEU LUCAS MONTEIRO

Assinado por 3 pessoas: ARNALDO DONIZETE TRALDI, ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e ELISEU LUCAS MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/BEAE-CF70-6C52-7E79 e informe o código BEAE-CF70-6C52-7E79

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA

Exercício de 2021 PERÍODO

NOTA EXPLICATIVA

1 - Nota explicativa: Informo que o referido balanço foi republicado em função de o mesmo estar com divergência nos seus saldos, e que os mesmos foram identificados e já foram todos ajustados. No mais, em atendimento as recomendações do Tribunal de Contas e ao MCASP, e tendo em vista a necessidade de reemissão dos anexos de Balanço Consolidado da Lei 4.320/64, informo que os mesmos já estará constando assinatura em seus anexos, com a identificação do Registro do Profissional, e também irá constar nos Balanços dos Exercícios Seguintes, as Notas Explicativas com mais detalhamento.

Assinado por 3 pessoas: ARNALDO DONIZETE TRALDI, ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e ELISEU LUCAS MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/BEAE-CF70-6C52-7E79 e informe o código BEAE-CF70-6C52-7E79

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Exercício de 2021

Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante

Dezembro(31/12/2021)

CONSOLIDADO

Página 1

TITULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERIODO				SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	TRANSF .RP NAO PROC. LIQ		
				INSCR	BAIXA	
RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS						
EXERCÍCIO 2014	2.564,02	0,00	2.564,02	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO 2016	51.647,29	0,00	51.647,29	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO 2017	18.589,29	0,00	1.008,00	0,00	0,00	17.581,29
EXERCÍCIO 2018	43.972,23	0,00	0,00	0,00	0,00	43.972,23
EXERCÍCIO 2019	97.254,98	0,00	88.000,00	0,00	0,00	9.254,98
EXERCÍCIO 2020	1.221.952,01	0,00	1.219.748,07	74,00	0,00	2.277,94
EXERCÍCIO 2021	0,00	3.219.746,42	0,00	0,00	0,00	3.219.746,42
Sub-total	1.435.979,82	3.219.746,42	1.362.967,38	74,00	0,00	3.292.832,86
RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS						
EXERCÍCIO 2017	1.056,00	0,00	1.056,00	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO 2018	105.393,07	0,00	32.601,47	0,00	0,00	72.791,60
EXERCÍCIO 2019	376.078,62	0,00	319.048,28	0,00	0,00	57.030,34
EXERCÍCIO 2020	7.499.550,12	0,00	6.185.010,09	0,00	74,00	1.314.466,03
EXERCÍCIO 2021	0,00	10.897.830,43	0,00	0,00	0,00	10.897.830,43
Sub-total	7.982.077,81	10.897.830,43	6.537.715,84	0,00	74,00	12.342.118,40
SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR						
JUROS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS (P)	0,00	22.998,23	20.469,90	0,00	0,00	2.528,33
JUROS DE CONTRATOS - FINANCIAMENTOS INTERNOS (P)	105.300,77	1.255.029,61	1.333.492,89	0,00	0,00	26.837,49
Sub-total	105.300,77	1.278.027,84	1.353.962,79	0,00	0,00	29.365,82
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES						
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	92.701,41	2.944.748,29	2.750.268,92	0,00	0,00	287.180,78
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)	0,00	189.667,04	189.667,04	0,00	0,00	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	142.439,06	2.262.245,45	2.249.378,56	0,00	0,00	155.305,95
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (F)	1.726,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.726,48
ISS (F)	55.870,50	1.142.662,42	1.168.569,75	0,00	0,00	29.963,17
PENSAO ALIMENTICIA (F)	0,00	464.921,72	464.260,32	0,00	0,00	661,40
ASSISTENCIA A SAUDE - ADMINISTRAÇÃO PROPRIA (F)	0,00	71.659,59	71.659,59	0,00	0,00	0,00
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	142.891,98	357.276,60	327.482,62	0,00	0,00	172.685,96
RETENÇÕES - PLANOS DE SEGUROS (F)	174,07	0,00	0,00	0,00	0,00	174,07
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	33.901,74	10.337.352,50	9.462.012,92	0,00	0,00	909.241,32
RETENÇÃO RELATIVA A VALE ALIMENTAÇÃO (F)	1.148,10	50,00	50,00	0,00	0,00	1.148,10
OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	166.141,60	2.127.486,78	2.104.799,69	0,00	0,00	188.828,69
DEPOSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL (F)	0,00	5.328,00	5.328,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS DEPOSITOS (F)	0,00	25.027,40	25.027,40	0,00	0,00	0,00
OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)	297,86	371.109,12	323.022,76	0,00	0,00	48.384,22

*

*

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.25.2306 - 16509)
08/08/2022 13:42

Usuário: ELISEU LUCAS MONTEIRO

Assinado por 3 pessoas: ARNALDO DONIZETE TRALDI, ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e ELISEU LUCAS MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/BEAE-CF70-6C52-7E79 e informe o código BEAE-CF70-6C52-7E79

Assinado por 3 pessoas: ARNALDO DONIZETE TRALDI, ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e ELISEU LUCAS MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/BEAE-CF70-6C52-7E79 e informe o código BEAE-CF70-6C52-7E79

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Exercício de 2021

Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante

Dezembro(31/12/2021)

CONSOLIDADO

TITULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERIODO				SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	TRANSF .RP NAO PROC. LIQ		
				INSCR	BAIXA	
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES						
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	11.411,06	9.144.256,68	7.673.937,10	0,00	0,00	1.481.730,64
OUTRAS CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS (F)	0,00	4.647,36	4.337,24	0,00	0,00	310,12
Sub-total	648.703,86	29.448.438,95	26.819.801,91	0,00	0,00	3.277.340,90
TOTAL	10.172.062,26	44.844.043,64	36.074.447,92	74,00	74,00	18.941.657,98

ANTONIA ELIENTE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES
566.957.564-49

ARNALDO DONIZETE TRALDI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
571.356.491-68

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
CRC 8912/O-0

*
*

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.25.2306 - 16509)
08/08/2022 13:42

Usuário: ELISEU LUCAS MONTEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

DESMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

Exercício de 2021 PERÍODO

NOTA EXPLICATIVA

1 - Nota explicativa: Informo que o referido balanço foi republicado em função de o mesmo estar com divergência nos seus saldos, e que os mesmos foram identificados e já foram todos ajustados. No mais, em atendimento as recomendações do Tribunal de Contas e ao MCASP, e tendo em vista a necessidade de reemissão dos anexos de Balanço Consolidado da Lei 4.320/64, informo que os mesmos já estará constando assinatura em seus anexos, com a identificação do Registro do Profissional, e também irá constar nos Balanços dos Exercícios Seguintes, as Notas Explicativas com mais detalhamento.

Assinado por 3 pessoas: ARNALDO DONIZETE TRALDI, ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e ELISEU LUCAS MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/BEAE-CF70-6C52-7E79 e informe o código BEAE-CF70-6C52-7E79

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2021 | Dezembro(31/12/2021) | Página 1

CONSOLIDADO

QUADRO PRINCIPAL

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		352.484.980,21	318.399.933,79
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		132.257.447,73	111.574.566,16
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		64.789.634,44	49.099.849,58
Receita de Contribuições		22.873.844,12	23.615.065,74
Receita Patrimonial		0,00	39.633,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		15.106.467,39	14.405.846,30
Outras Receitas Originárias		19.740.528,30	22.819.835,10
Remuneração das Disponibilidades		9.746.973,48	1.594.336,44
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	A	181.033.578,99	169.764.940,65
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		39.193.953,49	37.060.426,98
Ingressos Extraorçamentários		29.622.126,51	27.279.456,04
Transferências Financeiras Recebidas		9.571.826,98	9.780.970,94
DESEMBOLSOS (Incluidos pagto de RP)		278.558.426,60	233.860.414,47
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	B	217.046.102,73	196.735.599,75
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	C	1.318.928,09	611.756,97
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	A	23.600.177,62	22.479.618,25
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		36.593.218,16	14.033.439,46
Desembolsos Extra-Orçamentários		27.021.391,18	4.252.468,52
Transferências Financeiras Concedidas		9.571.826,98	9.780.970,94
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)		73.926.553,61	84.539.519,88

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		17.108.465,80	29.212.176,37
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		17.006.864,38	27.578.262,21
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS		101.601,42	1.633.914,16
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		-17.108.465,80	-29.212.176,37

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		2.126.953,40	7.722.609,54
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		2.126.953,40	7.722.609,54
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES		0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL RECEBIDOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		3.800.300,05	3.248.643,66
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS		3.800.300,05	3.248.643,66
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		-1.673.346,65	4.473.965,88

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		169.329.049,68	134.205.755,56

ANTONIA ELIENTE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES
566.957.564-49

ARNALDO DONIZETE TRALDI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
571.356.491-68

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
CRC 8912/O-0

Assinado por 3 pessoas: ARNALDO DONIZETE TRALDI, ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e ELISEU LUCAS MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/BEAE-CF70-6C52-7E79 e informe o código BEAE-CF70-6C52-7E79

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.25.2306 - 16509)
08/08/2022 13:44

Layout conforme IPC 08 - 2021
Usuário: ELISEU LUCAS MONTEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2021 | Dezembro(31/12/2021) | Página 2

CONSOLIDADO

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
(+)GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		55.144.741,16	59.801.303,89
(=)CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		224.473.790,84	194.007.059,64

A - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		181.033.578,99	169.764.940,65
Intergovernamentais		118.604.545,32	127.162.033,7[illegible]
da União		65.721.889,08	88.165.306,7[illegible]
de Estados e Distrito Federal		52.882.656,24	38.996.726,9[illegible]
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras Transferências Recebidas		62.429.033,67	42.602.906,9[illegible]
Total das Transferências Recebidas		**181.033.578,99**	**169.764.940,65**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		23.600.177,62	22.479.618,25
Intergovernamentais		1.094.388,00	526.644,60
a União		0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
a Municípios		0,00	0,00
a Consórcios		1.094.388,00	526.644,60
Intragovernamentais		21.861.941,00	20.320.373,67
Outras transferências concedidas		643.848,62	1.632.599,98
Total das Transferências Concedidas		**23.600.177,62**	**22.479.618,25**

ANTONIA ELIENTE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES
566.957.564-49

ARNALDO DONIZETE TRALDI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
571.356.491-68

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
CRC 8912/O-0

Assinado por 3 pessoas: ARNALDO DONIZETE TRALDI, ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS e ELISEU LUCAS MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/BEAE-CF70-6C32-7E79 e informe o código BEAE-CF70-6C32-7E79

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.25.2306 - 16509)
08/08/2022 13:44

Layout conforme IPC 08 - [illegible]
Usuário: ELISEU LUCAS MONTEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício de 2021 | Dezembro(31/12/2021) | Página 3

CONSOLIDADO

B - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ADMINISTRAÇÃO		13.704.442,45	17.456.795,40
AGRICULTURA		1.000.025,56	580.199,23
ASSISTÊNCIA SOCIAL		8.132.060,64	5.911.868,21
CIÊNCIA E TECNOLOGIA		1.439.025,51	1.178.305,49
COMÉRCIO E SERVIÇOS		858.728,24	259.020,59
COMUNICAÇÕES		0,00	794,65
CULTURA		1.985.596,07	2.310.454,56
DEFESA NACIONAL		3.531,42	913,10
DESPORTO E LAZER		757.235,84	477.763,37
EDUCAÇÃO		68.021.220,32	59.500.436,92
ENCARGOS ESPECIAIS		5.742.129,55	4.947.695,67
ESSENCIAL À JUSTIÇA		3.131.227,74	1.878.263,07
INDÚSTRIA		200,00	300,00
LEGISLATIVA		5.997.819,74	5.745.716,29
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL		18.946.200,68	18.067.327,55
SANEAMENTO		19.705.414,28	17.797.586,52
SAÚDE		46.299.182,28	42.251.315,36
SEGURANÇA PÚBLICA		58.950,89	4.320,00
URBANISMO		21.263.111,52	18.366.523,48
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		**217.046.102,73**	**196.735.599,75**

C - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		1.318.928,09	611.756,05
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida		0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida		**1.318.928,09**	**611.756,05**

1 - Nota explicativa: Informo que o referido balanço foi republicado em função de o mesmo estar com divergência nos seus saldos, e que os mesmos foram identificados e já foram todos ajustados. No mais, em atendimento as recomendações do Tribunal de Contas e ao MCASP, e tendo em vista a necessidade de reemissão dos anexos do Balanço Consolidado da Lei 4.320/64, informo que os mesmos já estará constando assinatura em seus anexos, com a identificação do Registro do Profissional, e também irá constar nos Balanços dos Exercícios Seguintes, as Notas Explicativas com mais detalhamento.

ANTONIA ELIENTE LIBERATO DIAS	ARNALDO DONIZETE TRALDI	ELISEU LUCAS MONTEIRO
PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES	SECRETÁRIO DE FINANÇAS	CONTADOR GERAL
566.957.564-49	571.356.491-68	CRC 8912/O-0

Assinado por 3 pessoas: ARNALDO DONIZETE TRALDI:71356491168 e ELISEU LUCAS MONTEIRO:
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caceres.1doc.com.br/verificacao/BEAE-CF70-6C52-7E79 e informe o código BEAE-CF70-6C52-7E79

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.25.25.2306 - 16509)
08/08/2022 13:44

Layout conforme IPC 08 - 2021
Usuário: ELISEU LUCAS MONTEIRO

.

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 03/2022

PROC. ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 065/2021

PROMOTORA: **Serviço de Saneamento Ambiental ÁGUAS DO PANTANAL – Autarquia Municipal de Cáceres-MT.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, CONSISTENTE EM CONSULTORIA TÉCNICA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, BEM COMO, ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E TERMOS DE REFERÊNCIA**, EM AUXÍLIO À ASSESSORIA TÉCNICA OPERACIONAL, CAPAZ DE SUPRIR AS DEMANDAS DA AUTARQUIA MUNICIPAL SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, PELO TIPO TECNICA E PREÇO, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

LOCAL: Sala de Reuniões da Autarquia Águas do Pantanal (endereço abaixo).

DATA: Dia 12/09/2022, às **08h30m** - **(HORÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO)**.

OBSERVAÇÃO: A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos digitalmente no **Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – Autarquia Municipalde Cáceres, Estado de Mato Grosso,** em sua sede, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3221-2002; 3221-2003; na cidade de CÁCERES-MT, baixado no site www.aguasdopantanal.eco.br ou solicitando para e-mail licitacaoaguasdopantanal@gmail.com.

Cáceres-MT, 08 de agosto de 2022.

JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 51/2022 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa, para futura e eventual aquisição de gás de cozinha e vasilhame para atender às Secretarias Municipais de Cáceres-MT, para as Secretarias: Administração, Educação, Fazenda, Saúde, Agricultura e Desenvolvimento Econômico, Saneamento e Meio Ambiente, Assistência Social, Infraestrutura e Logística, Turismo e Cultura, Planejamento e de Assuntos Estratégicos.

Realização: 22 de agosto de 2022 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/ e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 08 de agosto de 2022.

IGOR DE SOUZA OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 384/2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 455 DE 14 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 21.677, de 13 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Designar as senhoras ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal de Agricultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Jesuína Benedita de Almeida

Suplente: Aneluize de Brito

Nº Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
107/22 PGM	G. V. DE ABREU SILVA EIRELI.	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em EQUIPAMENTO DE CLIMATIZAÇÃO (ar-condicionado de janela e Split) e APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO, com fornecimento de peças quando for o caso, componentes e acessórios novos e originais, quando for o caso, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura.	11/07/22	12 meses

§ 1º As senhoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Agricultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de julho de 2022.

ANTÔNIO LUIZ GALLO

Secretário Municipal de Agricultura

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2022 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 11/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 025/2021 – 1DOC – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021 - SSAAP

O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, inscrito no CNPJ/MF nº 22.794.608/0001-78, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, Sr. **Sr. JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE**, portador (a) da Carteira de Identidade RG Nº. 295897 SSP/MT e do CPF nº. 241.632.10-130, no uso das atribuições que lhe são conferidas e a empresa **AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ N° 12.113.877/0001-78**,** neste ato representada pela Sr. **RUDINEI CUNHA DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº 912.884.010-00, identidade nº 3073650214-SSJ/RS, firmam o presente primeiro Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços, mediante cláusulas a seguir:

1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA Nº 11/2021 - SSAAP, celebrado entre o SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e a empresa AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA

DO OBJETO: Futura e eventual aquisição de Materiais de Construção Civil, Ferramentas, Ferragens e Serralheria, nas quantidades e especificação descrita no item 1.2 do Termo de Referência, para fornecimento conforme a demanda, com o fim de atender as necessidades do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, nas quantidades e especificações detalhadas no item 1.2 do Termo de Referência, parte integrante do edital.

DAS ALTERAÇÕES DA ARP

CONSIDERANDO – O Mem. 1 Doc. N.º 20.913/2022, encaminhado pelo Assessor Administrativo Financeiro, datado de 07/06/2022, sob autorização do Diretor Executivo, no qual requer realinhamento do preço do item 125 da Ata de Registro de Preços n° 11/2021.

CONSIDERANDO – O Parecer favorável da Assessoria Jurídica (despacho n° 15), que opinou pela possibilidade de apostilamento à Ata de Registro de Preços**,** com o fulcro no Art. 28 do Decreto Municipal n° 039/2022.

CONSIDERANDO – A ausência de impacto financeiro para a Administração Pública, bem como o parecer favorável da Coordenadoria Contábil;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Apostilamento tem como objeto, o realinhamento de preços do item 125 (geomembrana) da Ata de Registro de Preços n° 11/2021 -SSAAP, com fundamento no art. 28 do Decreto Municipal n° 039/2022, ficando assim estabelecido:

ITEM	CÓD- TCE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	Realinhamento (%)	Valor realinhado	Valor Final
125	00015825	GEOMEMBRANA DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE PEAD LISA COM ESPESSURA: 2,0MM PARA APLICAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO. BOBINAS COM 5,9M DE LARGURA E 100M DE COMPRIMENTO. ATENDENDO INTEGRALMENTE ESPECIFICAÇÕES DA NBR ISO 10318, GRI GM 13 E NBR 15352 ALTO PESO MOLECULAR, FABRICADA ATRAVÉS DO PROCESSO DE EXTRUSÃO, COM 97,5% DE RESINA VIRGEM E ADIÇÃO DE NEGRO FUMO, TERMO ESTABILIZANTES E ANTIOXIDANTES.DENSIDADE MÍNIMA DE 94 (NOVENTA E QUATRO) G/CM³RESISTÊNCIA DE TRAÇÃO DE ESCOAMENTO MÍNIMA DE 29KN/MALONGAMENTO NO ESCOAMENTO MÍNIMO DE 12%.RESISTÊNCIA DE TRAÇÃO DE RUPTURA MÍNIMA DE 53 KN/M.ALONGAMENTO NA RUPTURA MÍNIMO DE 700%RESISTÊNCIA AO RASGO MÍNIMO DE 249N.RESISTÊNCIA AO PUNCIONAMENTO MÍNIMO DE 640NTEOR DE NEGRO DE FUMO DE 2 A 3%DISPERSÃO DE NEGRO DE FUMO: CATEGORIA 1 OU 2TEMPO DE OXIDAÇÃO MÍNIMO DE 100 (CEM) ATM/200°C MIN. RESISTÊNCIA AO TENSO-FISSURAMENTO DE ≥ 500 (QUINHENTOS) HORAS.	R$ 50,50	13,38%	R$ 6,76	**R$ 57,26**
Valor total do realinhamento: cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos						

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas na Ata de Registro de Preços ora alterada.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Órgão Gerenciador se compromete a mandar publicar o extrato do presente Termo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente Termo, ou que com ele se relacionar.

Por estarem acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos e de direito.

Cáceres - MT, 19 de julho de 2022.

_____

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

_____

AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA

RUDINEI CUNHA DOS SANTOS

FORNECEDOR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 437 DE 13 DE JULHO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 24.582 de 07 de Julho de 2022;

RESOLVE:

Art.1º *Designar os servidores ora indicados, ambos lotados na Secretaria* Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Laudemilson da Silva Senabio

Suplente: Noelma Aparecida Gonçalves

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
111/22	TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A	Contratação de empresa para prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e Agente Redutor Líquido Automotivo (Arla 32), em rede de postos credenciados em todo o território nacional, para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, com utilização de cartão magnético, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.	12/07/22	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito to-

das as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de julho de 2022.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº. 456 DE 14 DE JULHO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 25.364, de 14 de julho de 2022.

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores, lotados na Secretaria Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle dos contratos relacionados abaixo.

Titular: LAUDEMILSON DA SILVA SENABIO

Suplente: NOELMA APARECIDA GONÇALVES

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
075/19 6º Termo Aditivo	TICKET SOLUÇÕES HDFGT S. A.	O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua e ininterrupta, de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, de veículos automotivos, em rede de estabelecimentos credenciados, através de tecnologia de gestão com sistema informatizado e integrado via web, por meio decartões magnéticos individuais, em tempo real, permitindo a transmissão de dados e movimentações diárias por software via internet, atendendo toda a frota de veículos oficiais da Secretária Municipal de Educação.	13/07/22	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de julho de 2022.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2022

O PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, **pessoa jurídica de direito público interno,** inscrito no CNPJ sob o n°. 02.332.486/0001-90, comunica a contratação de prestação de serviços:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2022

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES

CONTRATADO: MAX NET SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - EPP

CNPJ: 03.441.830/0001-42

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de vigilância monitorada 24 horas, sistema de alarme via sensores e CFTV HD (câmeras) para atender demanda do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – Previ Cáceres, conforme Termo de Referência Nº013/2022.

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 2.334,00 (dois mil, trezentos e trinta e quatro reais)

INÍCIO DO CONTRATO: 03/08/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:*3.3.90.39.00 – Outros Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica.*

Cáceres, 05 de agosto de 2022.

Luana Aparecida Ortega Piovesan

Diretora Executiva

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 57

Institui a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso XI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na Sindicância Administrativa os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

RESOLVE:

Art.1º. Designar os servidores abaixo elencados, para compor a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa no âmbito do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com a finalidade de apurar responsabilidades de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação mediata com atribuições do seu cargo, conforme segue:

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES – **PRESIDENTE**

ROSAIR SANTANA DE OLIVEIRA – **SECRETÁRIO**

ODENIL JOSE DE ARRUDA – **MEMBRO**

Art. 2º. A comissão de que trata o art. 1º composta por 03 (três) servidores estáveis, terá como substitutos, os 03 (três) servidores estáveis, elencados abaixo:

CRISTIANE CEBALHOS DE OLIVEIRA

MARLUCE MIRANDA DE FARIA

RUBENS JOSE DA SILVA

§ 1º A designação que trata o artigo 1º vigorará pelo período de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

§ 2º Em caso de necessidade de substituição, será designado servidor pelo período que remanescer ao substituído.

Art. 3º. Quando necessário, os integrantes da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, poderão dedicar tempo integral aos trabalhos, ficando, então, dispensados do ponto.

Art. 4º.Não haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão Permanente de Sindicância Administrativa.

Art. 5º. Os casos omissos serão apreciados pela Diretoria Executiva e Assessoria Juridica do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Art. 6º. Fica Revogada a Portaria n. 93, de 15 de Outubro de 2020, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XV, nº 3.586, em 04 de Outubro de 2020.

Art. 7º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cáceres/MT, 08 de Agosto de 2022.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 040/2022

"Dispõe sobre a nomeação da Servidora PAULA BALDUINA ROCHA DOS SANTOS para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 003/ 2022 – Previ Cáceres".

*A Diretora Executiva do **PREVI-CÁCERES**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 129, Inciso XXV, da Lei Municipal Complementar n.º 143/2019 e do Decreto nº 020 de 04 de janeiro de 2021,* em atendimento ao que dispõe o art. 67 da Lei Federal n°. 8.666/93.

Resolve:

Art. 1º. Nomear a servidora ***PAULA BALDUINA ROCHA DOS SANTOS***, CPF nº 024.640.001-32, ocupante do cargo de Assistente Administrativa, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 003/2022,** cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de vigilância monitorada 24 horas, sistema de alarme via sensores e CFTV HD (câmeras) para atender demanda do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – Previ Cáceres, conforme Termo de Referência nº 013/2022.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 08 de agosto de 2022.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 118/2020-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 5° Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n.º 118/2020-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: RC CONTRUÇÕES LTDA

Objeto: Aditar o **PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo n° 118/2020– PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Educação** e a empresa **RC CONTRUÇÕES LTDA,** para mais **180 (cento e oitenta) dias.**

Cáceres – MT, 06 de agosto de 2022.

Liamara Rodrigues da Silva

Secretária Mun. de Educação

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 158/2021-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 1° Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n.º 158/2021-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

Objeto: Aditar o **PRAZO DE VIGÊNCIA** do Contrato Administrativo n° 158/ 2021 – PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística** e a empresa **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI,** em mais **120 (cento e vinte)** dias.

Cáceres – MT, 06 de agosto de 2022.

Wesley de Sousa Lopes

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2022-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 4° Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n.º 006/2022-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI

Objeto: Aditar o **PRAZO DE EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo n° 006/2022-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística** e a empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI,** para mais **53 (cinquenta e três)** dias.

Cáceres – MT, 06 de agosto de 2022.

Wesley de Sousa Lopes

Secretário Mun. de Infraestrutura e Logística

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 055/2021-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 1° Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n.º 055/2021-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: J. FREITAS ROCHA EIRELI

Objeto: Aditar o **PRAZO DE EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo n° 055/2022 – PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Assistência Social** e a empresa **J. FREITAS ROCHA EIRELI,** em mais **60 (sessenta)** dias.

Cáceres – MT, 06 de agosto de 2022.

Fabíola Campos Lucas

Secretária Municipal de Assistência Social

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 085/2022-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 1° Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n.º 085/2022-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI

Objeto: Aditar o **PRAZO DE EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo n° 085/2022-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística** e a empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI,** para mais **47 (quarenta e sete)** dias.

Cáceres – MT, 06 de agosto de 2022.

Wesley de Sousa Lopes

Secretário Mun. de Infraestrutura e Logística

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
ERRATA – PORTARIA DE Nº.315 DE 10 DE MAIO DE 2022

A Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT torna público a RETIFICAÇÃO da publicação da PORTARIA DE Nº. 315 DE 10 DE MAIO DE 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso na data de 18/05/2022, edição nº N° 3.983pág 267.

ONDE SE Lê:

I – Efetuar a **"Progressão Vertical"** dos servidores citados no quadro abaixo;

Nº	SERVIDOR	ADM.	ÚLTIMO NÍVEL	NÍVEL ATUAL
1	ADERCINO BATISTA GUIMARÃES	03.05.2010	03	04
2	CHIRLEI SEVERINA DA SILVA	02.02.2009	04	05
3	EVA MARIA AFONSO	02.02.2009	04	05
4	JOICILENE AP.QUEIROZ F. DE ARAUJO	01.02.2008	04	05
5	LIENE MARIA DA CUNHA ROSA	07.05.2013	03	04
6	LUCAS FERREIRA DA SILVA	07.05.2019	01	02
7	MONICA LAGARES DO CARMO	16.05.2013	03	04
8	SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA NETO	07.05.2019	01	02
9	SILVANIA LUZIA DE ARC. BERNARDES	16.05.2013	03	04
10	SIMONE FERREIRA DE MORAES RICARDO	02.02.2009	04	05
11	ZIVANY TEREZA DO NASCIMENTO	06.05.2013	03	04

LEIA- SE:

I – Efetuar a **"Progressão Vertical"** dos servidores citados no quadro abaixo;

Nº	SERVIDOR	ADM.	ÚLTIMO NÍVEL	NÍVEL ATUAL
1	ADERCINO BATISTA GUIMARÃES	03.05.2010	04	05
2	CHIRLEI SEVERINA DA SILVA	02.02.2009	04	05
3	EVA MARIA AFONSO	02.02.2009	04	05
4	JOICILENE AP.QUEIROZ F. DE ARAUJO	01.02.2008	04	05
5	LIENE MARIA DA CUNHA ROSA	07.05.2013	03	04
6	LUCAS FERREIRA DA SILVA	07.05.2019	01	02
7	MONICA LAGARES DO CARMO	16.05.2013	03	04
8	SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA NETO	07.05.2019	01	02
9	SILVANIA LUZIA DE ARC. BERNARDES	16.05.2013	03	04
10	SIMONE FERREIRA DE MORAES RICARDO	02.02.2009	04	05
11	ZIVANY TEREZA DO NASCIMENTO	06.05.2013	03	04

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 08 de agosto de 2022

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 463 DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. **CLEINE FARIAS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Oficio nº 392/2022/GPM, protocolado na data de 05 de agosto de 2022.

RESOLVE:

I – Exonerar o Sr. Cleine Farias que exercia o cargo em Comissão de Secretario Municipal de Assuntos Administrativos, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura Municipal.

II – Revogar a Portaria n° 372 de 13 de junho de 2022.

III – Esta portaria entra em vigor na data de 05 de agosto de 2022, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 05 de agosto de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 462 DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. **JOSE EURIPEDES DE ALCANTARA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Oficio nº 392/2022/GPM, protocolado na data de 05 de agosto de 2022.

RESOLVE:

I – Exonerar o Sr. Jose Euripedes de Alcantara que exercia o cargo em Comissão de Sub Prefeito, lotado junto ao Gabinete do Prefeito desta Prefeitura Municipal.

II – Revogar a Portaria n° 306 de 02 de maio de 2022.

III – Esta portaria entra em vigor na data de 05 de agosto de 2022, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 05 de agosto de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 466 DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. **BRENDAW HENRIQUE OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Oficio nº 392/2022/GPM, protocolado na data de 05 de agosto de 2022

RESOLVE:

I – Nomear o Sr. Brendaw Henrique Oliveira do Espirito Santo para exercer o cargo em Comissão de Diretor de Turismo lotado junto a Secretaria Municipal de Turismo desta Prefeitura Municipal.

II – Delegar a mesma todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo supracitado.

III –Esta portaria entra em vigor na data de 05 de agosto de 2022, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 05 de agosto de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 465 DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. **BRENDAW HENRIQUE OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Oficio nº 392/2022/GPM, protocolado na data de 05 de agosto de 2022.

RESOLVE:

I – Exonerar o Sr. Brendaw Henrique Oliveira do Espirito Santo que exercia o cargo em Comissão de Secretario Municipal de Infraestrutura, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura desta Prefeitura Municipal.

II – Revogar a Portaria n° 272 de 12 de abril de 2022.

III – Esta portaria entra em vigor na data de 05 de agosto de 2022, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 05 de agosto de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada:STS- CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ n.º 04.116.936/0004-67.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA ELETRICA PARA EXECUÇÃO EXTENSÃO REDE NO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS, CONFORME PROJETO BÁSICO.

Dotação: 06.020.12.367.0012.2069.339039.000000 red: 0140

Valor de **R$ 74.022,16 (setenta e quatro mil e vinte e dois reais e dezesseis centavos).**

Vigência: 12 (doze) Meses.

Responsável: José Bueno Vilela – por parte da CONTRATANTE e João Garcia – por parte da CONTRATADA.

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: GBL – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA,CNPJ Nº26.629.890/0001-99.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE PESSOA JURIDICA COM PROFISSIONAIS QUALIFICADOS EM AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE PARA AUDITAR A LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA GESTÃO DE PESSOAL, FOLHA DE PAGAMENTO (1º SEMESTRE DE 2022) E FAZER DIAGNOSTICO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO NO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS - MT.

Dotação: 03.010.04.122.0001.2006.339039000000 Red: 0064.

Valor: R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

Vigência: 60 **(sessenta)** dias.

Responsável: José Bueno Vilela – por parte da CONTRATANTE e **Gleitchene Batista Leite** – por parte da CONTRATADA.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 464 DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. **CLEINE FARIAS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Oficio nº 392/2022/GPM, protocolado na data de 05 de agosto de 2022

RESOLVE:

I – Nomear o Sr. Cleine Farias para exercer o cargo em Comissão de Sub Prefeito lotado junto ao Gabinete do Prefeito desta Prefeitura Municipal.

II – Delegar a mesma todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo supracitado.

III –Esta portaria entra em vigor na data de 05 de agosto de 2022, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 05 de agosto de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2021.

Contratante: Município de Campinápolis/MT. **Contratada**: Helmar de Barros Cacciari EIRELI EPP**,** inscrita nº CNPJ sob. o nº 10.439.870/0001-15. **Objeto do Aditivo:** Prorrogar o prazo de execução da obra para 90 mais (noventa) dias consecutivos, período que será compreendido entre 18/07/2022 a 15/10/2022. Ratificam-se as demais cláusulas. Assinam: **José Bueno Vilela** pela Contratante e **Helmar de Barros Cacciari** pela Contratada.

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2022.

O Município de Campinápolis - MT por meio de sua Pregoeira, torna público que no **dia** 22 **de Agosto de 2022** às **14h 00min (Horário de Brasília)** realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônica, no sistema de registro de preços, com critério de julgamento Menor Preço Por Item, para Futura e eventual, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RABILITAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Edital completo no site www.campinapolis.mt.gov.br. E **www.licitanet.com.br.** Fone: (66) 3437-1992. Prefeitura de Campinápolis - MT, 08 de Agosto de 2022.

DANIELE LORRANI CARDOSO DA SILVA

Pregoeira Oficial

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº.467 DE 08 DE AGOSTO DE 2022

CONCEDE "LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE" AO SERVIDOR **NIVALDO BENTO DA COSTA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, § 2º da Lei Complementar nº 001 de 13 de Dezembro 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campinápolis);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento do servidor, protocolado em de 02 de agosto de 2022.

RESOLVE:

I –Conceder a ***"Licença Prêmio por Assiduidade"*** equivalente a 90 (noventa) dias, ao servidor **NIVALDO BENTO DA COSTA** efetivo no cargo de AAE/Transportes Escolar, Classe "C" Nivel "04" no período de **08.08.2022 a 05.11.2022** referente ao período aquisitivo de **01.08.2017 a 31.07.2022.**

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 08 de agosto de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225/2022** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 050/2022.**

Contratante: ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS,*** pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratadas:

TRICATE COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES EIRELI NORTAO COM. DE PECAS E SERV. AUTOMOTIVOS LTDA IDEAL COMERCIO DE PECAS EIRELI SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI CTP COMERCIO DE PECAS MULTIMARCAS E REPRESENTACOES LTDA ASF REPRESENTACOES EIRELI GUAPORE AUTO CENTER PECAS E MECANICA EIRELI N R ALVES & CIA LTDA OLAPER COM. E DIST. DE LUB. E PNEUS LTDA –ME CENTRO AR DISTRIBUIDORA LTDA

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **INCLUIR** o **Sr. COSME NUNES RODRIGUES** como agente fiscalizador suplente das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, solicitado através do memorando nº 417/2022, da Secretaria de Municipal de Infraestrutura.

Campo Novo do Parecis - MT, 08 de agosto de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DIVIDA ATIVA 2022

O ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica de direito Público, inscrito no CPNJ sob o n° 24.772.287/0001-36, com sede administrativa na Av. Mato Grosso, n° 66-NE, Centro, Campo Novo do Parecis-MT, através da Secretaria Municipal de Finanças, NOTIFICA os contribuintes abaixo para que tomem ciência da Notificação Extrajudicial de Dívida Ativa, para pagamento ou impugnação dos lançamentos, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Edital de Notificação, conforme relação que se segue:

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	NOTIFCAÇÃO
ADENICE SOUZA XAVIER	11.693.014/0001-54	0020/2022
AG MONTAGENBS E MANUTENÇÕES INDUSTR	26.192.349/0001-66	0022/2022
ALAIDES MARI CATTANI SANTOS	21.368.471/0001-27	0024/2022
ANDREIA DOS SANTOS FERREIRA GERVAON	29.152.648/0001-65	0028/2022
ANTONIO DE FARIA	15.419.459/0001-00	0029/2022
CARLOS DIAS MARQUES	27.879.059/0001-58	0030/2022
CECILIA FABRIS	27.897.762/0001-99	0031/2022
CUNHA E SAKSIDA LTDA - ME	03.442.809/0001-61	0045/2022
DARCI LUZ DO NASCIMENTO	28.455.621/0001-89	0047/2022
DEOBEKJAN JOAO DO NASCIMENTO	801.647.223-00	0051/2022
DOLORES APARECIDA DOS SANTOS 26922638808	26.957.231/0001-81	0059/2022
E M DE JESUS - SERVIÇOS	08.659.986/0001-18	0061/2022
ELIZABETE INACIO CASTRO ALVES	18.046.593/0001-92	0072/2022

EVA MENDES DE SOUZA	14.924.798/ 0001-72	0078/2022
FABIANE ALVES MOTA 00161491227	27.187.492/ 0001-22	0080/2022
FRANK PEREIRA BUENOS	19.612.593/ 0001-75	0089/2022
GENIVAL DA SILVA	037.902. 394-61	0092/2022
GROFF PRESTADORA DE SERVIÇOS AGRICOLAS	22.727.363/ 0001-66	0099/2022
ISABELLA CRISTINA MARUQES TEIXEIRA LUIZ - ME	24.723.060/ 0001-09	0104/2022
JEFFERSON AMADEU TOSI 93863144104	27.847.903/ 0001-69	0113/2022
JOAO FELLIPE DA SILVA 04981492189	29.084.091/ 0001-72	0118/2022
JORGE SOARES DA SILVA	590.289. 559-68	0011/2022
JOSE CARLOS FRANCISCO DA SILVA 07590093416	15.541.045/ 0001-40	0126/2022
JOSE LIMA DUARTE 01741953383	29.119.073/ 0001-89	0131/2022
JOSEMAR TONETTI DA SILVA	15.447.812/ 0001-57	0134/2022
JOSIENE BARROS SOBRAL	28.890.195/ 0001-01	0136/2022
LAURA PEREIRA DE SENA	420.857. 052-00	0140/2022
LUANA COELHO MACHADO 03817137176	26.459.493/ 0001-16	0151/2022
LUCAS LUIZ PERINI	29.716.216/ 0001-30	0153/2022
LUCINEIA GONÇALVES DE OLIVEIRA - ME	27.724.516/ 0001-35	0155/2022
LUIZ GUSTAVO MARQUES BANDEIRA 05813067167	27.666.794/ 0001-83	0161/2022
MADALENA AGUERO TORRES	931.447. 251-53	0164/2022
MANOEL MESSIAS DA SILVA 41139402404	28.975.088/ 0001-86	0166/2022
MARIA JOSE DA MOTA 89914813100	26.080.678/ 0001-15	0185/2022
MYKAELA PEREIRA FERREIRA 10365786900	27.437.256/ 0001-17	0200/2022
NATÂNAEL FRANCISCO COSTA	024.682. 243-02	0201/2022
NEMIAS GONÇALVES DE MELO ME	23.584.841/ 0001-99	0202/2022
NEUZELI DE ILEIVEIRA SILVA	705.003. 801-63	0203/2022
OSMAR S. DE S. BATISTA - ME	18.496.188/ 0001-76	0213/2022
PAULO MARTINS DE OLIVEIRA	28.586.910/ 0001-17	0216/2022
PAULO SERGIO MOTA 77723767404	29.709.270/ 0001-58	0217/2022
ROBISON MOREIRA FLORES	045.498. 029-95	0223/2022
S M DOERL - MANUTENCAO ME	11.492.561/ 0001-71	0233/2022
SALVADOR DOS SANTOS MALAQUIAS	279.402. 091-91	0235/2022
STERN TECH AUTOMAÇÃO INDUSTRUIAL LTDA	08.111.707/ 0001-87	0003/2022
TACYARA CHRISTINA GRYYBOWSKI	24.468.641/ 0001-33	0248/2022
TOTTI E TOTTI LTDA	14.564.847/ 0001-03	0252/2022
TRANS MARI EIRELI - ME	23.317.966/ 0001-52	0253/2022
VALDEIR MARTINS DE SOUZA	004.404. 311-23	0255/2022
VALDETE GONÇALVES MEDINA	241.312. 701-10	0258/2022
VILMAR MACENE	37.428.174/ 0001-60	0266/2022
VILMAR MULLER DE MAIA 57941076004	15.111.919/ 0001-20	0267/2022

Em caso de descumprimento à NOTIFICAÇÃO, os débitos estarão sujeitos à Ação de Execução Fiscal, na forma prescrita em lei.

Campo Novo do Parecis – MT, 08 de agosto de 2022.

Gezi Duarte Borges Junior

Secretário Municipal de Finanças

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 193, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

"REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campo Novo dos Parecis – MT,

CONSIDERANDO o art. 170, inciso IX da Constituição Federal, que assegura o tratamento diferenciado e favorecido as empresas de pequeno porte consituídas e sediadas em território nacional;

CONSIDERANDO o art. 47, paragrafo único da Lei Complementar nº123/2006 e suas alterações, que estabelece o poder regulamentar para os Municípios no que tange ao tratamento diferenciado e simplificado nas compras públicas para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.

CONSIDERANDO o art. 7º, inciso V c/c art. 59, inciso VIII, alínea "a" da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local ou regional; II - ampliar a eficiência das políticas públicas;

III - incentivar à inovação tecnológica; e

IV - fomentar do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo.

§1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, e as Fundações Públicas, e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§2º Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei Federal nº 11.326/2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 2º As contratações de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas Autarquias e Fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte locais ou regionais, devendo ser considerada sempre a economicidade da contratação.

§1º Quando não houver possibilidade de atendimento do disposto no caput, em decorrência da natureza do produto, a inexistência na região de, no mínimo, 3 (três) fornecedores considerados como pequenos negócios, exigência de qualidade específica ou qualquer outro aspecto impeditivo da participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, essa circunstância deverá, obrigatoriamente, ser justificada no processo.

Art. 3º Para a ampliação da participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes:

I - terão por objetivo estabelecer e divulgar o planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e

de data das contratações no sítio oficial do município, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação;

II - deverão padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;

III - deverão, na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam injustificadamente a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente ou na região; e

IV - sempre que possível, condicionar a contratação ao emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação.

Art. 4º As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas Autarquias e Fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, serão preferencialmente adequadas à oferta de produtores locais ou regionais.

§1º As compras deverão, sempre que possível, ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade.

§2º A aquisição, salvo razões preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade produtiva dos fornecedores locais ou regionais, a disponibilidade de produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

Art. 5º Nos procedimentos de licitação, deverá ser dada a mais ampla divulgação aos editais, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas e das pequenas empresas para divulgação em seus veículos de comunicação.

DO ENQUADRAMENTO

Art. 6º Para fins do disposto neste Decreto, o tratamento favorecido será concedido a:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II - agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e

IV - sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

§1º O participante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

Art. 7. Deverá ser exigida do participante a ser beneficiado por este Decreto, a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme modelo de declaração a consta do processo licitatório.

DA EXCLUSIVIDADE

Art. 8. Nas contratações públicas da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 9. Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a Administração Pública realizará processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, cujo valor dos itens de contratação seja até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§1º Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos neste artigo, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item, assim, deve-se sempre observar os valores individualmente aplicando a exclusividade aos itens ou lotes que não excederem o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art.10. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

§1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no §1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

§3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Art. 11. A preferência de que trata o caput do artigo anterior será concedida da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 10, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 10, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§1º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

§2º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

DA COTA RESERVADA

Art.12. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, ou apresentar risco à obtenção da proposta mais vantajosa, a Administração Pública deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresa e empresa de pequeno porte.

§1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanes-

centes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§5º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista as disposições do art. 12.

DA SUBCONTRATAÇÃO DAS MPE's

Art. 13. Nas licitações destinadas à aquisição de obras e serviços, a Administração Pública poderá estabelecer no instrumento convocatório a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a subcontratação total;

II - que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no art. 22; e

IV - que a empresa contratada se comprometa a substituir a subcontratada na hipótese de extinção da subcontratação, notificando a Administração Pública sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar inviabilidade de substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

§1º Não será admitida a subcontratação para fornecimento de bens.

§2º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

Art.14. A empresa contratada responsabilizar-se-á pela padronização, compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

Art. 15. Se constar no instrumento convocatório a exigência de subcontratação, a Administração Pública deverá alertar quanto a inaplicabilidade deste instituto quando o licitante for microempresa e empresa de pequeno porte; consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei Federal 14. 133/21; e consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

Art. 16. São vedadas:

I. a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no edital;

II. a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

III. a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

DA REGIONALIDADE

Art. 17. Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I. local: sendo o limite geográfico do município;

II. regional: sendo uma das alternativas a seguir, de conformidade com o que dispuser o instrumento convocatório:

a) o âmbito dos municípios constituintes da mesorregião e/ou da microrregião geográfica a que pertence o próprio Município, definida pelo IBGE para Mato Grosso;

b) o âmbito dos municípios, dentro do Estado ou limitrofes, existentes dentro de um raio de distância rodoviária, definido no instrumento convocatório, em quilômetros, superior aos limites geográficos do próprio Município;

c) outro critério superior aos limites geográficos do próprio Município, desde que justificado.

Art. 18. Para a aplicação dos benefícios previstos poderá, de acordo com o art. 47, caput, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

I - aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido;

II - a prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Campo Novo do Parecis;

III - não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Campo Novo do Parecis, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto no caput, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas em municípios da região, conforme Art. 17, II, desde que previsto no instrumento convocatório da licitação;

IV - para a modalidade de pregão o limite previsto neste parágrafo, será verificado após a fase de lances;

V - nas licitações a que se refere o art. 13, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

VI - quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993 e no inciso II do art. 9º da lei Federal 14.133/2021, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência, observado o limite de vinte e cinco por cento estabelecido pela citada lei; e,

VII - a aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado a dez por cento, deverá ser motivada, nos termos dos artigos. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Art. 19. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar desde logo toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal ou trabalhista quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito.

§2º Para aplicação do disposto no § 1º, como prazo para regularização fiscal ou trabalhista, o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente dor declarado vencedor do certame.

§3º A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da Administração Pública.

§4º A não regularização da documentação no prazo previsto nos § 1º a §º3 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

DA APLICABILIDADE DOS BENEFÍCIOS

Art.20 - Não se aplica ao dispositivo da exclusividade e subcontratação, quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente identificadas na fase interna da licitação, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, ou onerar a proposta acima do valor de mercado, justificadamente no edital;

III - a licitação for inexigível ou dispensável, nos termos dos artigos. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/21, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 75, nas quais a compra deverá ser feita, preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios; ou

III – representar algum prejuízo material ou causar intempestividade na execução contratual,

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O disposto neste decreto aplica-se também, desde que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

I - às sociedades cooperativas, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados (Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, art. 34, conversão da MP nº 351, de 2007); e

II - ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município (LC Federal nº 123, de 2006, art. 3º A, na redação da LC Federal 147, de 2014).

Art. 22. Aplica-se supletivamente a este Decreto, a Legislação Federal pertinente.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 04 dias do mês de agosto de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 82 2022

Contrato nº 82/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **EXTRAÇÃO DE AREIA RIO DO SANGUE LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 23.001.283/0001-91

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas que tenham interesse no fornecimento de material de jazida (cascalho), incluindo escavação, corte, carregamento transporte até o local designado pelo contratante nos termos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Fica contratado, através do presente, o item abaixo especificado:

ITEM	DESCRICAO	UND MED	QTD	VALOR	TOTAL
39033	MATERIAL DE JAZIDA (CASCALHO) ENTREGUE NO MUNICÍPIO	Tonelada	5.000	R$ 32,00	R$ 160.000,00

Valor: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

Prazo: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, sendo improrrogável.

Dotações Orçamentárias

Órgão: 07. Secretaria Municipal Infraestrutura

Unidade: 002 – Departamento de Desenvolvimento Urbano

Programática: 07.004. 15.451.0005.10018.4.4.90.51.00.00

Fonte de Recurso: 2.5.00.0000000

Data: 04/08/2022

Processo Licitatório: EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022.

Secretaria: Secretaria Municipal de **Infraestrutura**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 61/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A.

CNPJ: 59.970.624/0032-80

OBJETO: Trata-se da dispensa de licitação de acordo com a Lei nº 8.666/1993, artigo 24 inciso XVII que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de revisão preventiva obrigatória com troca de peças, de 20.000 km do veículo VAN 516 SPRINTER, Placa: RRI1A09, Código de Frotas: VAN-357, pertencente à frota municipal, vinculada a Secretaria Municipal de Educação.

DO FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, XVII da Lei n.º. 8.666/93.

VALOR TOTAL: R$ 3.690,41 (três mil e seiscentos e noventa reais e quarenta e um centavos).

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 882, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

DESIGNA AS SERVIDORAS CLEONICE DE SOUZA BATISTA E JAQUELINE CRUZ DE OLIVEIRA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO 080/2022.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
2° TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 441/2021

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 120/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***RAFAEL MACHADO****,* brasileiro, casado, Publicitário, portador do RG 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui nº 90 NE Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado ***CONTRATANTE*** e a empresa **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**,inscrita no CNPJ sob n° 28.418.133/0001-00, estabelecida na Rua das Laranjeiras S/N, Quadra 45, Parque Primavera, Aparecida de Goiânia – GO, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **CASSIO MARTINS DE FREITAS***, portador do CPF nº* 032.868.041-93, doravante denominada simplesmente, ***FORNECEDORA***, **acordam** *proceder, nos termos do* ***Edital de Pregão Eletrônico RP nº 120/2021****, ao* ***REGISTRO DE PREÇOS,*** *com seus respectivos preços unitários e totais* nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal 079/2017, resolvem aditar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 441/2021**, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente registrados, da **Ata de Registro de Preços nº 441/2021, do Pregão Eletrônico nº 120/2021**, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal 079/2017, da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Segunda – Do Reequilíbrio Dos Preços

2. Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fins de equilíbrio econômico-financeiro, com base no valor praticado no mercado, dos seguintes produtos:

Item	Cód.	Unidade	Descrição	Valor Unit. Atual R$	Valor Reequilibrado R$
50	17836	UN - UNIDADE	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML INJETÁVEL AMPOLA C/ 2ML	**R$ 1,59**	**R$ 3,54**

2.1 O referido aditamento para reequilíbrio dos preços passa a ter a sua vigência a partir de sua publicação.

Cláusula Terceira - Condições Gerais

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanece inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 04 de agosto de 2022.

RAFAEL MACHADOCASSIO MARTINS DE FREITAS

*Prefeito Municipal*Med Vitta Comércio

Contratante Fornecedora

VIVIANE ALVES FERNANDES DIAS PETRY

Agente Fiscalizador

COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE
LICENÇAS AMBIENTAIS

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna pública a seguinte licença emitida.

Protocolo	Processo	Nº Licença	Empreendimento	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
2022/15728	148559	LO N°00661/2022	Areeira Rio do Sangue	Extração de Areia Rio do Sangue LTDA CNPJ: 23.001.283/0001-91	Extração de Cascalho Laterítico	Campo Novo do Parecis/MT

2022/16173	150863	LP N° 00662/2022, LI N° 00663/2022, LO N° 00664	Condomínio de Lotes Allianz Park	Leandro Celis de Moraes CPF: 053.702.379-80	Condomínio de Lotes	Campo Novo do Parecis/MT

Atenciosamente,

Campo Novo do Parecis, 08 de agosto de 2022

DHONATAN DIEGO PESSI

Chefe da Coordenadoria de Meio Ambiente

Portaria 1006/2021

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 066, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA Nº 066, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

Nomeia para o cargo de assessora de gabinete a servidora pública que especifica.

O DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 69 da Lei n. º 1.170, de 09 de maio de 2007 resolve**:**

Art. 1º - NOMEIA, a partir de 08 de agosto de 2022, para o cargo de assessora de gabinete do FUNSEM, Sra. **MARIANE PEREIRA MIRANDA,** brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 2131520-5 SESP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 033.778.781-65, cargo de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de agosto de 2022.

Campo Novo do Parecis, MT.

Registre, publique e cumpra-se.

Sandro Silvio Cattaneo

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
CONVITE ASSEMBLEIA GERAL

CONVITE

Vimos através deste, **CONVIDAR todos os Servidores Públicos Municipais,** para participarem da Assembléia Geral, que se realizará no dia 15/08/2022, às 17:30 horas, no auditório da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis.

Lembramos que esta assembléia é de grande importância, visto que serão tratados assuntos como:

Ø Prestação de contas do primeiro semestre de 2022;

Ø Assuntos Gerais.

Contamos a com a presença de todos.

Sandro Silvio Cattaneo

Diretor Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

Portaria 003/2022

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL Nº 002/2022 ENTRE O MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO E O INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS.

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **RAFAEL MACHADO**, RG nº 5060425773 SSP/RS, CPF nº 929.162.010-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, resolve modificar o Documento Descritivo (anexo indissociável do Contrato de Gestão Emergencial nº 002/2022) dispensa de licitação nº 015/2022, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, Portaria GM/MS nº 3.410/2013 (incorporada pela Portaria de Consolidação nº 02/2017), com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do Documento Descritivo (anexo indissociável do Contrato de Gestão Emergencial nº 002/2022), visando o ajuste dos indicadores de qualidade previstos no **Anexo I - C do Termo de Referencia.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato de Gestão Emergencial nº 002/2022 e seus anexos, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. A presente retificação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O município de Campo Novo do Parecis providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Diário Oficial do Município, consoante ao que dispõe a Sessão II, art. 27, Parágrafo único da Portaria GM/MS nº. 3.410/2013 incorporada pela Portaria de Consolidação nº 02/2017.

Campo Novo do Parecis - MT, 04 agosto de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

ANEXO I – C DO TERMO DE REFERENCIA

INDICADORES DE MONITORAMENTO DAS METAS QUALITATIVAS

A avaliação de desempenho referente às metas qualitativas terá como base os indicadores de monitoramento, abaixo descritos:

Itens	Indicadores	Parâmetros	Método De Verificação	Pontuação
01	Manter CNES atualizado: 1. Leitos; 2. Equipamentos;	100% atualizado em cada item.	Relatório do CNES do mês vigente e protocolo de solicitação de alteração	**§** Meta atingida em **quatro** itens =10

	3. Instalações físicas; 4. Recursos humanos.			**§** Meta atingida de dois a **três** itens = 05 **§** Meta atingida **abaixo de dois** itens= 0
02	Incidência de quedas com dano	Menor ou igual a 2,2 a cada 1.000 pacientes-dia	Prontuário do paciente/ instrumento de notificação de quedas	§ Meta atingida =10 § Meta não atingida = 0
03	Tempo médio de realização de procedimento eletivo, a contar da data de encaminhamento pela Central de Regulação ao Hospital.	Até 30 dias	Relatório mensal da Central de Regulação	§ Até **30 dias** = 10 § De **31 a 40 dias** = 07 § De **41 a 50 dias** = 03 § Acima de **50 dias**= 0
04	Número mensal de recusas para procedimentos cirúrgicoseletivos contratualizados	Nenhuma recusa	Relatório Mensal da Central de Regulação	§ **Nenhuma** recusa = 10 § De **uma** a **cinco** recusas= 07 § **Acima de cinco** recusas= 0
05	Manter as Comissões obrigatórias instituídas no Hospital em funcionamento: § Revisão de Prontuários; § Controle de Infecção Hospitalar; § Investigação Epidemiológica; § Revisão de Óbitos; § Notificação de Doenças;	Todas as Comissões obrigatórias em implantação/ funcionamento	Relatório das atividades desenvolvidas e atas das reuniões	§ **Todas** as Comissões obrigatórias = 10 § De **três** a **cinco** = 05 § **Abaixo de três** = 0
	§ Segurança do Paciente.			
06	Implantar e manter grupo de trabalho em humanização (GTH) para viabilizar as diretrizes da Política Nacional de Humanização - humanizaSUS.	GTH implantado em até 02 meses após o início das atividades	Apresentar relatórios das atividades realizadas com demonstrações das ações realizadas no período	§ Em funcionamento = 10 § Em implantação= 05
07	Realizar ações de Educação Permanente junto aos profissionais no ambiente hospitalar visando a qualificação da força de trabalho.	Mínimo de 60% de participação dos colaboradores	Relatório de acompanhamento dos treinamentos realizados pela gestão de pessoas, acompanhado de lista de presença e tema do treinamento.	§ 60% ou mais = 10 § Abaixo de 60% = 05 § Abaixo de 45% = 0
08	Índice de Satisfação dos Usuários dos Serviços	Realizada no mês de competência com no mínimo 60% dos pacientes atendidos (Internação).	Relatório do Serviço de Ouvidoria com o resultado da Aplicação da pesquisa de satisfação do usuário	§ Muito Bom e Bom = 10 **§** Regular = 05 **§** Ruim = 0
09	Implantar o Núcleo de Segurança do Paciente	Núcleo implantado em até 02 meses após o início das atividades	Portaria de constituição, ata das reuniões, protocolos institucionais e listas de presença dos treinamentos	§ Meta atingida =10 § Meta **não** atingida = 0
10	Taxa de infecção hospitalar	Manter o indicador menor ou igual 2,80%	Relatório emitido pela CCIH	§ Meta atingida =10 § Meta **não** atingida = 0
TOTAL GERAL				**100%**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
1° TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 116/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2022– REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***RAFAEL MACHADO***, brasileiro, casado, Publicitário, portador do RG 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui nº 90 NE Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado ***CONTRATANTE*** e a empresa **EXTRAÇÃO DE AREIA RIO DO SANGUE LTDA**,inscrita no CNPJ sob n° ***23.001.283/0001-91***, estabelecida na Rodovia MT 235, Zona Rural, Campo Novo do Parecis/MT, *representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor* ***Alessandro Garcia da Silva****, portador do CPF nº 027.964.321-73,* doravante denominada simplesmente, ***FORNECEDORA***, **acordam** *proceder, nos termos do* ***Edital de Pregão RP nº 030/2022****, ao* ***REGISTRO DE PREÇOS,*** *com seus respectivos preços unitários e totais* nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal 079/2017, resolvem aditar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 116/2022**, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente registrados, da **Ata de Registro de Preços nº 116/2022, do Pregão Eletrônico nº 030/2022**, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal 079/2017, da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Segunda – Do Reequilíbrio Dos Preços

2. Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fins de equilíbrio econômico-financeiro, com base no valor praticado no mercado, dos seguintes produtos

Item	Cód.	Unidade	Descrição	Valor Unit. Atual R$	Valor Reequilibrado R$
2	315	M³ - METRO CÚBICO	AREIA FINA LAVADA	**R$ 69,99**	**R$ 91,91**
9	4549	T - TONELADA	PÓ DE PEDRA	**R$ 79,94**	**R$ 147,96**
7	15757	T - TONELADA	PEDRA BRITA	**R$ 91,99**	**R$ 158,28**
8	25646	T - TONELADA	PEDRISCO	**R$ 94,99**	**R$ 163,95**

2.1 O referido aditamento para reequilíbrio dos preços passa a ter a sua vigência a partir de sua publicação.

Cláusula Terceira - Condições Gerais

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanecem inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 08 de agosto de 2022.

Rafael Machado

Prefeito Municipal

Contratante

Alessandro Garcia da Silva

EXTRAÇÃO DE AREIA RIO DO SANGUE LTDA

Fornecedora

Leonel Augusto Silva De Assis

Agente Fiscalizador

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº883, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

INSTITUI COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022, DESIGNA OS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Instituir Comissão de Processo Administrativo Nº 012/2022, em desfavor da empresa TRANS CENTRAL TRASPORTE DE CARGAS, inscrita no CNPJ nº 28.882.334/0001-55, devido o descumprimento de apresentar as certidões negativas para a realização de pagamentos, firmado com o Município de Campo Novo do Parecis por meio da Ata de Registro de Preços nº48/2020, conforme descrito no Memorando 27/2022 exarado pela Assessoria Jurídica na data de 29 de julho de 2022.

Art. 2º Designar membros da Comissão, a saber: Presidente: Susana Henrique, matrícula funcional nº 1876; Membros: Fabricia Andrade de Oliveira Machado, matrícula funcional n° 3102; Membros: Keully Ciany Batista Gomes, matrícula funcional n° 1903;

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 81 2022

Contrato nº 81/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **RIO CLARO EXTRAÇÃO DE AREIA EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 11.215.297/0001-29

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas que tenham interesse no fornecimento de material de jazida (cascalho), incluindo escavação, corte, carregamento transporte até o local designado pelo contratante nos termos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Fica contratado, através do presente, o item abaixo especificado:

ITEM	DESCRICAO	UND MED	QTD	VALOR	TOTAL
39033	MATERIAL DE JAZIDA (CASCALHO) ENTREGUE NO MUNICÍPIO	Tonelada	5.000	R$ 32,00	R$ 160.000,00

Valor: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

Prazo: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, sendo improrrogável.

Dotações Orçamentárias

Órgão: 07. Secretaria Municipal Infraestrutura

Unidade: 002 – Departamento de Desenvolvimento Urbano

Programática: 07.004. 15.451.0005.10018.4.4.90.51.00.00

Fonte de Recurso: 2.5.00.0000000

Data: 04/08/2022

Processo Licitatório: EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022.

Secretaria: Secretaria Municipal de **Infraestrutura**

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT, torna público a retificação do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 002/2022, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria na área administrativa e jurídica de forma continuada, abrangendo serviços especializados de consultoria jurídica e administrativa na área de gestão pública previdenciária, reestruturação normativa para apresentação de projeto de reforma da estrutura administrativa, do quadro de pessoal e do plano de benefícios previdenciários do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis – MT, considerando o disposto no art. 21 § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, vem retificar o edital do Processo de Licitação em epígrafe, quanto o disposto na cláusula 10.6, no itens *"b" e "d"*, e nesta confluência altera as datas para o encerramento das propostas, de abertura das propostas e de disputa de preços, nos seguintes termos:

1. RETIFICA-SE o disposto no **item "*b*", da cláusula 10.6** do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 002/2022, do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT, que passa a estabelecer com a seguinte redação:

Cláusula 10.6. Habilitação jurídica.

(...)

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

2. RETIFICA-SE o disposto no **item *"d",* da cláusula 10.6** do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 002/2022, do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT, para suprimir o contido:

Cláusula 10.6. Habilitação jurídica.

(...)

d) ... (***suprimido***)

3. Altera-se as datas para o encerramento das propostas, de abertura das propostas e de disputa de preços, do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 002/2022, do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT, passará a ser:

Do encerramento das propostas: **dia 24 de agosto de 2022, às 14:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: **dia 24 de agosto de 2022, às 15:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: **dia 24 de agosto de 2022, às 15:05 horas.**

(horário de Brasília - DF).

4. As demais cláusulas do edital permanecem inalteradas.

Campo Novo do Parecis-MT, 08 de agosto de 2022.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 881, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

DESIGNA AS SERVIDORAS ANA CARLA FERREIRA PICALHO E GIZELLE PERIN PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO 079/2022.

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N°005/2022 CONSELHO CURADOR

PORTARIA Nº 005/2022 CONSELHO CURADOR - FUNSEM

Dispõe sobre a deliberações tomadas pelo Conselho Curador FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - MT

O Presidente do Conselho Curador do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO, deliberações tomadas por todos os conselheiros presentes em reunião realizada no dia 30 de maio de 2022, ata n° 005/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a convocação de agente administrativo no concurso nº 002/2019, para compor o quadro efetivos deste RPPS.

Art. 2° Nomeação da nova assessora de Gabinete do FUNSEM, a Sra. Mariane Pereira Miranda.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 08 de agosto 2022.

MARCOS DA CUNHA RUFINO

Presidente Conselho Curador - FUNSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DA TOMADA DE PREÇOS N. 017/2022

AVISO DA TOMADA DE PREÇOS N. 017/2022

ABERTURA DO ENVELOPE DA PLANILHA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO COM 102 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA, DESTINADA À ALOCAÇÃO DE UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE)** na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2022**, a ser realizada **no dia 10 de agosto de 2022, às 08 (oito horas) ,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br ou solicitação para o e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ; gerencia.compras@campoverde.mt.gov.br Contato: telefone (66) 3419.2067 Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 08 de agosto de 2022.

Hélida B. M. P. Hubner

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 107/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO Nº 107/2022 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS, MOTO BOMBAS E MOTORES ELÉTRICOS UTILIZADOS EM POÇOS ARTESIANOS E EM CAPTAÇÃO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS: a empresa GR POÇOS ARTESIANOS LTDA - ME, CNPJ nº foi a vencedora dos lotes 01, 02, 03 e 04 totalizando R$ 597.813,30 (quinhentos e noventa e sete mil, oitocentos e treze reais e trinta centavos). Campo Verde, 08 de agosto 2022. Hélida Hübner – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N.024/2022

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N.024/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à INSTITUTO FERNANDINHO CN**PJ nº 33.550.111/0001-20 M**ODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 024/2022 para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARA REGULAMENTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI FFEDERAL N° 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** com o valor **de R$ 60.000,00** (sessenta mil reais), Processo nº 2147/2022. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT,08 de agosto de 2022. **Hélida B. M. P. Hubner**

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL/COMPRAS E LICITACOES
CREDENCIAMENTO N° 002/2022 INEXIGIBILIDADE 010/2022

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA ATUAR COMO PEDREIRO, **SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, ELETRICISTA, CARPINTEIRO, ENCANADOR, MONTADOR DE ESTRUTURA METALICA, TELHADISTA, AZULEJISTA**.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento da empresa: **WEDSON ARCENO LOPES, CNPJ Nº 41.707.473/0001-00**,

prestar os serviços de servente, conforme descritos no edital, sendo Credenciamento 002/2022, processo de Inexigibilidade nº 010/2022. Campo Verde – MT, 05 de agosto de 2022. - Hélida B. M. P. Hübner - Presidente da CPL.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 306/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: GR POÇOS ARTESIANOS LTDA - ME, CNPJ nº 42.458.170/0001-64

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS, MOTO BOMBAS E MOTORES ELÉTRICOS UTILIZADOS EM POÇOS ARTESIANOS E EM CAPTAÇÃO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS – PREGÃO Nº 107/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 08/08/2022 À 08/08/2023

LOTE 01 - MANUTENÇÃO DE MOTOBOMBAS, MOTORES ELÉTRICOS E ELETRODOMÉSTICOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CAPACITOR 20 UF 250 V	WEG	26 UND	R$ 17,62	R$ 458,12
02	CAPACITOR 25 UF 250 V	WEG	26 UND	R$ 18,76	R$ 487,76
03	CAPACITOR 270 UF 110 V	WEG	37 UND	R$ 18,64	R$ 689,68
04	CAPACITOR 270 UF 220 V	WEG	37 UND	R$ 29,55	R$ 1.093,35
05	CAPACITOR 30 UF 250 V	WEG	28 UND	R$ 19,78	R$ 553,84
06	CAPACITOR 35 UF 250 V	WEG	37 UND	R$ 21,60	R$ 799,20
07	CAPACITOR 378 UF 220 V	WEG	40 UND	R$ 35,00	R$ 1.400,00
08	CAPACITOR 40 UF 250 V	WEG	33 UND	R$ 24,10	R$ 795,30
09	CAPACITOR 45 UF 250 V	WEG	37 UND	R$ 25,34	R$ 937,58
10	CAPACITOR 50 UF 250 V	WEG	37 UND	R$ 29,44	R$ 1.089,28
11	CAPACITOR 60 UF 250 V	WEG	37 UND	R$ 32,40	R$ 1.198,80
12	QUADRO DE COMANDO PARA BOMBA E MOTO BOMBA DE 0,5 A 1,5 HP, 220 V	ALTRI	27 UND	R$ 155,00	R$ 4.185,00
13	QUADRO DE COMANDO PARA BOMBA E MOTO BOMBA DE 2,0 A 3,0 HP, 220 V	ALTRI	29 UND	R$ 185,00	R$ 5.365,00
14	ROLAMENTO 6201	TIMKEN	41 UND	R$ 7,25	R$ 297,25
15	ROLAMENTO 6202	TIMKEN	40 UND	R$ 7,70	R$ 308,00
16	ROLAMENTO 6203	TIMKEN	46 UND	R$ 8,41	R$ 386,86
17	ROLAMENTO 6204	TIMKEN	46 UND	R$ 9,73	R$ 447,58
18	ROLAMENTO 6205	TIMKEN	41 UND	R$ 12,05	R$ 494,05
19	ROLAMENTO 6206	TIMKEN	43 UND	R$ 15,00	R$ 645,00
20	ROLAMENTO 6207	TIMKEN	44 UND	R$ 20,43	R$ 898,92
21	ROLAMENTO 6208	TIMKEN	44 UND	R$ 23,00	R$ 1.012,00
22	ROLAMENTO 6209	TIMKEN	40 UND	R$ 28,00	R$ 1.120,00
23	ROLAMENTO 6307	TIMKEN	44 UND	R$ 29,00	R$ 1.276,00
24	ROLAMENTO 6308	TIMKEN	44 UND	R$ 34,00	R$ 1.496,00
25	ROLAMENTO 6309	TIMKEN	44 UND	R$ 41,00	R$ 1.804,00
26	SELO MECÂNICO 1”	IMPACON	36 UND	R$ 40,00	R$ 1.440,00
27	SELO MECÂNICO 1.1/4 T01	IMPACON	30 UND	R$ 38,00	R$ 1.140,00
28	SELO MECÂNICO 1.3/8 T02	IMPACON	30 UND	R$ 37,00	R$ 1.110,00
29	SELO MECÂNICO 13 MM	IMPACON	30 UND	R$ 18,00	R$ 540,00
30	SELO MECÂNICO 3/4 T01	IMPACON	30 UND	R$ 25,00	R$ 750,00
31	SELO MECÂNICO 5/8 T01	IMPACON	34 UND	R$ 25,00	R$ 850,00
32	VENTOINHA 63, DE 2 A 8 POLOS	WEG	34 UND	R$ 7,00	R$ 238,00
33	VENTOINHA 71, DE 2 A 4 POLOS	WEG	34 UND	R$ 6,50	R$ 221,00
34	VENTOINHA 80, DE 2 OU 4 POLOS	WEG	34 UND	R$ 7,00	R$ 238,00
35	VENTOINHA 90, DE 2 OU 4 POLOS	WEG	34 UND	R$ 7,10	R$ 241,40
36	VENTOINHA 100, DE 2 A 4 POLOS	WEG	34 UND	R$ 10,00	R$ 340,00
37	VENTOINHA 112, COM 4 POLOS	WEG	34 UND	R$ 14,00	R$ 476,00
38	VENTOINHA 132, COM 2 POLOS	WEG	34 UND	R$ 18,00	R$ 612,00
39	VENTOINHA 160, COM 4 POLOS	WEG	35 UND	R$ 20,00	R$ 700,00
40	VENTOINHA 180, COM 4 POLOS	WEG	35 UND	R$ 28,00	R$ 980,00
41	SERVIÇO DE DESLOCAMENTO PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO	-------	1.900 KM	R$ 2,00	R$ 3.800,00
42	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS DE 0,5 CV A 7,5CV	-------	500 H	R$ 20,00	R$ 10.000,00
43	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS DE 10 CV A 30CV	-------	440 H	R$ 26,50	R$ 11.660,00
44	SERVIÇO DE PREENCHIMENTO DE EIXO E CARCAÇA DE MOTORES ELÉTRICOS	-------	460 H	R$ 23,00	R$ 10.580,00
45	SERVIÇO DE REBOBINAGEM DE MOTOBOMBA SUBMERSA DE 0,5 A 20 HP	-------	410 H	R$ 40,00	R$ 16.400,00
46	SERVIÇO DE REBOBINAGEM DE MOTORES ELÉTRICOS DE 0,25 A 1,5 CV36094,33	-------	285 H	R$ 25,00	R$ 7.125,00
47	SERVIÇO DE REBOBINAGEM DE MOTORES ELÉTRICOS DE 2,0 A 7,5 CV	-------	360 H	R$ 30,00	R$ 10.800,00
48	SERVIÇO DE REBOBINAGEM DE MOTORES ELÉTRICOS DE 10 A 30 CV	-------	290 H	R$ 32,00	R$ 9.280,00
49	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MOTOBOMBAS CENTRÍFUGAS DE 0,5 CV A 7,5CV	-------	330 H	R$ 28,00	R$ 9.240,00
50	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MOTOBOMBAS CENTRÍFUGAS DE 10 CV A 30CV	-------	330 H	R$ 30,00	R$ 9.900,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 137.899,97 (CENTO E TRINTA E SETE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE REAIS).					

LOTE 02 - MANUTENÇÃO EM ELETRODOMÉSTICOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

51	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE BEBEDOURO, FREEZER, REFRIGERADOR, BATEDEIRA INDUSTRIAL, AMASSADEIRA INDUSTRIAL, DESCASCADOR DE LEGUMES, LIQUIDIFICADO INDUSTRIAL, PROCESSADOR DE ALIMENTOS, DESCASCADOR DE ALIMENTOS, CORTADOR DE MASSA, CILINDRO, MODELADORA DE TODOS OS MODELOS E MARCAS	----------	485 H	R$ 51,34	R$ 24.899,90
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 24.899,90 (VINTE E QUATRO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).					

LOTE 03 - RETIRAR E INSTALAR EQUIPAMENTOS (BOMBAS) EM POÇOS ARTESIANOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
52	CABO PP 3X6 MM	IMP	1.320 M	R$ 32,20	R$ 42.504,00
53	DESLOCAMENTO DE VEÍCULO (CAMINHÃO) PARA RETIRAR E INSTALAR BOMBA SUBMERSA NOS POÇOS ARTESIANOS PARA MANUTENÇÃO	-------	2.810 KM	R$ 4,50	R$ 12.645,00
54	LIMPEZA DE POÇO ARTESIANO COM AR COMPRIMIDO (COMPRESSOR 950 X 360 PSI)	--------	19 UND	R$ 3.830,01	R$ 72.770,19
55	**LUVA GALVANIZADA F/F 1.1/2”**	IMP	76 UND	R$ 28,11	R$ 2.136,36
56	**LUVA GALVANIZADA F/F 2”**	IMP	76 UND	R$ 36,85	R$ 2.800,60
57	RETIRAR E INSTALAR BOMBA SUBMERSA NOS POÇOS ARTESIANOS PARA MANUTENÇÃO	-------	48 UND	R$ 2.015,00	R$ 96.720,00
58	TUBO EDUTOR GEOMECÂNICO 1.1/2” – BARRA DE 4 METROS	IMP	102 UND	R$ 270,95	R$ 27.636,90
59	TUBO EDUTOR GEOMECÂNICO 2” – BARRA DE 4 METROS	IMP	102 UND	R$ 340,95	R$ 34.776,90
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 291.989,95 (DUZENTOS E NOVENTA E UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).					

LOTE 04 - MATERIAL ELÉTRICO – ESPECÍFICO PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
60	BOTÃO COGUMELO C/RET 40MM GIRAR DESTR	SIEMENS	36 UND	R$ 136,13	R$ 4.900,68
61	BOTÃO DP 22MM	BAOTER	37 UND	R$ 58,83	R$ 2.176,71
62	CONECTOR SAK 6.0MM2	IMP	37 UND	R$ 19,26	R$ 712,62
63	CONTATOR CWM 40-00 30V26 220V	WEG	17 UND	R$ 648,70	R$ 11.027,90
64	CONTATOR CWM 50-00 30V26 220V	WEG	17 UND	R$ 897,80	R$ 15.262,60
65	DISJUNTOR 3P 50A	WEG	37 UND	R$ 111,21	R$ 4.114,77
66	INVERSOR FREQUÊNCIA TR 200/240V	WEG	20 UND	R$ 2.866,33	R$ 57.326,60
67	KNOB PARA POTENCIÔMETRO MULTIVOLTA	BAOTER	36 UND	R$ 106,49	R$ 3.833,64
68	POTENCIÔMETRO MULTIVOLTA 10K	BAOTER	36 UND	R$ 269,69	R$ 9.708,84
69	QUADRO COMANDO COM FLANGE 500X400X200CM - LXAXP	OPÇÃO	31 UND	R$ 680,59	R$ 21.098,29
70	RELÊ FALTA FASE 380V	WEG	37 UND	R$ 310,06	R$ 11.472,22
71	TRILHO TSG 35 MM PARA CONTACTORA, MEDINDO 1 METRO	CEMAQ	37 UND	R$ 37,53	R$ 1.388,61
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 143.023,48 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL, VINTE E TRÊS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).					

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 597.813,30 (QUINHENTOS E NOVENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E TREZE REAIS E TRINTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: https://novo.campoverde.mt.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

RETIFICAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 18/2022

DO OBJETO: Prorrogação de prazo de Vigência

Onde le-se : Prorrogação de 10/08/2022 a 09/08/2023

Passa a le-se: Prorrogação de 10/08/2022 a 09/02/2023

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 12/2022, Processo de Compra nº 17/2022, Adesão à Ata de Registro de Preços nº 54/2021, originada do Pregão Presencial nº 24/2021, realizado pelo Município de Diamantino - MT

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito/ CONTRATANTE, e L.M. DE BARROS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PUBLICA, CNPJ/MF Nº 03.649.096/0001-40/ CONTRATADA.

Ligiane A Pazinatto / Fiscal de Contratos

PORTARIA Nº. 204, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

DECLARA A VACÂNCIA DO CARGO ELETIVO DE CONSELHEIRO TUTELAR, EM DECORRÊNCIA DE RENÚNCIA DO MANDATO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 57 da Municipal n º 402, de 24 de agosto de 2009,*

CONSIDERANDO *a solicitação de renúncia do mandato consignada no requerimento protocolado sob n°. 4199/2022,*

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo eletivo de Conselheiro Tutelar em decorrência da renúncia formalizada pela Conselheira **MARIA BETANIA INACIO DOS SANTOSnomeada através da Portaria nº 16, de 15 de janeiro de 2020**.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 19 de agosto de 2022.

Art. 3º A vaga deverá ser preenchida mediante a convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a consequente regularização de sua composição, na forma do artigo 57 da Lei 402/2009.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 48, DE 28 DE JULHO DE 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais faz saber que fica retificado o terceiro ***considerando***, para constar que onde se lê Secretaria Municipal de Saúde passa a ser lido **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Permanecem inalterados os demais dispositivos do sobredito edital.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 102/2021

DA ESPÉCIE: Fornecimento de licença de uso de Software.

DO OBJETO: Software de Gestão de Assistência Social.

DA VIGÊNCIA: Aditado o prazo de vigência contratual passando a expirar em 01/09/2023.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / Contratante, e **TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA, CNPJ: 11.601.924/0001-60/CONTRATADO.**

Ligiane A Pazinatto / Fiscal de Contratos

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 45, DE 27 DE JULHO DE 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais faz saber que fica retificado o terceiro ***considerando***, para constar que onde se lê Secretaria Municipal de Saúde passa a ser lido **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Permanecem inalterados os demais dispositivos do sobredito edital.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 84/2020

ESPÉCIE: Serviços de Gerenciamento de Frota

DO OBJETO: Alterar CLÁUSULA IV – DO VALOR, item 4.15 – quanto ao reajuste anual do contrato original.

DO ADITAMENTO: Reajuste conforme índice IPCA de 10,95% sob o valor inicial do Item n° 2 – Manutenção Corretiva e Preventiva, período de 2020/2021.

DO VALOR: R$ 164.396,00 (Cento e sessenta e quatro mil trezentos e noventa e seis reais)

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / CONTRATANTE e NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIOS EIRELI / CONTRATADO.

Ligiane A Pazinatto / Fiscal de Contratos

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 36, DE 14 DE JULHO DE 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais faz saber que fica retificado o terceiro ***considerando***, para constar que onde se lê Secretaria Municipal de Saúde passa a ser lido **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Permanecem inalterados os demais dispositivos do sobredito edital.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 46, DE 28 DE JULHO DE 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais faz saber que fica retificado o terceiro ***considerando***, para constar que onde se lê Secretaria Municipal de Saúde passa a ser lido **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Permanecem inalterados os demais dispositivos do sobredito edital.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 43, DE 25 DE JULHO DE 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais faz saber que fica retificado o terceiro ***considerando***, para constar que onde se lê Secretaria Municipal de Saúde passa a ser lido **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Permanecem inalterados os demais dispositivos do sobredito edital.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 205, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

REVOGA A EXONERAÇÃO CONSIGNADA NA PORTARIA Nº. 179, DE 12 DE JULHO DE 2022 E TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO ATO, EM OBSERVÂNCIA AO PODER DEVER DE AUTOTUTELA CONFERIDO À ADMINISTRAÇÃO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o estado gestacional da servidora mencionada na Portaria nº. 179, de 12 de julho de 2022;*

CONSIDERANDO *os fundamentos expostos no Parecer Jurídico transmitido via e-mail na data de 08/08/2022, de lavra da Procuradora Jurídica do Município;*

CONSIDERANDO *o poder dever de autotutela conferido à administração e expressamente previsto no artigo 141, §1º da Lei Orgânica Municipal;*

***CONSIDERANDO** a solicitação contida na Comunicação Interna nº. 183/ 2022, subscrita pela Excelentíssima Secretária Municipal de Educação;*

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, de ofício, a exoneração da servidora **DANIELA VELOZO,** constante da *Portaria nº. 179, de 12 de julho de 2022*, com a consequente declaração de nulidade da publicação do ato no Jornal Eletrônico dos Municípios, edição nº. 4.023, de 13/07/2022, mantendo a nomeação ao cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, originalmente materializada na Portaria nº. 93, de 04 de abril de 2022.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 12 de julho de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 179, de 12 de julho de 2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 39, DE 18 DE JULHO DE 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais faz saber que fica retificado o terceiro ***considerando***, para constar que onde se lê Secretaria Municipal de Saúde passa a ser lido **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Permanecem inalterados os demais dispositivos do sobredito edital.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 49, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais faz saber que fica retificado o terceiro ***considerando***, para constar que onde se lê Secretaria Municipal de Saúde passa a ser lido **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Permanecem inalterados os demais dispositivos do sobredito edital.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 51, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais faz saber que fica retificado o terceiro ***considerando***, para constar que onde se lê Secretaria Municipal de Saúde passa a ser lido **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Permanecem inalterados os demais dispositivos do sobredito edital.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2022

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 127/2022 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 057/2022

RATIFICO o ato da Comissão de Contratação, que dispensou licitação com fundamento no **art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 01/ 04/2021**, corrigida pelo Decreto Federal 10.322/2021 a favor da empresa **W.S BARROS INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ n.º 29.832.024/0001-99 e Inscrição Estadual n.º 13.715.130-6, estabelecida a Av Rio Grande do Sul nº 1066, Bairro Jardim União, Canarana - MT, para **serviços de configuração e outros nas centrais de comando dos semáforos** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens pelo montante de **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais),** face ao disposto no Artigo 72, § único da Lei nº 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2022 na seguinte classificação: 3.3.90.00 - aplicações diretas.

Publique-se.

Canarana-MT, 08 de Agosto de 2022.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

JAZIDAS DE EMPRÉSTIMO PARA OBRAS CIVIS PÚBLICAS

A Prefeitura Municipal de Canarana, CNPJ nº 15.023.922/0001-91, torna público que requereu junto ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Médio Araguaia” CODEMA, a LICENÇA PRÉVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO E LICENÇA DE OPERAÇÃO referente a atividade de JAZIDAS DE EMPRÉSTIMO PARA OBRAS CIVIS PÚBLICAS nas coordenadas 13º 20’ 00” S – 52º 13’ 00” O, com área de 11 hectares, na propriedade objeto da matrícula nº 17.285, denominada Fazenda Primavera

---

ODEMA, A LICENÇA PRÉVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO E LICENÇA DE OPERAÇÃO FAZENDA 22 DE MAIO.

A Prefeitura Municipal de Canarana, CNPJ nº 15.023.922/0001-91, torna público que requereu junto ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Médio Araguaia” CODEMA, a LICENÇA PRÉVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO E LICENÇA DE OPERAÇÃO, referente a atividade de JAZIDAS DE EMPRÉSTIMO PARA OBRAS CIVIS PÚBLICAS nas coordenadas 13º 28’ 00” S – 52º 13’ 00” O, com área de 3,9147 hectares, na propriedade objeto da matrícula nº 15.155, denominada Fazenda 22 de maio.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2022

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de Preços para futura e eventual *contratação***

***de empresa para aluguel de bens móveis (caminhões e máquinas),* com operador e/ou motorista e demais despesas por conta do locador*,* de** acordo o edital e anexos,na modalidade **Pregão Presencial** no dia **22/08/2022 às 13h30min** (**Horário Brasilia)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico**www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT, 05 de Agosto de 2022.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais de consumo (luminárias, braços ornamentais e postes metálicos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens na Canarana-MT*,* de** acordo o edital e anexos,na modalidade **Pregão Presencial** no dia **19/08/2022 às 13h30min** (**Horário Brasilia)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8. 666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478. 1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico**www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT, 05 de Agosto de 2022.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2022

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 124/2022 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 055/2022

RATIFICO o ato da Comissão de Contratação, que dispensou licitação com fundamento no **art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021**, corrigida pelo Decreto Federal 10.322/2021 a favor da empresa **KIST & SEIBEL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 06.315.786/0001-12, estabelecida na Avenida Industrial nº 1050, Setor Industrial, Agua Boa - MT, para o fornecimento das **peças de reposição para reparos em poços artesianos e rede de agua dos Distritos** pelo montante de **R$ 53.975,50 (cinquenta e três mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos),** face ao disposto no Artigo 72, § único da Lei nº 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2022 na seguinte classificação: 3.3.90.00 - aplicações diretas.

Publique-se.

Canarana-MT, 08 de Agosto de 2022.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2022

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 126/2022 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 056/2022

RATIFICO o ato da Comissão de Contratação, que dispensou licitação com fundamento no **art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021**, corrigida pelo Decreto Federal 10.322/2021 a favor da empresa **MEI NATAN SILVA SOUZA 04017704190**, inscrita no CNPJ nº 38.282. 443/0001-95, estabelecida na Avenida Rio Grande do Sul nº 501, centro, Canarana - MT, para **serviços de manutenção preventiva e corretiva em roçadeiras, sopradores, motor-serra, cortadores de grama e bombas de abastecimento de tambores** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens pelo montante de **R$ 24.360,00 (vinte e quatro mil, trezentos e sessenta reais),** face ao disposto no Artigo 72, § único da Lei nº 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2022 na seguinte classificação: 3.3.90.00 - aplicações diretas.

Publique-se.

Canarana-MT, 08 de Agosto de 2022.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

PORTARIA Nº. 028/2022

SÚMULA: “Dispõe sobre a nomeação de servidora para exercer a fiscalização e o acompanhamento dos contratos, e dá outras providencias”.

O Senhor **José Henrique Bertipaglia**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

Considerando a necessidade de atender a legislação vigente e normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora **Gabriele Aparecida Zapelini Corti**, matrícula 084, Assistente de comunicação para substituir a servidora **Patrícia Zapelini Corti**, matrícula nº. 66, Assistente Administrativo nos períodos em que esta estiver afastada em gozo de férias e/ou licença prêmio no que concerne à fiscalização e acompanhamento dos contratos administrativos da Câmara Municipal de Carlinda/MT, durante o ano de 2022.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação e afixação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, em 05/08/2022.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

JOSÉ HENRIQUE BERTIPAGLIA

Presidente da Câmara

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 455 DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora ELAINE BATISTA COSTA DE SOUZA matricula nº 112, cargo de Técnica Administrativo Educacional Definitivo, na data 05 de agosto de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 05 de agosto de 2022.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 010/2017

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICO A ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 054/2022 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS (https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes), PÁGINA 207 DO DIA 08 DE AGOSTO DE 2022 CONFORME SEGUE ABAIXO:

ONDE SE LÊ:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, NA ATENÇÃO PRIMÁRIA, NA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO E NO PRONTO ATENDIMENTO.

LEIA-SE:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT

Publique-se

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 454 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora ROSIMEIRE ATAIDE DOS SANTOS matricula nº 3159, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na data 08 de agosto de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 08 de agosto de 2022 ao dia 21 de agosto de 2022 totalizando 14 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 002/2022

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE CARLINDA–MT torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preço nº 033/2022 do Pregão Presencial nº 041/2022 da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, através do processo administrativo de **ADESÃO** modalidade Pregão Presencial nº 026/2022**, REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA EM PRÉDIOS PÚBLICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT.**

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

ESGOTEC – DESENTUPIDORA, DEDETIZADORA E LOCADORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ n°. 06.220.401/0001-33

Valor Total Aderido: **R$97.565,40** (noventa e sete mil quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).

Carlinda - MT, em 08 de Agosto de 2022.

_____

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ERRATA DO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 46/2022

A Pregoeira torna público a errata do aviso abertura do **PREGÃO PRESENCIAL N° 46/2022,** do tipo **"MENOR DE PREÇO POR ITEM"** objetivando o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, FUNILARIA, MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO, TAPEÇARIA, TROCA DE VIDROS, APLICAÇÃO DE INSULFILM E MÃO DE OBRA MECÂNICA, EM ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DO MATO GROSSO,** com sessão marcada para o dia 23/08/2022 ás 08hr:00min. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Onde se lê **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO**, leia se **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO.**

As demais informações permanecem inalteradas.

Castanheira - MT, 08 de agosto de 2022.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PREGOEIRA DESIGNADA

PORTARIA N°106/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 023/2022

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS/Nº 023/2022**, tendo por objeto o **"**Registro de Preços para eventual contrata-

ção de empresa de engenharia, sob demanda, para prestação de serviços de manutenção do sistema viário e reforma predial preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais), com fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra**",** foram vencedores: **TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ nº **24.683.120/0001-07** QUE, ofertou o maior percentual de desconto de 1,00% (um por cento) para o item/lote: 01(R$ 4.950,000,00) para o objeto licitado e **ENGECONSTRO ENGENHARIA LTDA,** inscrita no CNPJ nº **28.081.423/0001-00** QUE, ofertou o maior percentual de desconto de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) para o item/lote: 02 (R$ 998.000,00) e maior percentual de desconto de 2,30% (dois vírgula trinta por cento) para o item/lote 03 (R$ 977.000,00) para o objeto licitado, conforme Relatório Geral de Sessões. Chapada dos Guimarães-MT, 08 de agosto de 2022.

MÁRCIO BENEDITO DE AMORIM

Pregoeiro Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº.: 02/2022/GAB/PAD.

PORTARIA Nº.: 02/2022/GAB/PAD.

Prorroga o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

RESOLVE:

Artigo 1º. PRORROGAR, o prazo da Portaria nº **01/2022/GAB/PAD** que dispõe sobre o Procedimento Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor Evaristo Alves Gonçalves para os fins que menciona, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do vencimento da referida portaria, devido a ritos necessários para a conclusão dos trabalhos os quais ainda não foram sanados devido à complexidade.

Artigo 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos 23 de julho.

Artigo. 4º - PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Paço Municipal Pedro Reindel Fonseca, em Chapada dos Guimarães/MT, 08 de agosto de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2022

Pregão Presencial Nº 38/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2022

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.927.653/0001-77, e Inscrição Estadual n.º 10.697.234-0, estabelecida a Rua RUA 05 105 QUADRA 07 LOTE 09 A SETOR OESTE - GOIÂNIA-GO, CEP: 74.125-070, neste ato representada pelo seu representante legal o srº Alessandro Martins Miguel, portador da Cédula de Identidade n.º 2. 776.939 SSP/GO, , e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 788.729.281-68, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial nº 38/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

Item	Codigo	Codigo TCE	Descrição	Und. medida	Marca	Quant.	Vlr. Unit.	Valor total
02	52390	0001518	BALDE EM LONA P/FERRAMENTAS-350X300 ml	Un	PROTEGE	2,00	R$ 53,0000	R$ 106,00
03	56440	44786-2	BASE PARA RELE FIXA	Un	TECNOLINSA	600,00	R$ 5,4500	R$ 3. 270,00
04	56441	59498-9	BOTINA COURO COM BICO DE PVC	PAR	CRIVAL	4,00	R$ 58,7900	R$ 235,16
14	56502	00019847	DISJUNTOR BIFASICO DE 32a	Un	SOPRANO	15,00	R$ 23,0000	R$ 345,00
22	56511	169395-6	FITA ISOLANTE - ALTA FUSAO 19MM X10 MT	Un	SOPRANO	100,00	R$ 14,6900	R$ 1. 469,00
25	56454	00011555	LAMPADA VAPOR METALICO 70 W E-27	Un	DEMAPE	1. 000,00	R$ 22,5000	R$ 22. 500,00
34	52382	274298-5	REATOR VAPOR METALICO DE 250W 220V	Un	JRC	300,00	R$ 82,5000	R$ 24. 750,00
35	52383	137449-4	REATOR VAPOR METALICO DE 400W DE 220V	Un	JRC	1. 000,00	R$ 99,0000	R$ 99. 000,00
37	56500	393645-7	REDUÇÃO E40 PARA E27	Un	DECORLUX	200,00	R$ 3,1000	R$ 620,00
40	52387	177158-2	SOQUETE E-40 DE PORCELANA	Un	DECORLUX	50,00	R$ 7,4000	R$ 370,00
Valor total:							**R$ 152.665,16**	

1.2 Os itens que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade do Município de Cláudia - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 -A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 08/08/2022 até 08/08/2023.
2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 – Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos medicamentos manipulados referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
2.3 – Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 38/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.
.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.
3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA
DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.
4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo **de 05 (cinco) dias**, após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.
4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.
4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada à Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.
4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:
5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.
5.2 - DA DETENTORA DA ATA:
5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.
6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.
6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento)por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
7.1.1 A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea “b”.
7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
a) advertência por escrito;
b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.
7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.
7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.
8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;
8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.
9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:
9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do

MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;
9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;
9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.
9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.
10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **Pregão Presencial Nº. 38/2022**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **Pregão Presencial Nº. 38/2022** e a proposta da empresa **GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO EIRELI** , classificada em 1º lugar no certame supranumerado.
14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas

desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUDIA - MT, segunda-feira, 08 de agosto de 2022

MUNICIPIO DE CLAUDIA	**GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO EIRELI**

ALTAMIR KURTEN **Prefeito Municipal**		Alessandro Martins Miguel **EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA**	
TESTEMUNHAS:			
TAINA DE SOUZA CPF/MF N.º 056.371.481-63		THIAGO BIANCHIN SILVA CPF/MF N.º 046.300.551.18	

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2022 REGISTRO DE PREÇOS (CONFORME LEI Nº 10.520/2002)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2022 REGISTRO DE PREÇOS (CONFORME LEI Nº 10.520/2002)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUALCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM ATÉ 200 (DUZENTAS) CÂMERAS DE SEGURANÇA INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia **22 de AGOSTO de 2022,** estará recebendo propostas, para abertura às **08h00min**, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 08 de AGOSTO de 2022.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PREGÃO PRESENCIAL AVISO DE EDITAL Nº. 029/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO/MT

PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE EDITAL Nº. 029/2022

O Município de Cocalinho via da Secretaria M. de Administração, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 004/2021, torna público aos interessados que às 08: 00min do dia 22 de AGOSTO de 2022, em sua sede, sito à Avenida Araguaia, 676, Centro, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2022 e Processo Administrativo nº143/2022 tipo menor preço por item e para obtenção de propostas de empresas interessadas no Pregão Presencial para Contratação de Empresa especializada noREGISTRODEPREÇOPARAFUTURASE EVENTUAISAQUISIÇÕESDECOMBUSTÍVEISPARAABASTECIMENTODA FROTAMUNICIPALdo Município de Cocalinho/MT,conforme especificações descritas no Edital e seus anexos, em sessão pública, na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos. Podendo as empresas interessadas em obter cópia completa do Edital, por e mail; licitacaococalinho@hotmail.com, site https://www.cocalinho.mt.gov.br, ou por telefone: 0800 264 8712, sala de licitações, nos horários de expediente das 07:00min às 11hmin e das 13:00 as 17:00hrs .

Sala da Comissão Permanente de Licitações, Prefeitura da cidade de Cocalinho/MT, aos 08 dias de agosto de 2022.

Divino Cândido Cardoso

Pregoeiro/Presidente

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.186, DE 08 DE AGOSTO DE 2.022.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.186, DE 08 DE AGOSTO DE 2.022.

"Regulamenta o procedimento para realização de perícia médica para concessão licença para tratamento de saúde e dá Outras providências".

O Prefeito de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere os incisos IX e XII do art. 64 da Lei Orgânica Municipal do Município, considerando os dispositivos constantes das alíneas "b", "c" e "f" do inciso VII do art. 75 da Lei Complementar Municipal nº. 006/2.015, incisos I, III e IV do art. 81 Lei Municipal nº 056/91 e alíneas "b", "c" e "g" do inciso VII do art. 66 da Lei Complementar Municipal nº 003/2.011,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 1º Será concedida licença para tratamento de saúde ao servidor público acometido de doença, mediante a realização de perícia médica no órgão oficial de perícia municipal, com a apresentação de exames que comprovem a enfermidade, se assim for necessário, exceto nas condições dos incisos I e II art. 2º.

Art. 2º O atendimento médico presencial da perícia poderá ser dispensado para a concessão de licença para tratamento de saúde quando o servidor apresentar atestado médico ou odontológico, desde que, cumulativamente:

I - Não ultrapasse o período de 4 (quatro) dias corridos, consecutivos ou não;

II - O período total de afastamento seja de até 10 (dez) dias por ano, considerado ano o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

§ 1º A dispensa da perícia oficial fica condicionada à:

I – Comunicação ao superior hierárquico, com antecedência, no caso de procedimentos eletivos, ou no 1º dia do afastamento, nos demais casos;

II - Apresentação ao superior hierárquico do atestado médico ou odontológico original no dia do retorno ao trabalho;

III - Declaração do servidor, em formulário padronizado, de que está ciente de que os dias que ultrapassarem o limite estabelecido nos incisos do caput deste artigo serão considerados como faltosos, bem como das demais regras deste artigo.

§ 2º O atestado a que se refere o caput deste artigo deverá conter:

I - Nome completo do servidor;

II - Data e período de afastamento necessário à recuperação do servidor;

III - Identificação do médico ou odontólogo, mediante carimbo, com nome legível, número de registro no respectivo conselho regional de classe e assinatura;

IV - Código da Classificação Internacional de Doenças - CID - ou diagnóstico.

§ 3º O atestado médico ou odontológico deverá ser recebido pelo superior hierárquico e encaminhado à Divisão de Recursos Humanos em até 03 (três) dias úteis.

§ 4º A Divisão de Recursos Humanos, após o registro e o controle da licença para tratamento de saúde concedida, fará arquivamento no prontuário médico do servidor e realização dos demais lançamentos necessários.

§ 5º O servidor que se recusar a apresentar, ou que apresentar o atestado médico ou odontológico sem os requisitos contidos no § 2º deste artigo, inclusive em razão de não ter autorizado a inscrição do código da CID ou diagnóstico no atestado médico, deverá submeter-se à realização de perícia médica oficial no dia subsequente ao término do afastamento, ainda que o afastamento não exceda os limites previstos nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 6º Excedidos os limites previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, o servidor deverá entrar em contato com a Divisão de Recursos Humanos que a encaminhará ao órgão oficial de perícia médica na primeira data disponível.

§ 7º É de responsabilidade do servidor o controle dos dias de licença para tratamento de saúde que estão dispensados de perícia médica presencial, conforme disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, ficando os dias não trabalhados sujeitos a serem considerados faltosos na hipótese de não cumprimento do prazo previsto no § 6º deste artigo.

Art. 3º Para fins de concessão de licença para tratamento de saúde por prazo superior a 03 (três) dias, ou por prazo inferior, para o servidor que tenha ultrapassado o limite previsto no inciso II do caput do art. 2º deste Decreto, deverá o mesmo procurar a Divisão de Recursos Humanos para realizar o agendamento de perícia médica presencial junto ao órgão oficial de perícia médica, em até 02 (dois) dias úteis, contados do início do afastamento.

§ 1º Caso o servidor não realize o agendamento para a realização da perícia médica no prazo previsto no caput deste artigo, os dias de afastamento por motivo de tratamento de saúde serão considerados faltas ao serviço.

§ 2º Poderão ser aceitos agendamentos para fins de realização de perícia médica após o decurso do prazo previsto no caput deste artigo quando comprovadas as seguintes situações:

I - Transtornos mentais graves, comprovados em avaliação pericial;

II - Internação ou adoecimentos que impeçam o contato pessoal ou de terceiros com o órgão oficial de perícia médica municipal.

§ 3º O servidor que não comparecer à realização da perícia médica na data previamente marcada não poderá agendar nova avaliação pericial, salvo por motivo de força maior, e os dias de afastamento para fins de tratamento de saúde serão considerados faltas ao serviço.

§ 4º São considerados motivos de força maior, para os fins do parágrafo 3º deste artigo, desde que devidamente comprovados documentalmente:

I - Falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmãos;

II - Doença de filho, cônjuge ou companheiro;

III – Convocação judicial;

IV - Ocorrência policial;

V - Estado de saúde que impossibilite o comparecimento do servidor ao local de realização da perícia na data agendada;

VI - Necessidade do serviço, mediante manifestação da chefia imediata;

VII - Outras hipóteses de comprovado caso fortuito ou força maior.

Art. 4º O servidor deverá comparecer ao local de realização da perícia médica, na data agendada para a sua realização, munido dos originais da carteira de identidade ou crachá de identificação funcional, ou de outro documento de identificação reconhecido pela legislação, além de atestado médico ou odontológico, relatório médico e demais exames que porventura tenham sido realizados.

§ 1º O servidor deverá entregar o documento relativo à concessão da licença para tratamento de saúde expedido pelo órgão oficial de perícia médica ao seu superior hierárquico ou na Divisão de Recursos Humanos, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos contados de sua emissão, pessoalmente ou por intermédio de procurador.

§ 2º Serão consideradas faltas ao serviço os dias de afastamento, caso o documento relativo à concessão da licença não seja entregue dentro do prazo estipulado no § 1º deste artigo.

Art. 5º Quando o servidor encontrar-se impossibilitado de se locomover ou em internação hospitalar, poderá ser realizada a perícia documental pelo órgão oficial de perícia médica municipal.

Parágrafo único. Entende-se por perícia medica documental, para os fins do disposto neste Decreto, a perícia médica realizada sobre atestados, relatórios e exames médicos, sem a necessidade da presença física do servidor periciado.

Art. 6º No caso de servidor em exercício ou localizado fora do Município, é facultada a realização, pelo órgão oficial de perícia médica, de perícia médica documental, quando não for possível o deslocamento do perito oficial do Município.

Art. 7º Independente de compensação de horário, o servidor poderá comparecer, durante o horário de trabalho a 04 (quaro) consultas médicas eletivas ou exames por ano, compreendido este como o período entre 1º de janeiro e 31 de dezembro, e desde que as consultas e exames não possam ser realizados em horário diverso.

§ 1º Os afastamentos aludidos no caput deste artigo não serão objeto de realização de perícia médica para fins de concessão de licença para tratamento de saúde.

§ 2º O servidor deverá comunicar ao superior hierárquico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a data agendada para a consulta eletiva ou exame.

§ 3º No caso do disposto no caput deste artigo, serão abonadas as horas em que o servidor se ausentar do trabalho, desde que, no prazo de 01 (um) dia útil, contado da data do evento, seja apresentada, ao superior hierárquico, a declaração de comparecimento à consulta ou à realização do exame.

§ 4º A declaração de comparecimento à consulta ou à realização do exame deverá conter a assinatura, o nome e o número de registro profissional do responsável pelo atendimento, o período de atendimento, o local e a data de sua expedição, bem como o nome do servidor.

§ 5º O superior hierárquico deverá encaminhar a declaração de comparecimento à consulta ou à realização do exame à Divisão de Recursos Humanos, de acordo com o procedimento previsto nas regras de apuração da frequência.

§ 6º Compete ao superior hierárquico do servidor autorizar e estabelecer a forma de compensação das horas em que o mesmo se ausentou do trabalho, em caso de consultas ou exames que excederem o limite estabelecido no caput deste artigo.

§ 7º Excepcionalmente, o servidor que requeira um número de consultas superior ao previsto no caput deste artigo poderá ser dispensado da compensação a que se trata o § 6º deste artigo, desde que apresente requerimento fundamentado, juntamente com documentos médicos comprobatórios da necessidade. Compete a aceitação ou não do requerimento, o secretário da pasta de onde o servidor está lotado.

§ 8º Nas consultas eletivas ou exames realizados fora do Município, o servidor terá direito de até 02 (dois) dias de ausência ao trabalho, com o limite de até 02 (duas) consultas por ano, obedecidas as regras do § 4 deste artigo.

Art. 8º A realização de exames decorrentes de convocação do servidor pelo órgão municipal de saúde ensejará o abono do período em que o servidor estiver à disposição do órgão mencionado para os exames convocados, desde que apresentada ao superior hierárquico a declaração de comparecimento emitida pelo referido órgão.

Art. 9º Mediante avaliação prévia da perícia médica oficial, poderá ser concedido abono dos dias ou horas necessárias para tratamento especializa-

do de fisioterapia, psicoterapia, fonoterapia, acupuntura, terapia ocupacional e tratamentos odontológicos no horário de trabalho, para servidores cuja jornada diária seja superior a 6 (seis) horas.

§ 1º A avaliação da perícia oficial será realizada juntamente com a análise do relatório médico e exames que justifiquem a necessidade do tratamento especializado.

§ 2º A critério da Administração Municipal, mediante apresentação de requerimento devidamente fundamentado e instruído, os servidores que tiverem jornada de trabalho diária igual ou inferior a 6 (seis) horas poderão fazer jus ao abono previsto no caput deste artigo, caso não possam realizar o tratamento especializado em horário diverso daquele de trabalho, por motivo alheio a sua vontade.

§ 3º O órgão oficial de perícia médica avaliará a necessidade do tratamento especializado e em caso de manifestação favorável, encaminhará o requerimento para análise e deliberação da Divisão de Recursos Humanos.

§ 4º Em caso de deferimento do pedido, o servidor deverá entregar ao superior hierárquico a declaração emitida pelo órgão oficial de perícia médica e, para cada sessão do tratamento especializado, o comprovante de comparecimento ao local de realização dos tratamentos mencionados no caput deste artigo, que deverá conter a data, o horário do atendimento, o nome completo do servidor, a identificação do médico, mediante carimbo, com nome legível, número de registro no respectivo conselho regional de classe, assinatura e tipo de tratamento realizado.

§ 5º Nos casos de tratamentos realizados fora do Município, o servidor terá direito e até 03 (três) dias completos de ausência ao trabalho. Em caso de necessidade de mais de 03 (três) dias, deverá ser feito requerimento devidamente fundamentado que comprove a necessidade, que deverá ser deferido pelo secretário da pasta em que o servidor está vinculado.

Art. 10. O servidor que discordar da decisão proferida pelo órgão oficial de perícia médica poderá apresentar pedido de reconsideração, uma única vez, por meio de requerimento devidamente fundamentado, dirigido ao órgão oficial de perícia médica, em até 2 dias úteis do conhecimento primeiro indeferimento.

§ 1º Recebido o pedido de reconsideração, o órgão oficial de perícia médica se manifestará e, sendo necessário, encaminhará o servidor para avaliação, a ser realizada por perito distinto daquele que proferiu a decisão impugnada.

§ 2º Em caso de novo indeferimento do órgão oficial de perícia médica, os dias não trabalhados serão considerados como faltosos.

CAPÍTULO II

DA LICENÇA REMUNERADA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 11. Para concessão de licença remunerada por motivo de doença em pessoa da família, o servidor deverá enviar para o órgão oficial de perícia médica municipal, os seguintes documentos:

I - Formulário padronizado para essa finalidade devidamente preenchido, datado e assinado;

II - Via original ou cópia autenticada do atestado ou declaração médica que comprove a doença do familiar e a necessidade do acompanhamento, contendo o nome do requerente e do familiar doente;

III - Via original ou cópia autenticada dos demais documentos que comprovem a situação de doença do familiar, como sumário de alta, relatórios e laudos médicos, exames, receitas médicas, entre outros;

IV - Cópia autenticada da(s) certidão(ões) de nascimento ou casamento dos envolvidos, conforme se tratar de filho ou cônjuge, para comprovação da relação de parentesco;

V - Cópia autenticada do documento que comprove a união estável para o companheiro ou companheira.

§ 1º Caso não possua o documento mencionado no inciso V do caput deste artigo, o servidor poderá comprovar a união estável através da apresentação de um dos seguintes documentos:

I - Certidão de nascimento de filho em comum;

II - Certidão de casamento religioso;

III - Declaração do imposto de renda do servidor, em que conste o interessado como seu dependente;

IV - Prova de mesmo domicílio;

V - Prova de encargos domésticos que evidencie a existência de sociedade ou comunhão na prática dos atos da vida civil;

VI - Conta bancária conjunta;

VII - Registro em associação de qualquer natureza ou de instituição de assistência médica, em que conste o interessado como dependente do servidor;

VIII - Inscrição como dependente no INSS ou no Regime Próprio de Previdência Social do Município - RPPS;

IX - Apólice de seguro da qual conste o servidor como seu instituidor e a pessoa interessada como sua beneficiária.

§ 2º Os documentos deverão ser encaminhados pelos Correios, por meio de carta registrada, ou entregues pessoalmente ou por terceiros à Divisão de Recursos Humanos, onde serão protocolados, e será emitido o comprovante de entrega.

§ 3º Em se tratando de parente que não seja filho, cônjuge ou companheiro, o servidor deverá declinar os motivos do pedido de licença em petição fundamentada dirigida ao órgão oficial de perícia médica municipal, anexando os documentos comprobatórios do grau de parentesco, dos relevantes motivos e da necessidade de ser o servidor o acompanhante do parente.

§ 4º A licença a que se refere o caput deste artigo limita-se a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, podendo ser prorrogadas por igual período, mediante parecer do órgão oficial de perícia médica, em cada 12 (doze) meses, considerado o início do interstício a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.

Art. 12. O órgão oficial de perícia médica analisará o pedido de licença apresentado, emitirá parecer conclusivo quanto à sua concessão e o encaminhará à Divisão de Recursos Humanos, que deverá comunicar a decisão ao servidor.

§ 1º O servidor poderá ser convocado a comparecer à perícia médica presencial, a qualquer momento, caso o órgão oficial de perícia médica entenda necessário.

§ 2º Em caso de ser apresentada documentação incompleta ou que não atenda às exigências necessárias para conclusão adequada da perícia documental, a licença poderá ser indeferida.

§ 3º A licença somente poderá ser concedida se comprovada que a assistência direta do servidor é indispensável e não pode ser prestada simultaneamente ao exercício do cargo.

§ 4º O servidor poderá afastar-se da atividade a partir da data do protocolo do pedido de concessão da licença junto a Divisão de Recursos Humanos, sendo considerada como data do protocolo a data de postagem pelos Correios ou a data do protocolo de recebimento dos documentos no órgão oficial, conforme o caso.

§ 5º Caso deferido o pedido, o órgão oficial de perícia médica municipal expedirá o respectivo atestado de licença para acompanhar pessoa doente da família e o encaminhará à Divisão de Recursos Humanos para os registros necessários.

§ 6º O indeferimento do pedido acarretará a automática transformação dos dias de afastamento em licença sem remuneração, e será realizado o des-

conto em folha do valor da remuneração relativo aos dias de afastamento recebido pelo servidor antes do indeferimento do pedido.

§ 7º Fica o servidor obrigado a retornar imediatamente ao trabalho após o indeferimento do pedido de licença, sob pena de ser considerado faltoso, ter o seu pagamento suspenso, quando for o caso.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Em caso de descumprimento dos prazos previstos neste Decreto por parte do superior hierárquico do servidor, o mesmo será encaminhado à Procuradora Jurídica do Município para apuração de eventual responsabilidade.

Art. 14. Para composição do Órgão de Perícia Médica Oficial do Município será utilizado o médico perito do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia – CISMA, com sede na cidade de Água Boa-MT.

Art. 15. Os casos omissos são decididos pelo do Diretor de Divisão de Recursos Humanos e Secretario da pasta na qual o servidor estiver vinculado, e, se necessário, parecer da Procuradoria Geral do Município.

Art. 16. Durante o exercício de 2.022, as quantidades estabelecidas neste decreto serão reduzidas da seguinte forma:

a) Inciso II do art. 2º: de 10 dias para 5 dias; b) Caput do art. 7º: de 4 consultas médicas para 2 consultas médicas; c) § 8º do art. 7º: de 2 consultas médicas para 1 consulta médica; d) § 5º do art. 9º: de 3 dias para 2 duas.

Art. 17. Integram o presente Decreto os Anexos I, II e III.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor em 1º de setembro de 2.022.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador da CI-RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº_____, servidor público municipal, no cargo _____, lotado junto à Secretaria Municipal de _____, declaro para os devidos fins que se fizerem necessário que o meu afastamento para tratamento de saúde não ultrapassará a 04 (quatro) dias, bem como, não ultrapassará a 10 (dez) dias acumulados no presente exercício, conforme estabelece os incisos I e II do § 1º do art. 1º do Decreto Municipal nº 1.172/2.015, não sendo necessária a Perícia Oficial do Município.

Cocalinho-MT, _____ de _____ de 20___.

_____

Fulano de tal

Servidor Público Municipal

ANEXO II

Nome	
Cargo:	Lotação:
Carga horária/Dia:	( ) 06 horas ( ) 08 horas
Provimento:	( ) Efetivo ( ) Comissionado ( ) outro/qual:

Solicito a Divisão de Recurso Humanos desta municipalidade, licença por motivo de doença em pessoa da minha família, apresentando todos os documentos necessários, para o encaminhamento do processo.

DOCUMENTAÇÃO DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO DE LICENÇA

Relatório médico justificando a necessidade do acompanhamento..... ( ) sim ( ) não;

Declaração de internação hospitalar (caso haja internação)..... ( ) sim ( ) não;

Exames que comprovam o diagnóstico emitido pelo médico assistente do doente?..... ( ) sim ( ) não;

Fotocópia de documento que comprove o parentesco com o enfermo?..... ( ) sim ( ) não;

Outros (descreva):_____

SITUAÇÃO FAMILIAR DO FUNCINÁRIO – Preencha todos os campos

O enfermo é seu: ( ) Filho ( ) Pai ( ) Mãe ( ) Esposo ( ) Outros-Descreva: _____

Qual a idade do enfermo:_____

O tratamento está sendo realizado fora do seu domicílio?..... ( ) sim ( ) não;

A assistência do enfermo é incompatível com o seu cargo..... ( ) sim ( ) não;

Por quê?_____
_____

_____
_____.

Por que você é a única pessoa de sua família que pode cuidar do enfermo?

_____
_____

_____
_____

_____
_____.

Apenas para acompanhamento de pais, preencha os requisitos a seguir:

De quantos irmãos é composta sua família _____

O Outro dos pais (que não está enfermo) é falecido? ( ) sim ( ) não

Se tem irmãos ou outro dos pais, por que tem que ser você o acompanhante? _____

_____
_____.

Declaro, sob pena de responsabilidade, que as informações acima são verdadeiras.

Cocalinho – MT _____ de _____ de 20____.

_____

Assinatura do Servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **REAVEL VEICULOS EIRELLI.** Modalidade de Licitação: ***Adesão nº 010/2022***. Objeto: **"**AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS TIPO DUSTER-COMBUSTÍVEL DIESEL PARA AUXILIAR NO TRABALHOS E DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLÍDER- MT, através de Adesão a **Ata de Registro de Preços nº 104/2022**, proveniente

do **Pregão Presencial nº 017/2022** do Município de Guarantã do Norte – Mato Grosso**"Valor Global** R$ 304.800,00 (trezentos e quatro mil e oitocentos reais) **Vigência:** 08/08/2022 até 08/08/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE CONTRATO 08 - 2022 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01 - 2021 - C.T - 392 A 393

CONTRATO Nº. **392/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: BYATRIZ DOMINGOS

OBJETO: O CONTRATO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

VALOR: R$ 1.341,00 (MIL TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS)

VIGÊNCIA: 01/08/2022 A 21/12/2022

DATA: 01 DE AGOSTO DE 2022

SECRETARIA: MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATO Nº. **393/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ELIANE FERREIRA DA SILVA ALBERGHINI

OBJETO: O CONTRATO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

VALOR: R$ 1.341,00 (MIL TREZENTOS E QUARENTA E UM REIAS)

VIGÊNCIA: 02/08/2022 A 21/12/2022

DATA: 02 DE AGOSTO DE 2022

SECRETARIA: MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DO PE 042 2022

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 042/2022; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO AGRÍCOLA (COLHEDEIRA DE FORRAGENS), CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 439-2021/SEAF, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT. **Sessão de abertura dia 22/08/2022 às 08h30min.** (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações)**.**

Colider/MT, 08 de agosto de 2022

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
VIGESIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 072/2018.

Órgão Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratado: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de reposição, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota automotiva do município de Colíder/MT**. ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** R$ R$ 150.000,00 do Cód. Red. 354 para o Cód. Red. 352, da Secretária Municipal de Saúde. Data de assinatura: 03/08/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
ORTARIA–DRH Nº _192/2022, DE 05 DE AGOSTO DE 2022

"Dispõe sobre odeferimento de afastamento por motivo de doença em favor da servidora "ANGELA MARIA DE OLIVEIRA SILVA".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o afastamento por motivo de doença em favor da servidora Sra. ANGELA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, portadora da matricula n. 3424, efetiva no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 02/08/2022 e término 12/08/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 02/08/2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–DRH Nº _191/2022, DE 05 DE AGOSTO DE 2022

" Dispõe sobre o deferimento de prorrogação do afastamento por motivo de auxilio doença em favor da servidora"ORLI MONTEIRO DOS SANTOS".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do afastamento por motivo de doença em favor da servidora Sra. ORLI MONTEIRO DOS SANTOS, portadora da matricula **nº** 4086, efetiva no cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município de Colíder, com início do dia 30/07/2022 e término em 12/08/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 30/07/2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO PORTARIA SMFA Nº 266/2022 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ANDRÉ ALEX DE FREITAS** (Titular) e **MARITÂNE PIETROSKI** (Suplente), fiscais do Contrato nº 112/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **REAVEL VEICULOS EIRELLI**. Modalidade de Licitação: ***Adesão nº 010/2022***. Vigência: 08/08/2022 até 08/08/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–DRH Nº _194/2022, DE 05 DE AGOSTO DE 2022

" Dispõe sobre o deferimento de prorrogação do afastamento por motivo de auxilio doença em favor do servidor "SIDNEI ALE ROSSETO".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do afastamento por motivo de auxilio doença em favor do servidor Sr. **SIDNEI ALE ROSSETO**, portador da matricula n. 319, efetivo no cargo de BIOQUIMICO 20 HORAS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 24/07/2022 e término 20/01/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 24/07/2022 revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–DRH Nº _193/2022, DE 05 DE AGOSTO DE 2022

"Dispõe sobre odeferimento de afastamento por motivo de doença em favor da servidora "DIRCE ANGELO FERREIRA".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o afastamento por motivo de doença em favor da servidora Sra. DIRCE ANGELO FERREIRA, portadora da matricula n. 444, efetiva no cargo de ZELADORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 03/08/2022 e término 17/08/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 03/08/2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 30/2022 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 22/2022;

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 30/2022 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 22/2022;

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT, CNPJ: 04.213.687/0001-02.

CONTRATADO: VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA, CNPJ: 12.939.753/0001-46**;**

DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT.

O valor total de R$ 206.082,00(duzentos e seis mil e oitenta e dois reais) **VIGÊNCIA:** A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo de **09/08/2022 a 09/08/2023.**

Colniza – MT, 08 de agosto de 2022.

_____

MARCILENE DOS SANTOS

Pregoeira Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2022

Processo nº 021/2022

ÓRGAO: CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 007/2022 VALIDADE: 12 (doze) *meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial. OBJETO: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para* ***futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, conforme especificações do Termo de Referencia do respectivo Edital****. Teve como fornecedor vencedor a* **Empresa Alessandro Donato Martins – ME, CNPJ nº 06.268.339/0001-50,** com valor total de **R$ 22.654,00 (Vinte e dois mil seiscentos e cinquenta e quatro reais).**

Colniza - MT, 08 de agosto de 2022.

Vânia Orben

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº222/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº222/2022

Processo Administrativo nº 2967/2022

O Prefeito do Município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo 2967/2022, **HOMOLOGA** a empresa VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA, CNPJ: 12.939.753/0001-46, no objeto **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT.**

Colniza – MT, 08 de agosto de 2022.

_____

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 22/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 22/2022

Processo Administrativo nº 2967/2022

A Pregoeira do Município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo 2967/2022, **ADJUDICA** a empresa VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA, CNPJ: 12. 939.753/0001-46, O **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT.**

Colniza – MT, 08 de agosto de 2022.

_____

MARCILENE DOS SANTOS

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 226/GP/2022

PORTARIA Nº226/GP/2022, 08 DE AGOSTO DE 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT, e inciso I do Art. 121 da Lei Municipal nº. 499/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

ART. 1º - Considerando o Oficio nº. 0213/GABPREF/2022 de 13 de julho de 2022, do Gabinete do Prefeito de Ji-Paraná/RO

RESOLVE:

ART. 1º - Autorizar a **cedência com ônus** para a Prefeitura Municipal Ji-Parana /RO, a Servidora **Cristiana Polles**, matricula nº. 652-2, portadora do RG nº. 1579117-3 SSP/MT e CPF nº. 900.503.201-49, efetiva no Cargo de Agente Administrativo, vinculada a Secretaria Municipal de Administração.

ART. 2º - O período de cedência sera de 18 de agosto de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 08 de agosto de 2022.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 08 de agosto de 2022.

_____
Elvira Mund da Costa
Sec. Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 159/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 159/2022

DATA: 01 DE AGOSTO DE 2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT:

CONTRATADA: LICITAMASTER CURSOS E EVENTOS EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES E GESTORES MUNICIPAIS SOBRE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÃO DIRETA CONFORME A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 14.133/2021, conforme segue abaixo:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	UNID.	AQUISIÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES E GESTORES MUNICIPAIS SOBRE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÃO DIRETA CONFORME A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 14.133/2021.	R$ 8.600,00	R$ 8.600,00
VALOR TOTAL R$ 8.600,00					

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2022

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Presidente da Comissão de Licitação **JOSÉ OLIVEIRA FALCÃO**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO – **EDITAL n° 036/2022**, tendo como objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE EQUITAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO 8° FESTIVAL DE PESCA DE COMODORO-MT, cuja abertura ocorrerá às **09:00** horas do **dia 09/08/2022**, na sala de licitação, situada na Rua das Pitangueiras nº 280 – Bairro Tertúlia – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Presidente/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 08 de Agosto de 2022.

JOSÉ OLIVEIRA FALCÃO

Presidente da Comissão

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 049/2022

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 049/2022

1. DOS MOTIVOS:

1.1 Após impugnação ao Edital n° 049/2022 que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, foi verificado à necessidade de correção do mesmo, **em relação à RESTRIÇÃO imposta pela Lei 6. 729/79 (Lei Ferrari).**

2. DA RETIFICAÇÃO:

ONDE SE LÊ:

10.6.14 - A licitante vencedora deverá obedecer à lei Ferrari nº 6.729/ 1979 bem como providenciar às suas expensas a transferência dos veículos adquiridos para o nome da Prefeitura Municipal de Comodoro, e o seu emplacamento.

10.6.15 - A nota fiscal deverá ser emitida pelo fabricante ou concessionária autorizada diretamente ao órgão adquirente.

LEIA-SE:

10.6.14 - A licitante vencedora deverá entregar os objetos desde processo devidamente emplacado/transferido sem qualquer custo ao município.

3. DISPOSITIVO GERAL:

Ademais, considerando que a alteração pode acarretar prejuízo na apresentação de proposta**, REABRO o prazo inicialmente estabelecido, conforme previsto no Art. 21, §4 da Lei 8666/1993.**

Comodoro-MT, 08 de Agosto de 2022.

Vanderson da Silva Santos

Pregoeiro

EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 055/2022

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 055/2022

1. DOS MOTIVOS:

1.1 Após impugnação ao Edital n° 055/2022 que tem como objeto: PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA E REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTURAL: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE MEDICAMENTOS PARA O COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA , VISANDO GARANTIR O ABASTECIMENTO CAF – CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO, foi verificado à necessidade de correção do mesmo, **em relação à RESTRIÇÃO imposta Pela Lei 123/2006, referente a EXCLUSIVIDADE de ME e EPP.**

2. DA RETIFICAÇÃO:

ONDE SE LÊ:

4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos; **EXCLUSIVAMENTE as empresas definidas como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, de acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.**

LEIA-SE:

4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

3. DISPOSITIVO GERAL:

Ademais, considerando que a alteração pode acarretar prejuízo na apresentação de proposta**, REABRO o prazo inicialmente estabelecido, conforme previsto no Art. 21, §4 da Lei 8666/1993.**

Comodoro-MT, 08 de Agosto de 2022.

Vanderson da Silva Santos

Pregoeiro

SEXTO TERMO ADITIVO Nº 153/2022 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2020 E ADITIVO 086/2020 E 147/ 2020, 074/2021, 141/2021, 038/2022

SEXTO TERMO ADITIVO Nº 153/2022 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2020 E ADITIVO 086/2020 E 147/2020, 074/2021, 141/2021, 038/2022

DATA: 13-07-2022

CONTRATANTE: Município de Comodoro

CONTRATADA: C. P. Ferraz

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2020, QUE TEM COMO OBJETO COMPLEMENTAÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA EM ALDEIAS INDÍGENAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº. 8331/2013, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, SENDO ASSIM DISTRIBUÍDAS: ITEM 06: KITHAULU – TERRA INDÍGENA NAMBIKWARA – ESCOLA 02 SALAS POR MAIS 150 (CENTO E CINQÜENTA) DIAS vigorando de 13/07/2022 a 10/12/2022.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 160/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 160/2022

DATA: 02 DE AGOSTO DE 2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT:

CONTRATADA: NAZARIO VIAGENS E TURISMO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, conforme segue abaixo:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	126	UN	PASSAGENS TERRESTRES DE COMODORO-MT A CUIABÁ-MT.	R$ 139,48	R$ 15.574,48
VALOR TOTAL GERAL R$ 15.574,48					

EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 157/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 157/2022

DATA: 29 de Junho de 2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT:

CONTRATADA: REIPAR MULTICENTER LTDA

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CAMISAS DE MANGA LONGA PARA O 8° FESTIVAL DE PESCA DE COMODORO-MT, conforme segue abaixo:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	130	UNID.	CAMISA DRY-FIT DE MANGA LONGA COM ZÍPER E PROTEÇÃO UV DIVERSOS TAMANHOS.	R$ 82,00	R$ 10.660,00

PRIMEIRO TERMO DE REEQUILIBRIO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 007/2022 REFERENTE A ATA N° 035/2021

PRIMEIRO TERMO DE REEQUILIBRIO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 007/2022 REFERENTE A ATA N° 035/2021.

DATA: 13-07-2022

CONTRATANTE: Município de Comodoro

CONTRATADA: C. P. Ferraz

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2020, QUE TEM COMO OBJETO COMPLEMENTAÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA EM ALDEIAS INDÍGENAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº. 8331/2013, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, SENDO ASSIM DISTRIBUÍDAS: ITEM 08: BARRACÃO – TERRA INDÍGENA NAMBIKWARA – ESCOLA 04 SALAS PELO PERÍODO DE MAIS 150 (CENTO E CINQÜENTA DIAS) DE VIGORANDO DE 13/07/2022 A 10/12/2022.

SEXTO TERMO ADITIVO Nº 152/2022 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2020 E ADITIVO 087/2020 E 146/2020, 073/2021, 140/2021.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 161/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 161/2022

DATA: 02 DE AGOSTO DE 2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT:

CONTRATADA: NAZARIO VIAGENS E TURISMO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FRETE PARA TRANSPORTE DE MÓVEIS DE CUIABÁ-MT A COMODORO-MT CONFORME TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO Nº 022/2022, conforme segue abaixo:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. TOTAL
01	14.000	648 Volumes	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FRETE PARA TRANSPORTE DE MÓVEIS DE CUIABÁ-MT A COMODORO-MT CONFORME TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO Nº 022/2022.	R$ 17.593,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 361/2022 DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

Portaria 361/2022 de 08 de Agosto de 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o requerimento do servidor de 18/07/2022.

CONSIDERANDO: o Oficio 662/2022 SME de 03/08/2022

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO no período de 30/08/2022 a 27/11/2022 referente ao período aquisitivo 15/02/2016 a 14/02/2021 ao Servidor Público Municipal FERNANDO ALVES DA SILVA, matricula 012462, ocupante do cargo efetivo de AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA CNH CAT C, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 08 de Agosto de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

FINANÇAS/TESOURARIA
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

O Município de Confresa-MT, nos termos da Lei Federal nº 9452 de 20/03/1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, a liberação do(s) seguinte(s) recursos do Governo Federal:

Data do crédito	Conta	Origem	Aplicação	Valor (R$)
29/07/2022	001/3989-6/30955-9	FNAS	SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS COMPETENCIA 07 2022 MUNICIPAL - PROCESSO 71000052076202282	5.318,54
29/07/2022	001/3989-6/30955-9	FNAS	PISO BÁSICO FIXO COMPETENCIA 07 2022 MUNICIPAL - PROCESSO 71000052074202293	3.617,47
29/07/2022	001/3989-6/33783-8	FNAS	PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - PAEFI COMPETENCIA 07 2022 MUNICIPAL - PROCESSO 71000043302202234	2.799,23
29/07/2022	001/3989-6/283144-9	ADO - ADO PLP 133/2020 COMPENSACAO DA UNI-AO	RECURSOS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO COM BASE NA LC 176/2020 – RECOMPOSIÇÃO DOS VALORES DA LEI KANDIR Nº 87/96	71.253,59
03/08/2022	104/3437/006/624076-7	FNS	SAMU 192	17.062,50

03/08/2022	104/3437/006/624076-7	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	13.523,04
03/08/2022	104/3437/006/624076-7	FNS	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	23.028,00
03/08/2022	104/3437/006/624076-7	FNS	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	1.212,00
03/08/2022	104/3437/006/624076-7	FNS	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	237.088,32
03/08/2022	104/3437/006/624076-7	FNS	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	10.293,32
03/08/2022	104/3437/006/624076-7	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	124.945,43
03/08/2022	104/3437/006/624076-7	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	87,03
03/08/2022	104/3437/006/624076-7	FNS	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	10.293,32
04/08/2022	001/3989-6/11952-0	FNDE	PNATE - ENSINO MÉDIO - PORT/MEC N°3/21.	3.299,01
04/08/2022	001/3989-6/11952-0	FNDE	PNATE- EDUCAÇÃO INFANTIL - PORT/MEC N°3/21.	1.666,74
04/08/2022	001/3989-6/11952-0	FNDE	PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL - PORT/MEC N°3/21	10.851,10
04/08/2022	001/3989-6/21293-8	FNDE	PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE	307,40
04/08/2022	001/3989-6/21293-8	FNDE	PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA.	10.027,60
04/08/2022	001/3989-6/21293-8	FNDE	PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - INDÍGENA	345,60
			Confresa - MT, 08 de Agosto de 2022.	
			Departamento de Tesouraria	
			Secretaria de Finanças	

PREVICON

ATA - 009 REUNIÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

ATA DE REUNIÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

ATA: 009/2022

Aos oito dias do mês de Agosto de dois mil e vinte dois, às 14h00min, nas dependências do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Confresa – PREVICON realizou-se a reunião dos Membros do Comitê de Investimento: Etevaldo Vasco Soares (Membro-Servidor Efetivo), Erineide da Silva Quintino (Diretor Executivo), Hudson Kennedy de Sousa Silva (Presidente do Comitê de investimento), Janielle Pinheiro de Oliveira (Servidora) e Cleyton Geovani Kremer de Cesaro (Membro/ Servidor). Ficam deliberados as seguintes aplicações: R$ 204.000,00 - BB PREVIDENCIARIO RF REF DI LP PERFIL FIC FI (CNPJ: 13.077.418/0001-49); R$ 203.000,00 - BB PREVIDENCIARIO RF IDKA 2 TP FI, (CNPJ: 13.322.205/0001-35); R$ 203.000,00 R$ - BB PREVIDENCIARIO IMA – B 5 LP FIC FI (CNPJ: 03.543.447/0001-03); R$ 200.000,00 R$ - CAIXA BRASIL INDEXA IBOVESPA FI AÇÕES (CNPJ: 13.058.816/0001-18).

Não havendo nada mais a tratar, eu, Janielle Pinheiro de Oliveira , lavrei o presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos os membros presentes. Confresa/MT, 08 de Agosto de 2022.

Erineide da Silva Quintino

Hudson Kennedy de Sousa Silva

Janielle Pinheiro de Oliveira

Etevaldo Vasco Soares

Cleyton Geovani Kremer de Cesaro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 058/2021

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Quinta (Do Prazo), referente ao Contrato nº 058/2021, de origem da PROCESSO DE COMPRA Nº 087/2021 na modalidade de CONCORRÊNCIA Nº 003/2021, do objeto: “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS”.

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 37.465.309/0001-67 localizada na Av. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu / MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal**, Srº: Olirio Oliveira Dos Santos,** doravante denominada **“CONTRATANTE” e a empresa:FERMED LTDA CNPJ: 40.632.164/0001-56,**endereçada em Logradouro Rua Das Bromelias, Número Sn, Complemento ********, Cep 78.335-000, Bairro/Distrito Cidade Alta, Município Colniza-MT, **denominado** “CONTRATADO”**, conforme cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula do prazo, prorrogando a partir de 09 de agosto de 2022 até 09 de outubro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato as quais serão respeitadas pelas partes.

E por estarem justos e acordados, ambas as partes assinam o presente.

Cotriguaçu, 08 de agosto de 2022.

_____

PREFEITURA MUN.DE COTRIGUAÇU

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

CONTRATANTE

_____

FERMED LTDA

CNPJ: 40.632.164/0001-56

CONTRATADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 32-2022

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Página: 1/7
Processo Nº.: 35/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 32/2022

No dia 22 do mês de Julho do ano de 2022, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 115.202.302-06, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 10/2022, Processo Licitatório nº. 35/2022, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA, DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE MUROS, INCLUINDO AS FERRAMENTAS NECESSÁRIAS, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
13606	LAERCIO GONCALVES DO NASCIMENTO 35645466187	1, 2, 3, 4, 5, 6
13607	VILMAR PREUSS 79586384187	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
LAERCIO GONCALVES DO NASCIMENTO 35645466187	46.823.327/0001-64	LAERCIO GONÇALVES DO NASCIMEI	356.454.661-87
VILMAR PREUSS 79586384187	46.899.495/0001-33	VILMAR PREUSS	795.863.841-87

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA, DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE MUROS, INCLUINDO AS FERRAMENTAS NECESSÁRIAS, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS"
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 13606 - LAERCIO GONCALVES DO NASCIMENTO 35645466187

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO/PAREDE DIVISORIO - EM ALVENARIA DE TIJOLOS DE 6 ou 8 FUROS, COM COLUNAS DE CONCRETO E FERRAGEM ESPAÇADAS DE 3,00 EM 3,00M, INCLUSIVE ACABAMENTO EM CHAPISCO FECHADO (ESCOLA SANTA MARIA - SEC EDUCAÇÃO)	M/2		600,000	59,9000	35.940,00
2	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO/PAREDE DIVISORIO - EM ALVENARIA DE TIJOLOS DE 6 ou 8 FUROS, COM COLUNAS DE CONCRETO E FERRAGEM ESPAÇADAS DE 3,00 EM 3,00M, INCLUSIVE ACABAMENTO EM REBOCO (ESCOLA SANTA MARIA - SEC EDUCAÇÃO)	M/2		130,000	85,0000	11.050,00
3	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA CONSTRUÇÃO DE MURO/PAREDE DIVISORIO - EM ALVENARIA DE TIJOLOS DE 6 ou 8 FUROS, COM COLUNAS DE CONCRETO E FERRAGEM ESPAÇADAS DE 3,00 EM 3,00M, INCLUSIVE ACABAMENTO EM CHAPISCO FECHADO (DETRAN - SEC ADMINISTRAÇÃO)	M/2		300,000	65,0000	19.500,00

Fornecedor: 13606 - LAERCIO GONCALVES DO NASCIMENTO 35645466187

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO/PAREDE DIVISORIO - EM ALVENARIA DE TIJOLOS DE 6 ou 8 FUROS, COM COLUNAS DE CONCRETO E FERRAGEM ESPAÇADAS DE 3,00 EM 3,00M, INCLUSIVE ACABAMENTO EM REBOCO (DETRAN - SEC ADMINISTRAÇÃO)	M/2		35,000	85,0000	2.975,00
5	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO/PAREDE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA CONSTRUÇÃO DE MURO/PAREDE DIVISORIO - EM ALVENARIA DE TIJOLOS DE 6 ou 8 FUROS, COM COLUNAS DE CONCRETO E FERRAGEM ESPAÇADAS DE 3,00 EM 3,00M, INCLUSIVE ACABAMENTO EM CHAPISCO FECHADO (CRAS - SEC ASSITENCIA SOCIAL)	M/2		150,000	65,0000	9.750,00
6	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA CONSTRUÇÃO DE MURO/PAREDE DIVISORIO - EM ALVENARIA DE TIJOLOS DE 6 ou 8 FUROS, COM COLUNAS DE CONCRETO E FERRAGEM ESPAÇADAS DE 3,00 EM 3,00M, INCLUSIVE ACABAMENTO EM CHAPISCO FECHADO (CEMITÉRIO - SEC CIDADES)	M/2		1.300,000	65,0000	84.500,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (Trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,22 de Julho de 2022.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

LAERCIO GONCALVES DO NASCIMENTO 35645466187 CNPJ: 46.823.327/0001-64

VILMAR PREUSS 79586384187 CNPJ: 46.899.495/0001-33

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE DESISTÊNCIA/RENUNCIA N° 34/2022

Considerando que o Edital de Convocação n° 093/2022 de 28/07/2022 estabeleceu o prazo de 10 dias para o envio da documentação necessária à Prefeitura Municipal, para posse no Processo Seletivo Simplificado 001/2022.

Considerando o não envio da documentação necessária à Prefeitura Municipal de Cotriguaçu os abaixo relacionados são reconhecidos como desistentes nas vagas oferecidas, reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Convocado	Cargo
Luzinete Lima de Sousa Silva	Professor

Cotriguaçu-MT, 08 de Agosto de 2022.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 096/2022

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 001/2022, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, **fotocópia** da seguinte documentação:

- **Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;**
- **Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;**
- **Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;**
- **Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;**
- **Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;**
- **Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);**
- **Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)**
- **Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);**
- **Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);**
- **Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)**
- **Conta bancária;**

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

Comprovante de Qualificação Cadastral expedido pelo sistema e-social.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 08 de Agosto de 2022.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO – CENTRO

DÁLLET BIANCA SILVESTRE CASTILHO

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO – CENTRO

CEZAR LUIZ PAVAN

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 059/2020

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Quinta (Do Prazo), referente ao Contrato nº 059/2020, de origem do PROCESSO DE COMPRA Nº 101/2020 na modalidade de TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020, do objeto: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DO TIPO CLINICO GERAL PARA SUPORTE EMERGÊNCIAL DEVIDO A PANDEMIA COVID-19 CENTRO E MÉDICO PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO (RURAL) PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 37.465.309/0001-67 localizada na Av. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu / MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal**, Srº: Olirio Oliveira Dos Santos,** doravante denominada **"CONTRATANTE" e a empresa:HUMBERTO RESENDE OURADO CNPJ: 31.676.197/0001-07,**endereçada em Logradouro Rua Simião Arraya, Nº 334, Cep 78.600-000, Bairro/Distrito Cidade Velha, Município Barra Do Garças-MT, **denominado** "CONTRATADO"**, conforme cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula do prazo, prorrogando a partir de 08 de agosto de 2022 até 08 de outubro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato as quais serão respeitadas pelas partes.

E por estarem justos e acordados, ambas as partes assinam o presente.

Cotriguaçu, 08 de agosto de 2022.

_____

PREFEITURA MUN.DE COTRIGUAÇU

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

CONTRATANTE

_____

HUMBERTO RESENDE OURADO

CNPJ: 31.676.197/0001-07

CONTRATADO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 056/2021

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Quinta (Do Prazo), referente ao Contrato nº 056/2021, de origem da PROCESSO DE COMPRA Nº 087/2021 na modalidade de CONCORRÊNCIA Nº 003/2021, do objeto: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS".

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 37.465.309/0001-67 localizada na Av. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu / MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal**, Srº: Olirio Oliveira Dos Santos,** doravante denominada **"CONTRATANTE" e a empresa:S M SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI CNPJ: 40.997.349/0001-64,**endereçada em Logradouro Rua Dos Mognos, Número Sn, Complemento Lote 10, Quadra 19, Cep 78.330-000, Bairro/Distrito Centro, Município Cotriguaçu-MT, **denominado "CONTRATADO", conforme cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula do prazo, prorrogando a partir de 09 de agosto de 2022 até 09 de outubro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato as quais serão respeitadas pelas partes.

E por estarem justos e acordados, ambas as partes assinam o presente.

Cotriguaçu, 08 de agosto de 2022.

_____

PREFEITURA MUN.DE COTRIGUAÇU

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

CONTRATANTE

_____

S M SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI

CNPJ: 40.997.349/0001-64

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 036/2022/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54.048/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, por meio da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 303/2022 divulgada na Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico/SRP nº 036/2022/PMC, que tem por objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ESTOCÁVEIS (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)**, SOB DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, DAS UNIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DA SEDE DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA CADASTRO ÚNICO, DAS UNIDADES DE PROGRAMAS MUNICIPAIS, BEM COMO, DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD."

com abertura da sessão pública prevista para o dia 09 de agosto de 2022, às 10:00 (dez horas - Horário de Brasília), informa que será **SUSPENSO** para análise de **IMPUGNAÇÃO.**

Cuiabá, (MT) 08 de agosto de 2022

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO DE PESSOAL Nº. 040/2022

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**Contratado: **IVANIZE OLIVEIRA DA SILVA** Salário Mensal: R$ 1.212,00; Vigência: 09/08/2022 a 09/02/2023; Lotação: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2022 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 06/2022

DIVULGA GABARITO - RESULTADO PRELIMINAR O Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público nº 01/2022 da Prefeitura Municipal de Curvelândia – MT, no exercicio de suas atribuições legais, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, TORNA PÚBLICO, aos interessados, Divulgação do Gabarito – Resultado Preliminar, do Processo Seletivo Público 01/2022, do Município de Curvelândia/MT, conforme segue:

GABARITO

CARGOS : AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS).

01= A	02= D	03= A	04= C	05= B
06= A	07= D	08= B	09= D	10= C
11= A	12= C	13= C	14= B	15= D
16= B	17= B	18= C	19= D	20= B
21= B	22= A	23= A	24= D	25= D
26= C	27= B	28= D	29= C	30= A
31= B	32= A	33= D	34= A	35= C
36= C	37= B	38= D	39= B	40= C

O presente Edital está disponível no endereço eletrônico: www.curvelandia.mt.gov.br, https://portal.jg.selecao.site/, afixado no saguão da Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT e publicada no Jornal Oficial dos Municípios (www.amm.org.br).

Curvelândia - MT, em 08 de Agosto de 2022.

JANES BARBOSA DE MELO

PRESID. COMISSÃO DO P. S. PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 257/2022 - CONTRATADO(a): GABRIELLI CRISTINA MARQUES DE SOUSA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PSICÓLOGA - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO,** receberá o vencimento de R$ 5.609,12 (Cinco Mil Seiscentos e Nove Reais e Doze Centavos), equivalentes à carga horária de 40 (quarenta). I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência, Social, Trabalho. II – Programa de Trabalho: **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania**. III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado. IV – Fonte do Recurso: Próprio.. Diamantino/MT, **08 de Agosto de 2022.**

SETOR RH
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 228/2022

CONTRATADO(a): **LUCIANA AUGUSTA DA SILVA**

CARGO: AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - CONTRATO

OBJETO: *O presente Aditivo altera as seguintes Cláusulas*

Cláusula Segunda do Contrato: Prorroga-se termo final de vigência para ***14/05/2023.***

Cláusula Quarta do Contrato: Durante o prazo constate da cláusula terceira, o CONTRATADO, receberá o vencimento de R$ 2.125,02 (Dois Mil Cento e Vinte e Cinco Reais e Dois Centavos), equivalentes à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar nº 074/2022.

ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº: 229/2022

CONTRATADO(a): **FERNANDO EMANUEL CONTE**

CARGO: AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - CONTRATO

OBJETO: *O presente Aditivo altera as seguintes Cláusulas*

Cláusula Segunda do Contrato: Prorroga-se termo final de vigência para ***14/05/2023.***

Cláusula Quarta do Contrato: Durante o prazo constate da cláusula terceira, o CONTRATADO, receberá o vencimento de R$ 2.125,02 (Dois Mil Cento e Vinte e Cinco Reais e Dois Centavos), equivalentes à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar nº 074/2022.

PORTARIA Nº 458/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar**, o Senhor **ITAMAR MARTINS BONFIM JUNIOR,** portador do RG nº 2352542-8 SSP/MT, inscrito no CPF nº 050.298.231-40*,* para exercer o cargo de **Assistente Técnico II - DGA-9 – Assessoria Técnica** da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

Art. 2º - Esta portaria entra em **vigor na data de sua publicação,** revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº **306/2022.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 08 de agosto de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

TERCEIRA NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO

TERCEIRA NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO

DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CGC/MF sob o n. 03.648.540/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Sr**. MANOEL LOUREIRO NETO**, brasileiro, divorciado, Médico, portador da Cédula de identidade RG n.º 0289375-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 244.447.741-34, residente e domiciliado Av. Conceição nº 358, São Benedito, Diamantino-MT.

NOTIFICADA: J. B. SILVA - ME, inscrita no CNPJ n.º 33.449.754/0001-82, estabelecida na Rua Alto Coite, S/N, Bairro Canelas, na cidade de Várzea Grande - MT, CEP 78.110-000, telefone: (65) 3686-2000, **barrosprestadoraservicos@gmail.com** e xpfdistribuidora@gmail.com.

A notificada foi vencedora da Ata de Registro de Preços nº 20/2022 do Pregão Presencial Nº 005/2022, que tem por finalidade a execução dos seguintes serviços: LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA ATÉ 1000 LITROS; IMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE 1001 ATÉ 3000 LITROS; LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA ACIMA DE 3001 LITROS; LIMPEZA DE PÁTIO; DESINSETIZAÇÃO E DESENRATIZAÇÃO; PODA DE ÁRVORE GRANDE, ACIMA DE 05M (COM RETIRADA DE TODA SUJEIRA); PODA DE ÁRVORE MÉDIA, ATÉ 05M (COM RETIRADA DE TODA SUJEIRA); CORTE DE ÁRVORE GRANDE, ACIMA DE 05M (COM RETIRADA DE TODA SUJEIRA); CORTE DE ÁRVORE MÉDIA, ATÉ 05M (COM RETIRADA DE TODA SUJEIRA).

No dia 31 de maio do corrente ano foi emitida a NAD nº **3489/2022**, com o pedido de: **12** (doze) podas de árvore grande – acima de 5mt e **09** (nove) podas de árvore média – até 5mt; no dia 03/06/2022 o Departamento de Compras enviou a solicitação via e-mail para a empresa, através do e-mail: barrosprestadoraservicos@gmail.com, conforme imagem anexa:

Até a data (06/07/2022), a **NAD nº 3489/2022** não havia sido atendida, sendo que o prazo para início da execução dos serviços solicitados é de 02 (dois) dias úteis conforme previsto no termo de referência, contados a partir de recebimento da autorização de Fornecimento expedido pela secretaria solicitante – **neste caso, na data acima descrita já estava vencido desde 08 de junho de 2022**. Fato este que originou a emissão da 1ª Notificação para a referida empresa no dia 06/07/2022.

No dia 18 de julho do corrente ano, fomos informados que o serviço de podas de árvore na Rua Dom Alonso já havia sido executado, e que, seria necessário aguardar de 5 (cinco) à 7 (sete) dias para secar bem os galhos para então retira-los do local.

No dia 27 de julho do corrente ano, o Secretário Municipal foi *in loco* vistoriar o serviço executado e verificar se havia sido retirada a galhada (sujeira), e chegando ao local constatou-se conforme imagens em anexo que:

A poda não foi executada de forma correta, ou seja, faltou terminar o serviço; A sujeira proveniente da poda não foi retirada do local.

Novamente em 01 de agosto do corrente ano, o Secretário foi *in loco* vistoriar e verificou que tudo encontrava-se da mesma forma, ou seja, não foi retirada a galhada (sujeira) e nem terminado a poda da forma correta. Foi efetuado novo contato telefônico e nada foi resolvido.

Na data de hoje 08/08/2022 novamente foi efetuado visita in loco e constatou-se que esta como antes, não houve conclusão dos serviços, conforme imagens em anexo.

Frisa-se que a poda de árvore na frente e lateral da Prefeitura Municipal de Diamantino ainda não foram executadas até a presente data (08/08/2022), mesmo havendo sido realizada reunião presencial e demonstrados os problemas que esse atraso pode ocasionar para o prédio e rede elétrica.

Ressalta-se que entramos em contato via whattsApp no dia 28/07/2022 (quinta-feira) informando ao responsável da empresa que não seria necessário efetuar o desligamento da rede de energia elétrica em frente a Prefeitura, e que já deixamos tudo combinado com nosso eletricista para que o mesmo auxiliasse eles durante a execução do serviço, e novamente, mesmo com as informações, o serviço continua sem ser executado.

Sendo assim, **NOTIFICO** a empresa **J. B. SILVA - ME** na pessoa de seu representante legal, para que, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento desta, efetue a execução dos serviços.

Saliento que o atraso injustificado na entrega dos materiais solicitados sujeitará a empresa, a juízo da Administração, advertência, à multa (de 2% a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura de Diamantino por até 2 (dois) anos, além da declaração de idoneidade.

O não cumprimento da solicitação implica rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

A presente notificação será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA, o prazo é contado a partir do recebimento desta NOTIFICAÇÃO.

Diamantino, 08 de agosto de 2022.

ADRIANE MÁRCIA SCHMITT

Gestora de Contratos

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Portaria nº 448/2022

FOTOS DE 01/08/2022.

FOTOS DE 22/07/2022

CONVERSA VIA WHATTSAPP – 25/07/2022

FOTOS 08/08/2022

PORTARIA Nº 465/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **JOHN WALLISON OLIVEIRA DA SILVA,** portador do RG nº 2360102-7 SSP/MT, inscrito no CPF nº 043.017.891-38, para exercer o cargo de **Coordenador I – DGA-6**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022.**

Art. 3º - O servidor desempenhará suas funções no Gabinete do Prefeito.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de 05/08/2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 05 de agosto de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

CONVENIO N° 001/2022,

CONVENIO N° 001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, POR INTERMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA DE DIAMANTINO - MT.

Pelo presente instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO, situada na Avenida J.P.F. Mendes, n. 2211, Bairro Jardim Eldorado, representada pelo Sr. MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito, brasileiro, divorciado, empresário portador da C.I./RG n° 0289375-4 SSP-MT e CPF n° 244.447.741-34, residente e domiciliado na Av. Conceição, n. 358, Bairro São Benedito Diamantino/MT, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, representada neste ato pelo Secretária Municipal de Administração Sra. EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALÉSSIO, doravante denominada CONCEDENTE, e do outro lado o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PUBLICA - CONSEG, entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ. n° 24.507.833/0001-01, localizada na Avenida Des. J.P.F. Mendes S/N, Centro, neste Município de Diamantino, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. GENÍLSON ANTÔNIO DA SILVA MENDES, portador da C.I./RG n° 616117 SSP/MT, e CPF n° 522.495.301-49 resolvem celebrar o presente Convenio, com base no que estabelece a legislação vigente, em especial a e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

1.0. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Convênio tem por objetivo a Transferência de recursos financeiros destinados a atender a CONVENENTE, para manutenção dos órgãos de Segurança Pública, com despesas de consumo e despesas com serviços conforme Plano de Trabalho.

2.0. CLAUSULA SEGUNDA - PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para este Convênio e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente da transcrição.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1. Os recursos financeiros necessários a execução deste Convênio são no valor de R$ 50.000,00 (cinquentas mil reais), para custeio das atividades desenvolvidas pelo CONSEG, com despesas de consumo, despesas com serviços, que devem ser repassada e aplicadas conforme Plano de Trabalho.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Termo de Convênio serão efetuadas com recursos orçamentários, da seguinte dotação:

- 09.001.04.122.0002.20613 – Código Reduzido 884 – Natureza da despesa 3.350.41.00.00 Contribuições.

5.0. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. 0 MUNICÍPIO SE COMPROMETE A:

a) Repassar a CONVENENTE, o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para manutenção dos órgãos de Segurança do Município, conforme Plano de Trabalho;

b) Realizar os serviços de supervisão e acompanhamento;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho, nas normas e especificações técnicas;

d) Dar ciência da assinatura deste Convênio à Câmara Municipal conforme determina o § 2°, Artigo 116 da Lei Federal n° 8.666/9 de 21.06.93; e

e) Publicar o extrato do Convênio na Imprensa Oficial do Estado.

5.2. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SE COMPROMETE A:

a) Emitir análise da Prestação de Contas Parcial e Final;

b) Caso fatos supervenientes, venham ocorrer a Secretaria Municipal de Administração, designará Comissão para análise dos fatos sobre a Prestação de Contas.

5.3. O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEG SE COMPROMETE A:

a) Aplicar os recursos exclusivamente, que se trata este convênio, na conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente no cumprimento do seu objeto;

b) Efetuar a prestação de contas, de cada parcela recebida, sendo este o critério para a liberação da parcela posterior;

c) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recurses financeiros a cargo da CONCEDENTE, transferidos de acordo com o Cronograma de Desembolso;

d) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos a execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação de resultados obtidos;

e) Adotar todas as medidas necessárias a correta execução deste Convênio;

f) Aplicar a importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observado a legislação vigente, na forma do plano de trabalho;

g) Restituir, ao MUNICÍPIO, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos juros legais na forma da lei, quando:

g.1) não for executado o objeto pactuado;

g.2) não for apresentada no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

g.3) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

h) Restituir, ao MUNICÍPIO, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, conforme o caso, na data da conclusão do convenio ou extinção;

i) Promover a execução dos serviços objeto do convênio, por conta da transferência dos recursos, observando a legislação que disciplina a realização da despesa;

j) Alocar recursos complementares a execução do objeto se necessário;

k) Deverá Prestar Contas mensalmente da aplicação dos recursos, junto a Prefeitura Municipal;

l) Facilitar o livre acesso de Servidores do Sistema de Controle Interno do MUNICÍPIO, ou a quem este indicar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, quando em missão de Fiscalização ou Auditoria; e

m) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, os cumprimentos das normas legais, na supervisão e acompanhamento das atividades programadas.

n) O Conselho de Segurança Pública ficará obrigado a mencionar o Poder Executivo e o Poder Legislativo, como entes apoiadores em todas as peças de divulgação e eventos realizados pelo Conselho,

o) Dar publicidade quando da liberação dos recursos do presente Convenio.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA.

6.1 O prazo de vigência deste instrumento será a partir da data de assinatura deste Termo até 31.12.2022, acrescido de 30(trinta) dias para a apresentação da Prestação de Contas Final, podendo também ser prorrogado, havendo interesse de ambas as partes, desde de que devidamente justificado mediante Termo Aditivo, anteriormente ao término da vigência

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS LIBERAÇÕES DE RECURSOS.

7.1. A CONCEDENTE repassará os recursos previstos na Clausula Quinta, item 5.1, alínea "a", de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

7.2. Efetuar a prestação de contas, de cada parcela recebida, sendo este o critério para liberação da parcela posterior, nos termos do artigo 21, IX, alínea “b”, da Instrução Normativa n° 016/2009, do Sistema de Controle Interno do Município;

7.3. Os recursos deste Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

7.3.1. Caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês;

7.3.2. Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês;

7.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

7.5. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicações financeiras não poderão ser computadas como contrapartida devida pela CONVENENTE, mesmo as que são oriundas do recurso de contrapartida caso houver;

7.6. A liberação da parcela de recursos financeiros será suspensa, caso haja impropriedades verificadas, principalmente nos seguintes casos:

7.6.1. Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos anteriormente recebidos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente sistema de Controle Interno do Município;

7.6.2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos financeiros, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública as contratações e demais atos praticados na execução do convenio;

7.6.3. Quando for descumprida pela CONVENENTE, qualquer clausula ou condições do Convênio;

7.6.4. Após a constatação da irregularidade ou inadimplência, a CONCEDENTE além da suspensão da liberação da parcela, estabelece o prazo não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

7.7. Quando da conclusão, denúncia, rescisão, ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias do evento sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial da CONVENENTE providenciado pela CONCEDENTE.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Até 30(trinta dias após o término da vigência deste Convênio a CONVENENTE protocolará na Prefeitura Municipal, em sua Secretaria Municipal de Administração a Prestação de Conta Final do total de recursos aplicados, tanto provenientes do MUNICÍPIO, quanto da CONVENENTE caso haja contrapartida, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

I – Cópia do Plano de Trabalho;

II – Cópia do Termo de Convênio, de suas Termos Aditivos e respectivas indicações dos extratos;

III – Demonstrativo da execução de Receita e Despesas;

IV – Relatório de Cumprimento do Objeto;

V – Relatório de Execução Financeira;

VI – Relação de Pagamentos;

VII – Conciliação bancária, quando for o caso;

VIII – Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do convênio;

IX – Cópia de cheques e/ou nota de ordem bancária;

X – Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificadas para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal; e

XI – Parecer emitido pela Secretaria Municipal de Administração.

8.2. A prestação de contas final substituirá a prestação de contas da última parcela, no caso de liberação dos recursos em 2(duas) ou mais parcelas, e a documentação deverá ser arquivada e disponível pelo período de 5(cinco) anos;

8.3 – A não prestação de contas final ou a sua não aprovação pelo CONCEDENTE ou pelo Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, impedirá a celebração de novos Convênios com o Município.

9.0. CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

9.1 É vedada a utilização dos recursos previstos neste Convênio, que prevejam ou permitam:

I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;

II – O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos órgãos ou de entidades da administração municipal que seja lotado no quadro de funcionários do MUNICÍPIO;

III – O aditamento do convênio para alteração do objeto pactuado;

IV – A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ainda que em caráter de emergência;

V – A realização de despesas em data anterior ou posterior a sua vigência;

VI – A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII – A realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

VIII – A transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

IX – A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de servidores que estejam contemplados no plano de trabalho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1. O plano de trabalho somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada pela CONVENENTE, até 30(trinta) dias antes de seu término, devendo ser analisada e aprovada pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Diamantino – MT, não podendo haver mudança no objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Este Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre os partícipes, e ainda:

a) Por iniciativa do CONCEDENTE como da CONVENENTE, mediante notificação escrita, enviada com antecedência mínima de 30(trinta) dias;

b) Pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade do mesmo, ou pela inobservância das prescrições legais;

11.2 A liberação das parcelas do Convênio, ainda pendentes, será suspensa, definitivamente, casso ocorra a hipótese de sua rescisão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Elegem as partes o FORO DA COMARCA DE DIAMANTINO – ESTADO DE MATO GROSSO, para dirimir qualquer dúvida do presente Convênio, renunciando a outro por mais privilegiado que seja ou pareça.

E, por estarem de pleno acordo e compromissados, assinam este Termo de Convênio em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2(duas) testemunhas.

Diamantino-MT, 08 de agosto de 2.022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALÉSSIO

Secretária Municipal de Administração

GENÍLSON ANTÔNIO DA SILVA MENDES

Presidente do Conselho Comunitário de Segurança Pública - CONSEG

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 234/2022 DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA Nº 234/2022 DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A MARIA DE JESUS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Assistência Social, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **15/09/2016 a 15/09/2021.**

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **MARIA DE JESUS SANTOS.**

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **08/08/2022 a 06/09/2022.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 05 de agosto de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA MODALIDADE PREGAO PRESENCIAL Nº 023/2022

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA MODALIDADE PREGAO PRESENCIAL Nº 023/2022

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados que, a licitação com abertura para o dia 05/08/2022, na modalidade de Pregão Presencial nº. 023/2022, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada, na prestação de serviços de locação de caçambas estacionarias (tira entulho), de forma parcelada, conforme condições e especificações, constante no edital e seus anexos, para atender a demanda da Secretaria de Administração, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação Esporte e Lazer, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Obras Públicas e Urbanismo e Secretaria do Dae, deste município de Dom Aquino, foi DECLARADA FRACASSADA.

Dom Aquino-MT, 05 de agosto de 2022.

WANUSA SOARES ALVES

Pregoeira

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 224/2022 DE 27 DE JULHO DE 2022.

PORTARIA Nº 224/2022 DE 27 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 60 (SESSENTA) DIAS DE FÉRIAS A JULIO CESAR BRANDÃO DE AMORIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Obras, no cargo de Técnico Operacional, no período aquisitivo de **02/05/2019 a 02/05/2021.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de Férias a **JULIO CESAR BRANDÃO DE AMORIM**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **01/08/2022 a 29/09/2022.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 27 de julho de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
DECRETO Nº 049/2022 DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

DECRETO Nº 049/2022 DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

NOMEIA CLEYTON CAETANO PEREIRA PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DE TURISMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Nomear para exercer o Cargo de **Diretor e Turismo** o Senhor **CLEYTON CAETANO PEREIRA**.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de agosto de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Admi

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 229/2022 DE 29 DE JULHO DE 2022.

PORTARIA Nº 229/2022 DE 29 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando que os servidores trabalharam como Professores e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI) efetivos e contratados na Secretaria Municipal de Educação SMEEL, no período aquisitivo de **2022/2023;**

- Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias do servidor efetivo e contrato temporário que compõe o quadro da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer conforme LC

da Educação nº 50/98, LC Municipal nº 854/2003 e LC Municipal nº 014/2015;

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 1/3 de 15 (quinze) dias de Férias aos servidores abaixo relacionados o que os mesmos têm direito:

Ana de Oliveira Campos
Antonio Carlos da Silva
Aparecida Maria dos Santos
Aurisbela Ferreira Gomes
Divina da Silva Pereira **Elias Maciel de Oliveira** **Guaracy Sales Ribeiro**
Helena Clemente dos Santos
Jane Alves da Costa Miranda **Joelma Rodrigues Jacarandá Rosa**
Josely Delfino dos Santos
Kattia Maria dos Anjos Batista Oliveira
Luciney Fernanda da Silva
Luzineri Rodrigues Brandão Silva
Maria Aparecida de Souza Costa
Maria Eunice Pereira da Silva
Maria Helenícia Braga de Souza
Maria Selma Rodrigues **Mario Alves dos Santos**
Roseny dos Reis Lima Lacerda
Simone Suely Coimbra Bonfim **Adelice Sousa Silva** **Ana Caroline Bessa de Almeida** **Ana Clara Pereira de Souza** **Angellita Vieira Rocha da Silva Costa** **Beatriz Justino de Jesus** **Cinelucia Rodrigues da Cruz** **Denizia Gomes Mendes Jiorjuti** **Emily Roberto Timoteo Vieira** **Isabel de Sousa Lima Santin** **Janaina Ferreira de Oliveira** **Jessyca Luisa da Silva Santna** **Josânia Pereira da Silva** **Kariny Mikaelly Rodrigues dos Santos** **Katia Soares Barbosa** **Kauane Raisse Dias da Silva Barros** **Luciana dos Santos** **Maria de Cassia Barbacena Silva** **Maria de Fatima Fontaneli** **Maria Geanes Rodrigues Brandão** **Maria Ilsa Parron Ruiz** **Maria Marliete Martins da Costa Santim** **Marionice Gomes da Silva** **Rosalia Soares Rodrigues** **Sirlene da Silva Santos Maria** **Thays Santana Vieira Fernandes**

ART. 2º - As férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **11/07/2022 a 25/07/2022.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 29 de julho de 2022

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 232/2022 DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA Nº 232/2022 DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 162/2021 - NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente a Lei Municipal nº 1.450/2016 de 23 de março de 2016**.**

R E S O L V E:

ART. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Saúde, os representantes abaixo, conforme Lei nº 1.679/2021 pelo período de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

I- Entidades Representativas de Usuários:

A- Um Representante do Sintep – Dom Aquino-MT;

Titular – Marivânia França Reis Gouveia

Suplente – Roseny dos Reis Lima Lacerda

B- Um Representante da CONSEG (Conselho de Segurança Pública);

Titular – Luiz Relbe Rodrigues

Suplente – Ana Claudia Soares

C- Um Representante da UACDA–União das Associações Comunitárias Dom Aquino;

Titular – José Carlos Alves da Costa

Suplente – Ismael Naconiekni

D- Um Representante da Pastoral da Criança;

Titular – Elizabete Monção de França Pessoa

Suplente – Ana Maria Trindade Couto

E- Um Representante das Igrejas Evangélicas de Dom Aquino-MT;

Titular – José Pontes da Silva

Suplente – Jose Ferreira de Souza

F- Um Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

Titular – Paulo Cesar de Oliveira

Suplente – Aparecido Ferreira

II – Representante de trabalhadores da saúde:

A - **Um profissional de nível superior;**

Titular – Marcelo V. Rodrigues da Cruz

Suplente – Camila Soares dos Santos

B - **Um Representante de Profissionais de nível médio e/ou fundamental ;**

Titular – Lucineia Souza Ribeiro Zambonini

Suplente – Jacs Lara Stevanato

C - **Um Representante dos Agentes Comunitário de Saúde e/ou Agente Comunitário de Endemias;**

Titular – Adezeane Amorim dos Santos

Suplente – Sonia da Silva Maia

III – Representante do Governo Municipal e Prestadores:

A – O Secretário Municipal de Saúde;

Titular – Cláudio Adriano do Amarante

Suplente – Patricia Cristina Pereira de Araújo

B - Um Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social ;

Titular – Marcio Almeida Rodrigues

Suplente – Carmem Cristinne Alves Valuz Coutinho

C - Um Representante dos Prestadores de Serviços de Saúde do SUS Dom Aquino;

Titular – José Batista de Lima Souza

Suplente – Lourival Candido Português

ART. 2º - Fica nomeada a Diretoria abaixo de acordo com a eleição dos seus membros:

Ø **Presidente –** José Pontes da Silva

Ø **Vice Presidente –** Marivânia França Reis Gouveia

Ø **1º Secretário –** Elizabete Monção de França Pessoa

Ø **2º Secretártio –** Adezeane Amorim dos Santos

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 03 de agosto de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 225/2022 DE 27 DE JULHO DE 2022.

PORTARIA Nº 225/2022 DE 27 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A JOÃO GENEBALDO DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Administração, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **01/03/2011 a 01/03/2016.**

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **JOÃO GENEBALDO DE SOUZA.**

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **01/08/2022 a 30/08/2022.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 27 de julho de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 230/2022 DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA Nº 230/2022 DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A NILSON ESTEVES DE ANDRADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Técnico Operacional, no período aquisitivo de **05/02/2020 a 05/02/2021.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **NILSON ESTEVES DE ANDRADE**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **01/08/2022 a 30/08/2022.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 01 de agosto de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 226/2022 DE 28 DE JULHO DE 2022.

PORTARIA Nº 226/2022 DE 28 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SILMA BARBOSA LUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Assistência Social, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, no período aquisitivo de **03/11/2020 a 03/11/2021.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **SILMA BARBOSA LUZ**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **02/08/2022 a 31/08/2022.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 28 de julho de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 227/2022 DE 29 DE JULHO DE 2022.

PORTARIA Nº 227/2022 DE 29 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A NARA BRUNNA VENÂNCIO DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Obras, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **03/10/2016 a 03/10/2021.**

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **NARA BRUNNA VENÂNCIO DOS SANTOS.**

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **01/08/2022 a 30/08/2022.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 29 de julho de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 231/2022 DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA Nº 231/2022 DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES DE LICENÇA AO SERVIDOR JULIO CEZAR BATISTA PEREIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o Artigo 20, Parágrafo 3º, item XIV da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 24 (vinte e quatro) meses de Licença ao servidor **JULIO CEZAR BATISTA PEREIRA,** para tratar de assuntos de interesses particulares sem ônus para esta Prefeitura Municipal.

ART. 2º - A licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **05 de agosto de 2022 a 05 de agosto de 2024.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de agosto de 2022.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

FRANCISCO GUEDES NETO

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 233/2022 DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA Nº 233/2022 DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A ANA LIMA DA SILVA SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **10/02/2004 a 10/02/2009.**

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **ANA LIMA DA SILVA SOUZA.**

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **08/08/2022 a 06/09/2022.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 05 de agosto de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 228/2022 DE 29 DE JULHO DE 2022.

PORTARIA Nº 228/2022 DE 29 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 12 (DOZE) MESES DE LICENÇA A SERVIDORA ELIANE DA SILVA NEVES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o Artigo 20, Parágrafo 3º, item XIV da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 12 (doze) meses de Licença ao servidor **ELIANE DA SILVA NEVES,** para tratar de assuntos de interesses particulares sem ônus para esta Prefeitura Municipal.

ART. 2º - A licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **01 de agosto de 2022 a 01 de agosto de 2023.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 29 de julho de 2022.

Valdécio luiz da costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/ Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA/LICITAÇÂO
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 034/2021 Nº. 6º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: AGILIZE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

DATA ASSINATURA: 05 DE AGOSTO DE 2022.

PRAZO DE EXECUÇÃO - Fica o prazo de execução do contrato acrescido de mais 45 (quarenta e cinco) dias, contados do dia 07/08/2022 passando a vigorar até 21/09/2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA - Fica o prazo de vigência do contrato acrescido de mais 45 (quarenta e cinco) dias, contados do dia 07/08/2022 passando a vigorar até 21/09/2022.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, ALTERANDO ASSIM A CLÁUSULA OITAVA, PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO, DO CONTRATO Nº 034/2021.

PREFEITURA/LICITAÇÂO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2022

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08h00min do dia 23 de agosto de 2021, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2021, REGISTRO DE PREÇO N°. 023/2021** objetivando ao **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL COMUM S-500, ÓLEO DIESEL S-10, GASOLINA COMUM E ETANOL COMUM) PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.**

O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO

PREGOEIRO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 325/2022

PREFEITURA/LICITAÇÂO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº. 078/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº. 078/2022

DATA ASSINATURA: 02 DE AGOSTO DE 2022

CREDOR: PEDRO A. DE AVILA SERVIÇOS FUNERARIOS LTDA

VIGÊNCIA: 02 DE AGOSTO DE 2023.

LICITAÇÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 050/2021, oriunda do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2021, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2021

VALOR: R$ 119.024,00 (cento e dezenove mil e vinte e quatro reais),

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXÍLIO FUNERAL, PARA ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE ASSISTIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 376/2022

DATA: 05 DE AGOSTO DE 2022

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando a decisão proferida nos autos da ADI 282-1, julgado em 05/11/2019, publicado no DJE em 28/11/19, em que o Supremo Tribunal Federal, em controle concentrado, declarou inconstitucional o Art. 237, IV da Constituição do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as decisões proferidas pelo STF possuem efeito imediato e vinculante, ou seja, obrigam os entes públicos Federais, Estaduais e Municipais a cumprir tal decisão;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Sra. **SILVIA TIBOLLA ANACLETO**, professora efetiva da rede municipal de ensino (40 horas), inscrita no CPF sob n° 919.750.261-87, para exercer a função de **DIRETORA** da Instituição de Ensino Escola Municipal Bela Vista, pelo ano 2022.

Artigo 2º - A Diretora nomeada fará jus a remuneração determinada em Legislação Específica (Art. 68 da Lei Complementar 009/2008), com acréscimo de 30% (trinta por cento) do seu vencimento padrão.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINTO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2022.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CONTABILIDADE
RETIFICAÇÃO DECRETO MUNICIPAL N.º 065/2022

DECRETO MUNICIPAL N.º 065/2022.

DATA: 16 DE JUNHO DE 2022.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 642.280,00 (SEISCECENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais tendo em vista o contido na Lei Municipal 0791/2022 e em consonância com a Lei Federal 4.320/64:

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto no Orçamento do Município de Feliz Natal os créditos adicionais suplementares no montante de R$ 642.280,00 (seiscentos e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta reais), nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal 4.320/64, destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias:

02.GABINETE DO PREFEITO

03.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

03.001.04.122.0002.2.004.3.3.90.30.00.00 25000000000 R$ 5.000,00

03.001.04.122.0002.2.004.3.3.90.35.00.00 25000000000 R$ 50.000,00

03.001.04.122.0002.2.004.3.3.90.39.00.00 25000000000 R$ 3.500,00

03.001.04.122.0002.2.004.4.4.90.52.00.00 25000000000 R$ 15.000,00

03.001.28.843.0004.9.002.3.2.90.21.00.00 25000000000 R$ 49.000,00

04.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

04.005.13.392.0008.1.019.3.3.90.39.00.00 25000000000 R$ 45.000,00

05.SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.001.08.122.0009.2.021.4.4.90.52.00.00 25000000000 R$ 7.400,00

05.002.08.244.0009.2.024.3.3.90.30.00.00 25000000000 R$ 80,00

05.002.08.244.0015.2.022.3.3.90.30.00.00 26600000000 R$ 8.000,00

06.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001.10.122.0011.2.027.4.4.90.52.00.00 25001002000 R$ 14.800,00

06.002.10.301.0018.2.030.3.1.90.11.00.00 26210000000 R$ 28.000,00

06.002.10.301.0018.2.030.4.4.90.52.00.00 26003110000 R$ 25.000,00

07.SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

07.001.15.451.0013.1.030.3.3.90.30.00.00 25000000000 R$ 20.000,00

07.003.04.122.0013.1.032.4.4.90.52.00.00 27110000804 R$ 130.000,00

07.003.15.451.0013.1.039.4.4.90.51.00.00 27110000804 R$ 123.000,00

07.003.15.452.0013.2.039.3.3.90.36.00.00 25000000000 R$ 10.000,00

08.001.20.608.0014.2.041.3.3.90.30.00.00 25000000000 R$ 34.500,00

08.002.18.541.0014.2.064.3.3.90.39.00.00 25000000000 R$ 74.000,00

TOTAL: R$ 642.280,00

Art. 2º As despesas decorrentes do Art. 1º serão cobertas com o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, parágrafo 1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, mediante a utilização dos seguintes recursos:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
25000000000	Recursos Próprios.	313.480,00
25001002000	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde	14.800,00
26600000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	8.000,00
26003110000	Recursos Proveniente do Governo Federal - SUS - Emenda Parlamentar.	25.000,00
26210000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	28.000,00
27110000804	Recursos Ordinários - Livre Aplicação - Lei Compl. 176/2020	253.000,00
	TOTAL	**642.280,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de *sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 16º DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2022.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 378/2022

DATA: 08 DE AGOSTO DE 2022

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido da servidor, Sr. **CELCIR STIEVEN**, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA I - 40 H SEMANAIS,** lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, do município de Feliz Natal - Mato Grosso.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO OITAVO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2022.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA/LICITAÇÂO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2022

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08h00min do dia 24 de agosto de 2022, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2022,** objetivando ao **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIO PÚBLICO COM ACESSIBILIDADE EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT, (AVENIDA MARAVILHA, ENTRE A AVENIDA PERIMETRAL NORTE E A MT 225).**

O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT, ou pelo telefone (66) 3585-2700, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

_____

JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 324/2022

TERMO DE RETIFICAÇÃO LEI MUNICIPAL N° 833/2022. PUBLICADA EM DIÁRIO OFICIAL EM 03 DE AGOSTO DE 2022.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º O vencimento básico mensal a ser pago aos agentes comunitários de saúde de saúde, e aos agentes de combate a endemias a partir de 05 de maio de 2022 passa a ser de R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e doze reais) mensais, para a respectiva jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

LEIA-SE:

Art. 1º O vencimento básico mensal a ser pago aos agentes comunitários de saúde de saúde, e aos agentes de combate a endemias a partir de 05 de maio de 2022 passa a ser de R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais, para a respectiva jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2022.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/LICITAÇÂO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 043/2021 Nº. 1º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: PENTÁGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS.

DATA ASSINATURA: 09 DE AGOSTO DE 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente contrato fica prorrogado em mais 12 (doze) meses, passando a vigorar de 09 de agosto de 2022 a 09 de agosto de 2023.

VALOR: O valor do presente Termo Aditivo perfaz o montante de R$ 9. 372,00(nove mil e trezentos e setenta e dois reais),

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA, ADITAR O VALOR DA CONTRATAÇÃO, ALTERANDO AS CLÁUSULAS SEGUNDA E QUARTA DO CONTRATO Nº 043/2021.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 373/2022

DATA: 03 DE AGOSTO DE 2022

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designa aos servidores **JULIANA MAZEI SILVA, LILIANE KOVALESKI DEVETAK** e **SIRLENE DOS SANTOS BERNARDINO ANTONIO**,paracomporem a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES EM PERÍODO DE ESTADO PROBATÓRIO, lotados na secretaria municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 2º - A referida comissão terá a responsabilidade de avaliar o desempenho dos Servidores, observando critérios como idoneidade moral, Capacidade Técnica, Eficiência, Disciplina, Pontualidade e Assiduidade, Capacidade de iniciativa, Produtividade, Responsabilidade e companheirismo, conforme as orientações constantes no Anexo IX e X da Lei complementar 042/2016.

Parágrafo único: O Servidor avaliado deverá tomar ciência de sua avaliação no prazo de 03(três) dias.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2022.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA/LICITAÇÂO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 042/2021 Nº. 1º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

DATA ASSINATURA: 01 DE AGOSTO DE 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente contrato fica prorrogado em mais 12 (doze) meses, passando a vigorar de 01 de agosto de 2022 a 01 de agosto de 2023

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA, ADITAR O VALOR DA CONTRATAÇÃO, ALTERANDO AS CLÁUSULAS TERCEIRA E QUARTA DO CONTRATO Nº 042/2021.

PREFEITURA/LICITAÇÂO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº. 080/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº. 080/2022

DATA ASSINATURA: 04 DE AGOSTO DE 2022

CREDOR: JOTAMAR COMERCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA

VIGÊNCIA: 04 DE AGOSTO DE 2023.

LICITAÇÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 052/2021, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N°. 025/2021.

VALOR: R$ 31.282,40 (TRINTA E UM MIL E DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES (RODOVIARIAS) NO AMBITO ESTADUAL PARA TRANSPORTE DE FUNCIONARIOS MUNICIPAIS A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE, PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAUDE NA CAPITAL DO ESTADO E PESSOAS CARENTES ASSISTIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE FELIZ NATAL – MT.

PREFEITURA/LICITAÇÂO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº. 079/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº. 079/2022

DATA ASSINATURA: 04 DE AGOSTO DE 2022

CREDOR: EXPRESSO ITAMARATI S.A

VIGÊNCIA: 04 DE AGOSTO DE 2023.

LICITAÇÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 051/2021, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N°. 025/2021.

VALOR: R$ 33.788,77 (TRINTA E TRÊS MIL E SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES (RODOVIARIAS) NO AMBITO ESTADUAL PARA TRANSPORTE DE FUNCIONARIOS MUNICIPAIS A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE, PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAUDE NA CAPITAL DO ESTADO E PESSOAS CARENTES ASSISTIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE FELIZ NATAL – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2022

Aos 8 dias do mês de Agosto de 2022, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal , Sr(a). , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2022, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE RECARGAS E CILINDRO DE OXIGENIO GAS MEDICINAL , de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO	CNPJ 08.385.840/0001-21
Endereço AV ARAES	Nº 337
Bairro NOVO HORIZONTE	
Cidade NOVA XAVANTINA/MT	CEP 78690000
Representante Legal	CPF
Email OXIGENIOCENTROOESTE@HOTMAIL.COM	Telefone (66) 3438-1124

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	14145	OXIGENIO 1M³ Detalhamento: OXIGENIO - GASOSO COMPRIMIDO, COM ELEMENTO OXIGENIO MEDICINAL, INODORO, INSIPIO, NAO INFLAMAVEL COM PUREZA MINIMA DE 99,5% - 1M³	UN - UNIDADE	OXYNOBRE	200,00	175,0000	35.000,00
2	16447	CILINDRO COM CARGA DE 10 M ³ Detalhamento: CILINDRO - DE ACO, PARA OXIGENIO, COM CAPACIDADE PARA 10 M3	UN - UNIDADE	MAT	30,00	4.459,0000	133.770,00
3	33248	OXIGÊNIO MEDICINAL 4M³ Detalhamento: Oxigênio medicinal 4M³	M³ - METRO CÚBICO	OXYNOBRE	200,00	255,0000	51.000,00
4	33249	OXIGÊNIO MEDICINAL 10M³ Detalhamento: Oxigênio medicinal 10M³	M³ - METRO CÚBICO	OXYNOBRE	200,00	439,0000	87.800,00
5	33251	UMIDIFICADOR COM EXTENSÃO Detalhamento: UMIDIFICADOR - UMIDIFICADOR DE OXIGENIO COM INDICADOR DE NIVEL, COMPATIVEL COM COM TAMPA PLASTICA, COMPOSTO DE COM INDICADOR DE NIVEL, COM CAPACIDADE VOLUMETRICA MINIMA DO FRASCO NUM TOTAL DE 500ML, EM DIFUSOR E TUBO EM POLIPROPILENO ESTERILIZAVEL	UN - UNIDADE	PROTEC	50,00	104,0000	5.200,00
6	34503	VALVULA - PARA VALVULA REDUTORA DE PRESSAO PARA CILINDRO DE OXIGENIO,COM UMA SAIDA COM FLUXOMETRO DE OXIGENIO,COMPATIVEL COM MANOMETRO DE ACO COM PINTURA EPOXI, ENTRADA E SAIDA DE LATAO CROMADO. ESCALA DE PRESSAO DO MANOMETRO DE NO MINIMO 0 A 30 MPA. Detalhamento: VALVULA - PARA VALVULA REDUTORA DE PRESSAO PARA CILINDRO DE OXIGENIO,COM UMA SAIDA COM FLUXOMETRO DE OXIGENIO,COMPATIVEL COM MANOMETRO DE ACO COM PINTURA EPOXI, ENTRADA E SAIDA DE LATAO CROMADO. ESCALA DE PRESSAO DO MANOMETRO DE NO MINIMO 0 A 30 MPA. SAIDA GAS CALIBRADO DE APROXIMADAMENTE 3,5 KGF/CM2 PARA ENTRADA DE 100KGF/CM2,CODIGO CONFORME COM AS NORMAS TECNICAS DA ABNT E NBR VIGENTES APLICAVEIS.	UN - UNIDADE	PROTEC	50,00	528,0000	26.400,00
7	35988	OXIGÊNIO MEDICINAL - 7M³ Detalhamento: EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO MEDICO, ODONTOLOGICO , HOSPITALAR E LABORATORIAL MATERIAIS DE USO TECNICO HOSPITALAR OXIGENIO	M³ - METRO CUBICO	OXYNOBRE	200,00	283,0000	56.600,00
8	35990	CILINDRO COM CARGA 1 M³ Detalhamento: CILINDRO - DE ACO, PARA OXIGENIO, COM CAPACIDADE PARA 1 M3	UN - UNIDADE	MAT	10,00	1.749,0000	17.490,00
9	35991	CILINDRO COM CARGA 4 M³ Detalhamento: CILINDRO - EM ACO, PARA OXIGENIO, 4 M3	UN - UNIDADE	MAT	10,00	2.477,0000	24.770,00
10	35992	CILINDRO COM CARGA 7 M³ Detalhamento: CILINDRO - EM ACO, PARA OXIGENIO, 7 M3	UN - UNIDADE	MAT	30,00	3.900,0000	117.000,00

Total: 555.030,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

Prefeito(a) Municipal

_____

FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO

_____

RENATO DE SOUZA BEJOS

PORTARIA Nº 42/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000064/2022

Modalidade Nr.: 00000035/2022

Classificação:: Pregão Presencial

Data da Adjudicação: 08/08/22

Data da Homologação: 08/08/22

Objeto da licitação: AQUISIÇÃO DE RECARGAS E CILINDRO DE OXIGENIO GAS MEDICINAL

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

573 - FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO

CNPJ: 08.385.840/0001-21

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
14145	OXIGENIO 1M³ Detalhamento: OXIGENIO - GASOSO COMPRIMIDO, COM ELEMENTO OXIGENIO MEDICINAL, INODORO, INSIPIO, NAO INFLAMAVEL COM PUREZA MINIMA DE 99,5% - 1M³	UNIDADE	OXYNOBRE	200,0000	175,0000	35.000,00
16447	CILINDRO COM CARGA DE 10 M ³ Detalhamento: CILINDRO - DE ACO, PARA OXIGENIO, COM CAPACIDADE PARA 10 M3	UNIDADE	MAT	30,0000	4.459,0000	133.770,00
33248	OXIGÊNIO MEDICINAL 4M³ Detalhamento: Oxigênio medicinal 4M³	CILINDRO 4,000 METRO CUBICO	OXYNOBRE	200,0000	255,0000	51.000,00
33249	OXIGÊNIO MEDICINAL 10M³ Detalhamento: Oxigênio medicinal 10M³	UNIDADE	OXYNOBRE	200,0000	439,0000	87.800,00
33251	UMIDIFICADOR COM EXTENSÃO Detalhamento: UMIDIFICADOR - UMIDIFICADOR DE OXIGENIO COM INDICADOR DE NIVEL, COMPATIVEL COM COM TAMPA PLASTICA, COMPOSTO DE COM INDICADOR DE NIVEL, COM CAPACIDADE VOLUMETRICA MINIMA DO FRASCO NUM TOTAL DE 500ML, EM DIFUSOR E TUBO EM POLIPROPILENO ESTERILIZAVEL	UNIDADE	PROTEC	50,0000	104,0000	5.200,00
34503	VALVULA - PARA VALVULA REDUTORA DE PRESSAO PARA CILINDRO DE OXIGENIO,COM UMA SAIDA COM FLUXOMETRO DE OXIGENIO,COMPATIVEL COM MANOMETRO DE ACO COM PINTURA EPOXI, ENTRADA E SAIDA DE LATAO CROMADO. ESCALA DE PRESSAO DO MANOMETRO DE NO MINIMO 0 A 30 MPA. Detalhamento: VALVULA - PARA VALVULA REDUTORA DE PRESSAO PARA CILINDRO DE OXIGENIO,COM UMA SAIDA COM FLUXOMETRO DE OXIGENIO,COMPATIVEL COM MANOMETRO DE ACO COM PINTURA EPOXI, ENTRADA E SAIDA DE LATAO CROMADO. ESCALA DE PRESSAO DO MANOMETRO DE NO MINIMO 0 A 30 MPA. SAIDA GAS CALIBRADO DE APROXIMADAMENTE 3,5 KGF/CM2 PARA ENTRADA DE 100KGF/CM2,CODIGO CONFORME COM AS NORMAS TECNICAS DA ABNT E NBR VIGENTES APLICAVEIS.	UNIDADE	PROTEC	50,0000	528,0000	26.400,00
35988	OXIGÊNIO MEDICINAL - 7M³ Detalhamento: EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO MEDICO, ODONTOLOGICO , HOSPITALAR E LABORATORIAL ? MATERIAIS DE USO TECNICO HOSPITALAR ? OXIGENIO	METRO CUBICO	OXYNOBRE	200,0000	283,0000	56.600,00
35990	CILINDRO COM CARGA 1 M³ Detalhamento: CILINDRO - DE ACO, PARA OXIGENIO, COM CAPACIDADE PARA 1 M3	UNIDADE	MAT	10,0000	1.749,0000	17.490,00
35991	CILINDRO COM CARGA 4 M³ Detalhamento: CILINDRO - EM ACO, PARA OXIGENIO, 4 M3	UNIDADE	MAT	10,0000	2.477,0000	24.770,00
35992	CILINDRO COM CARGA 7 M³ Detalhamento: CILINDRO - EM ACO, PARA OXIGENIO, 7 M3	UNIDADE	MAT	30,0000	3.900,0000	117.000,00

Total Fornecedor: 555.030,0000

Total Geral: 555.030,0000

GAUCHA DO NORTE, Segunda-feira, 8 de Agosto de 2022

_____

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

RATIFICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000079/2022

Modalidade Nr.: 00000011/2022

Classificação:: Inexigibilidade de Licitação

Data da Adjudicação: 04/08/22

Data da Homologação: 04/08/22

Objeto da licitação: ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA NO CAMINHÃO MOD. 31.280 CRM 6X4 PLACA QCZ-9G73

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

4371 - M. DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LIMITDA

CNPJ: 07.811.058/0001-64

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
19220	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	UNIDADE		1,0000	102.924,9300	102.924,93
35518	PEÇAS E ACESSORIOS DIVERSOS Detalhamento: PEÇAS E ACESSORIOS DIVERSOS	UNIDADE		1,0000	26.564,6500	26.564,65

Total Fornecedor: 129.489,5800

Total Geral: 129.489,5800

GAUCHA DO NORTE, Quinta-feira, 4 de Agosto de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO N°. 07/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO N°. 07/2022 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 024/2022 VINCULADA AO PREGÃO ELETRONICO N. 010/2021- PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT.

Com base nas informações constantes do Processo em referência, através do Pregão Eletrônico nº. 010/2021, realizado pelo Município de Pontal do Araguaia/MT, e com base no Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, bem como em cumprimento aos termos do art. 43, VI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **HOMOLOGO** a adesão a Ata de Registro de Preços n. 024/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº. 010/2021, para **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO NOS VEICULOS NA PARTE DE TORNEARIA E SOLDA PARA ATENDER A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT.**

Homologado com a empresa **NORATOS TORNO E SOLDA LTDA CNPJ 31.617.206/0001-99,**. Com fulcro na Lei 8.666/93. Em consequência, fica convocado, o proponente, para a assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

General Carneiro/MT, 08 de Agosto de 2022.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N° 012/2022

EXTRATO DE CONTRATO N° *012/2022*

ADESÃO 07/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: NORATOS TORNO E SOLDA LTDA

CNPJ 31.617.206/0001-99

FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO NOS VEICULOS NA PARTE DE TORNEARIA E SOLDA PARA ATENDER A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT.

DATA: 08/08/2022

VIGÊNCIA: 08/08/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO 2º BIMESTRE/2022

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	21.143.389,10	21.924.376,30	4.087.383,25	18,64	7.661.285,93	34,94	14.263.090,37
RECEITAS CORRENTES	19.141.189,10	19.922.176,30	4.087.383,25	20,52	7.641.285,93	38,36	12.280.890,37
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	965.416,40	965.416,40	623.345,90	64,57	733.891,91	76,02	231.524,49
Impostos	950.716,10	950.716,10	609.768,94	64,14	709.978,20	74,68	240.737,90
Taxas	14.700,30	14.700,30	13.576,96	92,36	23.913,71	162,67	-9.213,41
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	92.840,00	92.840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92.840,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	92.840,00	92.840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92.840,00
RECEITA PATRIMONIAL	16.725,00	67.575,00	113.507,81	167,97	204.026,82	301,93	-136.451,82
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	16.725,00	67.575,00	113.507,81	167,97	204.026,82	301,93	-136.451,82
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	179.000,00	179.000,00	17.934,85	10,02	43.774,90	24,46	135.225,10
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	140.000,00	140.000,00	108,00	0,08	180,00	0,13	139.820,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	39.000,00	39.000,00	17.826,85	45,71	43.594,90	111,78	-4.594,90
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.887.207,70	18.617.344,90	3.331.432,61	17,89	6.658.430,22	35,76	11.958.914,68
Transferências da União e de suas Entidades	9.968.307,70	10.698.444,90	1.761.165,69	16,46	3.791.342,71	35,44	6.907.102,19
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.018.900,00	6.018.900,00	1.229.802,95	20,43	2.188.644,02	36,36	3.830.255,98
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.900.000,00	1.900.000,00	340.463,97	17,92	678.443,49	35,71	1.221.556,51
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	1.162,08	0,00	1.162,08	0,00	-1.162,08
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	1.162,08	0,00	1.162,08	0,00	-1.162,08
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Documento gerado em 08/08/2022 16:39:10

Página 1 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	2.002.200,00	2.002.200,00	0,00	0,00	20.000,00	1,00	1.982.200,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.300.000,00	1.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	1.300.000,00	1.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	702.200,00	702.200,00	0,00	0,00	20.000,00	2,85	682.200,00
Transferências da União e de suas Entidades	602.200,00	602.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	602.200,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	20.000,00	20,00	80.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	21.143.389,10	21.924.376,30	4.087.383,25	18,64	7.661.285,93	34,94	14.263.090,37
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	21.143.389,10	21.924.376,30	4.087.383,25	18,64	7.661.285,93	34,94	14.263.090,37
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	21.143.389,10	21.924.376,30	4.087.383,25	18,64	7.661.285,93	34,94	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	355.322,08			355.322,08		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		355.322,08			355.322,08		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	20.662.942,37	21.726.748,30	3.350.575,67	8.869.013,28	12.857.735,02	4.051.334,26	6.281.419,93	15.445.328,37	5.479.263,34	0,00
DESPESAS CORRENTES	17.171.765,57	17.215.105,42	3.046.641,95	7.627.396,33	9.587.709,09	3.126.205,70	5.319.131,63	11.895.973,79	5.099.550,79	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.045.938,67	8.675.635,32	1.262.687,70	2.269.106,51	6.406.528,81	1.252.179,51	2.245.755,05	6.429.880,27	2.210.504,46	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.125.826,90	8.539.470,10	1.783.954,25	5.358.289,82	3.181.180,28	1.874.026,19	3.073.376,58	5.466.093,52	2.889.046,33	
DESPESAS DE CAPITAL	3.301.176,80	4.321.642,88	303.933,72	1.241.616,95	3.080.025,93	925.128,56	962.288,30	3.359.354,58	379.712,55	0,00
INVESTIMENTOS	3.281.176,80	4.301.642,88	303.933,72	1.221.616,95	3.080.025,93	920.322,04	952.269,86	3.349.373,02	369.694,11	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	4.806,52	10.018,44	9.981,56	10.018,44	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	190.000,00	190.000,00			190.000,00			190.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	480.446,73	564.950,08	132.090,67	237.179,75	327.770,33	132.090,67	237.179,75	327.770,33	170.105,57	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	21.143.389,10	22.291.698,38	3.482.666,34	9.106.193,03	13.185.505,35	4.183.424,93	6.518.599,68	15.773.098,70	5.649.368,91	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	21.143.389,10	22.291.698,38	3.482.666,34	9.106.193,03	13.185.505,35	4.183.424,93	6.518.599,68	15.773.098,70	5.649.368,91	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			1.142.686,25		2.011.917,02	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	21.143.389,10	22.291.698,38	3.482.666,34	9.106.193,03		4.183.424,93	7.661.285,93		7.661.285,93	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							

Documento gerado em 08/08/2022 16:39:10

Página 4 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	480.446,73	564.950,08	132.090,67	237.179,75	327.770,33	132.090,67	237.179,75	327.770,33	170.105,57	0,00
DESPESAS CORRENTES	480.446,73	564.950,08	132.090,67	237.179,75	327.770,33	132.090,67	237.179,75	327.770,33	170.105,57	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	480.446,73	564.950,08	132.090,67	237.179,75	327.770,33	132.090,67	237.179,75	327.770,33	170.105,57	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	20.662.942,37	21.726.748,30	3.350.575,67	8.869.013,28	97,40	12.857.735,02	4.051.334,26	6.281.419,93	96,36	15.445.328,37	0,00
Legislativa	917.000,00	917.000,00	121.385,34	324.128,79	3,56	592.871,21	125.390,63	224.970,97	3,45	692.029,03	0,00
Ação Legislativa	917.000,00	917.000,00	121.385,34	324.128,79	3,56	592.871,21	125.390,63	224.970,97	3,45	692.029,03	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	4.913.077,07	4.921.077,07	959.017,43	2.550.459,83	28,01	2.370.617,24	1.078.092,13	1.741.731,47	26,72	3.179.345,60	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	4.895.077,07	4.903.077,07	959.017,43	2.550.459,83	28,01	2.352.617,24	1.078.092,13	1.741.731,47	26,72	3.161.345,60	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	971.000,00	1.070.750,00	310.999,96	543.811,07	5,97	526.938,93	247.327,60	379.053,67	5,81	691.696,33	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	971.000,00	1.070.750,00	310.999,96	543.811,07	5,97	526.938,93	247.327,60	379.053,67	5,81	691.696,33	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	4.911.916,23	5.442.666,23	710.732,77	2.389.229,08	26,24	3.053.437,15	782.122,77	1.415.643,80	21,72	4.027.022,43	0,00
Atenção Básica	3.641.000,00	4.255.750,00	589.172,41	2.124.785,19	23,33	2.130.964,81	692.288,76	1.296.277,31	19,89	2.959.472,69	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	383.000,00	316.100,00	48.804,23	158.071,24	1,74	158.028,76	35.834,39	49.711,88	0,76	266.388,12	
Suporte Profilático e Terapêutico	129.800,00	132.700,00	20.200,67	23.925,40	0,26	108.774,60	20.200,67	23.925,40	0,37	108.774,60	
Vigilância Sanitária	64.000,00	54.000,00	0,00	0,00	0,00	54.000,00	0,00	0,00	0,00	54.000,00	
Vigilância Epidemiológica	124.000,00	84.000,00	6.878,50	12.929,93	0,14	71.070,07	7.018,50	12.929,93	0,20	71.070,07	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	570.116,23	600.116,23	45.676,96	69.517,32	0,76	530.598,91	26.780,45	32.799,28	0,50	567.316,95	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	240.000,00	173.950,00	0,00	0,00	0,00	173.950,00	0,00	0,00	0,00	173.950,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	240.000,00	173.950,00	0,00	0,00	0,00	173.950,00	0,00	0,00	0,00	173.950,00	
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	4.258.750,30	4.784.606,23	784.638,82	1.993.851,99	21,90	2.790.754,24	1.303.632,71	1.649.396,20	25,30	3.135.210,03	0,00
Ensino Fundamental	3.027.151,80	3.474.070,53	555.348,78	1.596.669,27	17,53	1.877.401,26	1.103.170,41	1.375.358,01	21,10	2.098.712,52	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	854.598,50	933.535,70	229.290,04	397.182,72	4,36	536.352,98	200.462,30	274.038,19	4,20	659.497,51	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	377.000,00	377.000,00	0,00	0,00	0,00	377.000,00	0,00	0,00	0,00	377.000,00	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	50.000,00	50.000,00	10.812,60	10.812,60	0,12	39.187,40	10.812,60	10.812,60	0,17	39.187,40	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	50.000,00	50.000,00	10.812,60	10.812,60	0,12	39.187,40	10.812,60	10.812,60	0,17	39.187,40	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	455.000,00	455.000,00	10.406,17	32.770,11	0,36	422.229,89	5.853,62	25.742,62	0,39	429.257,38	0,00
Infra-Estrutura Urbana	455.000,00	455.000,00	10.406,17	32.770,11	0,36	422.229,89	5.853,62	25.742,62	0,39	429.257,38	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Habitação Rural											

Documento gerado em 08/08/2022 16:39:10

Página 8 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	750.000,00	750.000,00	52.735,03	210.568,36	2,31	539.431,64	80.608,53	145.610,16	2,23	604.389,84	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	750.000,00	750.000,00	52.735,03	210.568,36	2,31	539.431,64	80.608,53	145.610,16	2,23	604.389,84	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	361.000,00	323.000,00	91.213,30	230.861,20	2,54	92.138,80	95.599,84	227.261,20	3,49	95.738,80	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	25.000,00	25.000,00	3.434,37	3.434,37	0,04	21.565,63	3.434,37	3.434,37	0,05	21.565,63	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	336.000,00	298.000,00	87.778,93	227.426,83	2,50	70.573,17	92.165,47	223.826,83	3,43	74.173,17	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	105.000,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral	105.000,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00	
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

Documento gerado em 08/08/2022 16:39:10

Página 9 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	837.890,00	846.890,00	42.596,30	57.696,30	0,63	789.193,70	42.054,91	52.216,83	0,80	794.673,17	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	161.890,00	170.890,00	42.596,30	57.696,30	0,63	113.193,70	42.054,91	52.216,83	0,80	118.673,17	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral	676.000,00	676.000,00	0,00	0,00	0,00	676.000,00	0,00	0,00	0,00	676.000,00	
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	1.142.783,77	1.137.283,77	221.669,64	460.772,41	5,06	676.511,36	255.282,63	362.719,22	5,56	774.564,55	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	1.142.783,77	1.137.283,77	221.669,64	460.772,41	5,06	676.511,36	255.282,63	362.719,22	5,56	774.564,55	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	508.525,00	508.525,00	34.368,31	64.051,54	0,70	444.473,46	24.556,29	46.261,19	0,71	462.263,81	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	258.000,00	258.000,00	34.368,31	64.051,54	0,70	193.948,46	24.556,29	46.261,19	0,71	211.738,81	
Lazer	250.525,00	250.525,00	0,00	0,00	0,00	250.525,00	0,00	0,00	0,00	250.525,00	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	190.000,00	190.000,00				190.000,00				190.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	480.446,73	564.950,08	132.090,67	237.179,75	2,60	327.770,33	132.090,67	237.179,75	3,64	327.770,33	
TOTAL (III) = (I + II)	21.143.389,10	22.291.698,38	3.482.666,34	9.106.193,03	100,00	13.185.505,35	4.183.424,93	6.518.599,68	100,00	15.773.098,70	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	480.446,73	564.950,08	132.090,67	237.179,75	2,60	327.770,33	132.090,67	237.179,75	3,64	327.770,33	0,00
Legislativa	45.000,00	45.000,00	5.417,18	10.063,56	0,11	34.936,44	5.417,18	10.063,56	0,15	34.936,44	0,00
Ação Legislativa	45.000,00	45.000,00	5.417,18	10.063,56	0,11	34.936,44	5.417,18	10.063,56	0,15	34.936,44	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											

Documento gerado em 08/08/2022 16:39:10

Página 10 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	93.430,00	126.930,00	43.751,07	80.411,31	0,88	46.518,69	43.751,07	80.411,31	1,23	46.518,69	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	93.430,00	126.930,00	43.751,07	80.411,31	0,88	46.518,69	43.751,07	80.411,31	1,23	46.518,69	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	89.000,00	85.000,00	6.434,70	12.429,86	0,14	72.570,14	6.434,70	12.429,86	0,19	72.570,14	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	89.000,00	85.000,00	6.434,70	12.429,86	0,14	72.570,14	6.434,70	12.429,86	0,19	72.570,14	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	180.116,73	180.116,73	31.495,65	61.446,49	0,67	118.670,24	31.495,65	61.446,49	0,94	118.670,24	0,00
Atenção Básica	155.426,50	155.426,50	30.332,92	59.765,42	0,66	95.661,08	30.332,92	59.765,42	0,92	95.661,08	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	12.490,23	12.490,23	1.162,73	1.681,07	0,02	10.809,16	1.162,73	1.681,07	0,03	10.809,16	
Suporte Profilático e Terapêutico	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	
Vigilância Sanitária	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
Vigilância Epidemiológica	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	35.900,00	90.903,35	38.203,54	61.944,29	0,68	28.959,06	38.203,54	61.944,29	0,95	28.959,06	0,00
Ensino Fundamental	22.100,00	61.600,00	25.590,50	43.575,16	0,48	18.024,84	25.590,50	43.575,16	0,67	18.024,84	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	13.800,00	29.303,35	12.613,04	18.369,13	0,20	10.934,22	12.613,04	18.369,13	0,28	10.934,22	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	5.000,00	5.000,00	1.629,89	3.223,31	0,04	1.776,69	1.629,89	3.223,31	0,05	1.776,69	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	5.000,00	5.000,00	1.629,89	3.223,31	0,04	1.776,69	1.629,89	3.223,31	0,05	1.776,69	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

Documento gerado em 08/08/2022 16:39:10

Página 12 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/Ⅲ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/Ⅲ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	15.000,00	15.000,00	4.270,47	6.024,82	0,07	8.975,18	4.270,47	6.024,82	0,09	8.975,18	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	15.000,00	15.000,00	4.270,47	6.024,82	0,07	8.975,18	4.270,47	6.024,82	0,09	8.975,18	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	5.000,00	5.000,00	888,17	1.636,11	0,02	3.363,89	888,17	1.636,11	0,03	3.363,89	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/[illegible] b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/[illegible] d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	5.000,00	5.000,00	888,17	1.636,11	0,02	3.363,89	888,17	1.636,11	0,03	3.363,89	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

Documento gerado em 08/08/2022 16:39:10

Página 14 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ADESÃO Nº 17/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2022

RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal Nº 7.892/2013, Decreto Municipal Nº 810/2010, a Adesão Nº 17/2022 - Processo Administrativo Nº 54/2022, cujo o mesmo originou-se da Ata de Registro de Preços nº 04/2022 - Pregão Presencial nº 02/2022, tendo como Órgão Gerenciador o Município de Chapada dos Guimarães – MT, amparado pelo Parecer Jurídico favorável e bem como toda a documentação da empresa abaixo especificada que compõe este processo.

EMPRESA: PROTELCOM – PROTEÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ : **19.864.906/0001-82**

VALOR: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 04/2022, ref. ao Pregão Presencial nº 02/2022 – Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães / MT – Contratação de empresa para instalação de repetidor de sinal de telefonia móvel no Distrito de Monte Castelo, incluindo materiais e mão-de-obra, no Município de Glória D'Oeste – MT.

Glória D´Oeste – MT, 08 de agosto de 2022.

Gheysa Maria Bonfim Borgato

Prefeita Municipal

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO 1º BIMESTRE/2022

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	21.143.389,10	21.873.526,30	3.573.902,68	16,34	3.573.902,68	16,34	18.299.623,62
RECEITAS CORRENTES	19.141.189,10	19.871.326,30	3.553.902,68	17,88	3.553.902,68	17,88	16.317.423,62
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	965.416,40	965.416,40	110.546,01	11,45	110.546,01	11,45	854.870,39
Impostos	950.716,10	950.716,10	100.209,26	10,54	100.209,26	10,54	850.506,84
Taxas	14.700,30	14.700,30	10.336,75	70,32	10.336,75	70,32	4.363,55
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	92.840,00	92.840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92.840,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	92.840,00	92.840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92.840,00
RECEITA PATRIMONIAL	16.725,00	16.725,00	90.519,01	541,22	90.519,01	541,22	-73.794,01
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	16.725,00	16.725,00	90.519,01	541,22	90.519,01	541,22	-73.794,01
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	179.000,00	179.000,00	25.840,05	14,44	25.840,05	14,44	153.159,95
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	140.000,00	140.000,00	72,00	0,05	72,00	0,05	139.928,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	39.000,00	39.000,00	25.768,05	66,07	25.768,05	66,07	13.231,95
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.887.207,70	18.617.344,90	3.326.997,61	17,87	3.326.997,61	17,87	15.290.347,29
Transferências da União e de suas Entidades	9.968.307,70	10.698.444,90	2.030.177,02	18,98	2.030.177,02	18,98	8.668.267,88
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.018.900,00	6.018.900,00	958.841,07	15,93	958.841,07	15,93	5.060.058,93
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.900.000,00	1.900.000,00	337.979,52	17,79	337.979,52	17,79	1.562.020,48
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Documento gerado em 08/08/2022 16:27:04

Página 1 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	2.002.200,00	2.002.200,00	20.000,00	1,00	20.000,00	1,00	1.982.200,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.300.000,00	1.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	1.300.000,00	1.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	702.200,00	702.200,00	20.000,00	2,85	20.000,00	2,85	682.200,00
Transferências da União e de suas Entidades	602.200,00	602.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	602.200,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	100.000,00	100.000,00	20.000,00	20,00	20.000,00	20,00	80.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	21.143.389,10	21.873.526,30	3.573.902,68	16,34	3.573.902,68	16,34	18.299.623,62
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	21.143.389,10	21.873.526,30	3.573.902,68	16,34	3.573.902,68	16,34	18.299.623,62
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	21.143.389,10	21.873.526,30	3.573.902,68	16,34	3.573.902,68	16,34	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	355.322,08			355.322,08		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		355.322,08			355.322,08		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	20.662.942,37	21.686.901,65	5.518.437,61	5.518.437,61	16.168.464,04	2.230.085,67	2.230.085,67	19.456.815,98	2.022.917,08	0,00
DESPESAS CORRENTES	17.171.765,57	17.133.402,77	4.580.754,38	4.580.754,38	12.552.648,39	2.192.925,93	2.192.925,93	14.940.476,84	1.990.802,74	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.045.938,67	8.776.638,67	1.006.418,81	1.006.418,81	7.770.219,86	993.575,54	993.575,54	7.783.063,13	938.883,11	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.125.826,90	8.356.764,10	3.574.335,57	3.574.335,57	4.782.428,53	1.199.350,39	1.199.350,39	7.157.413,71	1.051.919,63	
DESPESAS DE CAPITAL	3.301.176,80	4.363.498,88	937.683,23	937.683,23	3.425.815,65	37.159,74	37.159,74	4.326.339,14	32.114,34	0,00
INVESTIMENTOS	3.281.176,80	4.343.498,88	917.683,23	917.683,23	3.425.815,65	31.947,82	31.947,82	4.311.551,06	26.902,42	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	0,00	5.211,92	5.211,92	14.788,08	5.211,92	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	190.000,00	190.000,00			190.000,00			190.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	480.446,73	541.946,73	105.089,08	105.089,08	436.857,65	105.089,08	105.089,08	436.857,65	2.323,19	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	21.143.389,10	22.228.848,38	5.623.526,69	5.623.526,69	16.605.321,69	2.335.174,75	2.335.174,75	19.893.673,63	2.025.240,27	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	21.143.389,10	22.228.848,38	5.623.526,69	5.623.526,69	16.605.321,69	2.335.174,75	2.335.174,75	19.893.673,63	2.025.240,27	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			1.238.727,93		1.548.662,41	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	21.143.389,10	22.228.848,38	5.623.526,69	5.623.526,69		2.335.174,75	3.573.902,68		3.573.902,68	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

Documento gerado em 08/08/2022 16:27:04

Página 3 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							

Documento gerado em 08/08/2022 16:27:04

Página 4 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	480.446,73	541.946,73	105.089,08	105.089,08	436.857,65	105.089,08	105.089,08	436.857,65	2.323,19	0,00
DESPESAS CORRENTES	480.446,73	541.946,73	105.089,08	105.089,08	436.857,65	105.089,08	105.089,08	436.857,65	2.323,19	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	480.446,73	541.946,73	105.089,08	105.089,08	436.857,65	105.089,08	105.089,08	436.857,65	2.323,19	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	20.662.942,37	21.686.901,65	5.518.437,61	5.518.437,61	98,13	16.168.464,04	2.230.085,67	2.230.085,67	95,50	19.456.815,98	0,00
Legislativa	917.000,00	917.000,00	202.743,45	202.743,45	3,61	714.256,55	99.580,34	99.580,34	4,26	817.419,66	0,00
Ação Legislativa	917.000,00	917.000,00	202.743,45	202.743,45	3,61	714.256,55	99.580,34	99.580,34	4,26	817.419,66	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	4.913.077,07	4.921.077,07	1.591.442,40	1.591.442,40	28,30	3.329.634,67	663.639,34	663.639,34	28,42	4.257.437,73	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	4.895.077,07	4.903.077,07	1.591.442,40	1.591.442,40	28,30	3.311.634,67	663.639,34	663.639,34	28,42	4.239.437,73	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	971.000,00	1.045.700,00	232.811,11	232.811,11	4,14	812.888,89	131.726,07	131.726,07	5,64	913.973,93	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	971.000,00	1.045.700,00	232.811,11	232.811,11	4,14	812.888,89	131.726,07	131.726,07	5,64	913.973,93	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	4.911.916,23	5.391.816,23	1.678.496,31	1.678.496,31	29,85	3.713.319,92	633.521,03	633.521,03	27,13	4.758.295,20	0,00
Atenção Básica	3.641.000,00	4.239.900,00	1.535.612,78	1.535.612,78	27,31	2.704.287,22	603.988,55	603.988,55	25,86	3.635.911,45	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	383.000,00	316.100,00	109.267,01	109.267,01	1,94	206.832,99	13.877,49	13.877,49	0,59	302.222,51	
Suporte Profilático e Terapêutico	129.800,00	127.700,00	3.724,73	3.724,73	0,07	123.975,27	3.724,73	3.724,73	0,16	123.975,27	
Vigilância Sanitária	64.000,00	54.000,00	0,00	0,00	0,00	54.000,00	0,00	0,00	0,00	54.000,00	
Vigilância Epidemiológica	124.000,00	84.000,00	6.051,43	6.051,43	0,11	77.948,57	5.911,43	5.911,43	0,25	78.088,57	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	570.116,23	570.116,23	23.840,36	23.840,36	0,42	546.275,87	6.018,83	6.018,83	0,26	564.097,40	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	240.000,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	240.000,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00	
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	4.258.750,30	4.788.609,58	1.209.213,17	1.209.213,17	21,50	3.579.396,41	345.763,49	345.763,49	14,81	4.442.846,09	0,00
Ensino Fundamental	3.027.151,80	3.478.073,88	1.041.320,49	1.041.320,49	18,52	2.436.753,39	272.187,60	272.187,60	11,66	3.205.886,28	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	854.598,50	933.535,70	167.892,68	167.892,68	2,99	765.643,02	73.575,89	73.575,89	3,15	859.959,81	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	377.000,00	377.000,00	0,00	0,00	0,00	377.000,00	0,00	0,00	0,00	377.000,00	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	455.000,00	455.000,00	22.363,94	22.363,94	0,40	432.636,06	19.889,00	19.889,00	0,85	435.111,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	455.000,00	455.000,00	22.363,94	22.363,94	0,40	432.636,06	19.889,00	19.889,00	0,85	435.111,00	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Habitação Rural											

Documento gerado em 08/08/2022 16:27:04

Página 8 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	750.000,00	750.000,00	157.833,33	157.833,33	2,81	592.166,67	65.001,63	65.001,63	2,78	684.998,37	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	750.000,00	750.000,00	157.833,33	157.833,33	2,81	592.166,67	65.001,63	65.001,63	2,78	684.998,37	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	361.000,00	323.000,00	139.647,90	139.647,90	2,48	183.352,10	131.661,36	131.661,36	5,64	191.338,64	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	336.000,00	298.000,00	139.647,90	139.647,90	2,48	158.352,10	131.661,36	131.661,36	5,64	166.338,64	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	105.000,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral	105.000,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00	
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

Documento gerado em 08/08/2022 16:27:04

Página 9 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	837.890,00	837.890,00	15.100,00	15.100,00	0,27	822.790,00	10.161,92	10.161,92	0,44	827.728,08	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	161.890,00	161.890,00	15.100,00	15.100,00	0,27	146.790,00	10.161,92	10.161,92	0,44	151.728,08	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral	676.000,00	676.000,00	0,00	0,00	0,00	676.000,00	0,00	0,00	0,00	676.000,00	
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	1.142.783,77	1.112.283,77	239.102,77	239.102,77	4,25	873.181,00	107.436,59	107.436,59	4,60	1.004.847,18	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	1.142.783,77	1.112.283,77	239.102,77	239.102,77	4,25	873.181,00	107.436,59	107.436,59	4,60	1.004.847,18	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	508.525,00	508.525,00	29.683,23	29.683,23	0,53	478.841,77	21.704,90	21.704,90	0,93	486.820,10	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	258.000,00	258.000,00	29.683,23	29.683,23	0,53	228.316,77	21.704,90	21.704,90	0,93	236.295,10	
Lazer	250.525,00	250.525,00	0,00	0,00	0,00	250.525,00	0,00	0,00	0,00	250.525,00	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	190.000,00	190.000,00				190.000,00				190.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	480.446,73	541.946,73	105.089,08	105.089,08	1,87	436.857,65	105.089,08	105.089,08	4,50	436.857,65	
TOTAL (III) = (I + II)	21.143.389,10	22.228.848,38	5.623.526,69	5.623.526,69	100,00	16.605.321,69	2.335.174,75	2.335.174,75	100,00	19.893.673,63	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	480.446,73	541.946,73	105.089,08	105.089,08	1,87	436.857,65	105.089,08	105.089,08	4,50	436.857,65	0,00
Legislativa	45.000,00	45.000,00	4.646,38	4.646,38	0,08	40.353,62	4.646,38	4.646,38	0,20	40.353,62	0,00
Ação Legislativa	45.000,00	45.000,00	4.646,38	4.646,38	0,08	40.353,62	4.646,38	4.646,38	0,20	40.353,62	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											

Documento gerado em 08/08/2022 16:27:04

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	93.430,00	115.930,00	36.660,24	36.660,24	0,65	79.269,76	36.660,24	36.660,24	1,57	79.269,76	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	93.430,00	115.930,00	36.660,24	36.660,24	0,65	79.269,76	36.660,24	36.660,24	1,57	79.269,76	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	89.000,00	89.000,00	5.995,16	5.995,16	0,11	83.004,84	5.995,16	5.995,16	0,26	83.004,84	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	89.000,00	89.000,00	5.995,16	5.995,16	0,11	83.004,84	5.995,16	5.995,16	0,26	83.004,84	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	180.116,73	180.116,73	29.950,84	29.950,84	0,53	150.165,89	29.950,84	29.950,84	1,28	150.165,89	0,00
Atenção Básica	155.426,50	155.426,50	29.432,50	29.432,50	0,52	125.994,00	29.432,50	29.432,50	1,26	125.994,00	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	12.490,23	12.490,23	518,34	518,34	0,01	11.971,89	518,34	518,34	0,02	11.971,89	
Suporte Profilático e Terapêutico	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	
Vigilância Sanitária	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
Vigilância Epidemiológica	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	

Documento gerado em 08/08/2022 16:27:04

Página 11 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	35.900,00	74.900,00	23.740,75	23.740,75	0,42	51.159,25	23.740,75	23.740,75	1,02	51.159,25	0,00
Ensino Fundamental	22.100,00	48.600,00	17.984,66	17.984,66	0,32	30.615,34	17.984,66	17.984,66	0,77	30.615,34	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	13.800,00	26.300,00	5.756,09	5.756,09	0,10	20.543,91	5.756,09	5.756,09	0,25	20.543,91	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	5.000,00	5.000,00	1.593,42	1.593,42	0,03	3.406,58	1.593,42	1.593,42	0,07	3.406,58	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	5.000,00	5.000,00	1.593,42	1.593,42	0,03	3.406,58	1.593,42	1.593,42	0,07	3.406,58	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

Documento gerado em 08/08/2022 16:27:04

Página 12 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/Ⅲ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/Ⅲ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	15.000,00	15.000,00	1.754,35	1.754,35	0,03	13.245,65	1.754,35	1.754,35	0,08	13.245,65	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	15.000,00	15.000,00	1.754,35	1.754,35	0,03	13.245,65	1.754,35	1.754,35	0,08	13.245,65	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	5.000,00	5.000,00	747,94	747,94	0,01	4.252,06	747,94	747,94	0,03	4.252,06	0,00

Documento gerado em 08/08/2022 16:27:04

Página 13 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/[illegible] b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/[illegible] d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	5.000,00	5.000,00	747,94	747,94	0,01	4.252,06	747,94	747,94	0,03	4.252,06	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

Documento gerado em 08/08/2022 16:27:04

Página 14 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA TP007-2022

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N. º 007/2022

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Prefeito Municipal, torna público que a licitação namodalidade **TOMADA DE PREÇOS**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REFORMA DO GINÁSIO MUNICIPAL REINALDO GARCIA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETO BÁSICO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, teve sua sessão pública remarcada para o dia **25 de agosto de 2022** eacontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga. O Edital atualizado com a nova data de abertura do certame encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n. º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 08 de agosto de 2022.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA PE 025-2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. º 025/2022

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Diretor do Departamento de Licitação, torna público que realizará licitação namodalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SOROS FISIOLÓGICOS E GLICOSADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme descrição no Anexo I do Edital, a sessão pública acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga no dia **22 de agosto de 2022 no endereço eletrônico: www.bll.org.br**. O Edital completo encontra-se disponível no site supramencionado e no site oficial da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br, e ainda poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 08 de agosto de 2022.

Jefferson Rodrigues da Silva

Diretor do Departamento de Licitação

RETIFICAÇÃO DO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA PE 022-2022

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA E TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N. º 022/2022

ONDE SE LÊ:

(...)

Do encerramento do recebimento das propostas: 09 de agosto de 2022 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF); Data de abertura das propostas: 09 de agosto de 2022, às 09:01 horas (Horário de Brasília - DF); Início da sessão de disputa de preços: 09 de agosto de 2022, às 09:30 horas (Horário de Brasília - DF).

(...)

22	53089 **DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO** Alarme sonoros e visuais: alarmes de bateria fraca Auxilio ao socorrista: indicação sonora para ritmo de massagem cardíaca. Equipamento emitira um BIP orientando o socorrista a velocidade adequada da massagem cardíaca a ser aplicada no tórax do paciente. Auto-teste. Alimentação: 110/220Volts Anula carga: descarga interna após 30 segundos se não houver sido acionado o botão luminoso de tratamento. Bateria de Lithium- recarregável de longa duração, utilização de bateria recarregáveis quanto baterias descartáveis. Bateria recarregável Lithium-Ion Standard: capacidade para 200 choques ou 10 horas de monitoramento, 05 anos em stand-by. Tipo Lithium-Polymer, recarregável 11,1 VDC, 2200mAh. Alimentação interna (bateria interna) Carregador de bateria Entrada 100-240VAC/50-60Hz saída. Modo de desfibrilação infantil de fabrica. Modo de desfibrilação adulto disponível. 150-200-200 joules, 150-150-150 joules, 150,200,360 joules ou outras configurações de acordo com a necessidade do cliente. Comandos: comando de voz, texto, sinais visuais, durante a frequência de RCP. Conexão das pás: Conectores: conector de pás de choque na parte frontal do equipamento. Detecção: detecta automaticamente arritimias malignas, TV E FV, que necessitam de desfibrilação automática. Dados visualizados no display. Display de cristal liquido colorido: 4,3". -colorido com anguo superior 30% de inclinação . ECG: sistema automático de avaliação de ECG que detecta complexos de QRS apresentando a curva de ECG no display do equipamento. Entrada USB. Frequência cardíaca: 10-300 BPM com apresentação numérica no display. Gabinete: em polímero de alto impacto. Totalmente isolado Grau d eproteção: IP 56 - proteção contra entrada de sólidos e líquidos. Grau de proteção contra choque elétrico. Impedância . medidas de impedância para ajustes da fase 1 e 2 da onda bifásica (20-200hms). Idioma: português - Opcional: inglês e espanhol Pás descartáveis: adulto e/ ou infantil. Peso: aproximadamente de 1,9 kg. Dimensões: 295 x 225 x 155 mm Softwares: compatível com ambiente Windows, coletados para PC, com cabos interfaces, licença do softwares, Temperatura ambiente: 0°C a 50° C Umidade relativa do ar: 05% a 95% - sem condensação. Classificação: CF Acessórios que acompanham o equipamento: -01 par de eletrodos de chique autoadesivos uso adulto -01 bateria de Lithium recarregável. -01 carregador de bateria inteligente 90-240VAC -01 cabo USB. -01 bolsa para transporte. 01manual do usuário. Certificado de garantia	6,000	UNIDA	**10. 649,00**	**63. 894,00**

LEIA-SE:

(...)

Do encerramento do recebimento das propostas: 23 de agosto de 2022 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF); Data de abertura das propostas: 23 de agosto de 2022, às 09:01 horas (Horário de Brasília - DF); Início da sessão de disputa de preços: 23 de agosto de 2022, às 09:30 horas (Horário de Brasília - DF).

(...)

22	**53089 DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO** DESFIBRILADOR - EXTERNO AUTOMATICO (DEA), TIPO ONDA BIFASICA, A MEMORIA DEVERA GRAVAR ECG/EVENTOS, CHOQUE DE NO MINIMO 150 JOULES PARA ADULTOS, CHOQUE DE ATE 50 JOULES PARA CRIANCAS, COMPOSTO POR PAS ADESIVAS DESCARTAVEIS PARA ADULTOS, COMANDO DE VOZ, TIPO MODULO MALETA, PORTATIL, COM ALCA DE TRANSPORTE, MANUAL EM PORTUGUES, CERTIFICADO DE GARANTIA.	**6,0000**	**UNIDA**	**10. 649,0000**	**63. 894,0000**

(...)

OBSERVAÇÃO: OS DEMAIS TERMOS DO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADOS.

Guiratinga/MT, 08 de agosto de 2022.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal de Guiratinga

AVISO DE ABERTURA PP 050-2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. º 050/2022

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Diretor do Departamento de Licitação, torna público que realizará licitação namodalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTAVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE GUIRATINGA**, conforme descrição no Anexo x do Edital, a sessão pública acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga no dia **22 de agosto de 2022**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n. º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 08 de agosto de 2022.

Jefferson Rodrigues da Silva

Diretor do Departamento de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Indiavaí.

Contratado: E. Viegas de Souza dos Anjos Eireli.

Objetivo: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REPAROS.

Procedimento: Pregão Presencial de SRP Nº. 018/2022

Vigência: 27/07/2022 – 27/07/2023.

Valor: R$439.773,36 (quatrocentos e trinta e nove mil, setecentos e setenta e três reais, e trinta e seis centavos).

Fiscal do Contrato: Elesandro Venâncio da Silva.

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP 018/2022

A Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL 018/2022, cujo Objeto é: *FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REPAROS,* com julgamento 22/07/2022, foi adjudicado e homologado a Empresa E. Viegas de Souza dos Anjos EIRELI, inscrita no CNPJ: 13.115.150/0001-92, vencedora dos itens: 2, 4, 7, 8, 9, 21, 29, 30, 102, 106, 107, 108, 109, 112, 117, 118, 169, 170, totalizando o valor de R$: 439.783,36 (quatrocentos e trinta e nove mil setecentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos), a Empresa Guilherme Modesto ME, inscrita no CNPJ: 28.115.595/0001-40, vencedora dos itens: 05, 144, 145, 146, e 147, totalizando o valor de R$: 171.500,00 (cento e setenta e um mil e quinhentos reais), a Empresa ESTEVÃO INACIO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 12.026.706/0001-01, vencedora dos itens: 1, 3, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 110, 111, 113, 114, 115, 116, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 140, 142, 143, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 171, 172, totalizando o valor de R$: 310.963,60 (trezentos e dez mil novecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), sagram se vencedores por atender o menor preço e as exigências do edital. Para maiores Informações no endereço rua Getúlio Vargas nº 650, Centro, Indiavaí/MT. CEP 78.295-000, ou pelo e-mail (**pmindiavailicitacao@gmail.com**). Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

*Retificado por erro de digitação

Indiavaí – MT. 26 de julho de 2022.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2022

Pelo presente instrumento o Município de Indiavaí do Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, 650, Centro, Indiavaí-MT, inscrito no CNPJ 03.239.027/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Sidnei Marques Lopes**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Moro, s/n, neste Município Indiavaí, portador da Cédula de Identidade *"R.G"* n.º 05...20 SSP/MT e no Cadastro de Pessoal Física *"CPF"* n. 559...72, doravante denominado de CONTRATANTE, realizado por meio do **Pregão Presencial SRP nº. 020/2022**, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO.

1.1. O presente instrumento tem por objetivo o Registro de Preços para futura e eventual contratação da Empresa **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** paraAquisição de Medicamentos (REMUME), conforme **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I** e a proposta apresentada pela empresa.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 020/2022 – SRP, com fundamento nas Leis nº. 10.520/02, nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, detentora do registro de preços deverá realizar o fornecimento do objeto, conforme especificado no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.
3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 020/2022 – SRP e seus anexos, que são parte integrante desta Ata.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ: 06...38, localizada a rua c159, 686, Jardim América, Goiânia-GO, tendo como representante o senhor Benedito Valmir da Costa Campos, CPF: 317...53, RG: 32...50 SSP/MT

ITEM	DESCRIÇÃO	QAUNTIDADE	VALOR	TOTAL
1	Aciclovir	500	R$: 0,27	R$135,00
2	Acido Acetil Salicilico	5.000	R$: 0,08	R$400,00
3	Ácido Fólico	8.000	R$: 0,07	R$560,00
6	Albendazol 0,48	1.500	R$: 0,48	R$720,00
7	Aminofilina	2.000	R$: 0,11	R$220,00
8	Amitriptilina 0,17	10.000	R$: 0,17	R$1. 700,00
16	Carvedilol 0,20	500	R$: 0,20	R$100,00
19	Clonazepam	10.000	R$: 0,08	R$800,00
27	Diclofenaco 1,84	1.500	R$: 1,84	R$2. 760,00
28	Diclofenaco Dietilamonio 5,88	100	R$: 5,88	R$588,00
30	Dipirona 2,00	1.000	R$: 2,00	R$2. 000,00
32	Escopolamina + Butilbrometo+Dipirona 0,45	3.000	R$: 0,45	R$1. 350,00
33	Espironolactona	2.000	R$: 0,61	R$1. 220,00
35	Fenitoína	10.000	R$: 0,16	R$1. 600,00
38	Fluoxetina	12.000	R$: 0,14	R$1. 680,00
39	Haloperidol	1.000	R$: 0,23	R$230,00
40	Haloperidol	1.000	R$: 0,39	R$390,00
44	Imipramina 0,44	2.000	R$: 0,44	R$880,00
61	Prometazina	2.000	R$: 0,25	R$500,00
64	Sais de Hidratação Oral	300	R$: 1,09	R$327,00
70	Sulfato ferroso	6.000	R$: 0,07	R$420,00
VALOR TOTAL:				R$18. 580,00

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual, sob pena de multa de 2% ao dia.

5.2. Fornecer os itens do objeto contratados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Indiavaí - MT, de acordo com as especificações do

edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Indiavaí - MT, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços.

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços;

5.5. Comunicar imediatamente o Município de Indiavaí - MT qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.6. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, cabendo lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município.

5.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.8. Fornecer os objetos conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.9. Todos os encargos sociais, de frete e impostos da equipe, inclusive os trabalhistas, deverão ser de responsabilidade da empresa contratada;

5.10. A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste edital;

6.2. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.3. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos serviços;

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.

6.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Gabinete do Prefeito, deste Município de Indiavaí – MT.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados, através de emissão de cheques nominal, ou através de ordem bancária em favor da Vencedora em número de conta bancária informada, não havendo adiantamento por conta do fornecimento do objeto.

9.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil após a emissão das notas fiscais em parcelas mensais, sempre iguais e consecutivas, conforme as notas fiscais devidamente preenchidas e atestadas pela secretaria Municipal de Finanças.

9.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.4. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.5. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

10. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente. Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações;

11.1.1. Quando o prestador de serviços não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Quando o prestador de serviços der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

11.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

11.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficia dos Municípios - AMM , considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Indiavaí - MT, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do prestador de serviços, relativas ao fornecimento do Item.

11.6. Caso o Município de Indiavaí - MT não utilize da prerrogativa de cancelar está Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei 8.666/93, incidente sobre os serviços que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação encaminhada pela secretaria.

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Indiavaí - MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.3. Multa Administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Indiavaí - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02.

12.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Indiavaí - MT, o respectivo valor descontado dos créditos que a contratada possuir com este município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelo Fórum comarca de Araputanga – MT.

12.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.4. Serão Publicadas no Diário Oficial do Município às sanções administrativas deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. A despesa com o fornecimento ora contratados, correrão à conta do Orçamento para Exercício 2022.

13.2. A PREFEITURA suplementará a dotação orçamentária, prevista no item anterior deste instrumento, toda vez que houver necessidade, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições;

I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II – Vinculam-se a esta ata de registro de preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2022 - SRP, seus anexos e as propostas da contratada.

III – É vedado caucionar ou utilizar a presente ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Indiavaí - MT.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Indiavaí - MT providenciará a publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Lei nº 10.520/02.

15.2. A integra dessa Ata será disponibilizada no site Município de Indiavaí - MT. www.indiavai.mt.gov.br

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca de Araputanga – MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Indiavaí – MT, 01 de agosto de 2022.

_____

MUNICIPIO DE INDIAVAÍ/MT

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

_____

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 06...38

EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2022.

Retifica-se

Contratante: Prefeitura Municipal de Indiavaí.

Contratado: ESTEVÃO INACIO & CIA LTDA

Objetivo: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REPAROS

Procedimento: Pregão Presencial de SRP Nº. 018/2022

Vigência: 27/07/2022 – 27/07/2023.

Valor: R$ 310.963,55 (trezentos e dez mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Fiscal do Contrato: Elesandro Venâncio da Silva

EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Indiavaí.

Contratado: Guilherme Modesto ME.

Objetivo: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REPAROS.

Procedimento: Pregão Presencial de SRP Nº. 018/2022

Vigência: 27/07/2022 – 27/07/2023.

Valor: R$ 171.500,00 (cento e setenta e um mil e quinhentos reais)

Fiscal do Contrato: Elesandro Venâncio da Silva

EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Indiavaí.

Contratado: M. das Graças Estevão Inácio – ME

Objetivo: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REPAROS

Procedimento: Pregão Presencial de SRP Nº. 018/2022

Vigência: 27/07/2022 – 27/07/2023.

Valor: R$ 310.963,55 (trezentos e dez mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Fiscal do Contrato: Elesandro Venâncio da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2022

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Av. Santa Catarina n° 314, centro, Itanhangá-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio nomeados pela Portaria n° 170/2022 de 12 de julho de 2022, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial n° 035/2022**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de poda de árvores dos espaços públicos municipais para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT".** Regem a presente licitação a lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **19 de agosto de 2022, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá – MT, 08 de agosto de 2022.

TATIANE GONÇALVES DA SILVA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 061/2022 TOMADA DE PREÇOS N° 006/2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT,** no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/2002;

Considerando que o certame teve como resultado fracassado, sendo que as empresas participantes foram desabilitadas;

Considerando que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

RESOLVE:

REVOGARem todos os seus termos, pelo motivo do certame ter presenciado fracassado e por razões de interesse da Administração Pública devidamente fundamentado, o Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N° 006/2022,** cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA INSTALAÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA E DE BLOCO ESCOLAR COM 08 SALAS DE AULA E BANHEIROS NA EE JOAQUIM BARBOSA, LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N° 881/2020 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ".**

Itanhangá – MT, 08 de agosto de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
RELATÓRIO DAS OBRAS EM ANDAMENTO ART. 45 DA LRF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ: 07.209.225/0001-00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2023

RELATÓRIO DAS OBRAS EM ANDAMENTO ART. 45 da LRF

N. CONVÊNIO/CONTRATO DE REPASSE	SECRETARIA	DETALHAMENTO DA OBRA	VALOR TOTAL (R$)	VALOR EXECUTADO (R$)	VALOR A EXECUTAR (R$)	SITUAÇÃO DA OBRA	% EXECUTADO	PREVISÃO DE CONCLUSÃO
	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"	R$ 296.697,56	R$ 259.147,27	R$ 37.550,29	Termo de Recebimento Provisório	100,00%	Concluída, contrato encerra dia 28/08/22
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE DORMITÓRIO E REFEITÓRIO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – NOVA CONQUISTA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"	R$ 272.977,05	R$ 104.148,46	R$ 168.828,59	EM ANDAMENTO	41%	7/11/2022
	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NA RODOVIA MT 242, TRECHO: IPIRANGA DO NORTE – ITANHANGÁ, SUBTRECHO: KM 45,60 AO KM 56,808 COM EXTENSÃO DE 11,296KM NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT	R$ 169.966,62	R$ 156.206,69	R$ 13.759,93	EM ANDAMENTO	92%	13/9/2022
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO IMÓVEL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT	R$ 351.677,17	R$ 42.349,80	R$ 309.327,37	EM ANDAMENTO	12,00%	7/11/2022
1032/2021	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DO BAIRRO NOVA CONQUISTA, TRECHOS: RUA DOS TRABALHADORES, RUA DIAMANTINO, RUA VALDECIR MARTINS E AVENIDA RIO BORGES, DE ACORDO COM O TERMO DE CONVÊNIO N° 1032/2021 FIRMANDO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA E O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT	R$ 3.708.416,78	R$ 2.715.221,11	R$ 993.195,67	EM ANDAMENTO	73,22%	7/9/2022

	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA, PASSEIO PÚBLICO E ACESSIBILIDADE UNIVERSAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NAS AVENIDAS BRASÍLIA E MATO GROSSO NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"	R$ 2.325.923,26	R$ 1.582.403,33	R$ 743.519,93	EM ANDAMENTO	68,03%	10/9/2022
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ESCOLA MUNICIPAL NO BAIRRO CIDADE ALTA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT	R$ 1.382.603,57	R$ 244.906,60	R$ 1.137.696,97	EM ANDAMENTO	17,71%	7/1/2023
	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E CALÇADAS NA AVENIDA DEPUTADO JOSÉ GERALDO RIVA NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT	R$ 384.733,84	R$ 0,00	R$ 384.733,84	ORDEM DE SERVIÇO	0,00%	28/09/2022
	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"	R$ 542.664,65	R$ 0,00	R$ 542.664,65	ORDEM DE SERVIÇO	0,00%	03/02/23
Total Geral			9.435.660,50	5.104.383,26	4.331.277,24			

Itanhangá-MT, 05 de agosto de 2022

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito Municipal

ENG. CIVIL EUGENIO LUCCHESI
Departamento de Engenharia

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 09/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 09/2022PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2022ITANHANGÁ - MT, 08 DE AGOSTO DE 2022

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representando legal Prefeito Edu Laudi Pascoski e tendo em vista a homologação final do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022 homologado em 28 de janeiro de 2022. CONVOCA os candidatos classificados para contratação por tempo determinado, conforme a relação nominal constante no Anexo I.

Os candidatos deverão se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, Avenida Santa Catarina, Centro, 314, Itanhangá – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas, 13:00 horas as 17:00, no prazo de 72 horas (setenta e duas) 3 dias, após a data de publicação deste Edital no site https://diariomunicipal.org/mt/amm/, munidos dos documentos que refere o ANEXO II, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público. A contratação será conforme regulamenta a Lei Municipal 267/2011.

O Município de Itanhangá reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos.

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

ANEXOI

Auxiliar de Serviços Gerais 40H		
Secretaria Municipal Geral		
NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLAS
MARCIA CALDAS DA SILVA EVANGELISTA	138	7º

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

ITEM II

DOCUMENTOS PARA A ADMISSÃO

CÓPIA E ORIGINAL

1. RG;

2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependente comprovante);

5. Diploma Registrado no Órgão Competente;

6. Histórico Escolar da Faculdade;

7. Título de eleitor;

8. Certificado de Alistamento Militar

9. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

10. CTPS (Carteira de Trabalho);

11. Registro no respectivo Conselho de Classe, exigido no Edital do Processo Seletivo 004/2021.

12. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);

13. CPF dos dependentes;

14. Comprovante de residência atual em nome do admitido;

15. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo;

16. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

17. FOTO 3X4 (atual, colorida);

18. Consulta Situação Cadastral CPF;

19. Qualificação Cadastral E-Social Dados Corretos

20. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional. 21. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente Processo Seletivo;

22. Certidão de Quitação Eleitoral;

23. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM (do município de Itanhangá – MT);

24. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;

25. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda atualizado;

26. Declaração para IRFF e salário família

27. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público;

28. Exame médico Admissional.

ITEM III

DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Itanhangá – MT. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2022.

_____

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

ITEM IV

DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, no Cargo de _____,na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos em cumprimento as determinações contidas no art. 24 §4º da Lei Complementar 002/2005, combinado com o art. 13 e seus parágrafos da Lei 8.429/1992, DECLARO que:

a. ( ) Não possuo bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011.

b. ( ) Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior)

Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R$)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2022.

_____

Assinatura

ITEM V

DECLARAÇÃO PARA IRRF E SALÁRIO FAMÍLIA.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR					
Nome:					
Matricula:	Lotação:				
Situação Funcional: ( ) Inativo ( ) Ativo					
CPF:	RG:				
Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____ _____ Bairro: _____ CEP: _____ Município: _____ UF: _____ Telefone comercial: _____ Telefone residencial: _____					
Nome do Dependente	Nº. CPF	Sexo	Cód. Depe.	Data de Nascimento	É portador de necessidade especial ou estudante
Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização. Data: _____/_____/_____ _____ Assinatura					
CÓDIGO DE DEPENDENTES: C = Cônjuge F = Filho E = Enteado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe					

Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI) Inclusão na folha de pagamento de _____/_____. _____ Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão

ITEM VI

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no Cargo de _____,na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, que não sofri, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo publico.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2022.

_____

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 338, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA N° 338, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. SEBASTIANA PAULINA ALVINO, Servidora Pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de GARI, admitido em 29/04/1994, pelo período de **30/06/2022 à 30/12/2022, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **31/12/2022.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30/06/2022, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 08 de agosto de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 70, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

DECRETO Nº 70, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

"Abre Crédito Adicional Especial no valor de R$ 7.569.800,00 (sete milhões, quinhentos e sessenta e nove mil e oitocentos reais), em favor das Secretarias Municipais de Educação, de Infraestrutura e Obras, de Saúde, de Agricultura e Meio Ambiente e de Esporte, Turismo e Cultura, e dá outras providências".

FABIANO DALLA VALLE, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.195/2022 de 03/08/2022.

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R$ 7.569.800,00 (sete milhões, quinhentos e sessenta e nove mil e oitocentos reais), em favor das Unidades, conforme abaixo:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 06 – FUNDEB

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0042 **– Ensino Fundamental**

Recurso: 00.01.0540 – Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos

Projeto/Atividade: 1.156 – Aquisição de Ônibus, Vans e/ou Micro Ônibus para o Transporte Escolar

Elemento de Despesa:4.4.90.52.00.0540 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R$ 300.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0088 **– Transporte Rodoviário**

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 1.066 – Construção e Reforma de Pontes de Madeira e Concreto

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.0500 – Obras e Instalações

Valor: R$ 1.300.000,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0075 **– Saúde**

Recurso: 00.01.0632 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde

Projeto/Atividade: 1.030 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Hospital Municipal

Elemento de Despesa:4.4.90.52.00.0632 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R$ 1.650.000,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0075 **– Saúde**

Recurso: 00.01.0632 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde

Projeto/Atividade: 2.136 – Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0632 – Material de Consumo

Valor: R$ 150.000,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0075 **– Saúde**

Recurso: 00.01.0632 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde

Projeto/Atividade: 1.025 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para as Unidades Básicas de Saúde - PSF

Elemento de Despesa:4.4.90.52.00.0632 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R$ 150.000,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0075 **– Saúde**

Recurso: 00.01.0632 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde

Projeto/Atividade: 2.128 – Manutenção do Programa Saúde da Família – PSF

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0632 – Material de Consumo

Valor: R$ 139.800,00

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0075 **– Saúde**

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 1.155 – Construção de Centro de Atendimento de Saúde em Ouro Branco do Sul

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.0500 – Obras e Instalações

Valor: R$ 1.200.000,00

Órgão: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 – Coordenadoria de Agricultura e Meio Ambiente

Função: 18 – Gestão Ambiental

Sub-Função: 541 – Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0077 **– Proteção ao Meio Ambiente**

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 2.265 – Manutenção e Encargos com a Gestão de Resíduos Sólidos

Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00.00.01.0500 – Contratação Por Tempo Determinado **R$ 350.000,00**

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00.00.01.0500 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil **R$ 250.000,00**

Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00.00.01.0500 – Obrigações Patronais **R$ 15.000,00**

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0500 – Indenizações e Restituições Trabalhistas **R$ 1.000,00**

Elemento de Despesa: 3.1.91.13.00.00.01.0500 – Obrigações Patronais **R$ 8.000,00**

Elemento de Despesa: 3.3.90.08.00.00.01.0500 – Outros Benefícios de Assistência do Servidor ou do Militar **R$ 100,00**

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0500 – Material de Consumo **R$ 55.900,00**

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.01.0500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física **R$ 20.000,00**

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.0500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **R$ 100.000,00**

Valor: R$ 800.000,00

Órgão: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 – Coordenadoria de Agricultura e Meio Ambiente

Função: 18 – Gestão Ambiental

Sub-Função: 541 – Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0077 **– Proteção ao Meio Ambiente**

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 1.150 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Gestão de Resíduos Sólidos

Elemento de Despesa:4.4.90.52.00.0500 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R$ 10.000,00

Órgão: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 – Coordenadoria de Agricultura e Meio Ambiente

Função: 18 – Gestão Ambiental

Sub-Função: 541 – Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0077 **– Proteção ao Meio Ambiente**

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 1.151 – Construção, Reforma e/ou Ampliação de Barracão/Estação de Pátio para Transbordo para a Gestão de Resíduos Sólidos

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.0500 – Obras e Instalações

Valor: R$ 100.000,00

Órgão: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Esporte, Turismo e Cultura

Função: 27 – Desporto e Lazer

Sub-Função: 812 – Desporto Comunitário

Programa: 0046 **– Educação Física e Desportos**

Recurso: 00.01.0704 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

Projeto/Atividade: 1.111 – Construção, Reforma e Ampliação de Centros Poliesportivos

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.0704 – Obras e Instalações

Valor: R$ 900.000,00

Órgão: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA

Unidade: 02 – Secretaria Adjunta de Cultura

Função: 13 – Cultura

Sub-Função: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0048 **– Cultura**

Recurso: 00.01.0704 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

Projeto/Atividade: 1.152 – Construção de Centro de Eventos em Ouro Branco do Sul

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.0704 – Obras e Instalações

Valor: R$ 850.000,00

Órgão: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA

Unidade: 02 – Secretaria Adjunta de Cultura

Função: 13 – Cultura

Sub-Função: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0048 **– Cultura**

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 1.152 – Construção de Centro de Eventos em Ouro Branco do Sul

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.0500 – Obras e Instalações

Valor: R$ 20.000,00

Art. 2º. Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no nos termos do exposto nos §§ 3º e 4º do art 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente da previsão de Excesso de Arrecadação das transferências compulsórias constitucionais federais e estaduais, e do recebimento efetivo de recursos oriundos de transferências voluntárias da União e/ou do Estado, nos termos do(s) respectivo(s) convênio(s) celebrado(s), que ampliarão o Excesso de Arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de agosto de 2022.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 347, DE 08 DE AGOSTO DE 2022

PORTARIA N° 347, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

"Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família, ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 80 da Lei Municipal 379/99, bem como laudo pericial da junta médica oficial do município;

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder Licença por motivo de doença em pessoa da família, ao servidor abaixo relacionado:

1. GILDETE FRANCISCO MACHADO, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, empossada em 18/01/2013, **sendo o período de gozo 21/07/2022 à 19/08/2022,** com o retorno ao trabalho no dia **20/08/2022.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 21/07/2022.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT.,08 de agosto de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 346, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA N° 346, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

Concede Readaptação de Função ao servidor que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a regulamentação contida no DecretoMunicipal nº 051/2017 que dispõe sobre o Sistema de Readaptação de Função prevista no artigo 23 da Lei Municipal nº 379 de 03 de março de 1999, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o Laudo da junta médica oficial do município, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Readaptação de Função a **NIVALDO FERNANDES DOS REIS,** servidor efetivo no Cargo de PROFESSOR, a qual passará a exercer as atividades inerentes à FUNÇÕES DE APOIO PEDAGÓGICO, a partir de 03/08/2022 até 29/01/2023.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03/08/2022, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 08 de agosto de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 348, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA N° 348, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 473, de 27 de outubro de 2020 que concedeu o benefício de Pensão por Morte a Sra. ***Sebastiana Paulina Alvino*** *em decorrência do falecimento do servidor* ***Sr. João Francisco Alvino***

O Prefeito do Município de Itiquira - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº. *473, de 27 de outubro de 2020*, publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AMM, na data de 03 de novembro de 2020, que concedeu o benefício Pensão por Morte a servidora Sra. **Sebastiana Paulina Alvino**, portadora do do RG n.º 0982255-0 SEJUSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 916.021.061-34, na condição de esposa do segurado falecido, na proporção de 100% da cota e em caráter vitalício; conforme processo administrativo do **ITIPREV, n.º 2020.07.00046P,** a parir de **19/04/2020**, data do falecimento, até posterior deliberação.

Onde se Lê: (...) em favor da senhora Sebastiana Paulina Alvino, portadora do RG nº 0982255-0 SEJUSP/MT e do **CPF nº 061.916.021.061-34**, na condição de esposo do falecido (...)

Lêia-se: (...) em favor da senhora Sebastiana Paulina Alvino, portadora do RG nº 0982255-0 SEJUSP/MT e do **CPF nº 916.021.061-34**, na condição de esposo do falecido (...).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a data do óbito, ocorrido em **19 de Abril de 2020**, revogados as disposições em contrário..

Registre-se, publique-se, cumpra-se..

Itiquira/MT, 08 de agosto de 2022.

GLENIO FABIO VIEIRA FERNANDES

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

FABIANO DALLAVALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 344, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA N° 344, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

Concede Readaptação de Função ao servidor que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a regulamentação contida no DecretoMunicipal nº 051/2017 que dispõe sobre o Sistema de Readaptação de Função prevista no artigo 23 da Lei Municipal nº 379 de 03 de março de 1999, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o Laudo da junta médica oficial do município, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Readaptação de Função a **APARECIDA SANTANA LOBO DOS SANTOS,** servidor efetivo no Cargo de ARTIFICE COPA E COZINHA, a qual passará a exercer as atividades inerentes à GUARDA, a partir de 03/08/2022 até 29/01/2023.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03/08/2022.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 08 de agosto de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
CONTRATO Nº 12/2020

SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATUAL

Segundo Aditivo contratual que celebram a Câmara Municipal de Itiquira – MT e a empresa **MARCO ROGÉRIO PEGORARI, Nome fantasia ACAP CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E ASSESSORIA,** conforme cláusula e condições a seguir.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA –MT**, inscrita no CNPJ nº 00.176.362/0001-38, estabelecida na rua João Batista Vidotti 407 – centro, Itiquira – MT, CEP: 78790-000, aqui representada pelo presidente Srº Alcides Anfilofio de Campos Ferreira, natural de Itiquira – MT, nascido em 06/10/1973, portador da carteira de identidade RG:0771919-1 SSP-MT, devidamente inscrito no CPF sob o nº. 615.604.641-00, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **MARCO ROGÉRIO PEGORARI,** inscrita no CNPJ sob o nº 11.444.640/0001-07, estabelecida na Rua Primavera, nº 2668, bairro Centro, Município Curvelândia, Estado de Mato Grosso, representada neste ato pelo Sr. Marco Rogério Pegorari, brasileiro, solteiro, filho de: Carlos Antônio Pegorari e Zulmira dos Santos Pegorari, natural de São Paulo-SP, nascido em 09/12/1971, devidamente inscrito no CPF: sob o nº 513.242.021-49, portador da carteira de identidade RG nº 215711245 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Bolivia, nº 94, Apartamento 04, bairro Santa Rosa, CEP 78.035.000, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Telefone (065) 996623993, E-mail: marcopegorari@hotmail.com, doravante denominado CONTRATADO, de comum acordo resolvem aditar o contrato original 12/2020, oriundo da carta convite 02/2020, objetivando supressão de parte do objeto; Supressão de 10% do valor e prorrogação da vigência, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do contrato passará ter da seguinte redação:

Prestação de serviços de assessoria técnica administrativa, para ser realizada in-loco e a distância, abrangendo diversos procedimentos pertinentes ao departamento de recursos humanos, dentre outros, informações LRF, siconf, fechamento de folha de pagamento e outros pertinentes a administração pública, geração e envio de aplic, conforme ao art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.2. O prazo de vigência do contrato nº 012/2020: será prorrogado, de comum acordo, por 06(seis) meses, no período compreendido em 21/08/2022 a 21/02/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO VALOR DO CONTRATO.

3.1. Em razão da supressão do objeto, o valor do contrato será suprimido em 10% do valor original, passando o valor mensal para R$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais).

3.2. O valor global do presente aditivo é de **R$ 24.300,00** (vinte e quatro mil e trezentos reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas iguais, no último dia útil do mês, mediante habilitação da empresa e nota fiscal devidamente atestada.

3.3. O pagamento será realizado através de procedimento bancário, Banco: 001 - Banco do Brasil, Ag 662-9 Conta Corrente 24.252-7 Marco Rogério Pegorari.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Itiquira – MT, 08.de agosto de 2022.

ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

MARCO ROGÉRIO PEGORARI

CONTRATADO

Testemunhas:

---------- **Maria Roseny Farias Lima** **RG Nº 13563734SSPMT.** **CPF Nº. 811.624.561-91** **Secretária de Administração** **Portaria 074/2022**	**----------** **Maysa Moraes de Freitas** **RG Nº.1590496-2 SSP/MT.** **CPF Nº.026.171.681-66** **Fiscal de Contrato** **Portaria 059/2022**

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 337, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA N° 337, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. JOÃO DA SILVA FILHO, Servidor Público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS, admitido em 02/04/2002, pelo período de **02/07/2022 à 30/08/2022, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **31/08/2022.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02/07/2022, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 08 de agosto de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 343, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA N° 343, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. OLINDO ARAÚJO DOS SANTOS, Servidor Público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de GUARDA, admitido em 01/04/2002, pelo período de **01/07/2022 à 28/09/2022, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **29/09/2022.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/07/2022, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal ***"Rosa Pereira Campos"***, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 08 de agosto de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, através de sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022**, **REGISTRO DE PREÇO** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE CAMA, MESA E BANHO PARA ATENDER A DEMANDA REQUERIDA PELAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT,** cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **25 DE AGOSTO DE 2022, ÀS 09H00 - Horário de Brasília/DF**. **REALIZAÇÃO:** Por meio do site https://bllcompras.com/. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, em 08 de agosto de 2022.

Juliane Presotto

Pregoeira

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 342, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA N° 342, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. DILMA CANAVERDE DE SOUZA PARREIRA, Servidora Pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, admitido em 01/04/2002, pelo período de **12/07/2022 à 10/08/2022, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **11/08/2022.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 12/07/2022, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal ***"Rosa Pereira Campos"***, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 08 de agosto de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, através de sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022**, **REGISTRO DE PREÇO** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, A FIM DE ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT,** cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **29 DE AGOSTO DE 2022, ÀS 09H00 - Horário de Brasília/DF**. **REALIZAÇÃO:** Por meio do site https://bllcompras.com/. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, em 08 de agosto de 2022.

Juliane Presotto

Pregoeira

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 72, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

DECRETO Nº 72, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

"Abre Crédito Adicional Especial no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), em favor das Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente e Esporte, Turismo e Cultura, e dá outras providências".

FABIANO DALLA VALLE, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.197/2022 de 03/08/2022.

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), em favor das Unidades, conforme abaixo:

Órgão: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 – Coordenadoria de Agricultura e Meio Ambiente

Função: 18 – Gestão Ambiental

Sub-Função: 541 – Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0077 **– Proteção ao Meio Ambiente**

Recurso: 00.01.0701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Projeto/Atividade: 1.150 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Gestão de Resíduos Sólidos

Elemento de Despesa:4.4.90.52.00.0701 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R$ 10.000,00

Órgão: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 – Coordenadoria de Agricultura e Meio Ambiente

Função: 18 – Gestão Ambiental

Sub-Função: 541 – Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0077 **– Proteção ao Meio Ambiente**

Recurso: 00.01.0701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Projeto/Atividade: 1.151 – Construção, Reforma e/ou Ampliação de Barracão/Estação de Pátio para Transbordo para a Gestão de Resíduos Sólidos

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.0701 – Obras e Instalações

Valor: R$ 100.000,00

Órgão: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA

Unidade: 02 – Secretaria Adjunta de Cultura

Função: 13 – Cultura

Sub-Função: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0048 **– Cultura**

Recurso: 00.01.0701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Projeto/Atividade: 1.048 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria Adjunta de Cultura

Elemento de Despesa:4.4.90.52.00.0701 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R$ 50.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 02 – Secretaria Adjunta de Obras

Função: 25 – Energia

Sub-Função: 752 – Energia Elétrica

Programa: 0051 **– Energia Elétrica**

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 2.140 – Construção de Usina de Energia Solar

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.0500 – Obras e Instalações

Valor: R$ 160.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de agosto de 2022.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 341, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA N° 341, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. MARCIA APARECIDA SANTIAGO AFONSO CHAMA, Servidora Pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de ARTÍFICE COPA E COZINHA, admitido em 03/04/2002, pelo período de **30/06/2022 à 26/12/2022, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **27/12/2022.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30/06/2022, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 08 de agosto de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 340, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA N° 340, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. SIRLEY DA SILVA BATISTA, Servidora Pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, admitido em 29/01/2013, pelo período de **12/07/2022 à 07/01/2023, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **08/01/2023.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 12/07/2022, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 08 de agosto de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 339, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA N° 339, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. GERALDA FRANCISCA DA SILVA, Servidora Pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de ARTIFICE COPA E COZINHA, admitido em 25/03/2008, pelo período de **18/07/2022 à 18/09/2022, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **19/09/2022.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 18/07/2022, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 08 de agosto de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 71, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

DECRETO Nº 71, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

"Abre Crédito Adicional Especial no valor de R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), em favor das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, e dá outras providências".

FABIANO DALLA VALLE, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.196/2022 de 03/08/2022.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar por Previsão Superávit, no valor de R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	DOTAÇÃO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
1.153	1928	4.4.90.52.00.00.00.00	568.692,82
1.153	1929	4.4.90.52.00.00.00.00	531.307,18
1.154	1930	3.3.90.30.00.00.00.00	50.000,00
1.154	1931	3.3.90.36.00.00.00.00	20.000,00
1.154	1932	3.3.90.39.00.00.00.00	30.000,00
1.154	1933	4.4.90.51.00.00.00.00	1.000.000,00
TOTAL			2.200.000,00

Art. 2º. Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, os resultantes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2021, resultante da diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, nas Fontes de Recursos 00.01.0500 - Recursos não Vinculados de Impostos e 00.01.0755 – Recursos de Alienação de Bens/Ativos – Administração Direta, conforme discriminado abaixo:

Fonte de Recurso - 00.01.0500 - Recursos não Vinculados de Impostos R$ 1.668.692,82

Fonte de Recurso - 00.01.0755 – Rec. de Alienação de Bens/Ativos – Adm. Direta R$ 531.307,18

TOTAL R$ 2.200.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de agosto de 2022.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

DECRETO Nº081/2022 DE 08 AGOSTO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA ABAIXO MENCIONADA, APROVADA EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 01/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando, a aprovação/classificação da candidata no processo seletivo simplificado de títulos, Edital 001/2021, conforme edital complementar 04//2021 de 21 de setembro de 2021 (resultado final e homologação), e cumpridas às exigências e formalidades legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear para o cargo de provimento em contrato por prazo determinado, a candidata aprovada abaixo relacionados nos respectivos cargos a seguir:

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA		
NOME		ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1	Nelsina Ferreira de Oliveira Gomes	25º

Parágrafo Único – A nomeação e lotação dos servidores objeto deste Decreto consumar-se-á com a posse dos mesmos cumprida as disposições formais e legais que disciplinam a matéria, com especificidade para as que constam na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores do Município de Jauru e o edital do referido certame.

Artigo 2º - Para a elaboração do ato de posse a convocada deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:

a) Comprovante de residência e telefone de contato;

b) Declaração de não acumulo de Cargo Público;

c) Declaração de bens;

d) Título de eleitor e comprovante de estar quites com a justiça eleitoral;

e) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se o candidato for do sexo masculino;

f) Cópia do RG e CPF;

g) Certidão de Nascimento ou Casamento;

h) Certidão de Nascimento e Cartão de vacina dos filhos;

i) PIS/PASEP;

j) Cópia da Carteira de Trabalho;

k) 02 fotos 3x4;

l) Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Fórum da Comarca de domicílio do candidato. (Original)

m) Cópias do Diploma de Graduação em Pedagogia (Para os cargos de professor)

n) Diploma ou Certificado de Escolaridade com o devido registro no respectivo Conselho de Classe;

o) Documentos originais comprobatórios do currículo apresentando no ato da inscrição.

Realizado pelo médico:

m) Atestado médico de aptidão física (original)

n) Atestado médico de aptidão mental (original) e o

Candidato deve apresentar:

o) O resultado dos seguintes exames: (original)

- Urina tipo I;

- Hemograma completo;

- VDRL;

- Protoparasitológico.

Artigo 3º - O não comparecimento no prazo de **30 (trinta) dias**, após a publicação deste Decreto, implicará na presunção de desistência dos classificados nomeados, podendo ser convocado (s) aqueles classificados imediatamente posterior (es), obedecida em qualquer caso a ordem de classificação.

Artigo 4º - Caberá aos órgãos competentes às providências pertinentes para o registro funcional da servidora acima mencionado e demais procedimentos que ser fizerem necessários.

Artigo 5º - Este Decreto, entrará em vigor a partir da ciência do interessado ou na data de sua publicação, o que vier ocorrer primeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru-MT, 08 de agosto de 2022.

VALCECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, nomeados através da Portaria nº. 088 de 07 de abril de 2022 "ADJUDICA" a Empresa, **RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº **13.361.238/0001-94**, com endereço na Rua das Violetas Nº. 774, lote 02, quadra 34, Bairro Jardim Cuiabá, CEP: 78043-142, Cuiabá-MT, visto que essa foi vencedora desta Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2022, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PARA A SUBSTITUIÇÃO DOS POSTES METÁLICOS POR POSTES CIRCULARES DE CONCRETO NA QUANTIDADE DE 35 UNIDADES, MUNICÍPIO DE JAURU-MT**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Jauru - MT, aos 08 dias do mês de agosto de 2022.

KEILA TELES FERREIRA

Presidente

Portaria 088/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente a **Tomada de Preço Nº. 004/2022, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PARA A SUBSTITUIÇÃO DOS POSTES METÁLICOS POR POSTES CIRCULARES DE CONCRETO NA QUANTIDADE DE 35 UNIDADES, MUNICÍPIO DE JAURU- MT**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, de conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Prefeitura e pela Comissão Permanente de Licitação, nomeado através da Portaria nº. 088/2022, FAÇO SABER, que nesta data fica "HOMOLOGADO" o processo licitatório modalidade Tomada de Preço Nº. 004/2022, tendo como vencedor a Empresa, **RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 13.361.238/0001-94, com endereço na Rua das Violetas Nº. 774, lote 02, quadra 34, Bairro Jardim Cuiabá, CEP: 78043-142, Cuiabá-MT.**

Jauru - MT, aos 08 dias do mês de agosto de 2022.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº184/2022, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER, a partir do dia 08 de agosto de 2022, Licença para tratamento de interesses particulares pelo período de 03 (três) anos, sem remuneração, à Sr.ª**. HÉRIKA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA** portadora lotada na Secretaria Municipal de Administração no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nomeada conforme Portaria nº137/205 de 19 de março de 2015.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 08 de agosto de 2022.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº185/2022, DE 08 DE AGOSTO 2022.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - **Comunicar** o gozo de Férias da servidora **KEILA TELES FERREIRA**, no período 01/07/2022 a 30/07/2022, referente ao período aquisitivo 2020/2021 cujo o pagamento referente ao 1/3 de férias ocorrerá na competência de agosto de 2022.

Art. 2º - Segundo o relato da servidora acima mencionado, as férias foram usufruídas, ficando, todavia, sem recebimento das devidas verbas, o que após averbado pelo Departamento de RH, restou constatada a referida informação e será paga na competência de agosto de 2022.

Art. 3º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru – MT, 08 de agosto de 2022.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇO NÚMERO 005/2022, DE 08 DE AGOSTO DE 2022, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA, LOCALIZADA NA ZONA RURAL, ASSENTAMENTO MIRASSOLZINHO, SÃO JOSÉ, MUNICÍPIO DE JAURU/MT, COM 2.624,14M².

Às oito horas do dia oito de agosto de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, reuniram-se os membros da Comissão,**UYARA LEAL RAMOS ZORZAL – SECRETARIA, GISLANE VALIM SOUZA – MEMBRO, ADRIANO JOHNNY FIGUEROA PAES LANDIM - SUPLENTE,** designada pela Portaria número (088) datada de sete de abril de dois mil e vinte e dois, sob a presidência do primeiro declinado para apreciar, analisar e julgar a habilitação e Proposta de preços da Tomada de preços acima especificada, cujo objeto trata **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA, LOCALIZADA NA ZONA RURAL, ASSENTAMENTO MIRASSOLZINHO, SÃO JOSÉ, MUNICÍPIO DE JAURU/MT, COM 2. 624,14M².** Retomada a Sessão a Comissão Permanente de Licitação verificou que o comparecimento do Procurador da empresa, **Sr. Valdiney Leão de Lima,** CPF: 839.203.581-04, o qual foi credenciado para o andamento dos trabalhos no Certame Licitatório. Após análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados pela empresa **AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. **06. 936.513/0001-95**, com endereço Rua Ceara, n° 616, Bairro Jardim das Oliveiras I, Município São Jose dos Quatro Marcos-MT, CEP 78285-000, a Comissão decidiu pela habilitação da empresa, haja vista que a mesma apresentou os documentos de habilitação de acordo com o solicitado no Edital. Em seguida a Secretaria da Comissão procedeu a abertura do envelope de proposta de preços da empresa que estava em poder da Comissão, após abertura do envelope os membros da comissão rubricaram as folhas da proposta, e em seguida passou analisar os preços apresentados na planilha pela licitante. Após análise dos preços apresentados a empresa **AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, apresentou o valor de R$ 1.244.398,58 (Um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos). Onde a Comissão declarou como vencedora deste Certame Licitatório. Nada mais havendo em tratar a Secretaria deu por encerrada a reunião e determinou que fosse lavrada a presente ata, onde eu GISLANE VALIM SOUZA, lavrei a presente, que depois de lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Comissão e do representante e encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para homologação se assim achar de acordo.

UYARA LEAL RAMOS ZORZAL	**GISLANE VALIM SOUZA**
Secretária	Membro
ADRIANO JOHNNY FIGUEROA PAES L. Suplente	**VALDINEY LEÃO DE LIMA** Ampla Construções e Empreendimentos LTDA CNPJ: 06.936.513/0001-95

PORTARIA Nº 155/2022

PORTARIA Nº 155 DE 01 JULHO DE 2022

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

CONCEDER, férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, em conformidade a Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006, com alteração dada pela Lei complementar 173/2022.

Nome	Período	Gozo
FÉRIAS INTEGRAL		
CELIO CUSTODIO DA SILVA	2019/2019	01/08/2022 a 30/08/2022
CLAUDINEY RIBEIRO ALVES	2020/2021	04/07/2022 a 02/08/2022
CRISTIANE SOUZA ROCHA	2021/2022	11/07/2022 a 09/08/2022
DANIEL AUGUSTO RODRIGUES	2020/2021	01/08/2022 a 30/08/2022
DILMANETE DE SOUZA MATOS OLIVEIRA	2021/2022	01/08/2022 a 30/08/2022
EDILSON PEREIRA DE CAMPOS	2021/2022	01/08/2022 a 30/08/2022
EVALDO ERMISDORFF	2020/2021	18/07/2022 a 16/08/2022
ILDEU GOMES DE OLIVEIRA	2014/2015	01/08/2022 a 30/08/2022
ITAMAR DE FREITAS DIAS	2021/2022	01/07/2022 a 30/07/2022
JOSE CARLOS DA SILVA	2020/2021	18/07/2022 a 16/08/2022
JOSE EDSON PAVINI NUNES	2020/2021	11/07/2022 a 09/08/2022
MARIA DE JESUS GONCALVES DE ABREU	2021/2022	01/08/2022 a 30/08/2022
NIVANIR GONCALVES RAMOS	2018/2019	01/07/2022 a 30/07/2022
SANDRA ALBEFARO MARQUES	2017/2018	01/08/2022 a 30/08/2022
SIDNEI RODRIGUES DOS SANTOS SOUZA	2020/2021	01/07/2022 a 30/07/2022
SIRLENE RODRIGUES	2021/2022	01/08/2022 a 30/08/2022
UYARA LEAL RAMOS ZORZAL	2019/2020	04/07/2022 a 02/08/2022
PERIODO FRACIONADO		
MARCELA VIEIRA DA CRUZ	2020/2021	18/07/2022 a 01/08/2022
SANDRA ALBEFARO MARQUES	2016/2017	11/07/2022 a 30/07/2022
SOLANJA CABRAL LOPES	2018/2019	18/07/2022 a 27/07/2022

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 01 de julho de 2022.

_____

VALDECI JOSE DE SOUZA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 156/2022

PORTARIA Nº 156 DE 01 JULHO DE 2022

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPALDE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER, a pedido, 30 (trinta) dias de FÉRIAS regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, sendo 20 (vinte) dias de férias a serem usufruídas e 10 (dez) dias de férias a ser transformada em pecúnia em conformidade a Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006, com alteração dada pela Lei complementar 173/2022, no período a seguir dos servidores abaixo relacionados:

PERIODO FRACIONADO		
CLOTER OLIVEIRA DAVI	2016/2017	11/08/2022 a 30/08/2022
ELIZABETE VIEIRA DE MORAES	2017/2018	05/07/2022 a 14/07/2022

Art.2º O período de férias remanescente dos servidores supramencionados serão acordados futuramente com a gestão municipal, de modo a não comprometer a prestação do serviço público.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 01 de ju1ho de 2022.

_____

VALDECI JOSE DE SOUZA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 163/2022

PORTARIA Nº. 163 DE 20 DE JULHO DE 2022.

"EFETUAR O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS CONFORME ESTABELECIDO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 117, DE 01 DE MARÇO DE 2016 – PLANOS DE CARGOS CARREIRAS E SALÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDECI JOSE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar 117, de 01 de março de 2016, que reestrutura o Plano de Cargos Carreiras e Salários – PCCS dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Jauru-MT, com exceção dos servidores públicos municipais do quadro da Secretaria Municipal de Educação abrangidos por outro Plano de Cargos Carreiras e Salários – PCCS, qual seja, Lei Complementar nº. 068/2010.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Efetuar o enquadramento dos servidores públicos municipais abaixo relacionados, por tempo de serviço prestado ao município e por obtenção de titulação, de acordo com os ditames legais estabelecidos na Lei Complementar nº. 117, de 01 de março de 2016, - Plano de Cargos Carreiras e Salários – PCCS, e Lei Complementar nº. 068/2010, conforme tabela a seguir, bem como as alterações introduzidas pela lei complementar nº. 132/2018:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	ENQUADRAMENTO	
		CLASSE	NÍVEL
ANA LUCIA DAVI	TECNICO EM ENFERMAGEM	D	VII
LUCIENE ALVES EVANGELISTA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	C	III
NIVANIR GONCALVES RAMOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	D	X

Artigo. 2º. Os efeitos financeiros do enquadramento mencionado no artigo anterior, com efeito retroativo a competência de julho/2.022.

Artigo 3º. Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Paço Municipal "José Perez", Prefeitura Municipal de Jauru - MT, 20 de julho de 2022.

_____

VALDECI JOSE DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 164/2022

PORTARIA Nº 164 DE 21 JULHO DE 2022

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPALDE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER, a pedido, 30 (trinta) dias de FÉRIAS regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, sendo 20 (vinte) dias de férias a serem usufruídas e 10 (dez) dias de férias a ser transformada em pecúnia em conformidade a Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006, com alteração dada pela Lei complementar 173/2022, no período a seguir dos servidores abaixo relacionados:

JOAO FRANCISCO	2018/2019	01/07/2022 a 20/07/2022
MARIA APARECIDA SEABRA BRASIL DA SILVA	2019/2020	02/08/2022 a 21/08/2022
ROBERTO COSTA CHAVES	2021/2022	01/07/2022 a 20/07/2022

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 21 de ju1ho de 2022.

_____

VALDECI JOSE DE SOUZA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 061/2022.

Assunto: Prestação de serviços de organização de evento V mostra de danças de Juara, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Interessada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Contratada: LUIZA CANDIDO DA SILVA, inscrito com o CNPJ sob o n0 32.303.659/0001-03, residente na Av Rio Arinos, Centro, CEP: 78. 575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 061/2022, com fundamento no Art. 24, Inciso Iv, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 08 de agosto de 2022.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 062/2022.

Assunto: Prestação de serviços de instalação e configuração de internet para atender a Escola Municipal Rural Bairro Machado, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

Interessada: Secretaria Municipal de Educação.

Contratada: R ALECIO SACHETTI & CIA EPP, inscrito com o CNPJ sob o n0 09.233.246/0001-88, residente na Rua Santo Antônio n0 53 E, Centro, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R$ 2.864,25 (dois mil oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 062/2022, com fundamento no Art. 24, Inciso Iv, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 08 de agosto de 2022.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 62/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 62/2022

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Prestação de serviços de instalação e configuração de internet para atender a Es-**

cola Municipal Rural Bairro Machado, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa **R ALECIO SACHETTI & CIA EPP**, inscrito com o CNPJ sob o n0 09.233.246/0001-88, residente na Rua Santo Antônio n0 53 E, Centro, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R$ $ 2.864,25 (dois mil oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)

Juara - MT 08 de agosto de 2022.

Juliany Mara Gouveia de Oliveira Carlos Amadeu Sirena

Presidente Comissão Licitação Prefeito do Município

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 61/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 61/2022

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Prestação de serviços de organização de evento V mostra de danças de Juara, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa **LUIZA CANDIDO DA SILVA**, inscrito com o CNPJ sob o n0 32. 303.659/0001-03, residente na Av Rio Arinos, Centro, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R$ $ 5.000,00 (cinco mil reais)

Juara - MT 08 de agosto de 2022.

Juliany Mara Gouveia de Oliveira Carlos Amadeu Sirena

Presidente Comissão Licitação Prefeito do Município

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO FC/2022 Nº 153/2022_AUTO POSTO TIBIRISSÁ LTDA

Juara/MT, 05 de Agosto de 2022.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO FC/2022 Nº 153/2022

Trata-se de **pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos itens 01, 02, *(Etanol e Gasolina Comum),*** realizado pela empresa **AUTO POSTO TIBIRISSÁ LTDA, CNPJ Nº 33.659.863/0002-05**, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 055/2022, objeto da Ata de Registro de Preço nº 041/2022, que tem por objeto: *"Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Combustível em Bomba na Cidade de Tapurah-MT"(gasolina comum, etanol, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500) para atender às diversas necessidades da Administração Municipal"*, passo às considerações:

A empresa vencedora da licitação informou que o valor dos referidos itens sofreu baixa recente, em razão do cenário atual, para tanto, trouxe ao processo a composição de custos e as respectivas Notas Fiscais a fim de comprovar o alegado.

O Equilíbrio econômico-financeiro consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato. A Carta Magna vigente garante aos particulares a manutenção das condições efetivas da proposta apresentada durante a licitação – artigo 37, inciso XXI:

(...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifamos)*

A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu artigo 65, prevê a possibilidade de ajustamento do contrato, sendo que a alínea "d" do mesmo artigo versa sobre a possibilidade/dever de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cumpre ressaltar que o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, previsto no artigo 65, d, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), pode ser pleiteado apenas no caso de ocorrência de fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração do contrato, que altere substancialmente a sua equação econômico-financeira e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa.

Para comprovar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devem estar presentes os seguintes pressupostos: a) elevação dos encargos do particular; b) ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta (neste caso, por se tratar de sistema de registro de preços, a assinatura da Ata de Registro de Preços); c) vínculo de casualidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e d) imprevisibilidade de ocorrência do evento.

O pedido deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio. Portanto, anexo ao Requerimento é imprescindível constar a Composição dos custos, apresentados através de notas fiscais e planilhas para fins de atestação da compatibilidade do acréscimo pleiteado pela contratada com a revisão dos preços decorrentes dos aumentos fixados pela fabricante, sob pena de indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico.

Desse modo, a estimativa de preços realizadas pela Administração, por meio da fiscal de contratos, tem o condão de verificar quais parâmetros estão sendo cobrados pelo mercado no âmbito público e/ou privado, de forma a cumprir com as exigências da Lei nº 8.666/1993.

Em detida análise, verifica-se que o preço praticado na data do certame licitatório, representado pelo termo de referência, não condiz com a atual média de mercado praticada, devendo haver reequilíbrio na proporção da oscilação do mercado.

Do Exposto:

Assim sendo, **DEFIRO O PEDIDO de reequilíbrio de preço dos itens 01 e 02, *(Etanol e Gasolina Comum),*** objeto da Pregão Presencial nº 055/2022, objeto da Ata de Registro de Preço nº 041/2022, de modo a viabilizar a continuidade do fornecimento dos produtos, restabelecendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e evitando o enriquecimento sem causa, obtendo assim o valor final de reajuste dos produtos abaixo:

Item 01 – ETANOL

Valor com o Reequilíbrio: R$ 4,14

Item 02 – GASOLINA COMUM

Valor com o Reequilíbrio: R$ 5,86

Determino que a empresa contratada seja cientificada da presente decisão e conseguinte nova pauta de pagamento.

Remeta-se cópia desta decisão á Secretaria Municipal de Finanças, Departamento de Licitação, Coordenadoria de Compras e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N.º 333 DE 04 DE AGOSTO DE 2022

DECRETO N.º 333 DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

Fixa o preço destinado a remunerar a utilização de serviços públicos de fornecimento de cópias de documentos da Administração Pública do Poder Executivo, em conformidade com o Código Tributário do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e, com base no art. 378, inciso I, da Lei Municipal nº 1.905/2019, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Juína-MT.

DECRETA:

Art. 1.º Fica fixado o seguinte preço para a remuneração de serviços públicos de fornecimentos de cópias de documentos da Administração Pública do Poder Executivo:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	PREÇO/UFM
Cópia xerografada	Até 30 (trinta) laudas	0,06
	Acima de 30 (trinta) laudas (por cópia)	0,001

Art. 2.º O serviço de xerografia a ser executado pelos servidores municipais, somente serão iniciados após o recolhimento do preço pelo interessado, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, razão pela qual o interessado deverá ser informado previamente sobre o número de laudas a ser fornecidas, de acordo com o respectivo requerimento protocolado.

Art. 3.º Estão isentos do preço para a remuneração de serviços públicos de fornecimentos de cópias de documentos da Administração Pública do Poder Executivo, as cópias requisitas judicialmente e pelo Ministério Público, assim como as solicitadas pelos demais Órgãos da Administração Pública.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 04 de agosto de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 4.656/2022

PORTARIA N.º 4.656/2022.

Institui a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para fins de condução de sindicância no âmbito do Município de Juína, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e do art. 192 da Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008;

CONSIDERANDO que o Processo Disciplinar é definido como a sucessão de atos da administração pública destinados a apurar, apreciar e julgar as faltas funcionais do servidor;

CONSIDERANDO que o processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidades de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação mediata com atribuições do seu cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição de uma Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Município de Juína-MT;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou inquérito administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

RESOLVE:

Art. 1.º INSTITUIR a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, no âmbito do Município de Juína-MT, para fins de condução de processo disciplinar de sindicância com a finalidade de desenvolver atividades de caráter apuratório e processante, relativas a eventuais irregularidades administrativas no serviço público e suas consequentes responsabilidades, envolvendo servidores públicos municipais.

Art. 2.º Ficam designados para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD os seguintes servidores municipais, sob a presidência do 1.º (primeiro) relacionado:

NOME	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA
NATANIEL TOMASINI	Contador Público do Poder Executivo	Presidente	6390
EDINALVA APARECIDA MAGALHÃES DE BASTOS	Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil	Membro	6363
CARLA FRANCENER CARGNELUTTI	Procuradora do Município - Procon	Membro	6391

Art. 3.º O Secretário da Comissão será designado por ato do Presidente e assumirá a função mediante Termo de Compromisso.

§ 1.º Não poderá participar da comissão de sindicância ou de inquérito administrativo parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 2.º Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto até a entrega final do relatório.

§ 3.º As reuniões da comissão serão registradas em atas, que deverão detalhar as deliberações adotadas e terão caráter reservado.

Art. 4.º No caso de afastamento temporário de algum dos membros da Comissão, se necessário, será designado servidor substituto, efetivo e estável, pelo respectivo período.

Art. 5.º Em caso de afastamento definitivo de algum dos membros da Comissão, será designado servidor substituto, efetivo e estável, pelo período que remanescer ao substituído.

Art. 6.º Na condução da sindicância a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato exigido pelo interesse da administração, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7.º Os órgãos e entidades municipais atenderão com presteza as solicitações da comissão processante, inclusive quanto à requisição de técnicos e perito, sob pena de responsabilidade de seus titulares, devendo co-

municar prontamente a impossibilidade de atendimento, no caso de força maior.

Art. 8.º No final dos trabalhos da sindicância a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD deverá apresentar relatório de caráter expositivo contendo, exclusivamente, os elementos fáticos colhidos, abstendo-se de quaisquer observações ou conclusões de cunho jurídico, e encaminhará o processo à autoridade instauradora, para fins de:

I – aplicação de penalidade de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

II – abertura de inquérito administrativo; ou,

III – arquivamento do processo.

Art. 9.º Os trabalhos da Comissão Sindicante deverão ser iniciados no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da Portaria de instauração de sindicância, e encerrados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do seu início, podendo ser prorrogado por igual prazo, a contar da solicitação motivada dos membros da Comissão.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal n.º 4. 024/2022.

Juína-MT, 04 de agosto de 2022.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP N.º 034/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 192/2022.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 049/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **17/08/2022**, às **09:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Eletronico SRP N.º 034/2022, Processo Administrativo N.º 192/2022**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DO BAIRRO BELA VISTA DO MUNICIPIO DE JURUENA - MT**,** conforme relação contidano Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.

Juruena - MT, 04 DE AGOSTO DE 2022

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

LEI Nº. 1.438, DE 13 DE JULHO DE 2.022.

ALTERA O ARTIGO 3º E 4º DA LEI Nº. 1.401 DE 22 DE MARÇO DE 2. 022, QUE ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2022 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCICIO ANTERIOR NO VALOR DE R$ 690.000,00 (SEISCENTOS E NOVENTA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica alterado o Artigo 3º e 4º da Lei n.º 1.401 de 22 de março de 2.022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, e atenderá o Convênio nº. 892129/2019 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA no valor de **R$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reias)**

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

01 – COORDENADORIA DE AGRICULTURA

PROJ/ATIV: 1134-AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE

DOTAÇÃO: 4.4.90.52.00.00.00 - Equipamento e Material Permanente……**R$ 690.000,00.**

Fonte de Recurso: 27.00.000000 - Outras Transferências de Convênios da União **R$ 286.500,00.**

Fonte de Recursos: 27.55.000000 - Recursos de Alienação de Bens ativos ....**R$ 403.500,00.**

ARTIGO 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, por superávit financeiro do exercício anterior no valor de R$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais), da Fonte de Recurso 27.00. 00000-Transferência de Convênios da União e o valor de R$ 286.500,00 (duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais) da Fonte: 27.55.000000 – Receitas de alienação de bens no orçamento programa de 2022 (Lei nº. 1.373, de 13 de dezembro de 2021), do Município de Juruena/MT, a seguinte dotação:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

01 – COORDENADORIA DE AGRICULTURA

PROJ/ATIV: 1134-AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE

DOTAÇÃO: 4.4.90.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente **…R$ 690.000,00**. Fonte de Recurso:27.00.000000-Outras Transferências de Convênios da União.**R$ 286.500,00**

Fonte de Recursos: 27.05.000000- Recursos de Alienação de Bens ativos …....**R$ 403.500,00.**

ARTIGO 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 13 de julho de 2.022.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2021, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.

Circunstanciado pelo Parecer da Assessoria Jurídica deste município, opinando favoravelmente para a ADESÃO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2021, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE

CONFRESA - MT, destinada à "contratação de empresa especializada em sistema via WEB/APP integrado para prestação de serviços de gestão administrativa em saúde, com gerenciamento e fornecimento em rede credenciada de medicamentos em geral, insumos médicos, hospitalares e correlatos, serviços em monitoramento, controle de estoques de medicamentos, insumos hospitalares e dispensação, em manutenção e reparos de aparelho e equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos, corretiva e preventiva, com monitoramento de aparelhos, equipamentos médicos, hospitalares e solicitações de exames e consultas para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lambari d'Oeste - MT", venho RATIFICAR a contratação da empresa PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.009.871/0001-31, estabelecida na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1731, Sala 4, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Cuiabá – MT pelo valor global de R$ 4. 863.631,50 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e três mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta centavos) e uma Taxa de Administração de 1,01%.

Lambari d'Oeste - MT, 08 de agosto de 2022.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2022

Eu, **José Santana Leite**, Presidente da **Comissão Eleitoral**, conforme Portaria nº 08/2022 do Lambari-Previ, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Regulamento nº 01/2022 que regulamenta o processo eleitoral para escolha da Diretoria Executiva e Conselheiros do LAMBARI-PREVI, biênio 2023/2024, declaro, que estão abertas na **sede do Lambari-Previ** - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE**,** cito à rua Cabaçal s/n, no período das 07:00 às 13:00 horas, entre os dias 08 à 26/08/2022 (dias úteis), as inscrições para registro das Chapas que concorrerão aos cargos de **Diretor(a) Executivo(a) e Vice Diretor(a) Executivo(a), além dos candidatos que concorrerão aos cargos**de **Conselheiros do LAMBARI-PREVI,** biênio 2023/2024.

Declara ainda que o Regulamento em inteiro teor encontra-se no local das inscrições.

Lambari D'Oeste, MT, 08 de agosto de 2022.

_____

José Santana Leite Presidente da Comissão Eleitoral

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT, em cumprimento à RATIFICAÇÃO procedida pelo Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste/MT, faz publicar o extrato resumido do processo, de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2022, a seguir: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTISTICO MUSICAL COM A DUPLA CLEBER E CAUAN, A SER REALIZADO NO DIA 06/09/2022, NA CIDADE DE LAMBARI D'OESTE - MT, NO EVENTO DENOMINADO LAMBARI FEST 2022. VALOR: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Fonte de Recursos: CONVÊNIO ESTADUAL Nº: 1029/2022/SECEL - Fundamento Legal: Artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Inexigibilidade emitida pelo Presidente da Comissão Permanente e ratificada pelo Prefeito Municipal, Sr.º Marcelo Vieira Vitorazzi.

Lambari D'Oeste – MT, 08 de agosto de 2022.

ARTHUR PEREIRA LOURES DE LAET

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2021, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.

O Prefeito Municipal de Lambari d'Oeste/MT, torna público a adesão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 188/2022, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT, na qual foi registrado uma Taxa de Administração de 1,01% da empresa PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.009.871/0001-31, estabelecida na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1731, Sala 4, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Cuiabá - MT, objetivando a "contratação de empresa especializada em sistema via WEB/APP integrado para prestação de serviços de gestão administrativa em saúde, com gerenciamento e fornecimento em rede credenciada de medicamentos em geral, insumos médicos, hospitalares e correlatos, serviços em monitoramento, controle de estoques de medicamentos, insumos hospitalares e dispensação, em manutenção e reparos de aparelho e equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos, corretiva e preventiva, com monitoramento de aparelhos, equipamentos médicos, hospitalares e solicitações de exames e consultas para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lambari d'Oeste - MT".

Lambari D'Oeste - MT, 08 de agosto de 2022.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT, em cumprimento à RATIFICAÇÃO procedida pelo Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste/MT, faz publicar o extrato resumido do processo, de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2022, a seguir: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A CANTORA KAROL KAILLER, A SER REALIZADO NO DIA 04/09/2022, NA CIDADE DE LAMBARI D'OESTE-MT, NO EVENTO DENOMINADO LAMBARI FEST 2022. VALOR: R$ 12.000,00 (doze mil reais) - Fonte de Recursos: Convênio Estadual nº: 1029/2022/SECEL. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Inexigibilidade emitida pelo Presidente da Comissão Permanente e ratificada pelo Prefeito Municipal, Sr.º Marcelo Vieira Vitorazzi.

Lambari D'Oeste – MT, 08 de agosto de 2022.

ARTHUR PEREIRA LOURES DE LAET

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT, EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. A Prefeitura de Lambari D'Oeste/MT, através do seu Prefeito Municipal, vem publicar o Extrato de RATIFICAÇÃO, resultante do julgamento da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2022, cujo OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A DUPLA CLEBER E CAUAN, A SER REALIZADO NO DIA 06/09/2022, NA CIDADE DE LAMBARI D'OESTE-MT, NO EVENTO DENOMINADO LAMBARI FEST 2022. FAVORECIDO: C & C PRODUCOES E SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.907.300/0001-60, com sede na Rua C 196, Nº 80, Sala 03 Quadra 495 Lote 20 CEP: 74.270-150, Bairro: Jardim America, Município de Goiania– GO. VALOR: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) - Recursos: CONVÊNIO ESTADUAL Nº: 1029/

2022/SECEL. DATA DA RATIFICAÇÃO: 08/08/2022. Prefeito Municipal: Marcelo Vieira Vitorazzi. Lambari D'Oeste/MT, 08 de agosto de 2022.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2022

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste-MT, através do Presidente da CPL, em uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 08/2022", cujo objeto consiste na "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A CANTORA KAROL KAILLER, A SER REALIZADO NO DIA 04/09/2022, NA CIDADE DE LAMBARI D'OESTE-MT, NO EVENTO DENOMINADO LAMBARI FEST 2022", foi homologado em favor da empresa KAROLINA KAILLER M. DE OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.049.394/0001-48, com sede na Rua Maceio, Nº 123, CEP: 78.028-700, Bairro: Cidade Verde, Município de Cuiabá – MT. VALOR: R$ 12.000,00 (doze mil reais) - Fonte de Recursos: Convênio Estadual nº: 1029/2022/SECEL.

Lambari D'Oeste - MT, 08 de agosto de 2022.

ARTHUR PEREIRA LOURES DE LAET

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2022

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste-MT, através do Presidente da CPL, em uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2022", cujo objeto consiste na "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A DUPLA CLEBER E CAUAN, A SER REALIZADO NO DIA 06/09/2022, NA CIDADE DE LAMBARI D'OESTE-MT, NO EVENTO DENOMINADO LAMBARI FEST 2022", fica homologada em favor da C & C PRODUCOES E SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.907.300/0001-60, com sede na Rua C 196, Nº 80, Sala 03 Quadra 495 Lote 20 CEP: 74.270-150, Bairro: Jardim America, Município de Goiania– GO. VALOR: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) – Fonte de Recursos: Convênio Estadual nº: 1029/2022/SECEL.

Lambari D'Oeste - MT, 08 de agosto de 2022.

ARTHUR PEREIRA LOURES DE LAET

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT, EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. A Prefeitura de Lambari D'Oeste/MT, através do seu Prefeito Municipal, vem publicar o Extrato de RATIFICAÇÃO, resultante do julgamento da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2022, cujo OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A CANTORA KAROL KAILLER, A SER REALIZADO NO DIA 04/09/2022, NA CIDADE DE LAMBARI D'OESTE-MT, NO EVENTO DENOMINADO LAMBARI FEST 2022. EMPRESA FAVORECIDA: KAROLINA KAILLER M. DE OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.049.394/0001-48, com sede na Rua Maceio, Nº 123, CEP: 78.028-700, Bairro: Cidade Verde, Município de Cuiabá – MT. VALOR: R$ 12.000,00 (doze mil reais). Fonte de Recursos: Convênio Estadual nº: 1029/2022/SECEL - DATA DA RATIFICAÇÃO: 08/08/2022. Prefeito Municipal: Marcelo Vieira Vitorazzi. Lambari D'Oeste/MT, 08 de agosto de 2022.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 83/2022

ADESÃO (CARONA) Nº 12/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Lambari d'Oeste – MT, no uso das atribuições e com fundamento nas Leis 10.520/2001, 8.666/93, Decreto Federal n.º 7. 892/13 e manifestação positiva através de Parecer da Assessoria Jurídica deste município, resolve, HOMOLOGAR a adesão à Ata de Registro de Preços na condição "CARONA" que consiste na "contratação de empresa especializada em sistema via WEB/APP integrado para prestação de serviços de gestão administrativa em saúde, com gerenciamento e fornecimento em rede credenciada de medicamentos em geral, insumos médicos, hospitalares e correlatos, serviços em monitoramento, controle de estoques de medicamentos, insumos hospitalares e dispensação, em manutenção e reparos de aparelho e equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos, corretiva e preventiva, com monitoramento de aparelhos, equipamentos médicos, hospitalares e solicitações de exames e consultas para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lambari d'Oeste - MT". Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 188/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº 46/2021, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT, tendo como vencedora a empresa PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.009.871/0001-31, estabelecida na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1731, Sala 4, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Cuiabá – MT pelo valor global de R$ 4.863.631,50 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e três mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta centavos) e uma Taxa de Administração de 1,01%. Determino ainda que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Lambari d'Oeste - MT, 08 de agosto de 2022.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

PORTARIA N.º 095/2022 DE 05 DE AGOSTO "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA STEFFANY GALVAO BARROS E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 095/2022 DE 05 DE AGOSTO

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA STEFFANY GALVAO BARROS E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias a partir do dia **08/08/2022,** tendo seu retorno dia **23/08/2022,** a servidora **STEFFANY GALVAO BARROS,** portadora do RG nº 2436656-0 SSP/MT e CPF n.º057.334.981-96.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 05 de Agosto de 2022.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 011/2022 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 011/2022 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022.

O Exmo. Senhor **Celso Luiz Padovani**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nos termos do Edital 001/2022 e homologado pelo Decreto de nº 045/2022 de 25 de abril de 2022, convoca pelo presente Edital os candidatos Aprovados e Classificados, para preenchimento de vagas existentes no momento, conforme relação abaixo:

Quadro 1

Nº Insc	Candidato	Cargo	Carga Horária	Classificação
56	Valclenia Gomes da Silva	Zeladora	40 horas	14ª Classificada
78	Gerleth Franco Pires Ramos	Cuidadora de Criança	40 horas	5ª Classificada

Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de até 10 (dez) dias a contar desta data, 08 de agosto de 2022, para entrega de documentos e nomeação do referido cargo.

Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do Anexo I.

Os Candidatos convocados que não apresentarem as documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Processo Seletivo Simplificado.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, em 08 de agosto de 2022.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO

Documento de Identidade (original) e I (cópia); CPF (original) e 1 (cópia) Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais; Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia); Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia); RG e CPF do cônjuge; Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino); Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia). Comprovante de residência Carteira de Habilitação (motorista) CPF dos Pais (cópia) Certidão de nascimento dos filhos (dependentes) (original) e 1 (cópia); CPF dos Filhos, (cópia); Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia); Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;	**ORIGINAL** 01 Fotos 3x4; Atestado Médico de Sanidade Física e Mental; Certidão negativa da Justiça (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos; Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes; Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso; Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio; Declaração dos Dependentes de IRRF; Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 039/2022, cujo objeto é o **Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de equipe de arbitragem para os esportes de quadra, mesa campo e esportes alternativos para competições e campeonatos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Marcelândia/MT**. Sagrou-se vencedora a empresa:

PAPAGAIO PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.582.124/0001-50, vencedora de 11 itens, com o valor total de **R$ 191.705,70 (cento e noventa e um mil, setecentos e cinco reais e setenta centavos).**

Marcelândia/MT, 04 de agosto de 2022.

Raphaella Espíndola Benício

Pregoeira Oficial

Publique-se

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2022

OBJETO:

Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o quantitativo mencionado na Clausula Primeira do Contrato de nº 053/2022, que tem como o objeto o seguinte: O objeto do presente consiste na Contratação de empresa para fornecimento de estrutura, organização evento e realização da Expolândia que acontecerá nos dias 04 a 07 de agosto de 2022 no Município de Marcelândia/MT, conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Presencial nº 026/2022.

CONTRATADA: FSR PRODUÇOES E EVENTOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR DA ADIÇÃO: 180.998,78

DATA ASSINATURA: 04/08/2022

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 001/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022 RESULTADO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

EDITAL COMPLEMENTAR 001/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022

Resultado das inscrições deferidas

O Prefeito do Município de Marcelândia - MT, Sr. **Celso Luiz Padovani**, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 002/2022, nomeada pelo Decreto 69/2022, torna público o edital complementar 001/2022 – **Resultado das inscrições deferidas.**

Art. 1º - Torna público o resultado geral das inscrições **DEFERIDAS (ANEXO I),** registradas no período de inscrição do Processo Seletivo Simplificado 002/2022. Fica aberto o prazo de recurso contra a publicação dos resultados das inscrições pelo período de até 2 (dois) dias úteis.

Art. 2º - Caso algum candidato que realizou sua inscrição com toda documentação estabelecida no Edital de abertura 002/2022 dentro do prazo e teve sua inscrição **INDEFERIDA**, (ANEXO II), poderá protocolar um recurso junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal

de Marcelândia – MT, **até ás 17h00min do dia 09 de agosto de 2022**, **conforme formulário ANEXO IV do Edital de Abertura 002/2022.**

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições do **EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO n. º 002/2022**. Este Edital Complementar 001/2022 do Processo Seletivo Simplificado 002/2022, entra em vigor na data de 08 de agosto de 2022.

Marcelândia – MT, 08 de agosto de 2022.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

VERONISSE ANSELMO DE SOUZA FABRIM

Presidente da Comissão Processo

Seletivo Simplificado 002/2022

ANEXO I

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

SEDE DO MUNICÍPIO

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS				
NUMERO INSCRIÇÃO	**NOME CANDIDATO**	**CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**	**CARGO**
4	BETRIZ CRISTINA MARQUES DA CRUZ	098.129.801-05	19/12/2003	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
18	CHRISTIAN ANDRE CARVALHO DOS SANTOS	067.359.691-54	08/01/1994	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
26	CRISTIANE DE ALMEIDA COSTA	730.189.702-25	23/04/1979	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
9	FRANCIMARIO GALVAO DE ABREU	048.992.141-89	30/05/1990	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
2	JULIANA DE JESUS GONÇALVES	051.365.621-96	06/02/1996	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
24	KAIO FERREIRA MENDONÇA	062.905.391-08	10/12/2002	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
11	KEILA CRISTINA CUTRIN DA SILVA	016.432.553-04	03/09/1978	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
3	RAFAELA ANGELICA DA SILVA	060.097.591-61	01/04/2001	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
16	ROSALINE SCAMPARINI BATISTA FILHO	990.134.441-72	13/03/1984	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
14	ROSILENE MOURAO DE OLIVEIRA	007.027.083-05	22/07/1969	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
22	SILVANI RODRIGUES DA SILVA TIDRE	035.636.301-51	14/01/1984	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
17	VALDENICE GOMES DANTAS	786.420.861-49	29/05/1980	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
23	VALDIRENE ALVES MARTINS	051.847.181-09	14/07/1997	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

FISIOTERAPEUTA				
NUMERO INSCRIÇÃO	**NOME CANDIDATO**	**CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**	**CARGO**
33	ELISANGELA DE OLIVEIRA MELLO	890.455.561-20	13/04/1980	FISIOTERAPEUTA

MERENDEIRA				
NUMERO INSCRIÇÃO	**NOME CANDIDATO**	**CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**	**CARGO**
7	ANA PAULA FUNCK	986.177.371-15	20/08/1983	MERENDEIRA
8	CATIELE TEIXEIRA BASILIO	054.901.901-40	20/08/1992	MERENDEIRA
5	CLAUDIA TAINA HENRIQUE NUNES DE LIMA	064.154.591-63	18/08/2004	MERENDEIRA
32	ERIKA FELIX DA SILVA	060.335.301-01	02/09/1994	MERENDEIRA
36	FATIMA PEREIRA MATIAS	910.911.871-34	03/06/1973	MERENDEIRA
28	FRANCISCA DO NASCIMENTO MAGALHAES	051.621.503-55	13/03/1991	MERENDEIRA
20	GENI MARIA DOS SANTOS ROSA	393.317.419-87	15/08/1957	MERENDEIRA
21	LUZIA DO NASCIMENTO BARBEIRO	471.330.232-53	13/12/1968	MERENDEIRA

MOTORISTA				
NUMERO INSCRIÇÃO	**NOME CANDIDATO**	**CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**	**CARGO**
31	CLAUDIO VARGAS	841.631.601-59	11/07/1976	MOTORISTA
27	EDGARD JOSE DE SOUZA BARBEIRO	119.894.498-67	26/02/1974	MOTORISTA
6	JACKSON MAGNO SOUZA	007.795.791-19	29/11/1985	MOTORISTA
19	MANOEL DE MENEZES RIBEIRO	003.362.091-18	06/02/1982	MOTORISTA
30	ROBSON DE SOUZA SILVA	710.400.211-15	03/01/1981	MOTORISTA

PSICOLOGO				
NUMERO INSCRIÇÃO	**NOME CANDIDATO**	**CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**	**CARGO**
15	JESSICA CRISTINA DO NACIMENTO PINHEIRO	047.159.291-98	16/11/1991	PSICOLOGA

TECNICO EM ENFERMAGEM				
NUMERO INSCRIÇÃO	**NOME CANDIDATO**	**CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**	**CARGO**
35	CLAUDOMIRA ALVES DE SOUZA	877.484.871.20	18/06/1978	TECNICA EM ENFERMAGEM
10	CLEIDINEIA ALVES CARDOSO	032.047.963-37	14/12/1986	TECNICA EM ENFERMAGEM
34	CLEUSA ALVES DE SOUSA MENDONÇA	621.587.831-68	19/05/1975	TECNICA EM ENFERMAGEM
29	MARIA EDINEUSA TEIXEIRA DE ALMEIDA	651.800.541-68	18/08/1970	TECNICA EM ENFERMAGEM

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

Distrito de Analândia do Norte

PROFESSOR PEDAGOGO - ANALÂNDIA				
NUMERO INSCRIÇÃO	**NOME CANDIDATO**	**CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**	**CARGO**
13	GLEICE LILIAN SANTOS DO NASCIMENTO	022.242.062-67	20/04/1994	PROFESSORA PEDAGOGA

ANEXO II

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

MOTORISTA				
NUMERO INSCRIÇÃO	**NOME CANDIDATO**	**CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**	**CARGO**
25	EDSON ALMEIDA DE PAULA	650.961.859-15	31/05/1968	MOTORISTA
12	FABIO BATISTA DE LIMA	019.168.841-05	17/06/1988	MOTORISTA
37	ISAIAS LOPES FERREIRA	532.168.901.63	11/09/1970	MOTORISTA
1	JOSE MANOEL MALAQUIAS FILHO	034.875.844-84	03/02/1979	MOTORISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12387 DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE PATRIMÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º Fica alterado o art. 1° da Portaria 8857 de 04 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Comissão Permanente de Patrimônio, conforme abaixo indicado:

Membros:

- CRISTIANE MACHADO ROMEIRO

- ANDRESSA SOUZA SOBRINHO

- MARYLAINE DE LIMA SANTANA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12388 DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E DEPRECIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PERTENCENTES AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º Fica alterado o art. 1° da portaria 8858 de 04 de janeiro de 2022 que dispõe sobre os membros da comissão de avaliação, reavaliação e depreciação dos bens móveis e imóveis pertencentes ao poder executivo do município de Matupá, conforme abaixo indicado:

Presidente:

- CRISTIANE MACHADO ROMEIRO

Membros:

- ADRYANA LUCIA FERNANDES

- MARYLAINE DE LIMA SANTANA

- ELYWD PEREIRA DA SILVA

- ANDRESSA SOUZA SOBRINHO

- THIERRY CLEMENTE DIAS GUERRA SEMENSATO

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 038/2022

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 23 **de agosto de 2022 às 08h00min** na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE DANÇA (BALLET CLASSICO, JAZZ DANCE, DANÇA DE SALÃO E PILATES) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 095/2022, que está disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet... e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 08 de agosto de 2022. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO - TOMADA DE PREÇO Nº. 010/2022

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizou na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE FEIRA COBERTA NO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT*".***., aonde sagrou-se vencedor o Licitante: **CONSTRUTORA LUMICENTER LTDA** com valor total de R$ 1.443.730,03 (Hum milhão quatrocentos e quarenta e três mil setecentos e trinta reais e três centavos). Matupá – MT, 0***8*** de agosto de 2022. **ALEXSANDRA TOSTA BATISTA -** Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº. 4248 DE 08 DE AGOSTO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇAO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°003/2022 DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Homologado o **Resultado final do Processo Seletivo Simplificado**, concernente ao Edital **N° 003/2022**, à vista do relatório apresentado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de cargos de provimentos de vagas temporárias da Prefeitura Municipal de Matupá, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados das listagens do Relatório de Conclusão em anexo.

Art. 2° - as vagas existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Matupá, ou as que vierem a existir no prazo de validade do presente **Processo Seletivo Simplificado**, serão preenchidas, mediante convocação, nos termos do Edital, conforme a necessidade e a possibilidade financeira, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Publique-se;

Registre-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

LICITAÇÃO
RESULTADO P.E. 53.2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 53/2022. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTOS DE PASSAGENS AÉREA/RODOVIÁRIAS - NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, sendo vencedoras as empresas: AT ASSESSORIA TURÍSTICA LTDA, CNPJ 45.548.645/0001-00; com o item 01 no percentual de desconto de 30.02%. JAQUELINE PEREIRA DA SILVA MACHADO, CNPJ 43. 566.563/0001-54; com os itens, 02 e 03 no percentual de desconto de 2,30%. O processo foi **HOMOLOGADO** em **08/08/2022.** LUISMAR DA SILVA MARTINS**- Pregoeiro -** M. D' Oeste, 08/08/2022.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 425/2022

PORTARIA Nº 425 DE 05 DE AGOSTO DE 2022. *CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.* O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; RESOLVE Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora ADRIANA CRISTINA FERREIRA, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de *AUXILIAR DE ENFERMAGEM,* referente ao período aquisitivo de 03/01/2021 a 02/01/2022, conforme protocolo nº 3838/2022, sendo 20 (vinte) dias para gozo a partir de 15/09/2022 e 10 (dez) dias para 02/01/2023. Artigo 2º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora ANA LUCIA LINHARES, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de *AUXILIAR DE ENFERMAGEM,* referente ao período aquisitivo de 03/01/2017 a 02/01/2018, conforme protocolo nº 3814/2022, sendo 15 (quinze) dias para gozo a partir de 19/09/2022 e 15 (quinze) dias para 17/10/2022. Artigo 3º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor ANTONIO MARCOS BAPTISTA MACHADO, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de *AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE,* referente ao período aquisitivo de 08/07/2018 a 07/07/2019, conforme protocolo nº 3799/2022 para gozo a partir de 12/09/2022. Artigo 4º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor CELIO SALMERON, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de *MOTORISTA, referente ao período aquisitivo de 01/02/2019 a 31/01/2020, conforme protocolo nº 3803/2022 para gozo a partir de 01/09/2022.* Artigo 5º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor GEVERSON EUGENIO DE SOUZA, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de *VIGIA, referente ao período aquisitivo de 01/04/2021 a 30/03/2022, conforme protocolo nº 3696/2022 para gozo a partir de 22/08/2022.* Artigo 6º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor HERALDO NERI ONORIO, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de *AGENTE SAÚDE AMBIENTAL,* referente ao período aquisitivo de 24/07/2018 a 23/07/2019, conforme protocolo nº 3804/2022 para gozo a partir de 01/09/2022. Artigo 7º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor REGINALDO DA SILVA SANTOS, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de *AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE,* referente ao período aquisitivo de 03/02/2018 a 02/02/2019, conforme protocolo nº 3648/2022 para gozo a partir de 15/08/2022. Artigo 8º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor VALDIR RODRIGUES GARCIA, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de *AGENTE SANITARISTA DE SAÚDE,* referente ao período aquisitivo de 01/07/2018 a 30/07/2019, conforme protocolo nº 3805/2022 para gozo a partir de 12/09/2022. Artigo 9º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora VALDIRENE PASQUETO PEREZ, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de *AUXILIAR DE ENFERMAGEM,* referente ao período aquisitivo de 28/08/2020 a 27/08/2021, conforme protocolo nº 3800/2022 para gozo a partir de 12/09/2022.

Artigo 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

***REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.* Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 05 de agosto de 2022. JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA**

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 426/2022

PORTARIA 426/2022 *DE 05 DE AGOSTO DE 2022.* ***CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Secretario de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;*** **RESOLVE Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor EVERSON CUSTODIO DO NASCIMENTO, bem como a conversão de 1/3 em abono pecuniário, lotado na Secretaria de desenvolvimento Sustentável, no cargo de *TECNICO AGRICOLA,* referente ao período aquisitivo de 21/07/2021 a 20/07/2022, conforme protocolo nº 3827/2022 para gozo a partir de 11/09/2022. Artigo 2º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora SILVANA KIPPAIZ NOGUEIRA bem como a conversão de 1/3 em abono pecuniário, lotada na Secretaria de Administração, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, referente ao período aquisitivo de 15/08/2021 a 14/08/2022, conforme protocolo nº 3773/2022, sendo 10 (dez) dias para gozo a partir de 14/09/2022 e 10 (dez) dias para gozo em data oportuna.**

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 05 de agosto de 2022. JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretario de Administração e Planejamento

JKO/vl

RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 64/2022

EDITAL Nº 64/2022

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.171/2022 DE 10/02/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca,** osaprovados no Processo de Seleção de Estagiário conforme Decreto 4.171/2022.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deverão comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310 o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 08 de agosto de 2022.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.171/2022 DE 10/02/2022.

ANEXO ÚNICO

MATEMÁTICA	
NOME	**RESULTADO**
SIMONEIDE CORREA GONÇALVES	1º CLASSIFICADO (A)
BEATRIZ DE FATIMA MARTINS DAS CHAGAS	2º CLASSIFICADO (A)
TIAGO EMANOEL LOPES NEVES	3º CLASSIFICADO (A)
ADRIANO SALES DO NASCIMENTO	4º CLASSIFICADO (A)
RENATA CRISTINA INACIO DE FARIAS	5º CLASSIFICADO (A)

EDUCAÇÃO FÍSICA	
NOME	**RESULTADO**
ANDRE ROGER RIBEIRO ROSSI	1º CLASSIFICADO (A)

Mirassol D'Oeste, 08 de agosto de 2022.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 446/2022

PORTARIA Nº 446 DE 08 DE AGOSTO DE 2022. CONCEDE LICENÇA POR FALECIMENTO PARA SERVIDOR QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder para servidor JOSE ANTONIO DE PAIVA, lotado na Secretaria de Fazenda, exercendo o cargo de FISCAL DE POSTURA E VIGILANCIA SANITARIA, 08 (oito) dias de LICENÇA POR FALECIMENTO de seu Pai o Sr. João Paiva Neto, conforme requerimento. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para 01/08/2022. Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 08 de agosto de 2022. JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA Secretário de Administração e Planejamento

JKO/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 424/2022

PORTARIA Nº 424 DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

***CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.* O Secretario de Administração do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, RESOLVE**

Artigo 1º - Conceder 10 (dez) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para o servidor **CLAUDEMIR DE OLIVEIRA SILVA,** lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE AMBIELNTAL**, referente ao período de 03/02/2017 a 02/02/2022, conforme protocolo nº 3846/2022, para gozo a partir de 19/09/2022.

Artigo 2º - Conceder 20 (vinte) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **ELAINE FARIAS ROCHA,** lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, referente ao período de 03/01/2017 a 02/01/2022, conforme protocolo nº 3810/2022, para gozo a partir de 12/09/2022.

Artigo 3º - Conceder 20 (vinte) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **IVANETE MARIA ANTONIASSI,** lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUMITARIO DE SAUDE**, referente ao período de 16/10/2016 a 15/10/2021, conforme protocolo nº 3802/2022, para gozo a partir de 15/08/2022.

Artigo 4º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **MARIA DE FATIMA SILVA,** lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUMITARIO DE SAUDE**, referente ao período de 16/10/2016 a 15/10/2021, conforme protocolo nº 3809/2022, para gozo a partir de 25/07/2022.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 25/07/2022.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretario de Administração de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 05 de agosto de 2022. JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretario de Administração

JKO/vl

RH
DECRETO DE CONVOCAÇÃO Nº 4.287/2022

DECRETO Nº 4.287 DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT.

O Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste - MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **HECTOR ALVARES BEZERA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o interesse Público e a necessidade da Administração;

Considerando ainda o Decreto Municipal nº 4.213/2022, e o item 18, e o Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2020 de 17/02/2020 e o atendimento da necessidade emergencial de pessoal exclusivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica convocado para posse e entrada em exercício no respectivo cargo efetivo no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL, o candidato classificado dentro do número de vaga, conforme consta do Anexo único deste Decreto:

Artigo 2º - O candidato ora convocado na forma deste Decreto e conforme seu Anexo Único deverá comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal, sito à Rua Antonio Tavares, nº 3310, em até 30 dias da publicação deste Ato, para as providências necessárias e cabíveis com vistas aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação do respectivo local de trabalho.

Artigo 3º - Para tomada de posse, o candidato deverá apresentar em cópias, xerox ou fotocópias autenticadas, toda documentação que comprove:

a) Foto 3x4 colorida atual;

b) Cópia: RG E CPF (original e cópia);

c) Cópia: Título de Eleitor (original e cópia);

d) Cópia: Comprovante das 2 ultimas votações (original e cópia) ou documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade;

e) Cópia: Cartão PIS/PASEP;

f) Cópia: da Carteira de Trabalho;

g) Cópia: Comprovante de residência (original e cópia);

h) Cópia: Comprovante de escolaridade (original e cópia) comprovando a exigência disposta no Anexo I do Edital de Abertura do Concurso Publico 01/2020;

i) Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;

j) Cópia: Documentos do cônjuge; (RG e CPF)

k) Cópia: Certidão de nascimento de filhos;

l) Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos;

m) Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos ente 5 anos até 14 anos;

n) Declaração de não acumulo de Cargo (original e cópia);

o) Declaração de Bens e Comprovante;

p) Cópia: CNH;

q) Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino), (original e cópia);

r) Cópia: RG e CPF dos Pais;

s) Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada, (original e cópia);

t) Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

u) Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência especificas de determinados cargos;

v) Certidão de Nada Consta ou Negativa de Debito a nível federal;

w) Certidão de Antecedentes Criminais;

Artigo 4º - Para tomada de posse, o candidato deverá apresentar os Exames Obrigatórios Para a Posse constantes no Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Publico 01/2020, bem como declaração constante no Anexo II deste Decreto:

1. Hemograma completo;

2. Glicemia em jejum;

3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L);

4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase);

5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);

6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;

7. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;

8. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;

9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;

10. Exame de urina tipo I (E.A.S);

11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;

12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);

13. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

14. Colpo citologiaOncótica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 15. Antígeno Prostático Especifico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

Artigo 5º - A Nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário;

Parágrafo Único: A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 7º - Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 08 de agosto de 2022.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/pcm

ANEXO I DO DECRETO Nº 4.287 DE 08 DE AGOSTO 2022.

AGENTE DE TRÂNSITO	CLASSIFICAÇÃO
GILSON DA SILVA NOBRE	3º COLOCADO (A)

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/pcm

ANEXO II DO DECRETO Nº 4.287 DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

DECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, Doutor_____, CRM nº _____, atesto para os devidos fins que o Senhor _____

_____, candidato aprovado em Concurso Público para o cargo de _____, está apto e plenamente habilitado fisicamente para o desempenho de suas funções laborais conforme as atribuições do cargo abaixo descritas e exames de saúde elencados:

Atribuições do cargo: (Conforme Edital de Abertura do Concurso Público 001/2020).	Executar a fiscalização de transito, autuar, educar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas, no exercício do Poder de Agente de Trânsito nos termos da legislação federal e no âmbito municipal.
Exames apresentados: (Obrigatório conforme Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Publico 001/2020).	1. Hemograma completo. 2. Glicemia em jejum. 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L). 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase). 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides). 6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista. 7. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial. 8. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista. 9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista. 10. Exame de urina tipo I (E.A.S). 11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina. 12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica). 13. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 14. Colpo citologiaOncótica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 15. Antígeno Prostático Especifico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos.

E para que surta os efeitos legais, firmo a presente Declaração de Saúde do candidato, em duas vias de igual teor e uma só forma.

_____de _____ de 2022.

_____

Assinatura e Carimbo do Declarante

HAB/pcm

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
DECRETO PLANEJAMENTO - 2022

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4279 , DE 29 DE JULHO DE 2022 - LEI N.1744

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 120.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 13 01 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE

745	10.302.0156.2190.0000	MANUTENÇAO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
756	10.302.0156.2191.0000	MANUTENÇÃO COM A FUNCAÇÃO MUNICIPAL	100.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 13 01 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE

743	10.302.0156.2190.0000	MANUTENÇAO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	-20.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
752	10.302.0156.2191.0000	MANUTENÇÃO COM A FUNCAÇÃO MUNICIPAL	-100.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 29 de julho de 2022

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
DECRETO Nº 4.288 DE 08 AGOSTO DE 2022

DECRETO Nº 4.288 DE 08 AGOSTO DE 2022

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 4.200/2022, QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR ESTÁVEL PARA FINS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, usando das suas atribuições e, para cumprimento do disposto nos Capítulos II e III da Lei Complementar nº 158, de 21 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1° - Altera o inc. I do artigo 20 do Decreto nº 4.200 de 18 de abril de 2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 – (...):

I – Nos casos dos afastamentos previstos nos incisos III, V, VI, VII, VIII, X, XI, XII, XIII, XV, e XVI do artigo 18;

Art.2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2022, revogando as disposições em contrário, ficando autorizada a reedição do Decreto nº 4.200 de 18 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito do município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 08 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
RESULTADO DE ADESÃO DE PREGÃO Nº 06/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

A Comissão de Apoio ao Pregão - CAP, torna pública para quem possa interessa, que no dia 08/08**/2022,** homologou-se o Processo Modalidade PREGÃO (ADESÃO) nº 06/2022, à ata de ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PRECO 394/2021, REFERENTE AO PREGAO ELETRÔNICO SRP N° 109/2021, DO MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS/MT. **Interessada**: Prefeitura Municipal de Nobres – MT. **Objeto**: ***Aquisição de de Materiais Pedagógicos para atender as necessidades da Sec. Municipal de Educação.*** **Valor Global:** de **R$ 440.385,50 (quatrocentos e quarenta mil, trezentos e oitenta e cinco reais com cinquenta centavos). Favorecida CYAN PAPELARIA E MAT. DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ n° 20.357.366/0001-20.

Nobres, 08 de agosto de 2022.

Hemily Natalye Alves Pereira

Pregoeira

LICITAÇÃO
AVISO PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO P.E. 30/2022

Pregão Eletrônico SRP Nº 30/2022

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Nadir da Silva, nomeada pela portaria 325/2022, torna público aos interessados, a Prorrogação de Abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 30/2022**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: objetivando **FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE LIXO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOBRES – MT.** Que passa ser de: **Inicio da Disputa atual**: As 14h30min do dia 09/08/2022, para **Nova Data de Abertura**: 19/08/2022 às 9h. **Local:** www.bll.org.br. As demais cláusulas do Edital permanecem inalteradas. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via email: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal www.bll.org.br, ou através do site https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-eletronico/.

Nobres, 08 de agosto de 2022.

Nadir da Silva

Pregoeira

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO P.P 20/2022

Pregão Presencial SRP Nº 20/2022

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 325/2022, torna público aos interessados, que no **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 20/2022**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL *Aquisição De Materiais De Construção, Para Atender As Necessidades De Diversas Secretarias Do Município De Nobres*/MT, cuja a**bertura ocorreu no dia 13/07/2022 às 08h00min, sagraram-se vencedoras as empresas **ALDORI PONDELEKI - ME**, inscrita no CNPJ nº 00.883.199/0001-43, com valor global R$ 359.619,92 (trezentos e cinquenta e nove mil seiscentos e dezenove reais e noventa e dois centavos), **MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS E CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ n° 14.888.303/0001-05, com valor global R$ 205.188,25(duzentos e cinco mil cento e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos)

Nobres, 15 de Julho de 2022.

Hemily Natalye Alves Pereira

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL Nº 098 2021

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL Nº 098 2021 *CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALOJAMENTO DE FAMILIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL,*E O LOCADOR JANAINA CONCEIÇÃO CURADO DE CAMPOS CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4534/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2021 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4534/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2021**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 3638/2022 de aditivação de prazo e valor ao contrato nº 98/2021

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO OBJETO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pela Secretaria de Assistencia Social a Administração Pública Municipal no processo Administrativo nº 3638/2022 de aditivação de valor de Unitario/Total e prazo do contrato original nº 098/2021 referente a contrato é a ***LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALOJAMENTO DE FAMILIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, localizada a RuaCoronel Serra, s/n.º - Bairro Centro na cidade de Nossa Senhora do Livramento/MT.***

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O valor unitario alterado e prazo do termo aditivo, as especificações do objeto e as demais condições abaixo descrito

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QUNT	*VALOR UNIT*	*VALOR TOTAL*
1	Locação de imóvel situado na Rua Coronel Serra, s/n.º, Centro – município de Nossa Senhora do Livramento/MT, com área de 125,00m², bom estado de conservação, possui 01 sala, 02 quartos, 02 WC social, 01 cozinha (área de serviço) e quintal.	Meses	02	R$1. 000,00	R$ 2. 000,00
VALOR TOTAL: R$ 1.000,00					

DA VIGENCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 02 (dois) meses a partir do termino do contrato original a partir de 28/06/2022

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 321/2022.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 098/2022, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT,24 de Junho 2022.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

LOCADOR:

Janaina Conceição Curado de Campos

RG: nº 2009009023334 SSPDS/CE,

CPF sob o nº 567.534.511-15

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 095 2021

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 095 2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA EM GERAL E CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, DE EDUCAÇÃO E DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO,ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESAABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 2796/2021PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **APROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 2796/2021PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 3883/2022 de aditivação de prazo ao contrato nº095/2021 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo,

DO MOTIVO

1 O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas através do no Processo Administrativo da Secretaria Municipal de Administração, Setor de Engenharia e da Empresa no Processo Administrativo nº 3883/2022 de aditivo de prazo do contrato 095/2021, nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93 objeto do presente Termo de Contrato O objeto do presente contrato é a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de reforma em geral e construção de ponte de concreto para atender as Secretarias Municipais Administração e Planejamento, de Educação e de Obras e Infraestrutura d**o Município de Nossa Senhora do Livramento,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, para as obras descritas no item 4. 1.1. do Termo de Referencia 140/2021 (ANEXO I). **Processo Administrativo n.° 2796/2021PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021 com a** Empresa **ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.264.677/0001-06, com sede a **Rua Abdala de Almeida nº 136 Santa Isabel CEP 78.150-348 V. Grande-MT , firmam o primeiro termo aditivo de prazo**

DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 03 (tres) meses a partir do termino da vigencia do termo aditivo em 29/07/2022

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 391/2022

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 095/2021, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 27 de Julho de 2022.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa **ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI**,

CNPJ sob o nº 30.264.677/0001-06,

Representada pela Senhora Bruna Molinari Cabral,

RG: 2557553-8 SJ-MT e CPF: 070.277.921-09

RESOLUÇÃO Nº 008/2022/CMS

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução Nº 008/2022/CMS

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º do art. 17 da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, o art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 4º do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e Considerando a apresentação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde em reunião ordinária no dia 02/08/2022 sob o Registro da ata Nº 005/2022/CMS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a Programação Anual de Saúde de 2022 á 2025, visando atender as recomendações do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Registra-se, Publique- se e Cumpra-se.

Nª Srª do Livramento, 02 de agosto de 2022.

Sthefanne Carolyne Pereira Silva

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

De Nossa Senhora do Livramento - MT

10º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 053 2020

***10º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO* CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 053 2020 *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO*QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTOE A EMPRESA BKP CONSTRUTORA LTDAPREGÃO ELETRÔNICO –N°026/2019, COM LOTES EXCLUSIVOS PARA ME E/OU EPP E AMPLA CONCORRÊNCIA - PROCESSO Nº 4066/2019 NUMERO DO PROCESSO: 004066/2019 - AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PREGÃO ELETRÔNICO –N°026/2019, COM LOTES EXCLUSIVOS PARA ME E/OU EPP E AMPLA CONCORRÊNCIA - PROCESSO Nº 4066/2019 NUMERO DO PROCESSO: 004066/2019**.

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 3423/2022 de aditivação de prazo e valor ao contrato nº 053/2020 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela empresa e parecer do setor de engenharia através do no Processo Administrativo 3423/2022 de aditivo de prazo do contrato 053/2020 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, *Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços em Construção, Reforma e Ampliação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no* **TERMO DE REFERÊNCIA N° 121/2019 PROCESSO Nº 004066/2019 EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO –N°026/2019, COM LOTES EXCLUSIVOS PARA ME E/OU EPP** e **AMPLA CONCORRÊNCIA com Empresa: BKP CONSTRUTORA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº,16.939.495/0001-59 localizada na Rua Alisios (JD BOM CLIMA), nº 332, Bairro: Despraiado, município de Cuiabá-MT CEP: 78048-226, firmam o presente termo aditivo de prazo.

LOTE VII – Construção de Quadra Poliesportiva Coberta-Rodovia Municipal LT.45- Comunidade Cristal- Zona Rural do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT.

LOTE VIII – Construção de 02 mini estádios sendo 01 na localidade de Mata Cavalo e 01 no Distrito de Faval.

DA VIGENCIA O presente termo aditivo terá sua vigência de 01 (um) meses a contar a partir do termino da vigência do termo aditivo de prazo 07/07/2022

DO FUNDAMENTO LEGAL Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 349/2022.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 053/2020 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 07 de Julho de 2022.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA

CNPJ sob o nº 16.939.495/0001-59

Representado neste ato pelo **Sr. Fernando Augusto Carvalho Junior**

RG nº: 16050061 SSP/MT CPF/MF sob o nº 024.848.881-39

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 79/2022

Fica rescindido a partir de 09 de Agosto de 2022, o Contrato Temporário nº **79/2022**,

celebrado entreo **Município de Nossa Senhora do Livramento** e **a**

Sra. Kézia Christina de Campos Modesto – Auxiliar de Enfermagem,

ficando quitadas as parcelas até a presente data.

Silmar de Souza Gonçalves – Prefeito Municipal

Vladimir de Lima Brandão – Procurador Municipal

Nossa Senhora do Livramento - MT, 08 de Agosto de 2022.

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL Nº 099 2021

***1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR* CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL Nº 099 2021 *CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALOJAMENTO DE FAMILIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL,*E O LOCADOR VANESSA MARCELY LEITE DOS SANTOS CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4929/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2021 AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4929/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2021**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 3638/2022 de aditivação de prazo e valor ao contrato nº 99/2021

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

OBJETO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pela Secretaria de Assistencia Social a Administração Pública Municipal no processo Administrativo nº 3638/2022 de aditivação de valor de Unitario/Total e prazo do contrato original nº 098/2021 referente a contrato é a ***LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA* ALOJAMENTO DE FAMILIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, *localizada a Rua* Cesário Sarat*, s/n.º, Qdra. 04, Lote 06 - Bairro Santa Luzia na cidade de Nossa Senhora do Livramento/MT.***

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O valor unitario alterado e prazo do termo aditivo, as especificações do objeto e as demais condições abaixo descrito

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QUNT	*VALOR UNIT*	*VALOR TOTAL*
1	Locação de imóvel situado na Rua Cesário Sarat, s/n. º, Qdra. 04, Lote 06, Santa Luzia – município de Nossa Senhora do Livramento/MT, com área de 83,03m², boa localização, possui 01 sala, 02 quartos, 01 WC social, 01 cozinha e quintal.	Meses	6	R$ 900,00	R$ 5. 400,00
VALOR TOTAL: R$ 5.400,00					

DA VIGENCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 06 (seis) meses a partir do termino do contrato original a partir de 28/06/2022

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 334/2022.

DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 099/2022, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT,24 de Junho 2022.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

LOCADOR:

VANESSA MARCELY LEITE DOS SANTOS

RG: nº 2336765 SSP/MT,

CPF sob o nº 061.678.361-24

PORTARIA Nº. 406/2022

Walquiria Conceição de Medeiros Campos, Coordenadora de Recursos Humanosda Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder 01 (período) de licença prêmio conforme parecer jurídico a Servidora Municipal: **Ana Emilia Lemes Cardoso** registro nº 625 lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Serviços Gerais/Apoio Educacional, referente ao período aquisitivo de 2013/2018, conforme processos 1839/2021 e 4151/2022, compreendido de **09/08/2022 a 06/11/2022**.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 08 de Agosto de 2022.

Walquiria Conceição de Medeiros Campos

Coordenadora de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 061/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 061/2022

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **061/2022**, Processo Licitatório n° **112/2022**, tendo como objetoo**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA M², APLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA M², PINTURA DE PORTAS E JANELAS, PISO E CALÇADAS, ESQUADRIAS DE FERRO, RUFO, CALHA E CONDUTOR, MADEIRA E COBERTURA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**,conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.

SAGRAROU-SE vencedora da presente licitação a empresa:

EMPRESA: VANDERLEI CIRINO DE OLIVEIRA 015124901-64

CNPJ: 17.461.243/0001-20

Lote	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	Secretaria de Administração.	
	VALOR TOTAL	R$ 76.856,00
Lote		
02	Secretaria de Educação.	
	VALOR TOTAL	R$ 73.156,40
Lote		
03	Secretaria de Saúde.	
	VALOR TOTAL	R$ 123.844,00
Lote		
04	Secretaria de Agricultura.	
	VALOR TOTAL	R$ 25.791,20
Lote		
05	Secretaria de Infra Estrutura e Transporte.	
	VALOR TOTAL	R$ 12.969,80
Lote		
06	Secretaria de Assistência Social.	
	VALOR TOTAL	R$ 39.023,20
Lote		
07	Secretaria de Desporto e Lazer, Cultura e Juventude.	
	VALOR TOTAL	R$ 326.655,20
LOTE		
08	Secretaria de Urbanismo e Cidade	
	VALOR TOTAL	R$ 53.486,20

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 08 de agosto de 2022.

_____

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA

PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL.º 061/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL.º 061/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr. CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 061/2022, Processo Licitatório n° 112/2022, cujo objeto e o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA M², APLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA M², PINTURA DE PORTAS E JANELAS, PISO E CALÇADAS, ESQUADRIAS DE FERRO, RUFO, CALHA E CONDUTOR, MADEIRA E COBERTURA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**,conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.

EMPRESA: VANDERLEI CIRINO DE OLIVEIRA 015124901-64

CNPJ: 17.461.243/0001-20

Lote	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	Secretaria de Administração.	
	VALOR TOTAL	R$ 76.856,00
Lote		
02	Secretaria de Educação.	
	VALOR TOTAL	R$ 73.156,40
Lote		
03	Secretaria de Saúde.	
	VALOR TOTAL	R$ 123.844,00
Lote		
04	Secretaria de Agricultura.	
	VALOR TOTAL	R$ 25.791,20
Lote		
05	Secretaria de Infra Estrutura e Transporte.	
	VALOR TOTAL	R$ 12.969,80
Lote		
06	Secretaria de Assistência Social.	
	VALOR TOTAL	R$ 39.023,20
Lote		
07	Secretaria de Desporto e Lazer, Cultura e Juventude.	
	VALOR TOTAL	R$ 326.655,20
LOTE		
08	Secretaria de Urbanismo e Cidade	
	VALOR TOTAL	R$ 53.486,20

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 08 de agosto de 2022.

_____

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 060/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO 060/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr. CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 060/2022, Processo Licitatório n° 110/2022, cujo objeto e **o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM APARELHO RTK PARA LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital com as características descritas no anexo I do presente Edital**.**

EMPRESA: WHBN EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA

CNPJ: 32.445.646/0001-79

Valor Total R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais);

Registra-se, publique-se, cumpra-se

Nova Bandeirantes – MT 08 de agosto de 2022.

_____

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2022

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **062/2022**, Processo Licitatório n° **114/2022**, tendo como objetoo**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECANICA NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações em anexo I – Termo de referência.

SAGRAROU-SE vencedora da presente licitação a empresa:

EMPRESA: FLAVIO ARMENDO

CNPJ: 18.518.168/0001-59

Valor Total R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 08 de agosto de 2022.

_____

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA

PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL.º 062/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL.º 062/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr. CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 062/2022, Processo Licitatório n° 114/2022, cujo objeto e o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECANICA NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações em anexo I – Termo de referência.

EMPRESA: FLAVIO ARMENDO

CNPJ n°: 18.518.168/0001-59

Valor Total R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 08 de agosto de 2022.

_____

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 060/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 060/2022

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n.º **060/2022**, Processo Licitatório n° **110/2022**, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM APARELHO RTK PARA LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital com as características descritas no anexo I do presente Edital**.**

SAGROU-SE vencedora da presente licitação a empresa:

EMPRESA: WHBN EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA

CNPJ: 32.445.646/0001-79

Valor Total R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais);

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 08 de agosto de 2022.

_____

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA

PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 036/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 036/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 120/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES (MT).

OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS GEOTÉCNICOS E SONDAGEM (SPT), DA ESTRADA CLEVELÂNDIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** nas condições e especificações contidas no Termo de Referência.

CONTRATADA:PROCTOR PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

CNPJ N° **34.952.607/0001-93**

VALOR TOTAL **R$ 29.400,00** (vinte e nove mil e quatrocentos reais).

DOS SERVIÇOS:

I – Sondagem – (SPT) Sondagem de solo para identificar perfil Geológico – (Standard penetration Test);

II – Laudo demonstrativo de Resultados.

III – Boletim de Sondagem Compactação, Granulometria, ensaio físico.

IV – Classificação resumo analise e estatística dos Resultados;

V – Cronograma físico-financeiro;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso I da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Decreto n° 9.412 de 18 de junho de 2018.

Nova Bandeirantes - MT, 08 de agosto de 2022.

_____

ANDRESSA CRISTINE FERREIRA MOREIRA

Presidente da CPL (Portaria nº 015/2022).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°113/2021

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°113/2021.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **JOSE ALVES DOS SANTOS ACABAMENTOS - ME**

CNPJ: 13.236.496/0001- 49

OBJETO:Prorrogação de prazo de execução do contrato original por mais **90 (noventa)** dias, com vigência a partir de **11 de junho 2022 a 09 de setembro de 2022**.

ASSINATURA**: 11 de junho 2022.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°113/2021

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°113/2021.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **JOSE ALVES DOS SANTOS ACABAMENTOS - ME**

CNPJ: 13.236.496/0001- 49

OBJETO:Prorrogação de prazo de vigência do contrato original por mais **90 (noventa)** dias, com vigência a partir de **27 de junho de 2022 a 25 de setembro de 2022.**

ASSINATURA**: 27 de junho de 2022.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 117/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 117/2021.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: J.B. PENIDO E J.F. DE ARRUDA LTDA.**

CNPJ: **18.262.815/0001-04.**

OBJETO:O presente termo aditivo tem por objeto: Prorrogação de prazo de vigência do contrato original por mais **90 (noventa)** dias, vigorando a partir de **15 de julho de 2022 a 13 de outubro de 2022.**

ASSINATURA: **14 de julho de 2022.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 117/2021.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 117/2021.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: J.B. PENIDO E J.F. DE ARRUDA LTDA.**

CNPJ: **18.262.815/0001-04.**

OBJETO:O presente termo aditivo tem por objeto: Prorrogação de prazo de execução do contrato original por mais **89 (oitenta e nove)** dias, vigorando a partir de **16 de julho de 2022 a 14 de outubro de 2022.**

ASSINATURA: **15 de julho de 2022.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO 22 / 2022

RESULTADO

Pregão Eletrônico 22 / 2022

Na data de 25/07/2022 as 8:30 Horas, foram abertas as propostas Referente a licitação supra citada, requisitada pelo órgão:

07 002 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

E devidamente acompanhada por esta comissão de licitação, estamos assim de acordo

com as normas legais vigentes. Tendo como vencedor o listado abaixo.

AQUISICAO DE UM VEICULO MISTO TIPO UTILITARIO, QUATRO PORTAS, ZERO KM, CABINE DUPLA PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DO MUNICIPIO DE NOVA GUARITA- MT.

4921 NOBRE COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA CNPJ: **34. 301.255/0001-06**

TOTAL DO VENCEDOR R$ 127.000,00

NOVA GUARITA - MT,08 de agosto de 2022

YANA MARIA MARCON

Pregoeira

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 373/2022/GP/PMNG.

PORTARIA N° 373/2022/GP/PMNG.

Dispõe sobre a nomeação do Pregoeiro Oficial interina e Equipe de Apoio do Poder Executivo de Nova Guarita - MT e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Sr. **José Lair Zamoner**, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear como Pregoeira **interina** do Município de Nova Guarita - MT a servidora pública efetiva Srª. **Graciela Schuster** - matrícula 845, para conduzir excepcionalmente os Pregões Presenciais e eletrônico devendo a mesma no desenvolvimento dos trabalhos observar as regras próprias estabelecidas pela Lei Federal n.° 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Municipal n.° 014/2009.

Art. 2°. A equipe de apoio da Pregoeira Oficial será formada pelos seguintes servidores Srª. **Natalia Karolina Coelho Silva -** matrícula 1745; e a Srª **Isanei Passos Soares** – matrícula 1409.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Guarita – MT; 08 de agosto de 2022. José Lair Zamoner Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 008/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 008/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2022, para atender as necessidades da Secretária Municipal de saúde, considerando a Comunicação interna 4042/2022 datada de 06/07/2022, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, **munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:**

1. Carteira de Identidade – RG;

2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;

3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2020;

4. Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;

5. Carteira de Trabalho;

6. Título Eleitoral;

7. Comprovante de Residência atualizado;

8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);

9. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);

10. Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;

11. Declaração de não acúmulo de cargos;

12. Declaração de Bens;

13. Uma foto 3x4;

14. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);

15. Conta salário ou corrente no **Sicredi** – cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente;

16. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT;

17. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);

18. CNH (se for o caso); e,

19. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.

20. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 08 dias do mês de agosto de 2022

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 008/2022

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO001/2022

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SALA ANEXA EM VALE DO GUAPORÉ EXTENSÃO ÂNGELO TRIPOLONI - 1ª OPÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L. P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
578082	EDNEIA ARAUJO RAMOS	13/06/1998	5,0	15,0	30,0	50,0		50,0	1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 052/2022

ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 052/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, através da Comissão de Licitação, torna publico para conhecimento dos interessados ou a quem venha tomar conhecimento da publicação do aviso de licitação PREGÃO PRESENCIAL numero 052/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pagina 446, datado de 04/08/2022:

Onde se lê: **ABERTURA:** 16 de agosto de 2022 ás 14:00 horas;

Leia se: **ABERTURA:** 17 de agosto de 2022 ás 14:00 horas;

Nova Lacerda- MT 08 de agosto de 2022.

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 042/2022

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 042/2022

PROC. LICITATÓRIO: 86/2022 PREGÃO PRESENCIAL: 042/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: GENTE SEGURADORA S/A, PORTO SEGURO CIA SEGUROS GERAIS.

OBJETO: Registro de Preço contratação de empresa especializada em prestação de serviço de seguro total para os veículos, com assistência 24 horas, cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros - danos materiais e danos pessoais, acidentes pessoais por passageiros, franquia obrigatória normal, franquia para vidros e retrovisores, atendendo a frota do Município de Nova Lacerda.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 04 de agosto de 2022.

CONTRATADO:

GENTE SEGURADORA S/A - VALOR: R$ 108.077,00 (Cento e oito mil e setenta e sete reais);

PORTO SEGURO CIA SEGUROS GERAIS - VALOR: R$ 91.820,00 (noventa e um mil oitocentos e vinte reais).

Ata de Registro 40/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 08 de agosto de 2022.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

Portaria no 003/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2022

PROC. LICITATÓRIO: 086/2022 PREGÃO PRESENCIAL: 042/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO: Registro de Preço contratação de empresa especializada em prestação de serviço de seguro total para os veículos, com assistência 24 horas, cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros - danos materiais e danos pessoais, acidentes pessoais por passageiros, franquia obrigatória normal, franquia para vidros e retrovisores, atendendo a frota do Município de Nova Lacerda.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 04 de agosto de 2022.

CONTRATADO:

GENTE SEGURADORA S/A - VALOR: R$ 108.077,00 (Cento e oito mil e setenta e sete reais);

PORTO SEGURO CIA SEGUROS GERAIS - VALOR: R$ 91.820,00 (noventa e um mil oitocentos e vinte reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 08 de agosto de 2022.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

Portaria no 003/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 226/2022

PORTARIA MUNICIPAL Nº 226/2022

Data: 08 de Agosto de 2022.

EMENTA: NOMEIA A Sr.ª **LUSNAYARA FERREIRA NOGUEIRA DIAS** PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **"CHEFE DE SEÇÃO"** DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Nomear a partir do dia 08 de Agosto de 2022, a Sr.ª **LUSNAYARA FERREIRA NOGUEIRA DIAS**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº. 16629973 - SESP/MT e CPF n º 733.143.741-00, residente e domiciliada na Rua Avenida Governador Blairo Maggi, S/Nº - Jardim Planalto - Nova Marilândia - MT, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO,** lotadana Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do município de Nova Marilândia - MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo são previstas em Lei e restritas a elas, devendo a nomeada agir com total dedicação e responsabilidade de suas funções.

Art. 3º - A remuneração da funcionária ora nomeada será de acordo com fulcro nas Leis Municipal Nº 725/2016 e Nº 957/2022.

Art. 4º - A Nomeada tomará posse imediatamente após registro e a publicação da presente Portaria.

Parágrafo Único - A ocupante do cargo, de que trata esta Portaria no ato de sua posse fará a entrega ao setor Administrativo de Pessoal a sua declaração de bens e valores para fins de direito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS – 08/08/2022.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 034/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM "GILSON VARGAS" PARA REALIZAÇÃO DO BAILE DE ESCOLHA DA RAINHA DA EXPOMAR, QUE OCORRERÁ NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2022.

O Prefeito Municipal de NOVA MARILÂNDIA /MT, através da sua CPL, comunica a quem interessar que em virtude de ter concordado com as justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação, no processo supracitado foi contratada a empresa **JULYANA NATALLY TORQUATO EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob o nº. 21.193.034/0001-10,** pelo valor de **R$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS)** a serem pagos conforme o contrato, onde formulou-se expedien-

te de dispensa de licitação, fundada no Art. 24 inciso II da Lei nº 8.666/93 e na Lei Ordinária Municipal nº 567/2015, RATIFICA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO apresentada e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o artigo 26 do mesmo diploma legal.

NOVA MARILÂNDIA – MT, 08 de agosto de 2022.

BRUNA C. P. DADALT

PRESIDENTE DA CPL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 035/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM "KAROL KAILLE" PARA A COMEMORAÇÃO DE DIA DOS PAIS A SER REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

O Prefeito Municipal de NOVA MARILÂNDIA /MT, comunica a quem interessar que em virtude de ter concordado com as justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação, no processo supracitado foi contratada a empresa **JULYANA NATALLY TORQUATO EIRELI ME,** pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob o nº. 21.193.034/0001-10, pelo valor de **R$ 14.560,00 (quatorze mil quinhentos e sessenta reais)** a serem pagos conforme o contrato, onde formulou-se expediente de dispensa de licitação, fundada no Art. 24 inciso II da Lei nº 8.666/93 e na Lei Ordinária Municipal nº 567/2015, RATIFICA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO apresentada e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o artigo 26 do mesmo diploma legal.

NOVA MARILÂNDIA – MT, 08 de agosto de 2022.

BRUNA C. P. DADALT

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº 010/2022 – CREDENCIAMENTO Nº 005/2022

MEDICO CLINICO GERAL – PLANTÕES E ATENDIMENTO 40 HORAS

Inscrição n° 006/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT, por meio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa **K DE SOUZA LOPES CNPJ 42.733.197/0001-18**, fora julgada **APTA** ao **Edital de Inexigibilidade nº 010/2022 – Credenciamento nº 005/2022**, para os serviços constantes no item 02 e 03 da Relação da tabela de valores e serviços da respectiva Inexigibilidade nº 010/2022 – Credenciamento nº 005/2022, produzindo desde já seus efeitos legais.

Nova Maringá/MT, 08 de Agosto de 2022.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do dia 08 de agosto de 2022 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios N°4.041, página 384, referente à RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE 013/2022 – CREDENCIAMENTO 005/2022:

Onde se lê – **K DE H. S. TRANSPORTES E MAQUINAS LTDA com CNPJ 05.129.233/0001-021, fora julgada APTA ao Edital de Inexigibilidade nº 010/2022 – Credenciamento nº 005/2022.**

Leia-se – **H. S. TRANSPORTES E MAQUINAS LTDA com CNPJ 05.129.233/0001-021**, fora julgada **APTA** ao **Edital de Inexigibilidade nº 013/2022 – Credenciamento nº 007/2022.**

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº 010/2022 – CREDENCIAMENTO Nº 005/2022

MEDICO CLINICO GERAL – PLANTÕES E ATENDIMENTO 40 HORAS

Inscrição n° 005/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT, por meio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa **C T BARBOSA ME com CNPJ 47.138.113/0001-11**, fora julgada **APTA** ao **Edital de Inexigibilidade nº 010/2022 – Credenciamento nº 005/2022**, para os serviços constantes no item 02 e 03 e 04 da Relação da tabela de valores e serviços da respectiva Inexigibilidade nº 010/2022 – Credenciamento nº 005/2022, produzindo desde já seus efeitos legais.

Nova Maringá/MT, 05 de Agosto de 2022.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipa

PORTARIA Nº 011/2022 LEI COMPLEMENTAR N º.023, DE FEVEREIRO DE 2020

Súmula: *"Nomeia os servidores públicos que receberão a Verba Indenizatória prevista pela Lei Complementar Municipal nº 023/2020 no mês de AGOSTO de 2022 e dá outras providências"*

Maryhelen B.S. Nascimento, Secretária Municipal de Saúde de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 58, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto pelo art. 1º, §1º da Lei Complementar Municipal nº 0 23 do mês fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os Servidores Públicos, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, que receberão a Verba Indenizatória no mês de AGOSTO /2022:

I – Enfermeiros lotados na Sede do Município de Nova Maringá–MT:

a) Sandra Mara Renosto;(6289)

CPF**:** 926.853.740-00

b) Paula Nayara Vieira Fernandes (11498)

CPF: 008.830.041.27

c) Vanessa Alves de Lima (3455)

CPF. 024.555.221.99

– Técnicos de Enfermagem lotados na Sede do Município de Nova Maringá – MT;

a) Valdenice Aparecida da Costa; (2837)

CPF: 003.060.431-14

b) Selma Regina Correia da Silva; (6192)

CPF: 593.858.041-20

c) Adriana Nascimento (9151)

CPF: 892677611-53

d) Claudete de Fátima Gava Martins; (7918)

CPF**:** 405.470.191-49

e) Ivanete Buchs (6161)

CPF: 003.219.541.90

f) Valdionida Candido de Madureira de Almeida Alves (169)

CPF: 01618133136

III – Enfermeira e Técnicos de Enfermagem lotados no Distrito de Brianorte;

a) Silvana Raspini (3733)

CPF**:** 022.612.931.43

b) **IV –** Motoristas da Central de Vagas da Secretaria de Saúde:

a) Valdiney José Mateus;(531)

CPF**:** 014.446.911-12

b) Waldecy Nascimento da Mata (14654)

CPF: 898.588.831.53

V – Motoristas do Pronto Atendimento:

a) Darci Aparecido de Oliveira; (12454)

CPF**:** 560.150.111-49

b) Genair Martelo (4061)

CPF: 828.237.741.49

c) Paulo Alves (4136)

CPF: 434.948.112.53

c) Valdemir Pereira Fialhe(356)

CPF: 85367290159

d) Marco Antonio Curti (6176)

CPF: 0582822181

VI - Bioquimico;

a) Ricardo Afonso Grings (5960)

CPF **:** 805.194.311.20

Art. 2º - Os servidores indicados no artigo anterior receberão a Verba Indenizatória de acordo com os valores constantes do quadro do artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 023/2020 e indicados no Anexo Único desta Portaria;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, em 02 de Agosto de 2022

MARYHELEN B.S.NASCIMENTO

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

CAMARA MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL SIMPLIFICADO

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Nova Monte Verde - MT (Poder Legislativo)
CNPJ: 33683772000124
Exercício: 2022
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	70,285,74	70,389,64	70,872,33	71,867,66	68,125,15	113,283,09	71,754,77	78,442,61	83,575,72	83,575,72	81,482,59	86,253,99	949,909,01	0,00
Pessoal Ativo	70,285,74	70,389,64	70,872,33	71,867,66	68,125,15	113,283,09	71,754,77	78,442,61	83,575,72	83,575,72	81,482,59	86,253,99	949,909,01	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	58,395,95	58,768,57	59,251,26	60,006,69	56,979,45	93,767,24	59,870,10	65,357,42	69,649,60	69,649,60	67,919,74	71,943,74	791,559,36	
Obrigações Patronais	11,889,79	11,621,07	11,621,07	11,860,97	11,145,70	19,515,85	11,884,67	13,085,19	13,926,12	13,926,12	13,562,85	14,310,25	158,349,65	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	70,285,74	70,389,64	70,872,33	71,867,66	68,125,15	113,283,09	71,754,77	78,442,61	83,575,72	83,575,72	81,482,59	86,253,99	949,909,01	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Nova Monte Verde - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ: 33683772000124
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	46.655.705,28	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	2.050.000,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	44.605.705,28	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	949.909,01	2,13
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.676.342,32	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.542.525,20	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.408.708,09	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Nova Monte Verde - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ: 33683772000124
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

Documento gerado em 08/08/2022 09:33:03

Página 3 de 6

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Nova Monte Verde - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ: 33683772000124
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (**I**X) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X**II**) (%)	
Excedente em 2021 (X**III**) = (X**II** - **I**X) (%)	
Redutor anual (X**I**V) = (0,10 x X**III**) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Nova Monte Verde - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ: 33683772000124
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

Documento gerado em 08/08/2022 09:33:03

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Nova Monte Verde - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ: 33683772000124
	Exercício: 2022
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2022
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Documento gerado em 08/08/2022 09:33:03

Página 6 de 6

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 52/2022

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 52/2022

PROCESSO Nº. 5897/2022

OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE PALCO, EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO, AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS E ARENA, COM O OBJETIVO DE REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL EM RAZÃO DO 31º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE NOVA MONTE VERDE/MT.*

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, nomeada através do Decreto nº. 019/2021 de 07 de Janeiro de 2021, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 52/2022, Processo Administrativo 5897/2022, foi declarado **DESERTO**, tendo em vista que não houve participantes interessados ao certame no dia 08 de Agosto de 2022, às 08h:30min, conforme registro na ata da sessão do mesmo dia.

Nova Monte Verde-MT, 08 de Agosto de 2022.

POLIANA ALVES DEON

Pregoeira Oficial

Decreto 019/2021

Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº153, EXONERA A PEDIDO A SRA. ALINE FERREIRA BARBOSA, DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

DECRETO Nº153, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

SÚMULA: EXONERA A PEDIDO A SRA. **ALINE FERREIRA BARBOSA**, DO CARGO DE **CHEFE DE DIVISÃO,** DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Exonera a pedido a Sra. **ALINE FERREIRA BARBOSA**, do cargo de Chefe de Divisão, lotada na Secretaria de Administração, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Nova Monte Verde – MT, 08 de agosto de 2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
ATO DELEGATORIO

Nova Monte Verde - MT, 08 agosto de 2022.

OFÍCIO/GAB/PMNMV/MT Nº 225/2022

Ao

BANCO DO BRASIL

Plataforma de Negócios Governo

Agência nº: 4099-1

Município: Nova Monte Verde - MT

Senhor Gerente:

Com nossos cumprimentos, solicitamos que os servidores públicos abaixo nominados, sejam autorizados a realizar movimentação das contas, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os atos delegatórios expedidos e publicados pelo órgão.

Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: **13.889.924/0001-32**

OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO

NOME: EDEMILSON MARINO DOS SANTOS *Cargo: Prefeito Municipal*

NOME: ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS *Cargo: Secretário de Saúde*

PODERES:

1. Efetuar resgates/aplicações financeiras;
2. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
3. Efetuar transferências por meio eletrônico;
4. Consultar contas/aplicações programas repasse recursos;
5. Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;
6. Solicitar saldos/extratos, exceto investimentos;
7. Solicitar saldos/extratos de investimentos;
8. Solicitar saldos/extratos de operações de crédito;
9. Emitir comprovantes;
10. Abrir e Encerrar contas;
11. Autorizar Cobrança;
12. Utilizar o Credito Aberto na forma e condições;
13. Receber, passar recibo, e dar quitação;
14. Solicitar saldo, extratos e comprovantes;
15. Autorizar debito em conta relativo a operações;
16. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
17. Consultar obrigações do debito direto autorizado;
18. Assinar contrato de abertura de credito;
19. Atualizar faturamento pelo gerenciador financeiro;
20. Assinar instrumento de convenio e contratos de prestação de serviço.

Atenciosamente,

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIO DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

CAMARA
PORTARIA Nº 12/2022

"Dispõe sobre nomeação de membros para integrarem a comissão de licitação e da outras providencias".

***MARCOS VINICIUS XAVIER DE CARVALHO*, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré Estado de mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela LEI Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.**

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros para comporem a Comissão de Licitação deste Poder Legislativo, sendo os seguintes:

Presidente: Alessandra Cristina Ferreira Gondim

Secretária: Maria Auxiliadora Ferreira Coelho

Membro: Talita Tristão Teodoro

Suplente: Marcos Rodrigues Pereira

Art.2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação revogando – se a Portaria 11/2022.

Sala da presidência aos 08 dias do mês agosto de 2022.

MARCOS VINICIUS XAVIER DE CARVALHO

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE APOSTILA Nº 001/2022 – REAJUSTE DE PREÇOS

CONTRATO Nº: 089/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 026/2021

PROCESSO Nº 064/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2021

Através do presente termo de apostila para **reajuste de preços**, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal a Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e

inscrito no CPF nº 441.299.551-87 e a empresa **EMAM – EMULSOES E TRASNPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.420.916/0001-51, estabelecida na Rodovia dos Imigrantes KM 8,6, S/N, Bairro Capela do Pissarrao, Várzea Grande-MT, neste ato representada pelo Sr° **LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO VILELA** portador do RG nº 5.738.021 PC/MG e CPF nº 001.481.006-94, resolvem firmar o presente termo de apostila nos termos abaixo descritos,

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude de autorização aumentos pela PETROBRAS, fica acrescido em **R$ 1.744,01 (um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e um centavo) por tonelada** para o fornecimento de **Emulsão Asfaltica RL-1C**.

Parágrafo Único: Com o acréscimo acima mencionado, serão alterados os valores unitários de preços constantes do contrato acima referenciado, ficando os novos preços, que serão praticados **a partir do dia 05 de agosto de 2022** e nos valores abaixo descritos:

Item	Unid.	Descrição	Marca	Valor Anterior (R$)	Valor Alterado (R$)	Valor Acrescido (R$)
01	Ton.	Emulsão asfáltica RL-1C	EMAM	7.371,00	**9.115,01**	1.744,01

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução da presente Apostila de Reajuste de Preços correrá por conta da dotações orçamentárias para o exercício 2022 conforme contrato originario.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Apostila de Reajuste de Preços ampara-se no § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 089/2021**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Nova Nazaré – MT, 05 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ-MT

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

EMULSOES E TRASNPORTES LTDA

Leonardo Machado de Azevedo vilela

Contratado

JOBERTO ALVES DA CRUZ

Fiscal do contrato

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
LEI Nº. 675 21 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº. 675 21 DE JUNHO DE 2022

"PROJETO DE LEI Nº 0016/2022"

DATA: 14 de junho de 2022

SÚMULA: ***"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências. "***

JOAO TEODORO FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.556.150,28 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020504 FUNDEB

Ficha: 073 - 12.361.0005.2087.0070

MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB..... 1.556.150,28

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 1.556.150,28

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré –MT, aos 21 de junho de 2022.

JOAO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
LEI Nº. 674 DE 06 DE JUNHO DE 2022.

LEI Nº. 674 DE 06 DE JUNHO DE 2022.

(PROJETO DE LEI Nº 0014/2022)

SÚMULA: ***"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências. "***

JOAO TEODORO FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$2.168.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020502 Departamento de Ensino

Ficha: 224 - 12.361.0005.0608.0000

CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO..... 10.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 020702 Fundo Municipal de Saúde - FMS

Ficha: 110 - 10.301.0006.2070.0000

MANUT. E ENC. C/ AÇÕES E SERVIÇOS EM SAÚDE PUBLICA 800.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 021202 Departamento de Viação e Transporte

Ficha: 191 - 26.782.0012.2080.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. VIAÇÃO E TRANP..... 600.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 192 - 26.782.0012.2121.0000

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS..... 458.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 193 - 26.782.0012.3091.0000

CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE BUEROS E PONTES..... 300.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 020202 Assessoria de Gab. e Relaçoes Publica

Ficha: 011 - 04.122.0002.2004.0000

MANUT. E ENC. C/ GABINETE PREFEITO..... -55.000,00

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 012 - 04.122.0002.2004.0000

MANUT. E ENC. C/ GABINETE PREFEITO..... -23.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 020204 Assessoria Externa

Ficha: 016 - 04.131.0002.3039.0000

ASSESSORIA EXTERNA..... -50.000,00

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 017 - 04.131.0002.3039.0000

ASSESSORIA EXTERNA..... -14.999,99

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 020302 Departamento de Almoxarifado

Ficha: 027 - 04.122.0003.2058.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. ALMOXARIFADO..... -100.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 020304 Departamento de Compras

Ficha: 032 - 04.122.0003.2056.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE COMPRAS..... -103.982,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 020307 Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais

Ficha: 041 - 04.122.0003.2120.0000

MANUT. E ENC. COM DEPTO DE CONSELHO MUNICIPAL..... -25.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 042 - 04.122.0003.2120.0000

MANUT. E ENC. COM DEPTO DE CONSELHO MUNICIPAL..... -20.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 020404 Departamento de Tesouraria

Ficha: 051 - 04.123.0004.2065.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. TESOURARIA..... -250.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 020405 Departamento de Tributação

Ficha: 053 - 04.123.0004.2066.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. TRIBUTAÇÃO..... -25.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 020406 Departamento de Licitação

Ficha: 055 - 04.123.0004.2060.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPART. DE LICITAÇÕES..... -30.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 056 - 04.123.0004.2119.0000

Manut. e Encargo com CPD..... -15.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 057 - 04.123.0004.2119.0000

Manut. e Encargo com CPD..... -20.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 020503 Departamento de Cultura

Ficha: 069 - 13.392.0005.2069.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE CULTURA..... -25.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 020504 FUNDEB

Ficha: 076 - 12.361.0005.2087.0070

MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB..... -50.000,00

3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUNDOS

Local: 020510 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE NN

Ficha: 077 - 13.392.0550.5109.0000

MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDOS MUNICIPAIS..... -25.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 020602 Departamento de Desporto e Lazer

Ficha: 082 - 27.812.0009.2099.0000

AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS..... -38.827,80

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 020702 Fundo Municipal de Saúde - FMS

Ficha: 091 - 10.301.0006.0599.0000

CO-FINANCIAMENTO FNS..... -500.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 109 - 10.301.0006.2070.0000

MANUT. E ENC. C/ AÇÕES E SERVIÇOS EM SAÚDE PUBLICA -400.000,00

3.3.71.00.00 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Local: 020805 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 149 - 08.244.0550.5109.0000

MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDOS MUNICIPAIS..... -25. 000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 021102 Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Ficha: 186 - 15.452.0011.5124.0000

ILUMINAÇÃO DA PISTA DE CAMINHADA..... -50.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 021302 Departamento de Assuntos Indigenas

Ficha: 201 - 20.423.0013.5123.0000

FOMENTO A AGRICULTURA..... -104.143,73

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Local: 029999 RESREVA DE CONTINGÊNCIA

Ficha: 202 - 99.999.0015.9999.9999

Reserva de Contingência..... -218.046,48

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré –MT, aos 06 dias de junho de 2022.

JOAO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
LEI 672/2022 DE 05 DE ABRIL DE 2022.

LEI 672/2022 DE 05 DE ABRIL DE 2022.

(PROJETO DE LEI Nº 0010/2022)

Autoria: Poder Executivo

SÚMULA: AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PLANTONISTAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE TRABALHEM EM ESCALAS DE 12 HORAS ININTERRUPTAS DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO TEODORO FILHO,Prefeito do Município de Nova Nazaré – MT, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Soberano Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** a seguinte

L E I

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos plantonistas da Secretaria Municipal de Saúde que trabalham em escala de 12 horas ininterruptas o auxílio-alimentação.

Art. 2º O auxílio-alimentação será pago mensalmente aos servidores públicos, através de depósito em conta corrente ou a critério da administração será pago juntamente com a remuneração mensal.

Art. 3º O valor do benefício mensal será de **R$ 300,00 (trezentos reais)** e será pago até o 5º dia do mês subsequente ao cumprimento do período aquisitivo, ou nos casos em que for pago juntamente com a remuneração, no dia em que o servidor receber seus vencimentos

§ 1º O valor do auxílio-alimentação será atualizado anualmente por Decreto, devendo o índice de correção ser apurado a partir da data de publicação desta lei adotando-se para a correção, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, divulgado pelo IBGE.

Art. 4º Para ter direito ao auxílio-alimentação no mês subsequente, o servidor não poderá ter falta injustificada durante o período aquisitivo.

§ 1º O servidor que tiver mais de 03 (três) faltas justificadas durante o período aquisitivo não terá direito ao recebimento do auxílio-alimentação no mês subsequente.

Art. 5º Os servidores que se encontrarem cedidos, reclusos, afastados ou licenciados a qualquer título não terão direito ao auxílio-alimentação.

§ 1º Também não terão direito ao auxílio-alimentação, os servidores que:

I – estiverem licenciados ou afastados do exercício do cargo ou função em decorrência de atestado médico ou licença para tratamento de saúde de familiar ou próprio, superior a 3 (escalas) consecutivas ou 5 (cinco) escalas alternadas durante o mês;

II – estiverem em gozo de licença-prêmio;

III – estiverem cedidos para outros entes ou órgãos;

IV – estiverem em gozo de férias;

V – estiverem em licença para tratamento de interesse particular;

VI – estiverem em licença para atividade política;

VII – estiverem suspensos em decorrência de sindicância ou de processo disciplinar.

§ 2º Os afastamentos a que se refere o caput deste artigo não alcançam os servidores, afastados para doação de sangue, requisitados pela Justiça Eleitoral durante o período eleitoral, os convocados para participar de Tribunal de Júri ou estiverem em viagem a serviço do Município.

Art. 6º A frequência do servidor será aferida pelos registros do controle de ponto-eletrônico ou manual, com os horários de início e término da jornada de trabalho.

§ 1º Para os fins previstos nesta Lei, a frequência dos servidores será enviada mensalmente pela secretaria de saúde.

§ 2º Na impossibilidade do controle de frequência do servidor, caberá à chefia imediata a responsabilidade por efetuar manualmente os registros dos dias e horários trabalhados pelo servidor durante o período aquisitivo para os fins previstos desta lei.

Art. 7º O pagamento indevido do auxílio-alimentação caracterizará em falta grave, punível nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único. Os valores indevidamente recebidos pelo servidor deverão ser restituídos no mês subsequente, de uma só vez, devidamente atualizados.

Art. 8º O auxílio-alimentação previsto nesta Lei tem caráter indenizatório e tem as seguintes características legais:

I – Não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial "in natura"

II – Não detém natureza salarial ou remuneratória;

III – Não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão do servidor para quaisquer efeitos;

IV – Não é considerado para efeito de cálculo de 13º (décimo terceiro) salário ou de férias;

V – Não será configurado como rendimento, e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;

VI – Não configura rendimento tributável do servidor.

VII - considerado para efeito de apuração da margem consignável

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá mediante Decreto regulamentar a presente Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2022.

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
LEI Nº. 673/2022 DE 20 DE ABRIL DE 2.022.

LEI Nº. 673/2022 DE 20 DE ABRIL DE 2.022.

(PROJETO DE LEI Nº 0011/2022)

SÚMULA: ***"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências."***

JOAO TEODORO FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 394.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020501 Gabinete do Secretario de Educação e Cultura

Ficha: 062 - 12.361.0005.2026.0000

MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA..... 394.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 020502 Departamento de Ensino

Ficha: 064 - 12.361.0005.2068.0000

MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE ENSINO..... -394.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Art. 3ª – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré –MT, aos 20 de abril de 2022.

JOAO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
LEI COMPLEMENTAR Nº 093, DE 05 DE AGOSTO DE 2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 093, DE 05 DE AGOSTO DE 2022

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2022)

Autoria: Poder Executivo

SÚMULA: "**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 023/2007 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

JOÃO TEODORO FILHO,Prefeito do Município de Nova Nazaré – MT, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Soberano Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** a seguinte:

L E I

Art. 1°- Inclui o **Parágrafo 4º no** Artigo 89 da Lei Complementar 023/2007 passa a Vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - A Licença de que trata o Inciso I será regulamentada em Legislação Própria.

Artigo 2º - Fica vedado o Artigo 90 da Lei Complementar 023/2007.

Seção II

Da Licença para Adotante

Artigo 90 – A servidora que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança até 01(um) ano de idade, serão concedidas 90 (noventa) dias de licença remunerada.

Parágrafo único - No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 01(um) ano de idade, a licença de que trata este artigo será de 30(trinta) dias.

Art. 3 º - Fica incluído o **Art. 97-A** na Lei Complementar **023/2007** que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 97-A. Caso haja interesse da Administração e havendo disponibilidade financeira e orçamentária, é Facultado ao Servidor, converter a Licença-Prêmio em Pecúnia.

§ 1º – Somente poderá ser convertida uma Licença prêmio em pecúnia por Servidor durante cada ano.

§ 2º - Convertida a Licença em pecúnia, o Departamento de Recursos Humanos anotara nos assentados do Servidor, a operação feita, procedendo com as devidas baixas.

§ 3º - O Chefe do Executivo e Legislativo através de ato administrativo, poderá expedir atos disciplinando a operação mencionada nesse artigo.

§ 4º - A conversão de que trata esse Artigo, somente será concretizada se houver concordância do Servidor.

§ 5º - Fica Vedado o Acumulo de mais de dois períodos de Licença Prêmio por Servidor, devendo cada Secretaria conceder as licenças que ultrapassarem esse período, ou, converte-las em pecúnia em caso de concordância do Servidor.

Art. 4º - Inclui o **Artigo 98-A** na Lei Complementar 023/2007 que passa a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 98-A. prorrogado a licença de que trata o Artigo 98, o Servidor deverá obrigatoriamente retornar ao serviço pelo período de um ano para concessão de nova licença.

Art. 5º - Altera o Artigo 104 e Inclui o **Artigo 104-A** na Lei Complementar 023/2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 104 – O servidor exonerado do cargo efetivo, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12(um doze avos) por mês de efeito exercício, ou fração igual ou superior a 15(quinze) dias, acrescidos de 1/3 (um terço).

§ 1º – A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato de exoneração.

§ 2º - O disposto nesse Artigo não aplica aos Servidores que Assumirem outros Cargos provenientes de Concursos Públicos no Município de Nova Nazaré e suas autarquias. (NR)

Artigo 104 – O servidor exonerado do cargo efetivo, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12(um doze avos) por mês de efeito exercício, ou fração igual ou superior a 15(quinze) dias, acrescidos de 1/3 (um terço).

Parágrafo único – A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato de exoneração.

Art. 104-A. É vedado ao Servidor acumular mais de duas férias vencidas, e, caso, ultrapasse esse período, deverá a administração concede-las de imediato, ou caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária, indeniza-las.

Art. 6º - Altera o **Artigo 190** da Lei Complementar 023/2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 190 – Os prazos previstos nesta lei serão contados em dias uteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dias não uteis. (NR)

Artigo 190 – Os prazos previstos nesta lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia que não haja expediente

Art. 7º - Altera o **Artigo 195** da Lei Complementar 023/2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 195 – Nos casos omissos neste Estatuto será aplicado subsidiariamente, as disposições da Lei Orgânica Municipal, Plano de Cargos e Carreira, Constituição Federal e, por analogia, caso necessário o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único – Na ausência de Legislação própria disciplinado os processos administrativos, será utilizado subsidiariamente as regras da Lei Federal nº 9.784/99 e do Código de Processo Civil (NR).

Art. 8º Essa Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Nazaré-MT em 05 de agosto de 2022.

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N° 205 DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

Que designa servidor efetivo municipal como "Agente de Desenvolvimento" em cumprimento do disposto nos capítulos III e IV da Lei Complementar Federal n° 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 85 – A e da outras providências.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olimpia – MT, no uso de suas atribuições legais expede a presente Portaria:

Resolve:

Art. 1° - Designar como Agente de Desenvolvimento, nos termos do artigo 85 – A de Lei Complementar Federal n° 123/2006, o servidor efetivo municipal Josenil Marques Pereira matricula n° 2668, RG 05019532 SESP-MT. , CPF 427.871,491-20 ocupante do cargo de nível superior/Administrador.

Art. 2° - A função básica do Agente de Desenvolvimento é promover ações concreta que vise o fortalecimento do segmento das micros e pequenas empresas a nível do território municipal tudo de conformidade com previsão das leis que regem a matéria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 08 de agosto de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 197 DE 21 DE JULHO DE 2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, expede a seguinte Portaria, resolvendo, e ainda.

CONSIDERANDO, a necessidade de realização de Concurso Público para provimento do cargo de Professor;

Art.1º Nomear os servidores para compor a comissão examinadora do concurso:

JOSE CARLOS DOS SANTOS, portador do CPF nº 352.458.751-87, RG 477363 SSP/MT, matrícula nº 3734, ocupante do cargo comissionado de Chefe de Departamento Pessoal (membro)**.**

ABEL ANTONIO DE CAMARGO ocupante do cargo efetivo de Professor portador do RG 292935 SSP/MT e CPF nº 206.486.771.68 (membro).

MARCELA SCARIOT, ocupante do cargo efetivo de Professora portadora do CPF nº 264262 SSP/MT, CPF 915.719.011-91, Matrícula nº 2037, (membro).

MARIA ADRIANA CHAPUIS FRANÇA, ocupante do cargo efetivo de Professora portadora do RG 2472924-8 SSP/MT, CPF 688193152-20, matricula nº 2030 (membro).

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo comissionado de Coordenadora Pedagógica Escolar, portadora do RG 42077/SSP-MT SSP/MT, CPF 452.759.711-68, matricula nº 2030 (Presidente).

Comissão que terá como objetivo a realização do Concurso Público a ser promovido pela Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 21 de julho de 2021.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 207 DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE O LEVANTAMENTO FÍSICO E FINANCEIRO DOS BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS E NOMEIA A COMISSÃO DE INVENTÁRIO, AVALIAÇÃO E DOAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72 Inciso IV da Lei Orgânica, expede a seguinte Portaria, resolvendo, e ainda,

CONSIDERANDO, o disposto no § 3º do artigo 106, da Lei Federal N.º 4. 320 de 17 de Março de 1964;

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa SPA N.º 001/2008 – Versão 02 do Sistema de Controle Patrimonial, de responsabilidade da Coordenadoria de Controle Interno Municipal de 03 de novembro de 2010, que dispõe sobre os procedimentos para Operacionalização do Almoxarifado Central, bem como o Controle dos Bens Patrimoniais, estabelecendo rotinas no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Olímpia-MT;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial do Poder Executivo Municipal e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;

CONSIDERANDO que o controle dos materiais permanentes pode ser feito em relação ao local onde o bem se encontra instalado e não somente em relação ao servidor;

CONSIDERANDO, a baixa de materiais permanentes e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade necessita ser reeditada, para facilitar sua aplicabilidade;

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão de Inventário, Avaliação e Doação da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, para o exercício de 2022, composta pelos seguintes servidores:

SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA	CPF
WEBER VIEIRA MARTINS	Sec. Mun. de Administração	3491	**849.025. 901-15**
ELIZETE MARIA DA SILVA	Agente Serviços públicos	0669	974.886. 071-04
IMGRECIO BISPO CAMPOS	Agente Serviço da Administração	047	303.554. 861-72
CELSO GOMES	Mecânico	344	341.972. 221-49
ERISON BARROS CAMPOS	Agente Serviço da Administração	357	**882.082. 731-04**

Art. 2º Estabelece os seguintes conceitos nesta Portaria:

I. Bens Móveis: são os bens suscetíveis de movimento próprio ou de remoção por força alheia e são agrupados como material permanente ou material de consumo;

II. Material: a designação genérica de móveis, equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, utensílios, veículos em geral, matérias-primas e outros bens móveis utilizados e passíveis de utilização nas atividades do município de Nova Olímpia;

III. Material Permanente: aquele que, em razão de seu uso corrente, tem durabilidade e utilização superior a dois anos;

IV. Material de Consumo: aquele que, em razão de seu uso corrente, perde sua identidade física em dois anos e/ou tem sua utilização limitada a esse período;

V. Bens patrimoniais Permanentes: todos os bens tangíveis – móveis e imóveis – e intangíveis, pertencentes ao município e que sejam de seu domínio pleno e direto.

VI. Bens Tangíveis: aqueles cujo valor recai sobre o corpo físico ou materialidade do bem, podendo ser móveis e imóveis;

VII. Bens intangíveis: aqueles que não têm existência física;

VIII. Bens Móveis Inservíveis: aqueles que não têm mais utilidade para o município, em decorrência de ter sido considerado:

a) ocioso: quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

b) obsoleto: quando se tornar antiquado, caindo em desuso, sendo a sua operação considerada onerosa;

c) antieconômico: quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude do uso prolongado, desgaste prematuro, obsoletismo ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;

d) irrecuperável: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características físicas.

IX. Carga Patrimonial: é a efetivação da responsabilidade pela guarda e/ou uso do bem patrimonial;

X. Doação: é a entrega gratuita de direito de propriedade, constituindo-se em liberalidade do doador;

XI. Dano: avaria parcial ou total causada a bens patrimoniais utilizados na Administração, decorrente de sinistro ou uso indevido;

XII. Extravio: é o desaparecimento de bens por furto, roubo ou por negligência do responsável pela guarda;

XIII. Furto: crime que consiste no ato de subtrair coisa móvel pertencente à outra pessoa, com a vontade livre e consciente de ter a coisa para si ou para outrem;

XIV. Roubo: crime que consiste em subtrair coisa móvel pertencente a outrem por meio de violência ou de grave ameaça;

XV. Remanejamento: é a operação de movimentação de bens, com a conseqüente alteração da carga patrimonial;

XVI. Sistema de Controle Patrimonial: ferramenta tecnológica que controla as incorporações, baixas, e movimentação ocorrida nos bens patrimoniais;

XVII. Comissão de Inventário, Avaliação e Doação: é o grupo dos servidores do município, com funções especiais, nomeado para realizar o inventário dos bens patrimoniais;

XVIII. Inventário: é o procedimento administrativo que consiste no levantamento físico e financeiro de todos os bens móveis, nos locais determinados, cuja finalidade é a perfeita compatibilização entre o registrado e o existente, bem como sua utilização e o seu estado de conservação.

Art. 3º Compete à Comissão de Inventário, Avaliação e Doação, **até o dia 31/12/2019.**

I. Realizar o inventário dos bens patrimoniais móveis, dando conhecimento das ocorrências verificadas aos respectivos detentores de carga patrimonial;

II. Solicitar à unidade inventariada ou detentores de carga, quando for o caso, a disponibilização de técnicos ou servidores conhecedores da localização e identificação dos bens;

III. Identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados;

IV. Elaborar o relatório do inventário, citando as ocorrências verificadas e encaminhar para a Secretaria Municipal de Administração;

V. Elaborar o termo de avaliação dos bens móveis permanentes, reconhecidamente pertencente ao município, que não dispõe de documentação específica e/ou não se encontra registrado no Sistema de Controle Patrimonial.

VI – Emitir Termos de Responsabilidades para cada Unidade;

VII – Emitir os Termos de Baixa, quando for o caso;

Art. 4º Os membros integrantes da Comissão de que trata esta Portaria não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, 05 de agosto de 2022.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RETIFICACÃO DA PUBLICAÇÃO

RETIFICA-SE O EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE PRAZO E REAJUSTE FINANCEIRO Nº 065/2022/PMNO

REFERENTE AO CONTRATO N° 027/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019/PMNO DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.

PUBLICADO NO SEGUINTE JORNAL:

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, Nº 4.024, PAGINA 316.

ONDE SE LÊ:

ITEM	DESCRIÇÃO	QDD	VALOR UN ATUAL	VALOR TOTAL	VALOR UN REAJUSTADO (11,73)	VALOR TOTAL REAJUSTADO
1	SISTEMA PARA GERENCIAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	12	R$ 2.596,75	R$ 31.161,00	R$ 2.901,34	R$ 34.816,18
2	SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR	12	R$ 3.947,06	R$ 47.364,72	R$ 4.410,05	R$ 52.920,60
3	SERVIÇO DE LEITURA E FATURAMENTO	68.400	R$ 2,65	R$ 181.260,00	R$ 2.96	R$ 202.521,00
4	SERVIÇO DE CORTE NO CAVALETE	2.328	R$ 10,75	R$ 25.026,00	R$ 12,01	R$ 27.959,28
5	SERVIÇO DE RELIGAÇÃO NO CAVALETE	2.328	R$ 6,43	R$ 14.969,04	7.18	16.715,04

LEIA-SE:

ITEM	DESCRIÇÃO	QDD	VALOR UN. ATUAL	VALOR TOTAL	VALOR UN REAJUSTADO (11,73)	VALOR TOTAL REAJUSTADO
1	SISTEMA PARA GERENCIAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	12	R$ 2.596,75	R$ 31.161,00	R$ 2.901,34	R$ 34.816,08
2	SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR	12	R$ 3.947,06	R$ 47.364,72	R$ 4.410,05	R$ 52.920,60
3	SERVIÇO DE LEITURA E FATURAMENTO	68.400	R$ 2,65	R$ 181.260,00	R$ 2.96	R$ 202.464,00
4	SERVIÇO DE CORTE NO CAVALETE	2.328	R$ 10,75	R$ 25.026,00	R$ 12,01	R$ 27.959,28
5	SERVIÇO DE RELIGAÇÃO NO CAVALETE	2.328	R$ 6,43	R$ 14.969,04	7.18	16.715,04

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
GABARITO PRELIMINAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 001/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2022

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT

GABARITO PRELIMINAR

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 2022				
Língua Portuguesa				
1	A	B	C	D
2	A	B	C	D
3	A	B	C	D
4	A	B	C	D
5	A	B	C	D
Matemática				
1	A	B	C	D
2	A	B	C	D
3	A	B	C	D
4	A	B	C	D
5	A	B	C	D
Conhecimento específico do cargo				
1	A	B	C	D
2	A	B	C	D
3	A	B	C	D
4	A	B	C	D
5	A	B	C	D
6	A	B	C	D
7	A	B	C	D
8	A	B	C	D
9	A	B	C	D
10	A	B	C	D

Nova Santa Helena/MT, 08 de agosto de 2022.

Janaina Matheus De Nadai

Pres. da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 001/2022

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 250/2022

DATA:05 de agosto de 2022

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Contrato e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **KADE RICHARD DINIZ PORFIRIO**, inscrito sob a matricula de nº **1102** como Titular e o servidor **GIÓRGEO JOSÉ SPAGNOL,** inscrito sob a matricula de nº **520** como Suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionado.

CONTRATO	067/2022
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE CABOS DE ALUMÍNIO PARA EXECUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	CENTROESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
CNPJ Nº:	01.089.243/0001-00

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 05 de agosto 2022.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 05/08/2022 a 05/09/2022.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 247/2022

DATA:03 de agosto de 2022

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Contrato e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **EUNICE CABRAL RUBIO CAMPOS**, inscrita sob a matricula de nº **548** como Titular e a servidora **LEILA PIMENTA ZANETI,** inscrito sob a matricula de nº **535** como Suplente, para acompanhar e fiscalizar os Contratos, conforme abaixo relacionadas.

CONTRATO	**065/2022**
OBJETO:	O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	*G.V.B. PINHEIRO EIRELI*
CNPJ Nº:	14.074.287/0001-09

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 03 de agosto 2022.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 03/08/2022 a 03/09/2022.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 248/2022

DATA:04 de agosto de 2022

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Contrato e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **ANY ELLEN RODRIGUES**, inscrita sob a matricula de nº **1073** como Titular e a servidora **MEIRE APARECIDA FERREIRA SILVA,** inscrita sob a matricula de nº **338** como Suplente, para acompanhar e fiscalizar os Contratos, conforme abaixo relacionadas.

CONTRATO	**066/2022**
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MATRICULADA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	**COOPERATIVA DAS FAMÍLIAS ARTESÃS E CONFECCIONISTAS DO PORTAL DA AMAZÂNIA – COOFACPAM**
CNPJ Nº:	08.964.123/0001-54

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 04 de agosto 2022.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 04/08/2022 a 04/09/2022.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 249/2022

DATA: 05 de agosto de 2022

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Ata de Registro de Preço e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **SIMONE CORDOVA,** inscrita sob a matricula **383** como Titular e a servidora **CLAUDIANE BOTELHO DE SOUZA**, inscrita sob a matricula de nº **1259,** como Suplente, para acompanhar e fiscalizar as Atas de Registro de Preço, conforme abaixo relacionadas.

ATA	**098/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, JOGOS DE MESAS, SHOWS PIROTÉCNICOS, COM O OBJETIVO DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	MILHEIRO TRANSPORTES LTDA
CNPJ Nº:	08.770.853/0001-14
ATA	**099/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, JOGOS DE MESAS, SHOWS PIROTÉCNICOS, COM O OBJETIVO DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	GRAFPEL LOCAÇÕES LTDA
CNPJ Nº:	43.545.702/0001-63
ATA	**100/2022**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, JOGOS DE MESAS, SHOWS PIROTÉCNICOS, COM O OBJETIVO DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	ROSIMEIRE DA SILVA BIGOTO EIRELI - ME
CNPJ Nº:	05.921.782/0001-15
ATA	101/2022
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, JOGOS DE MESAS, SHOWS PIROTÉCNICOS, COM O OBJETIVO DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	CLIMAR LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ Nº:	14.887.904/0001-95

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 05 de agosto 2022.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 05/08/2022 a 05/09/2022.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 253/2022

DATA: 05 de agosto de 2022

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de servidora efetiva e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** a pedido a Servidora **IVONE APARECIDA DOS SANTOS**, inscrita sob a matricula de nº 1257, do cargo de **MERENDEIRA/COZINHEIRA**, com efeitos retroativos a 01/08/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

05 de agosto de 2022.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 05/08/2022 a 05/09/2022.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 251/2022

DATA:05 de agosto de 2022

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Contrato e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

Art. 1º. Nomear o servidor **KADE RICHARD DINIZ PORFIRIO**, inscrito sob a matricula de nº **1102** como Titular e o servidor **GIÓRGEO JOSÉ SPAGNOL,** inscrito sob a matricula de nº **520** como Suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionado.

CONTRATO	**068/2022**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE MANUTENÇÃO E REFORMA DO PARQUE DE

	EXPOSIÇÃO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	A. S. VIEIRA DE MIRANDA ME
CNPJ Nº:	24.823.774/0001-80

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 05 de agosto 2022.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 05/08/2022 a 05/09/2022.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 252/2022

DATA: 05 de agosto de 2022

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DO SERVIDOR SRº. JEFFERSON APARECIDO SOTINI DO NASCIMENTO, PARA EXERCER ATIVIDADE JUNTO AO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA (INDEA), ULE NOVA SANTA HELENA- MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor contido no art. 126, inciso IV da Lei 1036/2022 – Institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Santa Helena – Estado de Mato Grosso, que permite a cessão do servidor para o exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, Em casos previstos em Leis especificas, com ônus para o cedente;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas pelo Termo de Cooperação Técnica nº 001/2022 e no Extrato do Termo de Cooperação Técnica **Nº 001/2022/INDEA/MT e PROCESSO N°. INDEA-MT-PRO-2022/07053.**

CONSIDERANDO a autorização da Chefe do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica autorizada a Cedência do Servidor Público Municipal Srº. **JEFFERSON APARECIDO SOTINI DO NASCIMENTO**, inscrito sob a matricula 539, concursado no cargo de Agente Administrativo II, para exercer função junto ao **INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA (INDEA)**, ULE NOVA SANTA HELENA– MT, pelo período de 08/06/2022 a 07/06/2023.

Art. 2° - O ônus pela remuneração do servidor ora cedido, obedecerá as disposições estabelecidas no **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2022/INDEA/MT** e no Extrato do Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica Nº**001/2022/INDEA/MT e PROCESSO N°. INDEA-MT-PRO-2022/07053,** publicado no Diário Oficial da União, no dia 09 de julho de 2022, na edição de n° 28.262, pág. 43.

Art. 3° - O Poder Executivo Municipal poderá, por interesse público, requisitar o servidor cedido de volta ao seu quadro funcional.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

05 de agosto de 2022.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 05/08/2022 a 05/092022.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 031/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 031/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 068/2022

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame, aberto pela Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, solicitado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, quanto aos atos praticados, verifica-se que foram realizados de conformidade com o Edital, reconhecendo-os como legais, legítimos e válidos;

II – Quanto as despesas oriundas do referido processo Licitatório, constata-se que os recursos estão consignados no Orçamento para o ano de 2021.

Diante do exposto e em cumprimento às Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, Eu PAULINHO BORTOLINI, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público municipal, HOMOLOGO nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2022, o qual tem por objeto a AQUISIÇÃO DE DISCO GRADE 28X7,5MM RECORTADO EIXO 1 3/4, EIXO GRADE 1 5/8X 1350MM ARADORA 12/24 DISCOS, MANCAL GRADE ARADORA 15/8X270MM GRAXA PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO, cujo certame teve como vencedoras as empresas:

JOSIEL N. COELHO & CIA LTDA -ME – CNPJ 31.574.991/0001-40

QUANTIDADE DE ITENS: 01

VALOR: 33.200,00

KAIO RODOLFO DA SILVA TOMAZONI – CNPJ 42.471.988/0001-17

QUANTIDADE DE ITENS: 02

VALOR: 6.600,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 39.800,00 (Trinta e Nove Mil Oitocentos Reais).

Determino que se tome as devidas providências para assinatura do contrato e/ou correspondente.

Nova Santa Helena/MT, 08 de agosto de 2022.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 246/2022

DATA: 02 de agosto de 2022

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Férias aos profissionais que menciona e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção III, Capitulo III, art. 89 *da Lei 1036 de 07 de junho de 2022.*

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** férias a servidora abaixo mencionada, conforme períodos abaixo relacionados.

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Jessica Carvalho Barboza	548	De:14/02/2020 a 14/02/2021	De: 08/08/2022 a 06/09/2022	Dia: 07/09/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

02 de agosto de 2022.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 02/08/2022 a 02/09/2022.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 245/2022

DATA: 02 de agosto de 2022

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Ata de Registro de Preço e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **GLAUCIA APARECIDA DA SILVA PRADO,** inscrito sob a matricula **1333** como Titular e a servidora **GISLAINE OLIVEIRA DOS SANTOS ARAÚJO**, inscrita sob a matricula de nº **817,** como Suplente, para acompanhar e fiscalizar as Atas de Registro de Preço, conforme abaixo relacionadas.

ATA	**097/2022**
OBJETO:	**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIO METÁLICO, DO TIPO TUBULAR, PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, COM CAPACIDADE DE 50.000LT (CINQUENTA MIL LITROS), A SER INSTALADO EM LOCAL INDICADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.**
EMPRESA:	**OTZI METALURGICA LTDA ME**
CNPJ Nº:	**45.492.077/0001-64**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 02 de agosto 2022.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 02/08/2022 a 02/09/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº. 287/2022

PORTARIA Nº. 287/2022

DATA: 02 DE AGOSTO DE 2022

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º- **EXONERAR a pedido,** a Sra. **ARIANI DOS REIS SOUSA,** portadora da Cédula de Identidade RG n**°.** 3022958-8 SSP/MT e CPF nº. 062.513.681-01, do Cargo de provimento em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA**, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.

ART. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 02 de agosto de 2022.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

VAGNER MARTINS DOS REIS

Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LICITAÇÃO
3º APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 018/2.021

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a e a empresa **JOÃO PEREIRA MACHADO - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.864.570/0001-58, O presente termo apostilamento tem por objeto reequilibrar o valor do Contrato nº 018/2.021, passando o km rodado de R$ 3,94 (três reais e noventa e quatro centavos), para R$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos), sendo o valor total apostilado ao contrato o de R$ 27.197,94 (vinte e sete mil, cento e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos), previsto na cláusula primeira, com fundamento no artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93, de

acordo com manifestação jurídica, exarado pelo Procurador do Município, datado de 8 de agosto de 2022.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2022 PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, REALIZADO EM 21 E 22/11/2020.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, Sr**. SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal e em conformidade com o **DECRETO Nº 084/2020 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020**, **CONVOCA** a candidata aprovada no Concurso Público Municipal nº 001/2020 realizado em 21 e 22 de Novembro de 2020, deverão comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT nos horário das 7:00 ás 11:00 horas e das 13:00 ás 15:00 horas no prazo de **30 (TRINTA) DIAS,** a partir da publicação deste edital, podendo ser prorrogado por igual o período a pedido da candidata, através de requerimento. A candidata deverá apresentar os documentos de habilitação relacionados anexo I , bem como realizar exame médico admissional nos termos do anexos II e III, a fim de serem nomeados aos respectivos cargos no prazo acima estabelecidos e tomarem posse no prazo de 30 dias.

CANDIDATA CONVOCADA PARA TOMAR POSSE NO SERVIÇO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT:

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
AMANDA APARECIDA DOS SANTOS	ZELADORA	10º CLASSIFICADA

A candidata convocada deverá se submeter aos exames enumerados no ANEXO II, e apresentar atestado médico conforme e ANEXO III.

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, se o candidato (a),aprovado (a),que não apresentar no prazo fixado do edital; não se apresentar para tomar posse no prazo fixado no edital; não se apresentar para tomar posse de prazo fixado; não comprovar os requisitos exigidos através da documentações necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Novo Horizonte do Norte/MT, 08 de Agosto de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

17. DA NOMEAÇÃO E POSSE

17.1. O processo de nomeação e posse dos candidatos aprovados no concurso público será realizado, observando-se os dispositivos da legislação vigente, devendo ser apresentado pelo candidato no momento da posse os seguintes documentos:

a) Foto 3x4 colorida atual;

b) Cópia: RG E CPF (autenticado);

c) Cópia: Título de Eleitor (autenticado);

d) Cópia: Documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade;

e) Cópia: Cartão PIS/PASEP;

f) Cópia: da Carteira de Trabalho;

g) Cópia: Comprovante de residência (autenticado);

h) Cópia: Comprovante de escolaridade (autenticado) comprovando a exigência disposta no Anexo I do Edital de Abertura do Concurso Público.

i) Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;

j) Cópia: Documentos do cônjuge;

k) Cópia: Certidão de nascimento de filhos e o CPF.

l) Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos;

m) Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos ente 5 anos até 14 anos;

n) Declaração de não acúmulo de Cargo (autenticado);

o) Declaração de Bens e Comprovante;

p) Cópia: CNH;

q) Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino), (autenticado);

r) Cópia: RG e CPF dos Pais;

s) Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada, (autenticado);

t) Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência específica de determinados cargos;

u) Certidão de Nada Consta ou Negativa de Debito a nível federal;

v) Certidão de Antecedentes Criminais;

w) Certidão Negativa Expedida pelo Órgão de Classe (CRM, CRO, COREN, CREFITO, CRQ, etc...)

ANEXO II

17.2. Para efeito de posse, o candidato convocado **FICARÁ SUJEITO À APROVAÇÃO EM EXAME MÉDICO PERICIAL, que será realizado por médico ou junta médica credenciada pelo Município de Novo Horizonte do Norte, que comprovará sua aptidão física, e se necessário mental**.

EXAMES CLINICOS ADMISSIONAIS PARA TODOS OS CARGOS

Cargos: Apoio Administrativo Educacional "A", "C", "E" e Professor.

HEMOGRAMA

GLICEMIA

COLESTEROL TOTAL

Cargos: ENFERMEIRA, NUTRICIONISTA, DENTISTA, MÉDICO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, PSICÓLOGA, FISIOTERAPEUTA, RECEPCIONISTA, AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - ACD, MOTORISTA, TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, VETERINÁRIO, AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL - ASA, FISCAL SANITÁRIO, AUXILIAR DE LABORATÓRIO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, VIGIA, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, QUIMICO DO SISTEMA DE SANEAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

SOROLOGIA(HEPATITES)

RAIO-X COLUNA COM LAUDO

Cargo: Motorista

ACUIDADE VISUAL

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

RAIO-X COLUNA COM LAUDO

Cargos: Gari / Zeladora/ Operador de Saneamento / Serviços Gerais

SOROLOGIA (HEPATITES)

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

RAIO-X COLUNA COM LAUDO

Cargo: Cozinheira

SOROLOGIA (HEPATITES)

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

PARAZITOLOGICO FEZES

VDRL

MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

ÓRGÃO EMPREGADOR:

( ) Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT - CNPJ nº

Nome do servidor: _____

Identidade nº _____ Data de nascimento_____

Função que irá exercer: _____

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MEDICA:

( ) Admissional

PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO

( ) Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional

( ) Exame de aptidão física e mental

Exames Complementares_____

_____

_____

Observações: _____

_____

Conclusão sobre a capacidade Laborativa:

( ) Apto

( ) Inapto

Riscos Ocupacionais

( ) Físicos ( ) Ergonômicos ( ) Químicos

( ) Biológicos ( ) Acidentes ( ) Sem Risco

Próxima Avaliação:

( ) seis meses ( ) um ano ( ) dois anos

data, _____/_____/_____

_____ _____

Assinatura do Servidor Carimbo Assinatura Médico/CRM

ÓRGÃO EMPREGADOR:

( ) Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT – CNPJ nº

Nome do Servidor: _____

Identidade nº _____ Idade: _____ Estado Civil: _____

Função que irá exercer: _____Naturalidade: _____

Antecedentes: Já teve ou tem?

( ) Pressão alta ( )Tuberculose ( ) Alergia a medicamentos/Alimentos ( ) Hepatite ( )Asma

( ) Pneumonia ( ) Sífilis ou doenças sexualmente transmissíveis ( ) Otite ( ) Diabetes

Intervenção cirúrgica? Sim. ( ) Não ( ) _____

Uso de medicamentos? Não ( ) Sim ( ) _____

Mulheres: Menstruação – Menarca: ( ) Regular ( ) Irregular ( ) Ausente

Gestação: ( ) P.N. ( ) Cirúrgicos ( ) Filhos vivos ( ) Aborto

HISTORICO OCUPACIONAL

Empregos Anteriores – Empresa: _____

Função: _____Tempo na empresa: _____Turno: _____

Poeira ( ) Ruído ( ) Calor excessivo ( ) Frio ( ) Radiação ( )

Alta Pressão ( ) Baixa Pressão ( ) Outros ( )

Metais Pesados: Ácidos ( ) Solventes orgânicos ( ) Inseticidas ( ) Fungicidas ( )

Urinário ( ) Outros ( )

Exerce outra atividade além do emprego? Não ( ) Sim ( )

Já sofreu algum acidente do trabalho? Não ( ) Sim ( ) C/afastamento ( ) Encaminhado ( )

Fuma? Não ( ) Sim ( ) Cigarro ( ) Charuto ( ) Cachimbo ( )

Bebe? Não ( ) Sim ( ) destilada ( ) fermentada ( ) sem preferência ( )

Pratica algum esporte? Não ( ) Sim ( ) quantas vezes por semana ( )

EXAME MÉDICO

Vacinas: Anti Tetânica ( ) Poliomielite ( ) Tríplice ( ) Outras: _____

Altura: _____ Peso: _____ Temperatura: _____ Pulso: _____

P.A: _____ mmHg

Cabeça – Face _____Dentes_____

Tórax Tipo: _____F.R._____Asculta_____

Ap. Circ. Asculta:_____Abdomem Tipo:_____Palpação_____

Ap. Genito Urinário: _____

Coluna Vertebral_____

Membros_____

Sistema Nervoso _____

Exames Complementares _____

Uso de lentes corretoras: Não ( ) Sim ( )

CONCLUSÃO: ( )APTO ( ) INAPTO

DECLARAÇÃO

Eu ....., brasileira(o) maior, residente e domiciliada(o) na Rua..... .... centro nesta cidade de Novo Horizonte do Norte-MT, portadora(o) do RG: nº .....SSP/MT e inscrito no sob CPF: nº ....., **Declaro** para os devidos fins e efeitos legais de Direito junto à Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT que não exerço atividade compatível com a atividade funcional, que não tenho nenhum vínculo com empresa privada, como sócia(o) proprietária(o) ou ocupar diretoria.

Por ser expressão de verdade, dato e assino a presente declaração em duas vias de igual teor e forma, para que surta um só efeito de tudo ciente na forma da Lei.

Novo Horizonte do Norte-MT, ...

_____

FULANO DE TAL

DECLARAÇÃO

Eu, **.....,** brasileira(o), maior, residente e domiciliada(o) na Rua ..... neste município de Novo Horizonte do Norte-MT, portadora(o) do RG: nº ..... SSP/MT e inscrito no CPF: sob nº ...., **Declaro** para os devidos fins e efeitos legais que não possuo nenhum bens a declarar.

E para que produza efeitos legais, dato e assino a presente Declaração de tudo ciente na forma da Lei.

Novo Horizonte do Norte-MT, ...

_____

FULANO DE TAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2022 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2022 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 247/2021, de 01/10/2021, torna público aos interessados que a licitação, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO ÓLEOS LUBRIFICANTES GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO MT**, conforme especificações do Edital de Licitação.

A data do presente Pregão será 22/08/2022 de agosto de 2022.

Recebimento das Propostas: A Partir do dia 09/08/2022

Do encerramento das Propostas: Dia 22/08/2022 às 09:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

Data de Abertura das Propostas: Dia 22/08/2022, às 09:30 horas. (Horário de Brasília - DF)

Início da Sessão de Disputa: Dia 22/08/2022, às 10:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min, no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br e no site: www.bll.org.br.

Novo Mundo, MT, 08 de agosto de 2022.

Mirian Biazotto

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 067/2022 PREGÃO ELETRÔNICO PARA

REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2022 ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 014/2022, e os demais resultados apresentados pela Pregoeira e equipe de apoio, homologo o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objeto do Processo Licitatório é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ANALISADOR AUTOMÁTICO DE BIOQUÍMICA PARA ATENDER O LABORATÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNICIPIO DE NOVO MUNDO - MT, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

Novo Mundo – MT, 08 de agosto de 2022.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 586/2022 - CRÉDITO ESPECIAL PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL

LEI Nº. 586/2022

De 08 de agosto de 2022.

"Autoriza a abertura de Crédito Especial pelo excesso de arrecadação, para Ampliação e reforma do Paço Municipal, e dá outras providências. "

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, faz saber que o soberano plenário da Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar o montante de R$ 780.700,19 (setecentos e oitenta mil, setecentos reais e dezenove centavos) **na rubrica de receita orçamentária, pelo efetivo excesso de arrecadação, como segue:**

Rubrica de Receita	Discriminação da Receita	Fonte	Valor
1.7.1.2.99.01.0.1.00	Transf. União cessão onerosa pré-sal	1.704.901.00	780.700,19

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Especial no Orçamento LOA/2022, sancionado pela Lei Municipal nº 552/2021, bem como, incluir a referida ação na LDO/2022, e no PPA 2022-2025 o valor de R$ 780.700,19 (setecentos e oitenta mil, setecentos reais e dezenove centavos), na seguinte funcional programática:

02. Gabinete do Prefeito

008. Departamento de Cultura

13. Cultura

392. Difusão Cultural

0007. Difusão a Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

1.091. Ampliação e reforma do Paço Municipal

4.4.90-51. Obras e Instalações R$ 780.700,19

Fonte de Recursos: 1.704.901.00 – Transferência da União cessão onerosa do Pré-sal

Meta Financeira: R$ 791.026,01 conforme executivo

Meta Física: Ampliação de 155,65m² e reforma de 301,73m² da estrutura existente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, em 08 de agosto de 2022.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 587/2022 - SUPLEMENTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLARES

LEI Nº. 587/2022

De 08 de agosto de 2022.

"Autoriza a Suplementação Orçamentária pelo efetivo Excesso de Arrecadação, para atender aquisição de Ônibus Escolares, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, faz saber que o soberano plenário da Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar na Rubrica de Receita Orçamentária **2.1.1.2.01.0.1.00** – Recursos oriundos de Operações de Crédito - Mercado Interno no valor de R$ 1.630.000,00 (um milhão seiscentos e trinta mil reais), no Orçamento Programa 2022, por excesso de arrecadação.

Meta Financeira: R$ 2.080.000,00

Fonte de Recursos: 01.754.00 – Recursos de Operações de Crédito – Mercado Interno

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2022-LDO, sancionada pela Lei Municipal nº 547/2021, no orçamento programa para 2022-LOA sancionado pela Lei Municipal nº 552/2021, o valor de R$ 1.630.000,00 (um milhão seiscentos e trinta mil reais), o qual atende ao enunciado do artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo Excesso de Arrecadação na seguinte funcional programática:

05. Secretaria Municipal de Educação

003. Divisão de Transporte Escolar

12. Educação

361. Ensino Fundamental

0006. Transporte Escolar de Qualidade

1.016. Aquisição de Veículos e ônibus escolares

4.4.90.52. Equipamentos e Materiais permanentes R$ 1.630.000,00

Fonte de Recursos: 01.754.00 – Recursos de Operações de Crédito – Mercado Interno

Meta Financeira: R$ 2.080.000,00

Meta Física: Aquisição de 07 Ônibus para o Transporte Escolar do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, em 08 de agosto de 2022.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2022

Processo Nº 09/2022

Pregão Eletrônico nº 03/2022

Validade: 12(doze) meses.

Às 09 horas do dia 23 de Junho de 2022, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e de outro lado a empresa **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, pessoa jurídica de **direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.065.614/0001-38,** situada na Rua C159, nº. 686, QD 297, LT 18,19,20, Bairro Jardim América, cidade de Goiânia, estado de Goiás - GO, CEP 74.255-140, denominada **DETENTORA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). **AGNALDO DO CARMO CHAGAS**, brasileiro, portador(a) da RG nº 3628359 2ª via DGPC/GO, CPF nº 895.030.901-72, residente e domiciliado(a) na cidade de Goiânia, estado de Goiás - GO, CEP 74.255-140, resolvem efetuar o Registro de Preço, nos termos do processo licitatório n° 09/2022, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 03/2022, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ambas referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2022, nas condições em que segue:

1 - DO OBJETO E PREÇOS

Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE (EPIs), MATERIAIS DE HIGIENE, EQUIPAMENTOS E TESTE RÁPIDO PARA O ENFRENTAMENTO DO (COVID-19) PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.**

1.1. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**								
CNPJ: **06.065.614/0001-38**				INSCRIÇÃO:				
ENDEREÇO: Rua C159, nº. 686, QD 297, LT 18,19,20, Bairro Jardim América, cidade de Goiânia								
CEP: 74.255-140			CIDADE/UF: Goiânia - GO					
TELEFONES: (62) 3928-8989 (62) 98326-0063							E-MAIL: licitacao06@supermedica.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: AGNALDO DO CARMO CHAGAS								
RG: 3628359 2ª via DGPC/GO				CPF: 895.030.901-72				
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS								
Lote	**Item**	**Produto**		**Unidade**	**Marca**	**Qtd**	**Valor**	**Total**
1	24	OCULOS DE PROTECAO - DE ACRILICO COM PROTECAO LATERAL DE POLICARBONATO,COM DISPOSITIVO ANTI EMBACANTE E TRATAMENTO ANTIARRANHAO,TAMANHO PADRAO		Unidade	ISSO MOLD	550	R$ 3,40	R$ 1.870,00
Qtde de Itens								**01**

Total Geral	**R$ 1. 870,00**

02 - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **3 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações de cada Secretaria Municipal, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **15 (Quinze) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **secretaria correspondente**, do Município Novo Santo Antônio-MT , sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;

4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;

4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8° do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 03/2022**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações. **7.3.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.4.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.5.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.6.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.7.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.7.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RECISÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4. E**m qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De

conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Alicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12 – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Srª. **SAMANTHA PORTO DA SILVA LOPES** (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS 12.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 03/2022 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **12.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 03/2022, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 23 de junho 2022, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal. **12.3.** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **12.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio - MT, em 23 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GERENCIADOR

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI

CNPJ: 06.065.614/0001-38

DETENTORA

AGNALDO DO CARMO CHAGAS

CPF: 895.030.901-72 RG: 3628359 2ª VIA

Responsável

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2022

Processo Nº 09/2022

Pregão Eletrônico nº 03/2022

Validade: 12(doze) meses.

Às 09 horas do dia 23 de Junho de 2022, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e de outro lado a empresa **CIRURGICA MM HOSPITALAR EIRELI**, pessoa jurídica de **direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.059.112/0001-10,** situada na Rua Tenente-Coronel Thogo da Silva Pereira, nº. 400, Bairro Centro Sul, cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso - MT, CEP 78.020-500, denominada **DETENTORA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). **ANA FLAVIA MELO MENDES**, brasileira, portador(a) da RG nº 20234333 SESP/MT, CPF nº 026.071.791-65, residente e domiciliado(a) na cidade de Cuiabá, estado do do Mato Grosso-MT, CEP 78.043-395, resolvem efetuar o Registro de Preço, nos termos do processo licitatório n° 09/2022, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 03/2022, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ambas referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2022, nas condições em que segue:

1 - DO OBJETO E PREÇOS

Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE (EPIs), MATERIAIS DE HIGIENE, EQUIPAMENTOS E TESTE RÁPIDO PARA O ENFRENTAMENTO DO (COVID-19) PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.**

1.1. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: **CIRURGICA MM HOSPITALAR EIRELI**								
CNPJ: **17.059.112/0001-10**				INSCRIÇÃO:				
ENDEREÇO: Rua Tenente-Coronel Thogo da Silva Pereira, nº. 400, Bairro Centro Sul, cidade de Cuiabá								
CEP: 78.020-500			CIDADE/UF: Cuiabá-MT					
TELEFONES: (65) 3624-6663 (65) 99981-8663						E-MAIL: licitacao@mmhospitalar.com.br		
REPRESENTANTE LEGAL: ANA FLAVIA MELO MENDES								
RG: 20234333 SESP/MT				CPF: 026.071.791-65				
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS								
Lote	**Item**	**Produto**		**Unidade**	**Marca**	**Qtd**	**Valor**	**Total**
1	19	LUVA HIPOALERGENICA DE LATEX - EM LATEX, NAO ESTERIL, NA COR BRANCA, NO TAMANHO GRANDE, EMBALADO EM NAO POSSUI EMBALAGEM		Par	supermax	3.000	R$ 1,00	R$ 3.000,00
Qtde de Itens Total Geral								**01 R$ 3.000,00**

02 - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **3 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações de cada Secretaria Municipal, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **15 (Quinze) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **secretaria correspondente**, do Município Novo Santo Antônio-MT , sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições

da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;

4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;

4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8° do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 03/2022**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações. **7.3.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.4.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.5.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.6.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.7.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.7.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira

que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RECISÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4. E**m qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Alicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12 – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Srª. **SAMANTHA PORTO DA SILVA LOPES** (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS 12.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 03/2022 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **12.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 03/2022, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 23 de junho 2022, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal. **12.3.** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **12.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio - MT, em 23 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GERENCIADOR

CIRURGICA MM HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 17.059.112/0001-10

DETENTORA

ANA FLAVIA MEO MENDES

CPF: 026.071.791-65 RG: 20234333 SESP/MT

Responsável

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2022

Processo Nº 09/2022

Pregão Eletrônico nº 03/2022

Validade: 12(doze) meses.

Às 09 horas do dia 23 de Junho de 2022, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e de outro lado a empresa **REALMED DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de **direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.263.792/0001-90,** situada na Rua Belo Horizonte, nº. 2209, Bairro Neva, cidade de Cascavel, estado do Paraná-PR, CEP 85.802-228, denominada **DETENTORA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). **ALEXANDRE DE ALCANTARA SILVA**, brasileiro, portador(a) da RG nº 8162243-4 SESP/PR, CPF nº 045.220.139-06, residente e domiciliado(a) na cidade de Cascavel, estado do Paraná - PR, CEP 85.807-315, resolvem efetuar o Registro de Preço, nos termos do processo licitatório n° 09/2022, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 03/2022, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ambas referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2022, nas condições em que segue:

1 - DO OBJETO E PREÇOS

Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE (EPIs), MATERIAIS DE HIGIENE, EQUIPAMENTOS E TESTE RÁPIDO PARA O ENFRENTAMENTO DO (COVID-19) PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.**

1.1. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: **REALMED DISTRIBUIDORA LTDA**	
CNPJ: **17.263.792/0001-90**	INSCRIÇÃO:
ENDEREÇO: Rua Belo Horizonte, nº. 2209, Bairro Neva, cidade de Cascavel	

CEP: 85.802-228	CIDADE/UF: Cascavel - PR
TELEFONES: (45) 3039-3076 (45) 3039-3076	E-MAIL: realmed.distribuidora@hotmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: ALEXANDRE DE ALCANTARA SILVA	
RG: 8162243-4 SESP/PR	CPF: 045.220.139-06

DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	14	DISPENSER PARAALCOOL GEL COM RESERVATORIO PARA ALCOOL GEL. CAPACIDADE: 800MLA 1,2ML.	Unidade	NOBRE	25	R$ 24,90	R$ 622,50
1	15	DISPENSER PARA SABAO LIQUIDO - DE EM POLICARBONATO, COM CAPACIDADE PARA CAPACIDADE ENTRE 800ML E 1,2L, MODELO COM COM VISOR FRONTAL PARA INSPECAO DO NIVEL DO SABONETE, VALVULA DOSADORA DE 0,60 A 0,80ML POR ACIONAMENTRO, COM BOTUEIRA DE EJECAO, RESERVATORIO INTERNO E BASE DE FIXACAO ANTI-FURTO ATRAVES DE BUCHAS EXPANSIVAS, COM EXTENSAO DE COMPRIMENTO.	Unidade	NOBRE	25	R$ 24,90	R$ 622,50
1	20	LUVA PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX TAMANHO M, COMPOSTAS DE LATEX 100% NATURAL, NAO ESTERIL, AMBIDESTRAS, LUBRIFICADAS COM PO BIOABSORVIVEL	Unidade	MEDIX	1.400	R$ 24,99	R$ 34.986,00
1	21	MASCARA CA 9626 - N95/PFF2 OU EQUIVALENTE: MASCARA DE PROTECAO RESPIRATORIA (RESPIRADOR PARTICULADO) COM EFICACIA MINIMA NA FILTRACAO DE 95% DE PARTICULAS DE ATE 0,3 (TIPO N95, N99, N100, PFF2 OU PFF3) - FABRICADO DE ACORDO COM AS EXIGENCIAS ANVISA BPF -LAUDO TECNICO DE QUALIDADE	Unidade	VENKURI	3.000	R$ 1,00	R$ 3.000,00
1	22	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL - NAO TECIDO, 100% POLIPROPILENO,PREGAS HORIZONTAIS,COM TRIPLA CAMADA, COMPOSTA DE 2 CAMADAS EXTERNAS DE NO MINIMO TNT 20G/M2 E 1,HIPOALERGENICAS, HIDROREPELENTE, NAO INFLAMAVEL, CLIPE NASAL E DE FACILAJUSTE, COM ELASTICO (PARA FIXACAO ATRAS DAS AURICULAS),CAMADA INTERNA DE FILTRO DE RETENCAO BACTERIANA MELTBLOWN EM ATE 20G/M2, EFICACIA DE RETENCAO BACTERIOLOGICA (EFB) MINIMA DE 99,8%,EMBALAGEM PACOTE. ART.31 L8079/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/01/96- M.SAUDE. ,ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA 100 UNIDADE	MEDIX	1.370,00	R$ 9,90	R$ 13.563,00
1	25	OCULOS DE PROTECAO - EM PLASTICO POLICARBONATO TRANSPARENTE,PARA PROTECAO DE VAPORES QUIMICOS, COM TIRANTE EM ELASTICO, TAMANHO PADRAO	Unidade	KALIPSO	100	R$ 7,00	R$ 700,00
1	26	OCULOS DE SEGURANCA; MODELO: AMPLA-VISAO; MATERIAL DAARMACAO: PECA UNICA EM POLIPROPILENO, TONALIDADE DA LENTE: INCOLOR; CONSTRUCAO DA LENTE: POLICARBONATO; TRATAMENTO DA LENTE: ANTI-EMBACANTE, ANTI-RISCO, ANTI-ESTATICA; FIXACAO: HASTES PARA AJUSTE A FACE DO USUARIO; APOIO NASAL: MACIO. TAMANHO: UNICO; CERTIFICADO APROVACAO (CA) DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO COM GRAVACAO DO NUMERO DO C.A.; UNIDADE DE FORNECIMENTO: PEÇA.	Unidade	KALIPSO	500	R$ 6,49	R$ 3.245,00
1	28	PORTA PAPELTOALHA - DO TIPO DISPENSER PARA PAPEL HIGIENICO, DISPENSER PARA PAPELTOALHA INTERFOLHEADO.	Unidade	NOBRE	25	R$ 22,30	R$ 557,50
1	33	TERMOMETRO - DIGITAL INFRAVERMELHO, MEDE A TEMPERATURA CORPORALAO SENTIR A RADIACAO DE CALOR PELATESTA (FRONTAL), ESTRUTURA EM PLASTICO RIGIDO, FAIXA DE FUNCIONAMENTO CORPO HUMANO DE 10 A 50ºC E OBJETO 0°C 118°C COM MEMORIA DE AMOSTRAGEM AUTOMATICA DA ULTIMA MEDICAO, DISPLAY EM LCD COM RETROILUMINACAO, COM ESCALA DE LEITURA EM CELSIUS, DESLIGAMENTO AUTOMATICO APOS 40 SEGUNDOS EM DESCANSO, INDICADOR DE PILHA COM CARGA BAIXA, EMBALAGEM INDIVIDUAL, APRESENTANDO ROTULO DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE.	Unidade	BECARE	55	R$ 83,00	R$ 4.565,00
Qtde de Itens Total Geral							**09 R$ 61.861,50**

02 - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **3 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações de cada Secretaria Municipal, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **15 (Quinze) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **secretaria correspondente**, do Município Novo Santo Antônio-MT , sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quais-

quer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;

4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;

4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8° do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 03/2022**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações. **7.3.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.4.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.5.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.6.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.7.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.7.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação

de “factoring”. **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RECISÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4. E**m qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea “b”;

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Alicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido

de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12 – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Srª. **SAMANTHA PORTO DA SILVA LOPES** (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS 12.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 03/2022 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **12.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 03/2022, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 23 de junho 2022, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal. **12.3.** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **12.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio - MT, em 23 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GERENCIADOR

REALMED DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 17.263.792/0001-90

DETENTORA

ALEXANDRE DE ALCANTARA SILVA

CPF: 045.220.139-06 RG: 8162243-4 SESP/PR

Responsável

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2022

Processo Nº 09/2022

Pregão Eletrônico nº 03/2022

Validade: 12(doze) meses.

Às 09 horas do dia 23 de Junho de 2022, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e de outro lado a empresa **MARCELO SIMONI - ME**, pessoa jurídica de **direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.664.811/0001-48,** situada na Rua Manoel Teixeira, nº. 50, Bairro Centro, cidade de Tapejara, estado do Rio Grande do Sul, CEP 99.950-000, denominada **DETENTORA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). **MARCELO SIMONI**, brasileiro, portador(a) da RG nº 4036920173 SSP/RS, CPF nº 977.786.130-34, residente e domiciliado(a) na cidade de Tapejara, estado de Rio Grande do Sul, CEP 99.950-000, resolvem efetuar o Registro de Preço, nos termos do processo licitatório n° 09/2022, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 03/2022, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ambas referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2022, nas condições em que segue:

1 - DO OBJETO E PREÇOS

Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE (EPIs), MATERIAIS DE HIGIENE, EQUIPAMENTOS E TESTE RÁPIDO PARA O ENFRENTAMENTO DO (COVID-19) PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.**

1.1. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: **MARCELO SIMONI - ME**		
CNPJ: **04.664.811/0001-48**		INSCRIÇÃO:
ENDEREÇO: Rua Manoel Teixeira, nº. 50, Bairro Centro, cidade de Tapejara		
CEP: 99.950-000	CIDADE/UF: Tapejara - RS	
TELEFONES: (54) 3344-1552 (54) 99996-3216		E-MAIL: simonipublicidade@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: MARCELO SIMONI								
RG: 4036920173 SSP/RS			CPF: 977.786.130-34					
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS								
Lote	**Item**	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtd**	**Valor**	**Total**	
1	9	BORRIFADOR DE AGUA - EM PLASTICO, COM CAPACIDADE PARA 350 ML, EM COM BICO EM PLASTICO	Unidade	propria	10	R$ 4,80	R$ 48,00	
1	10	BORRIFADOR DE AGUA - EM PLASTICO, PARA CAPACIDADE PARA 500ML, EM COM BICO EM PLASTICO	Unidade	propria	120	R$ 4,50	R$ 540,00	
1	23	MASCARA DE PROTECAO - EM POLICARBONATO DO TIPO VISEIRA,FLEXIVEL,DIPLAY TRANSPARENTE TRATAMENETO ANTI-EMBAÇAMENTO,MEDINDO 32X22 CM,MASCARA PROTETORA FACIAL FACE SHIELD	Unidade	propria	150	R$ 4,90	R$ 735,00	
1	30	PROTETOR FACIAL 245X2750, 50MM - DOTIPO PROTETOR FACIAL HIGIENIZÁVEL E REUTILIZÁVEL (FACE SHIELD) E CONFECCIONADO EM POLICARBONATO, COM AMPLA VISAO, COM PROTECAO LATERAL, ANATOMICO, OPTICAMENTE CORRETOS.	Unidade	propria	180	R$ 4,90	R$ 882,00	
Qtde de Itens Total Geral							**04 R$ 2. 205,00**	

02 - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **3 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações de cada Secretaria Municipal, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **15 (Quinze) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **secretaria correspondente**, do Município Novo Santo Antônio-MT , sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;

4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;

4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8° do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 03/2022**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações. **7.3.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.4.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.5.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.6.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.7.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.7.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RECISÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4. E**m qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebi-

mento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea “b”;

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Alicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12 – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Srª. **SAMANTHA PORTO DA SILVA LOPES** (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS 12.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 03/2022 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **12.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 03/2022, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 23 de junho 2022, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal. **12.3.** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **12.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio - MT, em 23 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GERENCIADOR

MARCELO SIMONI ME

CNPJ: 04.664.811/0001-48

DETENTORA

MARCELO SIMONI

CPF: 977.786.130-34 RG: 40.369.201-73 SSP/RS

Responsável

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2022

Processo Nº 09/2022

Pregão Eletrônico nº 03/2022

Validade: 12(doze) meses.

Às 09 horas do dia 23 de Junho de 2022, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e de outro lado a empresa **MEDPLUS HOSPITALAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de **direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.075.280/0001-19,** situada na Avenida Zoroastro Artiaga, nº. s/n, Bairro Vila Cruzeiro do Sul, cidade de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás - GO, CEP 74.917-196, denominada **DETENTORA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). **LUCAS OLIVEIRA PEIXOTO**, brasileiro, portador(a) da RG nº 5208837 SSP/GO, CPF nº 032.777.991-82, residente e domiciliado(a) na cidade de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás-GO, CEP 74.937-530, resolvem efetuar o Registro de Preço, nos termos do processo licitatório n° 09/2022, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 03/2022, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ambas referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2022, nas condições em que segue:

1 - DO OBJETO E PREÇOS

Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE (EPIs), MATERIAIS DE HIGIENE, EQUIPAMENTOS E TESTE RÁPIDO PARA O ENFRENTAMENTO DO (COVID-19) PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.**

1.1. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: **MEDPLUS HOSPITALAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**							
CNPJ: **34.075.280/0001-19**			INSCRIÇÃO:				
ENDEREÇO: Avenida Zoroastro Artiaga, nº. s/n, Bairro Vila Cruzeiro do Sul, cidade de Aparecida de Goiânia							
CEP: 74.917-196		CIDADE/UF: Aparecida de Goiânia-GO					
TELEFONES: (62) 3519-9974 (62) 99489-6602						E-MAIL: lucas@medplushospitalar.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: LUCAS OLIVEIRA PEIXOTO							
RG: 5208837 SSP-GO			CPF: 032.777.991-82				
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS							
Lote	**Item**	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtd**	**Valor**	**Total**
1	8	AVENTAL PLASTICO - EM POLIPROPILENO, GRAMATURA 50, 100% IMPERMEAVEL, COM QUATRO TIRAS ANATOMICAS MANGA LONGA CO PUNHO EM MALHA, TIRA DE AMARRACAO NA FRENTE E NAS COSTAS, EMBALAGEM INDIVIDUAL, NA COR AZUL	Unidade	BP MEDLIFE	500	R$ 8,94	R$ 4.470,00
Qtde de Itens Total Geral							**01 R$ 4.470,00**

02 - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **3 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações de cada Secretaria Municipal, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **15 (Quinze) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou ine-

xecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **secretaria correspondente**, do Município Novo Santo Antônio-MT , sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;

4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;

4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8° do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 03/2022**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Se-

cretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações. **7.3.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.4.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.5.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.6.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.7.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.7.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RECISÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4. E**m qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Alicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12 – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Srª. **SAMANTHA PORTO DA SILVA LOPES** (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS 12.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 03/2022 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **12.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 03/2022, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 23 de junho 2022, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal. **12.3.** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **12.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio - MT, em 23 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GERENCIADOR

MEDPLUS HOSPITALAR COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 34.075.280/0001-19

DETENTORA

LUCAS OLIVEIRA PEIXOTO

CPF: 032.777.991-82 RG: 5208837 SSP/GO

Responsável

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2022

Processo Nº 09/2022

Pregão Eletrônico nº 03/2022

Validade: 12(doze) meses.

Às 09 horas do dia 23 de Junho de 2022, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e de outro lado a empresa **ORIGINAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de **direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.774.463/0001-24,** situada na Avenida Tenente-Coronel Duarte, nº. 215, Bairro Centro Norte, cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso - MT, CEP 78.005-500, denominada **DETENTORA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). **VALMIR RODRIGUES PENA**, brasileiro, portador(a) da RG nº 1113922-6, CPF nº 827.469.070-00, residente e domiciliado(a) na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso-MT, CEP 78.005-500, resolvem efetuar o Registro de Preço, nos termos do processo licitatório n° 09/2022, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 03/2022, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ambas referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2022, nas condições em que segue:

1 - DO OBJETO E PREÇOS

Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE (EPIs), MATERIAIS DE HIGIENE, EQUIPAMENTOS E TESTE RÁPIDO PARA O ENFRENTAMENTO DO (COVID-19) PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.**

1.1. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: **ORIGINAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**							
CNPJ: **05.774.463/0001-24**			INSCRIÇÃO: 13.224.913-8				
ENDEREÇO: Avenida Tenente-Coronel Duarte, nº. 215, Bairro Centro Norte, cidade de Cuiabá							
CEP: 78.005-500		CIDADE/UF: Cuiabá -MT					
TELEFONES: 65 3052-7001 (65) 99290-1717						E-MAIL: valmir.pena@hotmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: VALMIR RODRIGUES PENA							
RG: 1113922-6			CPF: 827.469.071-00				
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS							
Lote	**Item**	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtd**	**Valor**	**Total**
1	5	AVENTAL CIRURGICO - JALECO EPI CIRURGICO IMPERMEÁVEL, DESCARTAVEL: - TAMANHO: 1,75 X 1,40M -MEDIO - TECIDO: ATOXICO, 100% POLIPROPILENO, TNT SINTETICO, IMPERMEAVEL, GRAMATURA: ENTRE 40G/M2 E 50G/M2 - MANGAS LONGAS COM ELASTICOS NOS PUNHOS, FECHAMENTO NAS COSTAS POR AMARRACAO - FABRICADO DE ACORDO COM AS EXIGENCIAS ANVISA BPF, LAUDO TECNICO DE QUALIDADE	Unidade	TALGE	5.000	R$ 4,00	R$ 20.000,00
1	6	AVENTAL CIRURGICO - JALECO EPI CIRURGICO IMPREMEAVEL DESCARTAVEL, TAMANHO 1,75X1,40M P TECIDO ATOXICO 100% POLIPROPILENO TNT SINTETICO,IMPERMEAVEL,GRAMATURA ENTRE 40G/M2 E 50G/M2 MANGAS LONGAS COM ELÁTICOS NOS PUNHOS FECHAMENTO NAS COSTAS POR AMARRACAO FABRICADO DE ACORDO COM AS EXIGENCIAS ANVISA BPF, LAUDO TECNICO DE QUALIDADE	Unidade	TALGE	1.000	R$ 4,00	R$ 4.000,00
1	7	AVENTAL CIRURGICO- JALECO EPI CIRÚRGICO IMPERMEAVEL, DESCARTAVEL: - TAMANHO: 1,60X1,20M - G -TECIDO: ATOXICO, 100% POLIPROPILENO, TNT SINTETICO, IMPERMEAVEL, GRAMATURA: ENTRE 40G/M2 E 50G/M2 -MANGAS LONGAS COM ELASTICOS NOS PUNHOS, FECHAMENTO NAS COSTAS POR AMARRACAO,FABRICADO DE ACORDO COM AS EXIGENCIAS ANVISA BPF, LAUDO TECNICO DE QUALIDADE	Unidade	TALGE	1.500	R$ 4,00	R$ 6.000,00
1	11	CAPOTE - PARA USO HOSPITALAR PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE,COM TOUCA E REGULADOR EM TECIDO NYLON 70% FECHAMENTO FRONTAL RESINADO NA COR BRANCA TAMANHO P	Unidade	TALGE	1.000	R$ 35,10	R$ 35.100,00
1	12	CAPOTE - PARA USO HOSPITALAR,PARA PROFISSIONAIS DE SAUDE, COM TOUCA E REGULADOR EM TECIDO NYLON 70% , FECHAMENTO FRONTAL RESINADO NA COR BRANCA M	Unidade	TALGE	1.000	R$ 35,90	R$ 35.900,00
1	13	CAPOTE - PARA USO HOSPITALAR,PARA PROFISSIONAIS DE SAUDE,COM TOUCA EM TECIDO NYLON 70% COM FECHAMENTO FRONTAL NA COR BRANCATAMANHO G	Unidade	TALGE	1.500	R$ 38,40	R$ 57.600,00
1	32	TAPETE SANITIZANTE - DO TIPO CAPACHO SANITIZANTE PEDILUVIO PARA PORTA, ANTICHAMA, 10 MILIMETROS DE ESPESSURA, COR CINZA, GRAFITE, PRETO OU AZUL MARINHO, MEDINDO (100 X 60)CM, FORMATO RETANGULO, COMPOSICAO VINIL.	Unidade	KAPAZI	10	R$ 155,00	R$ 1.550,00
Qtde de Itens Total Geral							**07 R$ 160.150,00**

02 - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **3 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações de cada Secretaria Municipal, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **15 (Quinze) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **secretaria correspondente**, do Município Novo Santo Antônio-MT , sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;

4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;

4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8° do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 03/2022**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações. **7.3.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.4.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.5.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.6.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.7.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.7.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em com-**

patibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1. Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RECISÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4. E**m qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea “b”;

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Alicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12 – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Srª. **SAMANTHA PORTO DA SILVA LOPES** (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS 12.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 03/2022 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **12.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 03/2022, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 23 de junho 2022, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal. **12.3.** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **12.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio - MT, em 23 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GERENCIADOR

ORIGINAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 05.774.463/0001-24

DETENTORA

VALMIR RODRIGUES PENA

CPF: 827.469.071-00 RG: 1113922-6

Responsável

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2022

Processo Nº 09/2022

Pregão Eletrônico nº 03/2022

Validade: 12(doze) meses.

Às 09 horas do dia 23 de Junho de 2022, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e de outro lado a empresa **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **26.148.070/0001-85**, situada na Rua Comondante Costa, nº. 14, Bairro Centro Sul, cidade de Várzea Grande, estado de Mato Grosso - MT, CEP 78.125-499, denominada **DETENTORA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). **DAVI ANTONIO NETO**, brasileiro, empresário, portador(a) da RG nº 3431507-1, CPF nº 551.557.315-34, residente e domiciliado(a) na cidade de Várzea Grande, estado de Mato Grosso-MT, CEP 78.110-035, resolvem efetuar o Registro de Preço, nos termos do processo licitatório n° 09/2022, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 03/2022, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ambas referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2022, nas condições em que segue:

1 - DO OBJETO E PREÇOS

Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE (EPIs), MATERIAIS DE HIGIENE, EQUIPAMENTOS E TESTE RÁPIDO PARA O ENFRENTAMENTO DO (COVID-19) PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.**

1.1. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI**							
CNPJ: **26.148.070/0001-85**			INSCRIÇÃO:				
ENDEREÇO: Rua Comondante Costa, nº. 14, Bairro Centro Sul, cidade de Várzea Grande							
CEP: 78.125-499		CIDADE/UF: Várzea Grande-MT					
TELEFONES: 65 3027-4010 (65) 99620-3930					E-MAIL: mosaicodistribuidora@hotmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: DAVI ANTONIO NETO							
RG: 3431507-1			CPF: 551.557.315-34				
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS							
Lote	**Item**	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtd**	**Valor**	**Total**

1	2	ALCOOL ETÍLICO 70% ANTISSÉPTICO - EM EMBALAGEM DE 1LT. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	Unidade	LAYF HAIR	50	R$ 7,85	R$ 392,50
1	4	ALCOOL ETÍLICO CONCENTRAÇÃO E DOSEGEM EM 70%. FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO EM 05 LITROS	UNIDADE	LAYF HAIR	2.210	R$ 33,00	R$ 72.930,00
1	16	LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL COM CAPACIDADE PARA 12 LITROS.	Unidade	ARQPLAST	50	R$ 27,88	R$ 1.394,00
1	17	LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL COM CAPACIDADE PARA 40 LITROS.	Unidade	ARQPLAST	40	R$ 83,02	R$ 3.320,80
1	18	LUVA - DESCARTAVEIS PARA USO DOMESTICO,CONFECCIONADA EM PLASTICO RESISTENTE,TRANSPARENTE,ISENTA DE FUROS, RASGOS, DESTINADAA MANIPULACAO DE ALIMENTOS,TAMANHO UNICO,ACONDICIONADO DE FORMAA GARANTIR A HIGIENE E INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ SEU USO,EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO,PROCEDENCIA E QUALIDADE. TAMANHO, P, M E G CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA 100 UNIDADE	FORT HEALTH	60	R$ 3,00	R$ 180,00
1	27	PAPELTOALHA INTERFOLHADO, DUAS DOBRAS, MEDINDO 20x21CM, NA COR BRANCA. CADA EMBALAGEM CONTENDO 1000 FOLHAS.	Unidade	GOLD	700	R$ 8,80	R$ 6.160,00
1	31	SABONETE - SABONETE LIQUIDO, NEUTRO, COMUM PARA HIGIENE DAS MAOS, CONTEUDO 5 LITROS	Unidade	MAROX	150	R$ 15,73	R$ 2.359,50
Qtde de Itens Total Geral							**07 R$ 86.736,80**

02 - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **3 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações de cada Secretaria Municipal, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **15 (Quinze) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **secretaria correspondente**, do Município Novo Santo Antônio-MT , sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;

4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;

4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8° do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 03/2022**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações. **7.3.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.4.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.5.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.6.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.7.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.7.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RECISÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4. E**m qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem

superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea “b”;

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Alicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12 – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Srª. **SAMANTHA PORTO DA SILVA LOPES** (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS 12.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 03/2022 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **12.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 03/2022, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 23 de junho 2022, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal. **12.3.** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **12.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio - MT, em 23 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GERENCIADOR

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI

CNPJ: 26.148.070/0001-85

DETENTORA

DAVI ANTONIO NETO

CPF: 551.557.315-34 RG: 3431507-1

Responsável

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2022

Processo Nº 09/2022

Pregão Eletrônico nº 03/2022

Validade: 12(doze) meses.

Às 09 horas do dia 23 de Junho de 2022, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e de outro lado a empresa **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **12.313.826/0001-90**, situada na Avenida Antônio Fidelis, nº. 1158, Bairro Parque Amazônia, cidade de Goiânia, estado de Goiás-GO, CEP 74.840-090, Fone: (62) 3086-6453 - E-MAIL: antonio@retfarma.com denominada **DETENTORA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). **SERGIO GOMES DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador(a) da RG nº 4104751 – 2.A VIA SSP/GO, CPF nº 876.190.161-04, residente e domiciliado(a) na cidade de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás - GO, CEP 74.935-630, resolvem efetuar o Registro de Preço, nos termos do processo licitatório n° 09/2022, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 03/2022, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ambas referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2022, nas condições em que segue:

1 - DO OBJETO E PREÇOS

Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE (EPIs), MATERIAIS DE HIGIENE, EQUIPAMENTOS E TESTE RÁPIDO PARA O ENFRENTAMENTO DO (COVID-19) PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.**

1.1. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**							
CNPJ: **12.313.826/0001-90**			INSCRIÇÃO:				
ENDEREÇO: Avenida Antônio Fidelis, nº. 1158, Bairro Parque Amazônia, cidade de Goiânia							
CEP: 74.840-090		CIDADE/UF: Goiânia - GO					
TELEFONES: (62) 3086-6453 (62) 99112-7872						E-MAIL: antonio@retfarma.com	
REPRESENTANTE LEGAL: SERGIO GOMES DA SILVA							
RG: 4104751 SSP/GO			CPF: 876.190.161-04				
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS							
Lote	**Item**	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtd**	**Valor**	**Total**
1	1	ALCOOL EM GEL ETILICO HIDRATADO 70% INPM, COM EXTRATO ALOE VERA, PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃO, NA FORMA FARMACEUTICA GEL, EMBALADO EM FRASCOS DE 05 LITROS.	Unidade	PROLINK	780	R$ 41,58	R$ 32.432,40
1	3	ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO, 1000 ML 1 LT	Litro	ITAJA	5.000	R$ 7,46	R$ 37.300,00
Qtde de Itens Total Geral							**02 R$ 69.732,40**

02 - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **3 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações de cada Secretaria Municipal, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme

autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **15 (Quinze) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **secretaria correspondente**, do Município Novo Santo Antônio-MT , sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;

4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;

4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8° do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 03/2022**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços re-

gistrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações. **7.3.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.4.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.5.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.6.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.7.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.7.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RECISÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4. E**m qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Alicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Adminis-

tração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12 – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Srª. **SAMANTHA PORTO DA SILVA LOPES** (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS 12.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 03/2022 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **12.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 03/2022, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 23 de junho 2022, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal. **12.3.** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **12.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio - MT, em 23 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GERENCIADOR

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 12.313.826/0001-90

DETENTORA

SERGIO GOMES DA SILVA

CPF: 876.190.161-04 RG: 4104751 SSP/GO

Responsável

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2022

Processo nº 09/2022

Pregão Eletrônico nº 03/2022

Validade: 12(doze) meses.

Às 10:00 horas do dia 23 de junho de 2022, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e de outro lado a empresa **VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de **direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.308.834/0001-85, Inscrição estadual nº 001490136.00-86,** situada na AV

Jose Candido da Silveira, nº. 2100, Salas 13,15,17,18,19,36 e 44, Bairro Horto Florestal, cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais - MG, CEP 31.035-536 SSP/MG, denominada **DETENTORA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). **CLAUDINEI PEREIRA DE OLIVEIRA**, portador(a) da RG nº MG-10.495.354, CPF nº 012.758.386-69, residente e domiciliado(a) na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais-MG, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório n° 09/2022, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 03/2022, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

DO OBJETO E PREÇOS

Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE (EPIs), MATERIAIS DE HIGIENE, EQUIPAMENTOS E TESTE RÁPIDO PARA O ENFRENTAMENTO DO (COVID-19) PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.**

NOME: **VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA**						
CNPJ: **11.308.834/0001-85**				INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001490136.00-86		
ENDEREÇO: AV Jose Candido da Silveira, nº. 2100, Salas 13,15,17,18,19,36 e 44, Bairro Horto Florestal						
CEP: 31.035-536			CIDADE/UF: Belo Horizonte-MG			
TELEFONES:(31) 3267-3964 / (31) 3466-3351 / (31) 3486-2403				E-MAIL: licit@vidabiotecnologia.com.br		
REPRESENTANTE LEGAL: **CLAUDINEI PEREIRA DE OLIVEIRA**						
RG: MG-10.495.354 SSP/MG				CPF: 012.758.386-69		
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Código	**Item**	**Descrição**	**Quant.**	**Unid/Marca/Modelo**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
39017782	34	TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) PARA ENSAIO IMUNOCROMATOGRAFICO DE IGG/IGM DE SARS COV-2 EM AMOSTRAS DE SANGUE, SORO OU PLASMA KIT COM 25 TESTES.	120	KIT/VIDA/COVID-19 AG SE RAPIDO	R$ 150,00	R$ 18.000,00
Quantidade de Itens Valor Total						**01 R$ 18.000,00**

1.1. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens: **01. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1.** A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **02. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.**Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações de cada Secretaria Municipal, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **15 (Quinze) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.**A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.**A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **secretaria correspondente**, do Município Novo Santo Antônio-MT, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.**A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;

4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;

4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8° do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 03/2022**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.**O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações. **7.3.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.4.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.5.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.6.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.7.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.7.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Admi-

nistração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RECISÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4. E**m qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea “b”;

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Alicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS 12.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 03/2022 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **12.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 03/2022, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 23 de Junho de 2022, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal. **12.3.** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **12.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio - MT, em 23, de Junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GERENCIADOR

VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 11.308.834/0001-85

DETENTORA

Claudinei Pereira de Oliveira

CPF: 012.758.386-69 RG: MG-10.495.354 SSP/MG

Responsável

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: STAF SISTEMAS LTDA.

CNPJ/CPF: 07.941.056/0001-90

VALOR TOTAL: 47.200,00 (Quarenta e Sete Mil e Duzentos Reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO PERMISSÃO DO DIREITO DE USO DOS SOFTWARES, ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO PERMANENTE E ATUALIZAÇÕES.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26/07/2022 a 24/09/2022

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 26 DE JULHO DE 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2022

Processo Nº 09/2022

Pregão Eletrônico nº 03/2022

Validade: 12(doze) meses.

Às 09 horas do dia 23 de Junho de 2022, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e de outro lado a empresa **DIA DE FESTA EMBALAGENS LTDA**, pessoa jurídica de **direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.468.225/0001-02, Inscrição estadual nº 13.838.690-0,** situada na Avenida Brasil, nº. 80A, Bairro Pascoal Ramos, cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso-MT, CEP 78.098-015, Fone: (65) 3028-4200 (65) 99981-0508 - E-MAIL: docsassessoria@gmail.com marcobocardi@hotmail.com denominada **DETENTORA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). **GABRIELA RAMOS BOCARDI**, brasileira, empresaria, portador(a) da RG nº 12213268 SSP/MT, CPF nº 023.851.441-23, residente e domiciliado(a) na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso-MT, CEP 78.060-618, resolvem efetuar o Registro de Preço, nos termos do processo licitatório n° 09/2022, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 03/2022, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ambas referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2022, nas condições em que segue:

1 - DO OBJETO E PREÇOS

Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE (EPIs), MATERIAIS DE HIGIENE, EQUIPAMENTOS E TESTE RÁPIDO PARA O ENFRENTAMENTO DO (COVID-19) PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.**

1.1. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: **DIA DE FESTA EMBALAGENS LTDA**							
CNPJ: **39.468.225/0001-02**						INSCRIÇÃO: **13.838.690-0**	
ENDEREÇO: Avenida Brasil, nº. 80A, Bairro Pascoal Ramos, cidade de Cuiabá							
CEP: 78.098-015		CIDADE/UF: Cuiabá-MT					
TELEFONES: (65) 3028-4200			E-MAIL: docsassessoria@gmail.com marcobocardi@hotmail.com				
REPRESENTANTE LEGAL: GABRIELA RAMOS BOCARDI							
RG: 12213268 SSP/MT						CPF: 023.851.441-23	
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS							
Lote	**Item**	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtd**	**Valor**	**Total**
1	35	TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA EM TNT ,100 POR CENTO POLIPROPILENO##ATOXICO## DESCARTAVEL,FORMATO SANFONADA BRANCO,COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILACAO,RESISTENTE,GRAMATURA 20 G/M2## PACOTE C/100UND	PACOTE 100 UNIDADE	NOBRE	35	R$ 13,600	R$ 476,00
Qtde de Itens							**01**

Total Geral															**R$ 476,00**

02 - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **3 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações de cada Secretaria Municipal, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **15 (Quinze) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **secretaria correspondente**, do Município Novo Santo Antônio-MT , sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;

4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;

4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8° do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 03/2022**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações. **7.3.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.4.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.5.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.6.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.7.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.7.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RECISÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4. E**m qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De

conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Alicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12 – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Srª. **SAMANTHA PORTO DA SILVA LOPES** (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS 12.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 03/2022 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **12.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 03/2022, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 23 de junho 2022, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal. **12.3.** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **12.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio - MT, em 23 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GERENCIADOR

DIA DE FESTA EMBALAGENS LTDA

CNPJ: 39.468.225/001-02

DETENTORA

GABRIELA RAMOS BOCARDI

CPF: 023.851.441-23 RG: 12213268 SSP/MT

Responsável

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2022

Processo nº 046/2022

Pregão Eletrônico nº 09/2022

Validade: 12(doze) meses.

Às 09 horas do dia 19 de julho de 2022, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INPHARMA HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **43.607.262/0001-21**, situada na Rua Maria Jose Nogueira, nº 658, Sala 2, Bairro Jardim Coopagro, cidade de Toledo, estado do Paraná, CEP 85.903-430, denominada **CONTRATADA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). **JEAN CARLOS PETRY**, brasileiro (a), portador(a) da RG nº 8.651.599-7 SESP/PR CPF nº 063.086.819-03, residente e domiciliado(a) na cidade de Toledo, estado do Paraná - PR, CEP 85.905-182, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Licitatório n° 046/2022**, realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 09/2022** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, nas condições em que segue:

1. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A (UBS) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: **INPHARMA HOSPITALAR LTDA**							
CNPJ: **43.607.262/0001-21**			INSCRIÇÃO:				
ENDEREÇO: Rua Maria Jose Nogueira, nº 658, Sala 2, Bairro Jardim Coopagro, cidade de Toledo							
CEP: 85.903-430		CIDADE/UF: Toledo - PR					
TELEFONES: (45) 9921-7639			E-MAIL: inpharma_hospitalar@hotmail.com				
REPRESENTANTE LEGAL: JEAN CARLOS PETRY							
RG: nº 8.651.599-7 SESP/PR			CPF: 063.086.819-03				
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS							
Lote	**Item**	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtd**	**Valor**	**Total**
1	3	ACIDO TRANEXAMICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	AMPOLA	HIPOLABOR	870	R$ 5,33	R$ 4.637,10
1	7	DIAZEPAN - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10MG, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA COM 2 ML, VIA DE ADMINISTRACAO INJETAVEL.	AMPOLA	SANTISA	1.250	R$ 0,89	R$ 1.112,50
1	24	CETOPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 2ML, VIA INTRAMUSCULAR	AMPOLA	HIPOLABOR	1.250	R$ 2,50	R$ 3.125,00
1	26	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA	FARMACE	7.500	R$ 3,54	R$ 26.550,00
1	27	CEFTRIAXONA SODICA - 1G, USO ENDOVENOSO, FORMULA DE APRESENTACAO FRASCO AMPOLA	Unidade	BLAU	11.250	R$ 4,50	R$ 50.625,00
1	38	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO -CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA	ISOFARMA	1.000	R$ 0,78	R$ 780,00
1	44	PROMETAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA	HIPOLABOR	1.000	R$ 2,89	R$ 2.890,00
1	49	LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G,FORMA FARMACEUTICA GELEIA,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	Tubo	PHARLAB	370	R$ 2,74	R$ 1.013,80
1	52	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO -CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA	HIPOLABOR	5.000	R$ 1,72	R$ 8.600,00
1	56	ACICLOVIR - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	PRATIDONADUZZI	5.000	R$ 0,20	R$ 1.000,00
1	60	ALOPURINOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	PRATIDONADUZZI	10.000	R$ 0,32	R$ 3.200,00
1	66	FUROSEMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	PRATIDONADUZZI	12.600	R$ 0,07	R$ 882,00
1	70	LORATADINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 100ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO	PRATIDONADUZZI	1.250	R$ 4,10	R$ 5.125,00
1	71	SULFADIAZINA DE PRATA - SULFADIAZINA DE PRATA 01% CONCENTRACAO/DOSAGEM, FORMA FARMACEUTICA EM CREME, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA DE 400G, VIA TOPICA	Unidade	PRATIDONADUZZI	1.000	R$ 41,99	R$ 41.990,00
1	85	RISPERIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	PRATIDONADUZZI	5.000	R$ 0,13	R$ 650,00
1	119	BROMOPRIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO	MARIOL	1.500	R$ 2,00	R$ 3.000,00

1	141	DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	SANTISA	5.000	R$ 0,10	R$ 500,00
1	143	DIGOXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	PHARLAB	10.000	R$ 0,17	R$ 1.700,00
1	172	METFORMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	PRATIDONADUZZI	25.000	R$ 0,12	R$ 3.000,00
1	176	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	PRATIDONADUZZI	5.000	R$ 0,19	R$ 950,00
1	184	NISTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25.000 UI/G,FORMA FARMACEUTICA CREME VAGINAL,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA + APLICADOR,VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL	FRASCO	GREENPHARMA	2.500	R$ 4,65	R$ 11.625,00
1	191	PARACETAMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO	FARMACE	6.250	R$ 1,62	R$ 10.125,00
1	196	PREDNISONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	SANVAL	12.500	R$ 0,08	R$ 1.000,00
1	201	FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL RISPERIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	PRATIDONADUZZI	7.500	R$ 0,14	R$ 1.050,00
1	210	SULFADIAZINA DE PRATA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	Unidade	PRATIDONADUZZI	5.000	R$ 5,30	R$ 26.500,00
1	218	RISPERIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO	PRATIDONADUZZI	250	R$ 13,96	R$ 3.490,00
Qtd de Itens **Valor Total**							**26** **R$ 215.120,40**

01. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **02. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações de cada Secretaria Municipal, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, do Município Novo Santo Antônio-MT , sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

E4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;

4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;

4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8° do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 09/2022**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações. **7.3.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.4.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.5.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.6.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.7.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.7.1.**Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.**Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que

a pesquisa constar preços menores. **9. DA RECISÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4. E**m qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea “b”;

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Alicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Srª. **SAMANTHA PORTO DA SILVA LOPES** (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS 13.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº. 09/2022** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 09/2022, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 19 de Julho de 2022, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

13.2. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio - MT, em 19 de Julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GERENCIADOR

INPHARMA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 43.607.262/0001-21

DETENTORA

JEAN CARLOS PETRY

CPF: 063.086.819-03 RG: 8.651.599-7 SESP/PR

Responsável

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2022

Processo nº 046/2022

Pregão Eletrônico nº 09/2022

Validade: 12(doze) meses.

Às 09 horas do dia 19 de julho de 2022, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **43.025.186/0001-46**, situada na Avenida Brasil, nº 2878, Bairro Princesa do Mar, cidade de Itapoa, estado de Santo Catarina - SC, CEP 89.249-000, denominada **CONTRATADA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). **MAYARA KLUMP PRAMIO**, brasileiro (a), portador(a) da RG nº 9.458.641-0 SESP/PR CPF nº 009.477.409-96, residente e domiciliado(a) na cidade de Itapoa, estado de Santa Catarina, CEP 89.249-000, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Licitatório n° 046/2022**, realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 09/2022** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, nas condições em que segue:

1. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A (UBS) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: **WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**							
CNPJ: **43.025.186/0001-46**			INSCRIÇÃO:				
ENDEREÇO: Avenida Brasil, nº 2878, Bairro Princesa do Mar, cidade de Itapoa							
CEP: 89.249-000		CIDADE/UF: Itapoa - SC					
TELEFONES: (46) 99133-1137			E-MAIL: willian.wfmedicamentos@hotmail.com adm.wfmedicamentos@gmail.com				
REPRESENTANTE LEGAL: MAYARA KLUMP PRAMIO							
RG: nº 9.458.641-0 SESP/PR			CPF: 009.477.409-96				
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS							
Lote	**Item**	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtd**	**Valor**	**Total**
1	1	CODEINA, FOSFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO	cristalia	300	R$ 62,89	R$ 18.867,00
1	55	ISOSSORBIDA, MONONITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO SUBLINGUAL	Unidade	e.m.s SIGMA	1.250	R$ 0,36	R$ 450,00
1	79	CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DIVISIVEL DE LIBERACAO CONTROLADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	CRISTALIA	1.000	R$ 1,00	R$ 1.000,00
1	99	ACIDO ASCORBICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	AIRELA	3.120	R$ 0,29	R$ 904,80
1	135	COLAGENASE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,6 U/G,FORMA FARMACEUTICA POMADA,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	Unidade	CRISTALIA	1.250	R$ 20,50	R$ 25.625,00
1	160	SULFATO DE ZINCO - SULFATO DE ZINCO, 100 MG/ML, ORAL, COMPRIMIDO	Unidade	AIRELA	15.000	R$ 0,66	R$ 9.900,00
1	165	IPRATROPIO, BROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO PARA INALACAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA	FRASCO	PRATI	750	R$ 2,06	R$ 1.545,00

1	195	PIRIMETAMINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO	FARMOQUIMICA	15.000	R$ 0,10	R$ 1.500,00
1	213	SULFATO FERROSO (25 MG/ML DE FERRO ELEMENTAR) 125 MG/ML SOLUCAO ORAL 30 ML - ELENCO ESTADUAL	FRASCO	AIRELA	13.000	R$ 1,27	R$ 16.510,00
1	221	AZATIOPRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Comprimido	CRISTALIA	400	R$ 2,49	R$ 996,00
Qtd de Itens **Valor Total**							**10** **R$ 77.297,80**

01. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **02. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações de cada Secretaria Municipal, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, do Município Novo Santo Antônio-MT , sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

E4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;

4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;

4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8° do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 09/2022**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações. **7.3.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.4.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.5.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.6.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.7.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.7.1.**Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.**Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RECISÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4. E**m qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada

de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea “b”;

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Alicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Srª. **SAMANTHA PORTO DA SILVA LOPES** (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS 13.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº. 09/2022** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 09/2022, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 19 de Julho de 2022, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

13.2. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio - MT, em 19 de Julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GERENCIADOR

WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 43.025.186/0001-46

DETENTORA

MAYARA KLUMP PRAMIO

CPF: 009.477.409-96 RG: 9.458.641-0 SESP/PR

Responsável

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2022

Processo nº 046/2022

Pregão Eletrônico nº 09/2022

Validade: 12(doze) meses.

Às 09 horas do dia 19 de julho de 2022, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **32.138.304/0001-06**, situada na Rua General Osorio, nº 150, Bairro Centro, cidade de Assis Chateaubriand, estado do Paraná - PR, CEP 85.935-000, denominada **CONTRATADA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). **MARLI APARECIDA DE REZENDE**, brasileiro (a), portador(a) da RG nº 8.833.862-6 SESP/PR CPF nº 037.097.129-98, residente e domiciliado(a) na cidade de Assis Chateaubriand, estado do Paraná - PR, CEP 85.935-000, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Licitatório n° 046/2022**, realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 09/2022** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, nas condições em que segue:

1. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A (UBS) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: **INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**							
CNPJ: **32.138.304/0001-06**				INSCRIÇÃO:			
ENDEREÇO: Rua General Osorio, nº 150, Bairro Centro, cidade de Assis Chateaubriand							
CEP: 85.935-000		CIDADE/UF: Assis Chateaubriand					
TELEFONES: (44) 3528-0344 (44) 99869-3877				E-MAIL: inovacoes.licitacoes@outlook.com			
REPRESENTANTE LEGAL: MARLI APARECIDA DE REZENDE							
RG: nº 8.833.862-6 SESP/PR				CPF: 037.097.129-98			
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS							
Lote	**Item**	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtd**	**Valor**	**Total**
1	5	CLORPROMAZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA COM 5ML, VIA PARENTERAL	AMPOLA	uniao quimica	624	R$ 2,50	R$ 1.560,00
1	8	AGUA PARA INJECAO - FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	Unidade	isofarma	9.375	R$ 0,48	R$ 4.500,00
1	12	METILERGOMETRINA, MALEATO -CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA	uniao quimica	750	R$ 2,80	R$ 2.100,00
1	18	AMIODARONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO INJETAVEL	AMPOLA	hipolabor	750	R$ 2,24	R$ 1.680,00
1	25	CLORETO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 191 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA	samtec	1.250	R$ 0,90	R$ 1.125,00
1	28	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA	santisa	11.250	R$ 3,70	R$ 41.625,00
1	29	EPINEFRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA	hipolabor	250	R$ 1,52	R$ 380,00
1	30	FLUMAZENIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,1 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	AMPOLA	fresenius	500	R$ 12,18	R$ 6.090,00
1	31	FUROSEMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA	santisa	3.750	R$ 1,74	R$ 6.525,00
1	40	MORFINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL, PERIDURAL OU INTRATECAL	AMPOLA	hipolabor	1.250	R$ 2,73	R$ 3.412,50
1	43	ONDANSETRONA, CLORIDRATO -CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA	hipolabor	1.230	R$ 3,25	R$ 3.997,50
1	67	FENOBARBITAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	uniao quimica	2.500	R$ 4,48	R$ 11.200,00

1	84	ACIDO ACETILSALICILICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO TAMPONADO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	imec	5.000	R$ 0,30	R$ 1.500,00
1	92	ACEBROFILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	neo quimica	750	R$ 8,12	R$ 6.090,00
1	95	ACETILCISTEINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO	e.m.s	2.250	R$ 10,00	R$ 22.500,00
1	98	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL (SEM CORANTE),FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO	natulab	1.870	R$ 1,89	R$ 3.534,30
1	103	AMIODARONA,CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 200 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	Unidade	geolab	10.000	R$ 0,42	R$ 4.200,00
1	106	AMBROXOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 15 MG/5ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA ORAL	FRASCO	natulab	1.500	R$ 3,50	R$ 5.250,00
1	107	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO -CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG + 125 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Comprimido	sandoz	15.000	R$ 3,00	R$ 45.000,00
1	108	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE (25 MG + 6,25 MG/ML), FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA ORAL	FRASCO	e.m.s	685	R$ 16,80	R$ 11.508,00
1	121	CAPTOPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	prati	14.000	R$ 0,08	R$ 1.120,00
1	142	DICLOFENACO POTASSICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	cimed	10.000	R$ 0,09	R$ 900,00
1	144	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	greenpharma	30.000	R$ 0,16	R$ 4.800,00
1	150	ESTRIOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME VAGINAL,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL	BISNAGA	hipolabor	500	R$ 19,00	R$ 9.500,00
1	169	LEVOTIROXINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MCG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	merck	5.000	R$ 0,19	R$ 950,00
1	171	LOSARTANA, POTASSICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMNISTRACAO ORAL	Unidade	teuto	20.000	R$ 0,05	R$ 1.000,00
1	185	NITROFURANTOINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	teuto	10.000	R$ 0,25	R$ 2.500,00
1	198	PREDNISOLONA, FOSFATO SODICO -CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 3 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO EM EM FRASCO, VIA ORAL	FRASCO	hipolabor	2.250	R$ 4,62	R$ 10.395,00
1	200	PROPRANOLOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	osorio	25.000	R$ 0,03	R$ 750,00
1	203	SALBUTAMOL, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO	natulab	500	R$ 1,38	R$ 690,00
1	207	SIMETICONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA EMULSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO	e.m.s	5.000	R$ 2,00	R$ 10.000,00
Qtd de Itens **Valor Total**							**31** **R$ 226.382,30**

01. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **02. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações de cada Secretaria Municipal, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, do Município Novo Santo Antônio-MT , sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quais-

quer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

E4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;

4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;

4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8° do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 09/2022**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações. **7.3.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.4.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.5.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.6.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.7.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.7.1.**Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação

de “factoring”. **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.**Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RECISÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4. E**m qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea “b”;

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Alicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido

de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Srª. **SAMANTHA PORTO DA SILVA LOPES** (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS 13.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº. 09/2022** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 09/2022, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 19 de Julho de 2022, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

13.2. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio - MT, em 19 de Julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GERENCIADOR

INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ: 32.138.304/0001-06

DETENTORA

MARLI APARECIDA DE REZENDE

CPF: 037.097.129-98 RG: 8.833.862-6 SESP/PR

Responsável

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2022

Processo nº 046/2022

Pregão Eletrônico nº 09/2022

Validade: 12(doze) meses.

Às 09 horas do dia 19 de julho de 2022, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **09.676.256/0001-98**, situada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1132, Andar 1 sala 102, Bairro Centro, cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná - PR, CEP 85.601-030, denominada **CONTRATADA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). **SIRLEI FATIMA FOLLADOR**, brasileiro (a), portador(a) da RG nº 13.961.473-9 SESP/PR CPF nº 465.988.800-25, residente e domiciliado(a) na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná - PR, CEP 85.601-030, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Licitatório n° 046/2022**, realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 09/2022** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, nas condições em que segue:

1. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A (UBS) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: **MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI**		
CNPJ: **09.676.256/0001-98**		INSCRIÇÃO:
ENDEREÇO: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1132, Andar 1 sala 102, Bairro Centro, cidade de Francisco Beltrão		
CEP: 85.601-030	CIDADE/UF: Francisco Beltrão - PR	
TELEFONES: (46) 99322-2228 (46) 3523-5454		E-MAIL: az.medicamentos@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: SIRLEI FATIMA FOLLADOR		

RG: nº 13.961.473-9 SESP/PR			CPF: 465.988.800-25				
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS							
Lote	**Item**	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtd**	**Valor**	**Total**
1	21	BETAMETASONA, DIPROPIONATO + BETAMETASONA, FOSFATO DISSODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML + 2 MG/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA	EUROFARMA	2.500	R$ 5,04	R$ 12.600,00
1	57	ACIDO FOLICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	NATULAB	17.500	R$ 0,06	1.050,00
1	61	AMINOFILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	HIPOLABOR	5.000	R$ 0,10	R$ 500,00
1	75	GLIBENCLAMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	MEDQUIMICA	8.000	R$ 0,03	R$ 240,00
1	77	CLONAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORA	Unidade	GEOLAB	15.000	R$ 0,06	R$ 900,00
1	118	BIPERIDENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	CRISTALIA	5.000	R$ 0,33	R$ 1.650,00
1	123	CARBONATO DE LITIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	HIPOLABOR	5.000	R$ 0,19	R$ 950,00
1	124	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3,125 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO BLISTER,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	E.M.S	5.000	R$ 0,12	R$ 600,00
1	125	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6,25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	E.M.S	15.000	R$ 0,12	R$ 1.800,00
1	126	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 12,5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORA	Unidade	E.M.S	3.120	R$ 0,13	R$ 405,60
1	129	CETOCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	BISNAGA	HIPOLABOR	1.000	R$ 4,00	R$ 4.000,00
1	133	CLONAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2,5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO	HIPOLABOR	5.000	R$ 3,00	R$ 15.000,00
1	134	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO -CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	CRISTALIA	624	R$ 0,38	R$ 237,12
1	147	ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	BELFAR	15.000	R$ 0,08	R$ 1.200,00
1	148	ESPIRAMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1.500.000 UI,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	SANOFI	5.000	R$ 4,99	R$ 24.950,00
1	149	ESPIRONOLACTONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	E.M.S	10.000	R$ 0,30	R$ 3.000,00
1	174	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO -CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	BELFAR	1.000	R$ 0,09	R$ 90,00
1	197	PREDNISONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	SANVAL	18.750	R$ 0,18	R$ 3.375,00
1	199	PROMETAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	CRISTALIA	10.000	R$ 0,16	R$ 1.600,00
1	206	SIMETICONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	PHARMASCIENCE	12.500	R$ 0,10	R$ 1.250,00
1	216	VALPROATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	BIOLAB	7.000	R$ 0,31	R$ 2.170,00
Qtd de Itens **Valor Total**							**21** **R$ 77.567,72**

01. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **02. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações de cada Secretaria Municipal, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, do Município Novo Santo Antônio-MT , sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação

das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

E4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;

4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;

4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8° do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 09/2022**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações. **7.3.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.4.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.5.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.6.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.7.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.7.1.**Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre

a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.**Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RECISÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4. E**m qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Alicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Srª. **SAMANTHA PORTO DA SILVA LOPES** (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS 13.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº. 09/2022** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 09/2022, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 19 de Julho de 2022, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

13.2. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio - MT, em 19 de Julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GERENCIADOR

MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI

CNPJ: 09.676.256/0001-98

DETENTORA

SIRLEI FATIMA FOLLADOR

CPF: 465.988.800-25 RG: 13.961.473-9 SESP/PR

Responsável

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2022

Processo nº 046/2022

Pregão Eletrônico nº 09/2022

Validade: 12(doze) meses.

Às 09 horas do dia 19 de julho de 2022, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **34.093.466/0001-09**, situada na Rua Giocondo Felippi, nº 682, Bairro Presidente Kennedy, cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná - PR, CEP 85.605-330, denominada **CONTRATADA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). **ALEX BERTULINI**, brasileiro (a), portador(a) da RG nº 6.916.699-5 SESP/PR CPF nº 029.844.109-80, residente e domiciliado(a) na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná - PR, CEP 85.605-330, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Licitatório n° 046/2022**, realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 09/2022** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, nas condições em que segue:

1. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A (UBS) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: **DMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRÃO EIRELI**	
CNPJ: **34.093.466/0001-09**	INSCRIÇÃO:
ENDEREÇO: Rua Giocondo Felippi, nº 682, Bairro Presidente Kennedy, cidade de Francisco Beltrão	

CEP: 85.605-330			CIDADE/UF: Francisco Beltrão					
TELEFONES: (46) 9902-1725 (46) 2601-0266				E-MAIL: dmbmedicamentos@gmail.com				
REPRESENTANTE LEGAL: ALEX BERTULINI								
RG: nº 6.916.699-5 SESP/PR				CPF: 029.844.109-80				
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS								
Lote	**Item**	**Produto**		**Unidade**	**Marca**	**Qtd**	**Valor**	**Total**
1	187	LOCAO OLEOSA DE USO TOPICO A BASE DE ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS - ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS + VITAMINAA + VITAMINA E, LOCAO OLEOSA		FRASCO 200 MILILITRO	hadassah	1.000	R$ 5,45	R$ 5.450,00
1	190	ONDANSETRONA, CLORIDRATO -CONCENTRACAO/DOSAGEM 8 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO ORODISPERSIVEL,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL		Unidade	legrand	7.500	R$ 2,42	R$ 18.150,00
Qtd de Itens Valor Total								**02 R$ 23.600,00**

01. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **02. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações de cada Secretaria Municipal, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, do Município Novo Santo Antônio-MT , sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

E4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;

4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;

4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8° do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 09/2022**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações. **7.3.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.4.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.5.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.6.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.7.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.7.1.**Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.**Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RECISÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4. E**m qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o regis-

tro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea “b”;

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Alicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Srª. **SAMANTHA PORTO DA SILVA LOPES** (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS 13.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº. 09/2022** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 09/2022, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 19 de Julho de 2022, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

13.2. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio - MT, em 19 de Julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GERENCIADOR

DMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRÃO EIRELI

CNPJ: 34.093.466/0001-09

DETENTORA

ALEX BERTULINI

CPF: 029.844.109-80 RG: 6.916.699-5 SESP/PR

Responsável

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2022

Processo nº 046/2022

Pregão Eletrônico nº 09/2022

Validade: 12(doze) meses.

Às 09 horas do dia 19 de julho de 2022, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **20.918.668/0001-20**, situada na Rua Henrique Schwerin, nº 368, Bairro Centro, cidade de Erechim, estado do Rio Grande do Sul - RS, CEP 99.700-408, denominada **CONTRATADA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). **MARITÂNIA FILIPETTO FOLADOR**, brasileiro (a), portador(a) da RG nº 7039672964 SSP/RS CPF nº 636.437.740-87, residente e domiciliado(a) na cidade de Erechim, estado do Rio Grande do Sul - RS, CEP 99.700-000, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Licitatório n° 046/2022**, realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 09/2022** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, nas condições em que segue:

1. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A (UBS) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: **MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**								
CNPJ: **20.918.668/0001-20**				INSCRIÇÃO:				
ENDEREÇO: Rua Henrique Schwerin, nº 368, Bairro - Centro, cidade de Erechim								
CEP: 99.700-408			CIDADE/UF: Erechim - RS					
TELEFONES: (54) 99615-1358 (54) 3712-1358				E-MAIL: medicinali@hotmail.com				
REPRESENTANTE LEGAL: MARITÂNIA FILIPETTO FOLADOR								
RG: nº 7039672964 SSP/RS				CPF: 636.437.740-87				
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS								
Lote	**Item**	**Produto**		**Unidade**	**Marca**	**Qtd**	**Valor**	**Total**
1	161	MOXIFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL		Unidade	GEOLAB	5.000	R$ 6,53	R$ 32.650,00
1	166	ISOSSORBIDA, MONONITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL		Unidade	BIOLAB	3.120	R$ 0,25	R$ 780,00
Qtd de Itens Valor Total								**02 R$ 33.430,00**

01. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **02. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações de cada Secretaria Municipal, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os

valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, do Município Novo Santo Antônio-MT , sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

E4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;

4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;

4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8° do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 09/2022**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV,

alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações. **7.3.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.4.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.5.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.6.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.7.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.7.1.**Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.**Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RECISÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4. E**m qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea “b”;

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Alicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Srª. **SAMANTHA PORTO DA SILVA LOPES** (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS 13.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº. 09/2022** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 09/2022, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 19 de Julho de 2022, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

13.2. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio - MT, em 19 de Julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GERENCIADOR

MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

CNPJ: 20.918.668/0001-20

DETENTORA

MARITÂNIA FILIPETTO FOLADOR

CPF: 636.437.740-87 RG: 7039672964 SSP/RS

Responsável

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2022

Processo nº 046/2022

Pregão Eletrônico nº 09/2022

Validade: 12(doze) meses.

Às 09 horas do dia 19 de julho de 2022, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **29.043.834/0001-66**, situada na Rua Francisco Ferdinando Losina, nº 229, Bairro Bela Vista, cidade de Erechim, estado do Rio Grande do Sul - RS, CEP 99.704-168, denominada **CONTRATADA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). **IURI RENAN BERGAMIN**, brasileiro (a), portador(a) da RG nº 1082838168 SJS/RS CPF nº 012.562.530-81, residente e domiciliado(a) na cidade de Erechim, estado do Rio Grande do Sul - RS, CEP 99.700-406, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Licitatório n° 046/2022**, realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 09/2022** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, nas condições em que segue:

1. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A (UBS) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: **3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**							
CNPJ: **29.043.834/0001-66**				INSCRIÇÃO:			
ENDEREÇO: Rua Francisco Ferdinando Losina, nº 229, Bairro Bela Vista, cidade de Erechim							
CEP: CEP 99.704-168		CIDADE/UF: Erechim - RS					
TELEFONES: (54) 3712-0427 (54) 99699-9500				E-MAIL: 3med.distribuidora@gmail.com			
REPRESENTANTE LEGAL: IURI RENAN BERGAMIN							
RG: nº 1082838168 SJS/RS				CPF: 012.562.530-81			
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS							
Lote	**Item**	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtd**	**Valor**	**Total**
1	94	ACETILCISTEINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO	geolab	2.250	R$ 10,00	R$ 22.500,00
Qtd de Itens Valor Total							**01 R$ 22.500,00**

01. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **02. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações de cada Secretaria Municipal, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, do Município Novo Santo Antônio-MT , sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

E4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;

4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;

4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8° do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 09/2022**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações. **7.3.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.4.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.5.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.6.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.7.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.7.1.**Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.**Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RECISÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4. E**m qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem

superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea “b”;

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Alicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Srª. **SAMANTHA PORTO DA SILVA LOPES** (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS 13.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº. 09/2022** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 09/2022, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 19 de Julho de 2022, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

13.2. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio - MT, em 19 de Julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GERENCIADOR

3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 29.043.834/0001-66

DETENTORA

IURI RENAN BERGAMIN

CPF: 012.562.530-81 RG: 1082838168 SJS/RS

Responsável

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2022

Processo nº 046/2022

Pregão Eletrônico nº 09/2022

Validade: 12(doze) meses.

Às 09 horas do dia 19 de julho de 2022, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **37.374.797/0001-05**, situada na Rua Quadra 13 Orla Oeste, Lote 15, Bairro Vila Luzimangues, cidade de Porto Nacional, estado do Tocantins - TO, CEP 77.500-000, denominada **CONTRATADA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). **ALINE ANTONIAZZI PEREIRA**, brasileira, portador(a) da RG nº 2089024869 SSP/RS CPF nº 005.213.580-27, residente e domiciliado(a) na cidade de Porto Nacional, estado do Tocantins - TO, CEP 77.500.000, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Licitatório n° 046/2022**, realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 09/2022** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, nas condições em que segue:

1. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A (UBS) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: **PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**							
CNPJ: **37.374.797/0001-05**			INSCRIÇÃO:				
ENDEREÇO: Rua Quadra 13 Orla Oeste, Lote 15, Bairro Vila Luzimangues, cidade de Porto Nacional							
CEP: 77.500,00		CIDADE/UF: Porto Nacional - TO					
TELEFONES: (54) 99627-9079 (63) 4141-2151			E-MAIL: pontomedi@gmail.com				
REPRESENTANTE LEGAL: ALINE ANTONIAZZI PEREIRA							
RG: nº 2089024869 SSP/RS			CPF: 005.213.580-27				
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS							
Lote	**Item**	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtd**	**Valor**	**Total**
1	86	DEXAMETASONA, FOSF.DISSODICO + NEOMICINA,SULFATO -CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,1% + 0,35%, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OFTALMICA, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	Unidade	TEUTO	624,00	R$ 11,00	R$ 6. 864,00
Qtd de Itens Valor Total							**01 R$ 6. 864,00**

01. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **02. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações de cada Secretaria Municipal, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail

ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, do Município Novo Santo Antônio-MT , sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

E4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;

4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;

4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8° do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 09/2022**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto

a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações. **7.3.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.4.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.5.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.6.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.7.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.7.1.**Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.**Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RECISÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4. E**m qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Alicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Srª. **SAMANTHA PORTO DA SILVA LOPES** (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS 13.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº. 09/2022** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 09/2022, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 19 de Julho de 2022, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

13.2. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio - MT, em 19 de Julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GERENCIADOR

PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 37.374.797/0001-05

DETENTORA

ALINE ANTONIAZZI PEREIRA

CPF: 005.213.580-27 RG: 2089024869 SSP/RS

Responsável

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2022

Processo nº 046/2022

Pregão Eletrônico nº 09/2022

Validade: 12(doze) meses.

Às 09 horas do dia 19 de julho de 2022, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **35.250.918/0001-73**, situada na Avenida Antônio Silvio Barbieri, nº 1099, Bairro Pinheirinho, cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná - PR, CEP 85.603-000, denominada **CONTRATADA**

representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). **LUCAS FERREIRA DA COSTA**, brasileira, portador(a) da RG nº 7.819.369-7 SESP/PR CPF nº 033.272.849-89, residente e domiciliado(a) na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná - PR, CEP 85.601-580, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Licitatório n° 046/2022**, realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 09/2022** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, nas condições em que segue:

1. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A (UBS) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: **L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ME**							
CNPJ: **35.250.918/0001-73**			INSCRIÇÃO:				
ENDEREÇO: Avenida Antônio Silvio Barbieri, nº 1099, Bairro Pinheirinho, cidade de Francisco Beltrão							
CEP: 85.603-000		CIDADE/UF: Francisco Beltr - PR					
TELEFONES: (46) 2601-0680 (46) 99937-9460			E-MAIL: lferreiradistribuidora@gmail.com				
REPRESENTANTE LEGAL: **LUCAS FERREIRA DA COSTA**							
RG: nº 7.819.369-7 SESP/PR			CPF: 033.272.849-89				
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS							
Lote	**Item**	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtd**	**Valor**	**Total**
1	63	CAPTOPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	GEOLAB	15.000	R$ 0,04	R$ 600,00
1	68	FLUOXETINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	HIPOLABOR	25.000	R$ 0,09	R$ 2.250,00
1	72	ACIDO ACETILSALICILICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	IMEC	15.000	R$ 0,06	R$ 900,00
1	73	ALOPURINOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unidade	MEDLEY	10.000	R$ 0,15	R$ 1.500,00
1	74	BUDESONIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 64 MCG/DOSE,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO NASAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO NASAL	FRASCO	E.M.S	560	R$ 21,99	R$ 12.314,40
1	82	CLORTALIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	E.M.S	2.500	R$ 0,26	R$ 650,00
1	88	FENOBARBITAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	U QUIMICA	15.000	R$ 0,19	R$ 2.850,00
1	91	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1-5MG, B2-2MG, B6-2MG, B5-3MG, PP-20MG, DRÁGEA.	Unidade	VITAMED	7.500	R$ 0,05	R$ 375,00
1	96	ITRACONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	GEOLAB	6.250	0,99	R$ 6.187,50
1	102	ALENDRONATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 70 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	E.M.S	5.000	R$ 0,28	R$ 1.400,00
1	104	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	NEO QUIMICIA	9.370	R$ 0,07	R$ 655,90
1	109	AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	UNICHEM	10.000	R$ 0,31	R$ 3.100,00
1	112	ANLODIPINO, BESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	GEOLAB	10.000	R$ 0,04	R$ 400,00
1	113	ATENOLOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	SANDOZ	12.500	R$ 0,05	R$ 625,00
1	114	ATENOLOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	SANDOZ	15.000	R$ 0,08	R$ 1.200,00
1	120	BUDESONIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 32 MCG,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO NASAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO NASAL	FRASCO	E.M.S	560	R$ 24,20	R$ 13.552,00
1	122	CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	TEUTO	6.250	R$ 0,25	R$ 1.562,50
1	131	CINARIZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	RANBAXY	10.000	R$ 0,46	R$ 4.600,00
1	146	ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	CIMED	15.000	R$ 0,05	R$ 750,00
1	151	FENITOINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	HIPOLABOR	10.000	R$ 0,13	R$ 1.300,00
1	157	HIDROCLOROTIAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	CIMED	12.000	R$ 0,03	R$ 360,00
1	167	LEVOTIROXINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MCG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	MERCK	5.000	R$ 0,21	R$ 1.050,00
1	168	LEVOTIROXINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MCG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	MERCK	5.000	R$ 0,22	R$ 1.100,00
1	175	METILDOPA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	E.M.S	10.000	R$ 0,60	R$ 6.000,00
1	178	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO	BELFAR	1.000	R$ 8,50	R$ 8.500,00
1	204	SALBUTAMOL, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MCG,FORMA FARMACEUTICAAEROSSOL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO SPRAY,VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA	FRASCO	TEUTO	1.625	R$ 9,95	R$ 16.168,75
1	212	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG + 40 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO	E.M.S	2.500	R$ 7,98	R$ 19.950,00
Qtd de Itens Valor Total							**27 R$ 109.901,05**

01. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **02. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações de cada Secretaria Municipal, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, do Município Novo Santo Antônio-MT , sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

E4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;

4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;

4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8° do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 09/2022**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações. **7.3.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.4.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.5.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.6.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.7.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.7.1.**Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.**Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RECISÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4. E**m qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea “b”;

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Alicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Srª. **SAMANTHA PORTO DA SILVA LOPES** (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS 13.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº. 09/2022** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 09/2022, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 19 de Julho de 2022, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

13.2. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio - MT, em 19 de Julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GERENCIADOR

L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ME

CNPJ: 35.250.918/0001-73

DETENTORA

LUCAS FERREIRA DA COSTA

CPF: 033.272.849-89RG: 7.819.369-7 SESP/PR

Responsável

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2022

Processo nº 046/2022

Pregão Eletrônico nº 09/2022

Validade: 12(doze) meses.

Às 09 horas do dia 19 de julho de 2022, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **25.279.552/0001-01**, situada na Rua Peru, nº 454, Bairro Centro, cidade de Ouro Verde do Oeste, estado do Paraná - PR, CEP 85.933-000, denominada **CONTRATADA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). **MAICON UILIANS BACKES**, brasileira, portador(a) da RG nº 7.593.410-6 SSP/PR CPF nº 040.825.149-29, residente e domiciliado(a) na cidade de Ouro Verde do Oeste, estado do Paraná - PR, CEP 85.933-000, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Licitatório n° 046/2022**, realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 09/2022** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, nas condições em que segue:

1. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A (UBS) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI**							
CNPJ: **25.279.552/0001-01**			INSCRIÇÃO:				
ENDEREÇO: Rua Peru, nº 454, Bairro Centro, cidade de Ouro Verde do Oeste - PR							
CEP: 85.933-000		CIDADE/UF: Ouro Verde do Oeste - PR					
TELEFONES: (45) 3251-1461			E-MAIL: dellydistribuidora@gmail.com				
REPRESENTANTE LEGAL: MAICON UILIANS BACKES							
RG: nº 7.593.410-6 SSP/PR			CPF: 040.825.149-29				
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS							
Lote	**Item**	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtd**	**Valor**	**Total**
1	48	BENZOATO DE BENZILA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 ML/ML,FORMA FARMACEUTICA EMULSAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	FRASCO	IFAL	500	R$ 9,59	R$ 4.795,00
1	54	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO -CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 10ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO	PHARLAB	1.500	R$ 2,99	R$ 4.485,00
1	89	HIDROXIDO DE ALUMINIO + HIDROXIDO DE MAGNESIO -CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML + 30 MG/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO	IMEC	1.250	R$ 3,13	R$ 3.912,50
1	90	MEBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO	BELFAR	1.500	R$ 1,80	R$ 2.700,00
1	101	ACIDO FOLINICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 15 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Comprimido	HIPOLABOR	750	R$ 2,34	R$ 1.755,00
1	117	ANLODIPINO, BESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 10MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unidade	GEOLAB	15.000	R$ 0,09	R$ 1.350,00
1	130	CETOCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unidade	PHARLAB	5.000	R$ 0,30	R$ 1.500,00
1	132	CIPROFIBRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	GLOBO	15.000	R$ 0,39	R$ 5.850,00
1	139	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO OFTALMICA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO OFTALMICA	FRASCO	MAXIDEX	310	R$ 9,29	R$ 2.879,90
1	154	ACETONIDO FLUOCINOLONA + SULFATO DENEOMICINA + SULFATO DE POLIMIXINA B + CLORIDRATO DE LIDOCAINA + VEICULO APROPRIADO Q.S.P - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 0,275 MG + 3,850 MG + (8000 UI/MG) 11.000 UI + 20,00 MG + 1,00 ML, RESPECTATIVAMENTE, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO 5 ML	FRASCO	ELOFAR	310	R$ 5,02	R$ 1.556,200
1	159	HIDROXIDO DE ALUMINIO - 60MG/ML, FORMA FARMACEUTICA FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO	AIRELA	1.000	R$ 2,84	R$ 2.840,00
1	179	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL	BISNAGA	PRATI	5.000	R$ 6,62	R$ 33.100,00
1	180	MICONAZOL, NITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G,FORMA FARMACEUTICA PO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	BISNAGA	HIPOLABOR	310	R$ 3,17	R$ 982,70
1	186	OLEO MINERAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 ML/ML,FORMA FARMACEUTICA OLEO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO	IMEC	1.500	R$ 3,68	R$ 5.520,00
1	189	OMEPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	BELFAR	6.250	R$ 0,26	R$ 1.625,00
1	194	PERMETRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA LOCAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	FRASCO	NATIVITA	1.500	R$ 2,53	R$ 3.795,00
1	205	SECNIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1000 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	PHARLAB	12.500	R$ 1,57	R$ 19.625,00
1	217	ALSARTANA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 160 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	ALTHAIA	7.500,	R$ 1,18	R$ 8.850,00
Qtd de Itens **Valor Total**							**18** **R$ 107.121,30**

01. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **02. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações de cada Secretaria Municipal, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, do Município Novo Santo Antônio-MT , sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

E4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;

4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;

4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8° do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 09/2022**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações. **7.3.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.4.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.5.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.6.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.7.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.7.1.**Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.**Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RECISÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4. E**m qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea “b”;

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Alicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Srª. **SAMANTHA PORTO DA SILVA LOPES** (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS 13.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº. 09/2022** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 09/2022, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 19 de Julho de 2022, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

13.2. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio - MT, em 19 de Julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GERENCIADOR

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI

CNPJ: 25.279.552/0001-01

DETENTORA

MAICON UILIANS BACKES

CPF: 040.825.149-29 RG: 7.593.410-6 SSP/PR

Responsável

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2022

Processo nº 046/2022

Pregão Eletrônico nº 09/2022

Validade: 12(doze) meses.

Às 09 horas do dia 19 de julho de 2022, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **34.772.843/0001-28**, situada na Rua Cuiabá, nº 5018, Bairro alto alegre, cidade de Cascavel, estado do Paraná - PR, CEP 85.805-260, denominada **CONTRATADA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). **JAQUELINE ALVES COSTA**, brasileira, portador(a) da RG nº 8.594.982-9 SSP/PR CPF nº 049.541.879-07, residente e domiciliado(a) na cidade de Cascavel, estado do Paraná - PR, CEP 85.805-370, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Licitatório n° 046/2022**, realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 09/2022** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, nas condições em que segue:

1. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A (UBS) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: **NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**								
CNPJ: **34.772.843/0001-28**				INSCRIÇÃO:				
ENDEREÇO: Rua Cuiabá, nº 5018, Bairro alto alegre, cidade de Cascavel-PR								
CEP: 85.805-260			CIDADE/UF: Cascavel-PR					
TELEFONES: (45) 3303-4090 (45) 99844-2894				E-MAIL: novaoeste.pr@gmail.com				
REPRESENTANTE LEGAL: JAQUELINE ALVES COSTA								
RG: nº 8.594.982-9 SSP/PR				CPF: 049.541.879-07				
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS								
Lote	**Item**	**Produto**		**Unidade**	**Marca**	**Qtd**	**Valor**	**Total**
1	45	TENOXICAM - 20MG CONCENTRACAO/DOSAGEM, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA+DILUENTE, VIA PARENTERAL		FRASCO-AMPOLA	União Química	1.250	R$ 8,49	R$ 10.612,50
Qtd de Itens Valor Total								**01 R$ 10.612,50**

01. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **02. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações de cada Secretaria Municipal, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, do Município Novo Santo Antônio-MT , sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

E4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;

4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;

4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8° do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 09/2022**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações. **7.3.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.4.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.5.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.6.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.7.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.7.1.**Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em com-**

patibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1. Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.**Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RECISÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4. E**m qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea “b”;

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Alicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Srª. **SAMANTHA PORTO DA SILVA LOPES** (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS 13.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº. 09/2022** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 09/2022, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 19 de Julho de 2022, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

13.2. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio - MT, em 19 de Julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GERENCIADOR

NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 34.772.843/0001-28

DETENTORA

JAQUELINE ALVES COSTA

CPF: 049.541.879-07 RG: 8594982-9 SSP/PR

Responsável

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2022

Processo nº 046/2022

Pregão Eletrônico nº 09/2022

Validade: 12(doze) meses.

Às 09 horas do dia 19 de julho de 2022, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO** , reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **42.092.374/0001-24**, situada na Rua Pernambuco, nº 1647, Bairro Linho, cidade de Erechim, estado do Rio Grande do Sul-RS, CEP 99.704-480, denominada **CONTRATADA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). **CAMILA LIOTTO**, brasileira, portador(a) da RG nº 8102028589 SSP/RS CPF nº 036.556.450-82, residente e domiciliado(a) na cidade de Erechim, estado do Rio Grande do Sul-RS, CEP 99.701-538, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Licitatório n° 046/2022**, realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 09/2022** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, nas condições em que segue:

1. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A (UBS) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: **GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**							
CNPJ: **42.092.374/0001-24**			INSCRIÇÃO:				
ENDEREÇO: Rua Pernambuco, nº 1647, Bairro Linho, cidade de Erechim - RS							
CEP: 99.704-480		CIDADE/UF: Erechim - RS					
TELEFONES: (54) 3712-5630 (54) 99978-9964			E-MAIL: licita.dgl@gmail.com				
REPRESENTANTE LEGAL: CAMILA LIOTTO							
RG: nº 8102028589 SSP/RS			CPF: 036.556.450-82				
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS							
Lote	**Item**	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtd**	**Valor**	**Total**

1	35	HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA	UNIAO QUIMICA 104971208	930	R$ 3,74	R$ 3.478,20
1	69	GLICAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 30MG SR, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL.	Comprimido	EMS 102351260	8.000	R$ 0,20	R$ 1.600,00
1	153	FLUCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	MED QUIMICA 109170098	15.000	R$ 0,74	R$ 11.100,00
1	156	HIDROCORTISONA, ACETATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1%, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	BISNAGA	TEUTO 103700527	1.250	R$ 11,99	R$ 14.987,50
1	177	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	TEUTO 103700071	5.000	R$ 0,42	R$ 2.100,00
Qtd de Itens Valor Total							**05 R$ 33.265,70**

01. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **02. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações de cada Secretaria Municipal, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, do Município Novo Santo Antônio-MT , sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

E4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;

4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;

4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8° do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 09/2022**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações. **7.3.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.4.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.5.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.6.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.7.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.7.1.**Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.**Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RECISÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4. E**m qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebi-

mento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea “b”;

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Alicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Srª. **SAMANTHA PORTO DA SILVA LOPES** (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS 13.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº. 09/2022** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 09/2022, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 19 de Julho de 2022, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

13.2. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio - MT, em 19 de Julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GERENCIADOR

GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 42.092.374/0001-24

DETENTORA

CAMILA LIOTTO

CPF: 036.556.450-82 RG: 8102028589 SSP/RS

Responsável

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2022

Processo nº 046/2022

Pregão Eletrônico nº 09/2022

Validade: 12(doze) meses.

Às 09 horas do dia 19 de julho de 2022, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT,** reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALPHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **34.351.642/0001-57**, situada na Avenida V6, s/n, Quadra 317, Lote 14, Sala 2/3, Bairro Cidade Vera Cruz, cidade de Aparecida de Goiânia, estado do Goiás - GO, CEP 74.937-600, denominada **CONTRATADA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). **PAULO RICARDO ALVES DA SILVA**, brasileiro, portador(a) da RG nº 5073389 SPTC/GO CPF nº 020.156.941-88, residente e domiciliado(a) na cidade de Aparecida de Goiânia, estado do Goiás/GO, CEP 74.920-540, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Licitatório n° 046/2022**, realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 09/2022** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, nas condições em que segue:

1. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A (UBS) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: **ALPHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**								
CNPJ: **34.351.642/0001-57**				INSCRIÇÃO:				
ENDEREÇO: Avenida V6, s/n, Quadra 317, Lote 14, Sala 2/3, Bairro Cidade Vera Cruz, cidade de Aparecida de Goiânia								
CEP: 74.937-600			CIDADE/UF: Aparecida de Goiânia/GO					
TELEFONES: (62) 3277-6347 (62) 98550-5812				E-MAIL: licitacao@alphamedhospitalar.com.br				
REPRESENTANTE LEGAL: PAULO RICARDO ALVES DA SILVA								
RG: nº 5073389 SPTC/GO				CPF: 020.156.941-88				
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS								
Lote	**Item**	**Produto**		**Unidade**	**Marca**	**Qtd**	**Valor**	**Total**
1	22	BROMOPRIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL		AMPOLA	HIPOLABOR	3.750	R$ 4,10	R$ 15.375,00
1	37	LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 2%,FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL ,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL		AMPOLA	CRISTALIA	2.500	R$ 12,00	R$ 30.000,00
1	41	PROPOFOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA EMULSAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA OU FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA		AMPOLA	ACULIFE	250	R$ 10,50	R$ 2.625,00
1	136	COLAGENASE + CLORANFENICOL -CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,6 UI/G + 0,01 G/G RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA POMADA,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPIC		Tubo	CRISTALIA	500	R$ 19,60	R$ 9.800,00
Qtd de Itens **Valor Total**								**04** **R$ 57.800,00**

01. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **02. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações de cada Secretaria Municipal, nos horários:

8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, do Município Novo Santo Antônio-MT , sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

E4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;

4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;

4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8° do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 09/2022**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus

preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações. **7.3.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.4.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.5.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.6.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.7.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.7.1.**Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.**Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RECISÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4. E**m qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Alicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Adminis-

tração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Srª. **SAMANTHA PORTO DA SILVA LOPES** (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS 13.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº. 09/2022** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 09/2022, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 19 de Julho de 2022, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

13.2. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio - MT, em 19 de Julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GERENCIADOR

ALPHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 34.351.642/0001-57

DETENTORA

PAULO RICARDO ALVES DA SILVA

CPF: 020.156.941-88 RG: 5073389 SPTC/GO

Responsável

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2022

Processo Nº 056/2022

Pregão Presencial nº 14/2022

Validade: 12(doze) meses

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, MARCENEIRO E SERALHEIRO PARA USO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS, PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

Pelo presente instrumento **a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**, situada à RUA 29 DE SETEMBRO, nº 77, BAIRRO CENTRO, NOVO SANTO ANTÔNIO/MT, CEP: 78674-000 Fone: (66) 3548-11140 Fax: (66) 3548-11140, inscrito no CNPJ sob o nº 04.199.966/0001-50, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604. 590.181-91, e a empresa **RAIMUNDO FERREIRA PAIVA - ME**, cadastrada no CNPJ nº **26.835.542/0001-78**, situada na AV. Beira Rio nº S/N, Bairro Centro, CEP: 78.674-000, cidade de Novo Santo Antônio, estado de Mato Grosso-MT, – neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) **RAIMUNDO FERREIRA PAIVA**, portador(a) do RG nº 14722380 e inscrito no CPF sob nº 890.126.401-30, residente e domiciliado na cidade de NOVO SANTO ANTÔNIO, estado de MATO GROSSO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, ambas referente ao Pregão Presencial nº 14/2022, nas condições em que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, MARCENEIRO E SERALHEIRO PARA USO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS, PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.,** conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 meses, contados da data de sua assinatura;

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO Santo Antônio/MT, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	PRODUTO	UM	VALOR REFERÊNCIA	QUANT	VALOR TOTAL
01	SERVICO DE PROFISSIONALTEMPORARIO - DO TIPO SERRALHEIRO	Hora	R$: 96,00	1.010	R$: 96.960,00
02	SERVICO DE PROFISSIONALTEMPORARIO - DO TIPO MARCENEIRO	Hora	R$: 57,50	1.070	R$: 61.525,00
03	SERVICO DE CONTRATACAO DE MAO DE OBRA - AJUDANTE DE PINTOR	Hora	R$: 19,00	1.080	R$: 20.520,00
04	SERVICO DE PROFISSIONALTEMPORARIO DO TIPO PEDREIRO	Hora	R$: 48,00	5.100	R$: 244.800,00
05	SERVICO DE PROFISSIONALTEMPORARIO - DO TIPO SERVENTE	Hora	R$: 18,50	3.850	R$: 71.225,00
06	SERVICO DE PROFISSIONALTEMPORARIO - DO TIPO PINTOR	Hora	R$: 39,50	3.400	R$: 134.300,00
07	SERVICO DE PROFISSIONALTEMPORARIO - DO TIPO AJUDANTE DE PEDREIRO	Hora	R$: 18,50	4.900	R$: 90.650,00
			VALOR TOTAL		**R$: 719.980,00**

4.1. Os quantitativos constantes deste anexo são meramente estimativos, não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento, durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões, sem que isso justifique motivo para indenizar o adjudicatário do certame.

4.2. A quantidade é mera estimativa para os próximos 12 (doze) meses, e será fornecida de acordo com as necessidades da Secretaria de Obras do Município de Novo Santo Antônio, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR

5.1. Para garantir a fiel execução dos termos e das condições estabelecidas no edital, a Empresa se compromete a:

5.1.1. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, mediante a prestação de serviços em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, dentro das condições propostas e consignadas no presente Instrumento;

5.1.2. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações ali assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.3. Selecionar e mobilizar seus empregados, em quantidade e qualidade compatíveis com a natureza do serviço, comprometendo-se a utilizar técnicos especializados com experiência nesse tipo de trabalho.

5.1.4. Colocar à disposição da CONTRATANTE/e ou FISCALIZAÇÃO todas as informações e documentação técnica e administrativa, necessárias para que a CONTRATANTE/e ou FISCALIZAÇÃO exerça o direito que lhe é inerente de acompanhamento e verificação da conformidade dos serviços, bem como manter a CONTRATANTE/e ou FISCALIZAÇÃO tempestivamente informada sobre qualquer evento que possa comprometer, no todo ou em parte, a execução da obra

5.1.5. Todos os preços especificados no orçamento compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, despesas com administração, equipamentos de segurança, de sinalização, tributos e outros**.**

5.1.6. Respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela CONTRATADA na execução das obras.

5.1.7. Zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho.

5.1.8. Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas á Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

5.1.9. Comunicar, imediatamente, a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIAGÇÕES DA PREFEITURA

6.1. O Município de Novo santo Antônio, obriga-se a:

I - Indicar os locais e horários em que deverão ser efetuados os serviços;

II - Receber os serviços nos termos, prazos e condições estabelecidas no termo de referencia;

IIII - Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local dos serviços desde que observadas às normas de segurança;

IV - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

V - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste;

VI - Fiscalizar a entrega do objeto registrado;

VII - Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VIII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6.2. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

6.3. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ENTEGA DOS SERVIÇOS

01 - FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de Portaria, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

7.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do Município de Novo Santo Antônio/MT, pelo Srº. **LEANDRO DOS SANTOS**, e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

7.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

7.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

7.1.3.1 Conferência dos produtos recebidos;

7.1.3.2. Registrar no ato do recebimento dos serviços, eventuais ocorrências existentes;

7.1.3.3. Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos serviços, sendo responsável por essas declarações;

7.1.3.4. Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

7.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa:

02. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.2. Os serviços serão executados em todos os setores da administração pública do município de Novo Santo Antônio, tais como: prédios públicos, praças públicas, logradouros, bueiros, manutenção de pavimentos urbanos, ou seja, serviços gerais na manutenção de bens públicos e de uso público do município, com administração dos serviços sob direção da Secretaria Municipal de Obras.

7.2.1. PEDREIRO

DESCRIÇÃO:

Sumária: Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais de construção civil, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, e utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar, ou reparar prédios e obras similares.

Detalhada: Executar demolições de alvenarias e peças estruturais, bem como retirar o entulho proveniente dessa demolição, abrir e re-aterrar valas, cortar alvenaria e piso, limpar a obra. Efetuar a remoção do entulho da obra. Dosar e executar a mistura de cimento, areia, pedra e água, para obter argamassas. Controlar o nível e o prumo das obras em geral. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços. Executar tratamento e descarte de resíduos de materiais do local de trabalho. Executar pequenas alvenarias/revestimentos, contra pisos, passeios e fixa batentes de madeira com argamassa (após a instalação do batente no local). Zelar pela

guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

7.2.2. AJUDANTE DE PEDREIRO

DESCRIÇÃO:

Sumária: Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais de construção civil, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, e utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar, ou reparar prédios e obras similares, em consonância com o pedreiro responsável.

Detalhada: Executar demolições de alvenarias e peças estruturais, bem como retirar o entulho proveniente dessa demolição, abrir e re-aterrar valas, cortar alvenaria e piso, limpar a obra. Efetuar a remoção do entulho da obra. Dosar e executar a mistura de cimento, areia, pedra e água, para obter argamassas. Controlar o nível e o prumo das obras em geral. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços. Executar tratamento e descarte de resíduos de materiais do local de trabalho. Executar pequenas alvenarias/revestimentos, contra pisos, passeios e fixa batentes de madeira com argamassa (após a instalação do batente no local). Zelar pela

guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior, em consonância com o pedreiro responsável.

7.2.3. SERVENTE DE PEDREIRO

DESCRIÇÃO:

Sumária: Executar tarefas manuais simples na construção civil para auxiliar na edificação e reforma de construção civil.

DETALHADA: Efetuar a carga, descarga e transporte de materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando carrinho de mão e/ou ferramentas manuais, possibilitando a utilização ou remoção daqueles materiais. Escavar valas e fossas, abrir sulcos em pisos e paredes, extraindo terras, rebocos, massas, permitindo a execução de fundações, o assentamento de canalizações ou tubulações para água ou rede elétrica, ou a execução de obras similares. Misturar cimento, areia, água, brita e outros materiais, através de processos manuais ou mecânicos, obtendo concreto ou argamassa. Preparar e transportar materiais, ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, limpando-as e arrumando-as de acordo com instruções. Auxiliar o oficial ou encarregado, em conjunto ou sozinho para levar a bom termo a execução de suas tarefas. Zelar pela conservação dos locais onde estão sendo realizados os serviços. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

7.2.4. PINTOR

DESCRIÇÃO:

Sumária: Execução dos serviços e ou reparos de pintura em fachadas ou ambientes internos, lixamento, pequenos e ou grandes áreas de reparo, executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior. Pinturas em geral com aplicadas de várias formas e com vários tipos de tintas (esmalte, acrílica, PVA, látex, Resina ou Verniz, Massa Acrílica ou PVA Tintas Epóxi, Tinta antiferrugem, Aplicação de Texturas, Grafiattos, etc.). Normalmente são aplicados de 2 a 3 de mãos de tinta para cobertura e acabamento da superfície. Inclusive reparos em alvenaria, tratamento de superfícies para pinturas, limpeza de calhas e lajes.

DETALHADA: Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho. Controlar o nível e o prumo das obras em geral.

7.2.5. MARCENEIRO

Sumária: Confeccionar e reparar móveis e utensílios de madeira guiando-se por desenhos e especificações utilizando ferramentas apropriadas para o atendimento das necessidades.

DETALHADA: Colocar ferragens, como dobradiças, puxadores e outras nas peças e móveis montados, para possibilitar o manuseio dos mesmos e atender aos requisitos exigidos no seu acabamento. Pintar, envernizar ou encerar as peças e os móveis confeccionados, para atender as exigências estéticas do trabalho. Montar e desmontar tablados, coberturas, arquibancadas e divisórias. Auxiliar na carga e descarga dos mobiliários confeccionados, até o local a ser montado, bem como na desmontagem e montagem de móveis, em mudanças internas de um local para o outro. Executar descarte de materiais e resíduos provenientes da execução dos serviços. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados quando da execução dos serviços. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

7.2.6. SERRALHEIRO

SUMÁRIA: Executar serviços de serralheria, trabalhando o material, medindo, riscando, furando, cortando, torcendo e unindo partes por meio de parafusos, rebites, solda e outros, de acordo com as especificações de projetos, para reparar, confeccionar e montar estruturas metálicas em geral.

DETALHADA: Estudar a peça a ser fabricada, analisando o desenho-modelo, especificações ou outras instruções, para estabelecer o roteiro de trabalho. Proceder a exames técnicos em instalação e manutenção de estruturas metálicas, efetuando cálculos e checagem dos trabalhos através de equipamentos próprios a fim de deixá-los dentro dos padrões necessários. Selecionar o material, as ferramentas e gabaritos, instrumentos de traçagem de medição e de controle, seguindo o roteiro estabelecido para assegurar o bom rendimento do trabalho. Reproduzir o desenho na peça a ser construída, utilizando bancada, tinta e outros materiais apropriados, a fim de obter um modelo para a mesma. Conferir os trabalhos, interpretando desenhos, verificando medidas, utilizando equipamentos próprios, a fim de obedecer aos padrões necessários. Proteger as peças, utilizando tinta antioxidante ou providenciando a aplicação do processo eletroquímico de anodização para evitar a corrosão. Executar serviços de solda ou confecção de pequenas peças de ferro. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços. Zelar pelas seguranças individuais e coletivas, utilizando equipamentos próprios para a execução dos serviços. Propor soluções técnicas para a conclusão de casos que exijam tratamento diferenciado. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utiliza-

dos, bem como do local de trabalho. Executar tratamento e descarte de resíduos de materiais provenientes de seu local de trabalho. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

8.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de realização atestada pelo Secretario de Obras e pelo Engenheiro Fiscal do município.

8.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados.

8.3. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

8.4. O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

8.4.1. As taxas referente ao envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

8.7.1. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 8.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

8.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8.9. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

8.10. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL/INSS, FGTS E CNDT (TRABALISTA), devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

9.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/02 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

9.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador desta ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (**cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

10.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

10.3. Ocorrendo reajustamento de preços, os mesmos serão reajustados, pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia da apresentação da Proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicado sobre o preço proposto.

10.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registrado no Pregão, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Contrato.

10.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

11.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

11.2.1. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.2.2. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.2.3. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.2.4. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

11.3. Ocorrendo cancelamento do percentual registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

11.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata.

11.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas a entrega do item.

11.7. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A execução dos serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.1;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos produtos objeto desta Ata, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

12.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.4. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item nesta Ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTRATO

14.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços.

II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 14/2022 seus anexos e a proposta da contratada.

IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO OBJETO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Novo Santo Antônio – MT, 20 de JULHO de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RAIMUNDO FERREIRA PAIVA - ME

CNPJ: 26.835.542/0001-78

CONTRATADA

RAIMUNDO FERREIRA PAIVA

Responsável Legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2022

Processo nº 046/2022

Pregão Eletrônico nº 09/2022

Validade: 12(doze) meses.

Às 09 horas do dia 19 de julho de 2022, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO** , reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **21.227.039/0001-16**, situada na Rua João Tonin, nº 50, Sala 02, Bairro Jabuticabal, cidade de Erechim, estado do Rio Grande do Sul-RS, CEP 99.712-292, denominada **CONTRATADA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). **ELQUER IZAIAS BALESTRIN**, brasileiro, portador(a) da RG nº 4.042.790 SSP/SC CPF nº 040.734.589-22, residente e domiciliado(a) na cidade de Barão de Cotegipe, estado do Rio Grande do Sul-RS, CEP 99.740.00, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Licitatório n° 046/2022**, realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 09/2022** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, nas condições em que segue:

1. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A (UBS) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: **LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**							
CNPJ: **21.227.039/0001-16**			INSCRIÇÃO:				
ENDEREÇO: Rua João Tonin, nº 50, Sala 02, Bairro Jabuticabal, cidade de Erechim							
CEP: 99.712-292		CIDADE/UF: Erechim-RS					
TELEFONES: (54) 3712-3505 (54) 3712-3515			E-MAIL: licitacao@lifecentermedicamentos.com.br				
REPRESENTANTE LEGAL: ELQUER IZAIAS BALESTRIN							
RG: nº 4.042.790 SSP/SC			CPF: 040.734.589-22				
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS							
Lote	**Item**	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtd**	**Valor**	**Total**
1	16	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO -CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA	TEUTO	2.500	R$ 6,09	R$ 15.225,00
1	19	BENZILPENICILINA BENZATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1.200.000 UI,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR	Unidade	TEUTO	1.250	R$ 8,99	R$ 11.237,50
1	20	BENZILPENICILINA BENZATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 600.000 UI,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR	Unidade	TEUTO	750	R$ 8,99	R$ 6.742,50
1	36	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO -CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA	TEUTO	3.750	R$ 3,49	R$ 13.087,50
1	46	TRAMADOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA	TEUTO	2.500	R$ 2,59	R$ 6.475,00
1	62	BROMAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	TEUTO	5.000	R$ 0,15	R$ 750,00

1	64	CEFALEXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO	TEUTO	2.500	R$ 8,89	R$ 22.225,00
1	97	IVERMECTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MG, FORMA FARMACEUTICA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	VITAMEDIC	15.000	R$ 0,69	R$ 10.350,00
1	110	AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	PRATI D.	1.870	R$ 5,94	11.107,80
1	115	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	GLOBO	15.000	R$ 0,93	R$ 13.950,00
1	127	CEFALEXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO OU DRAGEA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	TEUTO	10.000	R$ 0,63	R$ 6.300,00
1	138	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	Tubo	GREEN PHARMA	1.250	R$ 1,59	R$ 1.987,50
1	145	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO	NATULAB	8.750	R$ 1,69	R$ 14.787,50
1	162	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 600 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	PRATI D.	15.000	R$ 0,25	R$ 3.750,00
1	163	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	VITAMEDIC	10.000	R$ 0,18	R$ 1.800,00
1	202	SAIS DE REIDRATACAO ORAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 27,9 G, FORMA FARMACEUTICA PO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	NATULAB	7.500	R$ 0,96	R$ 7.200,00
Qtd de Itens Valor Total							**16 R$ 146.975,30**

01. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **02. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações de cada Secretaria Municipal, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, do Município Novo Santo Antônio-MT , sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

E4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;

4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;

4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8° do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 09/2022**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações. **7.3.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.4.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.5.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.6.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.7.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.7.1.**Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.**Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RECISÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes

da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4. E**m qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea “b”;

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Alicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Srª. **SAMANTHA PORTO DA SILVA LOPES** (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS 13.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº. 09/2022** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 09/2022, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 19 de Julho de 2022, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

13.2. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio - MT, em 19 de Julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GERENCIADOR

LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 21.227.039/0001-16

DETENTORA

ELQUER IZAIAS BALESTRIN

CPF: 040.734.589-22 RG: 4.042.790 SSP/SC

Responsável

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº049/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº049/2022

Processo nº 046/2022

Pregão Eletrônico nº 09/2022

Validade: 12(doze) meses.

Às 09 horas do dia 19 de julho de 2022, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO** , reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **41.511.821/0001-70**, situada na Rua Bahia, nº 69, Sala 004 Setor B, Bairro Presidente Kennedy, cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná-PR, CEP 85.605-270, denominada **CONTRATADA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). LEONARDO CELLA BASEGGIO, brasileiro, portador(a) da RG nº 9.114.793-9 SSP/PR CPF nº 053.211.739-58, residente e domiciliado(a) na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, CEP 85.601-970, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Licitatório n° 046/2022**, realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 09/2022** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, nas condições em que segue:

1. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A (UBS) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: **DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**							
CNPJ: **41.511.821/0001-70**			INSCRIÇÃO:				
ENDEREÇO: Rua Bahia, nº 69, Sala 004 Setor B, Bairro Presidente Kennedy, cidade de Francisco Beltrão-PR							
CEP: 85.605-270		CIDADE/UF: Beltrão-PR					
TELEFONES: (46) 2601-1345 (45) 99955-5588			E-MAIL: licitacao01.destra@gmail.com				
REPRESENTANTE LEGAL: LEONARDO CELLA BASEGGIO							
RG: nº 9.114.793-9 SSP/PR			CPF: 053.211.739-58				
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS							
Lote	**Item**	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtd**	**Valor**	**Total**
1	13	NOREPINEFRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA	HIPOLABOR	624	R$ 5,50	R$ 3.432,00
1	53	METILDOPA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	SANVAL	7.500	R$ 1,00	R$ 7.500,00
1	58	ALBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	PRATI	6.250	R$ 1,19	R$ 7.437,50
1	59	ALBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO MASTIGAVEL,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	PRATI	12.500	R$ 0,35	R$ 4.375,00
1	78	CIPROFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	PRATI	15.000	R$ 0,25	R$ 3.750,00
1	93	ACEBROFILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO	PRATI	750	R$ 3,50	R$ 2.625,00
1	116	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 900 MG,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 22,5 ML ,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO	PRATI	3.250	R$ 9,00	R$ 29.250,00
1	140	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO -CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO	HIPOLABOR	2.000	R$ 2,15	R$ 4.300,00

1	181	MICONAZOL, NITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME VAGINAL,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL	BISNAGA	HIPOLABOR	1.500	R$ 6,85	R$ 10.275,00
1	182	NEOMICINA + BACITRACINA - 10G, POMADA, BISNAGA COM 10G.	BISNAGA	PRATI	7.500	R$ 1,90	R$ 14.250,00
1	183	NISTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100.000 UI/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO	PRATI	1.250	R$ 4,50	R$ 5.625,00
1	188	OMEPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	HIPOLABOR	15.000	R$ 0,12	R$ 1.800,00
1	192	PARACETAMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	HIPOLABOR	17.500	R$ 0,10	R$ 1.750,00
1	211	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA -CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG + 80 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	BELFAR	20.000	R$ 0,21	R$ 4.200,00
1	214	TIAMINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	HIPOLABOR	20.250	R$ 0,45	R$ 9.112,50
Qtd de Itens **Valor Total**							**15** **R$ 109.682,00**

01. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **02. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações de cada Secretaria Municipal, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, do Município Novo Santo Antônio-MT , sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

E4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;

4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;

4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8° do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 09/2022**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações. **7.3.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.4.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.5.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.6.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.7.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.7.1.**Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.**Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RECISÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4. E**m qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem

superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea “b”;

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Alicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Srª. **SAMANTHA PORTO DA SILVA LOPES** (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS 13.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº. 09/2022** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 09/2022, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 19 de Julho de 2022, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

13.2. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio - MT, em 19 de Julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GERENCIADOR

DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 41.511.821/0001-70

DETENTORA

LEONARDO CELLA BASEGGIO

CPF: 053.211.739-58 RG: 9.114.793-9 SSP/PR

Responsável

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº048/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº048/2022

Processo nº 046/2022

Pregão Eletrônico nº 09/2022

Validade: 12(doze) meses.

Às 09 horas do dia 19 de julho de 2022, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO** , reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **A2 DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **38.140.640/0001-70**, situada na Rua Rio de Janeiro, nº 1853, Sala 003, Bairro Centro, cidade de Cascavel, estado do Paraná-PR, CEP 85.801-031, denominada **CONTRATADA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). JAQUELINI MOREIRA DOS SANTOS, brasileira, portador(a) da RG nº 8.396.110-4 SESP/PR CPF nº 049.752.589-51, residente e domiciliado(a) na cidade de Cascavel, estado do Paraná, CEP 85.807-315, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Licitatório n° 046/2022**, realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 09/2022** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, nas condições em que segue:

1. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A (UBS) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: **A2 DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA**								
CNPJ: **38.140.640/0001-70**					INSCRIÇÃO:			
ENDEREÇO: Rua Rio de Janeiro, nº 1853, Sala 003, Bairro Centro, cidade de Cascavel-PR								
CEP: 85.801-031			CIDADE/UF: Cascavel-PR					
TELEFONES: (45) 3224-1889 (45) 99836-7546					E-MAIL: a2distribuidorabrasil@hotmail.com			
REPRESENTANTE LEGAL: JAQUELINI MOREIRA DOS SANTOS								
RG: nº 8.396.110-4 SESP/PR					CPF: 049.752.589-51			
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS								
Lote	**Item**	**Produto**		**Unidade**	**Marca**	**Qtd**	**Valor**	**Total**
1	9	ENOXAPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL		Unidade	MYLAN	465	R$ 24,65	R$ 11.462,25
1	33	GLICOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA		AMPOLA	SAMTEC	6.250	R$ 0,80	R$ 5.000,00
Qtd de Itens Valor Total								**02 R$ 16.462,25**

01. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **02. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações de cada Secretaria Municipal, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail

ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, do Município Novo Santo Antônio-MT , sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

E4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;

4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;

4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8° do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 09/2022**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto

a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações. **7.3.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.4.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.5.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.6.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.7.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.7.1.**Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.**Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RECISÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4. E**m qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Alicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Srª. **SAMANTHA PORTO DA SILVA LOPES** (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS 13.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº. 09/2022** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 09/2022, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 19 de Julho de 2022, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

13.2. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio - MT, em 19 de Julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GERENCIADOR

A2 DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA

CNPJ: 38.140.640/0001-70

DETENTORA

JAQUELINI MOREIRA DOS SANTOS

CPF: 049.752.589-51 RG: 8.396.110-4 SESP/PR

Responsável

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº047/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº047/2022

Processo nº 046/2022

Pregão Eletrônico nº 09/2022

Validade: 12(doze) meses.

Às 09 horas do dia 19 de julho de 2022, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO** , reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **35.472.743/0001-49**, situada na Setor de Industria QI 20, LT 18, 20, 22, E 24, nº. S/N, Bairro Setor Industria (Ceilândia), cidade de Brasília, estado Distrito Federal-DF, CEP 72.265-200, denominada **CONTRA-**

TADA representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA, empresário, portador(a) da RG nº 3389538 SSP/GO CPF nº 152.595.038-05, residente e domiciliado(a) na cidade de Brasília, estado do Distrito Federal-DF, CEP 71.937-000, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Licitatório n° 046/2022**, realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 09/2022** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, nas condições em que segue:

1. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A (UBS) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: **HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**							
CNPJ: **35.472.743/0001-49**			INSCRIÇÃO:				
ENDEREÇO: Setor de Industria QI 20, LT 18, 20, 22, E 24, nº. S/N, Bairro Setor Industria (Ceilândia), cidade de Brasília							
CEP: 72.265-200		CIDADE/UF: Brasília-DF					
TELEFONES: (61) 9954-8771 (61) 99954-8771 (61) 99820-8393			E-MAIL: licitacao02@healthdistribuidora.com healthdistribuidorabsb@gmail.com				
REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA							
RG: nº 3389538 SSP/GO			CPF: 152.595.038-05				
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS							
Lote	**Item**	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtd**	**Valor**	**Total**
1	6	COMPLEXO MULTIVITAMINICO - SOLUCAO INJETAVEL, ADULTO, AMPOLA B COM 2ML, INJETAVEL	AMPOLA 10 MILILITRO	HYPOFARMA	14.055	R$ 2,34	R$ 32.888,70
1	11	IMUNOGLOBULINAANTI-RHO(D) -CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MCG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR OU INTRAVENOSA.	FRASCO-AMPOLA	KAMADA	250	R$ 323,60	R$ 80.900,00
1	23	CEFALOTINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	Unidade	BLAU	1.375	R$ 5,30	R$ 7.287,50
1	42	OMEPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA + DILUENTE,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENO	FRASCO-AMPOLA	BLAU	3.120	R$ 12,00	R$ 37.440,00
1	76	COLAGENASE + CLORANFENICOL -CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,6 UI/G + 0,01 G/G RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA POMADA,FORMA DE APRESENTACAO TUBO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	Tubo	CRISTALIA	2.500	R$ 19,46	R$ 48.650,00
1	80	NIMESULIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	PRATI DONADUZZI	9.370	R$ 0,11	R$ 1.030,70
1	100	ACICLOVIR - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	BISNAGA	CIMED	500	R$ 2,42	R$ 1.210,00
1	111	LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 2%,FORMA FARMACEUTICA GEL,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	Tubo	PHARLAB	500	R$ 2,40	R$ 1.200,00
1	164	HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	CRISTALIA	10.000	R$ 0,43	R$ 4.300,00
1	170	LORATADINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	CIMED	25.000	R$ 0,11	R$ 2.750,00
1	173	METFORMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 850 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	Unidade	PRATI DONADUZZI	25.000	R$ 0,11	R$ 2.750,00
1	208	SINVASTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unidade	CIMED	25.000	R$ 0,09	R$ 2.250,00
1	209	SINVASTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unidade	CIMED	25.000	R$ 0,14	R$ 3.500,00
Qtd de Itens Valor Total							**13 R$ 226.156,90**

01. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **02. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações de cada Secretaria Municipal, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **Secretaria Municipal de Saúde**, do Muni-

cípio Novo Santo Antônio-MT , sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

E4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;

4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;

4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8° do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 09/2022**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações. **7.3.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.4.** As taxas referentes

ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.5.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.6.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.7.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.7.1.**Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.**Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RECISÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4. E**m qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea "b";

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Alicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Srª. **SAMANTHA PORTO DA SILVA LOPES** (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS 13.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Eletrônico nº. 09/2022** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 09/2022, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 19 de Julho de 2022, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

13.2. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio - MT, em 19 de Julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GERENCIADOR

HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 35.472.743/0001-49

DETENTORA

FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA

CPF: 152.595.038-05 RG: 3389538 SSP/GO

Responsável

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO E MOTORISTAS DA ÁREA DA SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

O **MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 04.199.966/0001-50, com sede na Avenida 29 de Setembro, nº 244, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliada na Av. Santo Antônio, s/nº, em Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, portador da RG nº 738.751/SSP-MT e CPF/MF nº 604.590.181-91, doravante denominada "**MUNICÍPIO**", e a pessoa física **ROMINA GUIMARÃES CANDIDO**, portador da RG. nº 1186728-0 SSP/MT e CPF/MF n.º 837.100.861-91 residente na Rua São Paulo, s/n, Bairro Centro, CEP: 78.668-000, Serra Nova Dourada – MT, Estado de Mato Grosso/MT, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial n. 012/2022**, firmam a presente Ata de

Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal n. 05/2013, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, Para a Prestação de Serviços de Enfermeiro e Motorista para Realização de Plantões na Unidade de Pronto Atendimento do município de Novo Santo Antônio, conforme Termo de Referência em anexo, **Pregão Presencial nº 012/2022**, para Registro de Preços, abaixo especificados:

Código	Item	Descrição	Quant	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
39020655	1	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - ENFERMEIRO 04	12	MÊS	R$ 8.499,00	R$ 101.988,00
Valor						**R$ 101.988,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Santo Antônio não será obrigado a utilização, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à detentora.

2.3. Em cada prestação de serviços decorrente desta Ata, será observado quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2022**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DOS PAGAMENTOS

3.1. A licitante deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes a prestação dos serviços, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das escalas de plantões e folha de assinatura de pontos fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias subsequente a realização dos serviços.

3.3. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

3.4. O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

3.4.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 3.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

3.8. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas CND MUNICIPAL, devidamente válida, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

4. DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

4.1. Os serviços de atendimento e remoção de pacientes deverão ser executados por profissionais com experiência comprovada em acompanhamento de pacientes em unidade móvel. No caso da contratação de vários profissionais, estes seguirão um regime de plantão ou escala de viagem, elaborada por profissional da Central de Regulação da Secretaria de Saúde. Quando o contactado não estiver disponível para a remoção, o próximo da escala será chamado e assim por diante.

4.2. É vedado ao profissional deixar de comparecer ao plantão no horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de seu substituto, exceto na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, com conhecimento e anuência da chefia imediata.

4.3. Na hipótese de motivo devidamente comprovado, que impossibilite o profissional a comparecer ao plantão, o comunicado deverá ser feito previamente ou em tempo hábil ao responsável pela unidade hospitalar, para que possa ser convocado um substituto.

4.4. Qualquer indício de favorecimento, irregularidade ou fralde quanto ao cumprimento da quantidade de plantões, ensejará apuração disciplinar.

5. DAS OBRIGAÇÕES

DA PREFEITURA MUNICIPAL

5.1 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido em contrato;

5.2 Fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

5.3. Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Contratado), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável;

5.4. Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. Fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

DA DETENTORA DA ATA

5.5. O CONTRATADO ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços após Ordem de Serviço do Gestor em prazo não superior a 36 horas;

5.6. Os serviços deverão ser realizados na Unidade de Saúde em regime de plantão, conforme estabelecido no item 4;

5.7. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;

5.7. Os serviços serão previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser realizados por **profissional especializado habilitado;**

5.9. O CONTRATADO deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;

5.10. É obrigatório o preenchimento dos formulários padrões do SUS para solicitação de exames e consultas, respeitando os fluxos e protocolos estabelecidos;

5.11. O CONTRATADO responderá pelos serviços prestados ao paciente, isentando integralmente o MUNICÍPIO de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado;

5.12. Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1º ao último dia útil do mês da realização, para conferência e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal;

5.13. Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;

5.15. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

6.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a realização, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de alteração da legislação municipal vigente, devidamente regulamentada pelo chefe do executivo municipal.

6.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

7.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

7.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

7.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

7.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

7.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

7.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

7.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de MT, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

7.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

7.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 810 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

8.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

8.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

8.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o

Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 10.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

9.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

9.2. As prestações de serviços decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2022** a proposta da pessoa **ROMINA GUIMARÃES CANDIDO**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

10.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

10.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Novo Santo Antônio – MT, 14 de julho de 2022.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROMINA GUIMARÃES CANDIDO

CPF: 837.100.861-91 RG: 1186728-0 SSP/MT

CONTRATADA

ROMINA GUIMARÃES CANDIDO

Representante

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2022

Processo nº 39/2022

Pregão Eletrônico nº 07/2022

Validade: 12(doze) meses.

Às 14:00 horas do dia 08 de julho de 2022, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MB MONTAGENS INDUSTRIAIS E LOCAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de **direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.669.969/0001-98, Inscrição estadual nº 004294439.00-15,** situada na Rua Roberto Quirino de Souza, nº. 477, Bairro Morumbi, cidade de Santa Vitoria, estado de Minas Gerais - MG, CEP 38.320-000, denominada **CONTRATADA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). RAIMUNDO RONIERE AMARO BEZERRA, brasileiro, empresário, portador(a) da RG nº 2491966 SEDS/RN, CPF nº 062.717.414-01, residente e domiciliado(a) na cidade de Santa Vitoria, estado de Minas Gerais - MG, CEP 38.320-000, chamado simplesmente de **CONTRATADA** resolvem efetuar o Registro de Preço nos termos do processo licitatório n° 39/2022, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 07/2022, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ambas referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2022, nas condições em que segue:

1. DO OBJETO E PREÇOS 1.1. Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAIXA D'AGUA DO TIPO RESERVATÓRIO METÁLICO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: **MB MONTAGENS INDUSTRIAIS E LOCAÇÃO LTDA**							
CNPJ: **45.669.969/0001-98**			INSCRIÇÃO: 004294439.00-15				
ENDEREÇO: Rua Roberto Quirino de Souza, nº. 477, Bairro Morumbi, cidade de Santa Vitoria							
CEP: 38.320-000		CIDADE/UF: Santa Vitoria - MG					
TELEFONES: 34 99135-8809			E-MAIL: mbmontagens.ind@outlook.com.br ronierebezerra@gmail.com				
REPRESENTANTE LEGAL: RAIMUNDO RONIERE AMARO BEZERRA							
RG: 2491966 SEDS/RN			CPF: 062.717.414-01				
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS							
Lote	**Item**	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtd**	**Valor**	**Total**
1	1	CAIXA D'AGUA - DO TIPO RESERVATORIO METALICO PARA ÁGUA POTAVEL, COM CAPACIDADE PARA 55 MIL LITROS, TIPO CILINDRICO VERTICAL. EM CHAPA DE ACO CARBONO (ASTM A-36) DE ALTA RESISTENCIAA CORROSAO; PINTURA INTERNA EM EPOXI POLIAMIDA, PINTURA EXTERNA ESMALTE SINTETICO BRANCO.	Unidade	mb	2	R$ 65.000,00	R$ 130.000,00
QTDE DE ITENS VALOR TOTAL							**01 R$ 130.000,00**

01. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **02. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações de cada Secretaria Municipal, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **secretaria correspondente**, do Município Novo Santo Antônio-MT, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

44ONTRATANTE

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;

4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;

4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8° do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 07/2022, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações. **7.3.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.4.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.5.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.6.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.7.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.7.1.**Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 8. DA READEQUAÇÃO DE**

PREÇOS 8.1. Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.**Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RECISÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.**A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.**A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.**A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4.E**m qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.**Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.**Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.**Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.**A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.**A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea “b”;

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Alicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12 DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Srª. **IKARO CARLOS DOS SANTOS ROCHA** (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS 13.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 07/2022 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **13.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico

nº 07/2022, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 08 de julho de 2022, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

13.2. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **13.3.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio -MT, em 08 de Julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GERENCIADOR

MB MONTAGENS INDUSTRIAIS E LOCACAO LTDA

CNPJ: 45.669.969/0001-98

DETENTORA

RAIMUNDO RONIERE AMARO BEZERRA

CPF: 062.717.414-01 RG: 2491966 SEDS/RN

Responsável

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2022

Processo Nº 09/2022

Pregão Eletrônico nº 03/2022

Validade: 12(doze) meses.

Às 09 horas do dia 23 de Junho de 2022, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, com sede na Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, n°.244, Centro, nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, portador do RG n° 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, denominada como **GERENCIADOR**, e de outro lado a empresa **ALPHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **34.351.642/0001-57**, situada na Avenida V6, nº. s/n, QD 317, LT 14, Sala 2/3 Bairro Cidade Vera Cruz, cidade de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás - GO, CEP 74.937-600, denominada **DETENTORA** representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr(a). **PAULO RICARDO ALVES DA SILVA**, brasileiro, portador(a) da RG nº 5073389 SPTC-GO, CPF nº 020.156.941-88, residente e domiciliado(a) na cidade de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás - GO, CEP 74.920-540, resolvem efetuar o Registro de Preço, nos termos do processo licitatório n° 09/2022, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 03/2022, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ambas referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2022, nas condições em que segue:

1 - DO OBJETO E PREÇOS

Constitui o objeto da presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE (EPIs), MATERIAIS DE HIGIENE, EQUIPAMENTOS E TESTE RÁPIDO PARA O ENFRENTAMENTO DO (COVID-19) PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.**

1.1. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: **ALPHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**		
CNPJ: **34.351.642/0001-57**	INSCRIÇÃO:	
ENDEREÇO: Avenida V6, nº. s/n, QD 317, LT 14, Sala 2/3 Bairro Cidade Vera Cruz, cidade de Aparecida de Goiânia		
CEP: 74.937-600	CIDADE/UF: Goiânia - GO	
TELEFONES: (62) 3277-6347 (62) 98550-5812		E-MAIL: licitacao@alphamedhospitalar.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: PAULO RICARDO ALVES DA SILVA		
RG: 5073389 SPTC-GO	CPF: 020.156.941-88	

DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS							
Lote	**Item**	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtd**	**Valor**	**Total**
1	29	PROPE CIRURGICO - COM TEXTURA FIRME EM POLIPROPILENO,TIPO BOTA, CANO ALTO, TRANSPARENTE,TAMANHO G,DESCARTAVEL,EMBALADO EM PARES,ROTULAGEM RESPEITANDO DECRETO LEI 79094/77 ART 31, LEI 8078/90, PORT CONJ N.1 DE 23/01/96 M.DA SAUDE. PACOTE C/ 100 UNIDADE.	Unidade	ANAPOLIS	1.500	R$ 14,50	R$ 21.750,00
Qtde de Itens Total Geral							**01 R$ 21.750,00**

02 - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93. **2.2.** A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata. **3 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA 3.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações de cada Secretaria Municipal, nos horários: 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, que será recebido pelo servidor Responsável, e pelo Fiscal responsável pelo Contrato**,** em sua totalidade conforme autorização emitida pela Secretaria solicitante. **3.2.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações das Secretarias Municipais, no prazo máximo de **15 (Quinze) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico. **3.3.** Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designado por cada secretaria; **3.4.** A empresa detentora deverá entregar os produtos, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços**; 3.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas. **3.6.** A entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento da **secretaria correspondente**, do Município Novo Santo Antônio-MT , sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes da cláusula primeira. **3.7.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis. **3.8.** Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou irregularidade. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste instrumento e legislação vigente. **3.9.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital. **3.10.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor. **3.11.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos de transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato. **3.12.** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.2. Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;

4.1.3. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

4.1.5. Comunicar à CONTRATADA até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;

4.1.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

4.1.7. Efetuar o pagamento da(s) CONTRATADA(s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

5.1.2. Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8° do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

5.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.1.4. Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.1.8. Comunicar a SMS/NSA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.9. Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

5.1.10. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;

5.1.11. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

06. DA CONTRATAÇÃO 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 03/2022**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados. **6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato. **7. DO PAGAMENTO À CONTRATADA 7.1.** A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante. **7.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até o décimo (10º) dia do mês subsequente a entrega dos materiais, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações. **7.3.** Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas. **7.4.** As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida; **7.5.** Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento. **7.6.** As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos. **7.7.** Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**; **7.7.1.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 7.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; **7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. **7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. **7.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal). 8. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS 8.1.** Durante o período de vigência da ata, **os preços não serão reajustados**, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico- financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie,

considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata. **8.3.** Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado. **8.3.1.** Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente. **8.4.** Caberá à Administração, à cada prestação de serviço, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores. **9. DA RECISÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **9.2.** A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando: **9.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **9.2.2.** A Detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **9.2.3.** A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **9.2.4. E**m qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **9.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução; **9.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; **9.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **9.3.** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **9.4.** A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada

de cumprir as exigências da ata. **9.4.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido. **9.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **9.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **9.6.** Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. **10. DAS PENALIDADES 10.1.** De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

10.1.2 A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2, alínea “b”;

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: **a)** Advertência por escrito; **b)** Alicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93; **10.3.** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. **10.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica; **10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais; III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

12 – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Srª. **SAMANTHA PORTO DA SILVA LOPES** (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS 12.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº. 03/2022 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas. **12.2.** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 03/2022, conforme decisão do Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 23 de junho 2022, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal. **12.3.** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente. **12.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Santo Antônio - MT, em 23 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GERENCIADOR

ALPHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 34.351.642/0001-57

DETENTORA

PAULO RICARDO ALVES DA SILVA

CPF: 020.156.941-88 RG: 5073389 SPTC-GO

Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
COMUNICADO

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Industria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária – SEMATUR, torna público o **Deferimento da Licença Prévia e Licença de Instalação**, através do Parecer Técnico n° 020/2022/SEMATUR referente ao processo n° 021/2022 requerido pela empresa denominada **UNILAB LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS LTDA**, inscrita sobre o CPF/CNPJ 13.321.063/0001-91 para a atividade de **Laboratório de análises**, em área urbana deste município.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 282 DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA N° 282 DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

"NOMEAR FISCAIS DE AQUISIÇÕES, COMPRAS E SERVIÇOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

I- **NOMEAR** os Fiscais de Aquisições, Compras e Serviços das Secretarias do Município de Paranatinga – MT, nos termos da Lei 8.666/93, composta pelos seguintes membros:

- Gabinete do Prefeito

EDINALDO PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - inscrito no CPF nº 060.409.491-47.

- Secretaria de Agricultura

ANGELA CRISTINA DE MELO - inscrita no CPF nº 665.994.900-34. VITORIA GABRIELI LIMA CROCCO - inscrita no CPF nº 060.547.231-90.

- Secretaria de Trabalho e Assistência Social

ANGELA MARIA SANTOS DIAS - inscrita no CPF nº 039.268.121-84.

- Secretaria de Educação e Cultura

VALDIVINA RODRIGUES DOS SANTOS - inscrita no CPF nº 581.90.221-68.

- Secretaria de Finanças

VITOR CEZAR DA SILVA ANFILOFEV - inscrito no CPF nº 051.029.551-79. ROSANGELA QUEIROZ MARTINS – inscrita no CPF nº 935.633.291-68.

- Secretaria de Administração e Planejamento

ERICA DOMINGOS DOS SANTOS - **inscrita no CPF nº 026.441.841-77.**

- Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

JEAN CARLOS D´AVILA E SILVA - inscrito no CPF nº 005.309.981-81. RUBENS DA SILVA FERREIRA - inscrita no CPF nº 017.766.421-55.

- Secretaria de Transportes

EMERSON CESAR MORETTO - inscrito no CPF nº 021.315.401-32; GEUVAIR MARQUES DE MOURA - inscrito no CPF nº 993.407.041-34.

- Secretaria de Meio Ambiente, Indústria e Comércio Turismo e Regularização Fundiária

PAMELA PRISCILA DE ALMEIDA PADILHA - inscrito no CPF nº 037.565.591-30.

- Secretaria de Esportes e Lazer

VANESSA GODOI DE SOUZA - inscrito no CPF nº 040.016.021-80. JOÃO BOSCO ALVES DE LIMA - inscrito no CPF nº 429.332.691-04.

- Secretaria de Saúde

DOUGLAS ALVES DE ARRUDA - inscrito no CPF nº 031.581.221-46.

- Assessoria Jurídica e Ouvidoria Municipal

GUSTAVO MIRANDA DE FARIA - inscrito no CPF nº 054.531.471-21.

II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de agosto de 2022, revogando a Portaria n. Portaria n. 258 de 28 de julho de 2022 e as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 08 de agosto de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 281 DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA N° 281 DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. ONEZIMO ALVES DE MENEZES**, Matrícula 2366, portador do RG sob o nº 655238 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 362.520.501-72 ocupante do Cargo Efetivo de "**ASSISTENTE SOCIAL"**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2009/2013	01/08/2022 À 29/10/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 01 de agosto de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva,** nomeado pela **Portaria 025/2020**, torna público para conhecimento dos interessados a homologação da Licitação pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 33/2022**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Camisetas e Bonés**, atendendo as necessidades das Secretarias solicitantes do Município de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Empresa Vencedora:

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	Valor Total
D C N UNIFORMES E SERVICOS EIRELI	**14.511.644/0001-59**	R$: 14.406,50
MARCELO SIMONI - ME	**04.664.811/0001-48**	R$: **28.000,00**
SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA EPP	**08.711.005/0001-34**	R$: **50.666,00**
ANDRE ANTONIO SABINO - ME	**27.743.380/0001-00**	R$: **8.396,00**
IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO CONFECCOES LTDA - ME	**08.952.092/0001-11**	R$: **55.350,00**
BETBI INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E BRINDES EIRELI - EPP	**01.237.548/0001-12**	R$: **23.880,00**
ROSILENE TONATTO SPAZZINI - EPP	**07.045.994/0001-01**	R$: **1.371,60**

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 08 de agosto de 2022.

OUVIDORIA MUNICIPAL
COMUNICADO

COMUNICADO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Industria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária – SEMATUR, torna público o Deferimento da Alteração da Razão Social em nome de AGROPECUÁRIA CHAPADA DOS GUIMARÃES S.A. – AGROCHAPADA inscrita sobre o CPF/CNPJ 03.742.750/0002-35 LO n° 042/2020, para **AGROPECUÁRIA CAVALCA MT LTDA** inscrita sobre o CPF/CNPJ 24.727.505/0005-44 referente ao processo n° 024/2022 através do Parecer Técnico n° 018/2022/SEMATUR e Licença de Operação 032/2022, para atividade de ARMAZÉNS GERAIS (emissão de warrants) na cidade de Paranatinga.

OUVIDORIA MUNICIPAL
COMUNICADO

COMUNICADO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Industria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária – SEMATUR, torna público o Deferimento da Alteração da Razão Social em nome de AGROPECUÁRIA CHAPADA DOS GUIMARÃES S.A. – AGROCHAPADA inscrita sobre o CPF/CNPJ 03.742.750/0002-35 LO n° 041/2020, para **AGROPECUÁRIA CAVALCA MT LTDA** inscrita sobre o CPF/CNPJ 24.727.505/0005-44 referente ao processo n° 025/2022 através do Parecer Técnico n° 019/2022/SEMATUR e Licença de Operação 033/2022, para atividade de SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES na cidade de Paranatinga.

OUVIDORIA MUNICIPAL
COMUNICADO

COMUNICADO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Industria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária – SEMATUR, torna público o Deferimento da Alteração da Razão Social em nome de ESWALTER ZANETTI E OUTROS inscrita sobre o CPF/CNPJ 003.909.689-00 LO n° 043/2020, para **ESWALTER ZANETTI JUNIOR E OUTROS** inscrita sobre o CPF/CNPJ 384.398.081-00 referente ao processo n° 019/2022 através do Parecer Técnico n° 017/2022/SEMATUR e Licença de Operação 031/2022, para atividade de ARMAZÉNS GERAIS (emissão de warrants), na cidade de Paranatinga.

OUVIDORIA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sr. **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao Decreto nº 1763 de 28 de maio de 2020, CONVOCA a comunidade de Paranatinga para assistir a LIVE que, trata-se de Audiência Pública que se realizara no dia 12 de agosto de 2022, às 15:00 horas, **que será transmitida pelo Site Oficial da Prefeitura Municipal de Paranatinga e Youtube**, para tratar de assuntos sobre a Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, Prestação de Contas de Apresentação e Avaliação das Metas Fiscais relativo ao **01 (primeiro) quadrimestre do ano de 2022, RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentaria.**

Paranatinga, 05 de agosto de 2022.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

I - TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL E DA DATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022.

I - TERMO DE RETIFICAÇÃO

DO EDITAL E DA DATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022.

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, juntamente com sua equipe técnica e Comissão Permanente de Licitação a vista do Termo de Retificação DO EDITAL E DA DATA DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022**, por motivo de acrescentar especificações detalhadas que atendem a descrição do objeto.

Portanto Administração podendo exercer o controle da legalidade de seus atos, decide RETIFICAR e PUBLICAR EDITAL RETIFICADO e DATA do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022** que tem como objeto: **Aquisição de Motocicleta através de Termo de Compromisso nº 290/2021 firmado entre o SES (Secretaria do Estado de saúde) e Prefeitura Municipal, de acordo com o Anexo IV – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.**

Pedra Preta, 08 de Agosto de 2022.

RITHYENE GOMES DA SILVA (Portaria 203/2022) Chefe do Departamento de Licitação e Contratos

AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL SRP 010/2022

AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP 010/2022

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através da Chefe do departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que em virtude DAS INÚMERAS CORREÇÕES DO EDITAL DO **PREGÃO PRESENCIAL SRP 010/2022**, **SUSPENDER PARA CORREÇÃO** o Processo de Licitação – **Pregão Presencial SRP 010/2022**, cujo objeto é: **"Contra-**

tação de empresa para limpeza e manutenção do mini estádio, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Tão Logo as adequações sejam feitas, os interessados no certame serão informados através de publicações nos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, junto a Comissão Permanente de Licitação.

Pedra Preta – MT, 08 DE AGOSTO DE 2022.

RITHYENE GOMES DA SILVA (Portaria 203/2022) Chefe do Departamento de Licitação e Contratos

---

PORTARIA Nº 407/2022 - FÉRIAS REGULARES VANESSA ERIKA PEREIRA SILVA CARDOSO

DE 08 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **17/11/2020 a 17/11/2021.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares da servidora **Vanessa Erika Pereira Silva Cardoso**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concursada como Enfermeira, a serem usufruídas no período de 21/08/2022 a 19/09/2022**.**

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 101/2022 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022

08 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº883/2022 GESTÃO DO SUS e 888/2022 GESTÃO DO SUS.

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2022 realizada por meio do Decreto nº 089/2022 e 095/2022, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

AGENTE ADMINISTRATIVO – SM SAÚDE – SEDE DO MUNICÍPIO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0002240	ELIANE INÁCIO DE SOUZA	20º
0006710	ADRIANA GUIMARÃES DOS SANTOS OLIVEIRA	21º

Justificativa: 02 candidato sendo um para atuar no Hospital Municipal, em substituição à servidora Silvia Cristina Amaral Guimarães que foi remanejada para o setor de faturamento do pronto atendimento. E um para atuar na Vigilância Sanitária, em substituição à servidora Teovalina Aparecida de Freitas que foi remanejada para atuar no Laboratório Municipal.

CONTINUA/MERENDEIRA-ADMINISTRAÇÃO GERAL-SEDE DO MUNICÍPIO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0002970	CLARA AMADA BORGES DOS SANTOS	22º

Justificativa: 01 candidato para atuar no Hospital Municipal, em substituição à servidora Viviane Ferreira dos Santos que foi remanejada para o CAPS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2022 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2022

08 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO oficio nº 904/2022/GESTÃO DO SUS

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 006/2022 realizada por meio do Decreto nº 159/2022, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 03 (três) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL – LOCALIDADE: SEDE

NOME	POSIÇÃO
MARIUZA DE OLIVEIRA ALVES	1º
MARIA GISLAINE DOS SANTOS FERREIRA DE JESUS RAMOS	2º

Justificativa: 02 candidatos, sendo um para atuar na Unidade de Saúde João de Barro e um atuar na Unidade de Saúde São Sebastião.

MOTORISTA (SAÚDE) – LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA

NOME	POSIÇÃO
LINDOMAR DIOMIDIO VIEIRA	1º

Justificativa: 01 candidato, para compor o quadro de funcionários/escala de plantão da Unidade de Saúde Vila Garça Branca.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA INTERNA GSMS/PAZ N º 005/2022.

PORTARIA INTERNA GSMS/PAZ N º 005/2022

"Dispõe sobre designação da Comissão de Farmácia e Terapêutica que serão responsáveis por padronizar o REMUME - RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS do Município de Peixoto de Azevedo-MT."

O Secretário Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo-MT, Gilberto Cavalheiro Rodrigues, no uso de suas legais atribuições,

Considerando o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado entre a Promotoria de Justiça de Peixoto de Azevedo conjuntamente com o Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo-MT;

Considerando a necessidade de realização de ajustes, planejamentos estratégicos e regulamentações constantes para evitar as interrupções no fornecimento dos medicamentos aos usuários.

Considerando que, A REMUME - RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS é um dos marcos da instituição do Sistema Municipal de Assistência Farmacêutica, que engloba ações desde a seleção de produtos farmacêuticos até o momento de sua utilização pelo usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) no município, e serve como base para orientar a aquisição de produtos eficazes e seguros, a prescrição e a dispensação, constituindo a melhor gerência para os recursos públicos que devem ser aplicados de modo equânime, nos medicamentos adquiridos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a Comissão de Farmácia e Terapêutica, que serão responsáveis por padronizar REMUME - RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS do Município de Peixoto de Azevedo-MT.

Parágrafo Primeiro – a Comissão será composta pelos servidores **ALINY CRISTINA RODRIGUES PRADO** (Farmacêutica), **KALINKA AIRES REZENDE XAVIER** (Médica), **CREUSA DE ALMEIDA AMARAL** (Enfermeira) e **ALENCAR MORGENSTERN PADILHA** (Odontólogo).

Parágrafo Segundo – O REMUME tem como intuito de, selecionar medicamentos a serem utilizados na instituição e que atendam ao máximo as necessidades; padronizar produtos que tenham qualidade e custos adequados,objetivando melhorar a assistência prestada aos pacientes e diminuir gastos; atuar e comprometer-se com o uso racional dos itens padronizados e elaborar protocolos.

Parágrafo único – Revogar os efeitos da Portaria Interna nº 033/2021, de 13 de setembro de 2021.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se

Peixoto de Azevedo-MT, 29 de julho de 2022.

Gilberto Cavalheiro Rodrigues

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Decreto nº 108/2021

PORTARIA Nº 1.562, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA Nº 1.562, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando o Decreto Municipal nº 051, de 29 de julho de 2022, que estabeleceu as normas regulamentares sobre o Procedimento Administrativo de Apuração de Infrações Administrativas cometidas por licitantes e contratados, a aplicação de sanções, institui o Cadastro de Fornecedores/ Prestadores de Serviços Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º -Fica constituída a Comissão Permanente de Sanção de Empresas para os trâmites administrativos dos processos, composta pelos seguintes membros:

Função	Servidor	SETOR
Presidente	BRUNO CENCI SILVA – 8784	Procuradoria-Geral Municipal
membro	DANIEL OLIVEIRA COSTA – 6808	Departamento de Compras
Membro	MARCELO HENRIQUE LIMA CORREIA - 1392	Procuradoria-Geral Municipal

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de agosto de 2022.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 026/2022 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é**"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA A FANFARRA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".** Sagraram-se vencedoras as empresas: **CLAUDINEI TONIETTI EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº **28.732.430/0001-17,** com o valor total de **R$ 21.974,53 (vinte e um mil e novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos); ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRLEI EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº **01.721.415/0001-17,** com o valor total de **R$ 1.760,00 (um mil e setecentos e sessenta reais); CARLOS EDUARDO SILVEIRA ALVES 47600543087,** inscrita no CNPJ sob o nº **37.527.668/0001-00,** com o valor total de **R$ 15.847,30 (quinze mil e oitocentos e quarenta e sete reais e trinta centavos)**. Na fase de habilitação as concorrentes atenderam ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão.

Peixoto de Azevedo-MT, 08 de agosto de 2022.

THIAGO PEREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº 1547, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA Nº 1547, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

R E S O L V E:

Art.1º - **Designar**, a Servidora **LETÍCIA CRISTINA DE SOUZA ARAÚJO**, matrícula funcional nº 8875,para responder pelo **Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo**, até posterior deliberação.

Art. 2º - Fica a Servidora acima designada, autorizada assinar ou expedir todos os documentos necessários para o bom funcionamento do Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Agosto de 2022.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 025/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 239 de 07 de fevereiro de 2022, faz saber que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico - SRP nº 025/2022, regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 040/2008, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, para seleção da melhor proposta selecionada pelo **Maior Desconto Ofertado** objetivando: "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAXA DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS EM ATENDIMENTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".** Início da Sessão será dia **22/08/2022 - Horário: 13:30 horas** (horário de Brasília). Acolhimento das propostas eletrônicas: das 08:00h do dia 09/08/2022 às 18:00h do dia 19/08/2022 através do site www.bll.org.br. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br e no site www.bll.org.br. Informações pelo telefone: (66) 3575-5100 ou na Sala de Licitações no Paço Municipal Milton José Santana, situado a Rua Ministro César Cals, nº 226, Centro, Peixoto de Azevedo/MT, CEP: 78.530-000 e também pelo suporte da BLL (41) 3042-9909.

Peixoto de Azevedo/MT, 08 de agosto de 2022.

Thiago Pereira da Silva

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº 1546, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA Nº 1546, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando o artigo 2º do Decreto nº 34, de 05 de abril de 2017;

Considerando a necessidade de nomeação de nova Comissão Especial Processante Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso para o biênio de 2022/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º - **Nomear** Comissão Especial Processante Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, de acordo com o artigo 2º do Decreto 34, de 05 de abril de 2017, para o período de 02 anos, os seguintes membros abaixo relacionados:

	Servidor	Cargo/Matrícula
I.	Regiane Matos Davi	Assist. Técnico Adminis. – 6931
II.	Marcelo Henrique Lima Correia	Fiscal de Tributos – 1392
III.	Daniel Oliveira Costa	Assist. Técnico Adminis. – 6808
IV.	Debora Gonçalves Lopes	TAE – Téc. Mult. Didát. – 5690
V.	Josirene Rego Fernandes	Prof. de I a IV – 5459
VI.	Jhony Bruno de Jesus Sousa	Assist. Técnico Adminis. – 7566
VII.	Leonardo Sousa de Moraes	TS. Assist. Téc. Adminis. – 6824
VIII.	Madalena Bornholdt Matiele Lima	Auxiliar Adminis. – 4262
IX.	Marcos Antônio de Sousa Soares	Assist. Técnico. Adminis. – 7843

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Agosto de 2022.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 051/2022.

DECRETO Nº 051, DE 29 DE JULHO DE 2022.

"ESTABELECE NORMAS REGULAMENTARES SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS COMETIDAS POR LICITANTES E CONTRATADOS, A APLICAÇÃO DE SANÇÕES, INSTITUI O CADASTRO DE FORNECEDORES/PRESTADORES DE SERVIÇOS IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666 de 19993 e a Lei Federal nº 10.520 de 2002;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o Procedimento Administrativo de Apuração de Infrações Administrativas cometidas por licitantes e contratados, para que se apure a sua eventual responsabilidade e se proceda com as devidas sanções cabíveis.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Âmbito de Aplicação

Art.1º - Este Decreto estabelece normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Administração Pública Municipal, voltado à aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados, fundamentadas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e institui o "Cadastro de Fornecedores/Prestadores de Serviços Impedidos de Licitar e Contratar".

Parágrafo único. Estas normas aplicam-se também às contratações celebradas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 24 e art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art.2º - Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I- Órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Direta ou Indireta Municipal;

II- Licitante: pessoa física ou jurídica participante de licitação, inclusive cotação eletrônica, realizada pela Administração Pública Municipal;

III- Contratado: pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública Municipal;

IV- Autoridade competente: agente público investido de capacidade administrativa, para expedir atos administrativos;

V- Comissão: conjunto de servidores instituído por ato de autoridade competente, com a função de instruir e concluir de forma fundamentada o pro-

cedimento administrativo para aplicação de possíveis sanções administrativas aos licitantes e contratados ou arquivamento do processo; e

VI- Sanção administrativa: penalidade prevista em Lei, instrumento editalício ou contrato, aplicada pela Administração Pública Municipal no exercício da função administrativa, como consequência de um fato típico administrativo com a observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, garantidos por meio do devido processo legal.

Seção II

Da Competência para a Apuração das Infrações Administrativas

Art. 3º - O Gabinete do Prefeito é o Órgão competente para instaurar procedimentos e processos administrativos, constituir comissões para apurar infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados no Município.

Art.4º - Cabe ao Prefeito Municipal designar os membros da "Comissão Permanente de Sanção de Empresas" para os trâmites administrativos do processo.

§ 1º - A Comissão Permanente de Sanção de Empresas será nomeada por Portaria e terá vigência de 2 (dois) anos, sendo composta por, no mínimo, 03 (três) membros.

§ 2º - Após o prazo previsto no § 1º deste artigo, a Comissão deverá ser renovada em, no mínimo, 1/3 de seus membros.

§ 3º - No ato formal de nomeação estará previsto qual membro será o Presidente.

§ 4º - Nos processos em que a análise demande um conhecimento específico e/ou especialidade técnica, o Prefeito Municipal poderá designar um membro especialista de notório saber cientifico e técnico para elaboração de pareceres sobre o processo.

§ 5º Serão impedidos de participar das comissões servidores que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com licitantes ou contratados envolvidos.

§ 6º Configurado o impedimento previsto no § 5º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art.5º - Compete à Comissão Permanente de Sanção de Empresas - CPSE:

I- autuar, instruir e conduzir os processos administrativos que visem à apuração de atos infracionais às normas legais em matéria de licitação e contratos administrativos de que possam resultar a aplicação das sanções;

II- diligenciar junto às Unidades para a obtenção de elementos e informações necessários ao bom andamento dos seus trabalhos;

III- promover investigações e diligências necessárias, exercendo suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo imprescindível à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração Pública Municipal;

IV- requisitar documentos e/ou informações necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos, os quais não poderão ser sonegados, sob pena de responsabilidade pessoal; e

V- emitir relatório final.

CAPÍTULO II - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I

Do Início do Processo

Art. 6º - A abertura de Processo Administrativo de Sanção de Empresas deverá ser solicitado, preferencialmente, pelo ordenador da despesa a qual a licitação ou contrato for vinculado, sempre que verificar descumprimento das cláusulas contratuais ou cometimento de atos que visem fraudar os objetivos de licitação.

Art. 7º A abertura de Processo Administrativo dependerá de instrução prévia, elaborada pelo Órgão requisitante, contendo:

I - Ofício do requerente com solicitação de abertura de Processo Administrativo, contendo:

a) identificação do Licitante ou Contratado;

b) o relato da conduta irregular, destacando a(s) cláusula(s) do instrumento convocatório ou do contrato infringida(s); a infração cometida; o inadimplemento contratual; ou a irregularidade em licitação;

c) os motivos que justificam a incidência de penalidade administrativa; e

d) número do edital, do contrato/ata de registro de preços, termo aditivo e autorização de fornecimento..

II- Cópia dos seguintes documentos:

a) edital com projeto básico/termo de referência;

b) contrato e seus aditivos, contendo toda e qualquer alteração;

c) autorização de fornecimento - AF; e

d) notificação para empresa e resposta (se houver).

III - Relatório Técnico com informações detalhadas sobre:

a) a infração;

b) os prejuízos causados ao Município de Peixoto de Azevedo/MT; e

c) a demonstração da culpabilidade da empresa com documentos comprobatórios.

IV- Parecer Jurídico sobre a viabilidade de abertura de Processo Administrativo, indicando às possíveis cláusulas editalícias e/ou contratuais infringidas.

§1º - Fica resguardada à Comissão de Sanção de Empresas a possibilidade de exigência de outros documentos que considerar pertinente à deflagração do processo.

§2º - A deflagração do Processo Administrativo dependerá da instrução encaminhada com todas as peças exigidas

Art. 8º - O Processo Administrativo será instaurado pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria publicada no site oficial do Município, devendo conter:

I - identificação da empresa;

II - identificação do processo original da licitação/contrato, que supostamente teve suas regras e/ou cláusulas descumpridas;

III - a menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade; e

IV - o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão

Seção II

Da Comunicação dos Atos

Art. 9º - O licitante ou contratado deverá ser notificado dos despachos, decisões ou atos que lhe facultem oportunidade de manifestação nos autos ou lhe imponham deveres, restrições ou sanções; bem como das decisões sobre quaisquer pretensões por ele formuladas.

§ 1º - Em regra, a notificação far-se-á:

a) por e-mail, desde que confirmado o recebimento pela notificada; e

b) pelo correio, por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR.

§ 2º - Far-se-á notificação por edital, publicado no Diário Oficial dos Municípios, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o licitante ou contratado se encontrar, ou quando frustrada a notificação de que trata o § 1º, deste artigo.

Seção III

Do Regime dos Prazos

Art. 10 - Os atos do processo devem ser realizados em dias úteis, no horário normal de funcionamento do órgão administrativo.

Art.11 - Os prazos serão sempre contados em dias úteis, interrompendo-se nos sábados, domingos e feriados.

Art.12 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º - Os prazos fluirão a partir do 1º (primeiro) dia útil após o recebimento da notificação.

§ 2º - Considerar-se-á prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, ou dia em que não houver expediente no órgão da Administração Pública Municipal responsável pelo procedimento ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 13 - O procedimento administrativo deverá estar concluído em até 180 (cento e oitenta) dias da sua instauração, salvo imposição de circunstâncias excepcionais.

Parágrafo único. A excepcionalidade a que se refere o caput deste artigo deverá ser justificada pela Comissão responsável pelo procedimento à autoridade competente, em até 5 (cinco) dias antes à expiração do prazo.

Seção IV

Da Instrução

Art.14 - Instaurado o processo, o licitante ou contratado será notificado para apresentar defesa:

a) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de possível aplicação das sanções de multa, advertência, suspensão temporária ou impedimento de licitar; e

b) no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de existir fortes indícios para possível aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, conforme o § 3º, art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º A notificação deverá conter:

I - identificação do licitante ou contratado;

II - finalidade da notificação;

III - prazo e local para apresentação da defesa;

IV - a necessidade de o intimado atender à notificação;

V - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes;

VI - a informação da continuidade do processo independentemente da manifestação do licitante ou contratado; e

VII - a sanção a ser aplicada e sua gradação, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e/ou Lei nº 10.520, de 2002.

§ 2º - As notificações serão nulas quando feitas sem a observância das prescrições legais, mas a resposta do licitante ou contratado supre sua irregularidade.

Art.15 - O licitante ou contratado poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§ 1º - Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

§ 2º - Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas ou providências propostas pelo licitante ou contratado quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art.16 - Ao licitante ou contratado incumbirá provar os fatos e situações alegados, sem prejuízo da autoridade processante averiguar as situações indispensáveis à elucidação do caso e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

§ 1º O Presidente da Comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Seção V

Do Relatório e Decisão

Art.17 - Findada a instrução, em estrita observância aos preceitos do contraditório e da ampla defesa, ao final, seguir-se-á o relatório, peça informativa e opinativa, que deverá conter o resumo do procedimento e conclusão fundamentada da Comissão pela aplicação de sanções administrativas aos licitantes ou contratados ou arquivamento do processo.

§ 1º - O Prefeito Municipal, após receber o processo encaminhado pela Comissão, encaminhará o mesmo à Procuradoria-Geral Municipal para emissão de parecer jurídico quanto à legalidade e respeito aos trâmites processuais e ao princípio do contraditório e da ampla defesa, devendo devolver o processo no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º - O processo retornará ao Prefeito Municipal para a decisão de mérito, após a análise dos autos.

Art.18 - Após a decisão, o extrato deverá ser publicado no site oficial do Município, contendo:

I - nome ou razão social do licitante ou contratado e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - número do processo administrativo;

III - as justificativas e fundamentação legal;

IV - número da licitação/contrato; e

V - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento.

§ 1º - Caso a decisão administrativa seja pelo arquivamento do processo, a publicação de que trata o caput do art. 18 poderá ser dispensada, devendo o licitante ou contratado ser notificado acerca da decisão.

§ 2º - Após proferida a decisão, caberá recurso de acordo com o Capítulo IV deste Decreto.

CAPÍTULO III - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Das Sanções

Art.19 - Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência: comunicação formal ao licitante ou contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II - multa: conforme previsto no instrumento convocatório e/ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que o contratado/licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º - O valor da multa aplicada, nos temos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública ou cobrado judicialmente, sendo corrigido monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

§ 3º - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Art.20 - A suspensão temporária impedirá o fornecedor/prestador de serviços de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; e

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública; ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Art.21 -Também será aplicada a sanção de impedimento, ao licitante ou contratado, na modalidade pregão, quando for convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 1º - A penalidade não poderá ser superior a 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Art.22 - Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, o licitante ou contratado que:

I - não regularizar a inadimplência contratual nos prazos do art. 20, deste Decreto; ou

II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E PUBLICAÇÃO DA DECISÃO

Art.23 - É facultado ao licitante ou contratado interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária, declaração de inidoneidade ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

Parágrafo único - O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual poderá reconsiderar sua decisão inicial.

Art.24 - Após o término do prazo para interposição de recurso administrativo, o extrato da decisão final deverá ser publicado no site oficial do Município, contendo:

I - nome ou razão social licitante ou contratado e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - número do processo administrativo;

III - as justificativas e fundamentação legal;

IV - número licitação/contrato; e

V - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento.

CAPÍTULO V

DO CADASTRO DE FORNECEDORES/PRESTADORES DE SERVIÇOS IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR

Art.25 - Fica instituído o Cadastro de Fornecedores/Prestadores de Serviços Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal - CAFI.

Parágrafo único. Compete ao Departamento Municipal de Licitações e Contratos organizar e manter o CAFI, promovendo sua divulgação no site oficial do Município.

Art.26 - Será incluída no CAFI a pessoa física ou jurídica punida com as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 19 e art. 21, deste Decreto.

Parágrafo único. Será imediatamente incluído no CAFI o fornecedor/prestador de serviços que, na data de entrada em vigor deste Decreto, esteja cumprindo penalidade prevista nos incisos III ou IV do art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

Art.27 - Os responsáveis pela realização de licitações no âmbito da Administração Pública Municipal consultarão o CAFI em todas as fases do procedimento licitatório, tomando providências necessárias para que sejam excluídas do certame as pessoas físicas ou jurídicas nele inscritas.

Parágrafo único. Os ordenadores de despesa deverão diligenciar para que não sejam firmados contratos com as pessoas físicas ou jurídicas inscritas no CAFI, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art.28 - A Administração Pública Municipal deverá rescindir imediatamente unilateralmente os contratos com as pessoas físicas ou jurídicas penalizadas com as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 19 e art. 21, deste Decreto.

Parágrafo único. A rescisão de que trata o caput deste artigo deverá ser efetivada no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação da sanção, quando a paralisação do fornecimento de bens ou da prestação de serviços, objeto da contratação, puder gerar prejuízos para a Administração Pública Municipal.

Art.29 - Após a publicação do extrato da decisão no site oficial do Município, a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas deverá enviar, em até o dia 10 (dez) dias, os dados dos licitantes ou contratados a serem inscritos no CAFI, para a Diretoria do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, além de comunicar ao fornecedor/prestador de serviço, do respectivo registro.

Art.30 - O saneamento integral da inadimplência contratual que deu origem à inclusão da pessoa física ou jurídica no CAFI determinará a sua imediata exclusão e o restabelecimento do direito de licitar e contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal, observado o cumprimento do prazo da penalidade, imposta com base no inciso III e IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993

Art.31 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias de julho de 2022.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, **convoca,** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2022, homologado em 19 de Maio de 2022, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação desse edital, na sede da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, para apresentarem documentos e habilitações exigidas conforme abaixo, e firmarem contratos em seus respectivos cargos.

CARGO - ASSISTENTE SOCIAL (PROGRAMAS) - CRAS – ZONA URBANA

COL:	NOME:
1º	RITA ALCELINE DE OLIVEIRA QUEIROZ

CARGO - PSICÓLOGO (PROGRAMAS) - CRAS – ZONA URBANA

COL:	NOME:
1º	ALINE DA COSTA REIS MANIEZZO

CARGO - PROFESSOR DE I A IV (ANOS INICIAIS) - ESCOLAS MUN. /ZONA URBANA.

COL:	NOME:
58º	MÔNICA KELLY CAMPELO LEITE SILVA
59º	PATRICIA DA SILVA
60º	SANDRA ALVES FERREIRA
61º	GEUSA JERRY DA CRUZ SOUSA
62º	TEREZINHA DE JESUS CORREA MENDES
63º	ELIZABETH BELO DA SILVA
64º	EUDES PEREIRA DA SILVA
65º	MARIA HELENA SILVA OLIVEIRA
66º	GENI FERREIRA DOS SANTOS
67º	MARIA DE JESUS SANTOS BARROS
68º	LIDIANA FERREIRA CARVALHO LACERDA
69º	MARIA ZULEIDE CAVALCANTE PAIXAO
70º	REGINA SOUSA CONCEIÇÃO
71º	JOANA DARC LIMA BORGES
72º	CLEILMA COSTA DE SOUSA

CARGO - PROFESSOR DE MATEMÁTICA - ESCOLAS MUN. /ZONA URBANA

COL:	NOME:
3º	GILSON PAGNO

CARGO- PROFESSOR DE CIÊNCIAS - ESCOLAS MUN. /ZONA URBANA

COL:	NOME:
3º	KERLEY SILVA RODRIGUES

CARGO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ESCOLAS MUN. /ZONA URBANA

COL:	NOME:
3º	LUZINEIDE CARVALHO DA SILVA

CARGO - PROFESSOR DE I A IV (ANOS INICIAIS) - ESCOLA VIDA E ESPERANÇA / ZONA RURAL

COL:	NOME:
20º	RAQUEL RODRIGUES COSTA MOURA

CARGO - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN. /ZONA URBANA

COL	NOME:
29º	KERLEN VANESSA SOUSA VIANA

FOTOCÓPIA LEGÍVEL:

1 - Cédula de Identidade;

2 - CPF – Cadastro de Pessoa Física;

3 - Certidão de Nascimento ou Casamento/CPF do cônjuge;

4 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e CPF;

5 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;

6 - Título de Eleitor;

7 - Comprovante de votação da última eleição que antecede a convocação;

8 - Cartão do PIS/PASEP;

9 – Carteira de trabalho;

10 - Carteira Nacional de Habilitação para o cargo de motorista;

11 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

12 - Comprovante ou declaração constando endereço residencial;

13 - Conta bancaria – Brasil ou Caixa Econômica/conta salário;

14 - Certidão negativa de débitos para com o município de Peixoto de Azevedo;

15- Documento de Escolaridade, através de certificado, diploma e histórico escolar, emitidos por instituições reconhecidas pelo MEC, (conforme o cargo para qual foi aprovado);

16- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade ou certidão de regularidade

17 - Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

18- Declaração de bens;

19- Declaração de não acúmulo de cargo público;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 - Atestado de sanidade física e mental emitido por Médico do Trabalho;

22 - 01 (uma) foto 3x4 recente;

23 - Qualificação cadastral (na entrega dos documentos).

Os acimas convocados que não comparecerem no prazo determinado, ou não apresentarem os documentos exigidos serão considerados desistentes da classificação, podendo a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT, convocar imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar necessários para firmar contrato.

Peixoto de Azevedo - MT, 08 de Agosto de 2022

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 055/2022.

DECRETO Nº 055, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE TRANSIÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 PARA A LEI FEDERAL Nº 14.

133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES), DESIGNA ATRIBUIÇÕES AOS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Nova Lei de Licitações - NLL, que estabelece normas gerais de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública que estabelece como prazo final de utilização do regime da Lei Federal nº 8.666/93 o dia 01 de abril de 2023;

CONSIDERANDO as ações de governança que devem ser implantadas previamente à migração definitiva para o novo regime;

CONSIDERANDO a aplicação intercalada de dois regimes licitatórios, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.133/21, e correlatas;

CONSIDERANDO a complexidade do processo de transição e o grande número de normativos de regulamentação interna para a definitiva migração de regimes;

CONSIDERANDO haver diversas controvérsias jurídicas ainda pendentes de amadurecimento e harmonização;

CONSIDERANDO a obrigação da alta administração exercer a governança das contratações, bem como que a aplicação da NLL sem essas ações representa uma ruptura da primeira linha de defesa por parte da própria alta administração;

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao novo regime através da gestão por competência prestigiando inclusive a carreira de agente de contratação que surge com a Lei 14.133/2021;

D E C R E T A:

Art.1º - Fica constituída a Comissão Especial de Transição da Lei Federal n.º 8.666/93 para Lei Federal n.º 14.133/2021 - NLL, que realizará todos os atos necessários para o bom andamento dos trabalhos de forma a estudar a necessária reestruturação e facilitar a mudança de uma lei para outra.

§1º - Fica a Comissão investida de poderes necessários para requerer suporte técnico, jurídico, de material e de pessoal às diversas esferas organizacionais do município.

§2º - A Comissão realizará reuniões semanais, previamente designadas pelo seu presidente, com o intuito de debater temas relacionados às suas competências estipuladas no artigo 4º do presente Decreto.

Art. 2º - A Comissão Especial de Transição para a Nova Lei de Licitações, será integrada pelos membros abaixo:

I – LELIA LAURA DA SILVA, matrícula n.º 8426, representante do Gabinete do Prefeito;

II – BRUNO CENCI SILVA, matrícula n.º 8784, representante da Procuradoria-Geral do Município;

III – DANIEL OLIVEIRA COSTA, matrícula n.º 8784, representante do Departamento Municipal de Compras;

IV – LARISSA GABRIELA CAETANO FIDELIS, matrícula nº8431, representante do Departamento Municipal de Compras;

V – THIAGO PEREIRA DA SILVA, matrícula funcional nº5575, representante do Departamento Municipal de Licitações e Contratos;

VI – ANDRÉ SILVA DE SOUZA, matrícula funcional nº8001, representante do Departamento Municipal de Licitações e Contratos;

VII – CHEILA MIGLIAVACA, matrícula funcional nº8608, representante do Departamento Municipal de Licitações e Contratos;

VIII – JULIANE SEMENSATE SILVA, matrícula funcional nº6930, representante do Departamento Municipal de Licitações e Contratos;

IX - AMANDA CAROLINE FARIAS DE SOUSA, matrícula n.º 8487, representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

X - HÁLEM HENRIQUE SILVA CAVALCANTE, matrícula n.º 7793, representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda;

XI - UELEN PELISSARI, matrícula n.º 8445, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;

XII - ANNI KARINI REINA, matrícula n.º 7558, representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Mineração e Turismo;

XIII - CLEITON FRANCISCO MOHR, matrícula n.º 7558, representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;

XIV - ISABEL CRISTINA FIGUEIREDO TAVARES, matrícula funcional nº8488, representante da Secretaria Municipal Saúde e Saneamento.

Art. 3º A Comissão elegerá o seu Presidente em sua primeira reunião, sendo considerado eleito o membro que obtiver a maioria simples dos votos.

Art.4º Sempre que entender necessário (técnica ou administrativamente), o Presidente da Comissão poderá designar servidores para compor a comissão como membros temporários.

Art. 5º Compete à Comissão Especial de Transição, instituída pelo artigo 2º deste Ato:

I - Iniciar processo administrativo físico para materializar e arquivar toda documentação originada da transição para a NLL, supervisionar e operacionalizar a tramitação;

II - Estudar e implementar ações de governança que sejam aplicáveis à realidade e contexto da estrutura do município, iniciando pela capacitação do quadro e normatização dos temas na ordem cronológica dos procedimentos processuais, atualizando os normativos já existentes às exigências da NLL;

III - Elaborar e manter atualizado banco de dados de modelos para padronização dos instrumentos, conforme exigência do novo regime.

IV - Participar ativamente do processo de adequação de todos os procedimentos pertinentes a licitação, decidindo sobre as melhores alternativas indicadas pelas boas práticas e com o auxílio da capacitação contratada pelo município;

V - Elaborar cronograma de transição para o novo regime;

VI - Auxiliar na aplicação da NLL em contratações indicadas pelo setor de licitações como pilotos para o aprendizado necessário às regras da Lei 14. 133/2021, a partir da publicação do normativo que inserir o cronograma de transição;

VII - Demais providências correlatas que forem surgindo a partir do cronograma de transição.

Art. 6º - A Comissão tem natureza jurídica, com poder decisório, e também de grupo técnico, porquanto as atividades inerentes requerem o estudo e debate dos temas, bem como a pesquisa e troca de informações com outros entes.

Art. 7º Os integrantes da Comissão através de sua nomeação, declaram ciência expressa das responsabilidades assumidas concomitantemente com as suas atribuições, prestigiando a ética, os princípios e os objetivos das contratações públicas, encerrando suas atividades com a entrega de toda documentação padronizada final, cujas premissas e modelos serão abstraídos de casos práticos para melhor adequação à realidade do município.

Art. 8º Os trabalhos da Comissão Especial Para Transição terão vigência de dois anos, a contar da data do presente, podendo ser prorrogado conforme o desenvolvimento dos trabalhos e das tratativas nacionais para o tema.

Art. 9º Os integrantes da Comissão, poderão solicitar que a presente nomeação conste de seus assentos funcionais.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias de Agosto de 2022.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2022

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº 021/2022, Maurício Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, RATIFICOU a Licitação em epígrafe, para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES DIÁRIAS EM DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (JUSTÇ, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª E 2ª INSTANCIA) TRIBUNAIS SUPERIORES (DIÁRIO DE JUSTIÇA DA UNIÃO, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO) ALÉM DO SERVIÇO DE ABA INTIMAÇÕES ELETRÔNICAS EM ATENDIMENTO A PROCURADORIA JURÍDICA, GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT" -** no valor total de **R$ 5.833,80 (cinco mil oitocentos e trinta e três reais e oitenta centavos)**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, Fundamentação Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Peixoto de Azevedo-MT, 08 de agosto de 2022.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal, de Peixoto de Azevedo-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

LEI Nº 608/2022

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT A "POLÍTICA PÚBLICA DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS NAS ESCOLAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APrefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, vem apresentar o projeto de lei a seguir:

Art.1º Fica instituída, no âmbito do Município de Planalto da Serra – MT a Política Pública de "Práticas Restaurativas nas Escolas".

Art.2º "As Práticas Restaurativas nas Escolas" Constituem-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias cuja finalidade é a conscientização sobre a importância do desenvolvimento continuado de cooperação, senso de vida comunitária e convivência escolar harmônica, em como a prevenção de conflitos e violência na comunidade escolar.

Art.3º Os procedimentos de Diálogo a serem usados na Política Pública Municipal de Práticas Restaurativas são:

I- Mediação de Conflitos Escolares;

II- Círculos de Construção de Paz (ou Círculos Restaurativos).

1º Os Círculos de Construção de Paz serão usados para proporcionar diálogo, compreensão e medidas de apoio entre os diversos membros da comunidade escolar em conflito ou como instrumento pedagógico na facilitação do processo de ensino aprendizagem.

2º Os procedimentos de dialogo listados neste artigo poderão ser presididos por docentes ou profissionais capacitados.

3º Os procedimentos de diálogo poderão ser comandados por alunos matriculados nas instituições de ensino, desde que acompanhados pelos docentes ou profissionais responsáveis.

Art.4º A Política Pública Municipal de Práticas Restaurativa nas Escolas tem os seguintes objetivos:

I-Promoção da cultura da paz nos ambientes escolares;

II- Desenvolvimento de relacionamentos escolares cooperativos e harmônicos para ensino e aprendizagem mais eficazes;

III –Prevenção de violências e de infrações;

IV – Desenvolvimento de procedimentos de diálogo visando a harmonização das relações, a satisfação das necessidades fundamentais de todos os sujeitos da comunidade escolar, bem como prevenção e a solução de conflitos disciplinares e de conflitos proveniente de relacionamentos escolares, reforçando práticas exitosas ao combate e prevenção contra ao bullying, intolerância e o preconceito, trabalhando de forma pactual, e assegurado na proposta pedagógica da escola e no currículo escolar.

Art.5º Os procedimentos de diálogo a serem usados nas escolas não visam a solução de conflitos que contenham violência, atos infracionais ou crimes, apenas sua prevenção;

Art.6º O poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Educação e Desporto do Município, poderá criar uma comissão de Gestão de Praticas Restaurativas, que atuará como órgão consultivo, deliberativo e de coordenação no sentido de apoiar e viabilizar a implementação da política pública de práticas restaurativas nas escolas em todo os níveis do ensino.

Parágrafo único. Por meio da comissão de gestão de práticas restaurativas, a Política Municipal de Práticas Restaurativas poderá contar com monitoramento, avaliação e auditoria.

Art.7º Para o desenvolvimento de ações voltadas á implementação da Política Pública Municipal de Praticas Restaurativas, poderão ser formalizadas parcerias com entidades privadas para suprir eventuais despesas e capacitações de docentes e demais funcionários envolvidos.

Art.8º A formação continuada para preparação dos Círculos de Construção de Paz poderá ser computada até um 1/3 dentro da hora atividades para realização da formação e os certificados de conclusão será contada no quesito formação continuada para todos profissionais da educação, durante a contagem de pontos para atribuição de classes/ou aulas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT, 08 de agosto de 2022.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT. AVISO DE LICITAÇÕES- PREGÃO PRESENCIAL. PROCESSO Nº 078/2022. PR SRP Nº 040/2022.

O Município de P. da Serra- MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos int., que fará Licitação na mod. de **PR PRESENCIAL SRP Nº 040/2022**, tendo como **OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A A**QUISIÇÃO**DE MATERIAIS E UNIFORMES ESPORTIVOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE PLANALTO DA SERRA – MT, QUE SERÁ ADQUIRIDO COM RECURSOS DE CONVÊNIOS/PROGRAMAS, ESTADUAIS E RECURSOS PRÓPRIOS,** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência ANEXO I parte integrante do edital, com realização prevista para o dia **22/08/2022 ás 08:00 HORAS** (horá-

rio de Mato Grosso). O Edital completo está a disp. dos int. gratuitamente, na Pref. Mun. de P. da Serra – MT e no Site: **www.planaltodaserra.mt.gov.br.** Comissão de pregão, Praça São Carlos, nº 755, Centro, P. da Serra/MT, **Tel:** 66 3328-6101. **CLÁUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES-PREGOEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PORTARIA Nº 430/2022

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- NOMEAR a Senhora **JOENIZE MARIA DA SILVA RODRIGUES,** portadora do RG nº 709759 SSP/MT, inscrita no CPF nº 551.550.901-30 ASSESSORA TÉCNICA,desta Prefeitura Municipal, como agente de desenvolvimento que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte junto ao TCE/MT.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 593/2021.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 04 de agosto de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI - LDO Nº 1016/2022 LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIA ANUAL EXERCÍCIO/2023

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2023

R$ 1,00

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL		**Unidade Orçamentária: 001 - CAMARA MUNICIPAL**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0002 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	1019 - Aquis. de Veiculo Equip. e Mat. Permanente -Camara	P	0001 - EQUIPAMENTOS	UNIDADE	10,00	253.392,48
0002 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	1020 - Construcao e reforma do Predio ao Poder Legislativ	P	0003 - ATIVIDADE	MES	1,00	86.400,00
0002 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	2021 - Manutencao das Atividades do Camara Municipal	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	2.500.438,04
						Total do Órgão / Unidade:	**2.840.230,52**
Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO		**Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO PREFEITO**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0001 - GESTAO ADMINISTRATIVA E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1001 - Aquis. de Equip. Veiculos e Mat. Permanentes - GAB	P	0001 - EQUIPAMENTOS	UNIDADE	2,00	20.000,00
0001 - GESTAO ADMINISTRATIVA E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1002 - Encargos com Festividades e Eventos em Geral	P	0002 - EVENTOS	EVENTOS	10,00	150.000,00
0001 - GESTAO ADMINISTRATIVA E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2001 - Manutencao e Encargos com o Gabinete do Prefeito	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	800.000,00
0001 - GESTAO ADMINISTRATIVA E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2002 - Divulgacao e Publicacao de Atos Oficiais e Legais	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	100.000,00
0001 - GESTAO ADMINISTRATIVA E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2125 - Provisao para Emendas Parlamentares	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	575.651,95
0001 - GESTAO ADMINISTRATIVA E	04 - ADMINISTRACAO 124 - CONTROLE INTERNO	2003 - Manutencao e Encargos com Controladoria Municipal	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	200.000,00
0001 - GESTAO ADMINISTRATIVA E	04 - ADMINISTRACAO 125 - NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	1007 - Elaboracao do Plano Diretor	P	0006 - PROCESSO REALIZADO	PROCESSO	50,00	30.000,00
0001 - GESTAO ADMINISTRATIVA E	04 - ADMINISTRACAO 125 - NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	2004 - Manutencao e Encargos com a Ouvidoria Municipal	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	60.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**1.935.651,95**
Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		**Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO SECRETARIO**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0001 - GESTAO ADMINISTRATIVA E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1003 - Aquis. De Veículo e Equip. e Mat. Permanente - ADM	P	0001 - EQUIPAMENTOS	UNIDADE	15,00	70.000,00
0001 - GESTAO ADMINISTRATIVA E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1004 - Manutencao e Reforma de Prédios Publicos	P	0004 - MANUTENCAO/REFORMA	MANUTECAO/REFOF	2,00	200.000,00
0001 - GESTAO ADMINISTRATIVA E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1005 - Realizacao de Reforma e Atualizacao de PCCS e dema	P	0005 - LEI	LEI	1,00	40.000,00

ÁGILI Centro-Oeste Norte

Emitido em: 3/08/2022 às 21:21 Horas

Pág: 001

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2023

R$ 1,00

0001 - GESTAO ADMINISTRATIVA E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1006 - Realizacao de Concurso Publico e ou Processo Selet	P	0003 - ATIVIDADE	MES	2,00	80.000,00
0001 - GESTAO ADMINISTRATIVA E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1010 - Parcerias e Convenios Instituicoes Governamentais	P	0006 - PROCESSO REALIZADO	PROCESSO	3,00	20.000,00
0001 - GESTAO ADMINISTRATIVA E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2005 - Manut. das Ativid. da Sec. de Administracao e Depa	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	2.000.000,00
0001 - GESTAO ADMINISTRATIVA E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2126 - Implantacao, instalacao de equipamentos de contro	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	130.000,00
0001 - GESTAO ADMINISTRATIVA E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2127 - Assessoria E-Social, LTCAT, PPP, PPRA PCMSO	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	40.000,00
0001 - GESTAO ADMINISTRATIVA E	04 - ADMINISTRACAO 128 - FORMACAO DE RECURSOS	2006 - Capacitacao do Servidores Municipais	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	22.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**2.602.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO — **Unidade Orçamentária: 004 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**

Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0001 - GESTAO ADMINISTRATIVA E	12 - EDUCACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1013 - Aquisicao de Veiculos e Equip. Sec. de Educacao	P	0001 - EQUIPAMENTOS	UNIDADE	12,00	20.000,00
0001 - GESTAO ADMINISTRATIVA E	12 - EDUCACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2014 - Manutencao das Atividades da Sec de Educacao	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	550.000,00
0001 - GESTAO ADMINISTRATIVA E	13 - CULTURA 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1018 - Aquisicao de Veiculos e Equip. Dep. De Cultura	P	0001 - EQUIPAMENTOS	UNIDADE	4,00	10.000,00
0001 - GESTAO ADMINISTRATIVA E	13 - CULTURA 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2020 - Manutencao das Atividades da Dep. de Cultura	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	210.000,00
0001 - GESTAO ADMINISTRATIVA E	27 - DESPORTO E LAZER 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1017 - Aquisicao Veiculos e Equip Dep. de Esporte e Lazer	P	0001 - EQUIPAMENTOS	UNIDADE	4,00	10.000,00
0001 - GESTAO ADMINISTRATIVA E	27 - DESPORTO E LAZER 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2019 - Manut. das Atividades da Dep. de Esportes e Lazer	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	260.000,00
0003 - EDUCAR PARA INCLUIR	12 - EDUCACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1040 - Elaboracao de Processo Seletivo Educacao	P	0006 - PROCESSO REALIZADO	PROCESSO	1,00	20.000,00
0003 - EDUCAR PARA INCLUIR	12 - EDUCACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1086 - Aquisicao de veiculos	P	0011 - VEICULO	VEICULO		250.000,00
0003 - EDUCAR PARA INCLUIR	12 - EDUCACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1139 - Ampliacao da sede da secretaria de Educacao	P	0009 - OBRA	OBRA	1,00	300.000,00
0003 - EDUCAR PARA INCLUIR	12 - EDUCACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2143 - Adquirir Uniformes para os profissionais da educac	A	0003 - ATIVIDADE	MES	1.500,00	60.000,00
0003 - EDUCAR PARA INCLUIR	12 - EDUCACAO 125 - NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	2042 - Manutencao dos Conselhos da Educacao	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	10.000,00
0003 - EDUCAR PARA INCLUIR	12 - EDUCACAO 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	2024 - Manutencao da Merenda Escolar - Fundamental	A	0015 - MERENDA/DIAS LETIVOS	MERENDA/DIAS LETIVOS	200,00	110.000,00

ÁGILI Centro-Oeste Norte

Emitido em: 3/08/2022 às 21:21 Horas

Pág: 002

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2023

R$ 1,00

0003 - EDUCAR PARA INCLUIR	12 - EDUCACAO 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	2025 - Manutencao da Alimentacao Escolar - EJA	A	0015 - MERENDA/DIAS LETIVOS	MERENDA/DIAS LETIVOS	200,00	11.000,00
0003 - EDUCAR PARA INCLUIR	12 - EDUCACAO 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	2026 - Manutencao da Alimentacao Escolar - Creche	A	0015 - MERENDA/DIAS LETIVOS	MERENDA/DIAS LETIVOS	200,00	32.000,00
0003 - EDUCAR PARA INCLUIR	12 - EDUCACAO 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	2027 - Manutencao da Alimentacao Escolar - Pre-escola	P	0015 - MERENDA/DIAS LETIVOS	MERENDA/DIAS LETIVOS	200,00	55.000,00
0003 - EDUCAR PARA INCLUIR	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1021 - Aquis. de Equip. e Material Perm. Ensino Fund 25%	P	0001 - EQUIPAMENTOS	UNIDADE	150,00	100.000,00
0003 - EDUCAR PARA INCLUIR	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1034 - Aquisicao de Instrumentos Musicais para escolas	P	0010 - INSTRUMENTOS	INSTRUMENTO	30,00	50.000,00
0003 - EDUCAR PARA INCLUIR	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1035 - Aquisicao de Onibus Escolares	P	0011 - VEICULO	VEICULO	1,00	340.000,00
0003 - EDUCAR PARA INCLUIR	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1039 - Construcao de pocos artesiano nas escolas	P	0017 - POCOS	POCOS	1,00	40.000,00
0003 - EDUCAR PARA INCLUIR	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1131 - Aquisicao e Equip e Material Permanente Fundeb 30%	P	0001 - EQUIPAMENTOS	UNIDADE	30,00	50.000,00
0003 - EDUCAR PARA INCLUIR	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1133 - Instal e Implant de Laboratórios Infor Fundamental	P	0008 - LABORATORIO IMPLANTADO	LABORATORIO	2,00	50.000,00
0003 - EDUCAR PARA INCLUIR	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1134 - Implementar a Oferta da educacao em tempo integral	P	0023 - PROJETO	PROJETO	1,00	10.000,00
0003 - EDUCAR PARA INCLUIR	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1135 - Instal e Implant de Laboratórios Infor ensino infa	P	0008 - LABORATORIO IMPLANTADO	LABORATORIO	2,00	100.000,00
0003 - EDUCAR PARA INCLUIR	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1138 - Reforma ampliacao de espacos nas escolas fundament	P	0009 - OBRA	OBRA	1,00	150.000,00
0003 - EDUCAR PARA INCLUIR	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1142 - Const e equip bibliotecas e brinquedolandia fundam	P	0009 - OBRA	OBRA	1,00	100.000,00
0003 - EDUCAR PARA INCLUIR	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1144 - Reformar, ampliar, equipar os refeitorios na escol	P	0009 - OBRA	OBRA	1,00	100.000,00
0003 - EDUCAR PARA INCLUIR	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1145 - Const e refor de Quadras Poliesportivas Escola Fun	P	0009 - OBRA	OBRA	1,00	300.000,00
0003 - EDUCAR PARA INCLUIR	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1146 - Const, e equipar uma conzinha centralizada	P	0004 - MANUTENCAO/REFORMA	MANUTECAO/REFOF	1,00	300.000,00
0003 - EDUCAR PARA INCLUIR	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1190 - AQUISICAO DE KIT UNIFORME ESCOLAR - ALUNOS	P	0035 - UNIDADE	UNIDADE	1.600,00	100.000,00
0003 - EDUCAR PARA INCLUIR	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2028 - Manutencao do Transporte Escolar	A	0016 - TRANSPORTE/ DIAS LETIVOS	TRANSPORTE/ DIAS LET	200,00	950.000,00
0003 - EDUCAR PARA INCLUIR	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2030 - Manutencao do Ensino Fundamental - 25%	A	0014 - CURSOS	CURSOS	2,00	20.000,00
0003 - EDUCAR PARA INCLUIR	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2129 - Formacao e qualificacao dos profissionais da edu	A	0014 - CURSOS	CURSOS	4,00	30.000,00

ÁGILI Centro-Oeste Norte

Emitido em: 3/08/2022 às 21:21 Horas

Pág: 003

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2023

R$ 1,00

0003 - EDUCAR PARA INCLUIR	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2132 - Manut de Projetos Educacionais e Pedagogicos funda	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	200.000,00
0003 - EDUCAR PARA INCLUIR	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2133 - Manut do salario educacao - fundamental	A	0003 - ATIVIDADE	MES	200,00	160.000,00
0003 - EDUCAR PARA INCLUIR	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2136 - Manutencao e Encargos com o FUNDEB 70% - FUNDAMENT	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	7.500.000,00
0003 - EDUCAR PARA INCLUIR	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2140 - Manutencao e Encargos com o FUNDEB 30% - FUNDAMENT	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	850.000,00
0003 - EDUCAR PARA INCLUIR	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2180 - MANUTENCAO E ENC. TRANSPORTE ESCOLAR ENS.	A	0016 - TRANSPORTE/ DIAS LETIVOS	TRANSPORTE/ DIAS LET	200,00	100.000,00
0003 - EDUCAR PARA INCLUIR	12 - EDUCACAO 364 - ENSINO SUPERIOR	2029 - Parcerias para o Ensino Superior	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	120.000,00
0003 - EDUCAR PARA INCLUIR	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	1022 - Aquis. de Equip. e Material Perm. - Ensino Inf 25%	P	0001 - EQUIPAMENTOS	UNIDADE	100,00	100.000,00
0003 - EDUCAR PARA INCLUIR	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	1132 - Aquis. de Equip. e Material Perm. - Ensino Inf 30%	P	0001 - EQUIPAMENTOS	UNIDADE	20,00	50.000,00
0003 - EDUCAR PARA INCLUIR	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	1137 - Reforma e ampliacao de espacos nas escolas infanti	P	0009 - OBRA	OBRA	1,00	150.000,00
0003 - EDUCAR PARA INCLUIR	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	1141 - Const equipar as bibliotecas e brinquedoland infan	P	0009 - OBRA	OBRA	2,00	100.000,00
0003 - EDUCAR PARA INCLUIR	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2031 - Manutencao do Ensino Infantil - 25%	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	310.000,00
0003 - EDUCAR PARA INCLUIR	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2131 - Manut de Projetos Educacionais e Pedagogicos infan	A	0013 - CAPACITACAO	CAPACITACAO	12,00	200.000,00
0003 - EDUCAR PARA INCLUIR	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2134 - Manut do salario educacao - infantil	A	0015 - MERENDA/DIAS LETIVOS	MERENDA/DIAS LETIVOS	200,00	124.130,72
0003 - EDUCAR PARA INCLUIR	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2135 - Manutencao e Encargos com o FUNDEB 70% - INFANTIL	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	1.500.000,00
0003 - EDUCAR PARA INCLUIR	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2139 - Manutencao e Encargos com o FUNDEB 30% - INFANTIL	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	160.000,00
0003 - EDUCAR PARA INCLUIR	12 - EDUCACAO 366 - EDUCACAO DE JOVENS E	1023 - Aquis. de Equip. e Material Permanente -EJA 25%	P	0001 - EQUIPAMENTOS	UNIDADE	10,00	15.000,00
0003 - EDUCAR PARA INCLUIR	12 - EDUCACAO 366 - EDUCACAO DE JOVENS E	2032 - Manutencao do Ensino EJA - 25%	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	25.000,00
0003 - EDUCAR PARA INCLUIR	12 - EDUCACAO 366 - EDUCACAO DE JOVENS E	2138 - Manutencao e Encargos com o FUNDEB 70% - EJA	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	70.000,00
0003 - EDUCAR PARA INCLUIR	12 - EDUCACAO 366 - EDUCACAO DE JOVENS E	2142 - Manutencao e Encargos com o FUNDEB 30% - EJA	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	25.000,00
0003 - EDUCAR PARA INCLUIR	12 - EDUCACAO 367 - EDUCACAO ESPECIAL	2033 - Manutencao do Ensino Especial - 25%	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	60.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2023

R$ 1,00

0003 - EDUCAR PARA INCLUIR	12 - EDUCACAO 367 - EDUCACAO ESPECIAL	2137 - Manutencao e Encargos com o FUNDEB 70% - ESPECIAL	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	70.000,00
0003 - EDUCAR PARA INCLUIR	12 - EDUCACAO 367 - EDUCACAO ESPECIAL	2141 - Manutencao e Encargos com o FUNDEB 30% - ESPECIAL	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	21.540,00
0005 - CULTURA EM	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	1052 - Realizacao do CineTeatro intinerante	P	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	24.000,00
0005 - CULTURA EM	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	1053 - Realização do festival da cancao	P	0002 - EVENTOS	EVENTOS	1,00	20.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**16.652.670,72**

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO **Unidade Orçamentária: 007 - FUNDO MUNICIPAL DO DESPORTO E LAZER**

Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0004 - ESPORTE PARA TODOS	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1043 - Const de complexo esportivos Bairros -Buritis Aero	P	0009 - OBRA	OBRA	1,00	150.000,00
0004 - ESPORTE PARA TODOS	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1044 - Construcao de uma Pista de Motocross	P	0009 - OBRA	OBRA	25,00	20.000,00
0004 - ESPORTE PARA TODOS	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1046 - Reforma e ampliação Ginasio Municipal e da quadra	P	0019 - GINASIO/QUADRA	GINASIO/QUADRA	1,00	60.000,00
0004 - ESPORTE PARA TODOS	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1147 - Const. de academia de saude, pista de atletismo...	P	0009 - OBRA	OBRA	1,00	100.000,00
0004 - ESPORTE PARA TODOS	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1191 - BOLSA ATLETA	P	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	100.000,00
0004 - ESPORTE PARA TODOS	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1192 - CONSTRUCAO CAMPO COMPLEXO ESPORTIVO GEZIL ARAUJO	P	0009 - OBRA	OBRA	1,00	200.000,00
0004 - ESPORTE PARA TODOS	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1193 - ILUMINACAO DE CAMPO DE FUTEBOL COLONIA GOIAS	P	0009 - OBRA	OBRA	1,00	200.000,00
0004 - ESPORTE PARA TODOS	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1194 - AQUISICAO DE KIT ESPORTIVO PARA TIMES MUNICIPAIS	P	0035 - UNIDADE	UNIDADE	50,00	100.000,00
0004 - ESPORTE PARA TODOS	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1195 - REALIZACAO DA COPA DA JUVENTUDE	P	0002 - EVENTOS	EVENTOS	1,00	10.000,00
0004 - ESPORTE PARA TODOS	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2043 - Realizacao de eventos desportivos em todo o Munici	A	0002 - EVENTOS	EVENTOS	10,00	115.000,00
0004 - ESPORTE PARA TODOS	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2144 - Realizacao de Copa de Futebol de campo gesil arauj	A	0002 - EVENTOS	EVENTOS	1,00	30.000,00
0004 - ESPORTE PARA TODOS	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2145 - Realizacao de Copa Futsal diga Nao as drogas e a v	A	0002 - EVENTOS	EVENTOS	1,00	15.000,00
0004 - ESPORTE PARA TODOS	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2146 - Execucao de programas e elaboracao de projeto soci	A	0002 - EVENTOS	EVENTOS	2,00	40.000,00
0004 - ESPORTE PARA TODOS	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2147 - Realizacao de Copa Society O interior	A	0004 - MANUTENCAO/REFORMA	MANUTECAO/REFOF	1,00	20.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2023

R$ 1,00

						Total do Órgão / Unidade:	**1.160.000,00**
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO		**Unidade Orçamentária: 008 - DEPARTAMENTO DE CULTURA**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0005 - CULTURA EM	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	1048 - Aquisição de Equip. e Materiais Permanentes Cultur	P	0001 - EQUIPAMENTOS	UNIDADE	5,00	10.000,00
0005 - CULTURA EM	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	1049 - Construcao de espaco Cultural e anfiteatro	P	0009 - OBRA	OBRA	25,00	50.000,00
0005 - CULTURA EM	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	1050 - Aquisicao da banda de musica municipal	P	0010 - INSTRUMENTOS	INSTRUMENTO	20,00	10.000,00
0005 - CULTURA EM	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	1051 - Construcao da casa do artesao	P	0009 - OBRA	OBRA	50,00	50.000,00
0005 - CULTURA EM	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	1054 - Realizacao do festival regional de copeira do Arag	P	0002 - EVENTOS	EVENTOS	1,00	20.000,00
0005 - CULTURA EM	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	2047 - Promocao de eventos culturais: Festas culturais, f	A	0002 - EVENTOS	EVENTOS	6,00	60.000,00
0005 - CULTURA EM	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	2049 - Manutencao e Encargos com a Dep. De Cultura	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	160.000,00
0005 - CULTURA EM	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	2148 - Manut. e desenvolvimento de P. cultural e quadrilh	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	30.000,00
0005 - CULTURA EM	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	2149 - Apoio a Realizacao do festejo do domingao	A	0002 - EVENTOS	EVENTOS	1,00	10.000,00
0005 - CULTURA EM	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	2150 - Apoio a Realizacao do festejo do Manoel Cecilio	A	0002 - EVENTOS	EVENTOS	1,00	10.000,00
0005 - CULTURA EM	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	2151 - Apoio a Congressos e confratenizacoes evangelicas	A	0002 - EVENTOS	EVENTOS	6,00	30.000,00
0005 - CULTURA EM	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	2152 - Apoio a festejo da igreja catolica	A	0002 - EVENTOS	EVENTOS	1,00	15.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**455.000,00**
Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAUDE		**Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO SECRETARIO**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0001 - GESTAO ADMINISTRATIVA E	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1012 - Aquis. de Veiculos e Equip. Sec. Saude GESTAO SUS	P	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	60.000,00
0001 - GESTAO ADMINISTRATIVA E	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2013 - Manutencao das Atividades Sec Saude - Gestao SUS	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	620.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**680.000,00**
Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAUDE		**Unidade Orçamentária: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2023

R$ 1,00

0010 - ATENCAO BASICA A TODOS	10 - SAUDE 125 - NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	2066 - Criacao e manutencao da ouvidoria especifica Saude	A	0035 - UNIDADE	UNIDADE	1,00	20.000,00
0010 - ATENCAO BASICA A TODOS	10 - SAUDE 125 - NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	2067 - Manutencao e estruturacao do Conselho Mun. Saude	A	0003 - ATIVIDADE	MES	1,00	20.000,00
0010 - ATENCAO BASICA A TODOS	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1090 - Construcao de Postos de Saude nas Micro areas rura	P	0009 - OBRA	OBRA	1,00	250.000,00
0010 - ATENCAO BASICA A TODOS	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1093 - Construcao de Muros e calcadas nos PSFs Urbano	P	0009 - OBRA	OBRA	2,00	40.000,00
0010 - ATENCAO BASICA A TODOS	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1094 - Reforma dos PSFI, PSFII ,PSF Rural, PSF BURITISTIS	P	0009 - OBRA	OBRA	2,00	60.000,00
0010 - ATENCAO BASICA A TODOS	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1099 - Construcao de Academia da Saude	P	0009 - OBRA	OBRA	1,00	50.000,00
0010 - ATENCAO BASICA A TODOS	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1100 - Aquisicao de equipamentos para Atencao Basica	P	0001 - EQUIPAMENTOS	UNIDADE	25,00	50.000,00
0010 - ATENCAO BASICA A TODOS	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1101 - Aquisicao de Veiculos Atencao Basica	P	0011 - VEICULO	VEICULO	2,00	60.000,00
0010 - ATENCAO BASICA A TODOS	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1102 - Aquisicao e manutencao dos EPI	P	0035 - UNIDADE	UNIDADE	100,00	10.000,00
0010 - ATENCAO BASICA A TODOS	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1158 - Construcao do Centro de Vacina (implantacao)	P	0009 - OBRA	OBRA	20,00	15.000,00
0010 - ATENCAO BASICA A TODOS	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2068 - Promocao de Educacao em Saude	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	20.000,00
0010 - ATENCAO BASICA A TODOS	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2069 - Melhoria na Atencao a Saude da Mulher e da crianca	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	35.000,00
0010 - ATENCAO BASICA A TODOS	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2070 - Melhoria na Atencao a Saude do homem	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	25.000,00
0010 - ATENCAO BASICA A TODOS	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2071 - Melhoria na Atencao a Saude do idoso	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	35.000,00
0010 - ATENCAO BASICA A TODOS	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2072 - Melhoria no acomp. das condicionalidades do Bolsa	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	10.000,00
0010 - ATENCAO BASICA A TODOS	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2073 - Manutencao e Encargos com a Saude Bucal	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	260.000,00
0010 - ATENCAO BASICA A TODOS	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2074 - Manutencao e Encargos com a Atencao Basica	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	3.050.000,00
0010 - ATENCAO BASICA A TODOS	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2075 - Manutencao e Encargos Agentes Comunitarios	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	1.050.000,00
0010 - ATENCAO BASICA A TODOS	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2077 - Implantacao de brinquedoteca nos PSF	A	0035 - UNIDADE	UNIDADE	1,00	30.000,00
0010 - ATENCAO BASICA A TODOS	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2078 - Capacitacao dos Profissionais da Saude, At. Basica	A	0034 - SERVIDOR	SERVIDOR	95,00	25.000,00

ÁGILI Centro-Oeste Norte

Emitido em: 3/08/2022 às 21:21 Horas

Pág: 007

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2023

R$ 1,00

0010 - ATENCAO BASICA A TODOS	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2158 - COVID 19 - Enfrentamento	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	50.000,00
0010 - ATENCAO BASICA A TODOS	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2182 - REALIZACAO DE EXAMES NAO OFERECIDOS PELA SAUDE PUB	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	300.000,00
0010 - ATENCAO BASICA A TODOS	10 - SAUDE 303 - SUPORTE PROFILATICO E	2076 - Manutencao e Encargos com a Farmacia Basica	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	160.000,00
0010 - ATENCAO BASICA A TODOS	10 - SAUDE 303 - SUPORTE PROFILATICO E	2181 - MANUTENCAO E ENCARGOS AQUISICAO REMEDIOS ALTO CUST	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	100.000,00
0011 - REDE HOSPITALAR	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	1103 - Aquisicao equipamentos e material permanente MAC	P	0001 - EQUIPAMENTOS	UNIDADE	30,00	50.000,00
0011 - REDE HOSPITALAR	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	1104 - Reestruturacao da infraestrutura mult. Laboratorio	P	0001 - EQUIPAMENTOS	UNIDADE	5,00	50.000,00
0011 - REDE HOSPITALAR	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	1105 - Construcao de leito psiquiatrico/Saude mental	P	0009 - OBRA	OBRA	50,00	50.000,00
0011 - REDE HOSPITALAR	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	1106 - Aquisicao de Ambulancias (Sede,Distrito,Zona Rural)	P	0011 - VEICULO	VEICULO	1,00	250.000,00
0011 - REDE HOSPITALAR	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	1107 - Construcao, Reforma e Ampliação de Hospital e dema	P	0009 - OBRA	OBRA	1,00	200.000,00
0011 - REDE HOSPITALAR	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	1159 - Construcao Reforma e Amp do centro de reabilitacao	P	0009 - OBRA	OBRA	1,00	100.000,00
0011 - REDE HOSPITALAR	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2079 - Capacitacao dos Profissionais da Saude MAC	A	0013 - CAPACITACAO	CAPACITACAO	85,00	20.000,00
0011 - REDE HOSPITALAR	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2081 - Manutencao do TFD	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	210.000,00
0011 - REDE HOSPITALAR	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2082 - Manutencao do Laboratorio Municipal	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	620.000,00
0011 - REDE HOSPITALAR	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2083 - Encargos com o Consorcio de Saude	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	330.000,00
0011 - REDE HOSPITALAR	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2084 - Manut. e Funcionamento das Atividades do Hospital	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	3.700.000,00
0012 - SAUDE VIGILANTE	10 - SAUDE 304 - VIGILANCIA SANITARIA	1109 - Estruturar/Equipar a rede laboratorial fisica e mu	P	0001 - EQUIPAMENTOS	UNIDADE	1,00	18.000,00
0012 - SAUDE VIGILANTE	10 - SAUDE 304 - VIGILANCIA SANITARIA	1160 - Construcao Laboratorio e cobertura de veiculos	P	0009 - OBRA	OBRA	8,00	70.000,00
0012 - SAUDE VIGILANTE	10 - SAUDE 304 - VIGILANCIA SANITARIA	2086 - Realizacao da Educacao Permanente em Saude, Vigila	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	80.000,00
0012 - SAUDE VIGILANTE	10 - SAUDE 304 - VIGILANCIA SANITARIA	2089 - Manutencao e Encargos com Programas de Vigilancia	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	520.000,00
0012 - SAUDE VIGILANTE	10 - SAUDE 304 - VIGILANCIA SANITARIA	2090 - Capacitacao e Atualizacao de servidores-Vigilancia	A	0013 - CAPACITACAO	CAPACITACAO	85,00	40.000,00

ÁGILI Centro-Oeste Norte

Emitido em: 3/08/2022 às 21:21 Horas

Pág: 008

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2023

R$ 1,00

0012 - SAUDE VIGILANTE	10 - SAUDE 304 - VIGILANCIA SANITARIA	2159 - Fiscalizacao Sanitaria ou ambiental	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	25.000,00
0012 - SAUDE VIGILANTE	10 - SAUDE 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	1110 - Aquisicao Veiculo e Equipamentos e Mat. Permanente	P	0001 - EQUIPAMENTOS	UNIDADE	5,00	20.000,00
0012 - SAUDE VIGILANTE	10 - SAUDE 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	2085 - Realizacao das Campanhas de Vacinacao	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	38.000,00
0012 - SAUDE VIGILANTE	10 - SAUDE 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	2087 - Aquisicao de testes rapidos de doencas preveniveis	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	16.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**12.132.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E COMERCIO — **Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO SECRETARIO**

Programa	Função e Subfunção	Ação Descrição	Tipo	Indicadores Físico / Financeiro: Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0001 - GESTAO ADMINISTRATIVA E	20 - AGRICULTURA 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1016 - Aquisicao de Veiculos e Equip. Sec. de Agricultura	P	0001 - EQUIPAMENTOS	UNIDADE	5,00	10.000,00
0001 - GESTAO ADMINISTRATIVA E	20 - AGRICULTURA 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2018 - Manut. das Atividades da Sec. Agricultura e Comerc	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	360.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**370.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E COMERCIO — **Unidade Orçamentária: 002 - DEP. DE AGRICULTURA E PECURARIA**

Programa	Função e Subfunção	Ação Descrição	Tipo	Indicadores Físico / Financeiro: Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0008 - AGRICULTURA FAMILIAR E	20 - AGRICULTURA 605 - ABASTECIMENTO	1156 - Despolpadeira de frutas	P	0001 - EQUIPAMENTOS	UNIDADE	1,00	2.500,00
0008 - AGRICULTURA FAMILIAR E	20 - AGRICULTURA 605 - ABASTECIMENTO	1157 - Aquisicao de Kits de irrigacao para fruticultura	P	0046 - KITS	1	15,00	18.000,00
0008 - AGRICULTURA FAMILIAR E	20 - AGRICULTURA 605 - ABASTECIMENTO	2154 - Contratacao de Tecnicos para assistencia	A	0034 - SERVIDOR	SERVIDOR	1,00	48.000,00
0008 - AGRICULTURA FAMILIAR E	20 - AGRICULTURA 605 - ABASTECIMENTO	2156 - Aquisicao de alevinos para psicultura	A	0021 - ALEVINOS	ALEVINOS	1.250,00	2.000,00
0008 - AGRICULTURA FAMILIAR E	20 - AGRICULTURA 605 - ABASTECIMENTO	2156 - Aquisicao de alevinos para psicultura	A	0044 - COLMEIA	001	25,00	5.000,00
0008 - AGRICULTURA FAMILIAR E	20 - AGRICULTURA 606 - EXTENSAO RURAL	1084 - Conclusao, Reforma e Manut. do Parque de Exposicao	P	0030 - PARQUE	PARQUE	1,00	55.000,00
0008 - AGRICULTURA FAMILIAR E	20 - AGRICULTURA 606 - EXTENSAO RURAL	2050 - Realizacao de eventos, cursos e palestras	A	0002 - EVENTOS	EVENTOS	5,00	45.000,00
0008 - AGRICULTURA FAMILIAR E	20 - AGRICULTURA 606 - EXTENSAO RURAL	2051 - Capacitacao de Mulheres, associacoes e conselhos	A	0002 - EVENTOS	EVENTOS	1,00	5.000,00
0008 - AGRICULTURA FAMILIAR E	20 - AGRICULTURA 607 - IRRIGACAO	1153 - Abertura de Pocos artesianos na zona rual	P	0009 - OBRA	OBRA	15,00	150.000,00
0008 - AGRICULTURA FAMILIAR E	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO	1072 - Aquisicao de patrulha mecanizada e Equipamentos	P	0001 - EQUIPAMENTOS	UNIDADE	1,00	10.000,00

ÁGILI Centro-Oeste Norte

Emitido em: 3/08/2022 às 21:21 Horas

Pág: 009

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2023

R$ 1,00

0008 - AGRICULTURA FAMILIAR E	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO	1074 - Implantacao de Capineira	P	0003 - ATIVIDADE	MES	50,00	100.000,00
0008 - AGRICULTURA FAMILIAR E	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO	1076 - Aquisicao e distribuicao fertilizantes e corretivo	P	0001 - EQUIPAMENTOS	UNIDADE	1,00	7.000,00
0008 - AGRICULTURA FAMILIAR E	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO	1081 - Aquisicao e distribuicao de semen	P	0027 - SEMEM / DOSES	SEMEM	250,00	10.000,00
0008 - AGRICULTURA FAMILIAR E	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO	1082 - Instalacao de URT	P	0028 - URT	urt	1,00	7.000,00
0008 - AGRICULTURA FAMILIAR E	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO	1083 - Implant de Mini Usina de Beneficiamento de Leite	P	0009 - OBRA	OBRA	1,00	60.000,00
0008 - AGRICULTURA FAMILIAR E	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO	1085 - Implantacao de Horta em pequenas propriedades	P	0031 - HORTA	HORTA	5,00	15.000,00
0008 - AGRICULTURA FAMILIAR E	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO	1151 - Implantacao de tanques para psicultura	P	0009 - OBRA	OBRA	50,00	40.000,00
0008 - AGRICULTURA FAMILIAR E	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO	1152 - Implantacao de tanques de agua para o gado	P	0009 - OBRA	OBRA	50,00	40.000,00
0008 - AGRICULTURA FAMILIAR E	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO	2052 - Implantacao e Manutencao de Viveiro Municipal	A	0029 - VIVEIRO	VIVEIRO	,25	55.000,00
0008 - AGRICULTURA FAMILIAR E	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO	2155 - Aquisicao de mudas para fruticultura	A	0024 - MUDAS PLANTADAS	MUDAS	1.000,00	15.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**689.500,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS — **Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO SECRETARIO**

Programa	Função e Subfunção	Ação Descrição	Tipo	Indicadores Físico / Financeiro: Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0001 - GESTAO ADMINISTRATIVA E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1014 - Aquisicao de Veiculos e Equip. Sec. de Viacao e Ob	P	0001 - EQUIPAMENTOS	UNIDADE	5,00	10.000,00
0001 - GESTAO ADMINISTRATIVA E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2015 - Manutencao das Atividades da Sec de Viacao e Obras	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	500.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**510.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA DE VIACAO E OBRAS PUBLICAS — **Unidade Orçamentária: 004 - DEP. INFRA ESTRUTURA, SERVICOS URBANOS E TRANPORTE**

Programa	Função e Subfunção	Ação Descrição	Tipo	Indicadores Físico / Financeiro: Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0013 - INFRAESTRUTURA URBANA E	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1058 - Construcao do cais as margens do Rio Tapirape	P	0009 - OBRA	OBRA	25,00	50.000,00
0013 - INFRAESTRUTURA URBANA E	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1116 - Obras de acessibilidade arquitetonica	P	0009 - OBRA	OBRA	10,00	35.000,00
0013 - INFRAESTRUTURA URBANA E	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1117 - Contrucao/Reforma de coberturas, muros, cercas e c	P	0009 - OBRA	OBRA	30.000,00	300.000,00
0013 - INFRAESTRUTURA URBANA E	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1118 - Pavimentacao Asfaltica e Drenagem Urbana e Distrit	P	0009 - OBRA	OBRA	15,00	1.903.860,86

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2023

R$ 1,00

0013 - INFRAESTRUTURA URBANA E	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1121 - Aquisicao e Desapropriacao de Imoveis	P	0040 - IMOVEL	imovel	1,00	30.000,00
0013 - INFRAESTRUTURA URBANA E	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1122 - Revitalizacao de Canteiros e Paisagismo de Ruas e	P	0009 - OBRA	OBRA	25,00	100.000,00
0013 - INFRAESTRUTURA URBANA E	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1161 - Construcao e Revitalizacao de praca publica	P	0009 - OBRA	OBRA	2,00	30.000,00
0013 - INFRAESTRUTURA URBANA E	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	2094 - Manutencao e Conservacao de Predios Publicos	A	0009 - OBRA	OBRA	25,00	80.000,00
0013 - INFRAESTRUTURA URBANA E	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	1126 - Implatacao de Lixeiras em Locais Publicos	P	0042 - LIXEIRA	LIXEIRA	20,00	30.000,00
0013 - INFRAESTRUTURA URBANA E	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	2092 - Manutencao e Ampliacao da iluminacao publica	A	0038 - LAMPADAS	LAMPADAS	250,00	620.000,00
0013 - INFRAESTRUTURA URBANA E	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	2093 - Coleta de lixo domiciliar e residuos solidos	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	1.200.000,00
0013 - INFRAESTRUTURA URBANA E	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	2096 - Manutencao dos Servicos Urbanos em Geral	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	1.640.000,00
0013 - INFRAESTRUTURA URBANA E	16 - HABITACAO 482 - HABITACAO URBANA	1123 - Construcao de Casas Populares	P	0009 - OBRA	OBRA	50,00	500.000,00
0013 - INFRAESTRUTURA URBANA E	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	1127 - Implatacao do Aterro Sanitario	P	0009 - OBRA	OBRA	12,00	100.000,00
0013 - INFRAESTRUTURA URBANA E	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	2160 - Manutencao no Sistema de captacao e dist de agua	A	0009 - OBRA	OBRA	25,00	50.000,00
0013 - INFRAESTRUTURA URBANA E	26 - TRANSPORTE 781 - TRANSPORTE AREO	1130 - CONSTRUCAO E IMPLANTACAO DO AEROPORTO MUNICIPAL	P	0009 - OBRA	OBRA	25,00	50.000,00
0013 - INFRAESTRUTURA URBANA E	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1111 - Construcao de pontes e Galerias em concreto armado	P	0009 - OBRA	OBRA	3,00	500.000,00
0013 - INFRAESTRUTURA URBANA E	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1113 - Aquisicao de Veiculos e Maquinarios	P	0011 - VEICULO	VEICULO	2,00	200.000,00
0013 - INFRAESTRUTURA URBANA E	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	2097 - Manutencao dos Serviços em Transporte (estradas)	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	3.438.423,92
0013 - INFRAESTRUTURA URBANA E	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	2100 - Mantencao do Consorcio Intermunicipal Rodoviario	A	0003 - ATIVIDADE	MES	1,00	55.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**10.912.284,78**

Órgão: 08 - SECRETARIA DE FINANCAS		**Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO SECRETARIO**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0001 - GESTAO ADMINISTRATIVA E	04 - ADMINISTRACAO 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1009 - Aquis. De Veículo e Equip. e Mat. Permanente - FIN	P	0001 - EQUIPAMENTOS	UNIDADE	10,00	30.000,00
0001 - GESTAO ADMINISTRATIVA E	04 - ADMINISTRACAO 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	2007 - Manutencao Ativ. da Sec. de Financas e Departament	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	1.100.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2023

R$ 1,00

0001 - GESTAO ADMINISTRATIVA E	04 - ADMINISTRACAO 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	2009 - Encargos com Decisoes Judiciais e Precatorios	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	84.000,00
0001 - GESTAO ADMINISTRATIVA E	04 - ADMINISTRACAO 125 - NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	1008 - Reforma e Atualizacao das Legislacoes Tributarias	P	0005 - LEI	LEI	1,00	20.000,00
0001 - GESTAO ADMINISTRATIVA E	04 - ADMINISTRACAO 129 - ADMINISTRACAO DE RECEITAS	2008 - Encargos com o PASEP	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	561.000,00
0001 - GESTAO ADMINISTRATIVA E	28 - ENCARGOS ESPECIAIS 843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA	2010 - Amortizacao de Dividas - Parcelamentos	A	0007 - PARCELAMENTO	PARCELAMENTO	1,00	601.846,03
0014 - PASSIVOS CONTIGENTES	99 - RESERVA DE CONTINGENCIA OU 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	9001 - Reserva de Contigencia	O	0043 - Reserva de Contigencia	Reserva	1,00	55.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**2.451.846,03**

Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL — **Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DA SECRETARIA**

Programa	Função e Subfunção	Ação Descrição	Tipo	Indicadores Físico / Financeiro: Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0001 - GESTAO ADMINISTRATIVA E	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1011 - Aquisicao de Veiculos e Equip. Sec. Assis. Social	P	0001 - EQUIPAMENTOS	UNIDADE	5,00	20.000,00
0001 - GESTAO ADMINISTRATIVA E	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2011 - Manutencao das Atividades da Sec de Assist. Social	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	680.000,00
0001 - GESTAO ADMINISTRATIVA E	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2012 - Manutencao das Atividades da Conselho Tutelar	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	360.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**1.060.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL — **Unidade Orçamentária: 002 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**

Programa	Função e Subfunção	Ação Descrição	Tipo	Indicadores Físico / Financeiro: Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0009 - PROTECAO SOCIAL BASICA -	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 128 - FORMACAO DE RECURSOS	2106 - Capacitacoes de Servidores	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	20.000,00
0009 - PROTECAO SOCIAL BASICA -	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO	2059 - Realizar eventos voltados grupo da terceira idade	A	0002 - EVENTOS	EVENTOS	30,00	60.000,00
0009 - PROTECAO SOCIAL BASICA -	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2053 - Realizacaoo de oficinas ludicas e de artesanato	A	0032 - OFICINAS	OFICINAS	6,00	30.000,00
0009 - PROTECAO SOCIAL BASICA -	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2062 - Manutencao e atividades do programa Crianca Feliz	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	24.000,00
0009 - PROTECAO SOCIAL BASICA -	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1086 - Aquisicao de veiculos	P	0011 - VEICULO	VEICULO	1,00	40.000,00
0009 - PROTECAO SOCIAL BASICA -	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1088 - Reformar do predio do Serviço de Convivencia e For	P	0009 - OBRA	OBRA	1,00	50.000,00
0009 - PROTECAO SOCIAL BASICA -	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1089 - Aquisicao de material audio visual e demais equipa	P	0001 - EQUIPAMENTOS	UNIDADE	4,00	10.000,00
0009 - PROTECAO SOCIAL BASICA -	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1196 - AQUISICAO E ENTREGA DE BRINQUEDOS NO NATAL	P	0002 - EVENTOS	EVENTOS	1,00	80.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2023

R$ 1,00

0009 - PROTECAO SOCIAL BASICA -	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2054 - Realizacao de encontros MENSAIS grupo de gestantes	A	0002 - EVENTOS	EVENTOS	12,00	12.000,00
0009 - PROTECAO SOCIAL BASICA -	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2055 - Reforcar busca ativa, visitas domiciliares	A	0033 - VISITAS	VISITAS	80,00	5.000,00
0009 - PROTECAO SOCIAL BASICA -	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2056 - Realizar oficinas para familias acompanhadas PAIF	A	0032 - OFICINAS	OFICINAS	8,00	14.000,00
0009 - PROTECAO SOCIAL BASICA -	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2057 - Fortalecer parceria para oferta de cursos de gera	A	0014 - CURSOS	CURSOS	5,00	17.000,00
0009 - PROTECAO SOCIAL BASICA -	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2058 - Realizar palestras com beneficiarios de programas	A	0022 - PALESTRAS	PALESTRAS	12,00	7.000,00
0009 - PROTECAO SOCIAL BASICA -	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2060 - Manutencao e atividade do PAIF/SCFV	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	210.000,00
0009 - PROTECAO SOCIAL BASICA -	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2061 - Manutencao e atividades do programa PROFAMILIA	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	20.000,00
0009 - PROTECAO SOCIAL BASICA -	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2063 - Manutencao e atividade do PBF	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	50.000,00
0009 - PROTECAO SOCIAL BASICA -	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2064 - Atividades a cargo FEAS	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	29.816,00
0009 - PROTECAO SOCIAL BASICA -	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2065 - Manutencao e atividade IGD- SUAS	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	26.000,00
0009 - PROTECAO SOCIAL BASICA -	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2157 - Manutencao e atividade do FMASI IDOSO	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	55.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**759.816,00**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO — **Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO SECRETARIO**

Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0001 - GESTAO ADMINISTRATIVA E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1015 - Aquisicao de Veiculos e Equip. Sec. de Meio Ambien	P	0001 - EQUIPAMENTOS	UNIDADE	5,00	20.000,00
0001 - GESTAO ADMINISTRATIVA E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2017 - Manutencao das Atividades Sec. Meio Ambiente e Tur	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	320.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**340.000,00**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO — **Unidade Orçamentária: 002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**

Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0007 - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	1069 - Arborizacao de ruas e avenidas	P	0024 - MUDAS PLANTADAS	MUDAS	500,00	50.000,00
0007 - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	2044 - Elaboracao e implementacao de programa educ ambien	A	0022 - PALESTRAS	PALESTRAS	6,00	15.000,00
0007 - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	2045 - Impl do projeto da Rede de Coleta de Semente e Viv	A	0003 - ATIVIDADE	MES	12,00	45.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2023

R$ 1,00

0007 - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	2046 - Promover palestras e oficinas ligadas ao Meio Ambi	A	0022 - PALESTRAS	PALESTRAS	2,00	9.000,00
0007 - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	18 - GESTAO AMBIENTAL 543 - RECUPERACAO DE AREAS	1067 - Impl projeto de recuperação das margens RIO TAPIRA	P	0023 - PROJETO	PROJETO	1,00	70.000,00
0007 - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	18 - GESTAO AMBIENTAL 543 - RECUPERACAO DE AREAS	1068 - Elab proj de conscientização e limpeza do Rio Tapi	P	0002 - EVENTOS	EVENTOS	2,00	100.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**289.000,00**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO — **Unidade Orçamentária: 003 - DEPARTAMENTO DE TURISMO**

Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0006 - PANTURISMO	23 - COMERCIO E SERVICOS 695 - TURISMO	1055 - Apoio a realização do Rally do Varjao	P	0002 - EVENTOS	EVENTOS	1,00	10.000,00
0006 - PANTURISMO	23 - COMERCIO E SERVICOS 695 - TURISMO	1056 - Apoio a realizacao de eventos de Cicloturismo	P	0002 - EVENTOS	EVENTOS	1,00	5.000,00
0006 - PANTURISMO	23 - COMERCIO E SERVICOS 695 - TURISMO	1057 - Realizacao de temporada de praia na Praia de Mel	P	0002 - EVENTOS	EVENTOS	1,00	30.000,00
0006 - PANTURISMO	23 - COMERCIO E SERVICOS 695 - TURISMO	1059 - Apoio a realizacao Canoagem Ecologica	P	0002 - EVENTOS	EVENTOS	1,00	10.000,00
0006 - PANTURISMO	23 - COMERCIO E SERVICOS 695 - TURISMO	1060 - Levantamento dos Pontos Turísticos do Municipio	P	0003 - ATIVIDADE	MES	1,00	50.000,00
0006 - PANTURISMO	23 - COMERCIO E SERVICOS 695 - TURISMO	1061 - Restauracao e criação da casa do Indio	P	0020 - ESPACO	ESPACO	1,00	50.000,00
0006 - PANTURISMO	23 - COMERCIO E SERVICOS 695 - TURISMO	1063 - Estruturar a area da represa do Chapeu para tempo	P	0020 - ESPACO	ESPACO	1,00	50.000,00
0006 - PANTURISMO	23 - COMERCIO E SERVICOS 695 - TURISMO	1065 - Soltura de alevinos no Rio Tapirape	P	0021 - ALEVINOS	ALEVINOS	10.000,00	5.000,00
0006 - PANTURISMO	23 - COMERCIO E SERVICOS 695 - TURISMO	2153 - Manutencao do cais Rio Tapirape	A	0009 - OBRA	OBRA	25,00	50.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**260.000,00**
						TOTAL GERAL:	**56.100.000,00**

DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO

ÁGILI Centro-Oeste Norte

Emitido em: 3/08/2022 às 21:21 Horas

Pág: 014

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO II

METAS FISCAIS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias bem como as metas de inflação:

ESPECIFICAÇÃO	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
PIB Brasil	-4,01	4,06	0,50	1,30	2,00	2,00
IPCA - IBGE	4,52	10,06	6,86	3,00	3,20	3,00
Deflator (Indice para Deflação)	1,045	1,101	1,069	1,101	1,136	1,170
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)						
Taxa de Crescimento Real	2,36%	3,48%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
Valores Projetados R$ Milhões	174.362.000	186.372.000	198.023.000	210.675.000	224.209.000	224.209.000
Receita Corrente Líquida R 1	39.153.527	33.988.453	46.483.522	51.645.000	53.297.640	55.003.164

Fonte: Secretaria de Finanças Municipal, realizando projeções em 23/05/2021.

http://www5.sefaz.mt.gov.br/-/16821477-ldo-2022

https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus

A classificação orçamentária por natureza da receita é estabelecida pelo § 4º do art. 11 da Lei nº 4.320/1964 e regulamentado pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, sendo obrigatória para todos os entes da Federação.

No tocante às receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias, a constante otimização das políticas de fiscalização e cobranças tributárias busca minimizar os efeitos da instabilidade na economia brasileira.

Com relação às Receitas provenientes de Dívida Ativa, as ações propostas pela Procuradoria do Município e pela Secretaria Municipal de Fazenda tendem a resultar num grande incremento nesta receita.

No que tange às transferências, estas têm sofrido as mesmas influências das Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias face a instabilidade que a economia brasileira vem sofrendo, contudo, foi considerado o possível incremento provocado pela geração de novos pontos de comércio no Município. A exceção se dá em função das receitas derivadas do SUS, FNDE e FUNDEB, visto que estas não sofrem influência direta do incremento apontado.

As demais receitas não têm comportamento regular e isto ocorre pelo fato de a maioria das receitas ser proveniente de convênios ou empréstimos regulamentados por contratos.

Em respeito ao princípio do equilíbrio orçamentário, tem-se buscado fazer com que as despesas variem na mesma proporção que as receitas. Além disso, vêm sendo adotadas medidas a fim de se reduzir o custeio e, consequentemente, desenvolver novas frentes para investimentos no Município.

Para obtenção dos valores correntes, foram utilizados a arrecadação orçamentária do exercício de 2021, a previsão orçamentária para 2022 e as projeções para os exercícios de 2023 a 2025 considerando nestas projeções os índices de inflação e o PIB nos respectivos períodos.

I – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas e Despesas

I.I – Metodologia e Memória de Cálculo das Receitas

A Estimativa da receita para o exercício de 2023 foi calculada pela análise de tendência, utilizando-se um modelo linear, tomando-se por base a arrecadação de cada receita nos exercícios de 2020 e 2021 e o valor previsto para 2022.

Projeção = Base de Cálculo x (índice de preço) x (índice de quantidade) x (efeito legislação), onde:

Projeção - é o valor a ser projetado para uma determinada receita, **de forma mensal** para atender à execução orçamentária, cuja programação é feita mensalmente.
Base de cálculo - É obtida por meio da série histórica de arrecadação da receita e dependerá do seu comportamento mensal:
• a arrecadação de cada mês (arrecadação mensal) do ano anterior;
• a média de arrecadação mensal do ano anterior (arrecadação anual do ano anterior dividido por doze);

• a média de arrecadação mensal dos últimos doze meses ou média móvel dos últimos doze meses (arrecadação total dos últimos doze meses dividido por doze);

Para 2024 e 2025 as receitas e despesas foram projetadas à uma expectativa inflacionária do IPCA.

I.II – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas

As metas anuais de Despesa foram calculadas a partir das despesas Orçamentárias, realizadas, obtendo a media de sua evolução.

III – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao artigo 4o, § 2o, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subseqüentes.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	**56.100.000,00**	**55.482.530,86**	**26,63%**	**108,63**	**55.960.200,00**	**55.324.559,81**	**24,96%**	**105,00**	**57.750.926,40**	**57.075.266,30**	**25,76%**	**105,00**
Receitas Primárias (I)	**53.594.662,81**	**53.004.768,87**	**25,44%**	**103,78**	**55.428.484,00**	**54.798.883,46**	**24,72%**	**104,00**	**57.202.195,49**	**56.532.955,30**	**25,51%**	**104,00**
Receitas Primárias Correntes	51.645.000,00	51.076.565,18	24,51%	100,00	53.297.640,00	52.692.243,27	23,77%	100,00	55.003.164,48	54.359.651,97	24,53%	100,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.911.229,63	6.835.160,63	3,28%	13,38	7.132.388,98	7.051.373,67	3,18%	13,38	7.360.625,43	7.274.509,39	3,28%	13,38
Contribuições	630.337,19	623.399,33	0,30%	0,30	650.507,98	643.119,00	0,29%	0,29	671.324,23	663.470,04	0,30%	0,30
Transferências Correntes	43.107.110,34	42.632.648,48	20,46%	83,47	44.486.537,87	43.981.224,60	19,84%	83,47	45.910.107,08	45.372.979,29	20,48%	83,47
Demais Receitas Primárias Correntes	481.094,16	475.798,96	0,23%	0,93	496.489,17	490.849,65	0,22%	0,93	512.376,82	506.382,24	0,23%	0,93
Receitas Primárias de Capital	4.455.000,00	4.405.965,69	2,11%	8,63	2.662.560,00	2.632.316,54	1,19%	5,00	2.747.761,62	2.715.614,03	1,23%	5,00
Despesa Total	**56.100.000,00**	**55.482.530,86**	**26,63%**	**108,63**	**55.960.200,00**	**55.324.559,81**	**24,96%**	**105,00**	**57.750.926,40**	**57.075.266,30**	**25,76%**	**105,00**
Despesas Primárias (II)	**53.943.750,00**	**53.350.013,80**	**25,61%**	**104,45**	**55.358.353,94**	**54.729.549,99**	**24,69%**	**103,87**	**57.181.595,29**	**56.512.596,11**	**25,50%**	**103,96**
Despesas Primárias Correntes	46.617.596,70	46.104.496,39	22,13%	90,27	46.713.320,74	46.182.713,91	20,83%	87,65	50.285.825,23	49.697.503,49	22,43%	91,42
Pessoal e Encargos Sociais	26.040.575,67	25.753.957,99	12,36%	50,42	26.873.874,09	26.568.619,38	11,99%	50,42	27.733.838,06	27.409.364,52	12,37%	50,42
Outras Despesas Correntes	20.322.687,38	20.099.004,10	9,65%	39,35	19.612.600,63	19.389.825,21	8,75%	36,80	22.357.656,06	22.096.081,45	9,97%	40,65
Despesas Primárias de Capital	9.427.403,30	9.323.639,83	4,47%	18,25	8.811.879,26	8.711.786,97	3,93%	16,53	7.024.801,17	6.942.614,13	3,13%	12,77
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
Resultado Primário (III) = (I – II)	**-349.087,19**	**-345.244,93**	**-0,17%**	**-0,68**	**70.130,06**	**69.333,47**	**0,03%**	**0,13**	**20.600,20**	**20.359,19**	**0,01%**	**0,04**
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	515.228,68	509.557,77	0,24%	1,00	531.716,00	525.676,35	0,24%	1,00	548.730,91	542.311,00	0,24%	1,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	254.333,65	251.534,31	0,12%	0,49	226.846,06	224.269,36	0,10%	0,43	194.331,11	192.057,52	0,09%	0,35
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	**-420.475,14**	**-415.847,15**	**-0,20%**	**-0,81**	**-828.692,12**	**-819.279,18**	**-0,37%**	**-1,55**	**-763.662,22**	**-754.727,71**	**-0,34%**	**-1,39**
Dívida Pública Consolidada	2.718.750,00	2.688.825,86	1,29%	5,26	2.343.750,00	2.317.127,83	1,05%	4,40	1.968.750,00	1.945.716,50	0,88%	3,58
Dívida Consolidada Líquida	-2.718.750,00	-2.688.825,86	-1,29%	-5,26	-2.343.750,00	-2.317.127,83	-1,05%	-4,40	-1.968.750,00	-1.945.716,50	-0,88%	-3,58
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Porto Alegre do Norte - MT, 30 de Maio de 2022.

DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
RUA TOCANTINS, 1173 – BAIRRO TRÊS IRMÃOS
FONE: 66 3569-1210 / 1226 – CEP: 78655-000

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO II

METAS FISCAIS ANUAIS

2023

Para fins de cumprimento do art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, são estabelecidas as metas anuais da Administração Municipal, em valores correntes e constantes, para as receitas, as despesas e para o resultado primário para o triênio 2023 – 2025, conforme quadros anexos:

1) Demonstrativo I - Metas Anuais – período 2023-2025;

2) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - 2021;

3) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas dos 3 Exercícios Anteriores;

4) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

5) Demonstrativo V - Origem e Aplicação de Recursos com Alienação de Ativos;

6) Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

7) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

8) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Entende-se por Valores Correntes - os valores estimados com a inflação projetada para o triênio 2023-2025, e como Valores Constantes - os valores estimados com a exclusão da inflação.

Para o cálculo das Metas Fiscais em Valores Correntes (inflacionados) e Valores Constantes, quer dizer, a preços reais sem inflação, foi utilizada a projeção da inflação medida pelo **IPCA** do **IBGE.**

As metas foram elaboradas de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, bem como, conforme critérios e medidas constantes no **Manual de Técnico de Demonstrativos Fiscais, Parte I, Anexo de Riscos Fiscais e Parte 2, Anexo de Metas Fiscais,** aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, através da Portaria STN n° **1.130, de 04 de novembro de 2021**, que Aprova a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF[1], tendo sido utilizados os seguintes parâmetros para as estimativas da receita e despesas:

[1] Com efeitos aplicados a partir de 1º de janeiro de 2022.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

De conformidade com o citado MDF, as Metas Fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados, e refletem a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento.

Foi adotada a seguinte memória de cálculo:

Receitas Primárias: foram deduzidas as receitas financeiras: (rendimentos de aplicações financeiras, alienações de bens e Operação de Crédito);

Despesas Primárias: foi deduzido do total da despesa o valor da Amortização e dos Encargos da Dívida;

Resultado Primário: é a economia da receita que o Município faz para honrar os compromissos da Dívida Pública: foi obtido do confronto entre a Receita Primária e a Despesa Primária;

Resultado Nominal: indica o esforço que a Administração Municipal fará para a redução da Dívida Consolidada no triênio de 2022-2023, foi obtido pela subtração do Saldo da Dívida Consolidada no final do período seguinte, pelo saldo da Dívida Consolidada no período anterior. Por isso será sempre representado por um valor negativo.

Montante da Dívida Consolidada: corresponde aos valores projetados da dívida de longo prazo contratada pelo Município, e se refere aos parcelamentos diversos, conforme Anexo 16 do Balanço anual. A meta estabelecida corresponde aos valores pactuados nos respectivos contratos.

Dívida Consolidada Líquida: corresponde a Dívida Consolidada deduzidas as disponibilidades de Caixa, liquidas de Restos a Pagar Processados: partiu-se do princípio do equilíbrio orçamentário, no qual, a Receita Prevista será igual a Despesa Fixada. Portanto, a meta da Dívida Consolidada Liquida será exatamente igual ao valor da Dívida Consolidada.

Esclarecemos que os valores projetados são meramente referenciais, com base nos parâmetros que reflete o comportamento da economia no início do ano de 2021.

Por este motivo as projeções poderão ser modificadas, mediante Lei específica, caso venha a ocorrer mudanças nas variáveis utilizadas, quando da elaboração do Orçamento 2022.

Porto Alegre do Norte - MT, 30 de maio de 2022.

DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
RUA TOCANTINS, 1173 – BAIRRO TRÊS IRMÃOS
FONE: 66 3569-1210 / 1226 – CEP: 78655-000

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	**56.100.000,00**	**55.482.530,86**	**26,63%**	**108,63**	**55.960.200,00**	**55.324.559,81**	**24,96%**	**105,00**	**57.750.926,40**	**57.075.266,30**	**25,76%**	**105,00**
Receitas Primárias (I)	**53.594.662,81**	**53.004.768,87**	**25,44%**	**103,78**	**55.428.484,00**	**54.798.883,46**	**24,72%**	**104,00**	**57.202.195,49**	**56.532.955,30**	**25,51%**	**104,00**
Receitas Primárias Correntes	51.645.000,00	51.076.565,18	24,51%	100,00	53.297.640,00	52.692.243,27	23,77%	100,00	55.003.164,48	54.359.651,97	24,53%	100,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.911.229,63	6.835.160,63	3,28%	13,38	7.132.388,98	7.051.373,67	3,18%	13,38	7.360.625,43	7.274.509,39	3,28%	13,38
Contribuições	630.337,19	623.399,33	0,30%	0,30	650.507,98	643.119,00	0,29%	0,29	671.324,23	663.470,04	0,30%	0,30
Transferências Correntes	43.107.110,34	42.632.648,48	20,46%	83,47	44.486.537,87	43.981.224,60	19,84%	83,47	45.910.107,08	45.372.979,29	20,48%	83,47
Demais Receitas Primárias Correntes	481.094,16	475.798,96	0,23%	0,93	496.489,17	490.849,65	0,22%	0,93	512.376,82	506.382,24	0,23%	0,93
Receitas Primárias de Capital	4.455.000,00	4.405.965,69	2,11%	8,63	2.662.560,00	2.632.316,54	1,19%	5,00	2.747.761,62	2.715.614,03	1,23%	5,00
Despesa Total	**56.100.000,00**	**55.482.530,86**	**26,63%**	**108,63**	**55.960.200,00**	**55.324.559,81**	**24,96%**	**105,00**	**57.750.926,40**	**57.075.266,30**	**25,76%**	**105,00**
Despesas Primárias (II)	**53.943.750,00**	**53.350.013,80**	**25,61%**	**104,45**	**55.358.353,94**	**54.729.549,99**	**24,69%**	**103,87**	**57.181.595,29**	**56.512.596,11**	**25,50%**	**103,96**
Despesas Primárias Correntes	46.617.596,70	46.104.496,39	22,13%	90,27	46.713.320,74	46.182.713,91	20,83%	87,65	50.285.825,23	49.697.503,49	22,43%	91,42
Pessoal e Encargos Sociais	26.040.575,67	25.753.957,99	12,36%	50,42	26.873.874,09	26.568.619,38	11,99%	50,42	27.733.838,06	27.409.364,52	12,37%	50,42
Outras Despesas Correntes	20.322.687,38	20.099.004,10	9,65%	39,35	19.612.600,63	19.389.825,21	8,75%	36,80	22.357.656,06	22.096.081,45	9,97%	40,65
Despesas Primárias de Capital	9.427.403,30	9.323.639,83	4,47%	18,25	8.811.879,26	8.711.786,97	3,93%	16,53	7.024.801,17	6.942.614,13	3,13%	12,77
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Pri	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00
Resultado Primário (III) = (I – II)	**-349.087,19**	**-345.244,93**	**-0,17%**	**-0,68**	**70.130,06**	**69.333,47**	**0,03%**	**0,13**	**20.600,20**	**20.359,19**	**0,01%**	**0,04**
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	515.228,68	509.557,77	0,24%	1,00	531.716,00	525.676,35	0,24%	1,00	548.730,91	542.311,00	0,24%	1,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	254.333,65	251.534,31	0,12%	0,49	226.846,06	224.269,36	0,10%	0,43	194.331,11	192.057,52	0,09%	0,35
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	**-420.475,14**	**-415.847,15**	**-0,20%**	**-0,81**	**-828.692,12**	**-819.279,18**	**-0,37%**	**-1,55**	**-763.662,22**	**-754.727,71**	**-0,34%**	**-1,39**
Dívida Pública Consolidada	2.718.750,00	2.688.825,86	1,29%	5,26	2.343.750,00	2.317.127,83	1,05%	4,40	1.968.750,00	1.945.716,50	0,88%	3,58
Dívida Consolidada Líquida	-2.718.750,00	-2.688.825,86	-1,29%	-5,26	-2.343.750,00	-2.317.127,83	-1,05%	-4,40	-1.968.750,00	-1.945.716,50	-0,88%	-3,58
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
PIB Brasil	-4,01	4,06	0,50	1,30	2,00	2,00
IPCA - IBGE	4,52	10,06	6,86	3,00	3,20	3,00
Deflator (Indice para Deflação)	1,045	1,101	1,069	1,101	1,136	1,170
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)						
Taxa de Crescimento Real	2,36%	3,48%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
Valores Projetados R$ Milhões	**174.362.000**	**186.372.000**	**198.023.000**	**210.675.000**	**224.209.000**	**224.209.000**
Receita Corrente Líquida R 1	**39.153.527**	**33.988.453**	**46.483.522**	**51.645.000**	**53.297.640**	**55.003.164**

Fonte: Secretaria de Finanças Municipal, realizando projeções em 23/05/2021.

http://www5.sefaz.mt.gov.br/-/16821477-ldo-2022

https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus

Nota: Para as estimativas das Metas de 2023, 2024 e 2025 , nos termos do inciso II, do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, foram definidas considerando o cenário macroeconomico atual (indices apurados em 11/04/2022), bem como o incremento da receita projetada com base na expectativa de crescimento da economia local, e ainda como paramentros o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) Nacional e PIB MT baseiando-se nas projeções de mercado, na LDO/2021 do Estado de Mato Grosso e na PLDO/2022 do Governo Federal, e ainda, como base a execução das despesas do exercício anterior, buscando aproximar-se o máximo possível da realidade.

Os indicadores apresentados na Tabela são originários de fontes oficiais do governo federal, estadual e de entidades especializadas no estudo de cenários econômicos. Outrossim, as projeções de tais indicadores podem ser comparadas com as metodologias de séries temporais utilizadas em estudos da Secretaria de Estado de Fazenda para análise de riscos relativos às variações da despesa e da receita.

DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total	36.950.000,00	21,19%	94,37%	54.611.886,26	31,32%	139,48%	17.661.886,26	47,80%
Receitas Primárias (I)	36.740.000,00	21,07%	93,84%	54.121.192,28	31,04%	138,23%	17.381.192,28	47,31%
Despesa Total	36.950.000,00	21,19%	94,37%	51.441.068,10	29,50%	131,38%	14.491.068,10	39,22%
Despesas Primárias (II)	36.940.000,00	21,19%	94,35%	51.441.068,10	29,50%	131,38%	14.501.068,10	39,26%
Resultado Primário (III) = (I–II)	-200.000,00	-0,11%	-0,51%	2.680.124,18	1,54%	6,85%	2.880.124,18	-1440,06%
Resultado Nominal	-10.000,00	-0,01%	-0,03%	0,00	0,00%	0,00%	10.000,00	-100,00%
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00%	0,00%	-12.133.558,37	-6,96%	-30,99%	-12.133.558,37	0,00%

FONTE: Balanço Geral 2021

ESPECIFICAÇÃO	2.020
PIB Brasil	-4,01
IPCA - IBGE	4,52
Deflator (Indice para Deflação)	1,045
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)	
Taxa de Crescimento Real	2,36%
Valores Projetados R$ Milhões	**174.362.000**
Receita Corrente Líquida R 1	**39.153.527**

DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	41.626.225,31	54.611.886,26	31,20%	49.170.000,00	-9,96%	56.100.000,00	14,09%	55.960.200,00	-0,25%	57.750.926,40	3,20%
Receitas Primárias (I)	41.467.244,24	54.121.192,28	30,52%	48.870.000,00	-9,70%	53.594.662,81	9,67%	55.428.484,00	3,42%	57.202.195,49	3,20%
Despesa Total	39.043.860,15	51.441.068,10	31,75%	49.170.000,00	-4,41%	56.100.000,00	14,09%	55.960.200,00	-0,25%	57.750.926,40	3,20%
Despesas Primárias (II)	39.043.860,15	51.441.068,10	31,75%	49.160.000,00	-4,43%	53.943.750,00	9,73%	55.358.353,94	2,62%	57.181.595,29	3,29%
Resultado Primário (III) = (I -	2.423.384,09	2.680.124,18	10,59%	-290.000,00	-110,82%	-349.087,19	20,37%	70.130,06	-120,09%	20.600,20	-70,63%
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00%	89.000,00	0,00%	-420.475,14	-572,44%	-828.692,12	97,08%	-763.662,22	-7,85%
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	2.718.750,00	0,00%	2.343.750,00	0,00%	1.968.750,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	-7.302.354,02	-7.302.354,02	0,00%	0,00	-100,00%	-2.718.750,00	0,00%	-2.343.750,00	0,00%	-1.968.750,00	0,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	41.191.148,00	54.010.827,84	31,12%	48.644.569,38	-9,94%	55.482.530,86	14,06%	55.324.559,81	-0,28%	57.075.266,30	3,16%
Receitas Primárias (I)	41.033.828,60	53.525.534,44	30,44%	48.347.775,18	-9,67%	53.004.768,87	9,63%	54.798.883,46	3,38%	56.532.955,30	3,16%
Despesa Total	38.635.773,72	50.874.907,70	31,68%	48.644.569,38	-4,38%	55.482.530,86	14,06%	55.324.559,81	-0,28%	57.075.266,30	3,16%
Despesas Primárias (II)	38.635.773,72	50.874.907,70	31,68%	48.634.676,24	-4,40%	53.350.013,80	9,70%	54.729.549,99	2,59%	56.512.596,11	3,26%
Resultado Primário (III) = (I -	2.398.054,88	2.650.626,73	10,53%	-286.901,06	-110,82%	-345.244,93	20,34%	69.333,47	-120,08%	20.359,19	-70,64%
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00%	88.048,95	0,00%	-415.847,15	-572,29%	-819.279,18	97,01%	-754.727,71	-7,88%
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	2.688.825,86	0,00%	2.317.127,83	0,00%	1.945.716,50	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	-7.226.029,82	-7.221.984,31	-0,06%	0,00	-100,00%	-2.688.825,86	0,00%	-2.317.127,83	0,00%	-1.945.716,50	0,00%

Fonte: secretaria de Finanças Municipal, realizando projeções em 25/05/2021.

ESPECIFICAÇÃO	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
PIB Brasil	-4,01	4,06	0,50	1,30	2,00	2,00
IPCA - IBGE	4,52	10,06	6,86	3,00	3,20	3,00
Deflator (Indice para Deflação)	1,045	1,101	1,069	1,101	1,136	1,170
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)						
Taxa de Crescimento Real	2,36%	3,48%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
Valores Projetados R$ Milhões	**174.362.000**	**186.372.000**	**198.023.000**	**210.675.000**	**224.209.000**	**224.209.000**
Receita Corrente Liquida R 1	**39.153.527**	**33.988.453**	**46.483.522**	**51.645.000**	**53.297.640**	**55.003.164**

http://www5.sefaz.mt.gov.br/-/16821477-ldo-2022

https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus

Nota: Para as estimativas das Metas de 2023, 2024 e 2025 , nos termos do inciso II, do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, foram definidas considerando o cenário macroeconomico atual (indices apurados em 11/04/2022), bem como o incremento da receita projetada com base na expectativa de crescimento da economia local, e ainda como paramentros o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) Nacional e PIB MT baseiando-se nas projeções de mercado, na LDO/2021 do Estado de Mato Grosso e na PLDO/2022 do Governo Federal, e ainda, como base a execução das despesas do exercício anterior, buscando aproximar-se o máximo possível da realidade.

Os indicadores apresentados na Tabela são originários de fontes oficiais do governo federal, estadual e de entidades especializadas no estudo de cenários econômicos. Outrossim, as projeções de tais indicadores podem ser comparadas com as metodologias de séries temporais utilizadas em estudos da Secretaria de Estado de Fazenda para análise de riscos relativos às variações da despesa e da receita.

DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	47.371.998,25	100,00%	38.044.204,35	100,00%	31.909.129,45	100,00%
TOTAL	47.371.998,25	100,00%	38.044.204,35	100,00%	31.909.129,45	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Departamento de Contabilidade, Balanço Geral Consolidado exercícios de 2021, 2020 e 2019.

Nota: O município tem mantido uma política de otimização da ação governamental e o atendimento das demandas da população. A cada exercício o resultado patrimonial tem contribuído para melhoria econômica e financeira do município.
Os compromissos de curto prazo são assumidos nos limites da capacidade de pagamento do município, de forma a não comprometer o equilíbrio das contas públicas. O municipio não possui RPPS.

DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	96.094,88	88.050,00	117.440,00
Alienação de Bens Móveis	96.094,88	88.050,00	117.440,00
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	96.094,88	205.490,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	96.094,88	205.490,00	0,00
Investimentos	96.094,88	205.490,00	
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2020 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2019 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	117.440,00

FONTE: Departamento de Contabilidade, Balanço Geral Consolidado exercícios de 2021, 2020 e 2019.
Nota :

DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)[2]			

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021

Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)[2]			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇAO RPPS - (XII)			

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (XIII)			
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (X			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIARIO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício

FONTE: Departamento de Contabilidade.

NOTA: O município de Porto Alegre do Norte - MT não possui Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, os recolhimentos são feitos pelo Regime Geral de Previdencia Social (INSS).
1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	Descontos, Anistia, Renuncia	O Municipio de Pedra Preta - MT não possui Renuncia de Receita a Qualquer Titulo, exceto quangto ao desconto do IPTU nos casos de pagamento Antecipado, c.f. Lei autorizativa, cujo desconto foi Considerado na Estimativa da Receita.	185.760,00	191.704,32	197.838,86	Incentivo ao Recolhimento dos Tributos Municipais.
TOTAL			**185.760,00**	**191.704,32**	**197.838,86**	**-**

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Departamento de Contabilidade.

Nota: Estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.
O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17 da LRF).
Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).
A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado em Porto Alegre do Norte - MT, decorrerá basicamente pelo crescimento da receita em função da expansão da economia.

DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Utilização da Reserva de Contigencia	55.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	50.000,00		
Assistências Diversas	20.000,00		
Outros Passivos Contingentes	10.000,00		
SUBTOTAL	**180.000,00**	**SUBTOTAL**	**55.000,00**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDENCIAS**	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	600.000,00	Limitação de Empenhos	1.060.000,00
Restituição de Tributos a Maior	20.000,00		
Discrepância de Projeções:	300.000,00		
Outros Riscos Fiscais	15.000,00		
SUBTOTAL	**935.000,00**	**SUBTOTAL**	**1.060.000,00**
TOTAL	**1.115.000,00**	**TOTAL**	**1.115.000,00**

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI - LDO* Nº 1016/2022 LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIA ANUAL *EXERCÍCIO/2023 DATA: 19/07/2022

LEI Nº 1016/2022 - LDO

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito do Município de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município para o exercício de 2023, compreendendo:

I - as metas fiscais;

II - as metas e prioridades da administração municipal;

III - a estrutura dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do município;

V - as disposições sobre dívida pública municipal;

VI - as disposições sobre despesas com pessoal;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS

Art. 2°. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº101/2000, a denominada lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, do Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

Parágrafo Único - A Meta Fiscal estabelecida nesta Lei e identificadas em seus respectivos Anexos, quando da Elaboração da Lei Orçamentária Anual, poderão serem revistas, afim de preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 3°. É facultado ao Poder Executivo, conforme previsto na art. 63 da LRF, o desdobramento das metas fiscais em metas quadrimestrais, sua demonstração e avaliação do seu cumprimento em audiência pública na forma estabelecido no art. 9º, § 4º da mesma Lei.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4°. - As Prioridades e Metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo I - Metas e Prioridades desta Lei (art., 165, §2º da Constituição Federal).

§ 1º - As Prioridades e Metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo I - Metas e Prioridades desta Lei (art., 165, §2º da Constituição Federal).

§ 2º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas através do Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas-financeiras, estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5° – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

a) Educação;

b) Saúde e Saneamento;

c) Infra–Estrutura Urbana Básica;

d) Modernização Administrativa Funcional;

e) Política Salarial de acordo as normas vigentes;

f) Promoção e Assistência Social;

g) Meio Ambiente e Turismo.

h) Desporto;

i) Agricultura familiar.

Art. 6° – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

a) Pagamento do serviço da dívida;

b) Pagamento de pessoal e seus encargos;

c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

d) Cobertura de precatórios judiciais;

e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;

f)Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

h) Contribuição ao PASEP;

i) **Reserva de Contingência.**

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7°. A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 8°. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação:

1. Pessoal e Encargos Sociais;

2. Juros e Encargos da Dívida;

3. Outras Despesas Correntes;

4. Investimentos;

5. Inversões Financeiras;

6. Amortização da Dívida;

7. Outras Despesas de Capital.

Art. 9°. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 10°. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 11°. O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I - Mensagem;

II - Texto da lei;

III - Tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios;

§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - Situação econômica do Município

II - Exposição da receita e despesa.

§ 2º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

II - Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal.

§ 3º. Integrarão a lei orçamentária anual, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 1, da Lei N. 4.320/64;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesas, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei N. 4.320/64;

III - Quadro demonstrativo por Programa de Trabalho, das dotações por órgãos do governo e da administração, Anexo 6, da Lei nº 4.320/64;

IV - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº 4.320/64;

VI - Quadro demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº 4.320/64;

VII - Quadro demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII - Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei Nº 4.320/64;

IX - Quadro demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação;

X - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

XI - Quadro de Detalhamento de Despesas.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS

ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art.12°. No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023 as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes.

Art. 13°. A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I - prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II - modernização da ação governamental;

III - equilíbrio entre receitas e despesas;

IV - austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 14°. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. Na estimativa da receita serão considerados as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - as projeções do crescimento econômico.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei;

§ 4º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso;

§ 5º. A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte inteiros) por cento do total da despesa, podendo, também, conter dispositivo que restrinja tais atos quanto a programas prioritários, em obediência aos incisos V do artigo 167, da Constituição Federal;

§ 6º. Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

§ 7º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência;

§ 8º. A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2023obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Art. 15°. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 15 de setembro de 2022, na forma da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 16°.A proposta orçamentária do município, para o ano de 2023, observará o que dispõe esta lei e será encaminhada pelo Poder Executivo a Câmara Municipal até a data de 30 de setembro de 2022, conforme determina o artigo 102, inc. III da Lei Orgânica Municipal.

CAPITULO V

DA DISPOSIÇÃO SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 17°. As operações de crédito deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

Art. 18°. Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 19°. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. No caso das entidades sem fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no art. 26, da Lei Complementar n° 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa n° 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 20°. Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com o custeio de despesas de competência de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias àquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000, tais como:

I – EMPAER;

II – POLICIAS CIVIL E MILITAR;

III – INDEA;

IV – SEMA;

V – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL;

VI – EXATORIA ESTADUAL;

VII – IBAMA;

VIII – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO;

IX – DETRAN;

X – SINDICATOS;

XI – ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS.

Art. 21°. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 22°. A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8°, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 23°. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. Os custos serão apurados através dos relatórios da execução orçamentária, tomando-se por base as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000, de modo a demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§ 2º. Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24° – Para fins do disposto da alínea “e”, inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101/00, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º -O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I –O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se à execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no artigo 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II –Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III –Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV –Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º- O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representarem:

I –01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Infraestrutura, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da saúde;

IV – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.

§ 3º -Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Art. 25.A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída entre valor equivalente a no mínimo 0,01 (zero virgula, zero um porcento) e no máximo 1,0 % (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no Art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações posteriores.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, fica estabelecido o valor de até R$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais) a título de reserva de contingência, conforme disposto no Anexo III - RISCOS FISCAIS.

Art. 26°. As despesas serão classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, e relevantes àquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal n° 14.133/2021.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 27°. Os Poderes Legislativo e Executivo observação, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de agosto de 2022;

II - serão incluídas dotações para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso;

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante autorização legislativa, a promover alterações na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos e também realizar concurso público de provas e títulos, ou processo seletivo, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

§ 2º. No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2023, fica autorizado o reajuste anual de vencimento dos servidores públicos tendo por base a mesma metodologia e data aplicados no ano de 2022, ficando expressamente vedado a vinculação do reajuste à Receita Corrente Líquida, conforme dispõe o art. 37, inc. X da Constituição Federal.

Art. 28° - As despesas com pessoal ficam limitadas a 6,00 % (seis por cento) para o Legislativo e 54,00 (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo, respectivamente da Receita Corrente Liquida, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 29° - Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida do exercício o total de 54% para o executivo e 6% para o legislativo, obedecido os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 30°- Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Público poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, salvo quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III, da LFR, conforme determina o artigo 22, § único, inc. V, da LRF.

Art. 31° - Na execução orçamentária de 2023, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição, salvo as exceções da presente lei.

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32°. O poder executivo fica autorizado a proceder através de Lei específica, alterações na legislação tributária do município como: Revisão da Planta Genérica de Valores, Atualização de alíquotas do ISSQN, Taxas Municipais e Contribuição de melhoria, e outras Receitas de competência Municipal. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1º. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 2º. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33°. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, os Anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e os demais anexos nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2023, e de fevereiro de 2023, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art. 34°. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2023, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º. Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no anexo II, do art. 2º, desta Lei, esta será feita de forma proporcional ao montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 35°. Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2022, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2023 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I - no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 36°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37°. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte–MT, 19 de Julho de 2022.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO 8º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17 2019

OITAVO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 17/2019, TOMADA DE PREÇO nº. 02/2019, PROCESSO LICITATÓRIO nº 22/2019. O presente aditivo tem por objeto a terceira prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original contados a partir de 03 de agosto de 2022 até 03 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT/Contratante - Empresa CONSTRUTORA IMPERIO EIRELI-ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 18.363.482/0001-00/Contratado.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 217/2022 EXONERAR A PEDIDO A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROFESSORA, REGIME ESTATUTÁRIO

PORTARIA Nº 217/2022

01/08/2022

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferido pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

EXONERAR A PEDIDO A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROFESSORA, REGIME ESTATUTÁRIO.

Art. 1º. – **Exonerar** a pedido, a servidora **NEDIR VOLTOLINE, portadora do RG nº 965398, CPF nº 381.715.891.20, Matricula Funcional nº 036,** nomeada em caráter regime Estatutário no cargo de **PROFESSORA**, admitida em 26/12/1994. Conforme requerimento da mesma, solicitando desvinculo a partir do dia 01/08/2022.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 01 de agosto de 2022.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 216/2022 EXONERAR O SENHOR JAMIRO CARVALHO NETO

PORTARIA Nº 216/2022

01/08/2022

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferido pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º. – **Exonerar o Senhor JAMIRO CARVALHO NETO**, portador da CIRG 3433078-6269672 SSP/GO, CPF 514.291.871-15, anteriormente nomeado através da Portaria nº 068/2021 de 05 de fevereiro de 2021 para o exercício do Cargo Comissionado de **SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO** do Município de Porto Alegre do Norte-MT.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 01 de agosto de 2022.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO Nº. 004/2022 E 005/2022 DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 017/2022 E Nº 053/2022.

EXTRATO DE DISTRATO Nº. 004/2022 DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 017/2022. CONTRATANTE: Município de Porto Alegre do Norte – MT **CONTRATADA: SELMA RAMOS DE SOUSA TAVARES, OBJETO:** o presente serve para rescindir o Contrato de Por Tempo Determinado nº 017/2022, firmado em 02/03/2022, por termino de contrato, a partir de 22/07/2022, do CARGO: **Professora.**

EXTRATO DE DISTRATO Nº. 005/2022 DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 053/2022. CONTRATANTE: Município de Porto Alegre do Norte – MT **CONTRATADA: JOSE AMILTON GOMES DA SILVA, OBJETO:** o presente serve para rescindir o Contrato de Por Tempo Determinado nº 053/2022, firmado em 14/02/2022, por termino de contrato, a partir de 02/08/2022, do CARGO: **Motorista III.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2022-SRP.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2022-SRP.

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados resultado do Pregão Presencial nº20/2022. Objeto: **C**ontratação de empresa para Prestação de Serviço de Torno e Solda - Empresa Vencedora: Ronan R da Silva – ME inscrita no CNPJ: 10.311. 294/0001-26 Valor Total **R$ 140.960,00. (**Cento e Quarenta Mil Novecentos e Sessenta Reais)Visto que atendeu a todos os requisitos do edital supracitado.

Valdisson dos Santos Barbosa

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 030/2022. TORNA-SE PÚBLICO A LEI 1016/2022 - LDO

EDITAL Nº 030/2022.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 19 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÃNICA MUNICIPAL.

T O R N A – S E P Ú B L I C O:

TORNA-SE PÚBLICO A LEI 1016/2022 - LDO: LEI 1016/2022 – LDO - *"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO*DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A LEI 1016/2022, ficará a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

C U M P R A – S E

R E G I S T R E – S E

P U B L I Q U E – S E

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 09/2022

FUNDAMENTO: Tomada de Preço nº. 13/2021, Processo Administrativo nº 172/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: GESSE VITOR LEITE DE BRITO-EPP, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 28.540.624/0001-10

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

a presente alteração contratual tem como objetivo acrescentar a CLÁUSULA DE LIVRE ACESSO conforme Portaria Interministerial 424/2016 art. 43".

CLÁUSULA DE LIVRE ACESSO

A CONTRATADA é obrigada a conceder livre acesso dos documentos e registros contáveis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo sempre que for solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

A presente alteração Contratual está fundamentada no art. 65 §8 da Lei 8. 666/93

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanece inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Inicial que não foram modificadas de modo expresso por este instrumento.

Porto Alegre do Norte - MT, 08 de agosto de 2022.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 21/2022

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 21/2022.

A prefeitura de Porto Esperidião-MT, torna público a **HOMOLOGAÇÃO do Pregão Presencial 21/2022,** DO OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DO ESOCIAL, EFD-REINF, DCTFWEB, BEM COMO CONSULTORIA NO ENVIO, CONFERÊNCIA E VALIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES. Em favor da empresa: FRANCISCO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 10.553.737/0001-95. O VALOR TOTAL R$ 73.000,00 (setenta e três mil reais).**

Porto Esperidião-MT, 08 de agosto de 2022 – MARTINS DIAS DE OLIVEIRA – Prefeito.

GABINETE
PORTARIA N.º 140/2022, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA COMISSÃO DE LICITAÇÃO REALIZAR PROCEDIMENTO LICITATÓRIOS DE INTERESSE DO LEGISLATIVO e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando o teor do Parecer n.º 161/2019 da Unidade de Controle do Município de Porto Esperidião/MT.

Considerando o teor do Ofício n.º 073/2019 da Câmara de Vereadores de Porto Esperidião/MT.

Considerando que a Câmara Municipal de Vereadores poderá se valer da comissão de licitações da Prefeitura Municipal nos casos em que não dispor de número suficiente de servidores para compor sua própria comissão.

Considerando o exíguo quadro de servidores próprios da Câmara de Vereadores.

Considerando que o art. 51, caput, da Lei nº 8.666/93, estabelece que a Comissão deve ter em sua composição ao menos 2/3 de servidores efetivos.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a COMISSÃO DE LICITAÇAO da Prefeitura de Porto Esperidião, designada pela Portaria n.º 008/2022, de 21 de janeiro de 2022, a conduzir os procedimentos licitatórios de interesse da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Esperidião, 08 de agosto de 2022.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ABERTURA PREGÃO PRES. REG. DE PREÇO 24/2022

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2022.

A prefeitura de Porto Esperidião-MT, torna público a **Abertura do Pregão Presencial Reg. Preços 24/2022,** DO OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES.** No seguinte local: Sala de licitações - Data: No seguinte local: Sala de licitações - Data: 19/08/2022 – **Horário: 11:30 horas.** Porto Esperidião-MT, 08 de Agosto de 2022 - RONEY BATISTA CARDOSO-PREGOEIRO.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRES. REG. DE PREÇO 22/2022

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2022.

A prefeitura de Porto Esperidião-MT, torna público a **Abertura do Pregão Presencial Reg. Preços 22/2022,** DO OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO E SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA SOFTWEARE DE GESTÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL COM BACKUP CONVERSÃO E MIGRAÇÃO, IMLPANTAÇÃO, TREINAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS AO PORRTAL TRANSPARENCIA.** No seguinte local: Sala de licitações - Data: 19/08/2022 – Horário: 09:00 horas.

Porto Esperidião-MT, 08 de Agosto de 2022 - RONEY BATISTA CARDOSO-PREGOEIRO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 153/2022 (QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DE DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE) O SENHOR SALOMAR DURAES FERREIRA)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO "Dispõe sobre alteração, do anexo I da Lei Complementar nº 044/2013, Lei Complementar 076/2017 "Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de cargo Comissionado, Ampliação de vagas e Alteração do §2º Do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009, e da outras Providências, e Lei Complementar nº 113/2022 "Dispõe sobre ampliação de vagas para Cargos Comissionados, constantes no anexo I da Lei Complementar nº024/2009".

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o **Sr. CLEITON DE SOUZA DIAS**, portador da Cédula de Identidade nº. 17997399 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 014.505.311-30, para exercer a função gratificada de **COORDENADOR DE DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE)**, lotadona Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos retroativos a 01/08/2022.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 03 de agosto de 2022.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 156/2022 (DISPÕE SOBRE CONCESSÃO LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR EURICO DE SOUZA ALMEIDA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 001/2006 – Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto

Estrela, e dá outras providências correlatas. Da Sub-Seção X – Da Licença Prêmio por assiduidade do Artigo 125. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor efetivo fará jus a 3 (três) meses de licença prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder **Licença Prêmio Por Assiduidade**, correspondente ao quinquênio de **28/03/2006 A 28/03/2011**, ao servidor **Eurico de Souza Almeida** portador da CI/RG nº. 000971766 SSP/MT**, registrado** sob a matricula nº. 0199, admitido em 28/03/2003lotado na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo **MOTORISTA**, com usufruto de 60 dias no período de 01/08/2022 A 29/09/2022**.**

Artigo 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/08/2022.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 03 de agosto de 2022.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 157/2022 (DISPÕE SOBRE CONCESSÃO LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA ALINE PRISCILA GUEDES).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 001/2006 – Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Estrela, e dá outras providências correlatas. Da Sub-Seção X – Da Licença Prêmio por assiduidade do Artigo 125. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor efetivo fará jus a 3 (três) meses de licença prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder **Licença Prêmio Por Assiduidade**, correspondente ao quinquênio de **21/01/2009 a 21/01/2014**, a servidora **ALINE PRISCILA GUEDES** portadora da CI/RG nº. 1.541.055-2 SSP/MT**, registrado** sob a matricula nº. 0590, admitida em 02/05/2007**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo efetivo **TECNICO DA SAÚDE**, com usufruto de 60 dias no período de **01/08/2022 a 29/09/2022.**

Artigo 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 01/08/2022.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 03 de agosto de 2022.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 155/2022 (QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO SRª BEATRIZ DA COSTA PAPA)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 076/2017 "Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de Cargo Comissionado, Ampliação de Vagas e Alteração do §2º do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009, e das outras providências"; e Decreto Municipal nº.057/2022).

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a **Srª. BEATRIZ DA COSTA PAPA**, portadora da Cédula de Identidade **nº 2938177-0 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº. 067. 979.591-01,** para exercer o cargo comissionado de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08/08/2022.

Artigo 3º - Revogando as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 03 de agosto de 2022.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 154/2022 (QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR SRª VALMIRA LIMA PAZ SILVA)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 076/2017 "Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de Cargo Comissionado, Ampliação de Vagas e Alteração do §2º do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009, e das outras providências"; e Decreto Municipal nº.057/2022).

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a **Srª. VALMIRA LIMA PAZ SILVA**, portadora da Cédula de Identidade **nº 1561985-0 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº. 004. 133.041-24,** para exercer o cargo comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/08/2022.

Artigo 3º - Revogando as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 03 de agosto de 2022.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EXTRATO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 117/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº. 019/2022

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, Centro, CEP – 78. 560-000 fone (66) 3526-2000, por meio de sua Comissão Municipal de Licitação designada pela portaria nº 001/2022 de 10/01/2022, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço Global,** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DO CRAS (CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTENCIA SOCIAL) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT**

Modalidade de licitação:---------- TOMADA DE PREÇOS.

Tipo de licitação:---------- MENOR PREÇO GLOBAL.

Conformidade:---------- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E LEI COMPLEMENTAR N°. 123/06 E LC 147/2014, LEI MUNICIPAL 260/2009 E SUA ALTERAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 646/2017 DE 08 DE AGOSTO DE 2017 (LEI DE TRATAMENTO DIFERENCIADO ÁS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE). E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

Forma de execução:---------- INDIRETA.

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data:---------- 24/08/2022

Horário:---------- Das 07h00minh ÀS 08h00minh (Horário Local)

Local:---------- Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

DO JULGAMENTO

Data:---------- 24/08/2022

Horário:---------- 08h00min HORAS (horário local)

Local:---------- Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

Observação 01: *O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço eletrônico www.portodosgauchos.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitacao@portodosgauchos.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone 66 3526 2000,* ***sem qualquer ônus****, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min e das13h00min as 17h00min, exceto feriados e pontos facultativos).*

Porto dos Gaúchos/MT, 08 de agosto de 2022.

ALESSANDRO ISERNHAGEN HYDALGO

Presidente da CML

Comissão Municipal de Licitação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002/2022/FT TABELA DE ESTIMATIVA DA BASE DE CÁLCULO ISSQN FIXO MENSAL ANO 2022EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002/2022/FT TABELA DE ESTIMATIVA DA BASE DE CÁLCULO ISSQN FIXO MENSAL ANO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002/2022/FT

TABELA DE ESTIMATIVA DA BASE DE CÁLCULO

ISSQN FIXO MENSAL ANO 2022

Considerando que "*Compete privativamente à autoridade administrativa municipal, precisar o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo, e sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível*", conforme disposto no Art. 34 da Lei 941/2021 - CTM;

Considerando que *"O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada"*, conforme disposto no Art. 35 da Lei 941/2021 - CTM;

Considerando, por fim, as disposições do Art. 252 da Lei 941/2021 – CTM;

A Fiscalização Municipal no uso de suas atribuições legais **FIXA A ESTIMATIVA DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN FIXO MENSAL** a partir do mês de **AGOSTO/2022** para os contribuintes sujeitos ao imposto, conforme discriminado abaixo:

PROFISSÃO ATIVIDADE	CPF	CONTRIBUINTE	VALOR ESTIMADO
Cabeleireiros, Manicures e Assemelhados	056.934.629-00	Agenor Macari	1.500,00
	177.901.698-07	Selma Silva de Andrade	1.500,00
	270.298.241-72	Antonio Rodrigues Bizerra	1.500,00
	049.665.951-00	Jessika Kelly Cortez da Silva	1.500,00
Odontólogos	608.014.681-91	Robson Basso Colabelo	4.000,00
	005.066.341-08	Tarcila Nascimento Pereira	4.000,00
	071.810.739-07	Pedro da Cunha Pinto Netto	4.000,00
	040.725.941-48	Natalia Teles Ayala	4.000,00
Fisioterapeuta	058.722.101-16	Caroline Diniz Colet	2.200,00
Atividades Prof. Área de Saúde e Similares	917.323.791-49	Elton Juliano Bundchen	2.200,00
Optometria	054.542.681-27	Douglas Martins dos Santos	2.300,00
	045.543.501-42	Alisson Alves Alécio	2.300,00
Advogados	924.385.128-49	Nilton Flavio Ribeiro	3.000,00
	004.609.781-36	Tatiane Felipetto	3.000,00
	995.410.501-82	Diani de Moraes	3.000,00
	060.066.531-33	Maria Claudia Contreras	3.000,00
	041.123.161-86	Tais Machado de Sousa	3.000,00
Eng. Civil e Arquitetura	960.118.582-87	Jafer Rezende dos Santos Lopes	3.500,00
	041.322.711-10	Leandro Budke	3.500,00
	044.578.001-04	Francieli Lúcia Pilé	3.500,00
Contador	050.821.631-16	Maiara Camila Schmeing	2.200,00
Taxista	472.968.529-68	Antonio Marques dos Santos	1.500,00
	957.355.181-00	Roseno Barros da Silva	1.500,00
Marcenarias	095.593.278-52	Carlos Alberto V. Ribeiro	3.000,00
Borracharia	535.805.831-15	Telmo Levi Konzen	1.500,00
Sapataria/Selaria	26.602.235/0001-47	A.M. dos Santos Calçados	1.500,00
Transportes em Geral	353.594.201-20	Belcho Vieira Mendes	3.000,00

Funilaria/Pintura	029.690.601-83	Denilson Dalmir Lemke	2.200,00
Propaganda/Sonorizaçao	979.749.271-00	Valdir Fernandes Couto	1.500,00

Porto dos Gaúchos – MT, 08 de Agosto de 2022.

Oldair Grossclaus Campinas Flavio Rogério Alves de Oliveira

Fiscal de Tributos Secretário de Finanças

Matricula 140

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PP 057 2022

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 107/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2022

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, Centro, CEP – 78. 560-000, fone (66) 3526-2000, por meio de seu Pregoeiro o senhor Alessandro Isernhagen Hydalgo, nos termos do Art. 49 "caput" da Lei 8.666/93, resolve **REVOGAR** o **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 107/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2022**, o qual tem como objeto a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA DE ESTRADAS E VIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** decide o pregoeiro cancelar e tornar sem efeito a publicação do edital de abertura. Fica o presente processo Licitatório Cancelado.

Porto dos Gaúchos – MT, 08 de agosto de 2022.

Alessandro Isernhagen Hydalgo

Comissão Municipal de Licitação

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO N° 019/2022 - PROCESSO N° 050/2022.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Edital Pregão Eletrônico Nº 019/2022, de 14 de junho de 2022)

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Pregão Eletrônico Nº 019/2022, de 14 de Junho de 2022, com o resultado em favor das empresas: **NILTON SERGIO GONÇALVES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ Nº 27.948.452/0001-56 situada a Av. Piracicaba, nº 1387, Bairro: São Sebastião na cidade de Jaciara – MT, com a sua Proposta no valor Global de **R$ 68.220,00 (sessenta e oito mil duzentos e vinte reais**), e autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXORÉU, 22 DE JULHO DE 2022.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DE JULGAMENTO N° 017/2022 - INEXIGIBILIDADE N° 005/2022 - CREDENCIAMENTO N° 001/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 111/2021

INEXIGIBILIDADE N.º 005/2021

CREDENCIAMENTO N° 001/2021

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 017/2022

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 001/2021, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 08/08/2022 as 08:00h (oito horas) a Comissão Permanente de Licitação instituída pela portaria 160 de 28 de janeiro de 2022, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Brasília, n°. 809, Jardim das Américas, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR os participantes, conforme segue: **1 –Diego Roberto de Almeida Silva 02326986199,** portador do CNPJ n.º 29.779.684/0001-53, Ocupação: SERVENTE DE PEDREIRO, email: utilcontabilidade@hotmail.com, Telefone: (66) 99962-0699, Endereço: Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n, Vila Cruzeiro, Poxoréu/MT, CEP: 78800-000. Todas as documentações apresentadas estiveram de acordo com o Edital de Credenciamento. Concluído os trabalhos a Presidente determinou a publicação do presente no quadro do mural, no SITE oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para ciência dos interessados. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a Ata que será assinada pelos presentes. Em Poxoréu-MT, 08 de agosto de 2022.

Tatianne Pereira da Silva Santos

Presidente da CPL

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022 - PROCESSO N° 028/2022

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Edital Pregão Eletrônico Nº 014/2022, de 26 de Maio de 2022)

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Pregão Eletrônico nº 014/2022, de 26 de Maio de 2022, com o resultado em favor da empresa, **1 – L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME,** inscrita no CNPJ n° 22.328.534/0001-84, no Valor global de R$ 259.944,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais), **2 – OLMIR IORIS E CIA LTDA OLMIR ELETRODOMESTICOS,** inscrita no CNPJ n° 70.429.956/0001-99, no Valor global de R$ 185.515,00 (cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e quinze reais), **3 – METDATA TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA EIRELI,** inscrita no CNPJ n° 28.584.157/0003-92, no Valor global de R$ 78.779,80 (setenta e nove mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), **4 – MULTIPLICAR COMPRAS E COMERCIO EIRELI,** inscrita no CNPJ n° 07.508.571/0001-80, no Valor global de R$ 7.000,00 (sete mil reais), **5 – DISTRIBUIDORA PRIMAVERA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E REFRIGERAÇÃO EIRELI,** inscrita no CNPJ n° 07.535.072/0001-82, no Valor global de R$ 38.227,00 (trinta e oito mil, duzentos e vinte e sete reais), **6 – LEILA ALVES CORDEIRO LUSA,** inscrita no CNPJ n° 44.227.505/0001-69, no Valor global de R$ 49.031,19 (quarenta e nove mil, trinta e um reais e dezenove centavos), autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 05 de Agosto de 2022.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO N° 032/2022 - PROCESSO N° 072/2022.

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 032/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE VEICULO 0KM, TIPO TOCO, CHASSI DE CAMINHÃO, EQUIPADO COM COLETOR COMPACTADOR 12M³.

Trata-se de resposta a pedido de impugnação apresentada pela empresa a **TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA,**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº** 02.416.362/0001-93**,** devidamente qualificada nos autos do referido processo.

Conforme consta nos autos, a empresa acima apresenta pedido de impugnação frente a edital cujo objeto em epígrafe.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DO IMPUGNANTE

A impugnação, em resumo, contesta quanto ao prazo de entrega:

Ao realizar a leitura do Edital, no item 14, que dispõe sobre as condições de fornecimento e dos prazos, exige-se o prazo máximo de entrega de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

Considerando que, por se tratar de um veículo utilitário de carga com implemento específico, neste caso, caminhão com compactador de lixo 12m³, o mesmo deverá ser solicitado ao fabricante e enviado à empresa implementadora para ser efetuado a montagem do implemento compactador de lixo no chassi.

Devido a atual situação do país e até mesmo mundial, os fabricantes de veículos e as empresas implementadoras foram altamente prejudicadas afetando diretamente no prazo de produção dos veículos e consequentemente afetando no prazo de entrega.

O fabricante do veículo envia o bem mediante pedido da concessionária e, devido a atual situação, a entrega atual se dá no prazo de 40 a 60 dias. Após o recebimento de veículo no chassi, o mesmo é enviado à empresa implementadora que também solicita o prazo de 40 a 60 dias para implementar o veículo. Portanto somando-se os prazos máximos do fabricante e da implementadora, chegamos a um total de 120 (cento e vinte) dias para entregarmos o objeto licitado.

Diante do acima exposto, para não ocorrer atrasos na entrega, requer seja retificado o edital alterando o prazo de entrega para até 120 (cento e vinte) dias.

Ao final pede,

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante o nobre pregoeiro, requerer o que segue:

3.1. – Seja acolhida a presente IMPUGNAÇÃO;

3.2. – Seja **ALTERADO** o prazo de entrega do item 14.1 do Edital, tendo a seguinte redação:

"14.1. A licitante vencedora deverá entregar o(s) bem(ns), no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, no horário e no local indicado pela Secretaria Municipal solicitante, conforme especificações do ANEXO I deste Edital e a proposta da licitante vencedora."

Esse foram os fatos alegados.

DA DECISÃO

Após análise da Impugnação Interposta pela empresa Tourino Comercial de Veículos Ltda, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Poxoréu, DEFERE parcialmente o pedido da Impugnante, alterando assim o prazo de entrega de 30 (trinta) dias, para 90 (noventa) dias úteis a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Poxoreu, 08 de agosto de 2022.

Tatianne Pereira da Silva Santos

Presidente da CPL

EXTRATO DA ATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 195/2022 - PREGÃO ELETRONICO N° 019/2022.

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 050/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº 019/2022 REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2022 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: NILTON SERGIO GONÇALVES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 27.948.452/0001-56.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 195/2022.

VALOR GLOBAL REGISTRADO: - R$ 68.220,00 (sessenta e oito mil, duzentos e vinte reais);

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA REALIZAR AS ANÁLISES MENSAIS DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA E COM UM TÉCNICO RESPONSÁVEL.

DATA DA ASSINATURA: 22 DE JULHO 2022;

VALIDADE: 12 DE MESES.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO DE POXORÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 01/2022

PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT

GESTÃO 2022-2023

ATO 7 – DIVULGA RESULTADO PRELIMINAR PROVA OBJETIVA E PRÁTICA.

A Comissão Organizadora do Processo Suplementar de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Reserva do Cabaçal-MT, por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados **Resultado Preliminar da Prova Objetiva e Prova Prática**, conforme segue:

CANDIDATA	PROVA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA	Nota
Marúcia Vieira da Silva	6,50	Apta	Classificada
Rozeli Lopes dos Passos	6,50	Apta	Classificada
Luzineia de Oliveira Vieira	6,00	Apta	Classificada
Maria Felipe da Costa	6,00	Apta	Classificada
Sirlei Inês Neiva	5,50	Apta	Classificada
Josirene de Oliveira Costa de Paulo	3,50	Apta	Desclassificada
Meides Cirino de Jesus	3,00	Apta	Desclassificada

Obs.: As Candidatas que não atingiram 50% do total dos pontos, foram eliminadas.

Registre-se,

Publique-se,

e cumpra-se.

Reserva do Cabaçal - MT, em 08 de Agosto de 2022.

Alzira Moreira de Souza Sodré

Presidente do C M D C A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal -MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221 centro, CEP:78.265.000 torna público errata da Portaria Nº 143/2022 de 11 de Julho de 2022, publicado no dia 13 de Julho no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso **N.º** 4.023 na página 298.

ONDE SÊ LÊ:

PORTARIA Nº 143/2022, DE 11 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, 30 dias de férias aos servidores relacionados, conforme o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010.

I – Wanderlei Paulino Siqueira, portador do Rg. 692801 SSP/MT e inscrita no CPF 432.599.951-53, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 01/06/2021 a 31/05/2022, a partir de 01/07/2022.

II – Pedro Paulino de Souza, portador do Rg. 15395758 SSP/MT e inscrito no CPF 980.370.801-53, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 02/01/2020 a 01/01/2021, a partir de 01/07/2022.

III – Divina Ferreira Leal, portadora do Rg. 914169 SSP/MT e inscrita no CPF 468.658.371-34, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 18/09/2018 a 17/06/2019, a partir de 01/07/2022.

IV – João Batista Ferreira Lopes, portador do Rg. 399653 SSP/MT e inscrito no CPF 328.331.301-63, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 01/04/2020 a 31/03/2021, a partir de 01/07/2022.

VI – José Medeiros, portador do Rg. 15301393 SSP/MT e inscrito no CPF 040.006.298-40, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 13/06/2019 a 12/06/2020, a partir de 01/07/2022.

VII– Osmael Silva Lourenço, portador do Rg. 990843 SSP/MT e inscrito no CPF 650.937.711-04, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 07/02/2019 a 06/02/2020, a partir de 01/07/2022.

VIII– Ivani Monteiro dos Santos Sousa, portadora do Rg. 20797494 SSP/MT e inscrita no CPF 650.937.711-04, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 07/06/2021 a 06/06/2022, a partir de 01/07/2022.

IX– Anelir Germano de Paula, portador do Rg. 10483608 SSP/MT e inscrito no CPF 536.336.361-53, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 02/04/2021 a 01/04/2022, a partir de 01/07/2022.

X– Katiane Garcia, portadora do Rg. 21460744 SSP/MT e inscrita no CPF 036.218.181-03, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 07/02/2020 a 06/02/2021, a partir de 01/07/2022.

XI– Roseni Pereira Dias, portadora do Rg. 566862 SSP/MT e inscrita no CPF 627.595.901-00, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 14/03/2021 a 14/03/2022, a partir de 01/07/2022.

XII– Dalva de Laet França, portadora do Rg. 619167 SSP/MT e inscrita no CPF 442.414.109-20, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 01/11/2020 a 01/11/2021, a partir de 01/07/2022.

XIII– Yuri Gustavo Gregório Saraiva, portador do Rg. 31994679 SSP/MT e inscrito no CPF 063.029.591-36, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 08/01/2021 a 08/01/2022, a partir de 01/07/2022.

XIV– Lorival Xavier Teodoro, portador do Rg. 09090584 SSP/MT e inscrito no CPF 594.141.111-15, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 04/02/2021 a 03/02/2022, a partir de 02/07/2022.

XV– Fabiana dos Reis Farias, portadora do Rg. 22127275 SSP/MT e inscrita no CPF 050.164.561-60, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 06/03/2020 a 05/03/2021, a partir de 04/07/2022.

XVI– Luciana de Souza, portadora do Rg. 14859696 SSP/MT e inscrita no CPF 002.281.891-01, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 03/01/2020 a 02/01/2021, a partir de 04/07/2022.

XVII– Herlane Pereira de Oliveira, portadora do Rg. 12943444 SSP/MT e inscrita no CPF 895.672.931-04, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 03/01/2020 a 03/01/2021, a partir de 04/07/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeito retroativo de 01 de julho de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 11 de Julho de 2022.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

LÊ SÊ:

PORTARIA Nº 143/2022, DE 11 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, 30 dias de férias aos servidores relacionados, conforme o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010.

I – Wanderlei Paulino Siqueira, portador do Rg. 692801 SSP/MT e inscrita no CPF 432.599.951-53, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 01/06/2021 a 31/05/2022, a partir de 01/07/2022.

II – Pedro Paulino de Souza, portador do Rg. 15395758 SSP/MT e inscrito no CPF 980.370.801-53, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 02/01/2020 a 01/01/2021, a partir de 01/07/2022.

III – Divina Ferreira Leal, portadora do Rg. 914169 SSP/MT e inscrita no CPF 468.658.371-34, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 18/09/2018 a 17/06/2019, a partir de 01/07/2022.

IV – João Batista Ferreira Lopes, portador do Rg. 399653 SSP/MT e inscrito no CPF 328.331.301-63, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 01/04/2020 a 31/03/2021, a partir de 01/07/2022.

VI – José Medeiros, portador do Rg. 15301393 SSP/MT e inscrito no CPF 040.006.298-40, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 13/06/2019 a 12/06/2020, a partir de 01/07/2022.

VII– Osmael Silva Lourenço, portador do Rg. 990843 SSP/MT e inscrito no CPF 650.937.711-04, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 07/02/2019 a 06/02/2020, a partir de 01/07/2022.

VIII– Ivani Monteiro dos Santos Sousa, portadora do Rg. 20797494 SSP/MT e inscrita no CPF 650.937.711-04, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 07/06/2021 a 06/06/2022, a partir de 01/07/2022.

IX– Anelir Germano de Paula, portador do Rg. 10483608 SSP/MT e inscrito no CPF 536.336.361-53, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 02/04/2021 a 01/04/2022, a partir de 01/07/2022.

X– Katiane Garcia, portadora do Rg. 21460744 SSP/MT e inscrita no CPF 036.218.181-03, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 07/02/2020 a 06/02/2021, a partir de 01/07/2022.

XI– Roseni Pereira Dias, portadora do Rg. 566862 SSP/MT e inscrita no CPF 627.595.901-00, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 14/03/2021 a 13/03/2022, a partir de 01/07/2022.

XII– Dalva de Laet França, portadora do Rg. 619167 SSP/MT e inscrita no CPF 442.414.109-20, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 01/11/2020 a 31/10/2021, a partir de 01/07/2022.

XIII– Yuri Gustavo Gregório Saraiva, portador do Rg. 31994679 SSP/MT e inscrito no CPF 063.029.591-36, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 08/01/2021 a 07/01/2022, a partir de 01/07/2022.

XIV– Lorival Xavier Teodoro, portador do Rg. 09090584 SSP/MT e inscrito no CPF 594.141.111-15, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 04/02/2020 a 03/02/2021, a partir de 02/07/2022.

XV– Fabiana dos Reis Farias, portadora do Rg. 22127275 SSP/MT e inscrita no CPF 050.164.561-60, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 06/03/2020 a 05/03/2021, a partir de 04/07/2022.

XVI– Luciana de Souza, portadora do Rg. 14859696 SSP/MT e inscrita no CPF 002.281.891-01, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 03/01/2021 a 02/01/2022, a partir de 04/07/2022.

XVII– Herlane Pereira de Oliveira, portadora do Rg. 12943444 SSP/MT e inscrita no CPF 895.672.931-04, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 03/01/2020 a 02/01/2021, a partir de 04/07/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeito retroativo de 01 de julho de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 11 de Julho de 2022.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 164, 28 DE JULHO DE 2022

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal –MT, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no §2º do artigo 320 da Lei Complementar nº 60/2010 e, tendo em vista a solicitação formulada pela Comissão de Processo Disciplinar nº004/2022, instaurado pela Portaria nº 100, de 24 de Maio de 2022, publicada no Jornal Oficial da AMM-MT, Edição 3.987, que circulou no dia 24 de Maio de 2022.

R E S O L V E

Art. 1º- Designar o Sr **UANDERSON HENRIQUE DE SOUZA**, efetivo no cargo de AGENTE ECOLOGICO, matrícula funcional nº 616, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, exercer o encargo de defensor dativo do servidor **Juliano dos Reis Neiva, matrícula 878, Registro 930,** agente de serviços gerais masculino do quadro de pessoal da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, no processo administrativo acima indicado, para apresentar defesa escrita, podendo requerer à Comissão Processante eventuais providências relacionadas diretamente a esta atividade.

Art. 2º- Dê-se ciência

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.....

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 163, 28 DE JULHO DE 2022

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal –MT, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no §2º do artigo 320 da Lei Complementar nº 60/2010 e, tendo em vista a solicitação formulada pela Comissão de Processo Disciplinar nº004/2022, instaurado pela Portaria nº 100, de 24 de Maio de 2022, publicada no Jornal Oficial da AMM-MT, Edição 3.987, que circulou no dia 24 de Maio de 2022.

R E S O L V E

Art. 1º- Designar o Sr. **SILMARA GUARIERO DE PAULO**, efetiva no cargo de Enfermeira, matrícula funcional nº 136, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, exercer o encargo de defensor dativo da servidora **Josiane Pereira de Souza, matrícula 681, Registro 563,** psicológa do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, no processo administrativo acima indicado, para apresentar defesa escrita, podendo requerer à Comissão Processante eventuais providências relacionadas diretamente a esta atividade.

Art. 2º- Dê-se ciência

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.....

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 162, 28 DE JULHO DE 2022

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal –MT, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no §2º do artigo 320 da Lei Complementar nº 60/2010 e, tendo em vista a solicitação formulada pela Comissão de Processo Disciplinar nº004/2022, instaurado pela Portaria nº 100, de 24 de Maio de 2022, publicada no Jornal Oficial da AMM-MT, Edição 3.987, que circulou no dia 24 de Maio de 2022.

R E S O L V E

Art. 1º- Designar o Sr. **Joaquim Pedro de Souza Filho**, efetivo no cargo de Motorista D/E, matrícula funcional nº 33, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, exercer o encargo de defensor dativo do servidor **Ademir Rosa da Silva, matrícula 496, Registro 659,** motorista categoria D/E do quadro de pessoal da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, no processo administrativo acima indicado, para apresentar defesa escrita, podendo requerer à Comissão Processante eventuais providências relacionadas diretamente a esta atividade.

Art. 2º- Dê-se ciência

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.....

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 168/2022 DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO A SENHORA AMANDA BEATRIZ TEIXEIRA DA SILVA AO CARGO DE COORDENADORA DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT".

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Nomear a servidora **AMANDA BEATRIZ TEIXEIRA DA SILVA** portadora do CPF nº 704.968.331-03 ao cargo de **COORDENADORA DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do município de Reserva do Cabaçal-MT",conforme art. 19, Inciso II, § 2º, da Lei Nº 60 de 26 de Outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos de 01 de agosto de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 02 de Agosto de 2022.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal -MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221 centro, CEP:78.265.000 torna púbico errata da Portaria Nº 161/2022 de 28 de julho de 2022, publicado no dia 04 de agosto no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso **N.º** 4.039 na página 503.

ONDE SÊ LÊ:

PORTARIA Nº 161/2022, DE 28 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, 30 dias de férias aos servidores relacionados, conforme o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010.

I – Jose Medeiros, portador do Rg. 15301393 SSP/MT e inscrito no CPF 040.006.298-40, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 13/06/2020 a 12/06/2021, a partir de 31/07/2022.

II - Andre Leopoldino Negris, portador do Rg. 18668836 SSP/MT e inscrita no CPF 031.101.781-92, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 03/11/2020 a 02/11/2021, a partir de 01/08/2022.

III – Gilson Ferreira da Cunha, portador do Rg. 17907551 SSP/MT e inscrito no CPF 019.410.231-93, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 22/05/2020 a 21/05/2021, a partir de 01/08/2022.

IV – Adão Vulp Santana, portadora do Rg. 501816 SSP/MT e inscrita no CPF 559.503.021-68, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 16/07/2019 a 15/06/2020, a partir de 01/08/2022.

V – Vanuza Basílio de Almeida, portador do Rg. 10483462 SSP/MT e inscrito no CPF 779.483.511-91, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 06/04/2020 a 05/04/2021, a partir de 01/08/2022.

VI – Maria Martins de Souza, portador do Rg. 15368769 SSP/MT e inscrito no CPF 001.165.511-94, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 07/02/2020 a 06/02/2021, a partir de 01/08/2022.

VII – Ketuly Ronan Pereira Santos, portador do Rg. 28162363 e inscrito no CPF 063.010.311.99, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 01/03/2021 a 28/02/2022, a partir de 01/08/2022.

VIII - Claudiana Soares Gonçalves, portadora do Rg. 13932160 e inscrita no CPF 010.500.271-24, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 03/01/2020 a 02/01/2021, a partir de 01/08/2022.

IX – Paulo Castro da Silva, portador do Rg. 3985555 e inscrito no CPF 328.167.231-00, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 06/01/2021 a 05/01/2022, a partir de 01/08/2022.

X – Alzira Moreira de Souza Sodré, portadora do Rg. 15891615 e inscrita no CPF 000.055.601-79, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 03/06/2020 a 02/06/2021, a partir de 15/08/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 28 de Julho de 2022.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

LÊ SÊ:

PORTARIA Nº 161/2022, DE 28 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, 30 dias de férias aos servidores relacionados, conforme o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010.

I – Jose Medeiros, portador do Rg. 15301393 SSP/MT e inscrito no CPF 040.006.298-40, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 13/06/2020 a 12/06/2021, a partir de 31/07/2022.

II - Andre Leopoldino Negris, portador do Rg. 18668836 SSP/MT e inscrita no CPF 031.101.781-92, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 03/11/2019 a 02/11/2020, a partir de 01/08/2022.

III – Gilson Ferreira da Cunha, portador do Rg. 17907551 SSP/MT e inscrito no CPF 019.410.231-93, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 22/05/2020 a 21/05/2021, a partir de 01/08/2022.

IV – Adão Vulp Santana, portadora do Rg. 501816 SSP/MT e inscrita no CPF 559.503.021-68, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 16/07/2019 a 15/07/2020, a partir de 01/08/2022.

V – Vanuza Basílio de Almeida, portador do Rg. 10483462 SSP/MT e inscrito no CPF 779.483.511-91, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 06/04/2020 a 05/04/2021, a partir de 01/08/2022.

VI – Maria Martins de Souza, portador do Rg. 15368769 SSP/MT e inscrito no CPF 001.165.511-94, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 07/02/2020 a 06/02/2021, a partir de 01/08/2022.

VII – Ketuly Ronan Pereira Santos, portador do Rg. 28162363 e inscrito no CPF 063.010.311.99, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 01/03/2021 a 28/02/2022, a partir de 01/08/2022.

VIII - Claudiana Soares Gonçalves, portadora do Rg. 13932160 e inscrita no CPF 010.500.271-24, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 03/01/2020 a 02/01/2021, a partir de 01/08/2022.

IX – Paulo Castro da Silva, portador do Rg. 3985555 e inscrito no CPF 328.167.231-00, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 06/01/2021 a 05/01/2022, a partir de 01/08/2022.

X – Alzira Moreira de Souza Sodré, portadora do Rg. 15891615 e inscrita no CPF 000.055.601-79, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 03/06/2020 a 02/06/2021, a partir de 15/08/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 28 de Julho de 2022.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 99/2022

EXTRATO DO CONTRATO 99/2022

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa Juridica P. PEREIRA DE MARAIS –EPP

CNPJ : 27.063.228/0001-87

OBJETO Contrato para registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de produtos alimentícios com destinação especifica da merenda escolar na rede municipal de ensino , itens fracassados para atender todas as secretarias

Valor : R$ 38.140,00 (Trinta e oito mil cento e quarenta reais).

VIGENCIA : 12 MESES

DATA DA ASSINATURA 08/08/2022

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa **Juridica** P. PEREIRA DE MORAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 98/2022

EXTRATO DO CONTRATO 98/2022

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa Juridica P. PEREIRA DE MORAIS –EPP

CNPJ : 27.063.228/0001-87

OBJETO Aquisição de genero alimenticios para atender todas as secretarias

Valor : R$ 999.109,17(NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL CENTO E NOVE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)

VIGENCIA : 12 MESES

DATA DA ASSINATURA 08/08/2022

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa **Juridica** P. PEREIRA DE MORAIS

LICENÇA PRÉVIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73, torna público que requereu ao Codema/MT, LICENÇA PRÉVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO E LICENÇA DE OPERAÇÃO para extração de Cascalho na zona rural do município nas seguintes coordenadas 13°00'50.33"S E 51°48'07.31"O.

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2022

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2022

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro juntamente com sua equipe de apoio, torna público o resultado do Pregão em epígrafe que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. Conforme especificações constantes no anexo I. Sagrou-se vencedor do certame a empresa: P. PEREIRA DE MORAIS-EPP, CNPJ: 27.063.228/0001-87 no valor global de R$ 999.109,17 (novecentos e noventa e nove mil cento e nove reais e dezessete centavos).

Ribeirão Cascalheira-MT, 08 de Agosto de 2022.

GUSTAVO TIAGO QUEIROZ DA MAIA SANTOS

Pregoeiro

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro juntamente com sua equipe de apoio, torna público o resultado do Pregão em epígrafe que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO "ITENS FRACASSADOS". Conforme especificações constantes no anexo I. Sagrou-se vencedor do certame a empresa: P. PEREIRA DE MORAIS-EPP, CNPJ: 27.063.228/0001-87 no valor global de R$ R$ 38.140,00 (trinta e oito mil cento e quarenta reais).

Ribeirão Cascalheira-MT, 08 de Agosto de 2022.

GUSTAVO TIAGO QUEIROZ DA MAIA SANTOS

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 15/2022 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022

Edital de convocação nº 15/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022

O Excelentíssimo Sr. Luiz Carlos, Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022.

Resolve:

CONVOCAR

Os candidatos abaixo relacionados, aprovado no Teste Seletivo Simplificado, homologado através do Edital nº 010/2022, de 15 de março de 2022 para, no período de **09 a 11 de agosto de 2022**, apresentar os documentos relacionados abaixo constantes do Edital nº 01/2022, junto a Secretaria Municipal de Administração, Setor de Recursos Humanos.

1 – Da Nomeação

1.1. Para contratação, o candidato deverá apresentar fotocópia, que comprove o que segue abaixo:

1.1.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

1.1.2. Certidão de Casamento ou Nascimento;

1.1.3. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

1.1.4. Certidão dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

1.1.5. Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos (se for o caso);

1.1.6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

1.1.7. Cartão do PIS/PASEP;

1.1.8. Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecedem a contratação;

1.1.9. Título de Eleitor;

1.1.10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgamento);

1.1.11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de Rio Branco – MT;

1.1.12. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido de acordo com exigências da Administração Municipal;

1.1.13. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

1.1.14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

1.1.15. Comprovante de Escolaridade;

1.1.16. Declaração contendo endereço residencial;

1.1.17. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

1.1.18. Declaração de Bens;

1.1.19. Cartão de Vacina- COVID (DUAS DOSES)

CONVOCAÇÃO

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO NUTRIÇÃO

NOME DO CANDIDATO	Nº RG/CPF
KARINE DE SOUZA LIMA BARBOSA	062.663.491-16
JACKCIANE FELIX DOS SANTOS	062.391.401-80

Rio Branco, 08 de agosto de 2022.

LUIZ CARLOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 098, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Resolve: Retificar a Portaria Supra Referenciado.

Onde se lê:

Artigo 1º - Conceder Licença Maternidade, a partir do dia **12/03/2022** a **10/07/2022**, para a servidora **GISLENE SAMPAIO XAVIER,** Encarregada de Serviços, Nível 01, Classe A, portadora do RG: 23704900 SJSP/MT e do CPF: 050.092.311-66, lotada na Secretaria de Saúde.

Leia-se:

Artigo 1º - Conceder Licença Maternidade, a partir do dia **12/03/2022** a **07/09/2022**, para a servidora **GISLENE SAMPAIO XAVIER,** Encarregada de Serviços, Nível 01, Classe A, portadora do RG: 23704900 SJSP/MT e do CPF: 050.092.311-66, lotada na Secretaria de Saúde

Luiz Carlos

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 15/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022

O Excelentíssimo Sr. Luiz Carlos, Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022.

Resolve:

CONVOCAR

Os candidatos abaixo relacionados, aprovado no Teste Seletivo Simplificado, homologado através do Edital nº 010/2022, de 15 de março de 2022 para, no período de **09 a 11 de agosto de 2022**, apresentar os documentos relacionados abaixo constantes do Edital nº 01/2022, junto a Secretaria Municipal de Administração, Setor de Recursos Humanos.

1 – Da Nomeação

1.1. Para contratação, o candidato deverá apresentar fotocópia, que comprove o que segue abaixo:

1.1.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

1.1.2. Certidão de Casamento ou Nascimento;

1.1.3. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

1.1.4. Certidão dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

1.1.5. Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos (se for o caso);

1.1.6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

1.1.7. Cartão do PIS/PASEP;

1.1.8. Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecedem a contratação;

1.1.9. Título de Eleitor;

1.1.10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgamento);

1.1.11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de Rio Branco – MT;

1.1.12. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido de acordo com exigências da Administração Municipal;

1.1.13. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

1.1.14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

1.1.15. Comprovante de Escolaridade;

1.1.16. Declaração contendo endereço residencial;

1.1.17. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

1.1.18. Declaração de Bens;

1.1.19. Cartão de Vacina- COVID (DUAS DOSES)

CONVOCAÇÃO

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO NUTRIÇÃO

NOME DO CANDIDATO	Nº RG/CPF
KARINE DE SOUZA LIMA BARBOSA	062.663.491-16
JACKCIANE FELIX DOS SANTOS	062.391.401-80

Rio Branco, 08 de agosto de 2022.

LUIZ CARLOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 034/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 122/GAB/PMR de 14 de Janeiro de 2022, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 034/2022**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 525/2022, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a**Contratação de Clínica para Prestação de Serviços em Tratamento Especial de Reabilitação de Dependentes químicos para Adultos – do tipo Tratamento e Internação do Dependente Químico Voluntário, para Adulto, Tratamento Terapêutico com atendimento Psicológico Individual ou em Grupo (Voluntário), para atender as necessidades de Paciente da Unidade Básica de Saúde do Município de Rondolândia/MT.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: *cpl@rondolandia.mt.gov.br* no período de até 01 (um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 08 de Agosto de 2022.

Keila Taiane Nascimento Freire

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 124/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 124/2022**, com fulcro no *Parecer Jurídico n.º 309/2022/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD*, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante:**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, NPJ 34.028.315/0016-90,** com endereço na Rua Benedito Escalante S/N, Bairro Ponte Nova, CEP 78.115-972, município de Várzea Grande – MT.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE POSTAGEM GERAL E VENDAS DE PRODUTOS.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 700.000,00 (Setecentos mil reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal A Gazeta,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 22 de julho 2022.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito de Rondonópolis

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 80/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso I e II, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**. **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 80/2022**, com fulcro no parecer jurídico nº **352/2022/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD** que autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor de: **MAILTON DE SOUZA OLIVEIRA, CNPJ:** 35.203.930/0001-27, situada na Av. Cuiabá, nº 1625, Centro, Rondonópolis-MT, CEP 78.700-090.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILANTES PARA DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DURANTE O EVENTO DA 48º EXPOSUL, QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 08 A 13 DE AGOSTO DE 2022

VALOR TOTAL DISPENSA: R$ 4.200 (QUATRO MIL, E DUZENTOS REAIS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal A Gazeta,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 04 de agosto de 2022.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 56/2022

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafepara ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE II SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO TÉCNICO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVOS E PROCESSOS, DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS EM 'DIVERSOS FORMATOS COM INDEXAÇÃO AUTOMÁTICA, EXTRAÇÃO DE TEXTOS E DADOS COM CARGA EM SISTEMAS GED E LEGADOS, E MAPEAMENTO DE PROCESSOS, CONSOANTE A LEI NO 8.159 DE 08 DE JANEIRO DE 1991, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXOS E EDITAL.*** Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **www.rondonopolis.mt.gov.br**, menu: **Empresa**opção: **Licitações**, bem como no sítio: **https://bll.org.br/**, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 24/08/2.022 às 09h30min (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: **https://bll.org.br/**, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT, 08 de agosto de 2.022.

Filipe Santos Ciriaco

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Ref. *Pregão Presencial 15/2022-SRP*

Objeto: *Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Rosário Oeste – MT*

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** ao **EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 15/2022-SRP** apresentado tempestivamente pela empresa **UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS AS – CNPJ 02.491.558/0001-42**, encaminhada à Pregoeira desta Prefeitura, a qual procedeu a análise e o julgamento nos termos abaixo deduzidos:

I. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

Nos termos do Edital em seu subitem 7.1: *"Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial desta Prefeitura, que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las".*

Assim, tendo em vista que a abertura da licitação referente ao Pregão Presencial n° 15/2022-SRP está previsto para o dia 10/08/2022 e considerando que, na contagem de prazos, não se computa o dia da abertura, constata-se que o prazo para impugnar o ato convocatório do Pregão encerra-se no dia 08/08/2022.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, por e-mail, no dia 05/08/2028, às 19hs e 11min, encontrando-se, portanto, **TEMPESTIVA**.

II. DO ARGUMENTO DA EMPRESA INTERESSADA:

A empresa interessada impugna, em suma, a seguinte questão:

A) PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS – A empresa Requerente julga como restritiva e requer a reconsideração do prazo previsto em edital para entrega de veículos.

Apresenta como forma de restrição a participação de empresas, limitando apenas a participação de empresas que detenham os veículos objeto do certame em estoque.

Vejamos o que diz o edital sobre o tema:

3.13. A contratada deverá disponibilizar o veiculo em no máximo 05 (cinco) dias corridos.

A impugnante solicita que seja alterado o edital no que se refere ao fornecimento dos veículos, onde seja dilatado o prazo para no mínimo 90 (noventa) dias prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias.

B) DA OMISSÃO QUANTO AO TERMO INICIAL PARA INCIDÊNCIA DE REAJUSTE – a impugnante solicita alteração no edital, expondo que o mesmo é omisso quanto ao termo inicial para realização de reajuste legalmente previsto no inciso XI do artigo 40 da Lei Federal 8.666/93. Vejamos o que diz o citado artigo:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

C) AUSÊNCIA DE CLAUSULA OBRIGATÓRIA REFERENTE A CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - a impugnante solicita alteração no edital, expondo que não existem expressas condições de atraso nos termos do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 40 (...)

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

III. DA ANÁLISE

Em relação ao pleito inicial de alteração do prazo para entrega dos veículos após sua adjudicação do certame, sendo o prazo fixado no Termo de Referencia considerando como possível ato restritivo para participação de empresas interessadas, à de se ressaltar que não há qualquer termo/referência legal que regulamente o tema, delimitando quantidade máxima ou mínima de dias para sua entrega, tratando-se de imposição de caráter administrativo e que cabe tão somente ao ente contratante, que é conhecedor de suas necessidades.

Não vislumbra-se como restritiva a medida, e salienta-se ainda que as necessidades do Órgão licitante são emergenciais, não sendo possível aguardar 90 (noventa) dias prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias como é o desejo da empresa ora peticionante, motivo pelo qual não recepcionamos a presente impugnação.

Com relação ao reajuste o texto do edital não carece de alteração haja vista que o índice utilizado terá como base a data da proposta, no entanto esse índice somente será aplicado 12 meses após a emissão da ordem de serviço.

Desta forma tem-se que o preço contratual poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data de expedição da ordem de serviço.

Da mesma forma não merece guarida a impugnação relativa a ausência de condições de pagamento, sendo que o edital é claro com relação a formas, prazos e obrigações contratuais de cada ente.

Tais disposições estão contempladas na Clausula 2º, no item 2.3, e Clausula 26º que trata especificamente do tema, não havendo condicionante legal para inclusão de itens alem dos que já seguem inclusos no presente edital e Termo de Referencia.

IV – DA DECISÃO

Desta forma, presente os requisitos de forma prescritos em lei, embora a presente impugnação reúna condições para ser conhecida, deve no mérito, ser julgada IMPROCEDENTE por ausência de previsão legal para os temas abordados, considerando que estes em nada alteram a forma e o objeto do certame, sendo que desta forma o mesmo permanece com sua data inalterada.

Rosário Oeste 08 de Agosto de 2022

MICHELE FERNANDES DA SILVA

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 10/2022

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2022, no dia 23/08/2022 às 10h00, horário de Brasília, objetiva **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR, PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PUBLICA DE ENSINO DO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE-MT,** de acordo com as especificações e descrições contidas no termo de referência que integra esse edital, em demandas em atendimentos ao termo convenio Nº0676-2021. Para atender as demandas do Munícipio de Rosário Oeste-MT.O Edital pode ser consultado na Comissão Permanente de Licitação-CPL, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, nos horários das 08:00 às 14:00h. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site: https://www.rosariooeste.mt.gov.br/ ou no site do Licitanet: www.licitanet.com.br Informações pelo e-mail: licitacaorosario@hotmail.com

Rosário Oeste/MT, 08 de Agosto de 2022.

MICHELE FERNANDES DA SILVA

Pregoeira Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 016/2022

O Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por sua Pregoeira, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.15/2022, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM, no dia 25 Agosto de 2022, Às 09:00 horas (horário local), na sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situada à Avenida Otávio Costa, s/n,

Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT, com a finalidade : **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE - MT.** ,Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais clausulas desta licitação. As informações poderão ser retiradas com ao Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situada na Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT, por intermédio do Pregoeiro, de segunda a sexta das 08:00 às 14:00 horas, ou no telefone (65) 3356-1209 e pelo e-mail: licitacaorosario@hotmail.com e no site: www.rosariooeste.mt.gov.br.

Rosário Oeste/MT, 8 de Agosto de 2022.

Michele Fernandes da Silva

Pregoeira Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 047/2022

OBJETO: Este contrato tem por objeto a Seleção de **MELHOR PROPOSTA** objetivando a contratação de empresa para Prestação de Serviços Especializados, sendo: **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SIMÃO BORORÓ (ANTIGO NEP)** de Salto do Céu-MT, conforme anexos e Especificações Técnicas constantes da **Tomada de Preços nº 008/2022.**

CONTRATADA: WP CONSTRUTORA EIRELI –ME CNPJ: 12.648.863/0001-59

PERÍODO: 02/08/2022 à 02/08/2023

VALOR: R$ 1.851.247,36 (um milhão e oitocentos e cinquenta e um mil e duzentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos).

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Presidente CPL -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 049/2022

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestar serviços de engenharia na produção de plantas e memoriais descritivos georreferenciados para geração e emissão de Pasta de Entrega de TLF - Títulos de Legitimação Fundiária de 114 moradores do Residencial Primavera, incluindo a digitalização, conferência e consistência dos dados socioeconômicos dos moradores em Banco de Dados do Sistema de Cadastramento.

CONTRATADA: GERAÇÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME CNPJ: 06.332.201/0001-72

PERÍODO: 02/08/2022 à 02/02/2023

VALOR: 17.100,00 (dezessete mil e cem reais).

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Presidente CPL -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 048/2022

OBJETO: Seleção de **MELHOR PROPOSTA** objetivando a contratação de empresa para Prestação de Serviços Especializados, sendo: **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO FRANCISCO VILLANOVA** de Salto do Céu-MT, conforme anexos e Especificações Técnicas constantes da **Tomada de Preços nº 009/2022.**

CONTRATADA: WP CONSTRUTORA EIRELI –ME CNPJ: 12.648.863/0001-59

PERÍODO: 02/08/2022 à 02/08/2023

VALOR: R$ 3.108.981,70 (três milhões e cento e oito mil e novecentos e oitenta e um reais e setenta centavos).

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Presidente CPL -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2022 AVISO DE PUBLICAÇÃO, EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2022

AVISO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS,** torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade do à **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRELIÇA, PARA O EVENTO DO 15º FESTIVAL DE PESCA, QUE ACONTECERA NOS DIAS 12, 13 E 14 DE AGOSTO DE 2022, NO SALTO MAGESSI ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT,** junto à empresa: **IZOLETE PADILHA DA SILVA – CNPJ: 16.713.001/0001-13,** no valor de **R$ 2.779,98 (dois mil setecentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos),** a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 09 de agosto de 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRELIÇA, PARA O EVENTO DO 15º FESTIVAL DE PESCA, QUE ACONTECERA NOS DIAS 12, 13 E 14 DE AGOSTO DE 2022, NO SALTO MAGESSI ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: IZOLETE PADILHA DA SILVA

CNPJ N°: 16.713.001/0001-13

VALOR GLOBAL: R$ 2.779,98 (dois mil setecentos e setenta e noventa reais e noventa e oito centavos)

VIGÊNCIA: 60 **(sessenta) dias.**

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 09 de agosto de 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2022

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 03/2022 DO PROCESSO SELETIVO 02/2022.

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2022**, realizado no dia 24/07/2022 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame Admissional.

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.

c) Comprovante de escolaridade.

d) Certidão negativa de antecedente criminal.

e) Copia do CPF e RG.

f) Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.

g) Certidão de nascimento ou casamento.

h) PIS/PASEP.

i) Carteira de trabalho.

j) Comprovante de residência.

k) Cópia do CPF dos dependentes.

l) Documento Militar (sexo masculino).

m) CNH (motoristas e operador de maquinas)

MOTORISTA ESCOLAR – ZONA RURAL	CLAS
SEBASTIÃO SILVA DE ARAUJO	3º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 08 de Agosto de 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

FINANÇAS
DECRETO Nº 000061/2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ: 04205596000117
AVENIDA FLAVIO LUIZ, 0002202 - CENTRO
Telefone 06535296161
prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO Nº 000061/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EGON HOEPERS, Prefeito(a) Municipal de SANTA RITA DO TRIVELATO, estado do Mato Grosso, no u atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00742/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial em conformidade com o inciso II do artigo 41, da Lei 4.320/64 no valor de R$ 127.000,00 (Cento e Vinte Sete Mil Reais) para Inclusão de dotações não consignadas no Orçamento vigente, conforme segue:

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Anul. Total ou Parcial de Dotação		
06.002.10.302.0020.2025.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		60.000,00
06.002.10.302.0020.2034.4.4.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		50.000,00
	Sub-Total:	**110.000,00**

11.001-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.0007.2084.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		17.000,00
	Sub-Total:	**17.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**127.000,00**

Art. 2º Para cobertura do Credito Adicional Especial do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de dotações em conformidade com o Parágrafo 1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Anul. Total ou Parcial de Dotação		
06.002.10.302.0020.2025.3.1.9.0.11.00.00.00 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		60.000,00
06.002.10.302.0020.2025.3.3.9.0.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		50.000,00
	Sub-Total:	**110.000,00**

11.001-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.0007.1069.3.3.5.0.41.00.00.00 CONTRIBUICOES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		17.000,00
	Sub-Total:	**17.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**127.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de

SANTA RITA DO TRIVELATO, 21, Junho de 2022

EGON HOEPERS
Prefeito(a)

Emissão: 08/08/2022 12:56:35

Page 1 de 1
Homologado

FINANÇAS
CORREÇÃO DE DADOS RGF 1º SEMESTRE

Retifica -se o titulo da publicação, publicada no dia 28 de Julho de 2022 Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVII | N°4.034 .

ONDE SE LÊ RGF 1 BIMENTRE 2022

CONSIDERAR RGF 1 SEMESTRE 2022

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 076/2022

DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

SÚMULA: EFETIVA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO CARGO DE OPERADOR DE MOTO NIVELADORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

.

D E C R E T A:

Art.1º. Fica decretado a efetivação com estabilidade do servidor público municipal GUSTAVO MOISES DE OLIVIERA ORTEGA inscrito no CPF sob o n.º ***.667.***.** nomeado pela portaria nº 0299/2019 de 19 de Julho de 2019, para o cargo de OPERADOR DE MOTO NIVELADORA, por ter cumprido o estágio probatório de três (03) anos sem qualquer ocorrência determinante que lhe impeça esta efetivação.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 08 DE AGOSTO DE 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0337/2022

DE 08 DE AGOSTO 2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE CLASSE DOS SERVIDORES EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Elevação de Classe dos servidores efetivos relacionados abaixo, conforme a Lei Complementar Municipal Nº 082/2018 de 11 de junho de 2018 e Lei Complementar Municipal 86/2018 de 26 de julho de 2018.

MATRÍCULA	ADMISSÃO	SERVIDOR	NÍVEL ATUAL	NÍVEL NOVO	DATA DA ELEVAÇÃO
2499	05/07/2019	ALEX REIS DE OLIVIERA	A-01	A-02	05/07/2022
1330	01/07/2010	ELIEZEL LUIZ RAMOS URUGUAY	B-04	B-05	01/07/2022
2504	19/07/2019	GUSTAVO MOISES OLIVEIRA ORTEGA	A-01	A-02	19/07/2022
2506	23/07/2019	MARIVANIA DE SOUZA SILVA	A-01	A-02	23/07/2022
2494	17/06/2019	OLAVO JOSE DA SILVA FILHO	A-02	B-02	01/08/2022
2498	04/07/2022	OLIVER NICOLAS FRANÇA DA SILVA	A-01	B-02	04/07/2022
675	24/07/2007	VANDERLEIA PEREIRA DA CRUZ	B-05	B-06	24/07/2022

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 08 de Agosto de 2022.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 077/2022

DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

SÚMULA: EFETIVA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NO CARGO DE EDUCADOR FÍSICO – BACHAREL 40 HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

.

D E C R E T A:

Art.1º. Fica decretado a efetivação com estabilidade da servidora pública municipal MARIVANIA DE SOUZA SILVA inscrita no CPF sob o n.º ***351.**.*** nomeada pela portaria nº 0305/2019 de 23 de Julho de 2019, para o cargo de EDUCADOR FÍSICO – BACHAREL 40 HORAS, por ter cumprido o estágio probatório de três (03) anos sem qualquer ocorrência determinante que lhe impeça esta efetivação.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 08 DE AGOSTO DE 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2022 AVISO DE PUBLICAÇÃO, EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2022

AVISO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS,** torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA FORMAÇÃO DE GESTORES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, junto à empresa **WESGLY DE M SALES ME CNPJ:27.612.207/0001-73,** no valor de R$ 16.900,00 (**dezesseis mil e novecentos reais**), a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 09 de Agosto de 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA FORMAÇÃO DE GESTORES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: **WESGLY DE M SALES ME**

CNPJ:27.612.207/0001-73

VALOR GLOBAL: R$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais)

VIGÊNCIA: **180(cento e oitenta) dias.**

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 09 de Agosto de 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE –TOMADA DE PREÇO Nº 011/2022

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE –TOMADA DE PREÇO Nº 011/2022

O Município de Santa Rita do Trivelato – MT, através de sua Presidente, torna público que, por motivos de não haver nenhuma empresa interessada no certame, decide **PRORROGAR** a data do referido certame, ao qual se realizará às **09h00min, do dia 24 de agosto de 2022**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTO ASFÁLTICA EM TSD NA RUA LUIZ PEDROSO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, VINCULADO AO CONTRATO DE REPASSE MDR 896157/2019 – OPERAÇÃO 1069444-83 MDR, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITO E PROJETO, EM ANEXOS**. O Edital estará disponível no **Site:** https://www.santaritadotrivelato.mt.gov.br/#/publicacoes/23/licitacoes. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato/MT, 08 de agosto de 2022.

JOYCE SUAELY AFONSO BARBOSA

Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 20/2022 DO PROCESSO SELETIVO 01/2022.

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2022**, realizado no dia 03/04/2022 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame Admissional.

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.

c) Comprovante de escolaridade.

d) Certidão negativa de antecedente criminal.

e) Copia do CPF e RG.

f) Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.

g) Certidão de nascimento ou casamento.

h) PIS/PASEP.

i) Carteira de trabalho.

j) Comprovante de residência.

k) Cópia do CPF dos dependentes.

l) Documento Militar (sexo masculino).

m) CNH (motoristas e operador de maquinas)

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CLAS
JOELMIR FRANÇA DE SOUSA	7º

TECNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - MONITOR	CLAS
ROSAMARIA NERIS DA SILVA	4º
ELIZANGELA VIEIRA DOS SANTOS	5º
RAQUEL FRANCA DE SOUSA	6º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 08 de Agosto de 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 040/2022 EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 040/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE PALCO, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA O EVENTO DO 15º FESTIVAL DE PESCA, QUE ACONTECERÁ NO SALTO MAGESSI, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

CONTRATADA: **IZOLETE PADILHA DA SILVA SONORIZAÇÃO E TENDAS,** inscrita no CNPJ: **16.713.001/0001-13.**

Valor global estimado: R$ 40.002,00 (quarenta mil e dois reais

Vigência do Contrato: 60 (sessenta) dias contados da assinatura do Contrato.

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

RATIFICO e HOMOLOGO a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de conformidade com o Parecer Jurídico e justificativa (documentos anexos ao processo).

Santa Rita do Trivelato - MT, em 09 de agosto de 2022.

_____

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

O Agente de Contratação do Município de Santa Rita do Trivelato – MT, nomeado pela Portaria Municipal nº. 0292/2022, em cumprimento a ratificação e homologação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 040/2022**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE PALCO, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA O EVENTO DO 15º FESTIVAL DE PESCA, QUE ACONTECERÁ NO SALTO MAGESSI, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.**

CONTRATADA: **IZOLETE PADILHA DA SILVA SONORIZAÇÃO E TENDAS, inscrita no CNPJ: 16.713.001/0001-13.**

Valor global estimado: R$ 40.002,00 (quarenta mil e dois reais

Vigência do Contrato: 60 (sessenta) dias contados da assinatura do Contrato.

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declaração de Dispensa emitida pelo Agente de Contratação e ratificada e homologada pelo Prefeito Municipal, Sr. Egon Hoepers.

Santa Rita do Trivelato - MT, em 09 de agosto de 2022.

_____

DIENIFFER MOURA DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 0292/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 028/GP/2.022

EDITAL 028/GP/2.022

DE 08 DE AGOSTO DE 2.022.

"Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo, Edital 001/2.022".

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o resultado final do Processo Seletivo desta Prefeitura, nos termos do **Edital de Processo Seletivo nº 001/2022.**

C O N V O C A:

Artigo 1º - Ficam convocados os candidatos relacionados abaixo a comparecerem a esta Prefeitura, junto ao Departamento de Recursos Humanos de acordo com o estatuto dos servidores Públicos Municipais de Santa Terezinha-MT, para assumir seu respectivo cargo, no período de 5 (cinco) dias a partir da publicação deste.

Parágrafo Primeiro: O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação.

Artigo 2º - Os candidatos convocados estão relacionados na **TABELA** abaixo:

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO – 2022

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL			
	NOME:	FORMAÇÃO	PONTOS
18	Jakelene Alves Milhomem	Propedêutico	0,25

Artigo 3º - Este **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2.022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT

CONTRATO: Nº 042/2021

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO 001/2021

CONTRATADO: ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS

CNPJ: 15.984.883/0001-99

DATA ASSINATURA: 05 DE AGOSTO DE 2022

PRORROGAÇÃO: Fica o prazo de vigência e execução prorrogado até **18/11/2022.**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO, SOB-REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL PARA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIA URBANA, NO ESTÁDIO MUNICIPAL GERALDO BERTOLDO FARIA E NAS PRAÇAS DA BIBLIA E MARECHAL RONDON NO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO/MT, CONVÊNIO Nº 365/PCN/2019 (SICONV Nº 886884).**

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 030/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECERETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO-MT

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: ÀS 08:00 HORAS, DO DIA 11/08/2022.

EDITAL COMPLETO: MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, § 3º DA LEI 14.133/2021

INTERESSADA: FRANCIELE SILVIA DE CARLO 01046426109, CNPJ n° 37.438.113/0001-83

SANTO AFONSO – MT, 08 de agosto de 2022.

Roseane Dias da Silva

Setor de Licitações e contratos

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT

CONTRATO: Nº 005/2022

LICITAÇÃO: ADESÃO 001/2022

CONTRATADO: MAQUIPARTS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 12.753.213/0003-35

DATA ASSINATURA: 02 DE AGOSTO DE 2022

ASSUNTO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

VALOR REAJUSTADO: R$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais)

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo: **AQUISIÇÃO 1 (UM) TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS, CONTEMPLADOS NOS CONVÊNIOS PLATAFORMA + BRASIL Nº 909914/2021, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT.**

SEQ.	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA.	QUANT.	VALOR CONTRATO	VALOR AJUSTADO
1	860548	TRATOR AGRICOIA SOBRE RODAS NOVO , POTÊNCIA MINIMA DE 80 CV, 4 CILINDROS, 4X4, MOTOR DIESEL, PLATAFORMADO, COM TRANSMISSÃO DE NO MINIMO 12 MARCHAS A FRENTE E 4 A RÓ COM ALAVANCAS LATERAIS, TOMADA DE POTÊNCIA INDEPENDENTE DE NO MÍNIMO 540 RPM E 540 RPM, SISTEMA HIDRÁULICO COM NO MÍNIMO 40L/MIN COM 2 COMANDOS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM NO MÍNIMO 100 LITROS DE CAPACIDADE, PNEUS DIANTEIROS 12,4X24 E TRASEIROS 18,4X30, HIDRÁULICO TRASEIRO COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 2400KGF DE LEVANTE A 610MM DO OLHAL, BOMBA HIDRÁULICA COM VAZAO DE NO MINIMO 40 LITROS/MINUTO, ACIONAMENTO DA TRAÇÁO ELETRO-HIDRÁULICO, CONTRAPESOS DIANTEIROS E TRASEIROS.	UNID	LS PLUS80	1	R$ 225.500,00	R$ 256.000,00

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 060/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 060/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022

PROCESSO Nº 086/2022

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**,** Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito o Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa J. MARIA DA SILVA-ME, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 11.696.746/0001-06, estabelecida na Avenida Mato Grosso nº 17, centro, município de Santo Antônio do Leste, estado do Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Jose Maria da Silva, brasileiro, casado, portador da CIRG sob o n. ° 08224277 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. ° 535.415.451-00, doravante denominado CONTRATADA, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 019/2022, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n. º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de mata-burros de dimensões totais de 3,00x3,00 metros, constituídos de trilhos ferroviários metálicos, berços pré-moldados de concreto e vergalhões de aço, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do Pregão Presencial nº 019/2022, parte integrante desta ARP, elaborado pela(s) secretaria(s) municipal(ais) desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2. O valor total da presente Ata é de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	QTDE	V.UNITARIO	V.TOTAL
1	00060495	Mata-burro 3,00x3,00mts (larguraxcomprimento) com berço pré-moldado de concreto e plataforma de trilhos ferroviários e vergalhões de aço.	30	R$ 7.000,00	R$ 210.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por **12 (doze)** meses, tendo validade e eficácia legal **após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município;**

3.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária, ocasião em que deverão estar atualizadas a certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS;

3.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

3.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;

3.5. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previsas no item 19 deste Edital;

3.6. A adjudicatária deverá, no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas *contadas da data da convocação*, comparecer ao Setor Competente para retirar a Ordem de Serviço e/ou a nota de empenho, a mesma poderá ser enviado por email;

3.7. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o edital ou se recusar a retirar a Autorização de Fornecimento e /ou Ordem de Serviço, sem justificativa comprovada e aceita, será adotado o procedimento descrito no Art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sem prejuízo das cominações legais previstas neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DOS USUARIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.488 de 2018,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

4.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

4.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.8. A Prefeitura Municipal será responsável pelos atos de controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

CLÁUSULA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela *ata de registro de preços*, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2. Em caso de celebração de *contratos*, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o§ 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONTROLE DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no decreto 7.892/2013

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

6.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

6.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

6.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

6.5. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Prefeitura Municipal, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário Oficial dos Municípios;

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SETIMA: REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

7.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

7.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

7.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

7.2.1. Quando o proponente:

7.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

7.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

7.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.4.1. Por razão de interesse público; ou

7.4.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São Obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir/corrigir o serviço que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelos custos de realização dos serviços.

t) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

u) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

v) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA DECIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

10.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

10.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

10.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

10.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

10.6. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto**,** mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

10.7. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring;*

10.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

11.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

11.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	09	Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5015.2110	Reformas e Manutenção de Pontes e Mata Burros (FETHAB)
Ficha	642	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL;

14.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Santo Antônio do Leste - MT, 03 de agosto de 2022.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

_____

J. MARIA DA SILVA-ME

DETENTORA DA ATA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 028/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 028/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022 - SRP

PROCESSO Nº 031/2022

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**,** Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês CEP: 78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito o Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa F. S. PAVING CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 07.197.113/0001-78, estabelecida na Rua Presidente Prudente de Moraes (LOT. MORADA DO SOL) Nº 44, SALA 01, BAIRRO QUILOMBO, CUIABA – MT, CEP: 78.043-518, neste ato representado pelo seu FLAVIO LUIS WEYDMANN, brasileiro, casado, portador da CIRG sob o nº 0758921-2 SEJUSP/MT e inscrito no CPF sob o n° 594.345.621-04, doravante denominado CONTRATADA, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 009/2022, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n. º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Futura e eventual aquisição de concreto betuminoso (produzido em usina especifica para fabricação de CBUQ) aplicável a frio para ser utilizado na conservação de rodovias dentro do perímetro do Município de Santo Antônio do Leste, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do Pregão Presencial nº 009/2022, parte integrante desta ARP, elaborado pela(s) secretaria(s) municipal(ais) desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2. O valor total da Ata é de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	82324-4	Concreto betuminoso usinado a quente p/ aplicação (produzido em usina especifica para fabricação de CBUQ, granulometria faixa c dosado, em ate 6% não inferior a 4% com CAP 50/70) não emulsionado, não diluído, estocável por ate 20 meses sem perder a trabalhabilidade, **garantindo aplicação fria e em sacos de 25KG.**	UN	10.000	R$ 26,00	R$260.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por **12 (doze)** meses, tendo validade e eficácia legal **após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município;**

3.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária, ocasião em que deverão estar atualizadas a certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS;

3.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

3.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;

3.5. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previsas no item 19 deste Edital;

3.6. A adjudicatária deverá, no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas *contadas da data da convocação*, comparecer ao Setor Competente para retirar a Ordem de Serviço e/ou a nota de empenho;

3.7. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o edital ou se recusar a retirar a Autorização de Fornecimento e /ou Ordem de Serviço, sem justificativa comprovada e aceita, será adotado o procedimento descrito no Art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sem prejuízo das cominações legais previstas neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DOS USUARIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.488 de 2018,relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

4.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

4.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.8. A Prefeitura Municipal será responsável pelos atos de controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

CLÁUSULA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela *ata de registro de preços*, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2. Em caso de celebração de *contratos*, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o§ 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONTROLE DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no decreto 7.892/2013

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

6.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

6.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

6.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

6.5. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Prefeitura Municipal, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário Oficial dos Municípios;

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SETIMA: REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

7.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

7.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

7.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

7.2.1. Quando o proponente:

7.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

7.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

7.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.4.1. Por razão de interesse público; ou

7.4.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São Obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir/corrigir o serviço que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelos custos de realização dos serviços.

t) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

u) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

v) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA DECIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

10.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

10.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

10.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;

10.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

10.6. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto**,** mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

10.7. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring;*

10.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

11.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

11.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Unidade	09	Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	17.09.5011.2123	Aquisição material betuminoso
Ficha	623	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL;

14.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Santo Antônio do Leste - MT, 13 de maio de 2022.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

_____

F. S. PAVING CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA

DETENTORA DA ATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº 321/2022 DE: 08 DE AGOSTO DE 2022

PORTARIA Nº 321/2022

DE: 08 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º - Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sr. Carlos Antônio Mendes de Oliveira – Coordenador de Desporto e Lazer, adiantamento no valor de R$ 600,00 (Seiscentos reais)

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria Municipal de Saúde

27.812.5013.2072 33.90.30 – Material de Consumo R$: 300,00

27.812.5013.2072 33.90.39 – Prestação de Serviço R$: 300,00

A**rtigo 4º -** A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 04/0/2022 revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 08 DE AGOSTO DE 2022

JOSE ARIMATERIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 257/2022

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 257/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: MÁRCIO DE JESUS LIMA SANTOS, Brasileiro, Divorciado, Motorista, inscrito no CPF sob o nº 826.500.551-20 e Identidade RG nº 1.752.937 - SSP-TO, 1ª Via expedida em 10/11/2021, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Onze, nº 4 - CEP 78670-000 - Bairro Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 257/2022

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 04/08/2022

VIGÊNCIA: De 08/08/2022 a 08/11/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.752,20 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE AMBULÂNCIA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde - Sede

DOTAÇÃO: 05 - Secretaria Municipal de Saúde / 02 - Fundo Municipal de Saúde / 2.086 - Manutenção e Encargos com Saúde da Família - PSF / 3. 1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
PORTARIA Nº 783, DE 27 DE JULHO DE 2022

PORTARIA Nº 783, DE 27 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO SENHOR LUIZ PAULO MOURA COSTA, PARA ACOMPANHAMENTO DO OBJETO PREVISTO NO CONTRATO 102/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor público da Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT, Sr. **LUIZ PAULO MOURA COSTA**, matrícula/contrato n.º 5003-2, CREA n.º 1013584961 DGO para exercer a função de Fiscal da execução do **Contrato n. º 102/2022, Processo Licitatório n. º 060/2022, Tomada de Preço n. º 05/2022**.

I - Contrato: 102/2022, decorrente do Processo Licitatório nº **060/2022, TOMADA DE PREÇO nº 05/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL – REFORMA E AMPLIAÇAO DO ESPAÇO FISICO DA FEIRA MUNICIPAL DOS PRODUTORES RURAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, A CONSTRUÇÃO ABRANGERÁ UMA ÁREA TOTAL DE 4.108,96M². ADVINDO DO CONVÊNIO Nº 0997/2021 JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA - SINFRA E CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO "CONFORME PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS.

FORNECEDOR: F A E SOARES-MEI,. CONTRATO Nº 102/2022

Art. 2º Fica determinado a fiscal aqui designada que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: **a)**contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; **b)**a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e **c)** o crédito do valor líquido para o favorecido. **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

São Félix do Araguaia - MT, 27 de JULHO de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
PORTARIA Nº 779, DE 26 DE JULHO DE 2022

PORTARIA Nº 779, DE 26 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO SENHOR LUIZ PAULO MOURA COSTA , PARA ACOMPANHAMENTO DO OBJETO PREVISTO NO CONTRATO 099/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor da Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT, **Senhor LUIZ PAULO MOURA COSTA**/matrícula **5003-2,** para exercer a função de Fiscal do **Contrato com as características a seguir:**

I - Contrato: 099/2022, decorrente do Processo Licitatório nº **065/2022, TOMADA nº 006/2022**

1.1 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL – PAVIMENTAÇAO ASFALTICA EM VIA URBANA NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, A CONSTRUÇÃO ABRANGERÁ UMA ÁREA TOTAL DE 3.121,33M². ADVINDO DA PROPOSTA Nº 030742/2021 E CONVÊNIO Nº 922258/2021/JUNTO A MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO, PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

Fornecedor: GESSE VITOR LEITE DE BRITO - EPP. CONTRATO 99/2022

Art. 2º Fica determinado ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cro-

nograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: **a)**contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; **b)**a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e **c)** o crédito do valor líquido para o favorecido. **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

São Félix do Araguaia - MT, 26 de JULHO de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE PORTARIA Nº 857/2022, DE 08/08/2022 - EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE DUANA VIANA RAMOS DO CARGO ELETIVO DE CONSELHEIRA TUTELAR

PORTARIA Nº 857/2022, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da Senhora DUANA VIANA RAMOS, do Cargo Eletivo de CONSELHEIRA TUTELAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - a classificação da candidata Duana Viana Ramos no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021, sua convocação para firmar contrato e o interesse da mesma em trabalhar na sua área de formação; e

II - o requerimento de RENÚNCIA apresentado pela Conselheira Tutelar nesta data.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Senhora DUANA VIANA RAMOS, Brasileira, Solteira, Engenheira Agrônoma, inscrita no CPF sob o nº 034.699.121-81 e Identidade RG nº 5.462.429 - SPTC-GO expedida em 16/05/2017, do Cargo Eletivo de CONSELHEIRA TUTELAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE UM VEICULO AUTOMOTOR, TIPO, CAMIONETE 4X4 CARROCERIA ABERTA/CABINE DUPLA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇAO, PARA ATENDIMENTO DA SUBPREFEITURA DE ESPIGAO DO LESTE, NESTE MUNICIPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA – MT. PARA DAR ASSISTENCIAS AOS MAQUINARIOS TRABALHANDO NA MTS E VIAS VICINAIS NO DISTRITO DE ESPIGAO DO LESTE; TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS.

Empresa JOELZA DE SOUZA ALVES-MEI

CNPJ: 47.191.080/0001-73

Endereço na AVENIDA RIO FONTOURA nº S/N Bairro CENTRO – Cidade: SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT

CEP: 78670-000

Representada por Portador JOELZA DE SOUZA ALVES-MEI do RG nº 3914458 SSP-PA e CPF nº 736.422.232-49,

VALOR GLOBAL:R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). PRAZO DE VIGENCIA: 5 meses;nos termos do artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14. 133/21.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput da Lei Federal n° 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Félix do Araguaia - MT, em 08 de AGOSTO de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE PORTARIA Nº 745/2022, DE 14/07/2022 - EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE LUANA SILVA BARBOSA DO CARGO EFETIVO DE APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR

PORTARIA Nº 745, DE 14 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a **Exoneração**, a pedido, da Servidora LUANA SILVA BARBOSA do cargo efetivo de Apoio Administrativo Escolar (AAE).

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, **considerando:**

I - que a servidora Luana Silva Babosa está laborando como Apoio Administrativo Escolar (AAE) na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso (SEDUC-MT), em razão de sua aprovação, nomeação, posse e exercício no cargo inacumulável de AAE;

II - o requerimento apresentado pela servidora em 6 de fevereiro de 2020, com efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2020, solicitando **vacância** no mesmo cargo de AAE neste Município;

III - o disposto na Portaria nº 113/2020, de 10 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal da AMM) na página 721, Edição nº 3.421 de 18 de fevereiro de 2020, Ano XV, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/, que declarou **vacância** do seu cargo neste Município;

IV - que ainda não houve o transcurso do prazo do estágio probatório no novo cargo junto à SEDUC-MT; e

V - o requerimento apresentado pela servidora em 14 de julho de 2022, via do qual requer sua **exoneração** do cargo de AAE neste Município.

RESOLVE

Art. 1ºExonerar, a pedido, a servidora LUANA SILVA BARBOSA, matricula 651, Classe C, Nível 5, inscrita no CPF sob nº 012.604.191-18 e Identidade RG nº 1.701.414-0 – SSP-MT, do Cargo efetivo de Apoio Administrativo Escolar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO N.º 080/2020.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO N.º 080/2020.

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, com sede à Av. Araguaia nº. 248 - Centro, São Félix do Araguaia - MT - Inscrito no CNPJ sob Nº 03.918.869/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº 53.204.353-4 SSP/SP e CPF Nº 049.351.084/28, e de outro a empresa **HERNANY IRINEU PATRICIO 49592378134 MEI**, CNPJ: 23.162.876/0001-30, com endereço na Rua Brejaúva nº 051 – Bairro Jardim Pindorama – São Félix do Araguaia-MT, representada pelo senhor **HERNANY IRINEU PATRICIO** portador do RG nº 6408968-SSP/GO e CPF nº 495.923.781-34, firmam o **TERMO DE ADITIVO DE PRAZO E QUANTITATIVO DE 25%,** nos termos da Lei n°. 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL

LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO QUE POSSUA BAU (COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL INCLUSO), PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS E conforme especificações e quantidades descritas no termo de referência - anexo I

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO – ADITIVO DE PRAZO E ADITIVO DE QUANTITATIVO DE 25% DO CONTRATO N.º 080/2020.

2.1 - Fica alterada a cláusula segunda do contrato n.º 080/2020, no qual haverá aumento de 25% do item 05, assim será acrescido 1.500 km;

2.2 – Fica alterado a cláusula sexta do contrato n. º 080/2020, em observância ao primeiro aditivo de prazo, prorrogar para mais 12(doze) meses o contato, a**ssim o** prazo de conclusão dos serviços se dará até 12/08/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do presente aditamento, conforme § único do Art. 61 da lei 8.666/93;

4.2. E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo de aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

São Félix do Araguaia - MT, 08 de agosto de 2022.

PREFEITURA DE SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT JANAILZA TAVEIRA LEITE	**HERNANY IRINEU PATRICIO 49592378134 MEI** HERNANY IRINEU PATRICIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2022.

ACHA-SE ABERTA LICITAÇÃO ABAIXO DESCRITA:

Pregão Eletrônico SRP nº. 031/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2022.

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato, através de sua Pregoeiro torna público, que estará realizando na sede da prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bnc.org.br, por intermédio da BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC), certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 031/2022, sob o regime de Execução Indireta, do tipo MENOR PREÇO a critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE, Tendo por Objeto: PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA PARA O REGISTRO DE PRÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, MOVEIS EM GERAL, INFORMATICA, ELETRODOMESTICO, ELETROPORTATIL, TELEFONIA, CINE FOTOS E ELETRONICOS E OUTROS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS, PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAIS MUNICIPAIS DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia **22 de AGOSTO de 2022, às 08h30min**. O inicio de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir das 08h30m do dia **10/08/2022** até as 08h30m do dia **22/08/2022.** Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**, por intermédio da **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC)**. Informações poderão ser obtidas ainda pelo **e-mail: pregaosfa@outlook.comou através do site http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/ ou retirar na própria sede da prefeitura das 13h00min as 17h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel. (66)3522-1606 ramal 35, Falar no Departamento de Licitações com Jean.**

São Felix do Araguaia – MT, em 08 de agosto de 2022.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregoeiro Oficial.

Portaria n.º 016/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 45/2022 - DE 04 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Nº001/2022, Designa a respectiva Comissão e dá outras providências.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo para levantar as documentações referente ao Convênio CRT/024/2010, SICONV 737544/2010 e da execução da Obra como medições, notas e pagamentos.

ARTIGO 2º - Ficam designados a compor a comissão processante os servidores:

PRESIDENTE DA COMISSÃO:

Maria Luiza Correa Cardoso

MEMBRO DA COMISSÃO:

José Maria Flores Farias

MEMBRO DA COMISSÃO:

Viviane Cristina Trindade Alcântara

ARTIGO 3º - Caberá a Comissão na forma de lei vigente, assegurar o princípio da ampla defesa e do contraditório, e apresentar no prazo de 30(trinta) dias, relatório que contenha a apreciação da documentação necessária para dar cumprimento a prestação de conta adequada do referido Convênio.

ARTIGO 4º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 04 de Agosto de 2022

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N°46/2022- DE 02 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES E AUMENTO DE NUMERO DE PARCELAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as solicitações dos servidores aposentados e pensionistas para que se ampliem os prazos de pagamentos de consignações em folha;

CONSIDERANDO que tal ampliação gerará aumento de margem consignável em favor dos servidores;

CONSIDERANDO que tal ampliação permitirá aos servidores a renovação de consignações;

DECRETA:

Art. 1° Fica autorizado os servidores aposentados e pensionistas municipais a contratação de operações de créditos automáticos em folha de pagamento (empréstimos consignados), aumentando o numero de parcelas de 96 para 120 parcelas mensais não podendo ser superior.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

São José do Povo, 02 de Agosto de 2022.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº81/2021

REGISTRO DE PREÇO PREGÃO N°10/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº81/2021 DO PREGÃO N°10/2021, CELEBRADO NO DIA 06 DE AGOSTO DE 2021, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E FEMAQ SERVICE LTDA. As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS – Fica aditado no que se concede a Cláusula Quinta, alterando a vigência do contrato por mais 03 (três) meses, que passa a ser até o dia 06 de novembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma em uma (01) lauda, para que produza os efeitos legais.

São José do Povo – MT, 05 de Agosto de 2022.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº80/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº80/2021–CELEBRADO EM 06 DE AGOSTO DE 2021, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E JÂNIO SILVA DE ARAÚJO As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.2 Prorrogação da vigência contratual, por mais 06 (seis) meses, em conformidade com a Cláusula Segunda do referido Contrato, que passará a ser até 07 de Fevereiro de 2023.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

02-Prefeitura Municipal de São José do Povo

050-Secretaria de Infraestrutura e Obras

04.122.7070.2017-Manter as Atividades da Secretaria

31.90.04.00.00 – Contratação por tempo Determinado

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1 A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da AMM/MT.

4. CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS INFORMAÇÕES

4.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito,

na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 05 de Agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVOS

ADITIVO: 3º Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro da Ata de Registro de Preços Nº 040/2022

CONTRATADA: **COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAMANTE AZUL LTDA**

Item	Cód. Sistema	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Valor da ata RP	**Valor com Reajuste**	**Índice de Reajuste %**
11	**843991**	**BOLACHA DOCE TIPO MARIA**	4,00	5,80	81,25%
10	**849206**	**LEITE ZERO LACTOSE 1L**	5,90	6,34	34,24%
07	**211354**	**LEITE DESNATADO 1 LT**	6,24	7,61	21,96%

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO N.º **094/2022**

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, NA ESPECIALIDADE DE ULTRASSONOGRAFIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.**

Modalidade: CHAMAMENTO PUBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

Contratado: **MEDICANDO SERVICOS MEDICOS LTDA**

CNPJ: **21.474.357/0001-81**

Vigência: **08/08/2023**

Valor: **R$ 539.492,40**

LEVI RIBEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVOS

ADITIVO: 1º Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro da Ata de Registro de Preços Nº 084/2021

CONTRATADA: **JC FERRAGENS E MAT. P/ CONSTRUCAO LTDA - EPP**

Item	Cód. Sistema	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Valor da ata RP	Valor com Reajuste	Índice de Reajuste %
2	859443	CAL HIDRATADO-PO SECO BRANCO ABTIDO P/HIDRATACAO DO CAL VIRGEM COM HIDROXI. CALCIO, CAL DE ALVENARIA, SACO 20 KG COM PLASTICIDADE MAIOR OU IGUAL A 1102, NORMATIZACAO CONFORME NBRS 9289	17,40	19,99	14,89%
3	859445	CAL PARA PINTURA SACO 8KG COM FAIXA, DE PORCENTAGEM EM PESO COMPOSTA DE CAL (40%), MGO (31%), INSOLUVEIS (4%), EMBALAGEM EM SACO DE PAPEL 2 FOLHAS COM 8KG, NORMATIZACAO BASEADA NAS NBRS 7175, COM % EM PESO RETIDA NAS PENEIRAS 30 E 200 DE 0% E 4,33% R	12,75	14,03	10,04%

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, nomeado pelo Decreto nº 082/2021, torna público aos interessados que na sessão de processamento do Pregão Presencial nº 021/2022 **Tipo**: menor preço por item, cujo **Objeto A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa que preste serviços de fisioterapia para atender a demanda do Distrito de Santo Antônio do Fontoura, na área de ortopedia e traumatologia, neurologia, cardiorrespiratória, desportivas, ginecologia e obstétrica e atendimento junto a Equipe de Saude da Família II Rural SJX, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.**

Em face da proposta de preço apresentada, o pregoeiro declarou a Seguinte empresa vencedora do certame.

PHISIO CORPUS – POLIANA GONÇALVES DIAS DROGARIA - ME	06.914.110/0002-26

Total Geral por um período de doze meses: R$ 112.800,00 (Cento e doze mil e oitocentos reais).

São José do Xingu – MT, 08 de agosto de 2022.

Mural da Prefeitura Municipal

São José do Xingu/MT

PUBLICADO NO MURAL

São José do Xingu/MT / /

AUTORIDADE COMPETENTE

DENILSON ANTÔNIO P.M.SILVA

Pregoeiro Designado.

Dec. nº 082/2021.

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 856/2022

LEI MUNICIPAL Nº 856/2022 São José Xingu – MT 03 de agosto de 2022.

'DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 006/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS ''

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Xingu, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o presente Projeto de Lei e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1°. Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar n. 006/2013 que passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 2°. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico Legislativo, com remuneração e quantitativo constantes do Anexo II

desta Lei com valores já atualizados com a revisão anual devida para os cargos enquadrados nesta mesma tabela.

Art.3°. O Assessor Jurídico Legislativo exercerá as atribuições determinadas pela presente Lei, devendo ser nomeado em comissão, por livre escolha do Chefe do Poder Legislativo, devendo recair em advogado de notórios conhecimentos jurídicos e prática forense.

Art.4°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no local de costume, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Xingu-MT, em 03 de agosto de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Cumpra-se.

ANEXO II CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SIMBOLO	N. DE VAGAS	SALÁRIO	COMISÃO
ASSESSOR PARLAMENTAR		1	R$ 1. 419,37	
CHEFE DE GABINETE DO PRESIDENTE		1	R$ 1. 974,96	
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO		1	R$ 1. 974,96	
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE		1	R$ 1. 974,96	
CHEFE DE DEPARTAMENTO DISTRITAL		1	R$ 1. 974,96	
CHEFE DO SETOR DE FINANÇAS		1	R$ 2. 339,10	
OUVIDOR PÚBLICO		1	R$ 2. 339,10	
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO		1	R$ 5. 050,00	

Descrições das atribuições dos cargos em comissão

Cargo: Assessor Jurídico Legislativo

Requisito para investidura: Ensino Superior e Registro Regular junto a Ordem dos Advogados do Brasil - Mato Grosso

Recrutamento: O cargo é de livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

1. Representar e defender em juízo ou fora dele os direitos e interesses da Câmara Municipal;

2. Emitir pareceres sobre projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

3. Emitir pareceres nos processos de licitações, inclusive nos eventuais recursos interpostos por terceiros;

4. Assessorar o Presidente da Câmara e demais Vereadores nos atos relativos a ao interesse da Câmara Municipal de Vereadores

5. Participar de sindicâncias e processos administrativos e dar-lhes a orientação jurídica conveniente;

6. Atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelos departamentos administrativos da Câmara de Vereadores, emitindo parecer a respeito, quando for o caso;

7. Assessorar o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e demais vereadores para elaboração de projetos de leis de competência do Poder Legislativo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº **136/2022**. Dispensa nº **82/2022**. **Contrato Nº: 66/2022. Contratante:** Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80. **Contratada: JOSE BRAZ DA SILVA PIASSALI 48872954134**. **CNPJ**: 40.271.285/0001-10**. Objeto** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção em alvenaria, pintura predial e manutenção elétrica predial para manutenção corretiva e preventiva nas unidades e sede do Departamento de Água e Esgoto – DAE. **Valor Global:** R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**. Vigência:** 05 meses. **Data de Assinatura:** 08/08/2022. **Fiscal do Contrato:** Alexandre Cesar Valverde. **Jamis Silva Bolandin -** Prefeito Municipal.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, **"RATIFICOU O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 86/2022"**, Objeto: **"AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO ÔNIBUS TRANSPORTE ESCOLAR - PLACA OBJ 0241."** Em favor da empresa: **CLA AUTO PECAS MIRASSOL LTDA; CNPJ: 45.262.202/0001-40, no valor de R$ 6.803,76 (seis mil e oitocentos e três reais e setenta e seis centavos).**

PROCURADORIA
LEI Nº 1.902, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

LEI Nº 1.902, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

"REGULAMENTA E INSTITUI A RATIFICAÇÃO DE PLANTÃO E SOBREAVISO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE: MÉDICOS, ENFERMEIROS, TÉCNICOS/AUXILIAR DE ENFERMAGEM, MOTORISTAS, TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, **Sr. JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, APROVOU em Sessão Ordinária e eu Prefeito SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta e institui o regime de plantão e de sobreaviso aos servidores públicos municipais que ocupam as funções de médico(a), enfermeiro(a), técnico/auxiliar de enfermagem, motorista, técnico em radiologia, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Para fins da presente lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I - Plantão: regime de serviços prestados pelo servidor diretamente na unidade administrativa, de forma contínua e ininterrupta, fora do horário normal de expediente;

II – Sobreaviso: o servidor permanece em sua residência a disposição da Administração, fora do horário normal de expediente, para ser convocado ao serviço quando necessário.

Art. 3º Os Plantões poderão ser, nos seguintes dias e horários:

Parágrafo único: de segunda à domingo, plantões de 12 horas, das 06h00min às 18h00min do mesmo dia, e das 18h00min às 06h00min do dia seguinte;

Art. 4º Os servidores plantonistas serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante escala de Plantão afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria e/ou unidade administrativa de saúde.

Parágrafo único - Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o Secretário Municipal de Saúde alterar a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade superior.

Art. 5º O valor dos Serviços de Plantonista aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde será o seguinte:

I – pelos plantões de segunda a domingo, por plantão de 12 horas, aos:

a) Médico(a) R$ 1.000,00 (um mil reais) por plantão; b) Enfermeiro(a) R$ 300,00 (trezentos reais) por plantão; c) Técnico/Auxiliar de enfermagem R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por plantão; d) Motorista R$ 200,00 (duzentos reais) por plantão; e) Técnico em Radiologia R$ 200,00 (duzentos reais) por plantão;

§ 1º O valor do Regime Especial será pago por plantão individualmente na folha de pagamento de cada funcionário.

§ 2ºAs importâncias pagas a título de Plantão e em estado de Disponibilidade não se incorporarão aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, não incidindo sobre elas vantagens de qualquer natureza.

§ 3ºAs importâncias de que trata este artigo não sofrerão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar médicos exclusivamente para prestar serviços médicos em regime de plantão, respeitando os valores e carga horária estabelecida no art. 5º, I, "a", desta lei.

Parágrafo único. A contratação de médico poderá dar-se por meio de contratação temporária (ACT), por regime de prestação de serviços e/ou pelo regime de credenciamento.

Art. 7º Fica instituído o regime de sobreaviso aos servidores municipais.

§ 1º O regime de sobreaviso será remunerado a razão de 1/3 do valor da hora normal de trabalho.

§ 2º O regime de sobreaviso somente é aplicado aos motoristas que trabalham nas Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Os servidores em regime de sobreaviso serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante escala de sobreaviso afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria e/ou repartição administrativa.

Art.9º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a necessidade da administração pública, por ato próprio, alterar os horários dos plantões e sobreaviso.

Parágrafo Único: Aos Funcionários do Hospital Municipal e Pronto Atendimento Municipal que estiverem em escala de plantão, a Secretaria Municipal de Saúde fornecerá alimentação.

Art. 10º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, em 04 de agosto de 2022.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito municipal

ANEXO ÚNICO

CARGO	VENCIMENTO R$	JORNADA
Plantões Médicos durante a semana	R$ 1.000,00	Plantão de 12 horas
Plantões de Enfermagem	R$ 300,00	Plantão de 12 horas
Plantões de Técnicos/Auxiliar de Enfermagem	R$ 150,00	Plantão de 12 horas
Plantões de Motorista	R$ 200,00	Plantão de 12 horas
Técnico em Radiologia	R$ 200,00	Plantão de 12 horas

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Espécie: 1º Termo de Apostilamento do Contrato nº 44/2021; **Tomada de Preço nº** 05/2021. **Signatários:** pelo Contratante, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela **Contratada** a empresa **J FREITAS ROCHA EIRELI**.; **Objeto:** "Contratação de empresa especializada para recuperação e reforma com ampliação de imóvel do CEI – Centro Educacional Infantil Marcelino Penachioni no município de São José dos Quatro Marcos". **Reequilíbrio Econômico-Financeiro:** R$ 68.873,24 (seiscentos e oito mil reais oitocentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos). **Data:** 08/08/2022. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

PROCURADORIA
LEI N° 1.901, DE 05 DE JULHO DE 2022.

LEI N° 1.901, DE 05 DE JULHO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA UNIÃO - ASPRU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTORIA: VEREADORES DIVERSOS

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, JAMIS SILVA BOLANDIN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal, a Associação de Pequenos Produtores Rurais da União - ASPPRU, estabelecida no Assentamento Chico Mendes, s/n, Comunidade Santa Rosa, Zona Rural, Município de São José dos Quatro Marcos/MT, fundada em 17 de Fevereiro de 2000, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 03. 652.619/0001-79.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos/MT, 05 de julho de 2022.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, **"RATIFICOU O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 84/2022"**, Objeto: **"REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE DESMONTAGEM DE TORRE DE TRANSMISSÃO DE INTERNET"** Em favor de: **GEOTEC SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA; CNPJ: 05.612.121/0001-08, no valor de R$ 2. 200,00 (dois mil e duzentos reais).**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, **"RATIFICOU O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 83/2022"**, Objeto: **"SERVIÇOS ELETRICOS E SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE DIVISORIAS"** Em favor de: **JOSE GINALDO DA SILVA; CNPJ: 22.759.240/0001-07, no valor de R$ 4.430,00 (quatro mil e quatrocentos e trinta reais).**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, **"RA-**

TIFICOU O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 87/2022", Objeto: **"SERVICOS OPERACIONAIS DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS DO DAE"** Em favor da empresa: **DOMINGOS PEREIRA NUNES 01782139184; CNPJ: 47.114.653/0001-65, no valor de R$ 40. 000,00 (quarenta mil reais).**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, **"RATIFICOU O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 85/2022"**, Objeto: **"AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CLIMATIZAR O ÔNIBUS DE TRANSPORTE ESCOLAR - PLACA NJU 5716"** Em favor da empresa: **T. STEVAN DE SOUZA; CNPJ: 36.160.903/0001-87, no valor de R$ 9. 452,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2022

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2022

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto o **"Registro de preços para futura e eventual aquisição de Próteses Dentárias para atendimento da área da Saúde Bucal das Unidades de Saúde da Família (PSF's) do Município de São Pedro da Cipa/MT",** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **23 DE AGOSTO DE 2022 -14:00 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.saopedrodacipa.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, n.º 335, das 13:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3418 1500. São Pedro da Cipa, 08 de julho de 2022. ***MARCOS VINICÍOS DE J ABRAHÃO*** **-** Pregoeiro

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2022

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2022

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto o **"Registro de preços para eventual contratação de empresa para serviços de sonorização nos eventos das Secretarias Municipais de São Pedro da Cipa-MT",** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **23 DE AGOSTO DE 2022 - 09:00 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.saopedrodacipa.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, n.º 335, das 13:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3418 1500. São Pedro da Cipa, 08 de agosto de 2022. ***MARCOS VINICÍOS DE J ABRAHÃO*** **-** Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PROCESSO ADM. Nº 035/2022

TOMADA DE PREÇO Nº006/2022

O **Município de Serra Nova Dourada - MT**, localizado à rua 03, s/n, Centro, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que através do seu Pregoeiro, nomeado através da Portaria 133/2021, declara **FRACASSADA** a licitação em epígrafe com objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA EXECUÇÃO DAS PONTES DE CONCRETO ARMADO, REFERENTE AO PROCESSO 590050.000351/2012-10, JUNTO Á DEFESA CIVIL, SENDO ELAS PONTE SOBRE O CÓRREGO XAVANTINHO PRÓXIMO AO SENHOR EMIVAL/COMUNIDADE RONCADOR, PONTE SOBRE O CÓRREGO XAVANTINHO DIVISA SND/ALTO BOA VISTA-MT, PONTE SOBRE O CÓRREGO XAVANTINHO PRÓXIMO AO SENHOR ELIAS COUTINHO, COMUNIDADE RONCADOR, PONTE SOBRE O CÓRREGO XAVANTINHO PRÓXIMO AO SENHOR RAIMUNDO BRITO, COMUNIDADE RONCADOR, PONTE SOBRE O CÓRREGO DA ONÇA, COMUNIDADE RIOZINHO, NO MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT, CONFORME PROJETO BÁSICO E SUAS PLANILHAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.",** em razão de ter comparecido na sessão pública uma única empresa e a mesma não atendeu aos requisitos estabelecidos nos instrumento convocatório deste certame, desta feita não restou a esta comissão outra alternativa que não fracassar o certame.

Serra Nova Dourada - MT, 09 de agosto de 2022.

Jean Everson Pereira Nascimento

Pregoeiro da Prefeitura Municipal

de Serra Nova Dourada - MT

Portaria nº 133/2021

PUBLICAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2022

PUBLICAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2022

O **PREFEITO MUNICIPAL**, Excelentíssimo Senhor **ELSON FARIAS DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal em conjunto com a **COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, nomeada pela **Portaria nº 083, de 03 de junho de 2022**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, a **PUBLICAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2022,** Conforme Segue:

001 - 001 - AGENTE ADMINISTRATIVO									
01: D	02: A	03: C	04: B	05: B	06: D	07: A	08: C	09: A	10: B
11: A	12: C	13: D	14: D	15: D	16: C	17: D	18: A	19: B	20: D

002 - 002 - ASSISTENTE SOCIAL									
01: C	02: A	03: C	04: D	05: A	06: A	07: C	08: A	09: D	10: C
11: C	12: D	13: A	14: B	15: D	16: D	17: D	18: C	19: B	20: D
21: A	22: C	23: A	24: A	25: B					

003 - 003 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS									
01: C	02: A	03: D	04: C	05: B	06: B	07: D	08: B	09: C	10: A
11: C	12: C	13: C	14: B	15: D	16: C	17: D	18: A	19: B	20: D

004 - 004 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CÂMARA MUNICIPAL)									
01: C	02: A	03: D	04: C	05: B	06: B	07: D	08: B	09: C	10: A
11: C	12: C	13: C	14: B	15: D	16: C	17: D	18: A	19: B	20: D

005 - 005 - TÉCNICO EM ELETRICISTA									
01: D	02: A	03: C	04: B	05: B	06: D	07: A	08: C	09: A	10: B
11: A	12: C	13: D	14: D	15: D	16: C	17: D	18: A	19: B	20: D

006 - 006 - ENFERMEIRA (O)									
01: C	02: A	03: C	04: D	05: A	06: A	07: C	08: A	09: D	10: C
11: C	12: D	13: A	14: B	15: D	16: D	17: D	18: B	19: D	20: C
21: C	22: C	23: A	24: B	25: D					

007 - 007 - FISIOTERAPEUTA									
01: C	02: A	03: C	04: D	05: A	06: A	07: C	08: A	09: D	10: C
11: C	12: D	13: A	14: B	15: D	16: B	17: D	18: A	19: D	20: C
21: A	22: C	23: C	24: B	25: A					

008 - 008 - GARI									
01: C	02: A	03: D	04: C	05: B	06: B	07: D	08: B	09: C	10: A
11: C	12: C	13: C	14: B	15: D	16: C	17: D	18: A	19: B	20: D

009 - 009 - GUARDA/ VIGIA (CÂMARA MUNICIPAL									
01: C	02: A	03: D	04: C	05: B	06: B	07: D	08: B	09: C	10: A
11: C	12: C	13: C	14: B	15: D	16: C	17: D	18: A	19: B	20: D

010 - 010 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA									
01: C	02: A	03: C	04: D	05: A	06: A	07: C	08: A	09: D	10: C
11: C	12: D	13: A	14: B	15: D	16: D	17: B	18: B	19: C	20: A
21: A	22: C	23: D	24: D	25: B					

011 - 011 - MECÂNICO									
01: D	02: A	03: C	04: B	05: B	06: D	07: A	08: C	09: A	10: B
11: A	12: C	13: D	14: D	15: D	16: C	17: D	18: A	19: B	20: D

012 - 012 -MERENDEIRA									
01: C	02: A	03: D	04: C	05: B	06: B	07: D	08: B	09: C	10: A
11: C	12: C	13: C	14: B	15: D	16: C	17: D	18: A	19: B	20: D

013 - 013 - MOTORISTA									
01: C	02: A	03: D	04: C	05: B	06: B	07: D	08: B	09: C	10: A
11: C	12: C	13: C	14: B	15: D	16: C	17: D	18: A	19: B	20: D

014 - 014 - AAE- TRANSPORTE ESCOLAR									
01: C	02: A	03: D	04: C	05: B	06: B	07: D	08: B	09: C	10: A
11: C	12: C	13: C	14: B	15: D	16: C	17: D	18: A	19: B	20: D

015 - 015 - NUTRICIONISTA									
01: C	02: A	03: C	04: D	05: A	06: A	07: C	08: A	09: D	10: C
11: C	12: D	13: A	14: B	15: D	16: B	17: D	18: C	19: D	20: A
21: C	22: B	23: C	24: D	25: B					

016 - 016 - OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS									
01: C	02: A	03: D	04: C	05: B	06: B	07: D	08: B	09: C	10: A
11: C	12: C	13: C	14: B	15: D	16: C	17: D	18: A	19: B	20: D

017 - 017 - PEDREIRO									
01: C	02: A	03: D	04: C	05: B	06: B	07: D	08: B	09: C	10: A
11: C	12: C	13: C	14: B	15: D	16: C	17: D	18: A	19: B	20: D

018 - 018 - PROFESSOR CIÊNCIAS FÍSICA E BIOLÓGICA									
01: C	02: A	03: C	04: D	05: A	06: A	07: C	08: A	09: D	10: C
11: C	12: D	13: A	14: B	15: D	16: C	17: D	18: A	19: A	20: B
21: C	22: A	23: A	24: D	25: D					

019 - 019 - PROFESSOR DE LETRAS									
01: C	02: A	03: C	04: D	05: A	06: A	07: C	08: A	09: D	10: C
11: C	12: D	13: A	14: B	15: D	16: C	17: D	18: A	19: A	20: B
21: C	22: D	23: B	24: A	25: C					

020 - 020 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA									
01: C	02: A	03: C	04: D	05: A	06: A	07: C	08: A	09: D	10: C
11: C	12: D	13: A	14: B	15: D	16: B	17: C	18: D	19: A	20: B
21: D	22: C	23: B	24: C	25: D					

021 - 021 - PROFESSOR HISTÓRIA									
01: C	02: A	03: C	04: D	05: A	06: A	07: C	08: A	09: D	10: C
11: C	12: D	13: A	14: B	15: D	16: B	17: A	18: D	19: C	20: A

21: C	22: C	23: A	24: C	25: A					

022 - 022 - PSICÓLOGO									
01: C	02: A	03: C	04: D	05: A	06: A	07: C	08: A	09: D	10: C
11: C	12: D	13: A	14: B	15: D	16: D	17: C	18: D	19: B	20: B
21: B	22: A	23: D	24: A	25: C					

023 - 023 - RECEPCIONISTA									
01: D	02: A	03: C	04: B	05: B	06: D	07: A	08: C	09: A	10: B
11: A	12: C	13: D	14: D	15: D	16: C	17: D	18: A	19: B	20: D

024 - 024 - RECEPCIONISTA (CÂMARA MUNICIPAL)									
01: D	02: A	03: C	04: B	05: B	06: D	07: A	08: C	09: A	10: B
11: A	12: C	13: D	14: D	15: D	16: C	17: D	18: A	19: B	20: D

025 - 025 - TÉCNICA DE ENFERMAGEM									
01: D	02: A	03: C	04: B	05: B	06: A	07: C	08: D	09: D	10: D
11: C	12: D	13: A	14: B	15: D	16: B	17: D	18: B	19: D	20: B
21: B	22: C	23: B	24: A	25: B					

026 - 026 - TÉCNICO EM INFORMÁTICA									
01: D	02: A	03: C	04: B	05: B	06: D	07: A	08: C	09: A	10: B
11: A	12: C	13: D	14: D	15: D	16: C	17: D	18: A	19: B	20: D

027 - 027 - ZELADOR									
01: C	02: A	03: D	04: C	05: B	06: B	07: D	08: B	09: C	10: A
11: C	12: C	13: C	14: B	15: D	16: C	17: D	18: A	19: B	20: D

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra Nova Dourada-MT, 08 de agosto de 2022.

ELSON FÁRIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, que o resultado do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 022/2022**,** para **"Contratação por sistema de Registro de Preço de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para atender s todas as secretarias do município de Serra Nova Dourada-MT, conforme especificações do termo de referência do edital",** cuja abertura se deu às 09:00 horas (Horário oficial de Brasília - DF) do dia 03/08/2022, foi o que segue:

SAGRARAM-SE VENCEDORAS AS PESSOAS JURÍDICAS:

EMPRESA: CUIABÁ COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI

CNPJ: 21.058.617/0001-38

ENDEREÇO: R Alzira Santana (Lot S Jorge), s/nº, Quadra 17; Lote 05, Bairro Ikaray– CEP: 78.130-724 – Varzea Grande – MT.

EMPRESA: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADISTA E ELETRONICOS EIRELI

CNPJ: 26.148.070/0001-85

ENDEREÇO: R Comandante Costa (Lot PRQ Ambar), nº 14, Quadra G; Bairro Centro Sul – CEP:78.125-499– Várzea Grande – MT.

EMPRESA: JONATHAN SILVA LUZ 01322186154

CNPJ: 30.709.546/0001-87

ENDEREÇO: 1 Av. Valdemir Antônio da Silva, nº 58, Bairro CENTRO – CEP:78.674-000– Novo Santo Antônio – MT

EMPRESA: RAHIA COMERCIO DE SUPREMENTOS E INFORMATICA LTDA

CNPJ: 47.169.415/0001-57

ENDEREÇO: Av. Doutor Meirelles, nº 355A, Quadra 01 Lote A Sala 02 Salão D, Bairro Altos do Coxipó – CEP:78.088-500– Cuiabá – MT

EMPRESA: W. RIBEIRO CASCALHO

CNPJ: 10.613.395/0001-51

ENDEREÇO: Av. São Paulo, nº 701, Bairro Centro – CEP:78.668-000 –Serra Nova Dourada– MT

Serra Nova Dourada – MT, 09 de agosto de 2022.

JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 133/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – 011/2022–005- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO –011/2022–005-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA UTILIZAÇÃO NO ATENDIMENTO DOS PACIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**,conforme **especificações** constantes do Anexo I **do Edital do Pregão Eletrônico**, através do Departamento de Licitações e Contratos, com fulcro nas disposições contidas no Art.21, inciso II, Paragrafo único do Decreto Federal nº 7.892/2013 e ainda, na Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços citada acima, torna público o **cancelamento do Item: 329** registrado em favor da fornecedora **INOVAMED HOSPITALAR LTDA,**inscrita no **CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02**, tendo em vista o pedido de desistência da empresa em fornecer os produtos, os quais foram acatados pela Secretaria ordenadora de despesas. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento

de Licitações e Contratos, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra-MT, 08 de Agosto de 2022. Janine Cristina Gruber Nogueira-Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SÉTIMO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2022 PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022

SÉTIMOTERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2022 PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022, REGISTRO DE PREÇOS, parafutura e eventual**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (EXPEDIENTE, PAPELARIA, PEDAGÓGICO E ARMARINHOS) DENTRE OUTROS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**,conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, parte Integrante do edital, O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Dept. de Licitações, torna público que, tendo em vista a desclassificação da ata de registro de preços da primeira colocada **TAUWANE CAMARGO CAVALCANTE CORREA** inscrita no **CNPJ sob o nº 45.383.784/0001-12**, promoveu a alteração de Fornecedor, conforme Termo de Aditivo firmado entre as partes, que também poderá ser acessado na íntegra, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br. Tangará da Serra- MT, 08 de Agosto de 2022. Janine Cristina Gruber Nogueira-Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

FORNECEDOR: MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI CNPJ sob o nº 20.847.096/0001-35

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. (R$)
214	PAPEL A4 GRAMATURA 75G CAIXA COM 10 RESMAS	CX	2434	NEW SLIM	239,90

DECRETO N.º 244 DE 29 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS A ENTIDADES DE ENSINO PARA CUSTEAR DESPESAS ALUSIVAS AO DESFILE CÍVICO DE 07 DE SETEMBRO, NESTE MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, *caput* e inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra-MT.

CONSIDERANDO a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, instituídas com base no artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal, e nos artigos 3º, 14 e 15 da Lei Federal nº 9.394/96, no artigo 147, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a autonomia da gestão financeira dos Centros Municipais de Ensino para recebimento de recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar documentos da personalidade jurídica de cada Unidades Executoras – UEX da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal;

CONSIDERANDO que a regularização documental exigirá a criação de crédito especial na legislação orçamentária municipal;

CONSIDERANDO que as Unidades Executoras – UEX da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, antes da regularização documental não apresentam condições técnicas para o enquadramento das exigências contidas na Instrução Normativa SCC nº 001/2014, versão 03, de 23 de fevereiro de 2015 para celebração de convênio;

CONSIDERANDO a Lei n.º 4.381, de 19 de março de 2015, que dispõe sobre o regime de adiantamento de numerários aos servidores públicos, agentes políticos e conselheiros municipais;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 68 e 69, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do artigo 74, § 3º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, dos artigos 45 a 47, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de repassar recursos públicos direto aos Centros Municipais de Ensino, objetivando o custeio de despesas com a realização do desfile cívico alusivo a **07 de setembro de 2022, em Tangará da Serra, Mato Grosso**.

D E C R E T A:

Art. 1ºFica regulamentado o regime de adiantamento de recursos públicos direto aos Centros Municipais de Ensino, através dos respectivos Diretores, visando a realização do desfile cívico de**07 de setembro de 2022, em Tangará da Serra, Mato Grosso**, nos termos da Lei n.º 4.381, de 19 de março de 2015.

Art. 2º O adiantamento é um instrumento de exceção que, a critério do ordenador de despesas e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser concedido ao agente, sempre precedido de empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 3º O adiantamento de que trata o presente Decreto é aplicável aos casos de despesas de pequeno valor e de pronto pagamento, consistente na entrega de numerário, entendidas como tais as que devam ser efetuadas para atender as necessidades inadiáveis para realização do desfile cívico, como material de consumo imediato e prestação de serviços.

Parágrafo único. São consideradas despesas de pequeno valor e de pronto pagamento as que alcançarem transferência de valores até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, na modalidade de compras e serviços.

Art. 4º O repasse do recurso será concedido, através e Nota de Empenho, liquidação e pagamento ao responsável pelo recebimento dos recursos, diretor da entidade de ensino, servidor público municipal, e efetuado mediante depósito em conta corrente bancária pessoal desse.

Art. 5ºO período para aplicação do recurso será contado a partir do recebimento do recurso pelo representante legal, até o dia 07 de setembro de 2022.

Parágrafo único - Em casos excepcionais dos serviços serem prestados na data do evento, a emissão de nota fiscal, emissão de guias de impostos e seus respectivos pagamentos poderão ser executados no próximo dia útil.

Art. 6º Os Diretores, serão diretamente autorizados pelo ordenador de despesas, no caso o Secretário Municipal de Educação.

§ 1º O ordenador da despesa responde, solidariamente com o agente que receber adiantamento por eventuais prejuízos causados ao Erário Público, caso tenha atestado a regularidade na aplicação dos recursos do adiantamento.

§ 2º O agente que receber adiantamento, sujeita-se à Tomada de Contas e Procedimento Disciplinar Administrativo, se não prestar contas no prazo que se encerrará em **20 de setembro de 2022**, sujeitando-se a tomada de contas, se não fizer neste prazo.

§ 3º Quando se verificar fator impeditivo para aplicação de adiantamento já recebido, o agente, sob pena de responsabilidade solidária com o orde-

nador da despesa, providenciará seu imediato recolhimento e respectiva Prestação de Contas acompanhada de justificativa.

§ 4° O ordenador da despesa fiscalizará o vencimento dos prazos de Prestação de Contas pelos agentes responsáveis.

§ 5º Vencido o prazo de comprovação e não tendo sido protocolada a Prestação de Contas, o ordenador da despesa solicitará à Secretaria Municipal de Administração que proceda automaticamente a retenção do valor total recebido dos créditos adiantados, na folha de pagamento do agente responsável.

Art. 7ºA solicitação (conforme anexo I) para repasse do recurso será feita pela Secretaria Municipal de Educação, através do sistema de compras e deverá conter:

a) Nome, cópia do RG e CPF do diretor responsável;

b) Documento que o constitui como representante legal da Entidade de Ensino;

c) classificação da despesa e fonte de pagamento;

d) valor expresso em moeda e por extenso;

e) Número da conta bancária para depósito do recurso;

f) Plano de Trabalho Anexo II;

g) Finalidade do adiantamento, com enquadramento na hipótese do artigo 3º deste Decreto;

h) Justificativa do pedido de adiantamento, vinculado à realização do desfile cívico alusivo de 7 de setembro;

Art. 8º O responsável por prestar contas deverá encaminhar a prestação de contas ao servidor da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) designado para conferência e acompanhamento das prestações de contas, que, no prazo de 03 (três) dias úteis por escola, deverá proceder rigorosa análise dos documentos e dos demonstrativos, juntar seu termo de aprovação ou de apontamentos, autuar, numerar, vistar todas as folhas e apresentar ao Secretário de Educação para apreciação e assinatura.

Art. 9º Havendo apontamentos, o Secretário de Educação assinará o termo de apontamentos e notificará o responsável pelo recebimento dos recursos para que, no prazo de 03 (três) dias úteis apresente as correções dos apontamentos ou devolução do valor referente ao apontamento, corrigido pelo INPC e acrescido de juros de 1% ao mês, desde a data do repasse.

Art. 10. A Secretaria de Educação terá prazo de 03 (três) dias úteis, para cada escola, para apreciação das prestações de contas.

Art. 11. Havendo aprovação ou apontamentos não corrigidos, o Secretário de Educação fará emissão de termo de apontamentos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis para cada escola.

Art. 12. O Departamento de Apoio Administrativo da SEMEC deverá analisar a prestação de contas e emitir termo de aprovação ou de apontamentos, que deverá ser enviado ao titular da Secretaria de Educação para ciência e notificação do responsável pelo recebimento dos recursos.

Art. 13. Havendo novos apontamentos pelo Departamento de Apoio Administrativo, o Secretário de Educação notificará o responsável pelo recebimento dos recursos para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresente as correções ou devolução de recursos.

Art. 14. Findo o prazo estabelecido no artigo anterior, se sanados os apontamentos ou devolvidos os recursos, o Secretário de Educação enviará os documentos ao Departamento de Contabilidade. Se não sanados os apontamentos nem devolvidos os recursos, o Secretário de Educação encaminhará solicitação de desconto em folha de pagamento ao Departamento de Pessoal, com cópia para o Departamento de Contabilidade juntada ao processo de prestação de contas.

Art. 15. O Departamento de Pessoal enviará ao Departamento de Apoio Administrativo informações mensais sobre o desconto em folha de pagamento, até a totalidade da devolução de recursos.

Art. 16. No caso de ausência de prestação de contas, o Secretário de Educação enviará solicitação de abertura de tomada de contas especial ao Prefeito Municipal, com cópia para a Secretaria de Fazenda, sem prejuízo da instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 17. A um único ato de concessão de adiantamento poderão corresponder diversos elementos de despesa, de acordo com sua natureza e programa de trabalho.

§ 1º Na aplicação do adiantamento não devem ser pagas despesas que não estejam enquadradas no elemento de despesas correspondente.

§ 2º Toda nota fiscal deverá conter declaração de recebimento pelo Diretor dos Centros Municipais de Ensino de Tangará da Serra-MT.

Art. 18. É vedado, por adiantamento, a aquisição de material permanente ou equipamentos, bem como a adjudicação de obras.

Art. 19. A prestação de contas deverá conter:

I – Originais dos comprovantes das despesas realizadas, devidamente preenchidos, emitidos para o “Município de Tangará da Serra, CNPJ: 03. 788.239/0001-66”, sem rasuras, sendo emitidos e pagos dentro do prazo de aplicação, com atesto do recebimento pelo representante do fornecedor;

II – A discriminação nos comprovantes das despesas deverá conter discriminação clara do serviço prestado ou material fornecido, incluindo quantidade, valor unitário e valor total de cada item, não sendo admitida a generalização ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento da natureza das despesas;

III – Comprovantes de retenção e de recolhimento de tributos, conforme a legislação tributária municipal, estadual e federal;

IV – No caso de aquisição de produtos, nota fiscal de venda ao consumidor, no caso de compra de material, emitida em nome do “**Município de Tangará da Serra, CNPJ: 03.788.239/0001-66”**;

V – No caso de prestação de serviços por pessoa jurídica, nota fiscal de prestação de serviços emitida para o “**Município de Tangará da Serra, CNPJ: 03.788.239/0001-66**”;

VI - Demonstrativo de receita e despesa evidenciando a movimentação ocorrida com o numerário, conforme anexo II;

VII - Cópia do depósito bancário, se houver restituição aos cofres públicos, por valores não utilizados, o qual deverá ser efetuado na **conta bancaria de n.º 27.782-7 da agência 1249-1 do Banco Bradesco S/A.**

Art. 20. No processo de prestação de contas, o comprovante de despesas realizada somente será admitido, quando emitido e pago dentro do prazo de aplicação para o qual foi concedido o adiantamento.

Art. 21. Não serão aceitos comprovantes de despesas rasurados, emendados, ilegíveis e com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento, ou que se refira à despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Art. 22. Verificada a apresentação de comprovante de despesa com valor exorbitante em relação ao preço de mercado, o ordenador de despesas deverá glosar o documento.

Art. 23. Na hipótese do não cumprimento do disposto no presente Decreto, o responsável incorrerá em responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 24. As eventuais dúvidas quanto à forma de aplicação e prestação de contas dos adiantamentos de numerários concedidos, serão sanadas pela Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Educação e Controladoria Geral do Município.

Art. 25. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Decreto, se dará a partir do primeiro dia útil subsequente ao do evento.

Art. 26. Fazem parte integrante deste Decreto:

Anexo I – Modelo de Solicitação;

Anexo II – Plano de Trabalho;

Anexo III – Modelo de Prestação de Contas;

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatrodias do mês de abrildo ano de **dois mil e vinte e dois**, **46º** aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

ANEXO I

MODELO DE SOLICITAÇÃO

DE.....:	CME XXXXXXX
PARA.....:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Assunto.....:	**SOLICITA O REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS, OBJETIVANDO O CUSTEIO DAS DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DO DESFILO CÍVICO DE 07 DE SETEMBRO.**

Senhor Secretário,

Em atenção a **INSTRUÇÃONORMATIVASCCNº001/2014**e demais legislações aplicáveis, serve o presente para solicitar o repasse financeiro da importância de R$- (_____), para custeio das despesas com a realização do desfile cívico, alusivo ao dia 07 de setembro de 2022, em Tangará da Serra.

Sem mais para o momento, no aguardo da liberação dos recursos públicos solicitados, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gestor do CME XXXXX

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS:

Nome do Responsável:		**CPF:**	**C.I./Órgão Expedidor:**
Função:		**Matrícula:**	
Banco:	**Agência:**	**Conta Corrente**	**Praça de Pagamento:**
Endereço:			**C.E.P.**

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Transferência de recursos às unidades escolares visando à participação no Ato Cívico de 07 de Setembro
Identificação do Objeto:
Aquisição de materiais e prestação de serviços.

Justificativa da Proposição: O presente Plano de Trabalho faz parte das ações do Centro Municipal de Ensino para aquisição de materiais de consumo para confecção de alegorias, manutenção de fanfarra, contratação de serviços de pessoa jurídica visando à participação no desfile cívico de 07 de setembro de 2022, em Tangará da Serra – MT.

3 - CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO:

AGOSTO 2022	SETEMBRO 2022
X	X

4- PLANO DE APLICAÇÃO – RECURSOS FINANCEIROS MUNICIPAIS

4.1 Código da Despesa*	4.2 Especificação	TOTAL R$
3.3.90.30.97.1.1.500.000.000	Adiantam. p/ Atender Despesas de pronto pagamento (Materiais)	0,00
3.3.90.39.97.1.1.500.000.000	Adiantam. p/ Atender Despesas de pronto pagamento (Serviços)	0,00
TOTAL GERAL		0,00

5- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Concedente:

Metas	AGOSTO	SETEMBRO
1	R$ XXXXXXX	

6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do Convenentes, DECLARAMOS, para fins de prova junto ao Gabinete do Prefeito Municipal de Tangará da Serra, sob as penas da Lei e para que surta os efeitos desejados, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com a Secretaria de Fazenda da prefeitura Municipal de Tangará da Serra ou qualquer órgão ou Entidade de Administração Pública Municipal Direta e Indireta, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho e sob as penas do art. 299 do Código Penal.
Pede Deferimento.
Tangará da Serra. -MT, em _____ de _____ de 2022.
xxxxxxxxxxxxxxx
Gestor(a)
ANEXO III
MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS

DE.....:	CME XXXXXXXXXXXXXXXX
PARA.....:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Assunto.....:	ENCAMINHA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS, OBJETIVANDO O CUSTEIO DAS DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DO DESFILO CÍVICO, ALUSIVO A **07 DE SETEMBRO.**

Senhor Secretário,
Segue em anexo, para apreciação e aprovação de Vossa Senhoria, a PRESTAÇÃO DE CONTAS, referente a parcela única de R$- _____ (_____), repassada no dia _____ de _____ de **2022**, por essa Secretaria, tendo por objeto o custeio das despesas com a realização do desfile cívico, alusivo a 07 de setembro de 2022, em Tangará da Serra - MT.
Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos a Vossa Senhoria, nossos protestos de elevada estima e consideração.
Atenciosamente,
_____
Gestor do CME
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS

RECURSOS RECEBIDOS PARA ATENDER DESPESAS DE MATERIAIS	**R$ 00,00**
RECURSOS RECEBIDOS PARA ATENDER DESPESAS DE SERVIÇOS	**R$ 0,00**
TOTAL DE RECEITAS	**R$ - 0,00**

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS

Grupos/Elementos de Despesas	TOTAL DE DESPESAS
3.3.90.30.97.1.1.500.000.000 - Adiantam. p/ Atender Despesas de pronto pagamento (Materiais)	R$ 0,00
3.3.90.39.97.1.1.500.000.000 - Adiantam. p/ Atender Despesas de pronto pagamento (Serviços)	R$ 0,00
DESPESAS TOTAIS REALIZADAS	R$ 0,00

SALDO

SALDO DEVOLVIDO À COMPROMITENTE	**R$ 0,00**

Tangará da Serra – MT, _____/_____/2022.	**Assinatura do Gestor**

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS – MATERIAL DE CONSUMO

Nota Fiscal		FAVORECIDO	VALOR (R$)
Número	Data		

ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº184/2022 EM RAZAO DE VALOR

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº184/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) PASSAGEM AÉREA, TRECHO CUIABÁ/MT X CAMPINAS/SP COM SAÍDA DIA 11 OU 12 DE AGOSTO DE 2022 E RETORNO DIA 12 OU 13 DE AGOSTO DE 2022.., o fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 08 de Agosto de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº162/2022 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº162/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA A GASOLINA 3 PÁS - INCLUSO CONJUNTO DE CORTE FACA 3 PONTAS. , através da empresa CORMAQ – COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME. , inscrita no CNPJ sob n.º 15.763.727/0001-06, na importância de R$ 7. 798,00 (Sete Mil, Setecentos e Noventa e Oito Reais). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 08 de Agosto de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.783 DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.783 DE **05** DE **AGOSTO DE 2022.**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.960 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 25 da Lei nº 3.960 de 21 de Dezembro de 2012 e acresce o parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Tangará da Serra/MT – FUNDEC – vinculado a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (FUNDEC) é um fundo especial de natureza contábil, não dotado de personalidade jurídica, conforme previsto nos artigos 71 a 74 da Lei nº 4.320 de 17/03/1964.

Art. 2º Fica alterado o artigo 28 da Lei nº 3.960 de 21 de Dezembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 O Presidente do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Tangará da Serra/MT será o Secretário de Indústria, Comércio e Serviços, devidamente nomeado por portaria.

Art. 3º Acresce o inciso VI e VII ao artigo 33 da Lei nº 3.960 de 21 de Dezembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 Constituirão receitas do FUNDEC:

(…)

VI – Recursos financeiros oriundos da alienação de imóveis e/ou locação em decorrência de incentivos e/ou benefícios fiscais.

VII – Receber valores oriundos da alienação de imóveis de Reurb-E ou qualquer outra forma de alienação

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **cinco** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO Nº 134 , DE 02 DE MAIO DE 2022 - LEI N.5608

DECRETO Nº 134 , DE 02 DE MAIO DE 2022 - LEI N.5608

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66 Exercício: 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

02 03 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

474 10.302.0015.2309.0000 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL 170.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 3 1

1 Recursos do Exercício Corrente

500

030 000 Recuros aplicados na saúde

1829 10.302.0015.2305.0000 MANUTENÇÃO DA UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 100.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 3 1

1 Recursos do Exercício Corrente

600

030 017 Transf SUS Fed/Estado – MAC custeio

02 05 02 SUPERINTENDENCIA DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

1001950 04.127.0018.2506.0000 PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO 396.176,63

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 1

1 Recursos do Exercício Corrente

500

000 000 Recursos próprios

02 07 05 DEPTO. DE CONTABILIDADE

2733 04.123.0005.2702.0000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE 50.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1

1 Recursos do Exercício Corrente

501

000 000 Recursos próprios

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 03 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1002004 10.302.0015.2309.0000 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL -100.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 3 1 600

1 Recursos do Exercício Corrente

030 017 Transf SUS Fed/Estado – MAC custeio

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R$716.176,63 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 716.176,63

DECRETO Nº 134 , DE 02 DE MAIO DE 2022 - LEI N.5608

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66 Exercício: 2022

02 03 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1002046 10.302.0015.2305.0000 MANUTENÇÃO DA UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO -170.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 3 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

030 000 Recuros aplicados na saúde

02 05 02 SUPERINTENDENCIA DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

1001970 04.127.0018.1502.0000 DESAPROPRIAÇÃO, INDENIZAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS -396.176,63

4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 1 1 501

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 Recursos próprios

02 07 02 DEPARTAMENTO FINANCEIRO

1002134 04.123.0005.2703.0000 GESTÃO FINANCEIRA -50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 501

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 Recursos próprios

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anulação (-) -716.176,63

VANDER ALBERTO MASSON

PREFEITO MUNICIPAL

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

SERRAPREV
PORTARIA Nº 39 /2022

A Diretora Executiva do SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c art. 95, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal nº 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município;

RESOLVE:

Art.1º – Averbar o tempo de contribuição não concomitante conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 28001100.1.00105/21-1 páginas: 01/03 emitida pelo INSS em 18/05/2022, em nome do Sr.**José Dantas Cavalcante** anterior a posse na municipalidade.

Art. 2º – Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 646dias líquidos, correspondentes 01 (um), 09 (nove) meses e 11 (onze) dias, prestados na seguinte empresa:

Período	Órgão	Dias Líquidos
08/04/1985 a 16/05/1986	**CNO S.A**	**01 ano, 01 mês e 09 dias**
22/05/1986 a 23/07/1986	**CNO S.A**	**00 ano, 02 meses e 02 dias**
01/10/1986 a 31/03/1987	**Concreta Construção Ind e Com Ltda**	**00 ano, 06 meses e 00 dia**

Art.3º – Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra - MT,08 de agosto de 2022.

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

SERRAPREV
PORTARIA Nº 37/2022

A Diretora Executiva do SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c art. 95, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal nº 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município;

RESOLVE:

Art.1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 08001290.1.100.1.01247/21-4 páginas: 01/03 emitida pelo INSS em 03/03/2021, em nome da Sra.**Maria Ana Alves de Sousa** anterior a posse na municipalidade.

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 1.259 dias líquidos, correspondentes 03 (três), 05 (cinco) meses e 14 (quatorze) dias, prestados na seguinte empresa:

Período	Órgão	Dias Líquidos
01/12/1984 a 14/05/1988	**Organização Morena de Parceria e Serviços Ltda**	**03 anos, 05 meses e 14 dias**

Art.3º - Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra - MT, 08 de agosto de 2022.

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PGE Nº 042/2022/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedora o Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 042/2022/SAMAE**, referente a **QUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS (TINTAS, VERNIZES, SOLVENTES, SELADORES E MASSA CORRIDA) PARA PINTURA DAS ESTRUTURAS PERTENCENTES AO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE,** a empresa: **NACIONAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 40. 032.973/0001-27.**

Tangará da Serra/MT, 08 de Agosto de 2022.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2022

SEGUNDOTERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2022 PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022, REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SUPRIR NECESSIDADES DAS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO,**conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, parte Integrante do edital, O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Dept. de Licitações, torna público que, tendo em vista o pedido de desistência da ata de registro de preços da primeira colocada **L.M. CUSTÓDIO COM. DE ALIMENTOS – FORTE ALIMENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.679. 206/0001-20, promoveu a alteração de Fornecedor, conforme Termo de Aditivo firmado entre as partes, que também poderá ser acessado na íntegra, através do link: . Tangará da Serra- MT, 08 de Agosto de 2022. Janine Cristina Gruber Nogueira-Chefe do Departamento de Licitações e Conhttp://www.tangaradaserra.mt.gov.brtratos.

FORNECEDOR: HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR OFERTADO R$
170	SUCO DE CAJU CONCENTRADO EMBALAGEM DE 500 ML, RENDIMENTO DE 5,0 LITROS, TENDO COMO INGREDIENTES SUCO DE CAJU, AGUA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE	UN	4789	DA FRUTA / DA FRUTA	4,49

ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº183/2022 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº183/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA E PEÇA PARA MANUTENÇÃO VEÍCULO RENAULT MASTER, PLACA: QBZ-8I66., o fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 08 de Agosto de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

DECRETO N.º 248, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

DECRETO N.º 248, DE**03**DE**AGOSTO**DE **2022.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.608/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE

R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), DESTINADOS A CUSTEAR DESPESAS DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, especialmente pela **Lei n.º 5.224**, de 11de **novembro**de **2019.**

D E C R E T A:

Art. 1ºFica aberto no setor de contabilidade do SAMAE, crédito adicional suplementar no valor de **R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**, destinados a atender às despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no orçamento vigente, conforme descrita abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD.	ESPEC.NAT. DESP.	CÓD.NAT.DESP	VALOR
GERENCIAMENTO DO DEPARTAMENTO COMERCIAL	2162			
	2162	Outros Serviços de Terceiros -PJ	3.3.90.39.00 1.1.501.00000	R$ 40.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				R$40.000,00
(QUARENTA MIL REAIS)				

Art. 2º O Crédito Suplementar de que trata o Artigo anterior, será coberto com recursos provenientes da Redução das seguintes dotações:

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD.	ESPEC.NAT. DESP.	CÓD.NAT.DESP	VALOR
GERENCIAMENTO DO DEPTO ADM. E FINANCEIROS	2161			

	2161	Outros Serviços de Terceiros- PJ	3.3.90.39.00 1.1.501.00000	R$ 40.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**R$40.000,00**
(QUARENTA MIL REAIS)				

Art. 3ºA abertura de crédito suplementar será efetuada de acordo com o Inciso I do Artigo 41, Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, e os recursos utilizados são os previstos no Artigo 43, § 1º, inciso III, da referida Lei.

Art. 4ºEste Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **três** dias do mês de **Agosto** do ano de **dois mil e vinte e dois** , **45º** aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Heliton Luiz de Oliveira

Diretor Geral - Samae

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Adminstração

ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº150/2022 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº150/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 JANELAS DE CORRER 04 FOLHAS COM BATE FECHA COM INSTALAÇÃO., através da empresa BITENCOURT ESQUADRIAS E VIDROS - ADRIANO CAJE SANTOS, inscrita no CNPJ sob n.º 27.902.272/0001-33, na importância de R$ 1.260,00 (Hum Mil e Duzentos e Sessenta Reais). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 08 de Agosto de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

SERRAPREV
PORTARIA Nº35/2022

A Diretora Executiva do SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, c/c art. 95, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal n.º 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município;

RESOLVE:

Art.1º – Averbar o tempo de contribuição não concomitante conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 10001090.1.00079/16-7 páginas: 01/03 emitida pelo INSS em 03/08/2018, em nome do Sr.**Manuel Aparecido Bernardo Ferreira** anterior a posse na municipalidade.

Art. 2º – Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 2.985 dias líquidos, correspondentes 08 (oito), 02 (dois) meses e 05 (cinco) dias, prestados na seguinte empresa:

Período	Órgão	Dias Líquidos
03/03/1980 a 23/03/1983	**Município de Guaira**	**03 anos, 00 mês e 21 dias**
02/02/1984 a 31/01/1988	**Município de Guaira**	**03 anos, 11 meses e 29 dias**
02/02/1989 a 16/03/1990	**Acilene Vieira de Souza**	**01 ano, 01 mês e 15 dias**

Art.3º – Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 08 de agosto de 2022.

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 075 -2022 - PROCESSO SELETIVO 002-2021- SEMEC

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 075/2022

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2021

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos e/ou classificados mediante o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2021, publicado em 28/12/2021 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 3885 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 29/12/2021 ano 10 nº. 2357, destinado à contratação para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer Departamento de Gestão de Pessoas e Processos, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, 1º Piso do Paço Administrativo, situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, no dia 10/08/2022 às 08h00, visando a atribuição de turmas e/ou aulas e posteriormente, dar sequência ao item 2 do presente edital.

CARGO: 658- PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL							
QTD.	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOCUMENTO	NASCIMENTO	ACERTOS	PROVA OBJETIVA	RESULTADO
76	1065	FÁBIO JÚNIO VIEIRA DA SILVA	1612437-7	26/02/1983	15	60	CLASSIFICADO

CARGO: 1111- AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA RURAL – CME JUCILEIDE PRAXEDES							
QTD.	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOCUMENTO	NASCIMENTO	ACERTOS	PROVA OBJETIVA	RESULTADO

9	374	GISNEIDE CORREIA DA SILVA	32739362	26/04/1978	20	80	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os originais e entregar as cópias dos documentos constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias 10/08/2022 e 11/08/2022 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, sendo que o exame admissional será definido posteriormente.

Documentos a serem entregues:

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Motorista SAMU:

i.3.1) Possuir curso de Transporte de Emergência reconhecido pelo DETRAN;

i.4) Motorista – indígena e Motorista - zona rural:

i.4.1) Possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP e Transporte Escolar reconhecidos pelo DETRAN;

i.4.2) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

i.5) Motorista e Operador de Máquinas – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

i.5.1) Possuir curso Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

t) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2021/Ano - Calendário 2020 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site https://www.receita.fazenda.gov.br/;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

y) Foto 3X4;

3.1 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

3.2 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

3.2 O candidato terá 02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital, nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

3.4 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no item 2 do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 08 de Agosto de 2022.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal da Educação

DECRETO Nº 162 , DE 01 DE JUNHO DE 2022 - LEI N.5608

DECRETO Nº 162 , DE 01 DE JUNHO DE 2022 - LEI N.5608

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66 Exercício: 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

02 01 04 PROCURADORIA MUNICIPAL

2796 02.092.0002.2104.0000 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO 158.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R.: 1 1

1 Recursos do Exercício Corrente

500

000 000 Recursos próprios

02 02 04 ENSINO FUNDAMENTAL

1001627 12.361.0028.1203.0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL 745.300,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 2 1

1 Recursos do Exercício Corrente

500

020 000 Recursos da EDUCAÇÃO

02 04 02 DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

627 04.122.0002.2404.0000 MANUTENÇÃO DO DEPTO DE APOIO ADM DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1

1 Recursos do Exercício Corrente

500

000 000 Recursos próprios

02 07 04 DEPTO.DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO

846 04.129.0005.2706.0000 MANUTENÇÃO DO DEPTO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO 15.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1

1 Recursos do Exercício Corrente

500

000 000 Recursos próprios

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 01 04 PROCURADORIA MUNICIPAL

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R$928.300,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 928.300,00

DECRETO Nº 162 , DE 01 DE JUNHO DE 2022 - LEI N.5608

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66 Exercício: 2022

02 01 04 PROCURADORIA MUNICIPAL

79 02.092.0002.2104.0000 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO -158.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 Recursos próprios

02 02 04 ENSINO FUNDAMENTAL

225 12.361.0028.2215.0000 MANUTENÇÃO DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR E DEMAIS VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO -416.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 2 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

020 000 Recursos da EDUCAÇÃO

1001630 12.361.0028.2215.0000 MANUTENÇÃO DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR E DEMAIS VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO -329.300,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 2 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

020 000 Recursos da EDUCAÇÃO

02 04 02 DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

643 04.122.0002.2415.0000 MANUTENÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 Recursos próprios

02 07 03 DEPTO. DE ADM. TRIBUTÁRIA

837 04.129.0005.2705.0000 MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ADM TRIBUTÁRIA -15.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

000 000 Recursos próprios

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anulação (-) -928.300,00

VANDER ALBERTO MASSON

PREFEITO MUNICIPAL

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR Nº 1003/2022/SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1003/2022/SAMAE**, cujo teor e objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TROCA DE CÉLULA DA BALANÇA DO ATERRO SANITÁRIO E CABEAMENTO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E AJUSTE COM PESO, LACRE E SELO DE REPARO,** pelo valor global de **R$ 15.461,00 (quinze mil, quatrocentos e sessenta e um reais),** para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará Da Serra - MT. Signatário do Procedimento: do **IND E COM DE BALANÇAS MATO GROSSO LTDA, inscrita no CNPJ SOB N.º 09.635.455/0001-58;** Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 08 de agosto de 2022.

EDINEIA G. DE SOUZA VIEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO - SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

REFERÊNCIA: ATA EXTRAORDINÁRIA Nº 005, QUE DISPÕE SOBRE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA CPMDCA E CONSELHO TUTELAR OFERTADA PELO CONSELHO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CEDCA:

ERRATA, ONDE REGISTRA-SE ATA 004/2022, LÊ-SE ATA 005/2022.

Terra Nova do Norte, 05/08/2022.

Ilda Maria Augusto Voinaroski

Secretária Executiva do CMDCA

Lavrante da ATA supra citada.

Lilian Silvania Felipetto Pavan

Presidente do CMDCA.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 004/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 04/2022

O Secretário Municipal de Saúde de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado realizado em 01 de maio de 2022 e homologado através do edital 04/2022, tendo a sua primeira etapa sendo homologa no dia 05 de agosto de 2022, CONVOCA pelo presente Edital os Candidatos Aprovados, para o preenchimento de vaga existente, conforme relação abaixo:

ODONTÓLOGO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LOTAÇÃO
01° CLASSIFICADO	GESIELE ALVES DE LIMA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02° CLASSIFICADO	KAREN MILENE LAZAROTTO DOMINGUES	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O candidato convocado através do edital deverá se apresentar e iniciar os trabalhos no dia 08 de agosto de 2022, para tomar posse no referido cargo.

O candidato deverá apresentar-se no departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, apresentando documentação original e fotocópia dos seguintes documentos.

a) Documento de Identidade;

b) CPF;

c) Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho;

d) Título de eleitor;

e) Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação;

f) Certidão eleitoral;

g)Qualificação cadastral junto ao eSocial http://portal.esocial.gov.br/institucional/consult...

h) PIS ou PASEP;

i) Certidão de nascimento ou de casamento;

j) Comprovante de endereço;

K) Comprovante de Escolaridade e respectivo registro do órgão fiscalizador;

L) Certidão Negativa da Justiça (civil e criminal);

m) Declaração de que responde ou não, a sindicância e/ou processo administrativo disciplinar;

n) Declaração de Bens e valores que compõem seu patrimônio;

o) Declaração de não acúmulo ilegal cargo público;

p) Declaração que não foi exonerado com justa causa, no período de 5 anos, nas esferas federal, estadual e municipal;

q) Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao município;

r) Conta Corrente; (Banco do Brasil);

s) CTPS (carteira de trabalho);

t) Uma foto 3x4 recente.

A falta de quaisquer documentos e bem como não apresentação de conformidade com o Edital, implicará na inabilitação do candidato.

Terra Nova do Norte – MT, 05 de agosto de 2022

Rafael Souza Barros

Secretário Municipal de Saúde

Port. 257/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 08/2022

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores: **MODALIDADE**: TOMADA DE PREÇO 08/2022. OBJETO: **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO DISTRITO DE ADRIANOPOLIS EM CONFORMIDADE COM O PROJETO APRESENTADO PELO SETOR DE ENGENHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS MT, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 0443/2022 ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE MATO GROSSO – SINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SAO DOMINGOS-MT. DATA DA ABERTURA**: 24/08/2022 AS 08:00 HORAS. Os interessados poderão retirar na sede da prefeitura, poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 AS 11:00 das 13:00 as 17:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058 / 1140.Vale de São Domingos – MT, 08 de agosto de 2022. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE RETIFICAÇÃOHOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 04/2022 - MENOR PREÇO GLOBAL

Processo n° 792907/2022. Objeto: **Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nos logradouros: Rua I, Rua J, Rua K e Rua N, localizadas no Bairro Jardim Paula III no Município de Várzea Grande/MT**.Observados os preceitos legais da lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto a empresa**CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA**inscrita no CNPJ sob nº**03.076.083/0001-90** com valor global de **R$ 2.057.353,93 (dois milhões cinquenta e sete mil trezentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos),**na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93.O presente documento encontra-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande – MT, 08 de agosto de 2022.**Luiz Celso Morais de Oliveira-** Secretário Municipal de Viação e Obras.

PORTARIA N.º 129/2022

*"Retifica a Portaria n.º 099/2021, que dispôs sobre a concessão do benefício de pensão por morte ao menor **JOSÉ FRANCISCO DE ASSUNÇÃO NETO**, representado por sua genitora **REJANE APARECIDA DA COSTA**, em decorrência do falecimento do servidor **ALBERTO RAMOS DE ASSUNÇÃO**".*

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2021.07.32966P, **RESOLVE:**

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria n.º 099/2021, que dispôs sobre a concessão do benefício de pensão por morte ao menor **JOSÉ FRANCISCO DE ASSUNÇÃO NETO**, representado por sua genitora **REJANE APARECIDA DA COSTA**, em decorrência do falecimento do servidor **ALBERTO RAMOS DE ASSUNÇÃO**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Retifica a Portaria n.º 099/2021, que dispôs sobre a concessão do benefício de pensão por morte ao menor **JOSÉ FRANCISCO DE ASSUNÇÃO NETO**, representado por sua genitora **REJANE APARECIDA DA COSTA**, em decorrência do falecimento do servidor **ALBERTO RAMOS DE ASSUNÇÃO**".*

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, e dos artigos 7º, II, 16, II, da Lei Municipal n.º 4.649/2020, que rege a Previdência Municipal de Várzea Grande; c/c art. 14 da Lei Complementar 4.694/2021, que alterou a Lei Municipal Complementar n.º 4.649/2020; c/c Lei Complementar nº 3.507/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, carreiras e vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde e da fundação de Saúde de Várzea Grande, c/c art. 5º da Lei Complementar nº 4.293/2017, que dispõe sobre a reestruturação das leis de carreira dos servidores públicos municipais, e instituiu novas tabelas salariais à Lei 3.507/2010, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de Pensão por Morte, até completar a maioridade civil, em sua totalidade, aomenor **JOSÉ FRANCISCO DE ASSUNÇAO NETO** representado por sua genitora **REJANE APARECIDA DA COSTA**, em decorrência do falecimento do seu genitor Sr. **ALBERTO RAMOS DE ASSUNÇÃO**, ex-servidor municipal que exercia o cargo de Agente de Apoio dos Serviços do SUS – Perfil Motorista, Classe A, Nível 10, 30 horas, Aposentado por Tempo de Contribuição, por meio do Processo n.º 2018.04.26757P, registrado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme Acórdão n.º 124/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a **10/06/2021**, conforme disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar n.º 4.649/2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Várzea Grande, 08 de agosto de 2022.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

PORTARIA Nº 831/2022

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria n° 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 823798/2022,

RESOLVE:

Interromper a Licença para tratar de assuntos de Interesse Particular sem Ônus (01/02/2021 a 01/02/2023) concedido a servidora**GREICE BARBOSA,** Matrícula 18742, exercendo o cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional,**retornando às atividades laborais na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, partir de 27/07/2022.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 08 de agostode 2022.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

DELIBERAÇÃO Nº 06/2022–CONCIDADE

Dispõe sobre decisão Plenária do Conselho da Cidade de Várzea Grande – MT, acerca da designação de Relator e Membros da Comissão Técnica, e dá outras providências.

O CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE - CONCIDADE, no uso de suas atribuições legais, dispostas na Lei Municipal n.º 4151/2016;

CONSIDERANDO, o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração da redação da Lei Municipal Complementar 4.700/2021, que dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo urbano do Município de Várzea Grande;

CONSIDERANDO, o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a regulamentação do Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança – EIV RIV do município de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso;

CONSIDERANDO, as duas Audiências Públicas realizadas pelo Município de Várzea Grande por sua Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação, para ouvir a população e o Ministério Público sobre as alterações propostas e a regulamentação do EIV-RIV**;** e

CONSIDERANDO, serem os citados Projetos de Leis de extrema relevância para o desenvolvimento econômico do Município.

DELIBERA:

Art.1º Conforme reunião do Conselho da Cidade, realizada no dia 03/08/2022, ocorrida de forma presencial, ficam nomeados os membros abaixo relacionados para análise do empreendimento, conforme a seguir:

I. Natacha Gabrielle Dias de Carvalho Lima – Procuradoria Geral do Município (PGM) II. Vanor de Oliveira Arantes - CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia III. Enodes Soares Ferreira - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso (CAU); IV. Eva Patrícia da Silva Marques – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável V. Gleiton Matos Martins - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Regularização Fundiária E Habitação. VI. Vando Faustino de Araújo - ACIVAG - Associação Comercial e Empresarial de Várzea Grande VII. Colaboração técnica - Wilma Felfili

Parágrafo Único: A Relatoria será exercida pelo Conselheiro Vanor de Oliveira Arantes **e a Presidência da Comissão será exercida pela Conselheira Natacha Gabrielle Dias de Carvalho Lima.**

Art.2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 8 de agosto de 2022.

João Carlos Cardoso **Presidente do Conselho da Cidade e Secretário Municipal de Planejamento**	**Wilson Alves de Lima Filho** **Procuradoria Geral do Município**

PORTARIA N°0241/2022/GAB/SMECEL/VG/MT

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais torna público a relação nominal dos servidores públicos em gozo regulamentar de férias, consoante a Lei Complementar n/º3.797/2012.

EXERCÍCIO – 2017/2018					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
32217	MARIA DA PENHA RODRIGUES	ADES	CASA DE ARTE E CULTURA	31/08/22 A 29/09/22	**30**
EXERCÍCIO – 2018/2019					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
27547	LEVI COSTA RESENDE	TSAE – TRANSP. ESCOLAR	PATRIMÔNIO	09/08/22 A 25/08/22	**17**
36619	NELSON DE SOUZA PENHA	TSAE - TSM	EMEB EDNILSON FRANCISCO KOLLING	01/08/22 A 30/08/22	**30**
EXERCÍCIO – 2019/2020					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
82112	GILMAR BATISTA DE SOUZA	TSAE - TSM	CMEI MIGUELINA DE CAMPOS E SILVA	31/08/22 A 29/09/22	**30**
27547	LEVI COSTA RESENDE	TSAE – TRANSP. ESCOLAR	PATRIMÔNIO	26/08/22 A 22/09/22	**28**
130561	ROZILENE BARROS VIEIRA	PROFESSOR	EMEB JOAQUIM DA CRUZ COELHO	15/08/22 A 13/09/22	**30**
100878	ROZILENE BARROS VIEIRA	PROFESSOR	EMEB JOAQUIM DA CRUZ COELHO	15/08/22 A 13/09/22	**30**
EXERCÍCIO – 2020/2021					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
16823	FRANCISCA MARIA BEZERRA MENDES	PROFESSOR	EMEB ABDALA JOSE DE ALMEIDA	01/08/22 A 30/08/22	**30**
17742	GILMAR ESPINOLA SILVA	ADES	NTM	01/08/22 A 30/08/22	**30**
24814	JOZIANE MARIA DA SILVA	PROFESSOR	EMEB EMANUEL BENEDITO DE ARRUDA	01/08/22 A 15/08/22	**15**
130275	JULLYANNA NOGUEIRA BENEVIDES	TAE	EMEB DAVID MAYER	15/08/22 A 13/09/22	**30**
130689	PAULO MELCHIOR DA SILVA SOSTER	TSAE - TSM	EMEB JAYME VERISSIMO DE CAMPOS JUNIOR	01/08/22 A 30/08/22	**30**
130324	VAINE ALVES DA SILVA	TSAE - THM	EMEB NAPOLEAO JOSE DA COSTA	01/08/22 A 30/08/22	**30**
45777	VALDIR PEREIRA DOS SANTOS	TSAE - TSM	CMEI MARIANA RODRIGUES AZEVEDO	01/08/22 A 30/08/22	**30**
87173	LUIZ CEZAR COSTA JUNIOR	TSAE - TSM	CMEI PROF. JAYR LUIZA DE CAMPOS UNTAR	02/08/22 A 31/08/22	**30**
EXERCÍCIO – 2021/2022					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
82264	ANTONIO GILBERTO COSTA SALES	TSAE - TSM	EMEB ARMINDO DE ARRUDA CAMPOS	03/08/22 A 01/09/22	**30**
13364	ELIANE WINCK	PROFESSOR	EMEB PROF. MARIA BARBOSA MARTINS	31/08/22 A 29/09/22	**30**

16823	FRANCISCA MARIA BEZERRA MENDES	PROFESSOR	EMEB ABDALA JOSE DE ALMEIDA	31/08/22 A 29/09/22	**30**
17980	GISELE CRISTINE DE CAMPOS XAVIER	PROFESSOR	CMEI ALBELLA CURVO DE MORAES	12/08/22 A 21/08/22	**10**
82123	HUERTS DE CAMPOS PEREIRA	TSAE - TSM	EMEB BENEDITA BERNARDINA CURVO	01/08/22 A 30/08/22	**30**
20347	IVANIA PEREIRA MIDON DE SOUZA	PROFESSOR	EMEB MANOEL JOAO DE ARRUDA	26/07/22 A 24/08/22	**30**
21033	JAIR FIGUEIREDO DE ASSUNCAO	TSAE - TSM	EMEB AIR ADDOR	01/08/22 A 30/08/22	**30**
130390	JOCIMAURA NUNES DE SOUZA	TSAE - THM	EMEB ANA FRANCISCA DE BARROS	18/08/22 A 16/09/22	**30**
82088	LEIDIANE BENEDITA EVANGELISTA OLIVEIRA	PROFESSOR	EMEB APOLONIO FRUTUOSO DA SILVA	25/07/22 A 29/07/22	**5**
28076	LORAMIL MARIA DE CAMPOS MAGALHAES	PROFESSOR	EMEB MARIA PEDROSA DE MIRANDA	01/08/22 A 30/08/22	**30**
29633	LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA	TSAE - TSM	CMEI NAIR SACRE	01/08/22 A 30/08/22	**30**
84001	MAURINEY ANIZIO DE ALMEIDA	TSAE - TSM	CMEI ELEUZA MARIA SOUZA SANTOS	01/08/22 A 30/08/22	**30**
130546	NAZARETH BATISTA DE OLIVEIRA	PROFESSOR	CMEI MIGUELINA DE CAMPOS E SILVA	19/08/22 A 02/09/22	**15**
36380	NAZARETH BATISTA DE OLIVEIRA	PROFESSOR	CMEI MIGUELINA DE CAMPOS E SILVA	19/08/22 A 02/09/22	**15**
36383	NEA JOSEFINA DOS SANTOS RODRIGUES	TSAE - TN	EMEB RITA AUXILIADORA C. CUNHA	15/07/22 A 13/08/22	**30**
130388	PEDRO NETO ORMOND PEREIRA	TSAE - THM	EMEB DOUTOR GABRIEL MULLER	15/08/22 A 03/09/22	**20**
82134	ROBSON NUNES VIEIRA	TSAE - TSM	EMEB ANTONIO GOMES DA CRUZ	01/08/22 A 30/08/22	**30**
130700	RODRIGO CABRAL CUNHA	TSAE - TSM	EMEB NAPOLEAO JOSE DA COSTA	02/08/22 A 31/08/22	**30**
84073	RODRIGO JOSE DE ARRUDA	TSAE - TSM	CMEI NAIR SACRE	12/08/22 A 10/09/22	**30**
41885	ROSYLENE APARECIDA MORAES FERRI	PROFESSOR	CMEI ANTONIO NORBERTO DE B. C. FILHO	31/08/22 A 29/09/22	**30**
41884	ROSYLENE APARECIDA MORAES FERRI	PROFESSOR	CMEI ANTONIO NORBERTO DE B. C. FILHO	31/08/22 A 29/09/22	**30**
41926	ROZANI DOS SANTOS SALGADO	TAE	EMEB GONCALO DOMINGOS DE CAMPOS	22/08/22 A 10/09/22	**20**
42926	SELCILENE GONCALVES DE OLIVEIRA SILVA	PROFESSOR	EMEB GONCALO DOMINGOS DE CAMPOS	22/08/22 A 26/08/22	**5**
43341	SILMARA LOPES DA COSTA FEITOSA	PROFESSOR	EMEB PADRE LUIZ MARIA GHISONI	02/08/22 A 08/08/22	**7**
43790	SIRLENE APARECIDA DE FREITAS	PROFESSOR	EMEB LUIS REVELES PEREIRA	02/08/22 A 16/08/22	**15**
146322	TOBIAS CRISTIANO DE FARIAS	TSAE - TSM	EMEB DOUTOR GABRIEL MULLER	14/08/22 A 12/09/22	**30**

Várzea Grande,08deagosto de 2022.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Charles Fabiano Araújo Quadro

Assessor Especial/SMECEL-RH

DELIBERAÇÃO Nº 05/2022–CONCIDADE

Dispõe sobre decisão Plenária do Conselho da Cidade de Várzea Grande – MT, acerca da designação de Relator e Membros da Comissão Técnica, e dá outras providências.

O CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE - CONCIDADE, no uso de suas atribuições legais, dispostas na Lei Municipal n.º 4151/2016; e

CONSIDERANDO,o projeto EIV/RIV de propriedade P. G. SOUZA & M. SOUZA LTDA.

CONSIDERANDO, o projeto EIV/RIV do empreendimento será composto por salas comerciais com foco em serviços de escritório, localizado na Avenida Filinto Muller nº 65 bairro Centro Norte;

DELIBERA:

Art.1º Conforme reunião do Conselho da Cidade, realizada no dia 03/08/2022, ocorrida de forma presencial, ficam nomeados os membros abaixo relacionados para análise do empreendimento, conforme a seguir:

I. Enodes Soares Ferreira - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso (CAU); II. Waldisney Moreno Costa – Secretaria Municipal de Viação e Obras (SMVO); III. Joao Nobre Neto – Sindicato dos Engenheiros do Estado de Mato Grosso (SENGE) IV. Natacha Gabrielle Dias de Carvalho Lima – Procuradoria Geral do Município (PGM); e V. Eva Patrícia da Silva Marques – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

Parágrafo Único: A Relatoria será exercida pelo Conselheiro Enodes Soares Ferreira e a Presidência da Comissão será exercida pelo Conselheiro Waldisney Moreno Costa'.

Art.2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 8 de agosto de 2022.

João Carlos Cardoso **Presidente do Conselho da Cidade e Secretário Municipal de Planejamento**	**Wilson Alves de Lima Filho** **Procuradoria Geral do Município**

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE – CONCIDADE

REALIZADA NO DIA 01 DE JUNHO DE 2022, DE FORMA PRESENCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO CONSELHEIRO JOÃO CARLOS CARDOSO.

DATA 01 de junho de 2022, às 08:30horas.

LOCAL Sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, localizada no Paço Couto Magalhães, na Avenida Castelo Branco, nº 2500, em Várzea Grande-MT.

PAUTA DA REUNIÃO

Leitura de Expedientes; Esclarecimentos ao Conselho da Cidade, pelas Secretarias Municipais envolvidas, sobre políticas públicas demandadas durante a última reunião; Demais assuntos correlatos ao Concidade.

CONSELHEIROS PRESENTES

DO PODER EXECUTIVO

1. João Carlos Cardoso - Presidente do Conselho;

2. Natacha Gabrielle Dias de Carvalho - Procuradoria Geral do Município;

3. Waldisney Moreno Costa - Viação e Obra;

4. Wilhan Douglas dos Reis – DAE;

5. Gleiton Matos Martins – SMDU;

6. Claudio José da Silva - Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

AUSÊNCIA JUSTIFICADA

7. Eva Patrícia da Silva - Meio Ambiente e Desenvolv. Rural Sustentável;

DO PODER LEGISLATIVO

8. Fabio José Tardin - Câmara Municipal de Várzea Grande (Ausência justificada).

DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

9. Andrea Ferreira Rocha - CDL;

10. José Timóteo de Lima – OABVG;

11. Ruiter Pinto de Araújo – ARCA;

12. João Nobres Neto – SENGE;

13. Valquíria Pereira de Barros - ASCAVAG;

14. João Gumercindo Cassim – SSVP.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

15. Domingos Savio Bruno da Silva - CREA;

16. Enodes Soares Ferreira – CAU;

17. Marcleide Rocha de Souza – ACIMT;

18. Rosana Fátima de Arruda – IMUNE;

19. Mayara Patrícia Silva Correa – ACAMIS;

20. Vando Faustino de Araújo – ACIVAG;

21. Manoel Gomes Coelho – SECOV.

SECRETARIA EXECUTIVA DO CONCIDADE

Wilson Alves de Lima Filho - Procuradoria Geral do Município;

Claudia do Bom Despacho Ferraz - Secretaria Municipal de Planejamento;

Jakeline Isaac - Secretaria Municipal de Planejamento;

Jackeline Alves de Azevedo Brandão - Secretaria Municipal de Planejamento.

CONVIDADOS

Benedito Gonçalo de Figueiredo (Dito Loro) – Secretaria Municipal de Governo;

Benedita Gonçalina da Silva Gama – Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

Vitor Paulo Morais Souza - Secretaria Mun. de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação

Cintia da Silva Serrano - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável;

ABERTURA: Ao primeiro dia do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, localizada no Paço Couto Magalhães, na Avenida Castelo Branco, nº 2.500, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, às 08:30horas, reuniram-se os membros do Conselho da Cidade. O Presidente do Conselho da Cidade, João Carlos Cardoso, ao conferir o quórum deu por declarada aberta a Sessão plenária que foi realizada de forma “presencial”. Após agradecer a Deus e saudar a todos os presentes, o Presidente pediu a atenção de todos e externou com imensa tristeza sobre a notícia do falecimento do amigo Conselheiro FERNANDO DA SILVA SÉ, que atuava perante o Conselho da Cidade como representante da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS. Aplausos! Agradeceu também pela presença da técnica Cíntia Serrano, representante da Secretaria SEMMADRS, que participou da reunião em nome do nobre Conselheiro Fernando Sé. Honrado, o Presidente lembrou que o Conselheiro atuava como grande profissional que sempre contribuiu de forma preciosa no desenvolvimento e crescimento do Município de Várzea Grande. Após o momento de grande pesar, o Presidente partiu para as deliberações das atividades em pauta, pertinentes as políticas públicas questionadas por alguns Conselheiros durante a última reunião ordinária. Aproveitou a oportunidade e reforçou aos presentes que temas pontuais como estes sobre assuntos diversos tais como, animais soltos pelas ruas da cidade, vazamento ou perda de água tratada, despejo irregular de rejeitos por caminhões, entulhos espalhados pela cidade, entre outros assuntos correlatos, não caberiam ser discutidos dentro de reuniões do Concidade. Sendo assim, sugeriu que estes serviços por tratar de demandas corriqueiras, poderiam utilizar-se do canal da “Ouvidoria Cidadã” por meio do telefone 0800 647.4142 ou via e-mail ouvidoria@varzeagrande.mt.gov.br, cuja alternativa encontra-se também disponível aos moradores da cidade de Várzea Grande através do site da Prefeitura. Aproveitou também e lembrou que o setor de Ouvidoria participou no ano passado da 1ª Maratona Nacional de Defesa dos Direitos dos Usuários dos Serviços Públicos, cuja competição envolveu órgãos públicos de todo o Brasil, atingindo a 15ª colocação entre todas as Ouvidorias participantes do país. Prosseguindo com as atividades, o Presidente passou a palavra à Conselheira Dra. Natacha Gabrielle Dias Carvalho, representante da Procuradoria Geral do Município, para conduzir a execução do expediente da reunião na qualidade de Secretária Executiva interina do Concidade, por motivo da ausência justificada do Conselheiro Dr. Wilson Alves de Lima Filho. Ao cumprimentar os presentes, a Secretária iniciou pela leitura das atas de Reuniões Ordinárias do Concidade, realizadas nos dias 06/04/2022 e 04/05/2022, as quais foram apreciadas e aprovadas por unanimidade do Pleno. Continuando com os trabalhos, o conselho passou a deliberar a respeito dos questionamentos levantados durante a última reunião ordinária do Concidade, cujas demandas foram sendo esclarecidas conforme a sequência dos debates na reunião. Primeiramente, foi deliberado sobre o processo de **Regularização Fundiária**, considerando que nele envolve topografia, georreferenciamento, planta de perímetro, estudo preliminar da defesa civil, ambiental e urbanístico, entre outras técnicas necessárias. Para falar sobre o tema foi passada a palavra ao servidor Vitor Paulo Morais Souza, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação – SMDURFH. O técnico iniciou seus esclarecimentos fazendo alusão à programação/2022 referente ao Aniversário de 155 anos de Várzea Grande. Por meio do evento foi promovida as entregas de 167 títulos regularizados e registrados em Cartório pela Prefeitura de Várzea Grande por meio da Secretaria SMDURFH, contemplando assim diversos moradores e respectivos bairros. Informou também que a Prefeitura não só estabeleceu meta até dezembro/2022 para entrega de 500 títulos, como fechou parceria e convênio assinado com o Governo Estadual e a Assembleia Legislativa de Mato Grosso, para que sejam entregues mais de 15 mil títulos aos munícipes. A entrega irá beneficiar moradores de 15 bair-

ros, sendo 904 entregues pelo Governo do Estado através do Instituto de Terras de Mato - INTERMAT e 150 entregues pela Prefeitura de Várzea Grande. Logo em seguida, o Secretário Benedito Figueiredo (Dito Loro), representante da Secretaria Municipal de Governo, pediu o uso da palavra e colaborou com a fala do nobre colega dizendo que o projeto do município objetiva entregar aproximadamente 18 mil títulos regularizados, ficando assim todas as áreas públicas do município regularizadas até dezembro/2024. Informou ainda, que o convênio firmado junto com o Estado de Mato Grosso e a Assembleia Legislativa foi estabelecido no valor total de 17milhões de reais, considerando a ideia inicial de regularizar todos os títulos em área pública e, paralelamente, trabalhar as áreas privadas no que for permissível e possível, citando como por exemplo o bairro do Jardim Eldorado, todas as Cohabs, loteamentos e áreas públicas de propriedade do Município, bem como as áreas ocupadas em espaço público. O Secretário falou ainda, a respeito de algumas ações que estão sendo feitas no entorno da área rural, com a participação do Instituto Nacional de Reforma Agrária – INCRA. Finalizou sua fala afirmando que o objetivo primordial é trabalhar a região urbana, buscando desta forma reduzir a distância entre a realidade documental com a realidade de ocupação. Após apresentações, todos os Conselheiros presentes se manifestaram satisfeitos com os esclarecimentos prestados acerca da regularização fundiária. Prosseguindo com itens em pauta e, em atendimento à demanda solicitada pela Conselheira Valquíria Barros, representante da ASCAVAG, foi entregue novamente o uso da palavra ao Secretário Dito Loro para tecer esclarecimentos acerca do **Aterro Sanitário** e do mecanismo de coleta seletiva no município. O Secretário informou que a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA esteve no Município, há um tempo atrás, e determinou o fechamento do espaço de recebimento de resíduos sólidos (lixão), bem como a aplicação de multa, cobrando não só a desativação da área como a construção de um aterro sanitário no local. Sendo assim, a Prefeitura negociou um acordo junto com a SEMA Estadual e Ministério Público – MP, no prazo de até 120 dias, para que fosse licitada a contratação de empresa específica, qualificada e autorizada a receber e gerenciar a destinação final dos resíduos na cidade. Desta forma, informou que foi concluído um processo licitatório ficando como vencedora do certame uma empresa de Cuiabá. Por este motivo, hoje os resíduos gerados em Várzea Grande estão sendo depositados em local licenciado localizado diretamente na cidade de Cuiabá. Continuando, o Secretário argumentou também que o Município possui um inquérito policial instaurado e conduzido pelo Ministério Público, cujo processo encontra-se em andamento na justiça desde o ano de 2001 e que a Prefeitura está em tratativas junto ao Órgão Judicial para dar encerramento final ao processo, uma vez que parte dele já foi cumprido, tendo em vista que o motivo de sua origem era a existência do lixão que, atualmente, encontra-se desativado em atendimento à determinação legal. Continuando, o Secretário ressaltou que, em sequência da situação, surgiu também a questão dos trabalhadores que antes utilizavam do lixão para sua sobrevivência, referindo-se aos profissionais catadores, vinculados às associações de materiais e resíduos recicláveis. Dito Loro informou ainda que aproximadamente há 30 dias foi realizado um pré-acordo e protocolado junto ao MP, a fim de amenizar e buscar a solução do problema como um todo. Para tanto, a Prefeitura estará juntamente com Ministério Público e a Defensoria Pública, neste primeiro momento, para ajustar a situação. Desta forma, foi acordado juntamente com o Estado de Mato Grosso as seguintes tratativas: no primeiro momento serão construídas 83 casas para abrigarem parte dos trabalhadores que não têm para onde ir; será também repassado o valor de R$27.500,00 para quatro Associações instaladas na cidade, bem como será entregue para cada uma das quatro Associações uma estrutura já montada para que possam trabalhar; serão também cedidas 250 cestas básicas (sendo 1 para cada família) até que possam se adequar nos encaminhamentos e a vida profissional comece a fluir novamente. O Secretário afirmou ainda que, paralelo a esta ocasião, a Prefeitura já está em processo de contratação de empresa especializada em serviços de elaboração, revisão e atualização de **Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos**, que objetiva subsidiar o planejamento, parâmetros e a gestão dos resíduos sólidos em todas as esferas do governo municipal. Falou também que a Prefeitura deu início ao processo de recuperação da área degradada visando a remoção total dos resíduos depositados. É necessário se ter uma visão macro, pois só o fato de a Administração Pública deixar de depositar o lixo no lixão já foi um avanço extraordinário, conforme elogios ao Município manifestado formalmente pelo Ministério Público. Por fim, o Secretário ressaltou dizendo que todo este processo gera alto custo ao município, como também lembrou que trata-se não só de um problema, frente a outros inúmeros que a Prefeitura tem para resolver, inclusive sobre a séria questão da disponibilidade de água tratada, desabafou. Há um limite de gasto onde o Município pode chagar, onde não adianta prometer e sim cumprir, concluiu assim sua fala. Prosseguindo, a Conselheira Valquíria Barros ao mencionar fatores sobre sustentabilidade, recordou a todos os presentes acerca do Programa Nacional denominado “Pertencimento Ambiental da Educação Infantil”, pertinente às ações de educação ambiental desenvolvidas pela Rede Municipal. Isto posto, o Secretário Dito Loro se manifestou lembrando a todos que este programa trata-se de um projeto piloto contemplado por kits de materiais educativos, com brincadeiras e histórias que devem guiar os professores e alunos, bem como aflorar sentimentos de sustentabilidade e respeito ao meio ambiente junto aos alunos da Educação Infantil. O Programa “Pertencimento Ambiental da Educação Infantil” é um projeto pelo qual o Município recebe recurso repassado pelo Governo Federal com o fim específico de investimento na esfera da educação básica, vindo somar a outros projetos de sustentabilidade desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. O Secretário frisou ainda que este recurso destinado ao serviço da educação infantil, só pode ser utilizado exclusivamente para este fim, não pode ser utilizado para execução de outra demanda prioritária, porque antes de receber o recurso é necessário apresentar um projeto e, quando aprovado pela esfera federal, precisa ser seguido à risca em sua execução. Dito Loro finalizou sua fala explicando ao Conselho que todo convênio celebrado com o governo federal tem cláusula proibitiva para uso em outra finalidade diferente daquela que ficou estabelecida no instrumento firmado entre as partes. **Partindo para outro assunto**, o Secretário Dito Loro continuou tecendo comentários a respeito da priorização no abastecimento de água tratada para Várzea Grande, tomando como exemplo o Bairro do Cristo Rei. Confirmou que hoje não há mais problema de abastecimento de água nesta região do Cristo Rei, porque foi realizada a setorização como 1ª etapa para solucionar a falha na distribuição da água tratada. Os problemas atuais que passamos e que precisam ser melhorados são com relação à estrutura, como por exemplo suporte de caixas d’água, caixas reservatórias, canos antigos, entre outros. Porém, com relação à água tratada, temos disponível para aproximadamente 100 mil moradores do bairro, que corresponde a 30% com relação a densidade populacional da cidade de Várzea Grande. Citou também a região Central da cidade que sofria com a falta d’agua, sendo que hoje não ocorre mais este problema. Outra setorização foi aquela realizada no entorno do Setor 3 da cidade, que abrange os bairros do Jardim Gloria II, Mapim, Imperial e São Mateus, onde ainda há problema de falta d’água. Entretanto, foi dada largada no processo licitatório para construção de uma nova unidade de Estação de Tratamento de Água (ETA) para acabar com o déficit de abastecimento de água nesta região, atendendo toda a área do Migrante para cima. O Secretário continuou sua fala informando sobre a 2ª etapa dos trabalhos: serão construídos 14 reservatórios com capacidade para 2milhões de litros e explicou que este volume destina-se a evitar que a distribuição entre em colapso sempre que houver acidentes imprevistos com o sistema de adução, por exemplo, uma falta de energia ou um rompimento da canalização adutora. Então, enquanto providencia-se o saneamento do problema, o volume armazenado para suprimentos de emergência, também denominado de reserva acidental, compensará a falta de entrada de água no reservatório, não deixando que os consumidores fiquem sem água. **Prosseguindo**, Dito Loro passou a explanar a respeito do sistema de esgotamento sanitário. Informou a todos que foram retomadas as obras da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) localizada

no bairro de Santa Maria. Esta estação terá a capacidade para tratar em torno de 380 litros por segundo, levando-nos a sair de 26% de coleta de tratamento de esgoto para 71%. São investimentos de altíssimo impacto e que podem chegar no valor de 200milhões de reais, aproximadamente. Não adianta fazer a pavimentação da cidade e não ter o principal que é a disponibilização de água tratada e esgotamento sanitário priorizados, reforçou o Secretário. Em seguida, finalizou sua fala dizendo que o município tem duas prioridades de Governo, quais sejam: o projeto de saneamento básico para promoção e proteção da saúde; e o projeto de regularização fundiária para garantir o direito social à moradia e o pleno desenvolvimento da função social da propriedade urbana. **O Secretário informou** ainda que o Prefeito já estabeleceu, no prazo de até 60 dias, a criação de 3 Ecopontos em locais estratégicos da cidade. Dito Loro encerrou o assunto definindo, também, o Ecoponto como local público onde os munícipes podem se desfazer de seus materiais de grande porte ou recicláveis como móveis velhos, restos de construções, madeiras, garrafas pet, galhos de árvores, eletrodomésticos, entre outros descartes, cujos pontos de referência serão instalados no início da Avenida Leôncio, na região do Chapéu do Sol e na região do Cristo Rei. **Dando continuidade aos debates**, a Secretária do Concidade retomou a palavra e passou a oportunidade ao Conselheiro Waldisney Moreno. O Conselheiro iniciou suas considerações se referindo à Conselheira Valquíria Barros, que havia anteriormente solicitado informações acerca dos percentuais referentes a medidas mitigadoras e compensatórias de impactos ambientais. Moreno recordou a todos que o Conselheiro Enodes Soares fez, em reunião anteriormente realizada, uma apresentação via slides aos membros do Concidade e esclareceu a todos sobre a questão da parametrizaçao do processo. Na época, Enodes explicou que na área ambiental as compensações variam de 3% a 5% do valor do empreendimento e esclareceu ainda que, de maneira em geral, não existe uma regra que defina o valor para as medidas mitigadoras e compensatórias. Por isso, ressaltou a importância de salientar que nem todos os impactos são negativos e nem todo empreendimento deverá ter medidas compensatórias, além das já elencadas no estudo do EIV/RIV. Desta forma, Moreno reforçou que estes valores devem ser aplicados na parte urbanística, ambiental e social, bem como no entorno do empreendimento a ser construído, deixando claro que poderá envolver também o trabalho dos profissionais catadores. Para encerrar sua fala, o Conselheiro orientou sugerindo a nobre colega Valquíria que a Associação dos Catadores formalize ao Concidade eventual requerimento, quando condizente a medidas de impactos ambientais. **Prosseguindo com as deliberações**, foi passado o uso da palavra ao Conselheiro Claudio José da Silva, representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana. Ao falar sobre o tema, Claudio sugeriu ao Conselho que fosse tratado em suas reuniões assuntos relativos à sustentabilidade do Município, cujo tema acaba envolvendo praticamente todas as demandas e políticas públicas debatidas pelo Concidade. O Conselheiro informou também que o Município tem trabalhado fortemente e melhorado a mobilidade urbana de Várzea Grande, numa velocidade econômica e sustentável gerando recursos e investimentos. Por outro lado, o Conselheiro relata que Várzea Grande, por ser chamada como cidade industrial, não tem capacidade plena para acolher novas indústrias para geração de emprego. Por este motivo e, baseado em suas experiencias no setor público e empresarial, o Conselheiro recomendou a necessidade de uma visão mais ampla e planejada sobre o município, a médio e longo prazos, cujo desafio favoreceria o processo de sustentabilidade e qualidade de vida melhor aos munícipes. Em resposta à sugestão do nobre colega, o Presidente do Concidade retomou o uso da palavra e relembrou a respeito das competências do Conselho, tendo em vista sua Lei de criação e Regimento Interno. Reforçou que o Conselho é um órgão colegiado e participativo, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, deixando claro que não se trata de um órgão impositivo e sim de caráter propositivo. Sendo assim, lembrou ainda que o foco maior do Concidade são as deliberações dos elementos de estudos e relatórios de impacto de vizinhanças denominados EIV/RIV, em especial sob o âmbito do Plano Diretor da cidade. Neste exato momento, o Secretário de Governo Dito Loro contribuiu com a fala do Presidente expressando que, diferente do setor privado que é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, à Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza, fazendo alusão às leis que dispõem sobre as peças orçamentárias quais sejam a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) que definem o orçamento público para o ano subsequente, cujos instrumentos contém norte definido para execução das ações prioritárias de governo. O Secretário Ressaltou que o Conselho da Cidade pode sim ajudar e contribuir em muito nesta realidade, porque conhece e convive em todos os âmbitos da cidade, mesmo considerando a essência do Conselho que é votar ou deixar de votar de acordo com sua competência. Ao se referir sobre o Plano de Governo, Dito Loro finalizou suas considerações dizendo que o plano estratégico da Prefeitura leva em conta, hoje, o desenvolvimento econômico municipal. Inclusive, informou que, em parceria com o Governo Estadual, estará em viagem à cidade de Florianópolis/RS, juntamente com a equipe de governo, para consolidação do **Centro Tecnológico de Várzea Grande**, no prazo de até 60 dias, pois já temos algumas empresas prontas para atuarem no campus, possivelmente uma chinesa e outra americana, inclusive a Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT que irá funcionar em dois containers, situação que certamente abrirá precedência para que outras empresas venham se instalar no campus. Isto posto, a Prefeitura tomou providências locando previamente espaços dentro do parque para atuação das primeiras empresas, dando início ao desenvolvimento do processo tecnológico até que a estrutura física do parque seja concluída por definitivo. Dito Loro falou, ainda, que nestes dois primeiros anos de governo do Prefeito Kalil, a prioridade foi o **saneamento básico (água tratada e esgotamento sanitário),** cujas ações foram encaminhadas mediante recursos, preparação de processo licitatório e por fim execução de obras. Encerrou suas considerações dizendo que torna-se imprescindível o viés da visão econômica, isto é, apostar no avanço do desenvolvimento econômico da cidade, como base de grande investimento. Graças ao crescimento econômico em 30% do Estado de Mato Grosso, o município de Várzea Grande não reduziu a sua receita, porém poderia estar bem melhor fazendo alusão ao ótimo crescimento econômico dos Municípios de Rondonópolis e Sorriso. Em termos de receita, se o crescimento do Estado fosse 0% certamente a receita do Município de Várzea Grande estaria hoje em queda, desabafou. Outro assunto abordado pelo Secretário de Governo foi a respeito da **revitalização do Distrito Industrial** localizado nas proximidades do Trevo do Lagarto. Fato este que dará nova vida ao ambiente, tendo em vista os serviços que serão prestados como pavimentação asfáltica, iluminação, paisagismo, enfim, buscando melhorar a qualidade do acesso à área, e atrair novos empreendedores gerando assim impacto positivo aos empresários e, consequentemente, mais empregos e melhor arrecadação para impulsionar a economia do município, destacou Dito Loro. Em seguida, o Secretário citou também a respeito do **Terminal Rodoviário de Várzea Grande**, que receberá melhorias para atender com maior eficiência não só o transporte público intermunicipal como também o transporte público coletivo da cidade. **Com relação à Feira Centro de Várzea Grande**, localizada ao lado do Terminal de Integração André Maggi, o Secretário falou também que foi possível a viabilização de recurso para finalização do projeto que contempla a instalação de Mercado Municipal que conterá dois espaços: um gastronômico (praça de alimentação) e outro aos feirantes para exposição de seus produtos. O projeto apresenta ainda adequações necessárias como vagas de estacionamento, acessibilidade seguindo normas técnicas ABNT, área de lazer e jogos. Em seguida, a Secretária Executiva passou a oportunidade da palavra à servidora Cintia Serrano, representante da Secretaria SEMMADRS, para informar quais as providências tomadas com relação aos acidentes de trânsito envolvendo animais de médio e grande porte, soltos, libertos e até mesmo abandonados pelas ruas da cidade. A Técnica informou que, mediante legislação, a Secretaria trata somente da questão de maus tratos, ou seja, não detém o poder para fiscalizar e ir ao local para retirar os animais ou até mesmo notificar os proprietários para desativarem eventuais criadouros de animais (em cativeiro), conforme rege o

Código de Posturas do Município. Neste momento, o Secretário Dito Loro informou que será realiza uma reunião conjunta entre a Secretarias de Governo, de Saúde (Centro de Controle Zoonoses), de Serviços Públicos e Mobilidade urbana e entre os fiscais envolvidos nesta ação ambiental, para que possamos, neste momento, fazer um trabalho de notificação a todos os proprietários de animais, conscientizando-os sobre os ditames da Lei do Código de Postura do Município, para que possam assumir não só a responsabilidade de zelar pela qualidade de vida de seus animais como especialmente a vidas humanas, evitando ocorrência de sérios acidentes até mesmo fatais. Disse, ainda, que a partir deste processo de notificação e publicidade da lei, o Município irá verificar a possibilidade de terceirizar o serviço de recebimento dos animais, uma vez que, atualmente, a Prefeitura não tem estrutura para abrigá-los. Neste momento, a fiscal Benedita Gonçalina Gama, representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana – SMSPMU, pediu a permissão da palavra sugerindo que, primeiramente, antes de notificar os proprietários de animais faz-se necessário revogar o artigo 150, da Lei nº 4.699/2021 (Código de Posturas), que dispõe o seguinte teor: "**Art. 150.** Será permitida a criação de bovinos, equinos, suínos, ovinos, caprinos, aves e outros animais que pelas suas características não sejam incômodas ao bem-estar da população urbana e ao meio ambiente". Isto posto, Dito Loro se prontificou a encaminhar esta demanda à Secretaria pertinente, bem como lembrou a todos que o Código de Postura trata-se de uma lei complementar integrante do Plano Diretor da Cidade. Após concluídos os debates e para dar encerramento as atividades do Conselho, o Presidente retomou o uso da palavra e agradeceu a participação dos nobres Conselheiros lembrando que todos os atos administrativos emanados do Concidade encontram-se digitalizados e anexados no site da Prefeitura. Basta acessar "Portal Transparência" e clicar em "Controle Social". Nada a mais havendo a tratar foi encerrada a reunião às 11:00h, sendo lavrada, lida e aprovada a presente ata. Várzea Grande-MT, 01 de junho de 2022.

PODER PÚBLICO

PODER EXECUTIVO (ÁREAS RELACIONADAS À POLÍTICA URBANA)	MEMBROS	CONSELHEIROS	ASSINATURAS
1. PLANEJAMENTO	**Titular**	**João Carlos Cardoso**	
	Suplente	**Claudia do Bom Despacho Ferraz**	
2. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	**Titular**	**Wilson Alves de Lima Filho**	
	Suplente	**Natacha Gabrielle Dias de Carvalho**	
3. VIAÇÃO E OBRAS	**Titular**	**Waldisney Moreno Costa**	
	Suplente	**José Batista da Silva**	
4. SERVIÇOS PUBLICOS E MOBILIDADE URBANA	**Titular**	**Claudio José da Silva**	
	Suplente	**Marcos Paulo da Costa Silva**	
5. DEPARTAMENTO ÁGUA E ESGOTO - DAE	**Titular**	**Carlos Alberto Simões de Arruda**	
	Suplente	**Wilhan Douglas dos Reis**	
6. MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	**Titular**	**Fernando da Silva Sé**	
	Suplente	**Eva Patrícia da Silva**	
7. DESENVOLVIMENTO URBANO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO	**Titular**	**Ricardo Azevedo Araujo**	
	Suplente	**Gleiton Matos Martins**	
8. PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	**Titular**	**Fabio José Tardin**	
	Suplente	**Carlos Martins de Figueiredo**	

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

ÓRGÃO/ENTIDADE	SEGMENTO		CONSELHEIRO	ASSINATURAS
1. ASCAVAG - Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis	Classe dos Trabalhadores	Titular	**Valquíria Pereira de Barros**	
	Classe dos Trabalhadores	Suplente	**Izaias Pereira de Barros**	
2. SENGE - Sindicato dos Engenheiros do Estado de Mato Grosso	Classe dos Trabalhadores	Titular	**João Nobres Neto**	
	Classe dos Trabalhadores	Suplente	Luiz Benedito de Lima Neto	
3. SECOVI - Sindicato das Empresas de Compra e Venda	Classe Empresarial	Titular	Manoel Gomes Coelho	
	Classe Empresarial	Suplente	Guido Grando Junior	
4. CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas	Classe Empresarial	Titular	David Willian Correa Pintor	
	Classe Empresarial	Suplente	Andrea Ferreira Rocha	
5. SSVP - Sociedade São Vicente Paulo	ONG	Titular	João Gumercindo Cassim	
	ONG	Suplente	Sebastião Pavani da Silva	
6. OAB	Profissionais Acadêmicos	Titular	José Timóteo de Lima	
	Profissionais Acadêmicos	Suplente	Rosana Kally Spreafico Medeiros	
7. CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia	Profissionais Acadêmicos	Titular	Vanor de Oliveira Arantes	
	Profissionais Acadêmicos	Suplente	Domingos Savio Bruno da Silva	
8. CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso	Profissionais Acadêmicos	Titular	Enodes Soares Ferreira	
	Profissionais Acadêmicos	Suplente	Benedito Libânio Souza Neto	
9. ACIMT - Associação das Construtoras e Incorporadoras de Mato Grosso	Movimento Social	Titular	Carlos Alberto Ziliani	
	Movimento Social	Suplente	Marcleide Rocha de Souza	
10. IMUNE Instituto de Mulheres Negras	Movimento Social	Titular	Rosana Fátima de Arruda	
	Movimento Social	Suplente	Antonieta Luisa Costa	
11. ACAMIS - Associação Caminhando Para Mais Um Sonho	Movimento Social	Titular	Mayara Patricia Silva Correa	
	Movimento Social	Suplente	Vanessa Aparecida Feliz	
12. ACIVAG - Associação Comercial e Empresarial de Várzea Grande	Movimento Social	Titular	Vando Faustino de Araújo	
	Movimento Social	Suplente	Josenil Rodrigues de Oliveira	
13. **ARCA - Multincubadora**	Movimento Social	Titular	Celso Kiyoshi Hazama	
	Movimento Social	Suplente	Ruiter Pinto de Araujo	

PORTARIA Nº 831/2022

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria n° 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 823798/2022,

RESOLVE:

Interromper a Licença para tratar de assuntos de Interesse Particular sem Ônus (01/02/2021 a 01/02/2023) concedido a servidora**GREICE BARBOSA,** Matrícula 18742, exercendo o cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional,**retornando às atividades laborais na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, partir de 27/07/2022.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 08 de agostode 2022.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 834/2022

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 828198/2022,

RESOLVE:

Conceder aservidora**VALERIA DIAS AMORIM DO NASCIMENTO,** matrícula 132767, exercendo o cargo deProfessora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,**02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar a partir de **05/08/2022 a 05/08/2024.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT,08 de agostode 2022.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 835/2022

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 828200/2022,

RESOLVE:

Conceder aservidora**NATHALIA OLIVEIRA DEFENDE,**matrícula 135316, exercendo o cargo deProfessora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,**02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar a partir de **08/08/2022 a 08/08/2024.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT,08 de agostode 2022.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO	
Contrato nº	32/2022
Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
Contratado	GESSICA DE OLIVERA ROCHA
Objeto	Prestação de serviço como ESCRITURARIA na secretaria de Administração
Vencimento	R$ 1.306,68
Vigencia	08/028/2022 a 07/08/2023

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO	
Contrato nº	33/2022
Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
Contratado	DANIEL SANTOS DE ALMEIDA
Objeto	Prestação de serviço como FISCAL DE OBRAS E POSTURA na Sec. de Finanças
Vencimento	R$ 1.624,70
Vigencia	08/028/2022 a 07/08/2023

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO	
Contrato nº	34/2022
Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
Contratado	BRUNO ALVES GALDINO
Objeto	Prestação de serviço como FISCAL DE OBRAS E POSTURA na Sec. de Finanças
Vencimento	R$ 1.624,70
Vigencia	08/08/2022 a 07/08/2023

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO	
Contrato nº	35/2022
Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
Contratado	LIAMARA BARBOSA NUNES
Objeto	Prestação de serviço como ESCRITURARIA na Sec. de Finanças
Vencimento	R$ 1.306,68
Vigencia	08/08/2022 a 07/08/2023

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO	
Contrato nº	36/2022
Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
Contratado	GUSTAVO IGOR DOS SANTOS SILVA
Objeto	Prestação de serviço como FISCAL DE OBRAS E POSTURA na Sec. de Finanças
Vencimento	R$ 1.624,70
Vigencia	08/08/2022 a 07/08/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 325/2022

De 08 de agosto de 2022.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, o pedido de exoneração protocolizado sob o número 2336.003.0000142/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º- **Exonerar a pedido** a servidora **SILVANA PIASTRELLI,** matricula 587,portadora do CPF sob o nº 570.090.071-87 lotada na Secretaria de Educação, do cargo de **Agente de Limpeza Escolar**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 04 de agosto de 2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 326/2022

De 08 de agosto de 2022.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, o pedido de exoneração protocolizado sob o número 2336.003.0000142/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º- **Exonerar a pedido** a servidora **ROSA RIBEIRO COELHO DOS REIS,** matricula 1346,portadora do CPF sob o nº 815.770.101-59 lotada na Secretaria de Saúde,do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 04 de agosto de 2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 114/22

FICA ABERTO CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR MEIO DE ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS, TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE CATEGORIAS ECONÔMICAS E TRANSPOSIÇÃO ENTRE PROGRAMAS DE TRABALHO NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO VALOR DE R$ 5. 200.000,00 (CINCO MILHÕES E DUZENTOS MIL REAIS).

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal Nº 1.933, de 15 de julho de 2022.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no orçamento do município um credito adicional especial no valor de **R$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais), para atender a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentaria(as).**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
Unidade: 07.02 - URBANISMO E INFRAESTRUTURA	
07.02.15.451.0060.1.314 - REFORMA E AMPLIAÇÃO AERÓDROMO MUNICIPAL-TC 2041/2022	
4.4.90.51.00.00 - 0.1.701.000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	5.200.000,00
TOTAL	**5.200.000,00**

Art. 2º- Para cobertura do credito adicional suplementar ora autorizado será utilizado o valor de R$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais), provenientes do Excesso de Arrecadação das seguintes receitas:

RECEITAS

2.4.2.2.54.0.1.02.00. - VR Melh Infr. Aerod - SINFRA Convênio 2041/2022. .....R$ 5.200.000,00

Art. 3º- Este decreto entra em vigor em 19 de julho de 2022, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de julho de 2022.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 115/22

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorização contida na Lei Municipal Nº 1.933, de 15 de julho de 2022.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no orçamento programa de 2022, credito no valor de **R$ 361.968,27 (trezentos e sessenta e um mil novecentos e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos)** para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(as).

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.02 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA	
07.02 15.451.060 1314 4.4.90.51.00 00.01.0500 (1053)	361.968,27
TOTAL	**361.968,27**

Art. 2º- Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Anulação parcial e/ou total de **R$ 361.968,27 (trezentos e sessenta e um mil novecentos e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos)** da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(as).

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
07.02 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA	
07.02 04.122.064 2285 4.6.90.71.00 00.01.0500 (671)	361.968,27
TOTAL	**361.968,27**

Art. 3º- Este decreto entra em vigor em 19 de julho de 2022, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de julho de 2022.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 116/22

FICA ABERTO CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR MEIO DE ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS, TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE CATEGORIAS ECONÔMICAS E TRANSPOSIÇÃO ENTRE PROGRAMAS DE TRABALHO NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO VALOR DE R$ 1. 200.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS).

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal Nº 1.933, de 15 de julho de 2022.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no orçamento do município um credito adicional especial no valor de **R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para atender a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(as).**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
Unidade: 07.02 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA	
07.02.16.482.0061.1.315 - CONV.ASS.BENF. CASAS DO CONJ. HAB. D.ª JOANA II	
4.4.90.30.00.00 - 0.1.706.000000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.200.000,00
TOTAL	**1.200.000,00**

Art. 2º- Para cobertura do credito adicional suplementar ora autorizado será utilizado o valor de **R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**, provenientes do Excesso de Arrecadação das seguintes receitas:

RECEITAS

2.4.1.4.99.0.1.02.00 - Plano de Ação 09032022-021896 Emenda Especial. .....R$ 1.200.000,00

Art. 3º- Este decreto entra em vigor em 19 de julho de 2022, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de julho de 2022.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 117/22

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorização contida na Lei Municipal Nº 1.933, de 15 de julho de 2022.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no orçamento programa de 2022, credito no valor de **R$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais)** para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(as).

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.02 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA	
07.02 16.482.061 1315 4.4.90.30.00 00.01.0500 (1055)	150.000,00
07.02 16.482.061 1315 4.4.90.37.00 00.01.0500 (1056)	370.000,00
TOTAL	**520.000,00**

Art. 2º- Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Anulação parcial e/ou total de **R$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais)** da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(as).

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.02 - URBANISMO E INFRAESTRUTURA	
07.02 16.482.061 1062 4.4.90.61.00 00.01.0500 (669)	50.000,00
07.02 15.451.061 1068 4.4.90.30.00 00.01.0500 (664)	24.518,28
07.02 16.482.061 1187 4.4.90.61.00 00.01.0500 (663)	73.800,00
07.02 25.752.061 2278 4.6.90.71.00 00.01.0500 (660)	170.000,00
07.02 04.122.064 2285 4.6.90.71.00 00.01.0500 (671)	21.681,72
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.03 - SAEVIR	
07.03 17.512.076 1121 4.4.90.52.00 00.01.0500 (685)	30.000,00
07.03 17.512.076 1165 4.4.90.51.00 00.01.0500 (710)	100.000,00
07.03 17.512.076 1168 4.4.90.51.00 00.01.0500 (709)	50.000,00
TOTAL	**520.00,00**

Art. 3º- Este decreto entra em vigor em 19 de julho de 2022, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de julho de 2022.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 118/22

FICA ABERTO CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR MEIO DE ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS, TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE CATEGORIAS ECONÔMICAS E TRANSPOSIÇÃO ENTRE PROGRAMAS DE TRABALHO NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO VALOR DE R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal Nº 1.933, de 15 de julho de 2022.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no orçamento do município um credito adicional especial no valor de **R$ 100.000,000 (cem mil reais)**, para atender a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(as).

Órgão: 10 - SECRETARIA MUN. DE CULTURA DESPORTO E LAZER	
Unidade: 10.02 - ESPORTE	
10.02.27.812.0044.2.311 - REALIZAÇÃO DAS COPAS FUTSAL/ SOCIETY E BOCHA-TC 997/2022	
3.3.90.30.00.00 - 0.1.701.3210000000 - MATERIAL DE CONSUMO	5. 873,40
3.3.90.31.00.00 - 0.1.701.3210000000 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS E OUTRAS	39. 097,28
3.3.90.39.00.00 - 0.1.701.3210000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	55. 029,32
TOTAL	**100. 000,00**

Art. 2º- Para cobertura do credito adicional suplementar ora autorizado será utilizado o valor de **R$ 100.000,000 (cem mil reais)**, provenientes do Excesso de Arrecadação das seguintes receitas:

RECEITAS

1.7.2.4.99.0.1.04.00.00 - Realização de Copas VR Termo de Convênio nº 997/2022 EP.....R$ 100.000,00

Art. 3º- Este decreto entra em vigor em 19 de julho de 2022, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de julho de 2022.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 119/22

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2022 E, DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorização contida na Lei Municipal Nº 1.933, de 15 de julho de 2022.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no orçamento programa de 2022, credito no valor de **R$ 9.342,72 (nove mil trezentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos)** para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(as).

10 - SECRETARIA MUN. DE CULTURA DESPORTO E LAZER	
10.02 - ESPORTE	
10.02 27.812.044 2311 3.3.90.31.00 00.01.0500 (1060)	9.342,72
TOTAL	**9.342,72**

Art. 2º- Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Anulação parcial e/ou total de **R$ 9.342,72 (nove mil trezentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos)** da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(as).

10 - SECRETARIA MUN. DE CULTURA DESPORTO E LAZER	
10.03 - CULTURA E LAZER	
10.03 13.392.048 2101 3.3.90.39.00 00.01.0500 (905)	9.342,72
TOTAL	**9.342,72**

Art. 3º- Este decreto entra em vigor em 19 de julho de 2022, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de julho de 2022.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 120/22

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2022 E, DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorização contida na Lei Municipal Nº 1.935, de 15 de julho de 2022.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no orçamento programa de 2022, credito no valor de **R$ 589.000,00 (quinhentos e oitenta e nove mil reais)** para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(as).

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.02 08.122.010 1316 4.4.90.52.00 00.01.0500 (1061)	589.000,00
TOTAL	**589.000,00**

Art. 2º- Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Anulação parcial e/ou total de **R$ 589.000,00 (quinhentos e oitenta e nove mil reais)** da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(as).

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.02 08.122.010 1085 4.4.90.52.00 00.01.0500 (760)	19.000,00
09.02 08.244.095 1087 4.4.90.30.00 00.01.0500 (764)	19.000,00
09.02 08.244.095 1087 4.4.90.39.00 00.01.0500 (765)	9.000,00
09.02 08.244.095 1087 4.4.90.51.00 00.01.0500 (766)	20.000,00
09.02 08.244.010 1091 4.4.90.52.00 00.01.0500 (762)	19.000,00
09.02 08.244.010 2084 3.1.90.04.00 00.01.0500 (767)	24.000,00
09.02 08.244.010 2148 3.3.90.30.00 00.01.0500 (790)	290.000,00
09.02 08.244.010 2148 3.3.90.37.00 00.01.0500 (792)	29.000,00
09.02 08.244.010 2148 3.3.90.39.00 00.01.0500 (793)	80.000,00
09.02 08.244.010 2148 3.3.90.43.00 00.01.0500 (795)	80.000,00
TOTAL	**589.000,00**

Art. 3º- Este decreto entra em vigor em 19 de julho de 2022, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de julho de 2022.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 121/22

FICA ABERTO CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR MEIO DE ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS, TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE CATEGORIAS ECONÔMICAS E TRANSPOSIÇÃO ENTRE PROGRAMAS DE TRABALHO NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO VALOR DE R$ 1. 958.503,44 (UM MILHÃO E NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO MIL QUINHENTOS E TRÊS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal Nº 1.934 de 15 de julho de 2022.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no orçamento do município um credito adicional especial no valor de **R$ 1.958.503,44 (um milhão e novecentos e cinquenta e oito mil quinhentos e três reais e quarenta e quatro centavos)**, para atender a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(as).

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade: 06.01 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA	
06.01.10.301.0080.2.312 - INCREMENTO TEMPORÁRIO ATENÇÃO BÁSICA	
3.3.90.30.00.00 - 0.1.600.600000 - MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00
3.3.90.39.00.00 - 0.1.600.600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade: 06.02 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
06.02.10.302.0084.2.313 - INCREMENTO TEMPORÁRIO MAC	
3.3.90.30.00.00 - 0.1.600.604000 - MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00
3.3.90.39.00.00 - 0.1.600.604000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00
06.02.10.302.0084.2.314 - COVID-19 TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS	
3.3.90.30.00.00 - 0.1.600.800000 - MATERIAL DE CONSUMO	51.000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade: 06.04 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
06.04.10.303.0081.2.315 - COVID-19 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
3.3.90.30.00.00 - 0.1.600.800000 - MATERIAL DE CONSUMO	16.503,44
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade: 06.06 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
06.06.10.301.0080.2.316 - FORTALECIMENTO A REDE DE ATENÇÃO A GESTANTE-ABS	
3.3.90.30.00.00 - 0.1.621.600000 - MATERIAL DE CONSUMO	58.000,00
3.3.90.39.00.00 - 0.1.621.600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	58.000,00
06.06.10.301.0084.2.317 - FORTALECIMENTO A REDE DE ATENÇÃO A GESTANTE-MAC	
3.3.90.30.00.00 - 0.1.621.604000 - MATERIAL DE CONSUMO	412.500,00
3.3.90.39.00.00 - 0.1.621.604000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	412.500,00
TOTAL	**1.958.503,44**

Art. 2º- Para cobertura do credito adicional suplementar ora autorizado será utilizado o valor de **R$ 1.958.503,44 (um milhão e novecentos e cinquenta e oito mil quinhentos e três reais e quarenta e quatro centavos)**, provenientes do Excesso de Arrecadação das seguintes receitas:

RECEITAS

1.7.2.3.50.0.1.09.00.00	CONFINAN INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA SESPRO2022/22952	116.000,00
1.7.2.3.50.0.1.11.00.00	CONFINAN INCENTIVO MAC SESPRO2022/22952	825.000,00
1.7.1.3.50.2.1.03.00.00	BL. CUSTEIO MAC INCREMTEMP CUSTEIO SERV ASS HOSP E AMB	450.000,00
1.7.1.3.50.11.08.00.00	BL CUSTEIO AP INCREM TEMP AO CUSTEIO SERV SAÚDE	500.000,00
1.7.1.3.50.21.02.00.00	BL. CUSTEIO MAC ATENÇÃO À SAÚDE DA POP P/ PROCED. CORONAVIRUS (COVID - 19) SAES	51.000,00
1.7.1.3.50.41.03.00.00	BL. CUSTEIO FARM - CV19 CORONAVIRUS (COVID19) SCTIE	16.503,44

Art. 3º- Este decreto entra em vigor em 19 de julho de 2022, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de julho de 2022.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 122/22

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2022 E, DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorização contida na Lei Municipal Nº 1.936, de 15 de julho de 2022.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no orçamento programa de 2022, credito no valor de **R$ 2.626.300,00 (dois milhões e seiscentos e vinte e seis mil e trezentos reais)** para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(as).

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.02 12.122.005 1295 4.4.90.51.00 00.01.0500 (943)	851.300,00

05.02 12.361.040 2020 3.3.90.30.00 00.01.0500 (192)	1.175.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
07.02 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA	
07.02 26.782.060 2226 3.3.90.30.00 00.01.0759 (599)	500.000,00
07.02 26.782.060 2226 3.3.90.39.00 00.01.0759 (600)	100.000,00
TOTAL	**2.626.300,00**

Art. 2º- Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Anulação parcial e/ou total de **R$ 2.626.300,00 (dois milhões e seiscentos e vinte e seis mil e trezentos reais)** da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(as);

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
05.01 12.122.005 2019 3.1.90.11.00 00.01.0500 (154)	1.424.430,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.02 12.365.039 2025 3.1.90.11.00 00.01.0500 (222)	19.990,00
05.02 12.365.039 2025 3.1.91.13.00 00.01.0500 (223)	6.230,00
05.02 12.361.040 2031 3.1.90.11.00 00.01.0500 (224)	24.990,00
05.02 12.361.040 2031 3.1.90.13.00 00.01.0500 (225)	6.490,00
05.02 12.361.040 2041 3.1.90.04.00 00.01.0500 (226)	19.990,00
05.02 12.361.040 2041 3.1.90.94.00 00.01.0500 (229)	4.990,00
05.02 12.361.040 2041 3.1.91.13.00 00.01.0500 (230	81.990,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.03 - CRECHE E PRÉ-ESCOLA	
05.03 12.365.039 1025 4.4.90.30.00 00.01.0500 (236)	9.990,00
05.03 12.365.039 1025 4.4.90.37.00 00.01.0500 (237)	990,00
05.03 12.365.039 1025 4.4.90.39.00 00.01.0500 (238)	990,00
05.03 12.365.039 1025 4.4.90.51.00 00.01.0500 (239	2.470,00
05.03 12.365.039 1026 4.4.90.30.00 00.01.0500 (240).	19.990,00
05.03 12.365.039 1026 4.4.90.37.00 00.01.0500 (241)	14.990,00
05.03 12.365.039 1026 4.4.90.39.00 00.01.0500 (242)	990,00
05.03 12.365.039 1026 4.4.90.51.00 00.01.0500 (243)	16.470,00
05.03 12.365.039 1027 4.4.90.52.00 00.01.0500 (244)	20.640,00
05.03 12.365.039 2030 3.1.90.04.00 00.01.0500 (251)	14.990,00
05.03 12.365.039 2030 3.1.90.11.00 00.01.0500 (252)	216.370,00
05.03 12.365.039 2030 3.1.90.13.00 00.01.0500 (253)	5.990,00
05.03 12.365.039 2030 3.1.90.94.00 00.01.0500 (254)	1.990,00
05.03 12.365.039 2030 3.1.91.13.00 00.01.0500 (255)	59.990,00
05.03 12.365.039 2030 3.3.90.08.00 00.01.0500 (256)	4.990,00
05.03 12.365.039 2034 3.3.90.30.00 00.01.0500 (245)	14.990,00
05.03 12.365.039 2034 3.3.90.39.00 00.01.0500 (246)	11.490,00
05.03 12.365.039 2035 3.3.90.37.00 00.01.0500 (248)	9.990,00
05.03 12.365.039 2035 3.3.90.39.00 00.01.0500 (249)	4.990,00
05.03 12.365.039 2035 3.3.90.40.00 00.01.0500 (250)	3.900,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
07.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
07.01 15.451.060 1113 4.4.90.30.00 00.01.0759 (588)	40.000,00
07.01 15.451.060 1113 4.4.90.37.00 00.01.0759 (589)	25.000,00
07.01 15.451.060 1113 4.4.90.39.00 00.01.0759 (590)	1.000,00
07.01 15.451.060 1113 4.4.90.51.00 00.01.0759 (591)	34.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
07.02 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA	
07.02 26.782.060 1112 4.4.90.52.00 00.01.0759 (592)	400.000,00
07.02 15.451.065 1114 4.4.90.30.00 00.01.0759 (594)	99.000,00
07.02 15.451.065 1114 4.4.90.51.00 00.01.0759 (598)	1.000,00
TOTAL	**2.626.300,00**

Art. 3º- Este decreto entra em vigor em 19 de julho de 2022, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de julho de 2022.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 123/22

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2022 E, DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorização contida na Lei Municipal Nº 1.937, de 15 de julho de 2022.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no orçamento programa de 2022, credito no valor de **R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)** para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(as).

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
07.02 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA	
07.02 26.122.064 2067 3.3.90.30.00 00.01.0500 (651)	500.000,00
07.02 26.122.064 2067 3.3.90.39.00 00.01.0500 (653)	40.000,00
08 - SECRETARIA MUNIC. DE ABASTA. AGRIC. MEIO AMBIENTE	
08.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
08.01 20.122.018 2073 3.3.90.37.00 00.01.0500 (733)	80.000,00
08.01 20.122.006 2075 3.3.90.30.00 00.01.0500 (723)	150.000,00
08.01 20.122.006 2075 3.3.90.39.00 00.01.0500 (938)	80.000,00
08.01 20.606.015 2076 3.3.90.37.00 00.01.0500 (949)	100.000,00
TOTAL	**950.000,00**

Art. 2º- Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Anulação parcial e/ou total de **R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)** da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(as);

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
04.01 99.999.9999 9999 9.9.99.99.00 00.01.0500 (151)	410.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
07.02 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA	
07.02 26.782.064 1063 4.4.90.52.00 00.01.0500 (641)	540.000,00
TOTAL	**950.000,00**

Art. 3º- Este decreto entra em vigor em 19 de julho de 2022, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de julho de 2022.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 124/22

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2022 E, DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorização contida na Lei Municipal Nº 1.932, de 15 de julho de 2022.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no orçamento programa de 2022, credito no valor de **R$ 669.676,66 (seiscentos e sessenta e nove mil seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos)** para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(as).

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA	
06.01 10.301.080 2040 3.1.90.11.00 00.01.0604 (1072)	405.396,66
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.03 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/ VIGILÂNCIAS EM SAÚDE	
06.03 10.305.085 2057 3.1.90.11.00 00.01.0604 (1073)	164.280,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.06 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
06.06 10.301.080 2303 3.3.90.39.00 00.01.0621 (1074)	50.000,00
06.06 10.301.084 2304 3.3.90.39.00 00.01.0621 (1075)	50.000,00

TOTAL	**669.676,66**

Art. 2º- Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Anulação parcial e/ou total de **R$ 669.676,66 (seiscentos e sessenta e nove mil seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos)** da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(as);

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA	
06.01 10.301.080 2040 3.1.90.11.00 00.01.0600 (340)	297.243,68
06.01 10.301.080 2040 3.1.91.13.00 00.01.0600 (341)	74.508,26
06.01 10.301.080 2040 3.3.90.08.00 00.01.0600 (342)	13.644,72
06.01 10.301.080 2040 3.3.90.30.00 00.01.0600 (343)	15.000,00
06.01 10.301.080 2040 3.3.90.39.00 00.01.0600 (344)	5.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.03 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/ VIGILÂNCIAS EM SAÚDE	
06.03 10.305.085 2057 3.1.90.04.00 00.01.0600 (374)	1.000,00
06.03 10.305.085 2057 3.1.90.11.00 00.01.0600 (375)	121.000,00
06.03 10.305.085 2057 3.1.90.13.00 00.01.0600 (376)	67,45
06.03 10.305.085 2057 3.1.91.13.00 00.01.0600 (377)	40.000,00
06.03 10.305.085 2057 3.3.50.43.00 00.01.0600 (378)	1.000,00
06.03 10.305.085 2057 3.3.90.08.00 00.01.0600 (379)	1.000,00
06.03 10.305.085 2057 3.3.90.39.00 00.01.0600 (381)	212,55
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.06 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
06.06 10.301.080 2303 3.3.90.30.00 00.01.0621 (997)	50.000,00
06.06 10.301.084 2304 3.3.90.30.00 00.01.0621 (998)	50.000,00
TOTAL	**669.676,66**

Art. 3º- Este decreto entra em vigor em 19 de julho de 2022, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de julho de 2022.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 125/22

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2022 E, DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorização contida na Lei Municipal Nº 1.865, de 22 de dezembro de 2021.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no orçamento programa de 2022, credito no valor de **R$ 1.313,662,99 (um milhão e trezentos e treze mil seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos)** para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(as).

02 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
02.01 04.122.002 2002 3.3.90.93.00 00.01.0500 (014)	300,00
02 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
02.04 - CONSELHO TUTELAR	
02.04 08.243.091 2006 3.3.90.39.00 00.01.0500 (053)	2.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
03.01 04.122.003 1016 4.4.90.30.00 00.01.0500 (085)	900,00
03.01 04.122.003 2009 3.3.90.47.00 00.01.0500 (107)	10.990,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
04.01 04.123.008 2013 3.3.90.40.00 00.01.0500 (137)	9.000,00
04.01 04.123.008 2013 3.3.90.47.00 00.01.0500 (138)	500,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
05.01 12.122.005 2019 3.1.90.13.00 00.01.0500 (155)	1.500,00
05.01 12.122.005 2019 3.3.90.14.00 00.01.0500 (160)	8.290,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.02 12.361.040 2020 3.3.50.43.00 00.01.0500 (189)	121.030,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.03 - CRECHE E PRE ESCOLA	
05.03 12.365.039 2034 3.3.50.43.00 00.01.0500 (954)	38.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.04 - FUNDEB	
05.04 12.361.040 2037 3.3.90.39.00 00.01.0540 (284	30.000,00
05.04 12.365.039 2038 3.1.91.13.00 00.01.0540 (273)	29.310,00
05.04 12.361.040 2039 3.1.91.13.00 00.01.0540 (291)	164.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.05 - FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVA. DA EDUCAÇÃO-FNDE	
05.05 12.361.043 2021 3.3.90.30.00 00.01.0553 (308)	50.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA	
06.01 10.301.080 2046 3.1.91.13.00 00.01.0600 (327)	64.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.03 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/ VIGILÂNCIAS EM SAÚDE	
06.03 10.305.085 2057 3.1.91.13.00 00.01.0600 (377)	4.851,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.05 10.122.079 2061 3.1.90.11.00 00.01.0500 (384)	9.000,00
06.05 10.122.079 2061 3.1.91.13.00 00.01.0500 (387)	7.000,00
06.05 10.122.079 2061 3.3.50.43.00 00.01.0500 (389)	44.990,00
06.05 10.122.079 2061 3.3.90.14.00 00.01.0500 (391)	5.590,00
06.05 10.122.079 2061 3.3.90.30.00 00.01.0500 (392)	6.000,00
06.05 10.122.079 2061 3.3.90.39.00 00.01.0500 (398)	4.698,00
06.05 10.301.080 2128 3.1.90.11.00 00.01.0500 (405)	15.600,00
06.05 10.301.080 2128 3.1.91.13.00 00.01.0500 (408)	6.990,00
06.05 10.301.080 2128 3.3.90.37.00 00.01.0500 (413)	8.610,00
06.05 10.305.079 2131 3.1.90.11.00 00.01.0500 (422)	5.900,00
06.05 10.305.079 2131 3.3.90.30.00 00.01.0500 (425)	7.520,00
06.05 10.305.079 2131 3.3.90.39.00 00.01.0500 (426)	5.000,00
06.05 10.302.084 2133 3.1.90.11.00 00.01.0500 (427)	13.700,00
06.05 10.302.084 2133 3.1.91.13.00 00.01.0500 (429)	3.297,00
06.05 10.302.084 2134 3.1.90.11.00 00.01.0500 (437)	9.700,00
06.05 10.302.084 2134 3.1.91.13.00 00.01.0500 (438)	3.282,00
06.05 10.302.084 2135 3.1.90.11.00 00.01.0500 (442)	48.700,00
06.05 10.302.084 2135 3.1.91.13.00 00.01.0500 (444)	27.000,00
06.05 10.302.084 2137 3.1.90.04.00 00.01.0500 (462)	15.000,00
06.05 10.302.084 2137 3.1.90.13.00 00.01.0500 (464)	1.500,00
06.05 10.302.084 2137 3.3.50.43.00 00.01.0500 (467)	38.000,00
06.05 10.304.085 2138 3.1.90.94.00 00.01.0500 (477)	3.780,00
06.05 10.304.085 2138 3.3.90.30.00 00.01.0500 (482)	7.600,00
06.05 10.304.085 2138 3.3.90.39.00 00.01.0500 (484)	6.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
07.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
07.01 04.122.064 2064 3.1.91.13.00 00.01.0500 (574)	1.700,00
07.01 04.122.064 2064 3.3.50.43.00 00.01.0500 (575)	44.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
07.02 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA	
07.02 15.451.065 1061 4.4.90.39.00 00.01.0500 (604)	77.000,00
07.02 25.752.057 2065 3.3.90.39.00 00.01.0751 (640)	110.000,00
07.02 26.122.064 2067 3.3.90.30.00 00.01.0500 (651)	100.000,00
07.02 26.122.064 2067 3.3.90.39.00 00.01.0500 (653)	21.990,00
07.02 26.122.064 2069 3.3.90.30.00 00.01.0500 (656)	33.999,99
07.02 15.452.060 2070 3.1.90.94.00 00.01.0500 (624)	4.500,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
07.03 - SAEVIR	
07.03 17.512.076 2119 3.3.90.30.00 00.01.0500 (695)	50.000,00
08 - SECRETARIA MUNIC. DE ABASTA. AGRIC. MEIO AMBIENTE	
08.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
08.01 20.122.006 2075 3.3.90.36.00 00.01.0500 (727)	2.265,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.02 08.122.010 1316 4.4.90.52.00 00.01.0500 (1061)	900,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.04 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.04 08.244.095 2258 3.3.50.43.00 00.01.0660 (844)	4.100,00
10 - SECRETARIA MUN. DE CULTURA DESPORTO E LAZER	
10.02 - ESPORTE	
10.02 27.812.044 2104 3.3.50.43.00 00.01.0500 (869)	800,00
10.02 27.812.044 2104 3.3.90.14.00 00.01.0500 (871)	200,00
10.02 27.812.044 2104 3.3.90.37.00 00.01.0500 (873)	10.000,00

10 - SECRETARIA MUN. DE CULTURA DESPORTO E LAZER	
10.03 - CULTURA E LAZER	
10.03 13.392.048 2100 3.3.50.43.00 00.01.0500 (893)	2.000,00
10.03 13.392.048 2100 3.3.90.14.00 00.01.0500 (895)	510,00
10.03 13.392.048 2100 3.3.90.37.00 00.01.0500 (898)	3.300,00
10.03 13.392.048 2242 3.3.90.30.00 00.01.0500 (910)	5.470,00
10.03 13.392.048 2242 3.3.90.37.00 00.01.0500 (911)	1.800,00
TOTAL	**1.313. 662,99**

Art. 2º- Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Anulação parcial e/ou total de **R$ 1.313.662,99 (um milhão e trezentos e treze mil seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos)** da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(as);

02 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
02.01 04.122.002 2002 3.3.90.39.00 00.01.0500 (011)	2.300,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
03.01 04.122.003 1016 4.4.90.37.00 00.01.0500 (086)	900,00
03.01 04.122.003 2009 3.3.90.92.00 00.01.0500 (108)	990,00
03.01 04.122.003 2010 3.3.90.39.00 00.01.0500 (114)	10.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
04.01 04.123.008 2013 3.3.90.91.00 00.01.0500 (139)	9.500,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
05.01 12.122.005 2019 3.3.90.08.00 00.01.0500 (159)	990,00
05.01 12.122.005 2019 3.3.90.39.00 00.01.0500 (165	115. 200,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.02 12.361.040 2020 3.1.90.13.00 00.01.0500 (186	1.500,00
05.02 12.361.040 2020 3.3.90.37.00 00.01.0500 (194)	51.130,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.04 - FUNDEB	
05.04 12.365.039 2036 3.1.91.13.00 00.01.0540 (262)	29.310,00
05.04 12.361.040 2037 3.3.50.43.00 00.01.0540 (280)	12.000,00
05.04 12.361.040 2037 3.3.90.08.00 00.01.0540 (281)	9.000,00
05.04 12.361.040 2037 3.3.90.37.00 00.01.0540 (283)	9.000,00
05.04 12.361.040 2039 3.1.90.11.00 00.01.0540 (288)	164. 000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.05 - FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVA. DA EDUCAÇÃO-FNDE	
05.05 12.361.043 2021 3.3.90.39.00 00.01.0553 (309)	50.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA	
06.01 10.301.080 2046 3.1.90.11.00 00.01.0600 (324)	64.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.02 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
06.02 10.302.084 2048 3.1.91.13.00 00.01.0600 (360)	4.851,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.05 10.122.079 2061 3.1.90.94.00 00.01.0500 (386)	990,00
06.05 10.122.079 2061 3.3.90.08.00 00.01.0500 (390)	990,00
06.05 10.122.079 2061 3.3.90.33.00 00.01.0500 (394)	600,00
06.05 10.122.079 2061 3.3.90.35.00 00.01.0500 (395)	999,00
06.05 10.122.079 2061 3.3.90.36.00 00.01.0500 (396)	999,00
06.05 10.301.080 2128 3.3.50.43.00 00.01.0500 (409)	44.990,00
06.05 10.301.080 2128 3.3.90.30.00 00.01.0500 (412)	2.520,00
06.05 10.302.079 2130 3.3.90.39.00 00.01.0500 (421)	1.000,00
06.05 10.302.084 2133 3.3.90.30.00 00.01.0500 (432)	3.000,00
06.05 10.302.084 2135 3.1.90.94.00 00.01.0500 (443)	990,00
06.05 10.302.084 2135 3.3.50.43.00 00.01.0500 (445)	20.000,00
06.05 10.302.084 2136 3.1.90.94.00 00.01.0500 (453)	400,00
06.05 10.302.084 2136 3.3.50.43.00 00.01.0500 (455)	38.000,00
06.05 10.302.084 2136 3.3.90.30.00 00.01.0500 (457)	6.000,00
06.05 10.302.084 2136 3.3.90.37.00 00.01.0500 (458)	22.210,00
06.05 10.302.084 2136 3.3.90.40.00 00.01.0500 (459)	2.700,00
06.05 10.302.084 2137 3.1.90.94.00 00.01.0500 (465)	1.400,00
06.05 10.302.084 2137 3.1.91.13.00 00.01.0500 (466)	13.569,00
06.05 10.304.085 2138 3.1.90.13.00 00.01.0500 (476)	1.500,00
06.05 10.304.085 2138 3.1.91.13.00 00.01.0500 (478)	7.000,00
06.05 10.304.085 2138 3.3.50.43.00 00.01.0500 (479)	10.000,00
06.05 10.303.081 2139 3.3.50.43.00 00.01.0500 (491)	124. 600,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
07.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
07.01 04.122.064 2064 3.1.90.94.00 00.01.0500 (573).	4.500,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
07.02 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA	
07.02 15.451.065 1061 4.4.90.37.00 00.01.0500 (603)	77.000,00
07.02 25.752.057 2065 3.3.90.30.00 00.01.0751 (639)	110. 000,00
07.02 15.452.060 2068 3.1.91.13.00 00.01.0500 (610)	1.700,00
07.02 15.452.060 2070 3.3.50.43.00 00.01.0500 (626)	44.000,00
07.02 15.452.060 2070 3.3.90.30.00 00.01.0500 (628)	15.000,00
07.02 15.452.060 2070 3.3.90.37.00 00.01.0500 (629)	18.999,99
07.02 15.452.060 2070 3.3.90.39.00 00.01.0500 (630)	100. 000,00
07.02 15.451.061 2072 3.3.90.39.00 00.01.0500 (638)	21.990,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
07.03 - SAEVIR	
07.03 17.512.076 2119 3.3.90.39.00 00.01.0500 (699)	50.000,00
08 - SECRETARIA MUNIC. DE ABASTA. AGRIC. MEIO AMBIENTE	
08.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
08.01 20.122.006 2075 3.3.90.93.00 00.01.0500 (731)	815,00
08.01 20.608.019 2238 3.3.90.39.00 00.01.0500 (740)	1.450,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.02 08.244.010 1091 4.4.90.52.00 00.01.0500 (762)	900,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.04 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.04 08.244.095 2222 3.3.50.43.00 00.01.0660 (827)	4.100,00
10 - SECRETARIA MUN. DE CULTURA DESPORTO E LAZER	
10.03 - CULTURA E LAZER	
10.03 13.392.048 2100 3.3.90.39.00 00.01.0500 (899)	510,00
10.03 13.392.048 2101 3.3.90.30.00 00.01.0500 (902)	470,00
10.03 13.392.048 2101 3.3.90.37.00 00.01.0500 (904)	1.800,00
10.03 13.392.048 2101 3.3.90.39.00 00.01.0500 (905)	21.300,00
TOTAL	**1.313. 662,99**

Art. 3º- Este decreto entra em vigor em 19 de julho de 2022, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de julho de 2022.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 126/22

FICA ABERTO CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR MEIO DE ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS, TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE CATEGORIAS ECONÔMICAS E TRANSPOSIÇÃO ENTRE PROGRAMAS DE TRABALHO NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO VALOR DE R$ 21.840,00(VINTE E UM MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal Nº 1.881, de 07 de janeiro de 2022.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no orçamento do município um credito adicional especial no valor de **R$ 21.840,00 (vinte e um mil oitocentos e quarenta reais)**, para atender a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentaria(as).

06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.06- FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
06.06 10.122.0079 2.289 3.3.70.41.00.00.01.0621	21.840,00
TOTAL	**21.840,00**

Art. 2º- Para cobertura do credito adicional suplementar ora autorizado será utilizado o valor de **R$ R$ 21.840,00 (vinte e um mil oitocentos e qua-**

renta reais), provenientes do Excesso de Arrecadação das seguintes receitas:

RECEITAS

1.7.2.3.50.0.1.04.00 PROGRAMA CONS. INTERM. SAÚDE -PAICI.....R$ 21.840,00

Art. 3º- Este decreto entra em vigor em 19 de julho de 2022, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de julho de 2022.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 128/22

FICA ABERTO CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR MEIO DE ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS, TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE CATEGORIAS ECONÔMICAS E, TRANSPOSIÇÃO ENTRE PROGRAMAS DE TRABALHO NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO VALOR DE R$ 352.545,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

ABIMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal Nº 1.903, de 5 de abril de 2022.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no orçamento do município um credito adicional especial no valor de **R$ 352.545,00 (trezentos e cinquenta e dois mil quinhentos e quarenta e cinco reais)**, para atender a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(as).

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade: 05.04 - FUNDEB	
05.04.12.361.0040.2.037 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL 30%	
3.3.90.39.00.00 - 0.2.540.000000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade: 06.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.05.10.122.0079.2.061 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA GESTÃO EM SAÚDE	
3.3.90.39.00.00 - 0.2.500.1002000000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.270,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade: 06.07 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
06.07.10.301.0080.1.030 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE/ATENÇÃO BÁSICA	
4.4.90.52.00.00 - 0.2.500.1002000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.395,00
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
Unidade: 07.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
07.01.04.122.0064.2.064 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE	
3.3.90.30.00.00 - 0.2.711.804000 - MATERIAL DE CONSUMO	21.000,00
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
Unidade: 07.02 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA	
07.02.26.122.0064.2.067 - MANUTENÇÃO DE MAQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	
3.3.90.39.00.00 - 0.2.711.804000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	65.000,00
07.02.26.122.0064.2.069 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	
3.3.90.30.00.00 - 0.2.711.804000 - MATERIAL DE CONSUMO	138.880,00
3.3.90.30.00.00 - 0.2.711.802000 - MATERIAL DE CONSUMO	32.000,00
TOTAL	**352.545,00**

Art. 2º- Para cobertura do credito adicional suplementar ora autorizado será utilizado o valor de **R$ 352.545,00 (trezentos e cinquenta e dois mil quinhentos e quarenta e cinco reais) do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2021, de acordo com a Lei Federal 4.320/64, das seguintes fontes/destinações de recursos:**

FONTE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

0.2.540.000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	70.000,00
0.2.500.1002000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	25.665,00
0.2.711.804000	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS	118.000,00
0.2.711.802000	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS	138.880,00
	TOTAL	**352.545,00**

Art. 3º- Este decreto entra em vigor em 21 de julho de 2022, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de julho de 2022.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 131/22

FICA ABERTO CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR MEIO DE ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS, TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE CATEGORIAS ECONÔMICAS E, TRANSPOSIÇÃO ENTRE PROGRAMAS DE TRABALHO NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO VALOR DE R$ 404.000,00 (QUATROCENTOS E QUATRO MIL REAIS).

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal Nº 1.933, de 15 de julho de 2022.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no orçamento do município um credito adicional especial no valor de **R$ 404.000,000 (quatrocentos e quatro mil reais)**, para atender a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentaria(as).

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
Unidade: 07.02 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA	
07.02.15.452.0060.2.068 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM OS SERVIÇOS PÚBLICOS	
3.3.90.37.00.00 - 0.1.711.804000 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	119.000,00
07.02.15.451.0061.2.071 - MANUTENÇÃO COM JARDINAGEM E PAISAGISMO	
3.3.90.37.00.00 - 0.1.704.000000 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	116.000,00
07.02.26.122.0064.2.069 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	
3.3.90.37.00.00 - 0.1.704.000000 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	14.000,00
3.3.90.37.00.00 - 0.1.711.804000 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	155.000,00
TOTAL	**404.000,00**

Art. 2º- Para cobertura do credito adicional suplementar ora autorizado será utilizado o valor de **R$ 404.000,000 (quatrocentos e quatro mil reais)**, provenientes do Excesso de Arrecadação das seguintes receitas:

RECEITAS

1.7.1.2.52.4.1.00.00.00-COTA-PARTE DO FEP - FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO.....R$ 130.000,00

1.7.1.9.58.0.1.00.00.00-TRANSFERÊNCIA OBR LC Nº 176/2020 – PRINCIPAL.....**.....R$ 274.000,00**

Art. 3º- Este decreto entra em vigor em 28 de julho de 2022, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de julho de 2022.

ABIMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 132/22

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2022 E, DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorização contida na Lei Municipal Nº 1.865, de 22 de dezembro de 2021.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no orçamento programa de 2022, credito no valor de **R$ 15.308,00 (quinze mil trezentos e oito reais)** para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentaria(as).

02 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
02.01 04.122.002 2002 3.3.90.14.00 00.01.0500 (007)	5.804,00
02.01 04.122.002 2002 3.3.90.30.00 00.01.0500 (008)	300,00
02.01 04.122.002 2002 3.3.90.33.00 00.01.0500 (009)	1.114,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
03.01 04.122.003 2009 3.3.90.47.00 00.01.0500 (107)	5.800,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.05 10.122.079 2061 3.3.90.93.00 00.01.0500 (403)	90,00
08 - SECRETARIA MUNIC. DE ABASTA. AGRIC. MEIO AMBIENTE	
08.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
08.01 20.122.006 2075 3.3.90.47.00 00.01.0500 (956)	200,00
10 - SECRETARIA MUN. DE CULTURA DESPORTO E LAZER	
10.02 - ESPORTE	
10.02 27.812.044 2104 3.3.90.39.00 00.01.0500 (874)	2.000,00
TOTAL	**15.308,00**

Art. 2º- Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Anulação parcial e/ou total de **R$ 15.308,00 (quinze mil trezentos e oito reais)** da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(as);

02 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
02.01 04.122.002 2002 3.3.90.39.00 00.01.0500 (011)	7.218,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
03.01 04.122.003 2009 3.3.90.40.00 00.01.0500 (106)	5.800,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.05 10.301.080 2128 3.3.90.93.00 00.01.0500 (417)	90,00
08 - SECRETARIA MUNIC. DE ABASTA. AGRIC. MEIO AMBIENTE	
08.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
08.01 20.122.006 2075 3.3.50.43.00 00.01.0500 (720)	200,00
10 - SECRETARIA MUN. DE CULTURA DESPORTO E LAZER	
10.03 - CULTURA E LAZER	
10.03 13.392.048 2101 3.3.90.39.00 00.01.0500 (905)	2.000,00
TOTAL	**15.308,00**

Art. 3º- Este decreto entra em vigor em 01 de agosto de 2022, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de agosto de 2022.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 134/22

FICA ABERTO CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR MEIO DE ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS, TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE CATEGORIAS ECONÔMICAS E TRANSPOSIÇÃO ENTRE PROGRAMAS DE TRABALHO NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO VALOR DE R$ 1.119.000,00 (UM MILHÃO E CENTO E DEZENOVE MIL REAIS).

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal Nº 1.942, de 02 de agosto de 2022.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no orçamento do município um credito adicional especial no valor de **R$ 1.119.000,00 (um milhão e cento e dezenove mil reais)**, para atender a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(as).

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
Unidade: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
02.01.04.122.0002.2.002 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
3.3.90.14.00.00 - 0.1.500.000000 - DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00
3.3.90.30.00.00 - 0.1.500.000000 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade: 05.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
05.01.12.122.0005.2.019 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3.3.90.39.00.00 - 0.1.500.1001000000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade: 06.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.05.10.122.0079.2.061 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA GESTÃO EM SAÚDE	
3.3.90.14.00.00 - 0.1.500.1002000000 - DIÁRIAS - CIVIL	20.000,00
3.3.90.30.00.00 - 0.1.500.1002000000 - MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
06.05.10.304.0085.2.138 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
3.3.90.30.00.00 - 0.1.500.1002000000 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade: 06.07 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
06.07.10.301.0080.1.030 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE/ATENÇÃO BÁSICA	
4.4.90.52.00.00 - 0.1.500.1002000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	146.000,00
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
Unidade: 07.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
07.01.04.122.0064.2.064 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE	
3.3.90.30.00.00 - 0.1.500.000000 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
Unidade: 07.02 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA	
07.02.15.452.0060.2.068 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM OS SERVIÇOS PÚBLICOS	
3.3.90.39.00.00 - 0.1.500.000000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	216.000,00
07.02.26.122.0064.2.067 - MANUTENÇÃO DE MAQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	
3.3.90.30.00.00 - 0.1.500.000000 - MATERIAL DE CONSUMO	250.000,00
07.02.26.122.0064.2.069 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	
3.3.90.30.00.00 - 0.1.500.000000 - MATERIAL DE CONSUMO	423.000,00
TOTAL	**1.119.000,00**

Art. 2º- Para cobertura do credito adicional suplementar ora autorizado será utilizado o valor de **R$ 1.119.000,00 (um milhão e cento e dezenove mil reais), provenientes do Excesso de Arrecadação das seguintes receitas:**

RECEITAS

1.1.1.2.53.0.1.03.00.00	ITBI - EDUCAÇÃO	5.000,00
1.1.1.2.53.0.1.02.00.00	ITBI - SAÚDE	170.000,00
1.1.1.2.53.0.1.01.00.00	ITBI - PRÓPRIO	484.000,00
1.7.1.1.51.3.1.01.00.00	FPM -1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRÓPRIO	309.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00	REM. DE DEP. BANC.- PRÓPRIOS	123.000,00
1.7.1.1.51.3.1.02.00.00	FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - SAÚDE	28.000,00

Art. 3º- Este decreto entra em vigor em 03 de agosto de 2022, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de agosto de 2022.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DISTRATO

Nº 008/2022

DE 08 DE AGOSTO 2022

T O R N A P Ú B L I C O

Pelo Presente Edital de Publicação de Rescisão Contrato a Prefeitura Municipal De Vila Rica, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.238.862/0001/45, com sede na Av. Brasil nº 2000 – Bairro Bela Vista Nesta Cidade representada pelo seu Prefeito, Sr. Abmael Borges Da Silveira, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 1604/2019, resolve PUBLICAR a relação das rescisões de contratos de Prestação de Serviços no mês de JULHO/2022.

DANIEL S. DE ALMEIDA contrato nº 002/2021 para prestação de FISCAL DE OBRAS E POSTURA; WEIDYCLEIA P. TAVARES contrato nº 003/2021 para prestação de FISCAL DE OBRAS E POSTURA; REGIS DE SOUZA MAIA contrato nº 004/2021 para prestação de FISCAL SANITÁRIO; CARLA SIMONE D. DE OLIVEIRA contrato nº 005/2021 para prestação de FISCAL SANITÁRIO; CASSIELE DE ALMEIDA KEIBER contrato nº 065/2021 para prestação de FISCAL TRIBUTÁRIO; GESSICA DE OLIVEIRA ROCHA contrato nº 076/2021 para prestação de ESCRITURARIO; FILIPE NERES DA SILVA contrato nº 077/2021 para prestação de ESCRITURARIO; GUSTAVO IGOR DOS SANTOS SILVA contrato nº 029/2022 para prestação de FISCAL TRIBUTÁRIO;

P U B L I QU E - S E

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica MT, em 08 de Agosto de 2022.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – EXERCÍCIO 2023

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, representada pelo Sr. ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhes são conferidas, **CONVOCA** a todos os interessados a participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, onde serão apresentadas e discutidas as propostas para **Lei Orçamentária Anual (LOA)** - Exercício 2023, que será realizada no dia 26 de agosto do corrente ano, às 15:00h, na Câmara Municipal, situada na Avenida Brasil, nº 15, Centro, em Vila Rica-MT.

Vila Rica – MT, 08 de agosto de 2022.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2022

Vila Rica MT, 08 de agosto de 2.022

O Sr.º Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica – MT., pelo presente convoca os abaixo relacionados, classificados no teste seletivo simplificado n.º 001/2022, a comparecem, no prazo máximo de 10 **(dez)** dias a contar da data da publicação deste, a Prefeitura Municipal de Vila Rica no Departamento de Recursos Humanos, sob pena do não comparecimento no prazo a caracterização de desistência, munidos de todos os documentos exigidos e relacionadas no Anexo I deste edital, para celebração de contrato administrativo de prestação de serviços temporários.

ESCRITURÁRIO

NOME
JOELMA STIVAL LOPES

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

Anexo I

Documentação exigida

( ) cópia - Cédula de Identidade;

( ) cópia - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

( ) cópia - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

( ) cópia - Cartão do PIS/PASEP;

( ) cópia - Copia Carteira de Trabalho onde tem a foto e os dados

( ) Certidão de quitação eleitoral **(Cartório Eleitoral)** ou pela Internetwww.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

( ) cópia - Título de Eleitor;

( ) cópia - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

( ) CPF dos dependentes;

( ) CPF do Pai e Mãe (vivos);

( ) Declaração negativa de acumulo de cargo publico;

( ) Comprovante de endereço residencial;

( ) Declarações de Bens (caso não houver, deverá fazer uma **declaração** de que não possui bens **móveis ou imóveis em seu nome**):

( ) Declaração que não foi demitido ou destituído do serviço publico

( ) Declaração de que não é aposentado por invalidez;

( ) Declaração que não infringiu as leis que fundamentaram este edital (conforme o caso;

( ) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão a qual exercerá a sua função;

( ) Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

( ) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO emitido por Médico credenciado pela Prefeitura Municipal de Vila Rica, traduzido em APTO; **(Drº Zilda**

Oliveira Borges) end.: Av. Brasil, Centro, N 727, Vila Rica Fone: 66 98474-1793

( ) Conta corrente no Banco do Brasil S/A;

( ) Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade (quando exigido);

( ) Comprovante de escolaridade/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital

( ) Comprovante Da CNH de acordo com o estabelecido no Edital quando exigir

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Aug 08 22:33:53 UTC 2022
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)